



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	13
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	57
Ministério da Infraestrutura.....	61
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	92
Ministério das Relações Exteriores.....	97
Ministério da Saúde.....	97
Ministério do Turismo.....	114
Ministério Público da União.....	117
Tribunal de Contas da União.....	119
Poder Legislativo.....	178
Poder Judiciário.....	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	205

.....Esta edição completa do DOU é composta de 215 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.924	(1)
ORIGEM : ADI - 70143 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.042	(2)
ORIGEM : ADI - 144668 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 16, V, *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k* e *l*, da Constituição do Estado do Paraná, por violação ao art. 29, IV, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, assentava o prejuízo da ação e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.155	(3)
ORIGEM : ADI - 21505 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)	
INTDO.(A/S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S) : RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (19535/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade da Lei nº 10.883, de 20 de setembro de 2001, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Falou, pela interessada Federação Brasileira de Bancos, o Dr. Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.559	(4)
ORIGEM : ADI - 95182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 12.258/2005 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.484	(5)
ORIGEM : ADI - 4484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (42391/DF, 128887/MG, 25792-A/MS, 385575/SP)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE MATO GROSSO DO SUL- AMAMSUL	
ADV.(A/S) : RODOLFO SOUZA BERTIN (9468/MS)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 112 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.619	(6)
ORIGEM : ADI - 4619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que acompanhavam a Ministra Rosa Weber (Relatora) para julgar improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo; e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora) para julgar improcedente o pedido, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.796	(7)
ORIGEM : ADI - 4796 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	

AVISO

Foi publicada em 28/9/2020 a
edição extra nº 186-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.392 (8)
ORIGEM : ADI - 5932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, tornando definitiva a cautelar deferida, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei 6.704/2015 do Estado do Piauí, tanto na redação original quanto na que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 6.874/2016, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.397 (9)
ORIGEM : ADI - 5397 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei 6.704/2015 do Estado do Piauí, tanto na redação original quanto na que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 6.874/2016, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.594 (10)
ORIGEM : ADI - 5594 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Breno Dias de Paula. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.661 (11)
ORIGEM : 5661 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, a Dra. Claudia Paiva Carvalho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.889 (12)
ORIGEM : 5889 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO RESGATA BRASIL - IRGB
ADV.(A/S) : DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES (00019090/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
ADV.(A/S) : CLAUDIA DE FARIA CASTRO (34238/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO PATRIA BRASIL
ADV.(A/S) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ (5063/MS)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 59-A e parágrafo único da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/15, nos termos do voto do Relator. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.036 (13)
ORIGEM : 6036 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MATEUS DE LIMA COSTA RIBEIRO (59080/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo requerente, o Dr. Mateus de Lima Costa Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 12.258/2005 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.397 (14)
ORIGEM : 6397 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar concedida "para que, até o julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade: (i) seja conferida interpretação conforme a Constituição ao inciso V e aos §§ 4º e 8º do art. 7º da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas, para que o Diretor Jurídico da ALAGOAS PREVIDÊNCIA e seus eventuais substitutos sejam necessariamente Procuradores do Estado; (ii) seja suspensa a eficácia da palavra 'jurídica' no inciso VII do art. 13 da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas, para que se assegure a exclusividade da competência da Procuradoria-Geral do Estado para prestar consultoria jurídica e dirimir questões jurídicas na administração pública estadual, em que se inclui a atribuição de editar resoluções com o fito de consolidar entendimentos na área jurídica; (iii) seja conferida interpretação conforme a Constituição ao Anexo I da referida lei, nas disposições que definem as atribuições do cargo de analista previdenciário da área jurídica da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, para que o *assessoramento jurídico* ali previsto seja compreendido como atividade instrumental, de *assistência e auxílio aos Procuradores do Estado*, aos quais incumbe constitucionalmente a consultoria jurídica e a representação judicial daquela autarquia. Ficam suspensas, portanto, quaisquer interpretações do Anexo I da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas, que concluam no sentido de que os analistas previdenciários poderiam desempenhar, por si mesmos, competências exclusivas da Procuradoria-Geral do Estado, dentre as quais destaco: exercer o assessoramento jurídico às diversas áreas de atuação da Alagoas Previdência; analisar e elaborar minutas de contratos, atos normativos internos e externos, consolidar e organizar a jurisprudência de interesse da instituição, orientando o cliente interno e externo; verificar o cumprimento das normas constitucionais, leis, decretos, regulamentos, resoluções e outros atos normativos aplicáveis às áreas de atuação da autarquia; emitir parecer jurídico; preparar informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas; promover a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



cobrança judicial de créditos. (...) Por interpretação teleológica do art. 11, § 1º, e analógica do art. 27, ambos da Lei nº 9.868/1999, conforme exposto, os efeitos da presente medida cautelar deverão incidir somente após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da última autoridade responsável pelo ato normativo impugnado (Governador do Estado ou Presidente da Assembleia Legislativa)", tudo nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pela requerente, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.133		(15)
ORIGEM	: ADI - 13061 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR	
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL	
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP	
ADV.(A/S)	: DAMARES MEDINA (14489/DF)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF	
ADV.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (8735A/AL, 11555/DF, 31025/GO, 117278/MG, 11555-A/PB, 6057/PI, 153885/RJ, 78892A/RS, 40868/SC, 299060/SP)	
ADV.(A/S)	: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (6045-B/PI)	
ADV.(A/S)	: MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (16619/DF)	
ADV.(A/S)	: RENATO BORGES BARROS (19275/DF)	

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelos *amici curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL e Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 40, *caput*, e ao § 1º do artigo 149, ambos da Constituição Federal, alterados pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e também quanto ao artigo 4º, *caput*, parágrafo único e incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação quanto ao artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os votos da Relatora e dos demais Ministros, dando pela improcedência da ação quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, em virtude da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, julgou prejudicada a ação quanto ao art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, alterado pela redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto ora reajustado da Ministra Cármen Lúcia (Relatora). Por maioria, julgou improcedente a ação quanto ao art. 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou, neste ponto, o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder a cadeira do Ministro Cezar Peluso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ARTS. 40, CAPUT - EXPRESSÕES 'E SOLIDÁRIO' E 'E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS' -, § 7º, INC. I E II, E § 18, E 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E ART. 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I E II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE CONTRARIEDADE AO ART. 5º, CAPUT, INC. XXXVI E LIV E § 2º, C/C O ART. 40, § 12, ART. 150, INC. II, ART. 195, INC. II, C/C ART. 60, § 4º, INC. I E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

1. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária instituída no *caput* do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e declarou a inconstitucionalidade das expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", contidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003: prejuízo do pedido quanto ao art. 40, *caput*, da Constituição da República e ao art. 4º, *caput* e parágrafo único, inc. I e II, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

2. A Emenda Constitucional n. 103/2019 alterou substancialmente a norma do § 7º do art. 40 da Constituição, acarretando a perda superveniente do objeto: pedido prejudicado nessa parte.

3. A discriminação determinada pelo art. 40, § 18, da Constituição da República, segundo a qual incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social configura situação justificadamente favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF): improcedência do pedido nessa parte.

5. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.138, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 149, § 1º, da Constituição da República: prejuízo do pedido quanto a essa norma.

6. *Ação julgada prejudicada quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas postas no art. 40, caput e § 7º, incs. I e II, e 149, § 1º, da Constituição da República e no art. 4º, caput, parágrafo único, inc. I e II, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e improcedente quanto à norma do art. 40, § 18, da Constituição da República.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.143		(16)
ORIGEM	: ADI - 15952 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB	
ADV.(A/S)	: ARY DURVAL RAPANELLI (55224/SP)	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL	
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF	
ADV.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (8735A/AL, 11555/DF, 31025/GO, 117278/MG, 11555-A/PB, 6057/PI, 153885/RJ, 78892A/RS, 40868/SC, 299060/SP)	
ADV.(A/S)	: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (6045-B/PI)	
ADV.(A/S)	: MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (16619/DF, 429830/SP)	
ADV.(A/S)	: RENATO BORGES BARROS (19275/DF)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)	

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente, o Dr. Ary Durval Rapanelli; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelos *amici curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL e Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, não conheceu da ação relativamente ao artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Também por unanimidade julgou o Tribunal prejudicada a ação quanto ao artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e quanto ao artigo 4º, parágrafo único e incisos I e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação quanto ao artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os votos da Relatora e dos demais Ministros, dando pela improcedência da ação quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, em virtude da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, julgou prejudicada a ação quanto ao art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, alterado pela redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto ora reajustado da Ministra Cármen Lúcia (Relatora). Por maioria, julgou improcedente a ação quanto ao art. 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou, neste ponto, o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder a cadeira do Ministro Cezar Peluso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ART. 40, CAPUT, § 7º, INC. I E II, § 18, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARTS. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I E II, E 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, CAPUT, INC. XXXVI, 37, INC. XV, 60, § 4º, INC. IV, 150, INC. II E IV, E 195, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

1. Ausência de argumentação da Autora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003: ação não conhecida nessa parte (art. 3º da Lei n. 9.868/1999).

2. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu constitucional a cobrança da contribuição previdenciária instituída no *caput* do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e declarou a inconstitucionalidade das expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", contidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003: prejuízo do pedido quanto ao art. 40, *caput*, da Constituição da República e ao art. 4º, *caput* e parágrafo único, inc. I e II, da Emenda Constitucional n. 41/2003. '

3. A Emenda Constitucional n. 103/2019 alterou substancialmente a norma do § 7º do art. 40 da Constituição, acarretando a perda superveniente do objeto: pedido prejudicado nessa parte.

4. A discriminação determinada pelo art. 40, § 18, da Constituição da República, segundo a qual incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social configura situação justificadamente favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF): improcedência do pedido nessa parte.

5. **Ação não conhecida quanto ao art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003; julgada prejudicada quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas postas no art. 40, caput e § 7º, incs. I e II, da Constituição da República e no art. 4º, parágrafo único, inc. I e II, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e improcedente quanto à norma do art. 40, § 18, da Constituição da República.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.184		(17)
ORIGEM	: 3184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL	
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP	



ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA (14489/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (8735A/AL, 11555/DF, 31025/GO, 117278/MG, 11555-A/PB, 6057/PI, 153885/RJ, 78892A/RS, 40868/SC, 299060/SP)
ADV.(A/S) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (6045-B/PI)
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (000016619/DF)
ADV.(A/S) : RENATO BORGES BARROS (19275/DF)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação quanto ao artigo 4º, parágrafo único, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e dos demais Ministros, que julgavam improcedente a ação, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Quanto ao artigo 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o julgamento foi suspenso após os votos da Relatora e dos Senhores Ministros Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação para dar interpretação conforme, e os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), julgado-a procedente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 21.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação quanto ao art. 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), vencido o Ministro Marco Aurélio. Na sequência, por maioria, julgou improcedente a ação quanto ao art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso, que proferiram voto em assentada anterior. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder a cadeira do Ministro Cezar Peluso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ARTS. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I E II, E 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO, DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DA PROPORCIONALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária instituída no *caput* do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e declarou a inconstitucionalidade das expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", contidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003: prejuízo do pedido nessa parte.

2. A discriminação determinada pelo § 18 do art. 40 da Constituição da República, segundo a qual incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, configura situação justificadamente favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.105/DF e 3.128/DF): improcedência do pedido nessa parte.

3. A pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal assentou inexistir direito adquirido à não tributação: improcedente do pedido quanto ao art. 9º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

4. Ação julgada prejudicada quanto ao art. 4º, parágrafo único, inc. I e II, da Emenda Constitucional n. 41/2003; e improcedente quanto ao § 18 do art. 40 da Constituição da República e ao art. 9º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.176 (18)

ORIGEM : ADI - 5176 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar inconstitucional, em sua integralidade, a Lei nº 6.885/2014 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 6.558/2014 do Estado do Rio de Janeiro. Contratação de serviços de transporte de veículos produzidos por indústria automobilística enquadrada em tratamento tributário especial e/ou programa financeiro do Estado do Rio de Janeiro. 3. Guerra Fiscal. Requisito de Fruição de Regime Favorecido tributário e econômico. Subsídios fiscais e econômicos. Discriminação tributária em razão da origem. Federalismo Fiscal cooperativo e de equilíbrio. 4. Inconstitucionalidade formal. Inexistência. 5. Inconstitucionalidade material. Violação aos artigos 19, 151, 163, 170 e 174 da CF. 6. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.113 (19)

ORIGEM : 6113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CLINICAS DE VACINAS
ADV.(A/S) : RODRIGO MARCAL ROCHA (31578/DF)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes e Edson Fachin, que convertiam o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e conheciam parcialmente da ação direta quanto às normas constantes do inc. I do art. 1º, do art. 2º, *caput* e §§ 1º ao 3º do art. 3º, e dos arts. 4º e 13 da Lei distrital nº 6.159/2018 e, nesta parte, julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar inconstitucional a expressão "ou no da Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm", prevista no *caput* do art. 3º da Lei n. 6.159/2018 do Distrito Federal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e conheceu parcialmente da ação direta quanto às normas constantes do inc. I do art. 1º, do art. 2º, *caput* e §§ 1º ao 3º do

art. 3º, e dos arts. 4º e 13 da Lei distrital nº 6.159/2018 e, nesta parte, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar inconstitucional a expressão "ou no da Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm", prevista no *caput* do art. 3º da Lei nº 6.159/2018 do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.159/2018 DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS FARMACÊUTICOS PERMITIDOS A FARMÁCIAS E DROGARIAS NO DISTRITO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA LIMITADA ÀS NORMAS REFERENTES A SERVIÇOS DE VACINAÇÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. INC. XII DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Proposta de conversão de julgamento de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito: ausência de complexidade da questão de direito e instrução dos autos. Precedentes.

2. Há legitimidade ativa das entidades de classe de alcance nacional para o ajuizamento de ação de controle abstrato, se existente pertinência temática entre os objetivos institucionais e o conteúdo material dos textos normativos impugnados. Precedentes.

3. Pertinência temática limitada, no caso, às normas referentes à regulação dos serviços de vacinação, não abrangendo a íntegra do conteúdo normativo questionado. Precedentes.

4. Na competência legislativa concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal o exercício de competência legislativa suplementar, afeiçãoando a legislação estadual ou distrital às peculiaridades locais (art. 24 da Constituição da República).

5. Invade a competência legislativa da União dispositivo de lei distrital pelo qual se dispensa prescrição médica para aplicação de vacinas em hipótese não prevista nas normas gerais de caráter nacional que tratam sobre o assunto.

6. Ação direta parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional a expressão "ou no da Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm", prevista no *caput* do art. 3º da Lei n. 6.159/2018 do Distrito Federal.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.716 (20)

ORIGEM : 5716 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : DANILO MORAIS DOS SANTOS (50898/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração quanto à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no caso, para assentar a validade dos atos normativos praticados com base na Lei nº 13.502/2017 e na medida provisória que lhe deu origem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 27 DA LEI Nº 9.868/1999. PROCESSO LEGISLATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. ESTABELECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS. OFENSA AO ART. 62, *CAPUT* e §§ 3º e 10, CF. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. REJEIÇÃO E REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA COMO CATEGORIAS DE FATO JURÍDICO EQUIVALENTES E ABRANGIDAS NA VEDAÇÃO DE REEDIÇÃO NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA. INTERPRETAÇÃO DO §10 DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA DOS JURISDICIONADOS NOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS. PRECEDENTES JUDICIAIS.

1. Verificadas razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, nos termos do que prescreve o art. 27 da Lei nº 9.868/1999, cumpre ao Supremo Tribunal Federal harmonizar o princípio da nulidade da norma inconstitucional com a exigência de preservação - considerado o aspecto temporal, histórico e irreversível da realidade -, de outros preceitos constitucionais, como a segurança jurídica, a confiança legítima e a boa-fé objetiva.

2. A confiança justificada e a segurança jurídica dos atos administrativos respaldados na MP nº 782/2017 e na Lei nº 13.502/2017, impõe a incidência do art. 27 da Lei nº 9.868/1999.

3. Restrição dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo a assegurar a perfectibilidade dos atos administrativos praticados desde a entrada em vigência da MP nº 782, em 31.05.2017, até a suspensão da eficácia da Lei 13.502/2017, fruto de sua conversão, pela MP nº 870/2019, em 1º.01.2019. Precedentes judiciais.

4. Embargos de declaração acolhidos para fins de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

**DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)**

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 501 (21)

ORIGEM : 501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Relator, Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que conheciam do agravo regimental mas o desproviavam, mantendo a decisão atacada, com a negativa de seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental; e dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que davam provimento ao agravo para permitir o processamento da ADPF, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 10.10.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental para permitir o processamento da ADPF, nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 437 (22)

ORIGEM : ADPF - 437 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : VARAS TRABALHISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATRECE - ASSEMA
ADV.(A/S) : ANTÔNIA MATIAS DE ALENCAR (7182/CE)
AM. CURIAE. : MOVA-SE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ
ADV.(A/S) : FRANCISCA FRANCIMAR CESAR CARNEIRO (5912/CE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo da liminar em julgamento definitivo de mérito. Por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para afirmar a sujeição da execução de decisões judiciais proferidas contra a EMATERCE ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 509 (23)
ORIGEM : 509 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIARIAS - ABRAIN
ADV.(A/S) : LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (15410/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : CAIO DE SOUZA BORGES (308668/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)
AM. CURIAE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

Decisão: O Tribunal, por maioria, assentou o prejuízo da ação no tocante aos artigos 5º a 12 da Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, revogados pela Portaria MTB nº 1.129/2017, e julgou improcedente o pedido quanto aos demais preceitos, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que, preliminarmente, não conhecia da ação e, superada essa preliminar, acompanhava o Relator pela improcedência da ação. Os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela requerente, a Dra. Luciana Christina Guimarães Lóssio; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Paula Nunes dos Santos; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 127, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019**, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 28 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi para o registro centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às empresas estatais federais não dependentes, não abrangidas pelo disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o Cipi para o acompanhamento de projetos de investimento em infraestrutura financiados com recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - o registro centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, em ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

II - projeto de investimento em infraestrutura - o estudo, o projeto ou a obra destinada à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com finalidade econômica, social, administrativa ou militar;

III - estudos e projetos - os documentos técnicos relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura, tais como planos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e estudos de viabilidade;

IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação; e

V - identificador único - sequência numérica gerada automaticamente pelo Cipi após o preenchimento de requisitos mínimos a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 9º, que será o parâmetro exclusivo de identificação do projeto de investimento em infraestrutura.

Art. 3º São objetivos do Cipi:

I - identificar os projetos de investimento em infraestrutura e possibilitar o acesso aos atos, aos documentos e às informações a eles associadas;

II - padronizar as informações relativas aos projetos de investimento em infraestrutura; e

III - propiciar a transparência, o controle social, a fiscalização e a gestão de projetos de investimento em infraestrutura.

Art. 4º Serão registrados no Cipi os projetos de investimento em infraestrutura executados:

I - diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; ou

II - de forma descentralizada, por meio da transferência de recursos financeiros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, para consórcios públicos ou para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Os projetos de investimento em infraestrutura serão registrados no Cipi e terão identificador único, que permitirá o acompanhamento e a rastreabilidade das informações dos projetos.

§ 1º Os projetos de investimento em infraestrutura deverão estar registrados no Cipi previamente ao empenho de despesa.

§ 2º Os projetos de investimento em infraestrutura constantes do Cipi poderão ser agrupados em agregadores específicos, para os quais também serão atribuídos identificador único.

§ 3º O Cipi apresentará, quando existente, a programação orçamentária associada ao projeto de investimento em infraestrutura, que deverá refletir as informações constantes do cadastro de ações orçamentárias do tipo de projeto, quando aplicável.

§ 4º O Ministério da Economia implantará o Cipi até 31 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os sistemas de informação do Poder Executivo federal relacionados a projetos de investimento em infraestrutura serão integrados ao Cipi.

Parágrafo único. Para a integração de que trata o **caput**, os projetos de investimento em infraestrutura que comporão o Cipi deverão estar identificados com o respectivo identificador único em cada um dos sistemas de informação.

Art. 7º O registro, o tratamento e a atualização das informações no Cipi caberão aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal responsáveis pela programação orçamentária por meio da qual o projeto de investimento em infraestrutura seja executado.

Parágrafo único. As informações constantes do Cipi poderão ser registradas, ainda, pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, pelos consórcios públicos ou pelas entidades privadas sem fins lucrativos responsáveis pela execução dos projetos de investimento em infraestrutura.

Art. 8º Após a implantação do Cipi, os projetos de investimento em infraestrutura que já estavam em execução serão registrados no referido Cadastro quando da emissão de novos empenhos de despesa.

Parágrafo único. Para o registro de que trata o **caput**, deverão ser atendidos requisitos mínimos a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 9º.

Art. 9º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre a execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações, comemorado no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a coordenação das comemorações relativas ao Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações, que contará com a colaboração de órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área de ciência, tecnologia ou inovação.

Art. 2º O Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações terá, notadamente, como finalidades:

I - mobilizar a população, em especial as crianças e os jovens, em torno de temas e atividades relacionados com ciência, tecnologia e inovações, com o intuito de valorizar a criatividade, o desenvolvimento científico e a inovação; e

II - apresentar a produção de conhecimento e de riqueza, relacionada com a melhoria da qualidade de vida da população, de modo a permitir o debate dos resultados, da relevância e dos impactos das pesquisas científico-tecnológicas, especialmente as realizadas no País, e de suas aplicações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes



DECRETO Nº 10.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o aumento de capital social de Companhias Docas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do disposto no art. 121 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o aumento de capital social das Companhia Docas federais seguintes:

- I - Companhia Docas do Ceará - CDC;
- II - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
- III - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;
- IV - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e
- V - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

Art. 2º O aumento de capital social das empresas de que trata o art. 1º se dará por meio da incorporação de:

I - adiantamento para futuro aumento de capital social, transferido pela União nos exercícios de 2015 a 2018, no montante nominal de até R\$ 623.697.613,69 (seiscentos e vinte e três milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos), sendo:

- a) de até R\$ 41.437.154,02 (quarenta e um milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos) para a CDC;
- b) de até R\$ 660.757,00 (seiscentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e sete reais) para a Codeba;
- c) de até R\$ 191.834.931,95 (cento e noventa e um milhões oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para a Codesa;
- d) de até R\$ 6.563.611,60 (seis milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) para a CDRJ; e
- e) de até R\$ 383.201.159,12 (trezentos e oitenta e três milhões duzentos e um mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos) para a Codesp; e

II - valores referentes à atualização dos recursos a que se refere o inciso I e dos saldos remanescentes de adiantamentos incorporados em assembleias gerais de acionistas, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do disposto no Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da sua participação no capital social de cada empresa, após a aprovação do aumento de capital social pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários de cada empresa, na hipótese destes não exercerem o seu direito de preferência no prazo legal, após aprovação do aumento de capital social pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

DECRETO Nº 10.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia três DAS 101.6.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput:

- I - destinam-se ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro;
- II - não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Economia e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao caput; e
- III - serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados:

- a) em 1º de outubro de 2021; ou
- b) na hipótese de indeferimento pelo Presidente da República da prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, na data da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial da União.

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.294, de 28 de fevereiro de 2018; e
- II - o Decreto nº 9.437, de 3 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ASO TARO, ex-Primeiro-Ministro e atual Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças do Japão.

Brasília, 28 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 550, de 28 de setembro de 2020. Submete ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Senhor JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em vaga decorrente do término do mandato de Alex Castaldi Romera.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Torna pública a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, para os fins do disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Torna pública, na forma do Anexo a esta Portaria, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, que serão objeto de revisão e consolidação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ANEXO

Ato			Assunto
Espécie	Número	Data	
Portaria	110	18/12/2015	Aprova, para o exercício de 2016, em conformidade com os quadros anexos, a Proposta Orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
Portaria Interministerial	72	08/12/2015	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial de Racionalização do Gasto Público - Girag.
Portaria	117	31/12/2015	Delega ao Secretário-Executivo atribuições administrativas, de criação de colegiados e de nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções de confiança.
Portaria	119	31/12/2015	Delega competência ao Secretário-Executivo para autorizar os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablete, modem, em casos excepcionais.
Portaria	10	21/01/2016	Delega competência, no tocante aos recursos alocados à Unidade Gestora 110334, necessários à execução da atividade finalística da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.
Portaria	12	29/01/2016	Delega competência ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para celebrar contratos.
Portaria	15	15/02/2016	Delega ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa atribuição para julgamento de recurso administrativo em processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
Portaria	16	15/02/2016	Delega atribuições ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para autorizar o funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira.
Portaria Conjunta	96	15/02/2016	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar ampla mobilização e sensibilização dos servidores e prestadores de serviços vinculados à Presidência da República sobre a importância do combate ao mosquito Aedes aegypti.
Portaria	167	17/03/2016	Constitui Grupo de Trabalho multidisciplinar com a finalidade de implantar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da PR.
Portaria	37	24/03/2016	Autoriza a atualização da Tabela de Preços da Junta Comercial do Distrito Federal, para conceder a gratuidade na emissão da Certidão Simplificada pelo sítio http://jcdf.smpe.gov.br/
Portaria	62	05/05/2016	Delega competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes procedimentos administrativos.



Portaria	268	05/05/2016	Subdelega competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - Abin .
Portaria	304	07/07/2016	Prorroga por 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu termo final, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria nº 167, de 17 de março de 2016.
Portaria	7	30/01/2017	Aprova, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a Proposta Orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
Portaria	11	02/02/2017	Institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República (CGD/PR), com o objetivo de aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.
Portaria Interministerial	44	29/06/2017	Institui o Comitê Gestor Federal Juventude Viva - CGJUV.
Portaria	59	14/08/2017	Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e para autorizar a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio.
Portaria	63	29/08/2017	Constitui o Comitê Permanente para a Desburocratização no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Portaria	81	11/10/2017	Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Portaria	90	13/12/2017	Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, afetos às respectivas áreas de atuação.
Portaria	97	28/12/2017	Composição CNODS.
Portaria	51	09/03/2018	Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude LGBT.
Portaria	100 / 102	03/05/2018	Regulamenta o Prêmio ODS Brasil.
Portaria	21	14/06/2018	Altera a redação da portaria nº 181, de 14 de agosto de 2017.
Portaria	129	26/06/2018	Prorroga o prazo de inscrição da 1ª Edição do Prêmio ODS Brasil, alterando o item 6.1 do Anexo "Regulamento do Prêmio ODS Brasil - 2018", que passa a ter a seguinte redação: As inscrições das práticas serão realizadas no período de 07 de maio de 2018 a 16 de julho de 2018, às 23h59min, observado o horário de Brasília/DF.
Resolução	1	18/07/2018	Estabelece os critérios para composição, criação e funcionamento das Câmaras Temáticas da CNODS.
Resolução	2	25/07/2018	Institui a Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Portaria Interministerial	1.107	04/10/2018	Estabelece novo fluxo e novas atribuições para a proposição e a atualização do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo.
Instrução Normativa	1	10/10/2018	Estabelece normas e procedimentos para envio de informações e pareceres pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.
Resolução	3	06/12/2018	Aprova o Regimento Interno único das Câmaras Temáticas da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Resolução	4	06/12/2018	Altera a composição da Câmara Temática de Parcerias e Meios de Implementação, que passa a ser integrada por representantes, titular e suplente.
Portaria Interministerial	13	14/02/2019	Dispõe sobre o procedimento de seleção das Agências de Propaganda da Campanha da Nova Previdência, conforme art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
Portaria	24	29/03/2019	Institui o Programa de Integridade da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Portaria	38	09/05/2019	Delega competência para declarar necessidade de serviço e autorizar interrupção de férias no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República aos titulares das unidades.
Portaria	295	28/06/2019	Aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Portaria	73	13/09/2019	Delega competência ao Secretário de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, ordenar despesas relativas aos atos necessários à execução dos recursos alocados na Unidade Gestora 110319.
Portaria	82	04/10/2019	Delega competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República para aprovar e enviar o Plano Anual de Contratações, exercício 2020, pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC, pela Unidade Gestora 110.319 - Secretaria Especial de Comunicação Social, para o Ministério da Economia.
Instrução Normativa	2	23/12/2019	Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

Portaria	2	16/01/2020	Efetiva a permuta da Função Comissionada do Poder Executivo de Assessor Técnico da Coordenação-Geral de Gestão Interna do Departamento de Planejamento e Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República, código FCPE 102.3, pelo cargo de Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 102.3.
Portaria Interministerial	43	04/02/2020	Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9o a 19, e 166-A, da Constituição.
Portaria Interministerial	88	09/03/2020	Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória.
Portaria	18	18/03/2020	Delega ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para adotar as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19.
Portaria	23	23/03/2020	Delega ao Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para autorizar e celebrar a contratação emergencial de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.
Portaria	32	16/04/2020	Institui a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Portaria	33	16/04/2020	Institui o Comitê Ministerial de Governança da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Portaria	34	20/04/2020	Delega ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens.
Instrução Normativa	1	20/05/2020	Disciplina a utilização de recursos de acessibilidade na publicidade, nos pronunciamentos e nos discursos oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a listagem dos atos normativos vigentes inferiores a Decreto no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, referente ao disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, editados no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

- I - PORTARIA Nº 145, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998;
- II - PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 192/MD/GSIPR-CH, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006;
- III - PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2007;
- IV - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2007;
- V - RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2007;
- VI - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2007;
- VII - RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2007;
- VIII - RESOLUÇÃO Nº 13, DE 03 DE AGOSTO DE 2007;
- IX - PORTARIA Nº 5 - GSIPR/CH, DE 8 DE ABRIL DE 2008;
- X - PORTARIA Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008;
- XI - PORTARIA Nº 22, DE 9 JUNHO DE 2009;
- XII - PORTARIA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2009;
- XIII - RESOLUÇÃO Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009;
- XIV- PORTARIA Nº 54-GSIPR, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009;
- XV - PORTARIA Nº 62, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009;
- XVI - PORTARIA Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 2010;
- XVII - PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012;
- XVIII - PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012;
- XIX - PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012;
- XX - PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012;
- XXI - PORTARIA Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2012;
- XXII - PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2012;



XXIII - PORTARIA Nº 54, DE 20 NOVEMBRO DE 2012;

XXIV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013;

XXV - PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013;

XXVI - PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013;

XXVII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2013;

XXVIII - PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2013;

XXIX - PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2013;

XXX - PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2013;

XXXI - PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2013;

XXXII - PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2013;

XXXIII - PORTARIA Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2013;

XXXIV- PORTARIA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2013;

XXXV - PORTARIA Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013;

XXXVI - PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2014;

XXXVII - PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JULHO DE 2014;

XXXVIII - PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2014;

XXXIX - PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2014;

XL - PORTARIA Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014;

XLI - PORTARIA Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014;

XLII - PORTARIA Nº 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014;

XLIII - PORTARIA Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014;

XLIV - PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2015;

XLV - PORTARIA Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2015;

XLVI - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,DE 30 DE SETEMBRO DE 2015;

XLVII - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.678,DE 30 DE SETEMBRO DE 2015;

XLVIII - PORTARIA Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2016;

XLIX - PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2016;

L - PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2016;

LI - PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017;

LII - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017;

LIII - PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2017;

LIV - PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2017;

LV - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2017;

LVI - PORTARIA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2017;

LVII - PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2017;

LVIII - PORTARIA Nº 75, DE 4 DE MAIO DE 2017;

LIX- PORTARIA Nº 76, DE 4 DE MAIO DE 2017;

LX - PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2017;

LXI - PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2017;

LXII - PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JULHO DE 2017;

LXIII - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 720, DE 26 DE JULHO DE 2017;

LXIV - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017;

LXV - PORTARIA Nº 118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017;

LXVI - PORTARIA Nº 126, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017;

LXVII - PORTARIA Nº 135, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017;

LXVIII - PORTARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017;

LXIX - PORTARIA Nº 136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017;

LXX - PORTARIA Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017;

LXXI - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXII - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXIII - RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXIV - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXV - RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXVI - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXVII - RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXVIII - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXIX - RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXX - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2018;

LXXXI - PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2018;

LXXXII - PORTARIA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2018;

LXXXIII - RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2018;

LXXXIV - RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2018;

LXXXV - PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2018;

LXXXVI - PORTARIA Nº 40, DE 3 DE MAIO DE 2018;

LXXXVII - RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2018;

LXXXVIII - RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2018;

LXXXIX - RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2018;

XC - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2018;

XCI - RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2018;

XCII - RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2018;

XCIII - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2018;

XCIV - PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2018;

XCV - RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2018;

XCVI - PORTARIA Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018;

XCVII - RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018;

XCVIII - PORTARIA Nº 101, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018;

XCIX - PORTARIA Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018;

C - PORTARIA Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018;

CI - PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019;

CII - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019;

CIII - PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019;

CIV - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2019;

CV - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2019;

CVI - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2019;

CVII - PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JUNHO DE 2019;

CVIII - PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2019;

CIX - PORTARIA Nº 65, DE 1º DE JULHO DE 2019;

CX- PORTARIA Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2019;

CXI - PORTARIA Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2019;

CXII - PORTARIA GSI-PR Nº 73, DE 2 DE AGOSTO 2019;

CXIII - PORTARIA Nº 75, DE 6 DE AGOSTO DE 2019;

CXIV - RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE AGOSTO DE 2019;

CXV - PORTARIA Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2019;

CXVI - PORTARIA Nº 80, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019;

CXVII - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019;

CXVIII - PORTARIA Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019;

CXIX - RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019;

CXX - RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019;

CXXI - PORTARIA Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019;

CXXII - RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019;

CXXIII - PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020;

CXXIV - PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2020;

CXXV - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020;

CXXVI - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2020;

CXXVII- PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020;

CXXVIII - PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020;

CXXIX - PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020;

CXXX - PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2020;

CXXXI - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2020;

CXXXII- PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2020;

CXXXIII - RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2020;

CXXXIV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020;

CXXXV - RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2020;

CXXXVI - PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2020;

CXXXVII - PORTARIA Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2020;

CXXXVIII - PORTARIA Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2020;

CXXXIX - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2020;

CXL - PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2020;



- CXLI - PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2020;
 - CXLII - PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2020;
 - CXLIII - PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2020;
 - CXLIV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020;
 - CXLV - PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MAIO DE 2020;
 - CXLVI - PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JUNHO DE 2020;
 - CXLVII - PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JULHO DE 2020;
 - CXLVIII - RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2020;
 - CXLIX - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JULHO DE 2020;
 - CL - RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2020;
 - CLI - RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 7, DE 20 DE AGOSTO DE 2020;
 - CLII - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.244/2020/SEI-MCTI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020;
 - CLIII - PORTARIA GSI-PR Nº 67, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020;
 - CLIV - RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020;
 - CLV - PORTARIA GSI/PR Nº 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020;
 - CLVI - PORTARIA Nº 69, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020;
 - CLVII - PORTARIA Nº 70, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020; e
 - CLVIII - RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.
- AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.004589/2020-58, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 190/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) ÁUREA KRAUSE inscrito(a) no CRMV ES nº 2151 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves no município de Santa Maria de Jetibá, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.008163/2020-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 395, da empresa Deffensor Produtos e Serviços Fitossanitários Ltda, CNPJ nº 08.998.845/0001-20 e Inscrição Estadual nº 108/0154652, localizada na Av. Itajaí, nº 450, Bairro Bom Fim, Guaíba - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silo pulmão (FSH);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.014036/2019-53, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Monsanto do Brasil LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0081-20, com sede à Via Dionísio Bortoloti, s/n, km 0,5, Zona Rural, CEP 13.650-000, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada

de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2ºO credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.027558/2019-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Eurofins Agrosience Services LTDA, CNPJ nº 15.669.842/0002-99, com sede no Sítio Pindorama, Estrada Municipal CHL-461, nº 647, bairro Terra Preta, CEP 13.835-000, no Município de Conchal/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2ºO credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 309, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21000.042615/2020-35, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Compass Minerals América do Sul Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 60.398.138/0016-07, com sede no Sítio Bosqueiro, Rodovia SP-306, Km 125 - 600 metros da Rodovia Piracicaba, Zona Rural, CEP 13.495-000, no Município de Iracemápolis/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2ºO credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO,no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta nos Processos 21052.015176/2014-34 e 21052.016778/2020-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980, disposto na Portaria nº 344 de 19/08/2015 e publicada no DOU nº 159 de 20/08/2015, da empresa JM BioAnálises Sociedade Simples LTDA, CNPJ nº 07.056.044/0001-82, localizada à Rua Humberto Milanesi, nº 436, CEP 18610-385, no Município de Botucatu/SP, e campo experimental localizado na Fazenda São João do Morro Vermelho, Estrada Municipal Morro Vermelho, Zona Rural, CEP 18600-000, no Município de Botucatu/SP, conforme o disposto no inciso IV, art. 32 da Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 311, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO,no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta nos Processos 21052.003367/2015-34 e 21052.016778/2020-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980, disposto na Portaria nº 364 de 08/09/2015 e publicada no DOU nº 172 de 09/09/2015, da empresa Fundação Pinhalense de Ensino, CNPJ nº 54.228.416/0001-90, localizada à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, CEP 13900-000, no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, conforme o disposto no inciso IV, art. 32 da Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de razão social da titular dos Certificados de Proteção abaixo relacionadas de Celso L. Arendhardt & Cia Ltda. para Caroline T. B. Nonenmacher Comercial Agrícola Ltda.:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	Nº CERTIFICADO
CG Farrapo	Certificado Definitivo	20140190
CG Picaço	Certificado Definitivo	20140191

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Rosa L.	RUICL1101A	21806.000252/2018
Rosa L.	RUICJ0712A	21806.000253/2018
Phalaenopsis Blume	PHALGONDAL	21806.000041/2019
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	DLFZEMB5	21806.000130/2019
Impatiens X Nova guine	SAKIMP048	21806.000186/2019
Impatiens X Nova guine	SAKIMP054	21806.000191/2019
Eucalyptus spp	K1106	21806.000275/2019
Eucalyptus spp	K1107	21806.000276/2019
Eucalyptus spp	K1108	21806.000277/2019
Eucalyptus spp	K2002	21806.000278/2019
Eucalyptus spp	K2003	21806.000279/2019
Eucalyptus spp	K2004	21806.000280/2019
Anthurium Schott	ANTHATEIP	21806.000027/2020
Anthurium Schott	ANTHFAXI	21806.000028/2020
Glycine max (L.) Merr.	NS601OIPRO	21806.000037/2020
Triticum aestivum L.	TBIO Calibre	21806.000090/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 35, de 27 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2005, na Seção 1, página 126, que criou o Projeto de Assentamento PA CARAMURU, localizado no município de Maragogi, estado de Alagoas, Código do SIPRA AL0157000; onde se lê: "... área de 453,2559 ha (quatrocentos e cinquenta e três hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e nove centiares) ... ", leia-se: "... área de 445,7814 ha (quatrocentos e quarenta e cinco hectares, setenta e oito ares e catorze centiares) ..."; onde se lê: "... prevê a criação de 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: "... prevê a criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-(28)Nº 220, de 20/12/2010, publicada no DOU. nº 245 de 20/12/20, seção 1, página nº 152, BS. nº 52 de 27/12/10, que criou o Projeto de Assentamento São Francisco de Assis, localizado no município de Formosa - GO, código SIPRA DF0187000; com retificação publicada no DOU nº 28 de 12/02/16, onde se lê: "... com área total de 4.560,8087ha (quatro mil, quinhentos e sessenta hectares, oitenta ares e oitenta e sete centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 4.575,0471 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco hectares, quatro ares e setenta e um centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 01, de 23/01/2012, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, Pág. 61, de 06/02/2012, retificada no D.O.U. nº 36, Seção 1, Pág. 63, de 22/02/2012 e D.O.U. nº 176, Seção 1, Pág. 97, de 11/09/2013, que criou o Projeto de Assentamento ALÍRIO CORREIA, localizado no município de Crixás - GO, Código do SIPRA GO0416000, onde se lê: "... 6.958,2613 ha (seis mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, vinte e seis ares e treze centiares)...", leia-se: "... 6.920,7776 ha (seis mil, novecentos e vinte hectares, setenta e sete ares e setenta e seis centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 0811 de 17 de setembro de 1987, publicada no Boletim de Serviço nº 038 de 21 de setembro de 1987, que criou o Projeto de Assentamento LIBERDADE, código SIPRA MT0045000, localizado no município de Porto Alegre do Norte-MT, onde se lê: ...com área de 38.000,0000 ha. (trinta e oito mil hectares), leia-se: ... com área de 6.430,2554 ha (seis mil, quatrocentos e trinta hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e quatro centiares), onde se lê: ... capacidade para 700 (setecentas) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade para 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito o ato de retificação publicado em 10/03/2016, Edição: 47, Seção: 1, Página: 70 do Diário Oficial da União.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 101 de 05 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 237 do dia 06 de dezembro de 1996, Seção 1, pag. 25.989, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ UNIÃO, código SIPRA MT0174000, localizado nos municípios de Peixoto de Azevedo-MT e Matupá-MT, onde se lê: ... com

área de 59.938,1896 ha. (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e oito hectares, dezoito ares e noventa e seis centiares), leia-se: ... com área de 60.505,8578 ha. (sessenta mil, quinhentos e cinco hectares, oitenta e cinco ares e setenta e oito centiares), onde se lê: ... a criação de 1.000 (um mil) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... a criação de 1.231 (hum mil duzentos e trinta e uma) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 67 de 24 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1997, Seção 1, pag. 24.154, que criou o Projeto de Assentamento TATUIBY, código SIPRA MT0180000, localizado no município de Canabrava do Norte-MT, onde se lê: ... com área de 11.879,5000 ha. (onze mil, oitocentos e setenta e nove hectares e cinquenta ares), leia-se: ... com área de 12.642,4415 ha (doze mil, seiscentos e quarenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e quinze centiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 037 de 28 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 124 de 30 de junho de 2005, na Seção 1, página 195, que criou o Projeto de Assentamento, Uirapuru, código SIPRA MT0735000, localizado no município de Porto Alegre do Norte/MT, onde se lê: ... com área de 2.049,7594 (dois mil e quarenta e nove hectares, setenta e cinco ares e noventa e quatro centiares), leia-se: ... com área de 4.123,9734 ha. (quatro mil cento e vinte e três hectares, noventa e sete ares e trinta e quatro centiares), onde se lê: ... a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... a criação de 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito o ato de retificação retificação publicado no DOU nº 44, Seção 1, página 175 de 07 de março de 2016.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 10 de 02 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 67 de 09 de abril de 2007, Seção 1, pag. 55, que criou o Projeto de Assentamento Dom Ozório Stofell, código SIPRA MT0810000, localizado no município de Campo Verde-MT, onde se lê: ... com área de 9.947,0000 ha. (nove mil, novecentos e quarenta e sete hectares), leia-se: ... com área de 10.454,0033 ha (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro hectares e trinta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 12 de abril de 2001, publicada no DOU Nº 97-E, de 21 de maio de 2001, Seção 1, Página 85, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOÃO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO226000, onde se lê: "286,6723ha (duzentos e oitenta e seis hectares, sessenta e sete ares e vinte e três centiares)", leia-se: "290,5475ha (duzentos e noventa hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e cinco centiares)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 14, de 27 de abril de 2001, publicada no DOU Nº 97-E, de 21 de maio de 2001, Seção 1, Página 85, que criou o Projeto de Assentamento AMAZONAS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO229000, onde se lê: "500,0000ha (quinhentos hectares)", leia-se: "562,7573ha (quinhentos e sessenta e dois hectares, setenta e cinco ares e setenta e três centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 3º, inciso V, letra b da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 8.955 de 11 de janeiro de 2017, de acordo com suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 38, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 13 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª reunião, realizada em 06 de agosto de 2020.

Considerando a proposição apresentada através dos Pareceres da Comissão de Destinação de Bens móveis constantes nos PROCESSOS/ADM/INCRA/SR11/RS/NºS 54000.067014/2019-51, 54000.066999/2019-05, 54000.159793/2019-10, 54000.001958/2020-07, 54000.188214/2019-46, 54000.016839/2020-41, 54000.067042/2019-78, 54000.067050/2019-14, 54000.067050/2019-14 e 54000.146390/2019-19, resolve:

Art. 1º - Autorizar, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 38, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 13 do mesmo mês e ano, aprovar as doações de balanças, viaturas, teclados, microcomputadores, mesas e cadeiras. Foram apresentadas por Dionisio Weschenfelder, sendo estas para a Prefeitura Municipal de Aceguá/RS, sendo seis equipamentos de patrulha mecanizada no processo 54000.067014/2019-51, Prefeitura Municipal de Candiota/RS, sendo nove equipamentos de patrulha mecanizada no processo 54000.066999/2019-05, Prefeitura Municipal de Candiota/RS, sendo um veículo Ford Ranger placa IQO-9342 no processo 54000.159793/2019-10, Prefeitura Municipal de Julio de Castilhos/RS, sendo dois monitores de vídeo 17" LCD no processo 54000.001958/2020-07, Prefeitura Municipal de Morro Redondo/RS, sendo doze microcomputadores, doze teclados e cinco notebooks no processo 54000.188214/2019-46, Prefeitura Municipal de São Nicolau/RS, sendo dez microcomputadores e dez teclados no processo 54000.016839/2020-41, Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS, sendo cinco equipamentos de patrulha mecanizada 54000.067042/2019-78, Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, sendo cinco equipamentos de patrulha mecanizada no processo 54000.067050/2019-14, Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, sendo cinco monitores de vídeo 17" LCD no processo 54000.010258/2020-03 e Prefeitura Municipal de Santana de Livramento/RS, sendo quatro microcomputadores e quatro teclados no processo 54000.146390/2019-19.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do RS, para no uso das atribuições que lhe confere pelo Artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão Operacional desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 53, de 27 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 253 em 31 de dezembro de 1996 e que criou o Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, código Sipra SC0083000, localizado no município de PASSOS MAIA(SC), onde se lê: "1.745,3013 ha, (hum mil, setecentos e quarenta a cinco hectares, trinta centiares e treze ares)" , leia-se: "1.777,4287 ha(hum mil, setecentos e setenta e sete hectares, quarenta e dois ares e oitenta e sete centiares)" e, onde se lê: "102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

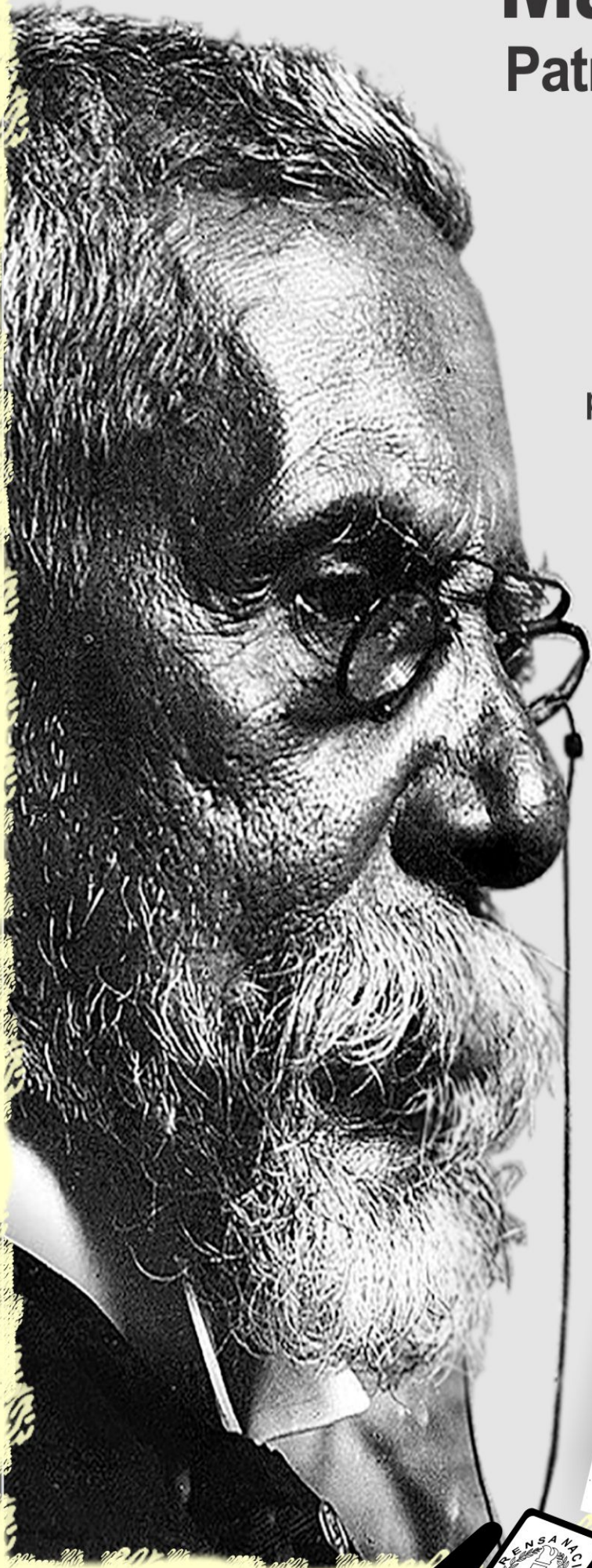
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(27)E/Nº 118, de 05 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 199, em 18/10/1999, Seção 1, pág. 2, que criou o projeto de assentamento denominado MARAVILHA, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0257000, onde se lê: "...com área de 10.255,6879 ha (Dez mil, duzentos e cinquenta e cinco hectares, sessenta e oito ares, setenta e nove centiares)... leia-se: "...com área de 9.489,9478 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares, noventa e quatro ares e setenta e oito centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-26/Nº 025 de 27 de julho de 1999, publicada no DOU nº 153, de 11/08/1999, Seção 1, pág. 07, que criou o Projeto de Assentamento CRISTAL, código SIPRA TO0189000, localizado no município de Cristalândia/TO, onde se lê: ... "com área de 3.933,5859 ha (três mil, novecentos e trinta e três hectares, cinquenta e oito ares e cinquenta e nove centiares)", leia-se: ... "com área de 3.922,2263 ha (três mil, novecentos e vinte e dois hectares, vinte e dois ares e sessenta e três centiares)", onde se lê: ... "a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: ... "a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares".

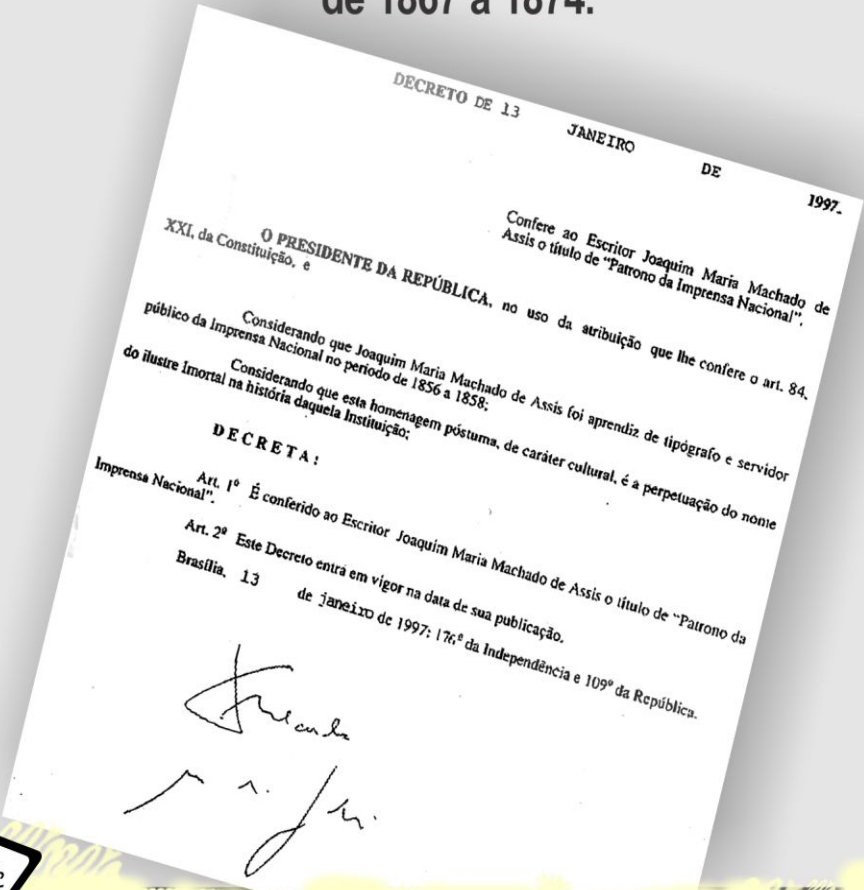


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e considerando o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação daqueles em vigor, com valor igual ou superior a dez mil reais mensais, serão autorizadas, como instância de governança, pelo titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os contratos administrativos cujo objeto seja a execução de atividades finalísticas relacionadas à Política Nacional sobre Drogas serão autorizados pelas seguintes autoridades:

I - titular da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, para contratos cujo valor seja igual ou superior a seis milhões de reais; e

II - titular da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para contratos cujo valor seja inferior a seis milhões de reais.

Art. 2º

II - pelo titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para contratos cujo valor seja igual ou superior a um milhão de reais; e

III - pelo titular da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para contratos cujo valor seja inferior a um milhão de reais.

§ 1º Os contratos administrativos cujo objeto seja a execução de atividades finalísticas relacionadas à Política Nacional sobre Drogas serão assinados, no âmbito do Ministério da Cidadania, pelas seguintes autoridades:

I - titular da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para contratos cujo valor seja igual ou superior a seis milhões de reais; e

II - titular do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas cujo valor seja inferior a seis milhões de reais.

§ 2º A Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos artigos 1º e 2º dessa portaria, serão considerados, no caso de prestação de serviços continuados, o valor anualizado do contrato, exceto no caso de vigências superiores a 12 meses, que deverá ser considerado o valor constante no instrumento contratual.

Art. 3º

I - titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - titulares dos órgãos vinculados à Secretaria-Executiva; e

III - titulares dos órgãos vinculados às Secretarias Especiais.

Art. 4º A celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e de seus respectivos termos aditivos será precedida de autorização, como instância de governança:

.....

II - do titular da Secretaria-Executiva, para instrumentos cujo valor seja inferior a dez milhões de reais e igual ou superior a seis milhões de reais; e

III - dos titulares das Secretarias Especiais, para instrumentos cujo valor seja inferior a seis milhões de reais e igual ou superior a quatro milhões de reais.

Parágrafo Único. Para os instrumentos de órgãos vinculados à Secretaria-Executiva cujo valor seja inferior a dez milhões de reais e igual ou superior a três milhões de reais, a autorização de que trata o Caput será de competência da Secretaria-Executiva.

Art. 5º

II - aos titulares das Secretarias Especiais, para instrumentos cujo valor seja inferior a dez milhões de reais e igual ou superior a seis milhões de reais; e

III - aos titulares das Secretarias Nacionais, para instrumentos cujo valor seja inferior a seis milhões de reais.

§ 1º Para os instrumentos de órgãos vinculados à Secretaria-Executiva cujo valor seja inferior a dez milhões de reais, a celebração de que trata o Caput será de competência dos titulares das respectivas unidades, na execução de suas atribuições.

§ 2º Estão incluídos na delegação de competência citada no caput os seguintes atos:

I - celebrar termos de adesão e respectivas alterações, em conformidade com o Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012;

II - assinar portarias de pactuação de limites financeiros de que trata o art. 7º, inciso I da Portaria MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; e

III - autorizar a realização de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, para conta bancária de titularidade do conveniente, nas hipóteses previstas no art. 52, §2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido.

§ 3º A delegação de competência prevista no caput não abrange:

I - os termos de parceria, observado o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - os convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - os instrumentos a serem firmados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, assim como seus termos aditivos.

§ 4º Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados, observadas as proposições instruídas no âmbito de suas unidades técnicas, pelas seguintes autoridades:

I - titular dos órgãos vinculados à Secretaria-Executiva;

II - titular da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

III - titular da Secretaria de Articulações e Parcerias; e

IV - titulares dos órgãos vinculados às Secretarias Especiais.

§ 5º Especificamente nos casos atribuídos à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS, a aprovação dos Planos de Trabalho será de competência do titular da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência - SGFT.

Art. 6º

§1º O planejamento dos projetos de cooperação técnica internacional será aprovado pelo Diretor Nacional de Projeto.

§2º Deverá ser dada anuência prévia pelo Ministro de Estado, como instância de governança, para os acordos de que tratam o Caput.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 498, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18, de 08 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

CAPÍTULO I

Seção I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE é órgão colegiado de deliberação e assessoramento vinculado ao Ministério da Cidadania, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

Art. 2º A CTLIE será estruturada e composta por seis membros, que atuarão pelo período de 2 (dois) anos, sendo:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministério da Cidadania e não podendo compor a Comissão o Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1º Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Não poderá, pelo prazo de 6 meses após sua desvinculação, ser nomeado membro da CTLIE qualquer pessoa que tenha ocupado cargo de Coordenadoria ou Direção no DIFE.

Art. 3º A participação na CTLIE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Da competência da CTLIE

Art. 4º Compete à CTLIE:

I - avaliar, aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar o enquadramento dos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, na forma da legislação pertinente;

II - prover total ou parcialmente, não prover ou não conhecer dos pedidos de reconsideração no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte;

III - deliberar sobre os pedidos de autorização para captação;

IV - estabelecer calendário das reuniões ordinárias;

V - propor melhorias para LIE;

VI - criar orientações com os entendimentos reiterados sobre as deliberações dos projetos;

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Secretaria Especial do Esporte - SEESP, visando a aplicação da Lei nº 11.438, de 2006; e

VIII - os membros da CTLIE, em suas atuações, devem observar as regras de direito administrativo, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da competência do Presidente da CTLIE:

Art. 5º Compete ao Presidente da CTLIE:

I - presidir, supervisionar e coordenar as reuniões da CTLIE;

II - convocar os membros da CTLIE para reuniões extraordinárias;

III - fazer constar, em ata, as deliberações nas reuniões;

IV - adiar, em comum acordo com o Diretor do DIFE, as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - resolver questões de ordem;

VI - conferir atribuições aos membros da CTLIE, quando for o caso;

VII - dar voto comum e o de qualidade na deliberação dos projetos;

VIII - suspender a reunião, quando julgar necessário;

IX - solicitar agendamento de reunião com área técnica; e

X - assinar as deliberações pertinentes à CTLIE.

Seção IV

Da competência dos membros da CTLIE

Art. 6º Compete aos membros da CTLIE:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTLIE;

II - deliberar e votar os projetos e demais assuntos colocados em pauta;

III - exercer as atribuições conferidas pelo presidente;

IV - justificar com antecedência sua ausência ao presidente;

V - aceitar a relatoria dos projetos que lhes forem distribuídos, salvo em casos de impedimento ou suspeição, que devem ser declarados por escrito, preferencialmente em até 1 dia útil antes do início das reuniões ordinárias/extraordinárias da CTLIE;

VI - pedir vistas de projetos, quando necessário; e

VII - solicitar diligência quando necessária.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º O calendário e o local das reuniões ordinárias/extraordinárias serão definidos pelo Presidente da CTLIE e pelo Diretor do DIFE.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e caso seja necessário, o Presidente da CTLIE indicará a realização de reunião extraordinária, com ampla divulgação da data e horário de realização.

Art. 8º As pautas das reuniões serão preparadas pelo DIFE e enviadas para todos os membros da CTLIE.

Art. 9º A Secretaria Especial do Esporte disponibilizará à CTLIE toda a estrutura e o apoio técnico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 11. O Ministério da Cidadania arcará com o pagamento de diárias e passagens para os membros da CTLIE que não residirem no local de realização das reuniões presenciais.

Art. 12. As reuniões poderão ser gravadas por meio audiovisual e disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 13. Anteriormente à realização da reunião da CTLIE, poderá haver uma reunião entre o DIFE e os membros, onde serão apresentados os projetos previstos em pauta, abordando aspectos técnicos e a pertinência e relevância de cada um em relação a Lei de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. As deliberações da CTLIE somente serão realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14. O quórum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

Seção I

Do sorteio para relatoria

Art. 15. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, procederá à distribuição, por intermédio de sorteio, dos projetos entre os membros da CTLIE para fins de relatoria.

I - os projetos serão sorteados publicamente, na presença de duas testemunhas, as quais poderão ser qualquer cidadão, maior e capaz.

II - os projetos deverão ser distribuídos de forma equânime entre os membros da CTLIE, observadas as disposições deste Regimento Interno.

III - o sorteio poderá ser feito por meio de software específico para este fim.

Parágrafo único. A área técnica do DIFE dará acesso aos projetos em pauta para todos os membros da CTLIE em até 1 (um) dia após o sorteio.

Art. 16. Cabe ao DIFE, preferencialmente, distribuir para o mesmo relator, projetos apresentados no mesmo ano calendário por um mesmo proponente.

Art. 17. O membro da CTLIE declarado impedido ou suspeito será automaticamente retirado do sorteio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092900012

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção II
Da relatoria
Art. 18. O membro da CTLIE sorteado como relator avaliará o parecer emitido pela área técnica e poderá:
I - autorizar a captação integral ou parcial de recursos;
II - aprovar integral ou parcialmente o projeto;
III - pedir vistas;
IV - determinar o retorno do projeto à área técnica do DIFE;
V - rejeitar o projeto;
VI - impor condicionante para autorização e/ou aprovação do projeto; e
VII - solicitar diligência.
Parágrafo único. Em caso de ausência do relator na sessão de análise do respectivo projeto, este será retirado da pauta e incluído na pauta subsequente, exceto em caso de evento e que houver a necessidade legal, onde a relatoria passará, automaticamente, para aquele que estiver presidindo a Reunião da CTLIE.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE VISTAS E DAS DILIGÊNCIAS
Art. 19. Qualquer membro da CTLIE, presente à sessão de análise poderá pedir vistas do projeto, devendo este ser colocado em pauta na primeira reunião subsequente.
Art. 20. Qualquer membro da CTLIE poderá solicitar a apresentação de documento, informação ou outra diligência que entender necessária para a avaliação do projeto apresentado.
§1º No caso da hipótese prevista no caput do artigo, o prazo para cumprimento da determinação será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente, restando a análise do projeto sobrestada, até o cumprimento pelo proponente do requisitado.
§2º Apresentado o solicitado ao proponente, o projeto entrará na pauta da seção subsequente, que sobrevier ao cumprimento ou não, pelo decorrer do prazo, da diligência solicitada.

CAPÍTULO IV
Seção I
DA VOTAÇÃO
Art. 21. O Presidente da CTLIE apregoará o projeto a ser votado, informando o nome do proponente, nome do projeto e demais informações que julgar relevantes.
Art. 22. O relator dará seu voto, podendo votar pela autorização/aprovação, autorização/aprovação parcial, ou rejeição do projeto, além de impor condicionante, seguido dos votos dos demais membros da CTLIE.
§ 1º O relator deverá fundamentar seu voto, sendo facultado fazer remissão ao parecer emitido pela área técnica, que constará do projeto.
§ 2º Após o voto do relator, todos os membros da CTLIE, presentes à sessão de análise votarão, acompanhando ou divergindo do relator, observando-se o disposto nos §§ 3º e 8º do art. 7º do Decreto nº 6.180, de 2007, sendo-lhes vedada a abstenção.
§ 3º Em caso de aprovação total ou parcial, o relator deverá informar o valor aprovado.
§ 4º O membro da CTLIE deverá se isentar de votar em casos de conflito de interesse, impedimento ou suspeição.
§ 5º Será rejeitado o projeto que não cumprir tempestivamente a diligência solicitada.
Art. 23. Após a consideração dos parâmetros previstos no art. 21 do Decreto nº 6.180, de 2007, a CTLIE observará os seguintes parâmetros:
I - relevância social do projeto/Valor Público do projeto apresentado;
II - impacto econômico; e
III - capacidade do proponente de atrair investimentos sem auxílio da Lei de Incentivo ao Esporte.
Art. 24. Poderá haver votação, em bloco, somente para os casos de autorização para captação, a critério do Presidente da CTLIE.
Art. 25. O DIFE providenciará o envio ao proponente do resultado da votação, mediante correspondência eletrônica que deverá ser assinada pelo presidente da CTLIE.
Art. 26. A ata da reunião será elaborada pelo DIFE e assinada por todos os membros presentes na reunião, devendo constar, obrigatoriamente, os projetos analisados, seus respectivos resultados, os membros da CTLIE ausentes e demais deliberações.
Art. 27. A ata da reunião não necessita conter o inteiro teor das manifestações, mas somente o resultado das deliberações e das informações determinadas pelo Presidente da CTLIE, quando forem gravadas em meio audiovisual.
Art. 28. A ata será publicada no sítio eletrônico da SEESP em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia posterior da realização da reunião.

Seção II
Dos Impedimentos e da Suspeição
Art. 29. O membro deve se declarar impedido/suspeito, quando:
I - for cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afins até terceiro grau de qualquer membro da direção ou administração do proponente;
II - tiver ocupado qualquer cargo de direção ou administração na entidade proponente;
III - tiver sido mandatário da entidade proponente;
IV - tiver participado da elaboração do projeto;
V - tiver motivos de foro íntimo;
VI - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer membro de direção ou administração do proponente;
VII - for credor ou devedor de qualquer membro de direção ou administração do proponente, de seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau;
VIII - for herdeiro, inclusive, presuntivo, donatário, empregado ou empregador de qualquer membro da direção ou administração do proponente;
IX - receber presentes de pessoas que tiverem interesse no projeto, antes ou depois de iniciado seu processo, aconselhar o proponente acerca do objeto ou subministrar meios para atender às despesas do processo; e
X - possuir qualquer interesse pessoal no projeto.
a) a redistribuição do processo será efetuada pelo Presidente, mediante sorteio, a ser realizado nos termos do artigo 15 desta Portaria.
b) o membro da CTLIE, não relator, que se considere impedido, deverá declarar tal impedimento durante a votação e fazer constar em ata o seu impedimento.
XI - Os membros da CTLIE não relatores que se considerem impedidos, deverão declarar tal impedimento durante a votação e fazer constar em ata o seu impedimento, que deverá ser apresentado durante a reunião da Comissão.
Parágrafo único. O impedimento e suspeição, também, deverá observar, sem prejuízo dos artigos anteriores, as regras contidas no capítulo VII da Lei nº 9.784, de 1999.
Art. 30. O membro relator, que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 28 desta Portaria, deverá preencher declaração de impedimento/suspeição dirigida ao Presidente da CTLIE até o início da reunião ordinária/extraordinária, indicando qual situação levou ao impedimento/suspeição.

Seção III
Do Pedido de Reconsideração
Art. 31. Da decisão que autorizar/aprovar parcialmente ou rejeitar o projeto, caberá pedido de reconsideração à CTLIE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia do recebimento da comunicação.
Art. 32. O pedido de reconsideração será recebido pela área técnica do DIFE e incluído em pauta para deliberação até a segunda reunião subsequente da que proclamou o resultado.
Art. 33. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, sorteará novo relator para analisar o pedido de reconsideração.
Art. 34. O pedido de reconsideração poderá ser provido, provido em parte ou não provido.
Parágrafo único. Não será analisado o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 35. Não será conhecido o pedido de reconsideração que trate exclusivamente sobre a alteração do objeto do projeto originalmente apresentado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. O membro da CTLIE tem o dever de seguir todos os preceitos éticos aplicáveis a Administração Pública, sob pena da sanção civil, penal e administrativa.
Art. 37. O membro da CTLIE pode solicitar seu desligamento por meio de Carta de renúncia ao mandato, endereçado ao DIFE.
Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela CTLIE.
Parágrafo único. Os casos omissos que não forem de competência da CTLIE serão encaminhados para o Diretor do DIFE.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO
(NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº (000000000), expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (000000000-00), na condição de MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DE LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, declaro, nos termos dos artigos 6º, V e 29, da Portaria nº XXXXX, impedimento/suspeição para analisar o Projeto XXXX, incluído na PAUTA DA (XXX) REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA da referida comissão, por motivos de (XXXXXXXXXXXXXX), solicitando ao senhor Presidente que redistribua o referido projeto para relatoria de outro membro da Comissão, conforme explicitado no artigo 6º, V, da Portaria nº XXXXX.
Brasília-DF, XX de XXX de 2020.
NOME COMPLETO
PRESIDENTE / MEMBRO DA CTLIE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.157/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Requerente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CQB: 324/11
Processo SEI nº: 01245.001864/2020-91
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7251/2020 publicado em 25/08/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Ricardo Jonsson e Diego Gorgulho, para comporem a CIBio local, e excluindo Maurício Rivas Marante.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 19ª Reunião Extraordinária da CTNBio, ocorrida em 24/09/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:
GDM Genética do Brasil Ltda.; CQB 364/13; Processo 01245.005439/2020-71. Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio e resistente a insetos nas Unidades operativas de Cambé/PR e Jataí/GO. Objetivo: aumentar a homozigose, saque individual de planta para abertura de linha em próxima geração e amostragem foliar para presença dos genes.
BASF S.A.; CQB 31/96; Processo 01245.005898/2020-54. Comunica liberação de soja geneticamente modificada, resistentes a pragas e tolerante aos herbicidas inibidores de HPPD, intitulada SOJA GMB151 - Produção de Grãos de Soja para Estudos Regulatórios - Safra 2020/2021 (Bio2-043)", proposta BASF no 195/20, nas unidades Operativas de Conchal/SP (Fazendas Brasilândia e Pindorama). Objetivo Produção de grãos da soja GMB151 e sua contraparte convencional não-GM para estudos regulatórios a serem realizados em outros países.
BASF S.A.; CQB 31/96; Processo 01245.005841/2020-55. Comunica liberação de soja geneticamente modificada, resistentes a pragas e tolerante aos herbicidas inibidores de HPPD, intitulada "Incremento de sementes de soja GM (Bio2-043)", proposta BASF no 196/20, nas unidades Operativas de Trindade/GO. Objetivo: Incrementar sementes das linhagens GM's e nulo segregantes para atender demanda futura.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 7148/2020, publicado no DOU nº 183, de 23/09/2020, Seção 1, página 20, onde se lê "Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.", leia-se "Requerente: Embrapa Arroz e Feijão.". Onde se lê "CQB: 291/09", leia-se "CQB: 008/96". Onde se lê "Processo SEI nº: 01250.011083/2018-11", leia-se "Processo SEI nº: 01245.004212/2020-16". Onde se lê "Extrato Prévio: 7239/2020 publicado em 20/08/2020", leia-se "Extrato Prévio: 7248/2020 publicado em 21/08/2020". E onde se lê "Carta S/Nº de 18 de agosto de 2020, nomeando Paula Gonçalves de Araujo (Presidente) Juliano Pereira Almeida e Lídia de Souza, para comporem a CIBio local.", leia-se "Ordem de Serviço Interna Embrapa Arroz e Feijão Nº035 de 12 de agosto de 2020, nomeando Luana Alves Rodrigues (Presidente), Cláudio Brondani, Gesimária Ribeiro Costa Coelho, José Ednilson Miranda e Tereza Cristina de Oliveira Borba, para comporem a CIBio local e excluindo Bruna Mendes Diniz Tripode.".



SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 3.709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.005133/2020-14, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.298.818/0001-32, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11606, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.710, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004973/2020-60, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 2879, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.712, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002503/2020-61, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AWARD AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.754.093/0001-54, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11819, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004965/2020-13, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.998.276/0001-35, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 2755, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e

inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.030429/2019-75

Recorrente/Interessado: SERVIDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2020/VA (SEI nº 5935665), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, em virtude do não preenchimento do pressuposto de admissibilidade referente à sua tempestividade, nos termos do art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.431 Outorgar autorização de uso das radiofrequências a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0079-93, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.455 Expedir autorização à SERGIO AUGUSTO ALVES, CPF nº 549.900.766-72, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.459 Expedir autorização à POSTO PETROLAGOS LTDA, CNPJ nº 19.863.856/0001-19, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.472 Expedir autorização à RADIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA, CNPJ nº 20.554.531/0001-33, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 5.479, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a PAULO CEZAR DIAS, CPF 117.880.386-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.525, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à Heid Hungaro Noguti, CPF nº 29383585803, Processo nº 53504.005580/2020-79, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.572, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de Julio Araujo do Nascimento, CPF nº 225.551.808-26, Processo nº 53504.005605/2020-34, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.574, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à Claudemir Aparecido de Souza, CPF nº 175.475.628-09, Processo nº 53504.005602/2020-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.589 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A, CNPJ nº 60.665.981/0001-18, Processo nº 53504.005757/2020-37;

Nº 5.590 - VALCIR ASSIS DE ALMEIDA POLETTINI JÚNIOR, CPF nº 384.785.918-85, Processo nº 53504.005922/2020-51.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 5.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 43.944.370/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
FUNDAÇÃO OSÓRIO

PORTARIA Nº 44 A-FO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprovação a Implantação do Curso Técnico em Meio Ambiente da Fundação Osorio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSORIO, no uso das atribuições estatutárias conferidas pelo Inciso XIV, do Artigo 18, do Estatuto da Fundação Osorio, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, e considerando:

- a deliberação do Conselho Deliberativo em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação e o Plano de Curso Técnico em Meio Ambiente da Fundação Osorio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ SÉRGIO MELUCCI SALGUEIRO

PORTARIA Nº 13-FO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para Solicitação de Vagas na Fundação OSORIO-2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSORIO, no uso das atribuições estatutárias conferidas pelo Inciso XIV, do Artigo 18, do Estatuto da Fundação Osorio, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras para Solicitação de Vagas na Fundação Osorio - 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ SÉRGIO MELUCCI SALGUEIRO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 284/MB, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Agrega e reverte Almirantes.

O Comandante da Marinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 85 a 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinados com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º Agregar o Contra-Almirante (IM) ARTUR OLAVO FERREIRA, por ter sido indicado para o cargo de Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Art.2º Reverter o Contra-Almirante (IM) SERGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 285/MB, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto em vigência, no âmbito do Comando da Marinha.

O Comandante da Marinha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em consonância com o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art.1º Divulgar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, no âmbito do Comando da Marinha, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA MARINHA DO BRASIL

1. Gabinete do Comandante da Marinha (GCM)

Ato Normativo: Portaria nº 0785/1982 - Data: 09/07/1982 - Ementa: Aprova os atos de constituição da Empresa Gerencial de Projetos Navais.

Ato Normativo: Portaria nº 0713/1986 - Data: 30/07/1986 - Ementa: Constitui a Comissão Especial para analisar os recursos de avaliação de desempenho.

Ato Normativo: Portaria Ministerial nº 0269/1991 - Data: 20/05/1991 - Ementa: Acrescenta anotação nos Certificados de Reservistas e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria Ministerial nº 451/1995 - Data: 25/08/1995 - Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para Concessão da Medalha "Mérito Marinheiro" e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria Ministerial nº 334/1996 - Data: 18/09/1996 - Ementa: Estabelece, para os Servidores Cíveis, o horário de funcionamento do Ministério da Marinha e determina outras providências correlatas.

Ato Normativo: Portaria Ministerial nº 344/1996 - Data: 30/09/1996 - Ementa: Dispõe sobre a Medalha "Revista Marítima Brasileira".

Ato Normativo: Portaria Ministerial nº 151/1997 - Data: 16/05/1997 - Ementa: Aprova a Política do Ensino Profissional Marítimo.

Ato Normativo: Portaria nº 277/1999 - Data: 08/10/1999 - Ementa: Aprova as Instruções Reguladoras da "Medalha Naval de Serviços Distintos".

Ato Normativo: Portaria nº 156/2001 - Data: 22/06/2001 - Ementa: Regula no âmbito do Comando da Marinha, a aplicação do art. 33 da Medida Provisória no 2.131, de 28/12/00, quanto à opção pela utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos e não-gozados até 29/12/00.

Ato Normativo: Portaria nº 180/2001- Data: 16/07/2001 - Ementa: Fixa diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos.

Ato Normativo: Portaria nº 192/2002 - Data: 30/06/2002 - Ementa: Estabelece procedimentos para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002.

Ato Normativo: Portaria nº 125/2004 - Data: 28/04/2004 - Ementa: Regulamenta para a Marinha, a indicação de Oficiais para sorteio destinado à seleção de Juizes Militares dos Conselhos de Justiça, previsto na Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, alterada pela Lei no 10.445, de 07 de maio de 2002.

Ato Normativo: Portaria nº 156/2004 - Data: 03/06/2004 - Ementa: Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades específicas.

Ato Normativo: Portaria nº 90/2005 - Data: 06/04/2005 - Ementa: Estabelece as diretrizes para agregação de militares da ativa e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 286/2007 - Data: 13/11/2007 - Ementa: Aprova as Normas para apresentação pessoal de militares da Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 342/2007 - Data: 17/12/2007 - Ementa: Aprovação do Plano de Carreira de Praças da Marinha.

Ato Normativo: Portaria nº 360/2008 - Data: 28/11/2008 - Ementa: Fixa diretrizes para a normatização da Gratificação de Compensação Orgânica, da Gratificação por Trabalho com Raio-X ou Substâncias Radioativas na Marinha e do Adicional de Irradiação Ionizante.

Ato Normativo: Portaria nº 383/2008 - Data: 17/12/2008 - Ementa: Aprova as Instruções Gerais para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva de 2ª e 3ª Classes da Marinha.

Ato Normativo: Portaria nº 312/2009 - Data: 16/09/2009 - Ementa: Cria o Comitê Executivo para o Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA).

Ato Normativo: Portaria nº 330/2009 - Data: 25/09/2009 - Ementa: Aprova o Regulamento para o Fundo de Saúde da Marinha.

Ato Normativo: Portaria nº 427/2009 - Data: 07/12/2009 - Ementa: Aprova as Normas do Sistema de Ciência/ Tecnologia e Inovação da Marinha (SCTMB).

Ato Normativo: Portaria nº 431/2009 - Data: 08/12/2009 - Ementa: Aprova a Política de Ensino da Marinha (PoEnsM).

Ato Normativo: Instrução Normativa nº 1/MB/MD/2011 - Data: 07/06/2011 - Ementa: Conceito para a expressão "Águas Jurisdicionais Brasileiras" perante a Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 18/2012 - Data: 18/01/2012 - Ementa: Dispõe sobre a constituição e a organização dos Corpos e Quadros de praças, estabelece os requisitos para o ingresso de praças no Serviço Ativo da Marinha, e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 233/2012 - Data: 27/04/2012 - Ementa: Designação de autoridade para a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 235/2012 - Data: 27/04/2012 - Ementa: Diretrizes para a Implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Marinha do Brasil, Órgãos e Entidades vinculadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Ato Normativo: Portaria nº 258/2012 - Data: 16/05/2012 - Ementa: Delega competência, no âmbito do Comando da Marinha, para emitir autorização para a cessão de uso para atividades de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à Administração do Ministério da Defesa.

Ato Normativo: Portaria nº 40/2013 - Data: 24/01/2013 - Ementa: Aprova o Programa Olímpico da Marinha (PROLIM) e designa o Vice-Almirante (RM1-FN) PAULO CESAR STINGELIM GUIMARÃES como Coordenador-Geral do Programa.

Ato Normativo: Portaria nº 45/2013 - Data: 24/01/2013 - Ementa: Aprova as Normas do Sistema de Controle Interno da Marinha (SCIMB).

Ato Normativo: Instrução Normativa nº 1/MB/MD/2013 - Data: 05/03/2013 - Ementa: Diretrizes gerais para a atuação da Marinha do Brasil, no cumprimento da atribuição subsidiária conferida pelo Art. 16-A da Lei Complementar nº 97/1999.

Ato Normativo: Portaria nº 163/2013 - Data: 22/03/2013 - Ementa: Regulamenta o valor, a cobrança e a destinação da taxa de uso e da multa por ocupação irregular de PNR.

Ato Normativo: Portaria nº 319/2013 - Data: 12/06/2013 - Ementa: Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM).

Ato Normativo: Portaria nº 434/2015 - Data: 24/09/2015 - Ementa: Estabelece diretrizes para a criação ou a extinção de OM de terra, para a incorporação, a reincorporação, a desincorporação, a transferência para a reserva e a baixa do serviço ativo de navios e estabelece a denominação para os cargos de Comando e Direção

Ato Normativo: Portaria nº 28/2016 - Data: 25/01/2016 - Ementa: Aprova o Plano de Estratégico de Tecnologia da Informação da Marinha (PETIM) 2016-2019.

Ato Normativo: Portaria nº 368/2016 - Data: 30/11/2016 - Ementa: Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 20/2017 - Data: 23/01/2017 - Ementa: Aprova o Regimento Interno do Comando da Marinha.

Ato Normativo: Portaria nº 101/2017 - Data: 10/04/2017 - Ementa: Aprova a Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 118/2018 - Data: 25/04/2018 - Ementa: Aprova a Política Assistencial para o Sistema de Saúde da Marinha.

Ato Normativo: Instrução Normativa nº 1/MB/MD/2018 - Data: 15/08/2018 - Ementa: Dispõe sobre diretrizes gerais para a atuação da Marinha do Brasil, no cumprimento da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, Portarias no 909 e 910/2015, da CGU, Portarias nº 1.389 e 1.196/2017, do MTF/CGU e Portarias Normativas nº 20/2016 e 48/2017, do Ministério da Defesa (MD).

Ato Normativo: Portaria nº 148/2019 - Data: 24/05/2019 - Ementa: Revisão do Plano de Carreira de Oficiais da Marinha (PCOM).

Ato Normativo: Portaria nº 96/2020 - Data: 01/04/2020 - Ementa: Aprova as Normas Gerais para o Embarque/Tropa e Tempo de Viagem/Operação.

2. Estado Maior da Armada (EMA)

Ato Normativo: Portaria nº 245/2002 - Data: 05/09/2002 - Ementa: Aprova as Normas para a concessão de Audiências Particulares.

Ato Normativo: Portaria nº 5/2004 - Data: 21/01/2004 - Ementa: Aprova o Programa de Desburocratização da Marinha.

Ato Normativo: Portaria nº 179/2009 - Data: 31/07/2009 - Ementa: Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB) e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 79/2011 - Data: 27/04/2011 - Ementa: Estabelece as Diretrizes de Propriedade Intelectual da Marinha do Brasil (MB).

Ato Normativo: Portaria nº 112/2013 - Data: 17/06/2013 - Ementa: Aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica da Marinha do Brasil.

Ato Normativo: Portaria nº 216/2017 - Data: 28/08/2017 - Ementa: Aprova as Normas para Cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinados a Pessoal Estrangeiro.

Ato Normativo: Portaria nº 167/2018 - Data: 06/06/2018 - Ementa: Institui o Programa de Integridade da Marinha do Brasil (MB).

Ato Normativo: Portaria nº 196/2018 - Data: 13/07/2018 - Ementa: Define Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito da Marinha do Brasil (MB) e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 181/2019 - Data: 28/06/2019 - Ementa: Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Marinha e aprova suas Normas Básicas de Funcionamento.

Ato Normativo: Portaria nº 280/2019 - Data: 16/09/2019 - Ementa: Aprova as Normas de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (Offset) na Marinha do Brasil (MB).

3. Comando de Operações Navais (ComOpNav)

Ato Normativo: Portaria nº 17/1992 - Data: 29/04/1992 - Ementa: Aprova as normas para cobrança de serviços de salvamento marítimo, reboque marítimo contratado, mergulho e de utilização da câmara de recompressão.

Ato Normativo: Portaria nº 68/2015 - Data: 09/09/2015 - Ementa: Aprova as normas para concessão do adicional de compensação orgânica para a atividade especial de imersão em submarinos.

Ato Normativo: Portaria nº 88/2015 - Data: 25/11/2015 - Ementa: Aprova as normas para concessão do adicional de compensação orgânica para a atividade especial de mergulho.



4. Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM)

Ato Normativo: Portaria nº 99/2019 - Data: 31/05/2019 - Ementa: Estabelecer as Diretrizes de Inovação na Marinha do Brasil (MB).

5. Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM)

Ato Normativo: Portaria nº 185/2020 - Data: 16/09/2020 - Ementa: Aprova as Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil.

6. Diretoria de Portos e Costas (DPC)

Ato Normativo: Portaria nº 1/2007 - Data: 03/01/2007 - Ementa: Altera o subitem 5.7 das Normas anexas à Portaria no 91/DPC, de 13 de setembro de 2006 (NORMAM - 22 /DPC).

Ato Normativo: Portaria nº 76/2007 - Data: 30/07/2007 - Ementa: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Embarcações - NORMAM-23/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 41/2008 - Data: 22/04/2008 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Estabelecer Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcações, Coisa ou Bem, em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores - NORMAM-16/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 3/2014 - Data: 14/01/2014 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos - NORMAM-10/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 276/2015 - Data: 09/09/2015 - Ementa: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviário - Portuários e Atividades Correlatas - NORMAM-32/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 222/2016 - Data: 20/07/2016 - Ementa: Aprova a 2ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

Ato Normativo: Portaria nº 397/2017 - Data: 18/12/2017 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministras Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24 - 2ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 102/2018 - Data: 28/03/2018 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para atuarem em nome do Governo Brasileiro-NORMAM-06/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 373/2019 - Data: 18/10/2019 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 412/2019 - Data: 22/11/2019 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional - NORMAM-21/DPC (1ª Revisão)

Ato Normativo: Portaria nº 422/2019 - Data: 02/12/2019 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC- 2ª Modificação da 2ª Revisão.

Ato Normativo: Portaria nº 423/2019 - Data: 03/12/2019 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM - 20/DPC (2ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 430/2019 - Data: 10/12/2019 - Ementa: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Implantação e Operação de Sistemas para determinação de Folga Dinâmica Abaixo da Quilha - NORMAM-33/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 456/2019 - Data: 23/12/2019 - Ementa: Altera as Tabelas de Indenizações de serviços prestados pela Autoridade Marítima Brasileira constantes das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM-01, 02, 03, 04, 07, 11, 14 e 15/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 459/2019 - Data: 23/12/2019 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 8/2020 - Data: 15/01/2020 - Ementa: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviário - NORMAM-30/DPC (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 218/2020 - Data: 29/01/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 508/2020 - Data: 11/02/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 548/2020 - Data: 13/02/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 538/2020 - Data: 13/02/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 1028/2020 - Data: 07/04/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 1038/2020 - Data: 07/04/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

Ato Normativo: Portaria nº 1048/2020 - Data: 07/04/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 1408/2020 - Data: 16/04/2020 - Ementa: Altera as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

7. Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)

Ato Normativo: Portaria nº 1378/2016 - Data: 03/08/2016 - Ementa: Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) - NORMAM-31/DHN (1ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 1598/2017 - Data: 24/08/2017 - Ementa: Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 175/2017 - Data: 18/09/2017 - Ementa: Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN (4ª Revisão).

Ato Normativo: Portaria nº 167/2017 - Data: 24/11/2017 - Ementa: Normas da Autoridade Marítima para Navegação e Cartas Náuticas - NORMAM-28/DHN.

Ato Normativo: Portaria nº 131/2018 - Data: 22/08/2018 - Ementa: Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM-26/DHN (3ª Revisão).

8. Tribunal Marítimo (TM)

Ato Normativo: Portaria nº 25/2009 - Data: 03/11/2009 - Ementa: Aprova o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

Ato Normativo: Portaria nº 53/2013 - Data: 01/10/2013 - Ementa: Regulamenta a expedição e a validade do Certificado de Registro de Armador.

Ato Normativo: Portaria nº 52/2013 - Data: 01/10/2013 - Ementa: Estabelece procedimentos para o cancelamento de Registro da Propriedade Marítima e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 50/2013 - Data: 01/10/2013 - Ementa: Estabelece procedimentos para o pré-registro e registro de casco/embarcação no Registro Especial Brasileiro (REB).

Ato Normativo: Portaria nº 6/2015 - Data: 10/04/2015 - Ementa: Aprova os modelos de Requerimentos e o Rol de documentos necessários para registros, averbações, emissão de certidões e 2ª via de documentos no Tribunal Marítimo.

Ato Normativo: Resolução nº 42/2016 - Data: 15/03/2016 - Ementa: Aprova alterações aos artigos nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 67, 68, 78, 79, 89, 127 e 133 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

Ato Normativo: Portaria nº 6/2016 - Data: 29/03/2016 - Ementa: Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

Ato Normativo: Portaria nº 6/2017 - Data: 04/04/2017 - Ementa: Substitui o Anexo B da Portaria nº 50/TM, de 1º de outubro de 2013, que estabelece procedimentos para o pré-registro e registro de casco/embarcação no Registro Especial Brasileiro (REB).

Ato Normativo: Portaria nº 21/2017 - Data: 08/06/2017 - Ementa: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), define atribuições e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 20/2017 - Data: 08/06/2017 - Ementa: Cria a Ouvidoria e define atribuições.

Ato Normativo: Portaria nº 5/2018 - Data: 28/02/2018 - Ementa: Altera a Portaria nº 11/TM, de 18 de maio de 2016, para atualizar o valor monetário das Tabelas de Custas do Tribunal Marítimo.

Ato Normativo: Resolução nº 43/2019 - Data: 23/05/2019 - Ementa: Institui e cria procedimento para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do Tribunal Marítimo(CPTCTM) e dá outras providências.

Ato Normativo: Portaria nº 13/2020 - Data: 13/03/2020 - Ementa: Altera Portaria nº 6/2015, deste Tribunal Marítimo, que aprova os modelos de Requerimentos e o Rol de documentos necessários para registros, averbações, emissão de certidões e 2ª via de documentos no Tribunal Marítimo.

9. Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM)

Ato Normativo: Portaria nº 23/1998 - Data: 16/01/1998 - Ementa: Aprova as normas reguladoras para o controle eletrônico de ponto dos servidores civis do Ministério da Marinha.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 323/DPC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 238, de 17 de julho de 2018, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0021/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 356, de 8 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 411, de 21 de novembro de 2019, em razão da expedição do Certificado DPC-253 nº 0024/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.554, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner - SC, para ações de Defesa Civil, para até 19/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.555, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 292, de 06 de julho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Pontes e Lacerda - MT, para ações de Defesa Civil, para até 29/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.556, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.001, de 09 de abril de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Concórdia - SC, para ações de Defesa Civil, para até 04/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, no valor de R\$ 402.300,37 (quatrocentos e dois mil e trezentos reais e trinta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004559/2020-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 55.495, de 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Acre/AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 6.698, de 31 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Acre/AC, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009530/2020-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de INCÊNDIO FLORESTAL - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, COBRADE: 1.4.1.3.2, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Acrelândia
2	Assis Brasil
3	Brasileia
4	Bujari
5	Capixaba
6	Cruzeiro do Sul
7	Epitaciolândia
8	Feijó
9	Jordão
10	Mâncio Lima

11	Manoel Urbano
12	Marechal Thaumaturgo
13	Plácido de Castro
14	Porto Acre
15	Porto Walter
16	Rio Branco
17	Rodrigues Alves
18	Santa Rosa do Purus
19	Senador Guiomard
20	Sena Madureira
21	Tarauacá
22	Xapuri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a Gabriel Knebel Fachinetto e Celito AntônioFachinetto, por meio da Resolução ANA nº 100, de 12 de abril de 2012, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos) e do prazo previsto na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, Artigo 5º, Inciso II (até seis anos para conclusão do empreendimento projetado).

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.034, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

GEFSON DA SILVA VARIAO, Rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento do pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.035, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga concedida à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, CNPJ no 29.587.146/0001-67, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba /GO , por meio da Outorga ANA nº 357, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU do dia 11 de abril de 2018, Seção 1, pág. 46, por motivo de desistência de cessão de área aquícola por parte do interessado.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa, para o exercício de 2020, as metas de desempenho institucional para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2020, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III a esta Portaria .

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2020 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2020, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada nos termos do art. 3º.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art.3º A meta de superação será considerada alcançada se o Índice Geral - IG for maior ou igual do que o Fator de Superação - FS, calculado conforme o disposto no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2020.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I									
Indicadores Institucionais GIAPU 2020									
Cód.	Indicador Responsável	/	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida	de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092900017

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A	Imóveis Indicados Para Alienação CGGEA/DEDES	1	Quantidade de imóveis indicados para alienação	Indicar 1.952 imóveis passíveis de alienação	Número de imóveis indicados para alienação, por UF. Medida: Quantidade de imóveis indicados para alienação, enviados à Coordenação Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA por meio de planilha do Indicador A - imóveis Indicados para Alienação no processo SEI de Metas Anuais da respectiva superintendência e tabulados no sistema SPUGoverna. Indicador: Percentual de imóveis indicados para alienação, em relação a meta do Anexo II.	SPUGoverna	Imóveis indicados para alienação
B	Avaliação CGCAV/DECIP	1	Quantidade de imóveis avaliados.	Avaliar 1.417 imóveis	Número de Imóveis avaliados/revalidados/homologados. Medida: imóvel avaliado/reavaliado/homologado atualizado na base do sistema. Indicador: Percentual de imóveis atualizados (avaliado/revalidado/homologados) na base do sistema em relação à meta do Anexo II.	Formulário de Avaliação Apuração CGCAV	Imóveis avaliados
C	Cessão de Uso Onerosa CGDIN/DEDES	1	Quantidade de imóveis destinados mediante cessão de uso onerosa.	Destinar 52 imóveis por meio de cessão de uso onerosa	Número de imóveis destinados, por data de publicação e UF. Medida: imóvel destinado com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: " Cessão de Uso Onerosa" (2) Instrumento: "Contrato" (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União" Indicador: Percentual de imóveis destinados com Atos publicados no DOU e inseridos no SPUGoverna, em relação a meta do Anexo II.	SPUGoverna	Imóveis destinados
D	Incorporação CGIPA/DECIP	1	Quantidade de imóveis incorporados ao patrimônio da União	Incorporar 1.459 imóveis	Número de imóveis incorporados ao patrimônio da União, por UF. Medida: Quantidade de imóveis incorporados ou prenotados ao patrimônio da União no período de apuração. Indicador: Percentual de imóveis incorporados, em relação a meta do Anexo II.	SPIUNet	Imóveis Incorporados
E	Fiscalização CGFIS/DECIP	1	Quantidade de imóveis fiscalizados	Fiscalizar 5.214 imóveis	Número de imóveis fiscalizados anualmente distribuídos por Superintendência, conforme o Plano anual de Fiscalização - PAF 2020 Medida: Quantidade de registros de fiscalizações inseridos no sistema de controle de fiscalização no período de apuração. Indicador: Percentual de vistorias e fiscalizações executadas, em relação a meta do Anexo II.	Sistema de Controle de Vistorias e Fiscalizações Apuração CGFIS	Imóveis fiscalizados
F	Arrecadação patrimonial CGARC/DEREP	1	Refere-se aos valores obtidos com os processos de arrecadação e cobrança das receitas patrimoniais	Arrecadar mais de R\$ 621.307.729,83 em receitas patrimoniais	Valores arrecadados por UF no período da apuração. Medida: Créditos arrecadados com as seguintes receitas: aluguel; arrendamento; cessão de uso; foro; juros; laudêmio; multas; ocupação funcional; parcelamento; permissão de uso; posse ilícita; taxa de ocupação; e outras, por data da arrecadação e UF, relativas à: (1) valores no SIAPA, SPIUnet e SPUNET; (2) valores no SARP; (3) valores REDARF - Receita Federal; (4) valores SIAFI; Indicador: Percentual de arrecadação em relação à meta do Anexo II.	SIAPA/ SARP/ SPIUnet/ SPUNET/ REDARF/ SIAFI Apuração CGARC	Valor arrecadado (R\$)

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2020

	METAS												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
SPU/AC													
A	0	0	0	0	2	18	25	11	0	0	0	0	56
B	0	0	4	11	12	3	1	1	1	1	1	1	36
C	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
D	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3
E	0	39	23	3	3	0	0	0	0	0	0	0	68
F	1.040,56	912,57	677,32	680,80	3.790,27	27.115,91	10.026,04	11.221,46	9.179,06	7.046,60	5.043,55	4.894,59	81.628,73
SPU/AL													
A	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	14
B	0	0	3	4	1	1	1	1	1	1	1	1	15
C	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
D	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	5
E	3	17	6	5	5	6	5	5	3	4	3	4	66
F	474.443,66	368.031,77	409.627,25	320.793,39	289.929,92	3.878.632,66	1.000.264,64	854.306,13	618.279,82	612.566,82	507.802,74	465.178,89	9.799.857,69
SPU/AM													
A	0	0	0	0	0	19	15	0	0	0	0	0	34
B	0	0	4	11	3	2	2	2	2	2	2	2	32
C	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
D	0	0	5	6	6	6	5	6	6	5	5	5	55
E	5	42	12	11	9	11	12	14	11	6	11	9	153
F	119.197,71	12.001,43	16.247,78	13.184,47	12.985,90	1.115.872,63	391.072,39	99.479,63	43.913,29	310.088,05	75.141,90	87.176,87	2.296.362,05
SPU/AP													
A	0	0	0	0	0	19	16	0	0	0	0	0	35
B	0	0	4	11	3	1	1	1	1	1	1	1	25
C	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
D	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
E	0	36	1	2	0	1	2	1	2	1	1	0	47
F	266	268,00	873,45	397,00	271,00	60.977,54	4.484,21	3.218,63	4.174,59	2.659,85	2.787,85	5.755,91	86.134,03

SPU/BA													
A	0	0	0	0	1	15	26	20	20	0	0	0	82
B	0	0	2	11	11	13	5	2	2	2	2	2	52
C	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
D	0	0	6	8	6	8	6	8	6	8	6	6	68
E	18	38	29	31	21	8	3	0	1	1	0	0	150
F	852.060,81	761.179,32	382.500,82	1.153.798,86	819.769,59	6.751.546,14	1.498.263,05	1.565.940,84	1.311.714,72	1.095.300,67	1.140.858,35	1.150.353,79	18.483.286,96
SPU/CE													
A	0	0	1	0	0	19	23	20	1	0	0	0	64
B	0	0	4	12	9	8	1	1	1	1	1	1	39
C	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	3
D	0	0	8	10	8	10	8	10	8	10	8	8	88



E	1	35	33	9	13	14	13	13	13	12	11	3	170
F	554.153,20	402.457,18	437.800,67	521.349,45	500.289,38	5.588.739,47	1.119.978,06	1.276.878,79	906.089,77	1.189.611,07	759.482,54	1.576.862,26	14.833.691,84
SPU/DF													
A	0	0	20	0	0	18	26	20	25	20	20	21	170
B	0	0	3	12	10	13	10	13	10	6	2	2	81
C	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
D	0	0	1	2	2	4	4	5	5	6	6	6	41
E	9	80	55	60	49	63	55	43	46	32	36	25	553
F	26821,48	26821,48	26821,48	73073,05	126707,71	2585733,1	118661,35	250481,68	167815,67	127897,2	109585,13	177798,8	3818218,13
SPU/ES													
A	0	3	1	5	1	5	0	0	0	0	0	0	15
B	0	0	4	2	4	4	4	4	4	4	4	4	38
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
D	0	0	1	2	2	2	1	2	2	1	1	1	15
E	6	29	5	6	4	1	2	7	2	8	2	1	73
F	1.113.892,49	1.024.388,39	1.071.110,02	1.140.383,22	3.012.148,06	15.109.197,65	3.128.338,48	2.911.056,07	2.353.478,93	2.260.523,21	2.175.862,69	1.983.054,76	37.283.433,97
SPU/GO													
A	0	0	7	0	7	17	25	16	0	0	0	0	72
B	0	0	4	17	12	4	2	2	2	2	2	2	49
C	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
D	0	0	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	19
E	1	47	24	6	6	5	5	10	8	4	0	0	116
F	18.962,91	15.043,47	16.154,74	18.378,51	7.812,35	139.241,81	46.493,72	34.118,70	32.955,07	26.803,30	12.284,30	6.910,57	375.159,45

SPU/MA													
A	0	0	1	0	1	10	0	0	0	0	0	0	12
B	0	0	4	3	1	1	1	1	1	1	1	1	15
C	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2
D	0	0	2	3	3	3	1	3	3	3	3	3	27
E	0	12	5	5	6	7	5	5	5	7	4	3	64
F	434.331,23	359.618,03	284.901,22	221.347,00	281.375,62	1.426.577,03	469.272,34	859.056,59	553.494,00	367.404,65	387.050,72	405.126,96	6.049.555,38
SPU/MG													
A	0	0	0	0	7	22	28	32	31	30	36	29	215
B	0	0	6	15	12	18	15	20	18	5	6	6	121
C	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
D	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	4
E	0	61	63	53	48	47	46	11	67	11	2	7	416
F	79.199,22	89.222,50	71.271,05	87.063,58	107.858,19	178.265,79	74.344,26	80.999,52	79.095,87	72.927,24	51.410,22	75.319,40	1.046.976,84
SPU/MS													
A	14	14	41	0	0	17	29	34	41	24	26	24	264
B	0	0	5	14	15	21	14	17	12	6	5	5	114
C	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
D	0	0	4	4	4	4	2	4	4	4	4	3	37
E	36	105	32	32	37	82	46	41	36	36	36	42	561
F	44.079,10	72.768,27	15.712,13	30.853,15	58.878,91	127.464,00	37.247,61	90.041,26	78.479,33	53.259,71	106.748,47	144.484,85	860.016,79
SPU/MT													
A	0	0	0	1	0	14	24	8	0	0	0	0	47
B	0	0	3	9	11	2	2	2	2	2	2	2	37
C	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
D	0	0	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	24
E	0	27	21	10	10	5	0	1	0	0	0	0	74
F	49.669,99	34.577,70	12.204,90	25.242,82	23.744,62	544.341,20	109.823,36	106.484,58	73.335,38	51.605,00	41.246,92	24.147,11	1.096.423,58
SPU/PA													
A	0	0	3	0	1	13	0	0	0	0	0	0	17
B	0	0	4	5	2	2	2	2	2	2	2	2	25
C	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
D	0	0	2	3	3	3	2	3	3	3	3	3	28
E	2	30	4	2	4	2	1	7	4	1	4	0	61
F	89.043,94	73.730,97	31.173,60	51.787,94	60.027,33	782.172,19	134.748,30	211.788,35	102.361,47	160.408,59	175.366,47	108.953,47	1.981.562,62

SPU/PB													
G	0	0	5	0	0	22	21	0	0	0	0	0	48
B	0	0	5	13	6	3	3	3	3	3	3	3	45
C	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
D	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
E	5	46	14	8	8	6	7	5	5	4	4	2	114
F	709.942,87	410.329,88	305.396,02	434.132,15	534.184,38	4.640.764,80	1.191.881,49	1.180.931,90	675.348,01	730.593,59	713.680,34	724.299,30	12.251.484,74
SPU/PE													
A	0	0	7	3	5	16	0	0	0	0	0	0	31
B	0	0	6	10	6	6	6	6	6	6	6	6	64
C	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
D	0	0	4	4	4	4	2	4	4	4	4	3	37
E	3	23	12	5	10	4	4	3	3	2	3	3	75
F	2.658.146,67	2.757.805,57	1.986.224,88	2.231.672,36	2.401.799,75	25.897.261,03	5.192.438,40	5.733.407,51	4.055.595,94	4.477.635,72	3.405.984,69	4.662.070,14	65.460.042,66
SPU/PI													
A	0	0	0	0	0	16	11	0	0	0	0	0	27
B	0	0	3	9	2	3	3	3	3	3	3	3	35
C	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
D	0	0	2	2	3	3	2	3	2	3	3	1	24
E	14	30	4	2	3	2	5	5	3	2	0	2	72
F	81.005,18	109.600,13	46.788,24	52.210,22	53.726,15	980.846,22	183.298,59	174.550,58	162.415,34	129.077,64	158.272,29	93.112,27	2.224.902,86
SPU/PR													
A	10	0	1	0	12	23	25	22	29	20	8	0	150
B	0	0	5	16	12	14	12	12	2	2	2	2	79
C	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	3
D	0	0	6	6	8	6	6	6	8	6	6	6	64



E	6	61	23	34	32	29	1	0	8	0	0	0	194
F	1.408.815,74	1.598.447,60	1.228.897,33	1.396.900,53	1.581.449,10	7.297.729,33	1.979.451,28	1.922.723,74	1.889.289,82	1.940.445,06	1.656.980,17	1.735.585,25	25.636.714,95
SPU/RJ													
A	0	0	4	3	1	15	5	0	0	0	0	0	28
B	0	0	5	9	12	12	12	12	12	12	12	12	110
C	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
D	0	0	4	5	5	5	4	5	4	5	4	4	45
E	0	29	22	22	27	23	45	43	41	39	43	36	370
F	4.670.367,30	5.681.140,98	4.280.555,65	5.230.619,93	7.473.312,21	74.369.285,25	12.016.288,44	13.010.193,24	9.582.142,99	10.261.068,27	9.166.683,00	12.394.536,11	168.136.193,37

SPU/RN													
A	4	0	3	0	2	24	9	0	0	0	0	0	42
B	0	0	5	14	2	2	2	2	2	2	2	2	35
C	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
D	0	0	6	7	7	7	6	7	7	6	6	6	65
E	0	44	5	5	7	1	5	2	3	1	4	2	79
F	131.325,54	145.180,01	153.027,44	253.779,51	120.273,35	1.669.009,74	454.251,15	340.441,03	262.471,34	270.523,99	200.563,65	197.095,54	4.197.942,29
SPU/RO													
A	0	0	0	0	0	16	25	0	0	0	0	0	41
B	0	0	3	15	4	1	1	1	1	1	1	1	29
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
D	0	0	5	5	5	5	3	5	5	5	5	5	48
E	0	41	4	3	2	1	2	0	3	0	2	0	58
F	10.082,93	4.680,26	2.207,89	2.152,24	6.595,98	93.652,57	14.876,18	32.182,49	18.016,91	12.900,94	10.057,64	8.694,72	216.100,75
SPU/RR													
A	0	0	6	0	0	14	0	0	0	0	0	0	20
B	0	0	4	6	2	2	2	2	2	2	2	2	26
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
D	0	0	1	2	1	2	1	2	1	2	1	1	14
E	0	24	1	4	2	3	1	3	2	2	2	3	47
F	1.948,24	1.189,44	1.049,40	1.831,44	2.816,31	29.368,73	3.559,31	1.603,76	19.478,72	8.996,27	1.407,44	14.058,23	87.307,29
SPU/RS													
A	0	0	0	0	0	16	26	23	25	0	0	0	90
B	0	0	3	11	12	15	6	3	3	3	3	3	62
C	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
D	0	0	9	10	10	10	8	10	10	10	10	10	97
E	0	35	25	25	28	26	26	28	28	28	28	22	299
F	646.661,47	402.164,84	423.177,75	500.335,76	567.329,33	5.412.829,81	917.373,84	1.276.204,13	1.040.992,75	866.120,57	1.045.105,48	758.769,95	13.857.065,68
SPU/SC													
A	0	0	0	0	1	21	20	22	23	0	0	0	87
B	0	0	4	12	8	15	6	5	5	5	5	5	70
C	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
D	0	0	2	2	3	2	2	2	2	2	2	2	21
E	3	37	24	39	33	8	14	14	7	10	16	0	205
F	1.911.575,25	1.668.275,98	1.528.505,19	1.771.842,06	2.114.389,66	30.420.743,81	5.027.782,63	5.785.630,00	3.837.271,14	3.454.740,86	3.369.743,39	3.514.712,22	64.405.212,19

SPU/SE													
A	0	0	1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	11
B	0	0	4	2	3	3	3	3	3	3	3	3	30
C	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
D	0	0	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	11
E	5	26	50	28	20	14	40	21	18	19	51	4	296
F	620.209,75	552.191,76	442.393,93	334.036,88	455.544,00	6.252.837,37	1.378.691,05	1.331.889,19	825.121,34	915.543,53	1.000.653,00	821.126,95	14.930.238,74
SPU/SP													
A	0	0	9	0	24	36	38	35	35	40	23	19	259
B	0	0	7	21	15	20	16	21	15	1	5	5	126
C	0	1	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	5
D	0	0	44	60	60	60	60	60	60	60	60	60	584
E	35	93	78	89	77	81	70	42	44	52	64	58	783
F	7.225.724,33	5.952.175,93	5.513.764,12	4.323.494,85	8.940.492,49	54.175.767,95	13.120.603,41	14.363.999,19	10.220.990,02	9.683.977,73	8.242.322,62	9.909.578,19	151.672.890,82
SPU/TO													
A	0	0	2	0	0	12	7	0	0	0	0	0	21
B	0	0	4	7	2	2	2	2	2	2	2	2	27
C	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
D	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3
E	0	21	2	5	3	2	0	6	5	6	0	0	50
F	3.548,35	5.196,90	941,67	892,14	7.220,97	28.844,79	69.191,81	7.903,50	5.329,61	3.382,65	6.045,78	827,24	139.325,41

TOTAIS DAS METAS POR INDICADOR/MÊS													
A	28	17	112	12	65	461	424	263	230	134	113	93	1952
B	0	0	112	282	192	191	135	144	118	81	81	81	1417
C	0	1	4	5	5	6	5	5	5	5	5	6	52
D	0	0	124	154	153	154	131	154	149	152	146	142	1459
E	152	1.108	577	504	467	452	415	330	368	288	327	226	5.214
F	23.936.515,92	22.529.400,36	18.690.005,94	20.192.233,31	29.564.722,53	249.584.818,52	49.692.705,40	53.516.732,49	38.928.830,91	39.093.108,77	34.528.171,34	41.050.484,34	621.307.729,83

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da Meta de Superação da GIAPU 2020

1. Índice Geral (IG)

O Índice Geral é uma média aritmética dos indicadores, *i*, das seis dimensões, *g*:

$$IG = \frac{\sum_g i_g}{6} = \frac{(i_A + i_B + i_C + i_D + i_E + i_F)}{6}$$

onde

$$g = \{A,B,C,D,E,F\}$$

e o indicador *i* de cada dimensão *g* é calculado em percentual dado pela relação do resultado conjunto definido pela soma do resultado *r* de cada Superintendência (UF) com a meta conjunta definida pela soma da meta *m* de cada Superintendência (UF), naquela determinada dimensão:

$$i_g = \frac{\sum_{UF} r_g}{\sum_{UF} m_g}$$

Exemplo:
O indicador da dimensão A é dado por:

$$i_A = \frac{(r_A^{AC} + r_A^{AL} + r_A^{AM} + ... + r_A^{TO})}{(m_A^{AC} + m_A^{AL} + m_A^{AM} + ... + m_A^{TO})}$$

2. Fator de Superação (FS)

O Fator de Superação corresponde a 2%, dado por:

$$FS = 1,02$$

3. Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

- A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: IG ≥ 1.
- A meta de superação será considerada atingida se IG ≥ FS.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 21.347, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos artigos 99 a 103 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 10584301), realizada em 15 de setembro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.149138/2020-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro a realizar os procedimentos para alienação onerosa do domínio útil e constituição de aforamento do bem a seguir discriminado, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
RJ	Rio de Janeiro	Praça Mauá nº 07,Edifício "A Noite",Freguesia de Santa Rita, Centro	4.111	4º Ofício de Registro de Imóveis	Edifício	Terreno: 1.183,00 m² Construída: 29.377,82 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPOO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 21.218, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.153754/2019-80, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Joinville, a realizar a execução de obra referente à construção de "Portal Turístico do Bairro Espinheiros" tendo como objetivo destacar a entrada e reforçar a identidade do bairro, totalizando uma área de intervenção de aproximadamente 189 m², o qual é parte de um projeto maior de urbanização da área em questão, com a revitalização dos passeios e ciclovias, colocação de mobiliário urbano, paisagismo, arborização, iluminação, playground, deck de contemplação, sanitários, bosque e área para práticas de atividades físicas e, com isso, ensejando ao fim, uma obra contextualizada de interesse público conforme elementos constantes no processo nº 10154.153754/2019-80;

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VSM Informática de Assis Ltda Av. Dom Antônio, 1505, Vila Tennis Clube Assis/SP CEP: 19.806-173	04.662.579/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0192020 Nome: FRONTFARMA Versão: 2.22.3.11 Código MD5: 3ca80be808d1cf54eb8e9ecbea421c3e Data do término da análise: 17/08/2020

Art. 2º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 6º - Responderá a Prefeitura Municipal de Joinville, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Joinville será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 8º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Prefeitura Municipal de Joinville quando:
I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;
II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou
III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.102888/2020-19
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, que concluiu no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, consoante apontado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do §5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a CAF, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.103248/2020-26
Interessados: Município de Sidrolândia - MS e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Sidrolândia - MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sidrolândia, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 13.168.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil reais), cujos recursos são destinados a obras de pavimentação asfáltica e drenagem no âmbito do Programa "Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 01".

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA News Soft House Desenvolvimento de Sistemas Ltda Rua Jorge Lacerda, 81, Humaitá Tubarão/SC CEP: 88.704-260	CNPJ 95.857.462/0001-36	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0322020 Nome: Sisgem Millennium Versão: 6.09 Código MD5: 6c214b6bd170c83573e22bb747954f22 SISGEM Data do término da análise: 21/09/2020
c) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Esser e Santos Desenvolvimento de Software Ltda Rua 248, 322, Sala 302, Meia Praia Itapema/SC CEP: 88.220-000	CNPJ 12.573.776/0001-80	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0092020 Nome: RISTORI Versão: 5.0 Código MD5: 5398D0B2197C84CC1213A66BDAA9A887* RISTORI Data do término da análise: 27/07/2020
Concentro Marcas Ltda Rua Doutor Mário Corrêa, 284, Vila Santa Dorothéia Campo Grande/MS CEP: 79.004-110	01.520.667/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0122020 Nome: Autcom4 Versão: 3.0.5.0 Código MD5: 45C28121C8073FFC4183D9F3DA90C497* ECF Data do término da análise: 18/09/2020
d) Fundação Visconde de Cairu - FVC		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Rafael Carli de Azambuja 96371200925 Rua João Pessoa, 3242, Sala 01, Velha Blumenau/SC CEP: 89.036-004	CNPJ 28.167.747/0001-58	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0022020 Nome: AEGISCAIXA Versão: V 10.0.1 Código MD5: 88eb8e5f8bcd823e38f6833f770b6a3c Caixa Data do término da análise: 13/08/2020
II - Constatado "não conformidade": a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A. Avenida General Flores da Cunha, 1943, Sala 01, Vila Bom Principio Cachoeirinha/RS CEP: 94.910-003	CNPJ 01.722.480/0001-67	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0122020 Nome: CliQQ Checkout Versão: 2.54.0 Código MD5: 48AC7D30E9F2C450F2B9D9198577D0E2 Data do término da análise: 16/09/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e pela Portaria SEF nº 20.835, de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Subsecretária de Assuntos Corporativos a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

PORTARIA Nº 517, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;
Considerando a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais,, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de agosto de 2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.

5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Para atendimento do inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, foi incluída neste Relatório tabela que demonstra as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de importância internacional decorrente de pandemia, bem como as respectivas execuções orçamentárias.

7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.612.865.181	2.612.865.181	590.580.633	22,60	1.884.837.709	72,14	728.027.472
RECEITAS CORRENTES	1.689.399.195	1.689.399.195	122.773.120	7,27	929.238.567	55,00	760.160.628
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	570.872.502	570.872.502	29.240.927	5,12	327.970.480	57,45	242.902.022
Impostos	562.335.345	562.335.345	28.764.479	5,12	324.076.995	57,63	238.258.350

Taxas	8.537.157	8.537.157	476.449	5,58	3.893.485	45,61	4.643.672
CONTRIBUIÇÕES	912.184.868	912.184.868	83.448.636	9,15	484.182.134	53,08	428.002.734
Contribuições Sociais	895.727.099	895.727.099	81.118.405	9,06	473.097.955	52,82	422.629.144
Contribuições Econômicas	16.457.769	16.457.769	2.330.231	14,16	11.084.179	67,35	5.373.590
RECEITA PATRIMONIAL	125.122.468	125.122.468	5.323.545	4,25	57.856.002	46,24	67.266.466
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.095.653	2.095.653	159.645	7,62	1.547.047	73,82	548.606
Valores Mobiliários	28.538.129	28.538.129	1.616.423	5,66	13.415.671	47,01	15.122.458
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.601.820	3.601.820	109.471	3,04	958.206	26,60	2.643.614
Exploração de Recursos Naturais	84.170.231	84.170.231	2.953.935	3,51	37.818.080	44,93	46.352.150
Exploração do Patrimônio Intangível	14	14	0	0,00	19	138,83	-5
Cessão de Direitos	4.163.060	4.163.060	306.453	7,36	2.409.605	57,88	1.753.455
Demais Receitas Patrimoniais	2.553.562	2.553.562	177.618	6,96	1.707.374	66,86	846.188
RECEITA AGROPECUÁRIA	24.072	24.072	1.122	4,66	12.077	50,17	11.996
RECEITA INDUSTRIAL	998.260	998.260	223.760	22,42	1.109.399	111,13	-111.138
RECEITA DE SERVIÇOS	51.670.190	51.670.190	1.432.115	2,77	28.007.573	54,20	23.662.616
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.023.037	4.023.037	264.860	6,58	2.063.934	51,30	1.959.103
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.308.398	4.308.398	90.062	2,09	1.404.571	32,60	2.903.827
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.340.386	2.340.386	169.696	7,25	1.364.976	58,32	975.410
Serviços e Atividades Financeiras	40.981.785	40.981.785	904.014	2,21	23.153.910	56,50	17.827.874
Outros Serviços	16.584	16.584	3.484	21,01	20.182	121,69	-3.598
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	469.185	469.185	43.341	9,24	377.895	80,54	91.290
Transferências da União e de suas Entidades	280.356	280.356	30.591	10,91	307.376	109,64	-27.020
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.281	44.281	932	2,10	9.108	20,57	35.173
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.869	2.869	431	15,01	4.522	157,59	-1.652
Transferências de Instituições Privadas	127.231	127.231	9.680	7,61	53.871	42,34	73.360
Transferências do Exterior	12.893	12.893	279	2,17	-1.074	-8,33	13.966
Transferências de Pessoas Físicas	1.550	1.550	1.428	92,14	4.081	263,26	-2.531
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	4	4	0	10,25	10	246,85	-6
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.057.651	28.057.651	3.059.667	10,90	29.723.002	105,94	-1.665.351
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.259.662	7.259.662	468.197	6,45	3.522.102	48,52	3.737.561
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.111.767	8.111.767	2.225.864	27,44	8.765.436	108,06	-653.669
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	673.863	673.863	87.000	12,91	792.643	117,63	-118.780
Demais Receitas Correntes	12.012.358	12.012.358	278.605	2,32	16.642.821	138,55	-4.630.463
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	6	-	6	-	-6

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	923.465.986	923.465.986	467.807.513	50,66	955.599.142	103,48	-32.133.157
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	814.164.064	814.164.064	111.923.566	13,75	514.667.313	63,21	299.496.751
Operações de Crédito - Mercado Interno	806.378.189	806.378.189	111.551.685	13,83	508.352.270	63,04	298.025.919
Operações de Crédito - Mercado Externo	7.785.875	7.785.875	371.880	4,78	6.315.043	81,11	1.470.832
ALIENAÇÃO DE BENS	1.683.248	1.683.248	30.656	1,82	1.564.261	92,93	118.988
Alienação de Bens Móveis	1.453.730	1.453.730	21.432	1,47	1.312.313	90,27	141.417
Alienação de Bens Imóveis	229.518	229.518	8.427	3,67	250.357	109,08	-20.839
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	796	-	1.590	-	-1.590
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	39.755.305	39.755.305	2.297.241	5,78	24.134.870	60,71	15.620.435
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65.080	65.080	22	0,03	8.794	13,51	56.286
Transferências da União e de suas Entidades	4.000	4.000	0	0,00	0	0,00	4.000
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.643	34.643	0	0,00	0	0,00	34.643
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	26.409	26.409	22	0,08	110	0,42	26.299
Transferências de Instituições Privadas	28	28	0	0,00	0	0,00	28
Transferências do Exterior	0	0	0	-	8.684	-	-8.684
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	67.798.289	67.798.289	353.556.028	521,48	415.223.905	612,44	-347.425.616
Resultado do Banco Central	0	0	350.022.251	-	372.310.933	-	-372.310.933
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	67.798.074	67.798.074	3.533.777	5,21	42.912.783	63,29	24.885.291
Resgate de Títulos do Tesouro	215	215	0	0,00	190	88,14	26

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	35.519.867	35.519.867	2.544.297	7,16	20.362.118	57,33	15.157.749
RECEITAS CORRENTES	35.519.867	35.519.867	2.544.297	7,16	20.362.118	57,33	15.157.749
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.396	2.396	80	3,33	-24.428	-1.019,32	26.824
Impostos	982	982	10	1,04	-25.088	-2.554,89	26.070
Taxas	1.415	1.415	70	4,92	660	46,69	754
CONTRIBUIÇÕES	25.125.120	25.125.120	1.834.070	7,30	13.411.484	53,38	11.713.636
Contribuições Sociais	25.125.101	25.125.101	1.833.881	7,30	13.410.186	53,37	11.714.915
Contribuições Econômicas	19	19	189	974,29	1.299	6.683,79	-1.279
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	3.534	3.534	47	1,34	474	13,42	3.060
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.482	3.482	47	1,36	587	16,85	2.896
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	52	52	0	0,00	-113	-216,89	164
RECEITA INDUSTRIAL	43.066	43.066	1.244	2,89	44.727	103,86	-1.661
RECEITA DE SERVIÇOS	73.825	73.825	10.508	14,23	105.327	142,67	-31.501
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.337	24.337	5.206	21,39	60.996	250,63	-36.659
Serviços e Atividades referentes à Saúde	49.489	49.489	5.272	10,65	44.225	89,36	5.264
Outros Serviços	0	0	30	-	106	-	-106
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.271.924	10.271.924	698.348	6,80	6.824.534	66,44	3.447.391
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0	0	5	-	102	-	-102
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	552	552	11	1,91	2.115	383,18	-1.563
Demais Receitas Correntes	10.271.372	10.271.372	698.332	6,80	6.822.316	66,42	3.449.056
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.648.385.048	2.648.385.048	593.124.930	22,40	1.905.199.827	71,94	743.185.220
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	917.135.052	917.135.052	31.017.852	3,38	312.173.956	34,04	604.961.097
Operações de Crédito - Mercado Interno	915.650.943	915.650.943	31.017.852	3,39	300.684.542	32,84	614.966.401
Mobiliária	915.650.943	915.650.943	31.017.852	3,39	300.684.542	32,84	614.966.401



Operações de Crédito - Mercado Externo	1.484.109	1.484.109	0	0,00	11.489.414	774,16	-10.005.305
Mobiliária	1.484.109	1.484.109	0	0,00	11.489.414	774,16	-
							10.005.305
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	3.565.520.100	3.565.520.100	624.142.782	17,50	2.217.373.783	62,19	1.348.146.317
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		-1.149.215					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	309.657.843	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI + VII)	3.565.520.100	3.564.370.885	624.142.782	17,51	2.527.031.627	70,90	1.037.339.259
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	-1.149.215	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		0					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		0					
Créditos cancelados líquidos		-1.149.215					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.754.650.496	3.259.263.353	361.308.606	2.495.336.452	763.926.901	287.424.029	1.876.492.685	1.382.770.668	1.815.599.070
DESPESAS CORRENTES	2.104.957.230	2.534.440.563	302.530.076	2.236.914.402	297.526.161	214.554.797	1.661.272.230	873.168.333	1.600.894.815
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.499.856	321.030.202	10.165.973	271.087.051	49.943.152	24.183.107	205.147.830	115.882.373	189.135.683
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	409.567.187	409.568.014	21.580.716	301.955.193	107.612.822	21.679.900	284.339.905	125.228.109	284.339.905
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.374.890.187	1.803.842.346	270.783.387	1.663.872.159	139.970.187	168.691.790	1.171.784.495	632.057.851	1.127.419.227
Transferência a Estados, DF e Municípios	391.336.733	499.769.589	14.859.951	448.209.550	51.560.039	51.490.785	304.243.541	195.526.048	304.151.422
Benefícios Previdenciários	463.996.483	677.698.671	215.218.535	669.309.914	8.388.757	50.517.015	461.670.400	216.028.271	422.653.708
Demais Despesas Correntes	519.556.971	626.374.086	40.704.901	546.352.695	80.021.391	66.683.990	405.870.554	220.503.532	400.614.097
DESPESAS DE CAPITAL	614.036.269	691.346.618	58.778.530	258.422.050	432.924.568	72.869.232	215.220.455	476.126.163	214.704.255
INVESTIMENTOS	40.911.621	42.970.107	2.780.211	23.868.561	19.101.546	1.998.409	9.078.823	33.891.284	8.625.142
INVERSÕES FINANCEIRAS	152.496.358	227.748.220	6.910.020	97.714.824	130.033.396	21.768.641	69.404.829	158.343.391	69.342.310
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.628.290	420.628.290	49.088.299	136.838.665	283.789.625	49.102.182	136.736.802	283.891.488	136.736.802
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.656.996	33.476.173	0	0	33.476.173	0	0	33.476.173	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	38.416.670	38.462.579	451.386	33.446.181	5.016.398	2.893.985	22.987.710	15.474.869	22.721.663
DESPESAS CORRENTES	36.656.261	36.690.324	451.255	32.332.625	4.357.699	2.890.768	22.983.755	13.706.568	22.717.712
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.114.168	24.115.168	456.648	20.841.105	3.274.063	2.138.589	15.436.514	8.678.654	15.176.629
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.542.093	12.575.156	-5.393	11.491.520	1.083.635	752.179	7.547.241	5.027.914	7.541.083
Demais Despesas Correntes	12.542.093	12.575.156	-5.393	11.491.520	1.083.635	752.179	7.547.241	5.027.914	7.541.083
DESPESAS DE CAPITAL	1.760.409	1.772.255	131	1.113.556	658.699	3.217	3.954	1.768.300	3.951
INVESTIMENTOS	18.750	30.596	131	21.554	9.041	3.217	3.954	26.641	3.951
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.741.659	1.741.659	0	1.092.002	649.658	0	0	1.741.659	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.793.067.165	3.297.725.932	361.759.992	2.528.782.633	768.943.299	290.318.014	1.899.480.395	1.398.245.537	1.838.320.733
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	772.452.935	772.452.935	58.835.758	642.650.358	129.802.577	61.684.085	627.551.232	144.901.703	627.551.232
Amortização da Dívida Interna	745.734.111	745.734.111	58.506.083	638.139.544	107.594.567	61.354.410	623.486.784	122.247.327	623.486.784
Dívida Mobiliária	721.712.278	721.712.278	58.500.000	635.449.100	86.263.178	61.339.510	620.879.332	100.832.947	620.879.332
Outras Dívidas	24.021.833	24.021.833	6.083	2.690.444	21.331.389	14.899	2.607.452	21.414.380	2.607.452
Amortização da Dívida Externa	26.718.824	26.718.824	329.675	4.510.814	22.208.010	329.675	4.064.448	22.654.376	4.064.448
Dívida Mobiliária	20.287.564	20.287.564	0	807.000	19.480.564	0	360.634	19.926.930	360.634
Outras Dívidas	6.431.260	6.431.260	329.675	3.703.814	2.727.445	329.675	3.703.814	2.727.445	3.703.814
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI + XII)	3.565.520.100	4.070.178.867	420.595.750	3.171.432.991	898.745.876	352.002.099	2.527.031.627	1.543.147.240	2.465.871.964
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XV) = (XIII + XIV)	3.565.520.100	4.070.178.867	420.595.750	3.171.432.991	898.745.876	352.002.099	2.527.031.627	1.543.147.240	2.465.871.964
RESERVA DO RPPS			-	-		-	-		-
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	8.132.128	7.956.109	39.635	7.558.739	0,30	397.370	544.203	4.680.348	0,25	3.275.761	
JUDICIARIA	37.779.335	37.979.106	1.031.207	31.517.453	1,25	6.461.653	2.740.184	22.261.184	1,17	15.717.921	
ESSENCIAL A JUSTICA	7.731.084	8.027.432	328.339	6.289.961	0,25	1.737.472	579.481	4.790.877	0,25	3.236.555	
ADMINISTRACAO	27.625.067	27.817.648	632.316	21.065.747	0,83	6.751.902	1.959.493	15.485.646	0,82	12.332.002	
DEFESA NACIONAL	75.830.592	80.692.674	3.379.159	69.281.363	2,74	11.411.311	6.351.883	46.221.077	2,43	34.471.597	
SEGURANCA PUBLICA	12.163.596	14.603.523	124.388	9.179.196	0,36	5.424.327	774.194	6.614.583	0,35	7.988.939	
RELACOES EXTERIORES	3.118.665	3.629.270	413.238	2.647.230	0,10	982.039	420.632	2.549.347	0,13	1.079.922	
ASSISTENCIA SOCIAL	93.373.750	405.365.504	34.483.794	378.102.491	14,95	27.263.013	55.621.664	288.242.760	15,17	117.122.744	
PREVIDENCIA SOCIAL	772.228.697	772.105.012	219.580.736	753.688.050	29,80	18.416.962	58.564.319	522.899.101	27,53	249.205.911	
SAUDE	128.368.328	164.649.007	10.135.218	119.304.631	4,72	45.344.376	18.426.235	100.210.663	5,28	64.438.344	
TRABALHO	80.988.605	80.797.841	535.833	76.090.481	3,01	4.707.360	5.860.312	51.741.602	2,72	29.056.239	
EDUCACAO	108.781.302	108.680.564	2.663.630	88.533.970	3,50	20.146.594	7.140.788	56.951.852	3,00	51.728.712	
CULTURA	1.916.717	1.865.433	98.223	669.481	0,03	1.195.951	49.526	373.930	0,02	1.491.503	
DIREITOS DA CIDADANIA	1.415.403	1.608.082	45.944	878.746	0,03	729.336	64.235	468.826	0,02	1.139.256	
URBANISMO	8.833.698	8.307.182	479.936	2.926.010	0,12	5.381.171	101.920	714.356	0,04	7.592.826	
HABITACAO	144.005	140.548	0	37.522	0,00	103.026	1.021	1.218	0,00	139.330	
SANEAMENTO	403.650	476.973	562	457.411	0,02	19.562	19.292	346.826	0,02	130.147	
GESTAO AMBIENTAL	4.459.908	4.415.895	438.942	3.195.964	0,13	1.219.930	232.727	1.817.816	0,10	2.598.079	
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.924.733	7.359.797	567.035	5.170.035	0,20	2.189.763	565.278	3.245.141	0,17	4.114.656	
AGRICULTURA	25.661.195	24.428.403	234.451	17.766.791	0,70	6.661.612	973.742	7.694.472	0,41	16.733.931	
ORGANIZACAO AGRARIA	1.791.527	1.805.289	6.213	809.245	0,03	996.044	52.494	471.270	0,02	1.334.019	
INDUSTRIA	1.712.930	1.714.431	109.497	1.332.456	0,05	381.974	142.751	1.039.817	0,05	674.613	
COMERCIO E SERVICOS	3.843.121	8.861.707	648.368	4.490.124	0,18	4.371.583	275.405	1.573.209	0,08	7.288.498	
COMUNICACOES	2.033.192	2.034.325	424.014	1.586.706	0,06	447.618	101.777	728.206	0,04	1.306.118	
ENERGIA	1.327.746	1.352.441	38.976	1.140.459	0,05	211.981	76.520	750.385	0,04	602.056	
TRANSPORTE	17.444.991	17.137.914	142.479	8.835.525	0,35	8.302.389	899.601	4.239.493	0,22	12.898.421	
DESPORTO E LAZER	685.914	595.044	11.647	338.932	0,01	256.113	12.566	36.481	0,00	558.563	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.310.717.980	1.461.563.173	85.166.211	915.887.913	36,22	545.675.260	127.765.770	753.329.908	39,66	708.233.265	
RESERVA DE CONTINGENCIA	47.629.306	41.755.607	0	0	0,00	41.755.607	0	0	0,00	41.755.607	
TOTAL	2.793.067.165	3.297.725.932	361.759.992	2.528.782.633	100,00	768.943.299	290.318.014	1.899.480.395	100,00	1.398.245.537	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF											

*Detalhamento por subfunção no final do relatório.



GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	e = (a - d)
LEGISLATIVA	7.279.507	7.103.487	39.599	6.729.195	0	374.292	470.174	4.113.993	0	2.989.494
Acao Legislativa	1.150.736	1.074.236	11.706	898.372	0	175.864	56.209	406.618	0	667.618
Controle Externo	242.643	237.924	9.259	162.928	0	74.996	9.424	70.364	0	167.560
Administracao Geral	5.044.271	4.950.771	12.435	4.897.063	0	53.708	360.105	3.079.519	0	1.871.252
Comunicacao Social	147.439	141.439	3.329	102.884	0	38.554	10.471	55.670	0	85.769
Atencao Basica	357.439	363.839	2.870	333.665	0	30.174	7.472	289.084	0	74.755
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	336.979	335.279	-	334.284	0	995	26.493	212.738	0	122.541
JUDICIARIA	33.482.746	33.681.002	919.682	27.724.865	1	5.956.137	2.346.904	19.341.026	1	14.339.976
Controle Externo	104.532	104.773	379	84.880	0	19.893	6.412	45.263	0	59.510
Acao Judiciaria	3.242.849	3.375.304	61.591	1.785.617	0	1.589.688	138.529	905.588	0	2.469.716
Administracao Geral	27.608.710	27.650.750	784.039	23.604.347	1	4.046.403	2.013.951	16.813.180	1	10.837.570
Tecnologia Da Informacao	147.669	147.669	45.140	80.135	0	67.534	3.890	25.260	0	122.410
Formacao De Recursos Humanos	15.263	15.263	1.028	9.604	0	5.659	235	2.468	0	12.795
Comunicacao Social	40.529	55.210	-157	29.856	0	25.354	2.365	16.687	0	38.523
Atencao Basica	900.692	909.817	19.177	840.863	0	68.954	69.351	632.190	0	277.626
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.422.501	1.422.215	8.486	1.289.563	0	132.651	112.171	900.389	0	521.826
Outros Encargos Especiais	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1
ESSENCIAL A JUSTICA	6.669.305	6.965.613	291.746	5.354.543	0	1.611.070	479.732	4.037.082	0	2.928.531
Controle Externo	29.495	29.495	1.013	23.027	0	6.467	1.849	10.333	0	19.162
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	762.364	851.384	81.317	471.357	0	380.027	44.311	302.126	0	549.257
Representacao Judicial E Extrajudicial	405.721	403.358	1.916	346.363	0	56.995	24.344	169.616	0	233.742
Administracao Geral	4.698.649	4.863.392	197.714	3.838.399	0	1.024.993	353.506	3.082.335	0	1.781.057
Normatizacao E Fiscalizacao	5.000	4.500	1	7	0	4.493	-	-	-	4.500
Tecnologia Da Informacao	13.940	13.415	5	5	0	13.411	-	-	-	13.415
Formacao De Recursos Humanos	15.705	15.705	203	7.930	0	7.775	435	4.217	0	11.488
Comunicacao Social	21.717	21.766	325	7.611	0	14.155	850	4.792	0	16.974
Atencao Basica	157.603	203.487	6.725	172.611	0	30.876	12.509	141.578	0	61.909
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	340.721	340.721	12.473	291.490	0	49.232	27.885	221.697	0	119.024
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	218.390	218.390	-9.946	195.745	0	22.645	14.044	100.388	0	118.002
ADMINISTRACAO	25.054.652	25.254.138	640.948	18.919.404	1	6.334.734	1.750.207	13.849.031	1	11.405.107
Representacao Judicial E Extrajudicial	180.955	222.947	16.106	146.478	0	76.469	20.100	140.362	0	82.585
Planejamento E Orcamento	2.132.263	1.762.379	-52.074	182.711	0	1.579.668	8.855	91.593	0	1.670.787
Administracao Geral	19.377.793	19.557.521	528.691	15.768.266	1	3.789.255	1.446.275	11.899.649	1	7.657.872
Administracao Financeira	39.351	40.101	503	24.432	0	15.669	2.071	5.350	0	34.751
Controle Interno	106.815	105.762	-1.905	75.016	0	30.746	3.914	38.722	0	67.040
Normatizacao E Fiscalizacao	244.432	215.259	7.732	77.384	0	137.875	6.117	54.509	0	160.750
Tecnologia Da Informacao	1.475.429	1.788.113	29.473	1.559.172	0	228.941	153.788	880.838	0	907.275
Ordenamento Territorial	104.422	102.771	2.321	29.457	0	73.314	2.680	19.215	0	83.556
Formacao De Recursos Humanos	9.870	11.302	717	3.764	0	7.538	532	1.374	0	9.928
Administracao De Receitas	22.365	27.639	8.789	22.411	0	5.227	2.083	11.685	0	15.954
Comunicacao Social	137.520	203.233	61.001	138.540	0	64.693	20.998	41.399	0	161.834
Defesa Civil	206	205	-	86	0	119	-	63	0	142
Informacao E Inteligencia	107.934	106.129	4.697	51.286	0	54.843	4.108	28.201	0	77.929
Relacoes Diplomaticas	28.594	28.474	-	438	0	28.036	-	427	0	28.047
Cooperacao Internacional	1.978	1.968	13	43	0	1.925	5	31	0	1.937
Atencao Basica	411.253	426.549	17.363	326.964	0	99.585	33.976	280.316	0	146.233
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	586.334	567.440	15.489	442.555	0	124.885	39.575	317.944	0	249.496
Ensino Superior	6.620	6.607	758	3.416	0	3.191	50	2.521	0	4.086
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	27.842	27.556	111	20.653	0	6.903	1.531	10.401	0	17.154
Desenvolvimento Científico	8.172	8.129	-	8.129	0	-	1.347	2.003	0	6.126
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	4.573	4.534	599	2.402	0	2.132	379	1.283	0	3.252
Producao Industrial	39.840	39.429	505	35.713	0	3.716	1.763	21.058	0	18.371
Outros Encargos Especiais	92	92	59	89	0	3	59	89	0	3
DEFESA NACIONAL	75.388.248	80.207.366	3.362.801	68.900.468	3	11.306.898	6.324.646	45.977.595	2	34.229.771
Planejamento E Orcamento	730	725	10	325	0	400	4	79	0	646
Administracao Geral	56.345.518	59.790.590	1.311.444	53.929.370	2	5.861.220	4.784.148	38.840.308	2	20.950.282
Normatizacao E Fiscalizacao	58.838	56.752	5.005	43.757	0	12.995	4.120	16.801	0	39.950
Tecnologia Da Informacao	28.520	27.823	2.745	12.441	0	15.382	773	2.333	0	25.490
Formacao De Recursos Humanos	131.248	118.344	23.233	91.085	0	27.259	7.309	32.020	0	86.324
Comunicacao Social	1.612	1.592	327	1.260	0	332	229	669	0	923
Defesa Aerea	5.097.724	5.103.415	762.913	4.393.837	0	709.579	281.144	1.452.611	0	3.650.805
Defesa Naval	2.394.133	2.454.550	533.588	2.230.138	0	224.412	516.259	1.281.520	0	1.173.031
Defesa Terrestre	2.154.099	3.489.523	258.295	1.895.803	0	1.593.721	166.252	541.237	0	2.948.286
Informacao E Inteligencia	10.457	10.243	360	6.229	0	4.014	332	2.732	0	7.511
Cooperacao Internacional	86.115	85.483	18.482	70.519	0	14.964	2.390	9.552	0	75.931
Assistencia Comunitaria	569.816	523.296	51.542	259.617	0	263.680	1.031	2.340	0	520.956
Atencao Basica	3.287.976	3.304.476	219.367	2.018.641	0	1.285.835	222.530	1.587.182	0	1.717.294
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	37.246	36.872	1.362	16.157	0	20.716	1.658	14.818	0	22.054
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.990	1.956	-	-	-	1.956	-	-	-	1.956
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.516.472	4.548.384	175.066	3.416.269	0	1.132.115	309.621	2.001.867	0	2.546.517
Empregabilidade	4.797	4.769	255	2.147	0	2.622	116	414	0	4.355
Ensino Profissional	70.704	59.615	2.275	46.619	0	12.996	3.076	19.414	0	40.201
Ensino Superior	14.830	12.790	168	3.405	0	9.384	253	1.380	0	11.410
Educacao De Jovens E Adultos	1.085	1.079	-	480	0	599	-	21	0	1.058
Educacao Basica	15.188	14.740	3.841	12.524	0	2.216	1.792	4.804	0	9.935
Habitacao Urbana	297.627	305.457	569	276.947	0	28.510	15.128	102.825	0	202.633
Controle Ambiental	41.557	41.154	919	12.002	0	29.153	841	4.803	0	36.351
Desenvolvimento Científico	26.839	26.073	3.568	23.372	0	2.701	1.364	17.678	0	8.395
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	150.473	146.221	-15.823	117.599	0	28.622	3.270	35.222	0	110.999
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	486	484	97	243	0	241	-	0	0	483
Telecomunicacoes	29.455	28.679	1.193	14.759	0	13.921	947	4.766	0	23.913
Desporto De Rendimento	5.875	5.844	2.249	3.011	0	2.833	15	69	0	5.775
Desporto Comunitario	6.836	6.435	-250	1.913	0	4.522	45	128	0	6.306
SEGURANCA PUBLICA	11.078.664	13.518.643	121.555	8.224.631	0	5.294.012	666.410	5.800.903	0	7.717.741
Administracao Geral	6.732.181	6.916.314	15.953	5.493.144	0	1.423.170	510.843	4.113.598	0	2.802.716
Comunicacao Social	100	99	-	-	-	99	-	-	-	99
Policiamento	3.206.568	4.182.235	58.919	1.578.774	0	2.603.460	65.197	987.852	0	3.194.383
Defesa Civil	530.367	1.422.141	38.780	713.830	0	708.311	55.303	417.638	0	1.004.503
Atencao Basica	101.477	101.477	370	83.864	0	17.613	9.132	64.473	0	37.003
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	222.561	235.665	4.796	198.141	0	37.524	19.363	155.640	0	80.025
Custodia E Reintegracao Social	254.560	629.863	1.937	149.784	0	480.079	4.784	59.605	0	570.258
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	30.050	30.050	-	6.294	0	23.756	993	1.301	0	28.749
Outros Encargos Especiais	800	800	800	800	0	0	795	795	0	5
RELACOES EXTERIORES	2.971.057	3.481.745	389.384	2.523.965	0	957.780	403.856	2.441.097	0	1.040.647
Administracao Geral	1.522.051	1.661.884	169.130	1.186.962	0	474.922	185.212	1.152.613	0	509.272

Formacao De Recursos Humanos	3.962	3.941	130	956	0	2.985	242	874	0	3.067
Relacoes Diplomaticas	802.048	988.536	130.072	807.744	0	180.792	129.151	774.027	0	214.509
Cooperacao Internacional	33.866	33.691	2.583	5.615	0	28.076	2.655	5.121	0	28.569
Atencao Basica	134.961	196.906	23.269	125.728	0	71.179	21.723	117.822	0	79.084
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	426.487	545.361	60.617	370.282	0	175.080	61.275	367.094	0	178.268
Difusao Cultural	31.588	35.390	2.965	20.980	0	14.410	2.923	19.965	0	15.425
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.738	6.727	67	3.923	0	2.803	252	2.204	0	4.522
Promocao Comercial	9.356	9.309	553	1.776	0	7.533	424	1.378	0	7.931
ASSISTENCIA SOCIAL	93.369.534	405.361.288	34.483.343	378.098.274	15	27.263.013	55.621.597	288.242.628	15	117.118.660
Administracao Geral	11.010	10.887	413	3.314	0	7.573	633	2.305	0	8.581
Normatizacao E Fiscalizacao	9.973	9.885	3	3.319	0	6.565	11	3.223	0	6.662
Tecnologia Da Informacao	49.838	49.541	4.437	34.459	0	15.082	4.337	25.997	0	23.545
Assistencia Ao Idoso	26.208.696	26.208.696	188	26.203.685	1	5.012	2.227.107	18.043.968	1	8.164.729
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	33.946.937	33.946.937	624	33.943.343	1	3.594	2.860.751	23.070.670	1	10.876.267
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	485.386	484.446	33.941	209.342	0	275.104	36.627	208.429	0	276.017
Assistencia Comunitaria	32.307.999	292.139.533	34.282.544	265.587.123	11	26.552.410	46.371.407	224.480.628	12	67.658.905
Alimentacao E Nutricao	213.590	739.972	161.193	565.711	0	174.261	30.029	77.092	0	662.879
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	-	51.641.630	-	51.546.522	2	95.108	4.090.696	22.330.317	1	29.311.313
Educacao Infantil	6.795	6.795	-	-	-	6.795	-	-	-	6.795
Saneamento Basico Rural	129.309	122.967	-	1.458	0	121.509	-	-	-	122.967
PREVIDENCIA SOCIAL	771.614.196	771.489.683	219.583.005	753.265.532	30	18.224.151	58.516.425	522.522.284	28	248.967.400
Representacao Judicial E Extrajudicial	17.698	17.540	1.231	17.194	0	346	1.655	16.457	0	1.083
Administracao Geral	3.895.563	3.793.999	268.231	2.784.277	0	1.009.722	288.772	2.343.829	0	1.450.170
Normatizacao E Fiscalizacao	2.659	2.633	549	1.996	0	637	212	1.520	0	1.113
Tecnologia Da Informacao	310.607	308.097	-	281.644	0	26.453	30.510	217.354	0	90.743
Formacao De Recursos Humanos	4.701	4.659	-112	582	0	4.077	19	546	0	4.113
Informacao E Inteligencia	114.233	113.218	-293	99.064	0	14.154	11.179	78.942	0	34.276
Previdencia Basica	657.558.178	657.579.062	214.075.636	653.949.109	26	3.629.953	49.465.985	446.453.353	24	211.125.709
Previdencia Do Regime Estatutario	107.795.524	107.654.504	5.096.462	94.800.123	4	12.854.381	8.566.809	72.142.206	4	35.512.298
Previdencia Especial	140.906	140.906	24	140.780	0	126	10.355	84.561	0	56.345
Atencao Basica	146.070	146.070	10.010	73.558	0	72.512	8.815	71.215	0	74.854
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	229.405	229.568	12.761	109.582	0	119.986	13.235	105.922	0	123.646
Normalizacao E Qualidade	6.260	6.205	-225	2.784	0	3.421	261	2.323	0	3.882
Outras Transferencias	1.392.391	1.493.223	118.731	1.004.840	0	488.383	118.618	1.004.056	0	489.167
SAUDE	126.142.798	162.423.590	10.225.182	117.632.170	5	44.791.420	18.325.498	99.164.789	5	63.258.801
Planejamento E Orcamento	26.000	26.000	-	3.427	0	22.573	810	3.361	0	22.639
Administracao Geral	7.948.040	49.834.719	2.783.440	38.677.183	2	11.157.535	10.275.795	33.756.818	2	16.077.901
Controle Interno	6.925	6.925	-	4.222	0	2.703	600	1.993	0	4.932
Normatizacao E Fiscalizacao	33.429	33.183	1.592	12.567	0	20.616	1.351	8.861	0	24.322
Tecnologia Da Informacao	406.202	405.798	5.602	190.025	0	215.772	17.659	112.861	0	292.937
Formacao De Recursos Humanos	974.302	972.650	37.284	785.512	0	187.138	87.037	672.301	0	300.349
Comunicacao Social	239.782	239.746	1.074	155.313	0	84.434	14.821	127.777	0	111.969
Atencao Basica	29.555.053	26.303.878	1.909.488	18.261.801	1	8.042.077	1.913.332	15.683.897	1	10.619.982
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	60.108.341	57.784.401	4.632.667	41.952.313	2	15.832.088	4.679.053	36.557.929	2	21.226.472
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.609.010	14.604.898	545.334	10.271.552	0	4.333.346	765.973	6.613.412	0	7.991.486
Vigilancia Sanitaria	339.600	338.948	49.628	264.350	0	74.597	1.348	136.719	0	202.228
Vigilancia Epidemiologica	7.877.304	7.867.807	147.568	4.882.090	0	2.985.717	267.786	3.835.345	0	4.032.462
Alimentacao E Nutricao	68.680	68.680	2.312	36.233	0	32.447	2.646	30.926	0	37.754
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	607.283	625.431	7.980	533.715	0	91.716	40.660	327.335	0	298.096
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	9.998	9.998	1.091	7.961	0	2.036	328	6.494	0	3.504
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	43.165	43.165	438	7.725	0	35.440	890	6.164	0	37.001
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.385.624	1.385.824	25.125	1.040.076	0	345.747	192.966	902.869	0	482.954
Saneamento Basico Rural	331.254	318.797	2.576	25.208	0	293.589	2.806	12.856	0	305.941
Saneamento Basico Urbano	597.537	553.766	5	49.517	0	504.249	755	18.846	0	534.920
Preservacao E Conservacao Ambiental	21.977	21.977	-1	1.968	0	20.009	1	1	0	21.976
Desenvolvimento Cientifico	579.277	602.984	59.492	409.078	0	193.907	52.007	303.448	0	299.537
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	331.805	331.805	5.606	36.998	0	294.806	2.690	26.901	0	304.903
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	42.211	42.211	6.881	23.334	0	18.877	4.184	17.677	0	24.534
Outros Encargos Especiais	1	1	-	1	0	-	0	1	0	0
TRABALHO	80.941.403	80.750.799	535.725	76.061.877	3	4.688.922	5.859.668	51.733.169	3	29.017.630
Administracao Geral	205.032	192.813	37.097	153.185	0	39.628	12.063	86.874	0	105.938
Administracao Financeira	173	171	-	-	-	171	-	-	-	171
Normatizacao E Fiscalizacao	38.342	38.075	920	14.509	0	23.565	1.167	5.586	0	32.489
Tecnologia Da Informacao	242.042	250.227	532	224.887	0	25.340	22.910	129.317	0	120.910
Formacao De Recursos Humanos	255	253	-	-	-	253	-	-	-	253
Atencao Basica	530	530	-	355	0	175	40	321	0	209
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	60.621.491	60.444.023	495.966	55.901.679	2	4.542.344	4.391.973	43.163.709	2	17.280.314
Relacoes De Trabalho	9.436	9.343	-	700	0	8.643	0	72	0	9.271
Empregabilidade	53.228	45.379	692	26.964	0	18.416	-	16	0	45.364
Fomento Ao Trabalho	19.758.415	19.757.563	-	19.738.129	1	19.434	1.431.448	8.346.960	0	11.410.603
Desenvolvimento Cientifico	12.413	12.377	519	1.424	0	10.954	64	283	0	12.094
Outros Encargos Especiais	45	45	-	45	0	-	4	29	0	16
EDUCACAO	98.341.773	98.223.903	2.450.520	79.281.376	3	18.942.527	6.395.279	51.260.897	3	46.963.006
Administracao Geral	1.797.929	1.401.346	87.002	913.575	0	487.771	85.576	533.893	0	867.453
Administracao Financeira	855.557	855.557	-	777.357	0	78.201	65.154	284.728	0	570.829
Formacao De Recursos Humanos	84.704	81.189	2.567	22.547	0	58.641	1.978	8.376	0	72.812
Comunicacao Social	20.936	20.297	-	8.175	0	12.122	126	2.530	0	17.768
Atencao Basica	689.215	731.986	50.463	566.490	0	165.496	57.821	458.019	0	273.967
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	8.229.880	8.271.639	127.001	7.278.883	0	992.756	619.484	5.162.444	0	3.109.195
Alimentacao E Nutricao	4.154.693	4.154.693	9.719	3.982.600	0	172.094	395.392	2.719.104	0	1.435.589
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.398.165	2.403.294	134.874	1.781.098	0	622.196	172.599	1.407.246	0	996.048
Ensino Profissional	12.509.682	12.699.310	366.076	10.449.320	0	2.249.990	892.655	7.039.409	0	5.659.901
Ensino Superior	32.606.387	33.327.824	957.682	27.046.189	1	6.281.635	2.224.815	19.049.565	1	14.278.259
Educacao Infantil	80.000	80.000	-	15.787	0	64.213	452	14.468	0	65.532
Educacao De Jovens E Adultos	24.365	23.520	-	-	-	23.520	-	-	-	23.520
Educacao Basica	8.333.011	7.537.522	86.664	2.883.699	0	4.653.823	225.094	1.011.478	0	6.526.043
Desenvolvimento Cientifico	235.588	253.849	70	64.985	0	188.864	70	742	0	253.106
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	351.717	411.717	95.635	208.433	0	203.284	5.026	104.228	0	307.490
Servicos Financeiros	7.118.855	7.118.855	526.588	6.024.934	0	1.093.921	520.126	3.104.312	0	4.014.543
Outros Encargos Especiais	499.782	500.000	-	500.000	0	0	-	500.000	0	0
Transferencias Para A Educacao Basica	18.351.306	18.351.306	6.180	16.757.305	1	1.594.002	1.128.909	9.860.354	1	8.490.953
CULTURA	1.863.353	1.812.059	98.211	617.102	0	1.194.957	47.300	343.615	0	1.468.444
Administracao Geral	479.609	480.760	38.494	444.100	0	36.660	35.670	272.369	0	208.391
Administracao Financeira	13.454	13.335	-	-	-	13.335	-	-	-	13.335
Normatizacao E Fiscalizacao	100	99	-	-	-	99	-	-	-	99
Formacao De Recursos Humanos	1.934	1.930	19	95	0	1.835	6	26	0	1.904
Comunicacao Social	944	939	-	-	-	939	-	-	-	939
Atencao Basica	6.474	6.584	-	5.916	0	668	462	3.331	0	3.253
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	19.681	19.987	1.409	18.707	0	1.280	1.266	11.373	0	8.614
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	95.400	94.800	17.608	35.100	0	59.699	1.971	9.323	0	85.477
Difusao Cultural	933.243	881.176	40.681	113.185	0	767.990	7.924	47.192	0	833.983
Desenvolvimento Cientifico	12.514	12.450	-	-	-	12.450	-	-	-	12.450
Promocao Comercial	300.000	300.000	-	-	-	300.000	-	-	-	300.000
Outros Encargos Especiais	0	0	-	-	-	0	-	-	-	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.324.629	1.517.203	46.143	788.444	0	728.759	57.317	415.253	0	1.101.950
Administracao Geral	415.114	412.383	21.110	381.046	0	31.337	31.916	223.157	0	189.226

Normatizacao E Fiscalizacao	34.309	33.476	3.393	14.454	0	19.022	1.363	6.044	0	27.432
Comunicacao Social	4.764	4.739	-	40	0	4.699	-	40	0	4.699
Relacoes Diplomaticas	238	235	-	-	-	235	-	-	-	235
Assistencia Ao Idoso	-	160.000	-	-	-	160.000	-	-	-	160.000
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	20.269	7.693	-	1.300	0	6.393	-	-	-	7.693
Atencao Basica	5.195	5.203	103	3.674	0	1.530	111	2.430	0	2.773
Vigilancia Epidemiologica	-14	44.986	337	41.542	0	3.443	3.035	37.970	0	7.016
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.008	17.363	343	12.706	0	4.657	1.230	9.509	0	7.854
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	788.184	767.704	17.688	302.536	0	465.168	16.949	120.468	0	647.236
Assistencia Aos Povos Indigenas	39.563	63.420	3.170	31.146	0	32.275	2.713	15.636	0	47.785
URBANISMO	8.804.513	8.278.006	476.866	2.896.859	0	5.381.146	98.500	683.385	0	7.594.620
Planejamento E Orcamento	5.631	5.532	-	3.881	0	1.651	-	2.945	0	2.588
Administracao Geral	699.405	696.062	60.660	480.235	0	215.827	49.934	429.990	0	266.072
Ordenamento Territorial	14.040	4.289	-	1.250	0	3.039	-	-	-	4.289
Formacao De Recursos Humanos	1.392	1.381	142	669	0	712	34	123	0	1.258
Comunicacao Social	533	529	0	26	0	502	-	-	-	529
Assistencia Comunitaria	4.315.658	4.101.475	282.654	898.467	0	3.203.008	11.169	29.234	0	4.072.241
Atencao Basica	18.049	29.317	3.190	21.143	0	8.174	2.562	20.212	0	9.105
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	46.520	69.433	1.307	42.616	0	26.818	4.967	35.155	0	34.279
Infra-Estrutura Urbana	2.912.521	2.609.233	134.461	1.046.341	0	1.562.892	4.762	11.845	0	2.597.388
Servicos Urbanos	944	938	-	-	-	938	-	-	-	938
Transportes Coletivos Urbanos	789.583	759.583	-5.548	402.231	0	357.352	25.072	153.882	0	605.701
Normalizacao E Qualidade	236	234	-	-	-	234	-	-	-	234
HABITACAO	144.005	140.548	-	37.522	0	103.026	1.021	1.218	0	139.330
Infra-Estrutura Urbana	31.069	26.910	-	24.910	0	2.000	1.021	1.187	0	25.723
Habitacao Urbana	112.936	113.638	-	12.612	0	101.026	-	31	0	113.607
SANEAMENTO	403.650	476.973	562	457.411	0	19.562	19.292	346.826	0	130.147
Saneamento Basico Urbano	403.650	476.973	562	457.411	0	19.562	19.292	346.826	0	130.147
GESTAO AMBIENTAL	4.253.382	4.209.387	437.047	3.006.742	0	1.202.646	213.766	1.690.925	0	2.518.462
Administracao Geral	1.163.616	1.170.494	24.019	1.061.934	0	108.560	78.668	684.244	0	486.249
Normatizacao E Fiscalizacao	106.305	95.862	9.650	84.556	0	11.307	8.432	31.182	0	64.680
Formacao De Recursos Humanos	6.020	3.480	35	947	0	2.534	5	295	0	3.185
Comunicacao Social	47	47	-	-	-	47	-	-	-	47
Atencao Basica	19.734	19.804	557	13.539	0	6.265	1.323	10.746	0	9.058
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.486	40.520	1.173	27.112	0	13.408	2.814	23.046	0	17.473
Saneamento Basico Urbano	100	99	-	40	0	59	-	3	0	96
Preservacao E Conservacao Ambiental	493.305	460.368	242.432	316.180	0	144.188	11.789	50.073	0	410.296
Controle Ambiental	77.056	125.539	5.833	68.201	0	57.338	4.605	32.291	0	93.248
Recuperacao De Areas Degradadas	10.197	10.103	528	1.015	0	9.088	54	231	0	9.872
Recursos Hidricos	2.329.396	2.276.031	152.412	1.432.154	0	843.878	106.068	858.657	0	1.417.374
Desenvolvimento Cientifico	2.446	2.404	15	395	0	2.008	-	98	0	2.306
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.852	3.817	142	335	0	3.482	2	25	0	3.792
Irrigacao	330	328	-	52	0	276	2	15	0	313
Turismo	493	492	250	284	0	208	4	18	0	474
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.568.369	7.003.177	538.084	4.814.813	0	2.188.364	537.355	3.039.794	0	3.963.384
Planejamento E Orcamento	7.267	7.267	-	350	0	6.917	-	-	-	7.267
Administracao Geral	1.954.931	1.949.015	99.142	1.825.249	0	123.766	135.970	1.105.109	0	843.906
Normatizacao E Fiscalizacao	7.225	7.225	906	3.986	0	3.239	296	1.909	0	5.316
Tecnologia Da Informacao	33.863	33.617	719	4.307	0	29.310	51	562	0	33.056
Formacao De Recursos Humanos	5.190	5.190	224	4.528	0	661	387	2.835	0	2.355
Comunicacao Social	3.398	3.398	-	-	-	3.398	-	-	-	3.398
Cooperacao Internacional	4.532	4.532	95	1.622	0	2.910	65	1.482	0	3.049
Atencao Basica	62.228	62.556	5.076	55.406	0	7.150	4.321	31.078	0	31.479
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	90.803	94.186	-600	68.815	0	25.372	7.635	42.526	0	51.660
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.859	2.859	829	1.601	0	1.258	57	192	0	2.667
Controle Ambiental	3.035	3.035	-	1.462	0	1.572	109	749	0	2.285
Desenvolvimento Cientifico	1.784.960	1.786.296	54.153	1.545.929	0	240.367	185.035	927.205	0	859.091
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.445.628	2.885.236	369.969	1.198.782	0	1.686.454	192.758	859.709	0	2.025.527
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30.171	29.912	1.451	7.872	0	22.040	1.148	3.610	0	26.301
Producao Industrial	127.278	127.278	6.119	94.767	0	32.511	9.508	62.691	0	64.587
Promocao Comercial	4.657	1.001	-	-	-	1.001	-	-	-	1.001
Combustiveis Minerais	245	476	-	36	0	440	-	36	0	440
Outros Encargos Especiais	100	100	-	100	0	-	13	99	0	1
AGRICULTURA	24.909.634	23.676.859	272.416	17.112.320	1	6.564.539	854.293	7.111.998	0	16.564.860
Administracao Geral	4.822.839	4.982.524	51.848	3.438.168	0	1.544.356	346.186	2.870.011	0	2.112.513
Normatizacao E Fiscalizacao	255.322	252.413	6.620	94.612	0	157.800	8.061	47.109	0	205.303
Ordenamento Territorial	12.104	12.030	50	663	0	11.367	68	439	0	11.591
Comunicacao Social	4.279	4.257	-	6	0	4.251	-	6	0	4.251
Relacoes Diplomaticas	557	554	123	123	0	431	123	123	0	431
Atencao Basica	153.504	153.537	4.752	97.513	0	56.024	11.569	86.167	0	67.370
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	249.791	252.674	5.832	159.485	0	93.190	17.874	136.036	0	116.638
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.129	1.123	11	90	0	1.034	5	47	0	1.076
Meteorologia	26.579	26.577	-294	25.924	0	652	3.105	16.126	0	10.451
Desenvolvimento Cientifico	3.993	3.973	-	-	-	3.973	-	-	-	3.973
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	239.827	218.255	-15.406	51.955	0	166.300	4.888	31.649	0	186.606
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30.666	28.266	-1.031	15.286	0	12.980	978	8.562	0	19.704
Abastecimento	6.527.733	5.590.960	29.806	3.337.773	0	2.253.187	35.411	791.370	0	4.799.590
Extensao Rural	50.707	85.473	7.062	19.106	0	66.367	59	784	0	84.689
Irrigacao	174.372	172.049	4.952	103.107	0	68.942	9.961	42.365	0	129.684
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.318.819	11.854.547	171.779	9.752.522	0	2.102.024	414.452	3.073.503	0	8.781.044
Defesa Agropecuaria	14.775	15.570	3.800	7.505	0	8.065	725	1.524	0	14.046
Reforma Agraria	11.125	10.626	51	82	0	10.544	-0	3	0	10.623
Promocao Comercial	11.511	11.451	2.461	8.400	0	3.051	828	6.175	0	5.276
ORGANIZACAO AGRARIA	1.704.889	1.718.656	6.194	722.816	0	995.840	45.760	418.479	0	1.300.177
Administracao Geral	548.752	570.676	608	550.888	0	19.788	39.859	327.553	0	243.123
Ordenamento Territorial	10.256	10.256	1.019	5.867	0	4.389	891	4.799	0	5.456
Comunicacao Social	37	36	-	-	-	36	-	-	-	36
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	-	-	-	468.041	-	-	-	468.041
Atencao Basica	19.836	19.836	-	19.836	0	-	1.224	9.937	0	9.898
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.629	32.629	136	32.488	0	141	2.064	16.667	0	15.963
Ensino Profissional	13.341	13.341	1.570	1.832	0	11.509	29	215	0	13.126
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	479	475	18	150	0	324	8	53	0	422
Extensao Rural	82.027	81.927	280	32.274	0	49.653	236	2.491	0	79.436
Reforma Agraria	529.492	521.440	2.563	79.481	0	441.959	1.449	56.764	0	464.676
INDUSTRIA	1.554.350	1.555.906	96.230	1.190.756	0	365.150	128.251	925.854	0	630.051
Administracao Geral	1.089.987	1.091.885	63.620	886.506	0	205.379	94.339	679.641	0	412.244
Normatizacao E Fiscalizacao	282.590	281.772	22.746	200.418	0	81.353	22.273	173.445	0	108.327
Tecnologia Da Informacao	4.438	4.354	-0	3.160	0	1.195	29	2.992	0	1.363
Ordenamento Territorial	7.562	7.476	421	2.502	0	4.974	610	1.704	0	5.772
Formacao De Recursos Humanos	731	725	203	315	0	410	90	145	0	579
Relacoes Diplomaticas	51	51	-	48	0	3	-	48	0	3
Atencao Basica	32.198	32.488	1.063	25.689	0	6.799	3.012	20.473	0	12.015
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	51.264	51.264	3.180	34.958	0	16.305	4.592	26.738	0	24.525
Empregabilidade	2.280	1.791	-	300	0	1.491	-	-	-	1.791
Recursos Hidricos	3.809	3.762	113	883	0	2.879	43	656	0	3.106
Desenvolvimento Cientifico	2.850	2.825	-	727	0	2.098	128	473	0	2.352



Promocao Industrial	25.748	25.551	2.840	5.331	0	20.220	106	1.600	0	23.951
Mineracao	20.023	19.771	1.814	9.163	0	10.609	1.517	5.333	0	14.438
Propriedade Industrial	19.046	20.613	55	11.555	0	9.057	663	6.880	0	13.732
Normalizacao E Qualidade	10.573	10.378	175	8.000	0	2.379	850	5.529	0	4.849
Comercio Exterior	1.200	1.200	-	1.200	0	-	-	196	0	1.004
COMERCIO E SERVICOS	3.836.537	8.848.986	646.694	4.484.124	0	4.364.862	274.274	1.568.856	0	7.280.130
Administracao Geral	105.478	193.923	28.782	96.638	0	97.285	10.144	47.497	0	146.426
Normatizacao E Fiscalizacao	2.560	2.537	-	161	0	2.376	-	49	0	2.488
Tecnologia Da Informacao	100	96	-	-	-	96	-	-	-	96
Atencao Basica	994	1.403	100	899	0	504	145	605	0	798
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.063	5.792	24	5.098	0	695	526	1.983	0	3.810
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.500	1.440	74	74	0	1.366	-	-	-	1.440
Promocao Comercial	21.276	19.605	-	260	0	19.345	4	128	0	19.477
Comercio Exterior	2.756.545	2.755.966	12.482	2.712.082	0	43.884	232.161	1.097.670	0	1.658.296
Turismo	945.021	5.868.224	605.232	1.668.913	0	4.199.311	31.294	420.926	0	5.447.298
COMUNICACOES	1.890.485	1.891.618	432.219	1.446.100	0	445.519	92.184	646.643	0	1.244.976
Administracao Geral	849.835	849.834	21.269	635.792	0	214.041	54.603	424.706	0	425.127
Normatizacao E Fiscalizacao	37.933	37.933	118	15.548	0	22.385	859	5.809	0	32.125
Tecnologia Da Informacao	48.300	48.300	-43.111	5.094	0	43.206	8	8	0	48.292
Atencao Basica	3.966	3.966	-44	2.297	0	1.669	252	1.986	0	1.980
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	9.887	9.887	5	8.382	0	1.505	725	5.855	0	4.032
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	32.210	32.210	-	13.876	0	18.334	1.305	7.744	0	24.466
Desenvolvimento Cientifico	1.000	991	-	-	-	991	-	-	-	991
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	427.823	427.823	409.823	422.103	0	5.720	-	8.500	0	419.323
Telecomunicacoes	479.531	480.674	44.159	343.006	0	137.668	34.432	192.035	0	288.639
ENERGIA	1.153.321	1.178.056	34.021	968.978	0	209.078	69.637	632.465	0	545.591
Planejamento E Orcamento	4.371	4.357	10	772	0	3.585	229	682	0	3.675
Administracao Geral	705.908	709.106	18.221	624.532	0	84.574	50.836	409.875	0	299.231
Normatizacao E Fiscalizacao	112.824	107.634	10.500	73.751	0	33.884	5.642	32.624	0	75.010
Formacao De Recursos Humanos	4.834	4.795	111	1.124	0	3.670	107	367	0	4.427
Administracao De Concessoes	9.372	9.273	-	7.337	0	1.936	787	3.125	0	6.149
Comunicacao Social	1.800	1.788	-	500	0	1.288	-	500	0	1.288
Relacoes Diplomaticas	35	34	-	30	0	4	-	30	0	4
Atencao Basica	7.914	7.926	365	7.019	0	907	611	4.969	0	2.956
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.242	20.242	421	17.834	0	2.408	1.598	12.367	0	7.875
Controle Ambiental	757	754	-	282	0	472	-	-	-	754
Recuperacao De Areas Degradadas	9.283	10.768	39	362	0	10.407	19	36	0	10.732
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	60.948	61.637	2.645	42.383	0	19.253	3.392	29.698	0	31.938
Producao Industrial	145.822	170.362	1.245	149.944	0	20.418	3.879	115.905	0	54.457
Mineracao	7.800	8.524	84	3.919	0	4.606	43	1.170	0	7.354
Normalizacao E Qualidade	4.851	4.792	-	1.701	0	3.092	-	170	0	4.623
Conservacao De Energia	8.864	8.754	626	8.352	0	403	975	7.520	0	1.234
Energia Eletrica	43.643	43.265	-269	28.713	0	14.552	1.519	13.198	0	30.067
Combustiveis Minerais	1.147	1.142	23	23	0	1.118	-	-	-	1.142
Biocombustiveis	2.905	2.903	-	400	0	2.503	-	228	0	2.675
TRANSPORTE	17.193.325	16.874.052	142.439	8.575.075	0	8.298.977	878.403	4.081.899	0	12.792.153
Planejamento E Orcamento	362.293	363.141	5.163	271.422	0	91.719	5.469	26.927	0	336.214
Administracao Geral	2.084.112	2.053.931	57.606	1.671.831	0	382.100	149.153	1.097.574	0	956.357
Normatizacao E Fiscalizacao	148.924	147.182	-7.743	92.172	0	55.010	6.861	44.905	0	102.277
Tecnologia Da Informacao	177.254	166.017	2.272	90.082	0	75.935	23.455	35.319	0	130.698
Ordenamento Territorial	2.554	2.471	-	600	0	1.871	-	-	-	2.471
Formacao De Recursos Humanos	4.000	2.764	1.572	2.764	0	-	75	87	0	2.677
Administracao De Concessoes	1.100	1.090	-	647	0	444	-	53	0	1.037
Comunicacao Social	6.611	6.570	11	953	0	5.617	-	313	0	6.256
Relacoes Diplomaticas	85	84	-	-	-	84	-	-	-	84
Atencao Basica	46.592	46.592	4.018	27.812	0	18.780	2.704	22.039	0	24.553
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	66.823	67.162	2.146	46.407	0	20.755	4.703	37.159	0	30.003
Servicos Urbanos	94.914	94.914	-	92.239	0	2.675	5.106	25.160	0	69.754
Promocao Industrial	6.300.200	6.300.198	5.801	226.022	0	6.074.176	5.801	226.022	0	6.074.176
Transporte Aereo	256.665	164.732	10.879	67.546	0	97.185	4.407	5.171	0	159.561
Transporte Rodoviario	6.948.275	6.844.262	-4.489	5.512.512	0	1.331.750	623.514	2.449.879	0	4.394.383
Transporte Ferroviario	385.309	340.096	-5.995	288.417	0	51.678	37.662	99.674	0	240.422
Transporte Hidroviario	307.612	272.847	71.198	183.648	0	89.199	9.494	11.617	0	261.230
DESPORTO E LAZER	685.659	594.790	11.646	338.882	0	255.908	12.562	36.472	0	558.317
Desporto De Rendimento	140.790	133.132	5.967	106.944	0	26.188	5.574	25.124	0	108.008
Desporto Comunitario	544.870	461.657	5.679	231.938	0	229.720	6.988	11.348	0	450.310
ENCARGOS ESPECIAIS	1.299.405.963	1.450.251.155	85.026.345	905.162.207	36	545.088.947	126.933.719	746.064.510	40	704.186.645
Administracao Geral	2.462.199	2.471.293	170.788	1.559.737	0	911.556	179.745	1.544.451	0	926.842
Atencao Basica	20.440	24.940	1.604	11.862	0	13.077	1.185	10.992	0	13.947
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	483.275	304.035	7.615	64.637	0	239.398	7.763	63.776	0	240.259
Refinanciamento Da Divida Interna	145.377.174	78.825	-	-	-	78.825	-	-	-	78.825
Servico Da Divida Interna	630.951.332	775.280.508	69.792.859	399.574.519	16	375.705.990	69.905.926	381.998.597	20	393.281.911
Servico Da Divida Externa	23.466.971	24.436.971	876.156	10.485.737	0	13.951.234	876.156	10.344.509	1	14.092.462
Outras Transferencias	242.449.357	322.711.067	6.913.002	297.678.752	12	25.032.315	31.110.834	191.839.937	10	130.871.130
Outros Encargos Especiais	197.677.138	268.425.439	7.842.010	139.846.578	6	128.578.861	21.132.159	128.465.392	7	139.960.047
Transferencias Para A Educacao Basica	56.518.077	56.518.077	-577.691	55.940.386	2	577.691	3.719.950	31.796.856	2	24.721.221
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.620.547	40.774.665	-	-	-	40.774.665	-	-	-	40.774.665
Reserva De Contingencia	46.620.547	40.774.665	-	-	-	40.774.665	-	-	-	40.774.665
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.754.650.496	3.259.263.353	361.308.606	2.495.336.452	100	763.926.901	287.424.029	1.876.492.685	100	1.382.770.668
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	38.416.670	38.462.579	451.386	33.446.181	1	5.016.398	2.893.985	22.987.710	1	15.474.869
TOTAL (III) = (I + II)	2.793.067.165	3.297.725.932	361.759.992	2.528.782.633	100	768.943.299	290.318.014	1.899.480.395	100	1.398.245.537

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2019 ATÉ AGOSTO/2020

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO													TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ²
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20		
RECEITA CORRENTE (I)	124.132.946	140.328.947	129.269.360	235.738.164	183.932.107	119.096.266	112.398.100	101.917.097	77.955.802	92.556.765	118.609.310	122.773.120	1.558.707.985	1.689.399.195
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.015.796	46.880.849	44.160.510	50.828.002	72.304.998	41.660.185	39.491.895	43.030.686	31.144.730	35.983.877	35.113.182	29.240.927	506.855.637	570.872.502
Receita de Contribuições	66.080.129	72.823.757	70.208.758	85.712.280	86.420.324	64.387.231	63.615.744	45.079.100	36.690.391	38.765.929	65.774.778	83.448.636	779.007.057	912.184.868
Receita Patrimonial	12.343.661	14.757.260	9.275.455	92.710.452	13.549.863	6.042.019	4.740.539	10.431.854	4.795.180	4.279.093	8.693.910	5.323.545	186.942.831	125.122.468
Receita Agropecuária	3.036	2.665	1.540	1.759	1.044	1.124	1.475	1.157	1.414	1.863	2.877	1.122	21.077	24.072
Receita Industrial	122.939	123.193	368.758	246.255	221.628	27.690	80.011	65.029	121.443	174.072	195.766	223.760	1.970.543	998.260
Receita de Serviços	3.758.819	3.380.648	3.087.139	3.737.484	8.585.744	2.845.608	2.252.617	1.758.807	1.765.993	2.814.598	6.552.091	1.432.115	41.971.663	51.670.190
Transferências Correntes	50.385	85.228	81.531	139.797	62.858	40.080	55.832	34.981	49.555	40.526	50.722	43.341	734.835	469.185
Receitas Correntes a Classificar ¹	-2	0	67	-67	0	0	0	3	-3	0	0	6	4	0



Outras Receitas Correntes	4.758.184	2.275.347	2.085.601	2.362.203	2.785.649	4.092.330	2.159.986	1.515.480	3.387.100	10.496.807	2.225.985	3.059.667	41.204.337	28.057.651
DEDUÇÕES (II)	56.453.006	58.386.497	64.466.919	114.511.525	56.603.363	71.902.555	57.914.529	45.356.925	47.593.655	60.783.635	76.636.880	82.986.977	793.596.465	899.488.577
Transf. Constitucionais e Legais	17.895.461	18.477.561	24.763.682	55.159.271	14.897.087	33.102.639	19.611.880	19.987.457	23.291.892	35.442.270	39.343.431	34.611.967	336.584.596	376.555.640
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	31.920.752	33.250.335	31.842.390	52.391.286	33.869.490	32.452.792	31.269.936	20.682.578	20.346.132	21.216.119	30.037.487	38.808.490	378.087.788	426.052.667
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.052.143	1.030.375	2.007.450	1.207.362	1.057.984	1.051.210	1.404.011	1.351.650	1.349.277	1.348.584	1.440.051	1.426.403	15.726.499	18.329.550
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.890	3.009	550	1.676	535	569	1.438	531	992	1.634	7.774	10.570	31.169	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	318.574	318.162	319.550	390.352	260.884	336.774	451.564	598.715	628.419	629.395	662.459	660.162	5.575.010	7.006.079
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.264.185	5.307.055	5.533.297	5.361.578	6.517.382	4.958.571	5.175.700	2.735.994	1.976.943	2.145.633	5.145.679	7.469.386	57.591.402	71.544.640
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	67.679.941	81.942.450	64.802.441	121.226.639	127.328.745	47.193.711	54.483.571	56.560.172	30.362.147	31.773.130	41.972.430	39.786.143	765.111.520	789.910.618

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	426.417.770	426.417.770	229.061.621	255.489.628	
RECEITAS CORRENTES	426.353.839	426.353.839	229.051.330	255.463.415	
Receitas de Contribuições	424.833.573	424.833.573	226.953.174	253.390.487	
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	424.388.219	424.388.219	226.953.174	253.092.423	
Outras Contribuições	445.354	445.354	0	298.064	
Outras Receitas Correntes	1.520.266	1.520.266	2.098.156	2.072.928	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.267.724	1.267.724	1.767.141	1.785.795	
Demais Receitas Correntes	252.541	252.541	331.015	287.134	
RECEITAS DE CAPITAL	63.931	63.931	10.292	26.213	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	63.931	63.931	10.292	26.213	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.269.032	10.269.032	6.820.950	7.504.190	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	436.686.801	436.686.801	235.882.571	262.993.818	262.993.818

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2020	Até Mês/2019	Até Mês/2020	Até Mês/2019	Até Mês/2020	Até Mês/2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	463.996.483	677.698.671	669.309.914	628.525.350	461.670.400	412.436.946	-	-
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	648.369.821	648.369.821	648.366.008	611.229.295	442.905.636	396.804.876	-	-
Aposentadorias	462.517.861	462.517.861	462.517.861	439.016.879	317.185.518	280.558.239	-	-
Pensões	151.455.472	151.455.472	151.455.472	140.516.378	104.641.490	93.448.280	-	-
Outros Benefícios	34.396.487	34.396.487	34.392.674	31.696.037	21.078.628	22.798.358	-	-
Outras Despesas	21.113.548	21.113.548	20.943.906	17.296.055	18.764.764	15.632.070	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.930.217	3.930.217	3.930.217	3.669.760	1.937.031	2.050.945	-	-
Demais Despesas	17.183.330	17.183.330	17.013.689	13.626.295	16.827.732	13.581.125	-	-
A detalhar	-205.486.885	8.215.303	0	0	0	0	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	463.996.483	677.698.671	669.309.914	628.525.350	461.670.400	412.436.946	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-27.309.682	-241.011.869	-433.427.343	-365.531.532	-225.787.829	-149.443.128	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	
Receita de Contribuições	43.088.393	43.088.393	23.727.858	20.735.957	
Segurados	18.159.353	18.159.353	10.317.736	8.554.838	
Ativos	12.458.480	12.458.480	6.775.192	6.077.956	
Inativos	4.534.246	4.534.246	2.809.759	1.985.820	
Pensionistas	1.166.627	1.166.627	732.785	491.062	
Patronal	24.929.040	24.929.040	13.410.122	12.181.119	
Ativos Inativos e Pensionistas	24.929.040	24.929.040	13.410.122	12.181.119	
	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	43.088.393	43.088.393	23.727.858	20.735.957	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Benefícios	85.488.618	85.262.929	74.182.545	70.450.415	57.485.390	55.706.169	0	0
A detalhar	9.010.968	8.785.279	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	53.341.296	53.341.296	51.689.528	50.660.803	41.979.680	40.191.668	0	0
Pensões	22.035.874	22.035.874	21.429.896	18.546.644	14.672.489	14.540.853	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.100.481	1.100.481	1.063.121	1.242.968	833.221	973.648	0	0
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	140.906	140.906	140.780	161.242	84.561	87.259	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	959.575	959.575	922.341	1.081.726	748.660	886.389	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	85.488.618	85.262.929	74.182.545	70.450.415	57.485.390	55.706.169	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)	-42.400.226	-42.174.537	-50.454.686	-49.714.457	-33.757.532	-34.970.212	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

R\$ milhares				
RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES				
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	6.548.684	6.548.684	4.000.770	1.628.720
Segurados	6.548.684	6.548.684	4.000.770	1.628.720
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	6.548.684	6.548.684	4.000.770	1.628.720



DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019
Benefícios	23.006.102	23.091.796	21.155.739	21.315.219	15.138.842	14.935.456	-	-
A detalhar	172.486	258.180	0	0	0	0	-	-
Pensões	22.653.268	22.653.268	20.978.954	21.150.636	14.974.582	14.802.230	-	-
Outros Despesas	180.348	180.348	176.785	164.584	164.260	133.226	-	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	23.006.102	23.091.796	21.155.739	21.315.219	15.138.842	14.935.456	-	-
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-16.457.418	-16.543.112	-17.154.969	-19.686.500	-11.138.071	-13.306.736	-	-
RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Mês/2020		Até o Mês/2019	
Receitas	0		0		0		0	
DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2020	Até o Mês/ 2019
Inativos	26.532.998	27.483.897	24.197.187	24.028.526	18.110.581	17.481.842	-	-
A detalhar	-662.953	287.946	0	0	0	0	-	-
Reforma e Reserva	26.630.723	26.630.723	23.676.329	23.582.897	17.690.730	17.089.658	-	-
Outras Despesas de Inativos	565.229	565.229	520.858	445.628	419.852	392.184	-	-
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	26.532.998	27.483.897	24.197.187	24.028.526	18.110.581	17.481.842	-	-
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)	-42.990.417	-44.027.009	-41.352.156	-43.715.025	-29.248.653	-30.788.578	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL					R\$ milhares			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019				
Receita de Contribuições	823.654	823.654	339.390	175.711				
Segurados	627.593	627.593	339.390	175.711				
Ativos	98.030	98.030	59.770	44.168				
Inativos	68.967	68.967	52.019	29.992				
Pensionistas	460.596	460.596	227.601	101.552				
Patronal	196.061	196.061	0	0				
Ativos	196.061	196.061	0	0				
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)	823.654	823.654	339.390	175.711				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Benefícios	5.201.355	5.407.188	4.395.945	3.420.104	4.278.982	3.154.858	-	-
A detalhar	805.322	1.011.154	0	0	0	0	-	-
Aposentadorias	3.867.318	3.867.318	3.867.318	3.021.242	3.760.669	2.771.091	-	-
Pensões	527.600	527.600	527.512	396.240	517.198	381.147	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.115	1.115	1.115	2.621	1.115	2.621	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	5.201.355	5.407.188	4.395.945	3.420.104	4.278.982	3.154.858	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X)	-4.377.702	-4.583.534	-4.056.555	-3.244.393	-3.939.592	-2.979.147	-	-

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹ Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU).

(4/4)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2020

										R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	Funrural		
JAN	826	2.200	1.051	452	210	-	18	194		
FEV	797	2.196	1.027	546	210	-	19	171		
MAR	735	2.239	1.056	737	260	-	19	225		
ABR	735	2.270	1.065	788	243	-	19	295		
MAI	726	2.302	1.103	770	245	-	19	298		
JUN	677	2.315	1.106	764	237	-	19	356		
JUL	753	2.356	1.139	772	241	-	19	320		
AGO	724	2.380	1.116	709	240	-	19	334		
SET	665	2.401	1.132	677	237	-	19	331		
OUT	722	2.440	1.136	675	238	-	19	308		
NOV	659	2.454	1.143	524	247	-	19	301		
DEZ	2.428	3.887	2.089	595	251	-	19	297		
TOTAL	10.447	29.441	14.162	8.010	2.857	-	225	3.431		

Fonte: DGT Bases Efetivas 2016, série 2014 a 2019; DGT PLOA 2020; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

				R\$ milhares
ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		Até Agosto/2020		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.633.374.056	886.441.708		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	570.872.502	327.970.480		
Contribuições	912.184.868	484.182.134		
Receita Patrimonial	110.124.700	48.276.741		
Outras Receitas Patrimoniais	110.124.700	48.276.741		
Transferências Correntes	469.185	377.895		
Demais Receitas Correntes	39.722.802	25.634.459		
Receitas Correntes Primárias	39.722.802	25.634.459		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	1.748.328	515.699		



Alienação de Bens	1.683.248					506.905
Outras Alienações de Bens	1.683.248					506.905
Transferências de Capital	65.080					8.794
Convênios	0					0
Outras Transferências de Capital	65.080					8.794
Outras Receitas de Capital	0					0
Outras Receitas de Capital Primárias	0					0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	1.635.122.384					886.957.407

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	2.124.872.549	1.934.959.210	1.376.932.325	1.316.554.910	56.993.377	33.100.672	32.749.530
Pessoal e Encargos Sociais	321.030.202	271.087.051	205.147.830	189.135.683	16.693.823	276.574	270.207
Outras Despesas Correntes	1.803.842.346	1.663.872.159	1.171.784.495	1.127.419.227	40.299.554	32.824.098	32.479.323
Transferências Constitucionais e Legais	376.555.640	355.071.065	220.288.622	220.271.749		11.686.927	11.686.927
Demais Despesas Correntes	1.427.286.706	1.308.801.095	951.495.873	907.147.478	40.299.554	21.137.171	20.792.397
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	228.202.758	87.190.243	64.283.855	63.828.406	2.462.510	12.564.547	12.111.350
Investimentos	42.970.107	23.868.561	9.078.823	8.625.142	2.368.860	11.869.424	11.418.103
Inversões Financeiras	185.232.650	63.321.682	55.205.032	55.203.263	93.650	695.124	693.247
Inversões Financeiras Primárias	185.232.650	63.321.682	55.205.032	55.203.263	93.650	695.124	693.247
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	33.476.173	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	2.386.551.479	2.022.149.453	1.441.216.180	1.380.383.316	59.455.888	45.665.219	44.860.881

RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	-597.742.677
JUROS NOMINAIS	Até Agosto/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	757.197.580
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	897.002.452

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-737.547.549
---	--------------

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2019 (a)	Até Agosto/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	6.200.607.290	6.326.720.332
DEDUÇÕES (XIV)	2.616.523.454	2.371.082.317
Disponibilidade de Caixa	1.364.686.359	994.391.118
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.438.785.413	1.068.727.383
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	74.099.054	74.336.265
Demais Haveres Financeiros	1.251.837.095	1.376.691.199
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	3.584.083.836	3.955.638.016
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)	-371.554.179	
Até Agosto/2020		
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)		237.211
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)		1.057.355
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)		-3.025.093
OUTROS AJUSTES (XXI)		-362.148.133
(+) Discrepância		8.661.255
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)		-737.547.549
Até Agosto/2020		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)		-597.742.677

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.

*Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Até Agosto/2020
OUTROS AJUSTES (XXI)	-362.148.133
Variações Patrimoniais Diminutivas	88.956.869
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	8.525.391
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	67.156.110
(+) Resultado Negativo Bacen	0
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	9.954.007
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	442.954
(+) Outras Variações Cambiais	2.878.408
(+) Desincorporação de Ativos	9.177.120
Variações Patrimoniais Aumentativas	382.115.721
(-) Outras Variações Cambiais	18.762.250
(-) Resultado Positivo Bacen	349.756.815
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	63.642
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	7.243.678
Demais ajustes	-86.827.656
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	-79.207.614
(+) Variação de Precatórios	2.272.058



(-) Variação em Arrecadação a Recolher	0
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	90.855.870
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	9.296.351
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	79.846
Outros	-7.620.041
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	-19.145.494
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	26.765.535
Discrepância	8.661.255

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

R\$ milhares											
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.815.888	69.403.327	59.552.337	1.150.112	11.516.766	24.306.159	76.105.168	47.739.968	46.935.630	3.272.063	50.203.634
EXECUTIVO	2.789.388	69.220.384	59.402.341	1.149.121	11.458.312	24.168.876	74.774.108	46.723.607	45.922.884	3.159.299	49.860.800
Presidência da República	812	91.044	81.468	1.110	9.277	105.651	267.125	208.758	198.665	24.539	149.571
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	109.963	1.027.094	884.313	7.848	244.896	1.866.753	3.768.165	1.351.802	1.311.051	68.692	4.255.174
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	225.505	544.170	356.458	3.987	409.231	158.617	707.628	450.304	440.250	42.624	383.372
Ministério da Economia	42.375	40.757.056	40.749.661	215	49.556	1.089.009	14.932.653	10.888.914	10.857.395	1.160.555	4.003.711
Ministério da Educação	226.360	5.382.625	5.344.184	12.618	252.183	3.179.668	15.849.236	10.054.374	9.909.707	114.011	9.005.187
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	86.445	963.786	820.681	151.746	77.804	785.368	2.519.364	1.235.164	1.213.645	158.698	1.932.388
Ministério de Minas e Energia	15.882	129.814	129.615	811	15.271	895.428	3.469.773	3.329.733	3.239.508	18.439	1.107.255
Ministério das Relações Exteriores	845	47.826	47.524	2	1.144	12.603	127.538	99.106	98.878	2.698	38.565
Ministério da Saúde	178.856	3.607.092	2.345.126	92.106	1.348.716	5.683.138	9.469.898	7.358.113	7.296.972	762.967	7.093.097
Controladoria-Geral da União	318	68.616	68.530	302	102	3.640	25.527	15.440	15.440	5.019	8.708
Ministério da Infraestrutura	86.723	478.890	355.272	73.803	136.539	1.492.989	3.757.280	2.514.092	2.448.448	70.219	2.731.602
Ministério do Meio Ambiente	3.053	118.589	118.493	241	2.908	55.145	782.717	696.267	693.825	29.086	114.952
Ministério da Defesa	42.365	5.823.672	5.782.619	552	82.866	1.481.132	6.222.150	4.495.025	4.338.945	120.723	3.243.614
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.455.480	8.096.743	1.562.033	734.080	7.256.110	4.750.676	8.951.437	2.514.540	2.362.160	333.643	11.006.310
Ministério do Turismo	162.286	1.055.119	275.935	54.990	886.480	1.444.605	2.015.681	462.270	453.460	88.034	2.918.792
Ministério da Cidadania	144.312	791.613	249.269	13.187	673.468	1.050.759	1.581.286	934.732	929.747	138.069	1.564.230
Advocacia-Geral da União	2.603	231.447	226.152	1.345	6.554	46.347	120.370	58.243	58.115	17.373	91.230
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	5.204	5.189	5.010	178	5.205	67.347	206.279	56.731	56.674	3.909	213.044
LEGISLATIVO	9.040	6.093.735	6.726	25	8.382	26.565	175.869	123.182	123.024	11.873	67.536
Câmara dos Deputados	1.692	5.322	4.855	0	2.158	15.098	90.442	70.217	70.175	2.174	33.192
Senado Federal	7.255	751	1.854	25	6.126	5.266	61.862	42.313	42.203	3.959	20.965
Tribunal de Contas da União	93	21	16	0	98	6.201	23.565	10.652	10.647	5.740	13.380
JUDICIÁRIO	17.347	152.091	118.620	957	49.860	96.913	1.027.269	801.668	799.229	93.583	231.370
Supremo Tribunal Federal	0	33	33	0	0	4.074	20.377	11.609	11.609	4.964	7.878
Superior Tribunal de Justiça	2.761	1.846	1.717	3	2.887	4.303	56.352	47.262	47.257	4.973	8.425
Justiça Federal	1.067	25.471	24.429	296	1.813	14.980	573.278	462.062	461.410	55.477	71.371
Justiça Militar	121	439	372	0	188	8.615	14.676	6.662	6.662	1.633	14.997
Justiça Eleitoral	3.827	27.052	5.282	93	25.504	21.908	180.099	120.617	119.709	11.405	70.893
Justiça do Trabalho	8.682	95.177	84.444	565	18.849	33.244	139.370	117.065	116.393	11.955	44.265
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	494	1.901	1.805	0	591	8.688	28.543	23.879	23.675	1.182	12.373
Conselho Nacional de Justiça	395	172	539	0	27	1.101	14.573	12.513	12.513	1.993	1.168
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	112	4.336	4.228	9	211	7.169	99.921	79.433	78.414	4.566	24.110
Ministério Público da União	112	4.336	4.228	9	211	7.169	98.474	78.089	77.070	4.486	24.087
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	1.447	1.344	1.344	80	23
DEFENSORIA PÚBLICA	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	12.078	12.078	2.743	19.817
Defensoria Pública da União	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	12.078	12.078	2.743	19.817
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.421	205.414	173.322	942	32.572	5.632.601	2.798.184	201.896	196.988	91.574	8.142.222
TOTAL (I + II)	2.817.309	69.608.741	59.725.659	1.151.054	11.549.338	29.938.760	78.903.351	47.941.864	47.132.618	3.363.637	58.345.856

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

R\$ milhares											
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.421	205.414	173.322	942	32.572	5.632.601	2.798.184	201.896	196.988	91.574	8.142.222
EXECUTIVO	1.371	204.434	173.201	934	31.670	5.621.448	2.774.503	198.899	193.992	86.745	8.115.214
Presidência da República	0	17.668	5.601	218	11.849	11.410	27.144	19.080	14.534	4.565	31.304
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	56.951	56.310	638	11	710	13.011	2.546	2.539	9.191	1.991
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	19	19	0	0	894	5.299	847	847	596	4.750
Ministério da Economia	0	101.741	91.855	1	9.885	9.415	14.809	3.519	3.519	953	19.751
Ministério da Educação	1.177	7.156	7.087	17	1.228	5.453.316	2.556.666	111.267	111.143	10.425	7.888.413
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	1	1	3	1	11.153	18.629	10.142	10.140	16.072	3.570
Ministério de Minas e Energia	6	7.428	7.428	4	2	1.954	10.649	7.716	7.716	794	4.093
Ministério das Relações Exteriores	162	13	13	0	162	11	270	143	143	0	138
Ministério da Saúde	0	165	106	0	59	23.388	25.324	763	762	22.827	25.123
Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	15.427	280	6	6	15.443	259
Ministério da Infraestrutura	2	208	208	0	3	1.546	7.383	2.011	2.011	534	6.383
Ministério do Meio Ambiente	0	1	0	0	1	216	3.189	116	116	1.605	1.685
Ministério da Defesa	6	892	848	6	44	10.516	77.611	36.751	36.523	2.644	48.959
Ministério do Desenvolvimento Regional	2	12.071	3.659	0	8.414	1.819	6.600	1.971	1.971	1.042	5.406
Ministério do Turismo	1	74	67	0	9	738	1.643	962	962	23	1.397
Ministério da Cidadania	2	1	0	0	3	2.592	2.306	863	863	0	4.035
Advocacia-Geral da União	0	46	0	46	0	75.433	1.607	183	183	32	76.825
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	909	2.084	13	13	0	2.980
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	53	1.337	83	83	6	1.301
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	0	112	28	28	0	84
Senado Federal	0	0	0	0	0	0	34	34	34	0	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	53	1.191	21	21	6	1.217



JUDICIÁRIO	50	979	120	7	903	4.122	12.651	2.763	2.763	4.694	9.315	10.218
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	80	116	15	15	80	101	101
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	122	18	18	104	0	0
Justiça Federal	0	20	16	4	0	65	2.173	1.658	1.658	114	466	466
Justiça Militar	0	0	0	0	0	3.827	2.415	0	0	0	6.242	6.242
Justiça Eleitoral	50	852	0	0	902	127	1.921	124	124	144	1.780	2.683
Justiça do Trabalho	0	16	13	3	0	18	5.738	906	906	4.219	630	630
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	92	92	0	0	5	139	39	39	10	96	96
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	26	2	2	24	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	117	785	58	58	129	715	715
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	117	783	58	58	127	715	715
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	6.860	8.908	92	92	0	15.677	15.677
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	6.860	8.908	92	92	0	15.677	15.677
TOTAL	1.421	205.414	173.322	942	32.572	5.632.601	2.798.184	201.896	196.988	91.574	8.142.222	8.174.795

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRA NOVA)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM 2020 (REGRA NOVA)	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	36.531.137	32.635.616	34.391.077	54.439.982	59,95%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Mês (b)	(c) = (b/a)x100 %	Até o Mês (d)	(e) = (d/a)x100 %	
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)	4.938.631	4.938.631	4.772.871	96,64	2.720.431	55,08	
3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0	0	0	0,00	0	0,00	
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	2.285.655	1.742.330	702.201	40,30	391.278	22,46	
5 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	
6 - ENSINO SUPERIOR	25.079.187	21.638.729	19.318.004	89,28	14.912.604	68,92	
7 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	10.740.859	9.949.738	8.937.316	89,82	6.290.129	63,22	
8 - OUTRAS	12.435.688	12.180.526	10.694.845	87,80	8.321.175	68,32	
9 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	55.480.019	50.449.954	44.425.236	88,06	32.635.616	64,69	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
10 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0
11 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23u) ¹							70.050
12 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS							0
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12) ²							0

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	JULHO DE 2020		AGOSTO DE 2020			
	Valor (g)	% ³ (h) = (g/16)	Valor (i)	% ³ (j) = (i/16)x100	Valor (k)	% ⁴ (l) = (k/16)x100
14 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	-	0	0,00	-	0,00
15 - OUTROS	1.118.317	12,33	1.118.317	100,00	9.068.104	100,00
16 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2020 (14 + 15)	1.118.317	12,33	1.118.317	100,00	9.068.104	100,00

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL (30% da Dotação do FUNDEB)	ATÉ O MÊS	
		Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 16.462.104 mil)	4.938.631	2.720.431	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o mês (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Mês (r)	% (s)(r/o)x100
18 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.052.816	5.052.816	2.137.414	42,30	1.393.911	27,59
18.1 - Educação Infantil	0	0	0	0,00	0	0,00
18.2 - Educação Básica	3.163.614	3.163.614	1.289.679	40,77	601.661	19,02
18.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-
18.4 - Outras	1.889.202	1.889.202	847.735	44,87	792.250	41,94
19 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	12.027.913	12.021.844	6.092.704	50,68	2.513.871	20,91
20 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.126.855	24.237.622	19.225.146	79,32	10.488.416	43,27
20.1 - Educação Infantil	80.000	80.000	15.787	19,73	14.468	18,09
20.2 - Educação Básica	2.451.184	2.199.019	869.334	39,53	17.857	0,81
20.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-
20.4 - Ensino Superior	2.383.532	6.536.376	4.855.075	74,28	3.064.432	46,88
20.5 - Outras	14.212.139	15.422.228	13.484.950	87,44	7.391.659	47,93
21 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (17 + 18 + 19)	36.207.584	41.312.283	27.455.264	66,46	14.396.199	34,85
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + 20)	91.687.604	91.762.237	71.880.500	78,33	47.031.815	51,25



RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2020 (u)
23 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.658.678	70.050

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo. O acórdão determina o seguinte: "determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que deixe de deduzir, indevidamente, do montante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, cuja competência pertence ao exercício anterior, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964".

² Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

³ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual. Conforme o artigo 6º da Lei 11.494/2007: "A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente".

⁴ Conforme o artigo 7º da Lei nº 11.494/2007, parte da complementação da União, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

R\$ milhares									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	29.718.301	26.471.079	18.138.458	68,52	15.641.787	59,09	15.511.134	58,60	0
Despesas Correntes	29.146.610	25.929.872	17.708.493	68,29	15.583.988	60,10	15.453.336	59,60	0
Despesas de Capital	571.691	541.207	429.965	79,45	57.799	10,68	57.799	10,68	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	59.129.055	57.533.614	41.907.627	72,84	36.549.491	63,53	36.393.940	63,26	0
Despesas Correntes	57.060.698	55.725.311	41.094.726	73,75	36.329.802	65,19	36.182.424	64,93	0
Despesas de Capital	2.068.357	1.808.304	812.902	44,95	219.690	12,15	211.516	11,70	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	14.144.974	14.143.852	9.969.744	70,49	6.353.500	44,92	6.011.648	42,50	0
Despesas Correntes	14.089.909	14.089.806	9.958.515	70,68	6.351.777	45,08	6.009.925	42,65	0
Despesas de Capital	55.065	54.046	11.228	20,78	1.723	3,19	1.723	3,19	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	287.200	287.200	253.271	88,19	130.139	45,31	129.418	45,06	0
Despesas Correntes	286.500	286.500	252.710	88,21	130.088	45,41	129.367	45,15	0
Despesas de Capital	700	700	561	80,14	51	7,28	51	7,28	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	7.860.192	7.854.322	4.877.130	62,09	3.835.634	48,83	3.809.313	48,50	0
Despesas Correntes	7.741.610	7.741.510	4.853.611	62,70	3.822.861	49,38	3.798.629	49,07	0
Despesas de Capital	118.582	112.812	23.519	20,85	12.773	11,32	10.684	9,47	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	68.680	68.680	36.233	52,76	30.926	45,03	30.926	45,03	0
Despesas Correntes	62.100	62.100	31.067	50,03	25.760	41,48	25.760	41,48	0
Despesas de Capital	6.580	6.580	5.166	78,51	5.166	78,51	5.166	78,51	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.025.956	55.529.309	42.549.572	76,63	36.590.162	65,89	35.883.821	64,62	0
Despesas Correntes	13.075.766	52.959.928	40.943.233	77,31	35.585.315	67,19	34.895.737	65,89	0
Despesas de Capital	950.190	2.569.381	1.606.338	62,52	1.004.847	39,11	988.083	38,46	0
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) ¹	125.234.359	161.888.056	117.732.035	72,72	99.131.640	61,23	97.770.200	60,39	0

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	117.732.035	99.131.640	97.770.200
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	0	0	0
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	117.732.035	99.131.640	97.770.200

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2020 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2020 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRA ANTIGA: 15% da RCL) ²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO ANO (REGRA NOVA: l = k + correção IPCA) ³
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	117.732.035	99.131.640	64.419.007	117.293.432	121.246.221

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR⁴

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar ^{5,6}	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite ⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais ⁸ (r)	Saldo Final ⁹ (s) = (q + r)
Empenhos de 2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	8.383.128		2.510.032	124.244	4.852.242		4.852.242
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	9.956.648		1.503.898	307.814	4.152.280		4.152.280
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.058.851		1.341.723	724.408	4.888.054		4.888.054
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.489.053		697.112	600.344	11.924.489		11.924.489
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.109.960		231.509	538.853	1.207.015		1.207.015
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	5.994.617	857.521	197.470	944.500	-660.051	1.114.794	454.742
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.548.772	953.675	166.665	927.436	-787.010	1.286.624	499.614
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	6.986.684	986.718	223.892	1.323.883	-762.826	1.286.624	523.798
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.003.443	1.184.031	184.570	1.227.628	-999.461		-999.461
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.031.974	502.227	174.716	1.074.093	-327.514		-327.514
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.766.888		91.143	1.710.027	1.607.970		1.607.970
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.479.571	1.087.806	38.268	1.167.229	-1.049.604		-1.049.604
TOTAL (XV)	904.391.027	934.130.582	93.823.549	68.822.324	78.426.461	5.571.980	4.850.967	10.546.214	19.193.342	3.688.041	20.731.188

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	398.659	394.706	314.828	79,76	195.463	49,52	175.468,49	44,46	0
Despesas Correntes	380.178	379.965	304.004	80,01	195.463	51,44	175.468	46,18	0
Despesas de Capital	18.480	14.741	10.824	73,43	0	0,00	0	0,00	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	985.452	256.953	48.895	19,03	11.217	4,37	465	0,18	0
Despesas Correntes	935.610	207.211	40.315	19,46	11.181	5,40	452	0,22	0
Despesas de Capital	49.842	49.742	8.580	17,25	36	0,07	13	0,03	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	464.036	461.046	301.808	65,46	259.911	56,37	259.911	56,37	0



Despesas Correntes	464.036	461.046	301.808	65,46	259.911	56,37	259.911	56,37	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)	58.400	57.694	11.079	19,20	6.580	11,40	6.566	11,38	0
Despesas Correntes	52.400	51.934	11.079	21,33	6.580	12,67	6.566	12,64	0
Demais Despesas	52.400	51.934	11.079	21,33	6.580	12,67	6.566	12,64	0
Despesas de Capital	6.000	5.760	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Demais Despesas	6.000	5.760	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)	17.402	13.775	5.249	38,11	0	0,00	0	0,00	0
Despesas Correntes	1.200	1	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas de Capital	16.202	13.774	5.249	38,11	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XIII)	11.544.222	11.521.064	10.652.382	92,46	7.394.025	64,18	6.625.012,71	57,50	0
Despesas Correntes	11.061.917	11.058.022	10.620.485	96,04	7.383.821	66,77	6.615.259,89	59,82	0
Despesas de Capital	482.305	463.042	31.897	6,89	10.204	2,20	9.752,82	2,11	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.250	252.250							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	13.720.421	12.957.488	11.334.241	87,47	7.867.197	60,72	7.067.424	54,54	0

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	30.116.960	26.865.785	18.453.285	68,69	15.837.251	58,95	15.686.603	58,39	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	60.114.507	57.790.567	41.956.522	72,60	36.560.708	63,26	36.394.405	62,98	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	14.609.010	14.604.898	10.271.552	70,33	6.613.412	45,28	6.271.559	42,94	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	345.600	344.894	264.350	76,65	136.719	39,64	135.984	39,43	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	7.877.594	7.868.097	4.882.379	62,05	3.835.634	48,75	3.809.313	48,41	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	68.680	68.680	36.233	52,76	30.926	45,03	30.926	45,03	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	25.570.178	67.050.373	53.201.954	79,35	43.984.188	65,60	42.508.833	63,40	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.250	252.250							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	138.954.779	174.845.544	129.066.276	73,82	106.998.837	61,20	104.837.623	59,96	0

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹Do valor total de R\$ 99,13 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 76,19 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 22,94 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015.

³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Nos exercícios de 2016 e 2015 houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os limites dos respectivos anos. De igual modo, já foram pagos RPNP referentes ao exercício de 2017 que superam o valor total de RP considerados no Limite Mínimo. Portanto, todos os exercícios que têm o cumprimento do limite de seus respectivos anos garantido, por mais que se cancele todos os RPNP restantes, estão marcados em cinza e constam do demonstrativo apenas para informação e transparência.

⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês
RECEITAS	
Previsão Inicial	3.565.520.100
Previsão Atualizada	3.565.520.100
Receitas Realizadas	2.217.373.783
Déficit Orçamentário	309.657.843
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-1.149.215
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.565.520.100
Dotação Atualizada	4.070.178.867
Despesas Empenhadas	3.171.432.991
Despesas Executadas	2.527.031.627
Despesas Pagas	2.465.871.964
Superávit Orçamentário	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	2.528.782.633
Despesas Liquidadas	1.899.480.395
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida	765.111.520
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)	235.882.571
Despesas Previdenciárias (II)	461.670.400
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-225.787.829
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (IV)	23.727.858
Despesas Previdenciárias (V)	57.485.390
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-33.757.532
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS ²	Até o Mês
Receitas de Pensionistas (VII)	4.000.770
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)	33.249.423
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)	-29.248.653
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL ²	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (X)	339.390
Despesas Previdenciárias (XI)	4.278.982
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)	-3.939.592



GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020				
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Mês		
Resultado Nominal		(737.547.549)		
Resultado Primário		(597.742.677)		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	72.426.050	1.151.054	59.725.659	11.549.338
Poder Executivo	72.215.578	1.150.055	59.575.542	11.489.981
Poder Legislativo	15.134	25	6.726	8.382
Poder Judiciário	170.468	964	118.741	50.763
Ministério Público	4.449	9	4.228	211
Defensoria Pública	20.422	0	20.422	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	108.842.112	3.363.637	47.132.618	58.345.856
Poder Executivo	107.338.934	3.246.044	46.116.876	57.976.015
Poder Legislativo	203.824	11.879	123.108	68.837
Poder Judiciário	1.140.954	98.277	801.992	240.686
Ministério Público	107.992	4.694	78.472	24.825
Defensoria Pública	50.408	2.743	12.170	35.494
TOTAL	181.268.162	4.514.691	106.858.276	69.895.195
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em MDE em 2020	% Aplicado Até o Mês	
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.635.616	54.439.982	59,95	
Complementação da União ao FUNDEB	2.720.431	4.938.631	55,08	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em ASPS em 2020	Percentual aplicado até o mês	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	99.131.640	121.246.221	81,76	

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

² Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 40, §4º							R\$ milhares
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	904.949.112	904.949.112	79.861.499	8,82	485.930.302	53,70	419.018.810
Receita Tributária	464.387	464.387	33.927	7,31	302.734	65,19	161.653
Receita de Contribuições	870.840.045	870.840.045	78.715.127	9,04	459.527.099	52,77	411.312.946
Receita Patrimonial	7.478.966	7.478.966	182.163	2,44	3.052.133	40,81	4.426.833
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	275	275	3	1,21	213	77,54	62
Receita de Serviços	12.207.038	12.207.038	220.386	1,81	13.115.678	107,44	-908.640
Transferências Correntes	23.163	23.163	1.423	6,14	3.844	16,60	19.319
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	13.935.238	13.935.238	708.470	5,08	9.928.601	71,25	4.006.637
RECEITAS DE CAPITAL	65.623	65.623	32	0,05	594	0,90	65.029
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	65.623	65.623	32	0,05	594	0,90	65.029
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	905.014.734	905.014.734	79.861.531	8,82	485.930.896	53,69	419.083.839
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	505.691.834	-	-
TOTAL (I + II)	905.014.734	905.014.734	79.861.531	8,82	991.622.729	-	-86.607.995

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados	% (j+k/f)		
			INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês			No Mês	
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)		(f-j-k)	
DESPESAS CORRENTES	1.104.304.826	1.451.111.181	266.579.152	1.346.870.810	140.276.331	989.829.038	-	68,21	461.282.143	
Pessoal e Encargos Sociais	138.958.529	139.121.758	6.122.605	121.201.475	10.949.948	92.361.776	-	66,39	46.759.983	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0	
Outras Despesas Correntes	965.346.297	1.311.989.422	260.456.547	1.225.669.335	129.326.383	897.467.262	-	68,41	414.522.160	
Benefícios Previdenciários do RGPS	463.996.483	677.698.671	215.218.535	669.309.914	50.517.015	461.670.400	-	68,12	216.028.271	
Transferências a Estados, DF e Municípios	89.017.432	118.401.284	9.552.827	90.920.986	16.757.750	82.354.793	-	69,56	36.046.491	
Demais Despesas Correntes	876.328.865	1.193.588.138	250.903.720	1.134.748.348	112.568.633	815.112.470	-	68,29	378.475.669	
DESPESAS DE CAPITAL	81.386.889	82.877.330	525.462	3.727.295	419.885	1.793.691	-	2,16	81.083.639	
Investimentos	5.432.240	6.922.681	525.379	3.723.734	419.629	1.791.474	-	25,88	5.131.207	
Inversões Financeiras	75.954.649	75.954.649	83	3.561	256	2.218	-	0,00	75.952.431	
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.982.784	3.982.784	0	0	0	0	-	0,00	3.982.784	
SUBTOTAL (III)	1.189.674.499	1.537.971.295	267.104.614	1.350.598.105	140.696.217	991.622.729	-	64,48	546.348.566	
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III + IV)	1.189.674.499	1.537.971.295	267.104.614	1.350.598.105	140.696.217	991.622.729	-	-	546.348.566	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União. Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação decorre de variação cambial.

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 40, §4º		R\$ milhares
Seguridade Social¹	Até o Mês	
Receitas da Seguridade Social		485.930.896
RGPS		235.882.571
RPPS - Civil		24.067.249
Pensionistas Militares²		4.000.770
Demais (COFINS, CSLL e Outras)		221.980.305
Despesas da Seguridade Social		991.622.729
RGPS		461.670.400
RPPS - Civil		61.764.372
Pensionistas Militares²		15.138.842
Saúde		99.131.640
Assistência Social		288.238.927

Abono Salarial	15.628.639
Seguro Desemprego	27.534.233
Demais	22.515.677
Resultado da Seguridade Social	- 505.691.834
Desvinculação das Receitas da União (DRU)	129.711
Resultado com Receitas Desvinculadas	- 505.562.123

- Notas:
- As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.
 - A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	1.568.318	14.538	129.711	1.438.607
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.568.318	14.538	129.711	1.438.607
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.558.353	13.917	125.585	1.432.768
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	9.557	614	4.118	5.439
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	408	6	8	400
TOTAL	1.568.318	14.538	129.711	1.438.607

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL
								GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	226.927.582	70.316.965	19.788.047	11.769.168	2.562.701	13.742.407	118.179.288	345.106.870
A detalhar	20.024.606	8.547.385	2.217.198	962.134	567.925	4.064.212	16.358.853	36.383.459
Pessoal Civil	127.518.650	61.769.256	17.568.261	10.688.307	1.994.775	8.398.430	100.419.029	227.937.679
Vencimentos e Vantagens Fixas	58.792.544	32.064.012	8.585.494	7.324.755	1.283.482	2.874.457	52.132.200	110.924.744
Outras Despesas Variáveis	591.335	214.889	77.658	235.699	161.808	23.109	713.163	1.304.498
Aposentadoria	33.652.359	16.350.158	4.634.051	0	0	3.917.511	24.901.720	58.554.080
Pensões	17.884.395	4.032.265	1.512.972	0	0	594.135	6.139.372	24.023.767
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	401.420	187.111	35.006	250.568	32.989	0	505.674	907.094
Obrigações Patronais	10.355.969	6.739.850	1.946.433	2.415.117	287.820	128.669	11.517.889	21.873.859
Outras Aplicações¹	5.840.627	2.180.971	776.647	462.167	228.676	860.549	4.509.010	10.349.637
Pessoal Militar	79.384.326	324	2.588	118.728	0	1.279.766	1.401.406	80.785.732
Vencimentos e Vantagens Fixas	28.402.204	21	11	0	0	1.279.766	1.279.798	29.682.002
Outras Despesas Variáveis	580.841	0	0	0	0	0	0	580.841
Reformas	26.151.303	0	0	0	0	0	0	26.151.303
Pensões	22.728.585	0	0	0	0	0	0	22.728.585
Obrigações Patronais	297.539	303	1.732	101.427	0	0	103.462	401.001
Outras Aplicações¹	1.223.853	0	845	17.301	0	0	18.146	1.241.999
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500
Transferências a Estados e ao DF	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500
TOTAL (A)	226.966.082	70.316.965	19.788.047	11.769.168	2.562.701	13.742.407	118.179.288	345.145.370
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	143.807.620	45.535.060	12.837.634	7.542.887	1.650.536	9.209.542	76.775.660	220.583.280
Pessoal Civil	91.374.931	45.534.920	12.836.376	7.475.456	1.650.536	7.929.915	75.427.203	166.802.134
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.062.831	13.662.408	3.716.810	4.540.695	1.014.156	2.544.843	25.478.913	51.541.744
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	14.001.469	9.369.374	2.588.013	522.311	79.580	106.315	12.665.593	26.667.062
Outras Despesas Variáveis	302.673	156.448	48.155	151.080	136.423	20.259	512.365	815.039
Aposentadoria	25.760.558	13.607.408	3.690.701	0	0	3.760.669	21.058.778	46.819.336
Pensões	11.673.578	3.170.207	994.592	0	0	517.198	4.681.997	16.355.574
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	285.503	125.673	25.788	187.352	23.373	0	362.186	647.689
Obrigações Patronais	7.435.614	4.744.346	1.335.098	1.705.351	214.373	123.878	8.123.045	15.558.659
Outras Aplicações¹	5.852.704	699.056	437.218	368.668	182.632	856.752	2.544.326	8.397.030
Pessoal Militar	52.432.689	140	1.259	67.431	0	1.279.627	1.348.457	53.781.146
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.698.321	8	4	0	0	1.279.627	1.279.640	19.977.961
Outras Despesas Variáveis	522.168	0	0	0	0	0	0	522.168
Reformas	17.251.724	0	0	0	0	0	0	17.251.724
Pensões	14.872.607	0	0	0	0	0	0	14.872.607
Obrigações Patronais	188.713	132	1.220	56.232	0	0	57.583	246.297
Outras Aplicações¹	899.154	0	35	11.199	0	0	11.233	910.388
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.064	0	0	0	0	0	0	1.064
Transferências a Estados e ao DF	1.064	0	0	0	0	0	0	1.064
TOTAL (B)	143.808.684	45.535.060	12.837.634	7.542.887	1.650.536	9.209.542	76.775.660	220.584.344
A EXECUTAR (% A/B)	36,6	35,2	35,1	35,9	35,6	33,0	35,0	36,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais							R\$ milhares
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Despesas Pagas do Exercício	Restos a Pagar Pagos (Processados e Não-Processados)	
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0	0	160	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	0	0	0	0	0	0	30	
Presidência da República	2.687	2.687	0	0	0	0	500	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	313.771	301.432	250.207	944	0	146	248.863	
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov. e Comunicações	62.811	57.330	26.096	5.865	0	5.353	10.771	
Ministério da Economia	669.833	628.283	615.825	592.243	0	592.243	1.864	
Ministério da Educação	644.724	582.408	386.192	48.795	0	24.486	160.425	
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	221.033	212.185	31.586	43	0	43	58.967	
Ministério das Relações Exteriores	650	650	106	0	0	0	-	
Ministério da Saúde	5.426.075	5.688.125	5.086.149	3.870.941	0	3.870.881	659.694	
Ministério da Infraestrutura	25.920	25.920	1.860	0	0	0	562	
Ministério do Meio Ambiente	16.690	13.260	9.480	0	0	0	1.025	
Ministério da Defesa	190.493	186.744	129.717	5.214	0	2.780	150.960	
Ministério do Desenvolvimento Regional	890.021	853.342	545.135	12.999	0	7.224	994.492	
Ministério do Turismo	220.759	259.845	125.598	132	0	87	149.838	



Ministério da Cidadania	629.926	513.346	428.400	150.644	0	150.363	339.492
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	153.062	142.896	42.642	5.452	0	5.252	15.891
TOTAL	9.468.454	9.468.454	7.678.993	4.693.272	0	4.658.857	2.793.532
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2019)	905.658.590						
% em relação à RCL do ano anterior	1,05%	1,05%	0,85%	0,52%	0,00%	0,51%	0,31%
Participação preliminar da Saúde no total	57,31%	60,07%	66,23%	82,48%	-	83,09%	23,62%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

									R\$
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2019	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras¹	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	202.507.722.754	253.564.058.680	367.457.084.589	26.272.477.754	62.342.219.092	9.643.663.870	35.124.129.290	3.711.905.269	13.862.520.664
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.422.239.454.774	1.963.809.724.428	2.205.273.156.060	64.518.204.142	1.116.257.818.999	2.714.920.563	22.412.480.899	70.987.221.897	1.020.143.195.640
1. Recursos vinculados à Educação	20.300.047.744	7.127.003.162	7.345.966.386	760.299.778	19.320.784.741	139.815.663	3.067.984.637	303.727.235	15.809.257.206
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	43.408.042.868	184.214.355.709	204.078.344.666	5.609.003.215	17.935.050.696	1.026.362.106	4.501.765.164	4.917.726.350	7.489.197.076
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	3.754.680.132	23.839.165.323	34.695.732.155	1.826.385.918	-8.928.272.618	4.161.651	9.657.777	2.010.485.826	-10.952.577.871
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	65.937.540.262	235.882.571.495	421.096.158.096	16.230.658.187	-135.506.704.526	236.612	3.914	33.665.889.450	-169.172.834.502
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	96.896.616.876	24.960.876.239	93.660.744.361	657.289.800	27.539.458.953	5.733.385	15.313.631	102.854.854	27.415.557.083
6. Recursos da Dívida Pública	766.208.127.282	1.200.277.266.529	1.172.299.226.256	8.580.787.807	785.605.379.748	500.629.249	2.461.539.681	15.244.280.121	767.398.930.697
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	4.573.421.258	1.320.958.142	27.950.296	331.788.314	5.534.640.790	6.428.218	17.981.638	400.073	5.509.830.861
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	17.092.644.600	172.240.079.125	173.960.712.522	16.136.486	15.355.874.717	0	484.322.312	30.194.338	14.841.358.067
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	353.247.794.576	112.393.673.467	95.328.175.627	20.578.453.268	349.734.839.148	1.031.118.956	11.761.191.321	1.944.512.156	334.998.016.715
10. Outros Recursos Vinculados	50.721.479.784	1.553.769.312	2.780.145.695	9.908.664.315	39.586.439.086	434.722	92.720.825	12.749.819.955	26.743.463.585
11. Recursos a Classificar	99.059.392	5.924	0	18.737.052	80.328.264	0	0	17.331.541	62.996.724
TOTAL (III) = (I + II)	1.624.747.177.527	2.217.373.783.108	2.572.730.240.649	90.790.681.896	1.178.600.038.090	12.358.584.433	57.536.610.189	74.699.127.166	1.034.005.716.303

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(1/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2019" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, os valores apresentados nessa coluna podem ser diferentes daqueles publicados no relatório de dezembro de 2019, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

									R\$
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2019	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	196.627.530.533	253.564.058.680	332.923.856.639	54.925.544.485	62.342.188.088	9.582.491.444	34.806.042.265	11.852.080.170	6.101.574.209
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.419.157.457.285	1.962.266.069.648	2.155.789.684.262	110.495.850.073	1.115.137.992.597	2.713.120.475	22.399.836.068	76.861.213.032	1.013.163.823.023
1. Recursos vinculados à Educação	20.300.047.744	6.523.226.961	7.345.966.386	156.523.578	19.320.784.741	139.815.663	3.067.984.637	303.727.235	15.809.257.206
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	43.371.970.324	184.214.277.512	194.599.029.269	15.052.167.871	17.935.050.696	1.026.362.094	4.501.765.164	5.445.704.793	6.961.218.645
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	3.707.321.725	23.839.165.323	26.614.963.718	9.859.795.948	-8.928.272.618	4.138.833	9.366.074	2.617.135.382	-11.558.912.907
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	65.937.540.262	235.882.571.495	421.096.158.096	16.230.658.187	-135.506.704.526	236.612	3.914	33.665.889.450	-169.172.834.502
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	96.896.616.876	24.960.876.239	93.660.744.361	657.289.800	27.539.458.953	5.733.385	15.313.631	102.854.854	27.415.557.083
6. Recursos da Dívida Pública	766.208.127.282	1.200.277.266.529	1.140.872.497.437	40.007.516.626	785.605.379.748	500.629.249	2.461.539.681	17.727.225.832	764.915.984.986
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	4.566.467.114	1.320.552.274	27.895.192	325.446.560	5.533.677.636	6.428.218	17.981.638	6.741.827	5.502.525.953
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	17.092.644.600	172.240.079.125	173.960.712.522	16.136.486	15.355.874.717	0	484.322.312	30.194.338	14.841.358.067
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	350.313.439.685	111.455.533.364	94.833.597.832	18.312.359.986	348.623.015.231	1.029.341.698	11.748.838.193	4.201.239.564	331.643.595.776
10. Outros Recursos Vinculados	50.664.222.282	1.552.514.901	2.778.119.450	9.859.217.979	39.579.399.755	434.722	92.720.825	12.743.168.216	26.743.075.993
11. Recursos a Classificar	99.059.392	5.924	0	18.737.052	80.328.264	0	0	17.331.541	62.996.724
TOTAL (III) = (I + II)	1.615.784.987.817	2.215.830.128.328	2.488.713.540.902	165.421.394.559	1.177.480.180.685	12.295.611.919	57.205.878.333	88.713.293.201	1.019.265.397.232

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2019" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, os valores apresentados nessa coluna podem ser diferentes daqueles publicados no relatório de dezembro de 2019, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

Emenda Constitucional nº 106/2020, Art. 5, inciso II						R\$ milhares			
Órgão Superior da Unidade Orçamentária*		Ação de Governo		Natureza da Despesa		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	500	151	151	151
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	8	-	-	-
20000	Presidência da República	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	2	2	2	2



20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	863	-	-	-
20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	16	16	16	16
20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	11	11	11	11
20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	53.927	53.775	30.107	29.812
20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339040	Serv. de Tec. da Info. e Com. (PJ)	21	21	20	20
20000	Presidência da República	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339093	Indenizacoes e Restituições	1	1	1	1
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	100	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	243	243	226	226
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	409	409	150	150
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizacoes e Restituições	0	0	0	0
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	20V6	Fom. a Pesq. e Desenv. de Inovação	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	20V6	Fom. a Pesq. e Desenv. de Inovação	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	38	38	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	20V6	Fom. a Pesq. e Desenv. de Inovação	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	50	50	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	20V6	Fom. a Pesq. e Desenv. de Inovação	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	20V6	Fom. a Pesq. e Desenv. de Inovação	449020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	44	44	44	44
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	11	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	45.000	45.000	45.000	45.000
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335041	Contribuições	104.002	104.002	72.204	67.203
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	336000	Transf. a Inst. Priv. com Fins Lucrativos	7.855	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	336045	Subvencoes Economicas	143.928	143.928	3.807	3.807
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	20.452	19.968	15	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	61.248	57.697	37.312	31.551
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	195	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339140	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	6.300	6.300	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	445000	Transf.A Inst. Priv. sem Fins Lucrativos	3.050	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	445041	Contribuições	20.808	20.808	13.913	11.869
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449000	Aplicações Diretas	1.968	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	36.969	11.911	7.850	5.444
24000	Min. Ciência, Tec., Inov. E Com.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.014	1.014	-	-
25000	Ministério da Economia	00ED	Integr. de Cotas do Fundo Garantidor	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00ED	Integr. de Cotas do Fundo Garantidor	459066	Concessão de Emprést. e Financiamentos	20.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
25000	Ministério da Economia	00EE	Integr. de Cotas do Fundo Garantidor	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00EE	Integr. de Cotas do Fundo Garantidor	459066	Concessão de Emprést. e Financiamentos	15.900.000	15.900.000	15.900.000	15.900.000
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333041	Contribuições	7.817.600	7.817.600	4.900.706	4.900.706
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334041	Contribuições	8.182.400	8.182.400	5.161.026	5.161.026
25000	Ministério da Economia	00S5	Conc. de Fin. para Pag. de Salários	459000	Aplicações Diretas	17.000.000	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S5	Conc. de Fin. para Pag. de Salários	459066	Concessão de Emprést. e Financiamentos	17.000.000	17.000.000	17.000.000	17.000.000
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333041	Contribuições	37.000.000	37.000.000	27.750.000	27.750.000
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334041	Contribuições	23.189.488	23.189.488	17.361.686	17.361.686
25000	Ministério da Economia	0281	Subv. Econ. em Op. de Prog. Nacional	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	0281	Subv. Econ. em Op. de Prog. Nacional	339045	Subvencoes Economicas	173.657	-	-	-
25000	Ministério da Economia	0294	Subv. Econ. em Op. de Custeio Agropec.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	0294	Subv. Econ. em Op. de Custeio Agropec.	339045	Subvencoes Economicas	85.480	-	-	-
25000	Ministério da Economia	0301	Subv. Econ. em Op. de Custeio Agropec.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	0301	Subv. Econ. em Op. de Custeio Agropec.	339045	Subvencoes Economicas	70.543	-	-	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	614	-	-	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	2.048	1.838	1.372	1.370
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	7.996	541	463	463
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizacoes e Restituições	1	1	1	1
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.309	1.073	662	660
25000	Ministério da Economia	20U4	Gov. do Patr. Imob. da União	339000	Aplicações Diretas	300	-	-	-
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trabalhistas	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trabalhistas	339030	Mat. de Consumo	174	34	24	24
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trabalhistas	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	26	13	-	-
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	339000	Aplicações Diretas	87.895	-	-	-
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	339037	Locacao de Mao-De-Obra	3.292	3.292	789	-
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	60.547	60.547	17.574	17.574
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	39.341	39.341	2.062	2.062
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	51.443.342	51.443.342	22.309.892	22.309.892
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emerg. de Manut. do Empr. e Renda	449000	Aplicações Diretas	7.213	-	-	-
25000	Ministério da Economia	4815	Func. das Unidades Descentr.	339000	Aplicações Diretas	34	-	-	-
25000	Ministério da Economia	4815	Func. das Unidades Descentr.	339030	Mat. de Consumo	607	421	294	290
25000	Ministério da Economia	4815	Func. das Unidades Descentr.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	99	62	4	4
26000	Ministério da Educacao	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	1	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	41	40	31	31
26000	Ministério da Educacao	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339000	Aplicações Diretas	16.722	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339004	Contratacao Por Tempo Determinado	1.026	1	1	0
26000	Ministério da Educacao	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339093	Indenizacoes e Restituições	5.145	5.145	55	27
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339000	Aplicações Diretas	20	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	128	127	64	46
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339030	Mat. de Consumo	13	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	1	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	10	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20GK	Fom. de Grad., Pós-Grad. e Pesq.	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	0	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339000	Aplicações Diretas	3.837	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339014	Diárias - Pessoal Civil	0	0	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.150	1.104	996	983
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339030	Mat. de Consumo	2.046	1.969	1.612	1.575
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	199	150	33	33
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	55	55	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339093	Indenizacoes e Restituições	2	2	2	2
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449000	Aplicações Diretas	1.331	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.057	1.023	974	167
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339000	Aplicações Diretas	1.242	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	753	753	312	127
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	538	514	481	472



26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339030	Mat. de Consumo	1.284	1.137	445	379
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	20	20	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339035	Servicos de Consultoria	6	6	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	56	36	3	2
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339037	Locacao de Mao-De-Obra	25	25	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	128	50	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	6	3	3	3
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	4	4	4	4
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	11	7	1	0
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449000	Aplicações Diretas	92	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	171	171	171	171
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449051	Obras e Instalacoes	10	10	10	10
26000	Ministério da Educacao	20RL	Func. de Inst. Fed. de Ensino	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	109	108	53	48
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319000	Aplicações Diretas	925	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319004	Contratacao P/Tempo Determinado	61.302	59.207	58.985	56.244
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.500	36.500	3.423	2.032
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319013	Obrigacoes Patronais	4.000	4.000	-	-
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319016	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	3.000	3.000	1.060	763
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319094	Indenizacoes e Restituições Trabalhistas	2.500	2.500	-	-
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319104	Contratacao Por Tempo Determinado	2.595	2.531	2.531	2.531
26000	Ministério da Educacao	20TP	Ativos Civis da União	319113	Obrigacoes Patronais (Intra)	15.000	15.000	-	-
26000	Ministério da Educacao	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339000	Aplicações Diretas	33.248	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339004	Contratacao Por Tempo Determinado	3.902	1.232	921	918
26000	Ministério da Educacao	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339008	Outros Benef.Assist. do Servidor e do Militar	1.100	1.100	208	129
26000	Ministério da Educacao	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339049	Auxílio-Transporte	1.500	1.500	76	42
26000	Ministério da Educacao	21B3	Fom. a Pesq., Ext. e Inovação	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	21B3	Fom. a Pesq., Ext. e Inovação	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	62	54	54	54
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	41.279	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	1	1	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	5.773	5.553	3.421	3.304
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	4.793	4.728	4.502	4.465
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	266.986	232.062	156.976	148.247
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	419	405	380	377
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	210	173	59	59
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339037	Locacao de Mao-De-Obra	30.280	30.269	6.718	3.143
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	58.119	56.699	42.956	42.161
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	165	148	73	71
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0	0	0	0
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	56	48	5	5
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339093	Indenizacoes e Restituições	2	2	2	2
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339100	Aplicações Diretas (Intra)	0	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339130	Mat. de Consumo	3	3	3	3
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339139	Outros Servicos de Terceiros (PJ) (Intra)	7	7	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	35	35	12	12
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449000	Aplicações Diretas	37.898	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	662	655	655	543
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449039	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Jurídica	10.321	10.321	9.031	9.031
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	72	60	60	60
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449051	Obras e Instalacoes	6.773	6.773	5.341	5.031
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	152.845	144.743	56.775	49.871
26000	Ministério da Educacao	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449900	A Definir	-	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	2994	Assist. aos Estud. das Instit. Fed. de Educ.	339000	Aplicações Diretas	2.559	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	2994	Assist. aos Estud. das Instit. Fed. de Educ.	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	12.445	12.435	10.692	9.163
26000	Ministério da Educacao	2994	Assist. aos Estud. das Instit. Fed. de Educ.	339030	Mat. de Consumo	48	48	39	32
26000	Ministério da Educacao	2994	Assist. aos Estud. das Instit. Fed. de Educ.	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	1.277	1.277	-	-
26000	Ministério da Educacao	4002	Assist. aos Estud. Do Ens. Superior	339000	Aplicações Diretas	2.799	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	4002	Assist. aos Estud. Do Ens. Superior	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	16.145	16.045	8.680	8.518
26000	Ministério da Educacao	4002	Assist. aos Estud. Do Ens. Superior	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	60	60	5	5
26000	Ministério da Educacao	4002	Assist. aos Estud. Do Ens. Superior	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	936	936	166	166
26000	Ministério da Educacao	4002	Assist. aos Estud. Do Ens. Superior	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	10	10	-	-
26000	Ministério da Educacao	4572	Capac. de Serv. Púb. Fed.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
26000	Ministério da Educacao	4572	Capac. de Serv. Púb. Fed.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	118	118	2	2
26000	Ministério da Educacao	8282	Reestrut. e Modern. das Inst. Fed. de Ensino	449000	Aplicações Diretas	10	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	12	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339014	Diárias - Pessoal Civil	1	1	1	1
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	1.349	1.264	1.052	1.050
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	15	5	5	5
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	620	469	469	469
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2000	Administração da Unidade	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	3	1	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339000	Aplicações Diretas	90	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339014	Diárias - Pessoal Civil	357	232	75	75
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339030	Mat. de Consumo	609	420	89	89
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	72	72	24	24
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	272	210	46	46
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339037	Locacao de Mao-De-Obra	3	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	151	142	117	117
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	211	109	60	60
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	449000	Aplicações Diretas	2	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	20UF	Reg., Demarc. e Fisc. de Terras Indígenas	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	3	1	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339000	Aplicações Diretas	6.277	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339014	Diárias - Pessoal Civil	130	126	75	75
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339030	Mat. de Consumo	3.294	3.267	3.116	3.116
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	32	18	10	10
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	3	3	1	1
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339037	Locacao de Mao-De-Obra	2	2	1	1
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	61	61	20	20
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	21	21	13	13
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21BO	Prot. e Prom. dos Dir. Indigenas	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	236	236	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333041	Contribuições	16.814	16.814	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	287.204	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	26.556	23.463	6.807	6.604
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	194.475	168.671	133.195	133.033
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	1.295	535	190	182
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	410	402	310	307
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339037	Locacao de Mao-De-Obra	44	44	38	38
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2.907	1.434	682	665
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	287	287	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	142	134	99	96
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339091	Sentencas Judiciais	150	150	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339093	Indenizacoes e Restituições	22.000	22.000	20.012	13.324
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	0	0	0	0



30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	443042	Auxílios	153	153	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449000	Aplicações Diretas	53.064	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	3.193	3.180	866	821
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2723	Pol., Fisc., Comb. a Crim. e Corrupção	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2723	Pol., Fisc., Comb. a Crim. e Corrupção	339014	Diárias - Pessoal Civil	27	1	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	339000	Aplicações Diretas	38	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	339014	Diárias - Pessoal Civil	159	159	102	101
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	339030	Mat. de Consumo	708	299	299	299
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	339037	Locacao de Mao-De-Obra	154	154	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	540	287	190	97
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	449000	Aplicações Diretas	31	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2726	Prev. e Repr. ao Tráf. e a Crim.	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	69	69	37	37
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2807	Prom. e Defesa da Concorrência	339000	Aplicações Diretas	69	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2807	Prom. e Defesa da Concorrência	339030	Mat. de Consumo	11	12	12	12
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2807	Prom. e Defesa da Concorrência	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	5	5	5	5
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2807	Prom. e Defesa da Concorrência	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	15	15	15	15
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2810	Prom. do Acesso ao Patr. Doc. Nacional	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	2810	Prom. do Acesso ao Patr. Doc. Nacional	339030	Mat. de Consumo	45	22	8	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	6067	Defesa de Direitos Difusos	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	6067	Defesa de Direitos Difusos	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
30000	Minist. da Just. e Seg. Púb.	6067	Defesa de Direitos Difusos	339000	Aplicações Diretas	18.642	-	-	-
32000	Ministério de Minas e Energia	00NY	Transf. de Rec. para Desenv. Energ.	335041	Contribuições	900.000	900.000	900.000	900.000
32000	Ministério de Minas e Energia	00NY	Transf. de Rec. para Desenv. Energ.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	338000	Transf. Ao Exterior	-	-	-	-
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	338039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	28.000	28.000	28.000	28.000
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	31.514	-	-	-
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	60	55	55	55
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	16	16	16	16
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	65.756	65.764	62.958	62.958
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	543	490	462	462
35000	Minist. das Relacoes Exteriores	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2.111	509	499	499
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Civis da União	319000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Civis da União	319004	Contratacao P/Tempo Determinado	259.113	259.113	8.897	6.862
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Civis da União	319113	Obrigacoes Patronais (Intra)	61.000	61.000	2.006	2.006
36000	Ministério da Saúde	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	212B	Benef. Obrig. aos Serv. Civis e Mil.	339004	Contratacao Por Tempo Determinado	18.148	18.148	617	617
36000	Ministério da Saúde	212H	Manut. de Contr. com Org. Sociais	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	20.000	20.000	-	-
36000	Ministério da Saúde	212H	Manut. de Contr. com Org. Sociais	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	1.090	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333100	Transf. a Estados e Ao Df - Fundo a Fundo	1.690.750	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333141	Contribuições - Fundo a Fundo	7.123.885	7.116.301	7.064.363	7.053.899
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334000	Transf. a Municípios	2.900	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334100	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	3.675.061	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334141	Contribuições - Fundo a Fundo	18.805.061	18.799.580	18.162.019	18.156.547
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	200	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	12.000	12.000	12.000	12.000
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	338030	Mat. de Consumo	415.122	415.122	415.122	415.122
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	338041	Contribuições	17.255	17.255	17.255	17.255
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	4.249.807	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	1.483	1.481	1.320	1.318
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	503.176	503.176	233.365	177.963
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	306	306	167	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	1.675.885	1.526.374	1.186.194	1.143.408
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	2.846	2.837	797	620
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339034	Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.	82.031	81.971	46.344	35.229
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339035	Servicos de Consultoria	1.487	1.487	134	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	22	22	22	22
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339037	Locacao de Mao-De-Obra	17.839	17.813	14.286	11.396
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	738.547	724.756	350.824	336.984
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	57	5	2	2
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	8	8	6	6
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	475.121	475.121	176.622	176.622
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339093	Indenizacoes e Restituições	199	199	199	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	99.736	99.736	46.676	46.676
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339193	Indenizacoes e Restituições	30	30	30	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339900	A Definir	500	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	443000	Transf. a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	443100	Transf. a Estados e Df - Fundo a Fundo	29.906	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	443142	Auxílios - Fundo a Fundo	251.636	251.636	130.289	130.289
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	444000	Transf. a Municípios	1.088	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	444100	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	30.595	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	444142	Auxílios - Fundo a Fundo	63.314	63.314	62.506	62.506
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	445000	Transf. a Inst. Priv._S/ Fins Lucrativos	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449000	Aplicações Diretas	110.098	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449039	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	1.776	1.776	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	93	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449051	Obras e Instalacoes	68.610	68.610	62.114	61.919
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.079.324	1.077.789	659.303	654.252
36000	Ministério da Saúde	21C0	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449900	A Definir	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	333100	Transf. a Estados e Ao Df - Fundo a Fundo	2.200	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334000	Transf. a Municípios	400	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334100	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	3.257	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334141	Contribuições - Fundo a Fundo	37.202	37.202	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	339900	A Definir	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	250	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	333100	Transf. a Estados e Ao Df - Fundo a Fundo	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	333141	Contribuições - Fundo a Fundo	6.872	6.872	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334100	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	3.626	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	334141	Contribuições - Fundo a Fundo	12.302	12.302	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. dos Serv. de At. Básica	339900	A Definir	-	-	-	-
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Aud. Interna, Prev. e Comb. à Corrup.	339000	Aplicações Diretas	58	-	-	-
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Aud. Interna, Prev. e Comb. à Corrup.	339030	Mat. de Consumo	38	27	25	25
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Aud. Interna, Prev. e Comb. à Corrup.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	5	4	3	3
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	203	-	-	-
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	37	23	18	18
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	159	135	5	5
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-



52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	111	105	90	90
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	73	55	3	3
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	23	23	6	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339000	Aplicações Diretas	2.863	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339030	Mat. de Consumo	6.592	6.508	4.859	4.478
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	47	45	39	34
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	104	103	103	98
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	372	370	175	173
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	22	22	22	22
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Méd. e Odont. aos Serv. Cívís	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	33	33	-	-
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prest. de Serv. Médico e de Pesq.	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prest. de Serv. Médico e de Pesq.	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	88	88	88	88
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339000	Aplicações Diretas	90	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339015	Diárias - Pessoal Militar	31	15	13	13
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339030	Mat. de Consumo	8.403	6.188	1.944	1.923
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	153	53	23	23
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	48.369	42.278	7.967	5.957
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	62	26	10	10
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	449051	Obras e Instalacoes	55	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Humanitário de Migrantes	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	3.235	868	164	164
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	79.657	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	1	1	1	1
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339015	Diárias - Pessoal Militar	1.064	1.118	713	695
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	196.616	170.772	118.887	112.610
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	755	549	332	132
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	300	300	222	189
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339037	Locacao de Mao-De-Obra	3.435	3.435	905	905
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	125.704	115.542	34.516	21.761
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	748	759	577	577
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	7	7	3	3
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339139	Outros Servicos de Terceiros (PJ) (Intra)	5	5	2	2
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449000	Aplicações Diretas	21.171	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	73	73	73	35
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	77	77	77	77
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449051	Obras e Instalacoes	150	150	150	-
52000	Ministério da Defesa	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	101.526	94.503	39.795	36.918
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	333041	Contribuições	1.500.000	1.500.000	16.775	-
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, DF e Municípios	334041	Contribuições	1.500.000	1.500.000	98	-
54000	Ministério do Turismo	04S4	Fin. da Infraestrutura Turística Nacional	459000	Aplicações Diretas	3.612.566	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	04S4	Fin. da Infraestrutura Turística Nacional	459066	Concessão de Emprest. e Financiamentos	1.387.434	1.387.434	418.468	418.468
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emerg. de Prot. a Pessoas em Sit. Vuln.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emerg. de Prot. a Pessoas em Sit. Vuln.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	427.417	414.417	98.199	98.199
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emerg. de Prot. a Pessoas em Sit. Vuln.	339040	Serv. de Tecn. da Info. e Com. (PJ)	26.284	26.284	4.803	4.803
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emerg. de Prot. a Pessoas em Sit. Vuln.	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	253.786.300	230.858.537	212.651.054	212.651.033
55000	Ministério da Cidadania	21S1	Cons. da Implant. do Sist. Nac. de Seg.	443000	Transf. a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21S1	Cons. da Implant. do Sist. Nac. de Seg.	443041	Contribuições	7.000	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333041	Contribuições	113.847	113.847	8.000	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333100	Transf. a Estados e Ao Df - Fundo a Fundo	2.000	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	333141	Contribuições - Fundo a Fundo	83.549	83.549	81.682	81.682
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334000	Transf. a Municípios	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334100	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	42.363	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334141	Contribuições - Fundo a Fundo	2.476.470	2.476.470	2.410.206	2.410.206
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	334200	Execucao Orcamentaria Delegada a Municípios	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	2.562	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	560	560	53	53
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	450	450	8	8
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	382.240	382.240	36.544	32.525
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	210	210	12	10
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	10.286	10.286	522	522
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339132	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	51	51	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339900	A Definir	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distr. de Alim. a Grupos Pop. Trad.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distr. de Alim. a Grupos Pop. Trad.	339091	Sentencas Judiciais	1.671	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	8442	Transf. de Renda às Fam. em Cond. Vuln.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	8442	Transf. de Renda às Fam. em Cond. Vuln.	339048	Outros Aux. Fin. a Pessoa Física	3.037.598	3.037.598	369.285	369.285
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	00S9	Aux. Emerg. as Inst. de Longa Perm.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	160.000	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339030	Mat. de Consumo	131	44	32	32
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	24	24	4	4
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	18	17	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	218Q	Prom. e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	4	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	218Q	Prom. e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	335041	Contribuições	1.996	1.996	1.996	1.996
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Direitos para Todos	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Direitos para Todos	335041	Contribuições	3.000	2.916	2.916	2.916
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Direitos para Todos	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21AS	Fortalecimento da Família	333000	Transf. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21AS	Fortalecimento da Família	339030	Mat. de Consumo	545	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339014	Diárias - Pessoal Civil	1.344	833	590	582
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339030	Mat. de Consumo	2.654	2.116	1.540	1.523
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339032	Mat., Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	30.562	30.348	30.318	30.134
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339033	Passagens e Despesas Com Locomocao	1.009	708	339	339
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	9.396	7.535	5.183	5.120
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	19	3	1	1
81000	Minist. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg. de Saúde Pública	339147	Obrig. Tribut. e Contrib. (Intra)	14	14	13	13
Total						511.977.352	446.963.956	367.160.402	366.904.929

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO
JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório.
JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.
As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustação das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.



- Justificativas para a frustração de receitas (4º Bimestre 2020)
1 - A arrecadação das receitas administradas pela RFB ficou 8,2 bilhões abaixo da prevista pelo Decreto 10.444/20. Esse resultado é explicado, principalmente, pelo crescimento das compensações tributárias verificadas nos meses de julho e agosto de 2020.
2 - Com relação a receita previdenciária, o desempenho comportou-se em linha com a previsão do Decreto 10.444/20, indicando ligeiro crescimento de 0,06%.
- Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização
Procedimentos Fiscais Executados até agosto de 2020

Consolidado	2020	
	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	3.942	56.457.912.680,00
Revisão de Declarações	213.865	2.044.822.817,69
Total	217.807	58.502.735.497,69

Em diversas ações fiscais encerradas em 2020 foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária. Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.
- Ações de cobrança
Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir:
Cobrança Administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF* (1)	Janeiro a agosto/2020	265.116	1.672.424.921,00
ITR* (2)	Janeiro a agosto/2020	75.198	15.034.815,00
Sief-Fiscel (3)	Janeiro a agosto/2020	6.581.203	22.401.015.101,06
GFIP (4)	Janeiro a agosto/2020	97.194	1.981.182.632,24
Sief-Processo** (5)	Janeiro a agosto/2020	111.754	51.328.280.419,88
Total	-	7.130.465	77.397.937.889,18

Fontes: (1) Conta Corrente Pessoa Física*; (2) Conta Corrente ITR*; (3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar - GFIP; (5) Sief-Processo** - DW (dados referentes a julho).
Legenda: Sief = Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;
GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
*Dados referentes a março. Suspensão da cobrança de acordo com a Portaria RFB nº 543/2020.
Obs.: Destaca-se que houve suspensão de procedimentos de emissão de avisos de cobrança eletrônicos e de exclusão de parcelamentos por inadimplência de parcelas, conforme disposto na Portaria RFB nº 543, de 23 de março de 2020, bem como a prorrogação de prazos para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme disposto na Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 154 e 155, como estratégias de enfrentamento à pandemia da Covid-19, o que afeta as ações de cobrança da RFB.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo nº 10951.103831/2020-07).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, resolvem
Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O segurado, no momento do requerimento, fará a opção pelo agendamento da perícia médica para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, em uma das unidades de atendimento da Perícia Médica Federal cujo serviço de agendamento esteja disponível, ou pela antecipação de que trata o art. 1º.
§ 1º O requerimento do agendamento da perícia médica e o requerimento da antecipação, na forma do caput, são excludentes entre si, sem prejuízo do posterior agendamento de perícia para as antecipações realizadas, observado o disposto no art. 4º.
§ 2º O segurado que optar pela antecipação de que trata o art. 1º deverá anexar ao requerimento, por meio do site ou aplicativo "Meu INSS", e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, o atestado médico, que deverá observar, cumulativamente os seguintes requisitos:
....."
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 1021267-91.2020.4.01.3800, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da SJMG, na qual fora determinada a análise do recurso administrativo n.º 19964.100023/2020-13, protocolado nos autos do pedido de registro sindical n.º 46211.000323/2018-56 (SC19739), de interesse do Sindicato dos Empregados de Empresas Públicas de Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Gerais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Minas Gerais - SINDEEP/MG, CNPJ 29.316.243/0001-15, com fulcro no §1º do art. 56, da Lei 9.784/1999 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38968/2020/ME e no Despacho n. 10749881, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.100023/2020-13 interposto pelo Sindicato dos Empregados de Empresas Públicas de Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Gerais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Minas Gerais - SINDEEP/MG, CNPJ 29.316.243/0001-15, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46211.000323/2018-56 (SC19739), exarada no Diário Oficial da União - DOU Nº 247, Página 89 de 23 de dezembro de 2019, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 16199/2019/ME com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso II e art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31942/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000203/2015-77, de interesse do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ 41.611.310/0001-20, com base no art. 4º, inciso I, alínea "c", c/c art. 22, inciso I, ambos da Portaria nº 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37025/2020/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.001323/2016-11, de interesse do SINTIMAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS, CNPJ 05.530.361/0001-63, com base no inciso I do art. 27, da Portaria 326/2013, c/c art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34480/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.006945/2015-15, SC17627, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS ATACADISTAS, VAREJISTAS E DE SERVIÇOS DA REGIÃO VALENCIANA - SINDICOMERCIO-PI , CNPJ 23.177.870/0001-36, nos termos da justificativa acima e do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34093/2020/ME (9971690), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47742.000044/2015-12, SC17556, de interesse do SEMPRE DE PIUMHI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi/MG, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Dorésópolis, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40891/2020/ME (SEI 10703288), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária SA02751, Processo n.º 46214.004332/2015-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribeiro Gonçalves - PI, CNPJ n.º06.734.750/0001-73, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Ribeiro Gonçalves - PI, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ribeiro Gonçalves/PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34175/2020/ME (SEI 9982498), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46789.000016/2016-98, de interesse do SINDPEU - Sindicato Pequenos Produtores Rurais de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, CNPJ n.º 21.575.688/0001-08, nos termos do inciso I e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33772/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.029601/2015-94, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serra Talhada-PE, CNPJ 10.282.556/0001-71, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Serra Talhada-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la é regido pelo presente Estatuto, pelos Estatutos Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, e seus respectivos regimentos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serra Talhada/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41074/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.008541/2015-86, de interesse do Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná - SIMPEP), inscrição no CNPJ nº 78.224.201/0001-60 , para representação da categoria econômica das indústrias de material plástico, inclusive da produção de laminados plásticos (integrantes do 10º Grupo - Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da CNI), bem como das empresas/indústrias que operam a terceira geração da indústria de transformação de plástico, em todos os seus seguimentos, inclusive reciclagem de material plástico e recuperação de material plástico., com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná, nos municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Bragança, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambei, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floráí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guairá, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Icaraíma, Iguaçu, Iguaçu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguacu, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rondoncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijuca do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubatuba, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz, Xamburé, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32728/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.033187/2015-06, de interesse do SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - SINTAMM, CNPJ 23.254.183/0001-77, para representação da categoria dos TAXISTAS AUTONOMOS E AUXILIARES, com abrangência Municipal e base territorial no MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34103/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.009991/2015-55, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS ASSALARIADOS DE ACREUNA-GO - STER, CNPJ 02.459.063/0001-36, para representação da categoria "Trabalhadores Rurais Empregados Assalariados e Assalariadas, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço, em propriedade rural ou prédio rústico, a empregador rural ou a este equiparado, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração", com abrangência Municipal e base territorial no Município de Acreúna/GO, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 34218/2020/ME (9986277), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46378.000133/2015-93, de interesse do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, CNPJ nº 57.741.035/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 32024/2020/ME (9737352), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46212.004882/2015-82, de interesse do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, CNPJ nº 76.686.609/0001-28, para representação da categoria dos Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira. Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e

Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Andirá, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha Do Ivaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra Do Jacaré, Bocaiúva Do Sul, Borrazópolis, Cambará, Campina Grande Do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Carlópolis, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí Do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Doutor Ulysses, Faxinaí, Fênix, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Itambaracá, Itaperuçu, Ivaiporã, Jacarezinho, Jardim Alegre, Joaquim Távora, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia Do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhais, Pinhalão, Piraí Do Sul, Piraquara, Quatro Barras, Quinta Do Sol, Ribeirão Claro, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rio Branco Do Sul, Rosário Do Ivaí, Salto Do Itararé, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, São João Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São Pedro Do Ivaí, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Tunas Do Paraná e Wenceslau Braz - PR, no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33417/2020/ME (9893126), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.004704/2016-11, de interesse do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Laboratórios de Fabricação de Produtos Fármacos Naturais, Florais, Homeopáticos, Fitoterápicos, Ortomoleculares, de Aromatizadores, de Suplementos Medicinais e de Produtos de Silicone Medicinal - SINDINATURAL, CNPJ nº 23.799.160/0001-48, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33456/2020/ME (9896382), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46213.005201/2016-74, de interesse do Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Município de São Lourenço da Mata-PE, CNPJ nº 13.721.278/0001-08, para representação da categoria profissional dos taxistas e condutores autônomos, com base territorial no município de São Lourenço da Mata/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33617/2020/ME (9914795), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.003974/2016-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Caruaru - SINTEDUC, CNPJ nº 23.864.673/0001-95, para representação da categoria os trabalhadores em educação da rede oficial de Caruaru que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração escolar; planejamento; inspeção, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica da rede pública municipal de ensino em Caruaru, ativos e inativos, em suas diversas etapas e modalidades, com abrangência e base territorial no município de Caruaru/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 34216/2020/ME (9986212), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.000641/2016-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo - SITESCI, CNPJ n.º 31.723.661/0001-79, nos termos do art. 22, inciso II, combinado com art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 34412/2020/ME (10007843), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46208.004366/2016-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Empregados Assalariados de Rubiataba, Nova América, Ipiranga e Crixás, CNPJ nº 00.097.915/0001-67, para representação da categoria dos trabalhadores rurais, empregados, assalariados e assalariadas rurais ativo, inativos e aposentados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Crixás, Ipiranga de Goiás, Nova América e Rubiataba, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38722/2020/ME (10485562), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.085423/2016-42, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói - RJ, CNPJ 30.140.354/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38911/2020/ME (10507011), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46254.004877/2016-64, de interesse do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Atividades de Carga e Descarga na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pederneiras e Região, CNPJ 09.414.016/0001-15 , nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34136/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.010957/2015-35, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bacabal - MA, CNPJ 06.071.583/0001-28, para representação da categoria "trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais", com abrangência municipal e base territorial no Município de Bacabal/MA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34361/2020/ME (SEI 10000651), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.011343/2015-81 (SA02969), de interesse do STIEMNFOPA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Minerais Não Ferrosos do Oeste do Pará - PA, CNPJ nº 23.060.684/0001-12, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, empregados em empresas terceirizadas e prestadores de serviços no setor de minerais não ferrosos, com abrangência Intermunicipal e base territorial em: Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Terra Santa, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu, no Estado do PARA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial (10544180), ACum 0000224-47.2020.5.13.0034, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41214/2020/ME (10735768), resolve: Deferir o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.006384/00-30, CNPJ:12.920.229/0001-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Entidades Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e Similares do Agreste da Borborema - PB, para representação da categoria dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde, Trabalhadores de Entidades Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e Similares, com abrangência intermunicipal: *Paraíba*: Alagoa Nova, Areial, Boqueirão, Campina Grande,



Esperança, Ingá, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio e Serra Redonda, nos termos do art. 21, inciso VII, da Portaria nº 17.59324 de julho de 2020. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, Excluir os Municípios Supracitados da Base Territorial do SINDEIBREF-PB - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado da Paraíba - PB, Processo de Registro Sindical nº 35172.014510/92-13, CNPJ: 41.139.403/0001-01 (10759509), nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 1048124-16.2020.4.01.3400, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41077/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001927/2018-17, de interesse do SINDIBARRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA, CNPJ 10.842.142/0001-50, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34257/2020/ME (SEI 9989063), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.004265/2015-59, SA03026, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Patrimonial, Eletrônica e Escolta Armada de Naviraí e Região - MS, CNPJ 37.177.318/0001-52, para representação da categoria profissional dos Vigilantes, Bancários, Residenciais, Comerciais e Industriais e todos os Trabalhadores que exerçam atividades de Segurança Pessoal e Patrimonial; Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância: Patrimonial, Eletrônica e Orgânica; Escola de Formação de Vigilantes; Escolta Armada e Monitoramento, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angélica, Batayporã, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Sete Quedas, Tacuru e Taquarussu no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000084-78.2020.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40818/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.002079/2017-74, de interesse do SINTRAINHAS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Alagoinhas (BA), CNPJ 26.592.658/0001-23, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso nos Termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambuê, Itanagra, Jandaíra, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias e Terra Nova no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32594/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.006744/2015-27 (SA02638), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Independência, CNPJ nº 07.423.312/0001-57, nos termos do artigo 22, incisos I e IX c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 33696/2020/ME (9926797), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.008989/2015-69 (SA02769), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados(as) Assalariados e Assalariadas Rurais de Montividiu-GO - STER, CNPJ nº 00.269.410/0001-32, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Empregados Assalariados e Assalariadas, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural ou a este equiparado, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Montividiu no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38891/2020/ME (SEI 10504203), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.004940/2015-58, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luzilândia - SINDSERMLUZ, CNPJ n.º 11.095.575/0001-51, para representação da categoria dos Servidores públicos do município de Luzilândia/PI, com abrangência municipal e base territorial no município de Luzilândia no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34705/2020/ME (SEI 10044155), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.005944/2015-53, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRAS DO PIAUÍ, CNPJ 02.304.965/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38815/2020/ME (SEI 10495388), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46269.001741/2015-52, de interesse do SITICOCIMOCIR (SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO, CNPJ n.º 50.235.316/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38737/2020/ME (SEI 10487357), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.010652/2015-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORES DA CUNHA/RS, CNPJ nº 92.863.075/0001-14, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38469/2020/ME (SEI 10460560), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão do Estado do Paraná, CNPJ 78.063.443/0001-19, Processo 46212.001415/2015-09, para representar a Categoria Profissional dos Empregados nas Indústrias de Extração do Carvão do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abatiá, Arapoti, Assaí, Carambei, Castro, Cerro Azul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curiúva, Doutor Ulysses, Figueira, Guapirama, Ibatí, Jaboti, Jacarezinho, Jaguaraiava, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz, Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SITRAEX - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Curitiba, CNPJ 78.736.121/0001-93, Carta Sindical: L098 P030 A1984 (Cod. Sind.: 911.004.159.88391-7); excluindo a Categoria dos Empregados nas Indústrias de Extração do Carvão do Plano da CNTI; nos municípios Castro, Cerro Azul, Jaguaraiava e Ponta Grossa, do Estado do Paraná, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33962/2020/ME (SEI 9957047), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º

46212.010161/2015-10, SA02693, de interesse do SINFAC-PR - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Paraná, CNPJ n.º 68.611.045/0001-36, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 34465/2020/ME (10015787), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46202.008289/2016-13, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ nº 00.639.000/0001-36, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, Poder Executivo, Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta, Temporários, Contratados e Celetistas, inclusive Professores e Ocupantes de Cargos Comissionados, com abrangência e base territorial no município de Rio Preto da Eva/AM, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41097/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002685/2015-28 (SA02557), de interesse do SINDVIGILANTES - SINDVIGILANTES-BAHIA, CNPJ 14.799.068/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33189/2020/ME (9867862), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46220.004806/2015-78, de interesse do Sindicato de Proprietários de Transportes Escolares de Palhoça - SC, CNPJ nº 05.885.927/0001-70, nos termos do art. 22, inciso XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39178/2020/ME (10533183), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005397/2016-97, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piripiri-PI, CNPJ 25.386.159/0001-17, para representação da categoria dos servidores públicos efetivos do município de Piripiri-PI, com abrangência municipal e base territorial no município de Piripiri-PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38998/2020/ME (10516260), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.017724/2016-11, de interesse do Sindicato do Comercio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, CNPJ 46.087.232/0001-18 , para representação da categoria econômica do comércio atacadista, importadores e exportadores de gêneros alimentícios, de ração animal e de carnes frescas e refrigerantes no Estado de São Paulo, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38970/2020/ME (10513260), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46303.002357/2016-94, de interesse do Sindicato das Industrias Plásticas da Região da Amurel, CNPJ 25.225.682/0001-61, para representação da categoria econômica das indústrias plásticas, entendendo-se como categoria econômica as empresas enquadradas nas atividades de transformação e reciclagem de plásticos na forma da legislação em vigor, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado Santa Catarina, município de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 32044/2020/ME (9739892), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.005681/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Frederico Westphalen–STIA / FRED, CNPJ nº 92.411.131/0001-80, para representação da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moinhos; de rações de todos os tipos; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados, de vaticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes suínas, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes e de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, municípios de Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seberí, Taquaruçu do Sul, Três Passos, Vicente Dutra e Vista Alegre, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 35315/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.013222/2015-83 (SC 17598), de interesse do STTA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Capela - SE, CNPJ n.º 23.420.336/0001-09, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência desde e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Sergipe, município de Capela, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33038/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.003211/2015-03, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.930.602/0001-75, para representação da categoria Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu e Governador Celso Ramos, no Estado Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38422/2020/ME (SEI 10456516), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.002368/2015-42, de interesse do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.638.168/0001-84, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo com fundamento na NT 34706/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de Alteração Estatutária Sindical n.º 46213.028187/2015-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS



FAMILIARES DE SAO JOSE DO BELMONTE-PE , CNPJ 11.269.792/0001-10 , para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São José do Belmonte no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39581/2020/ME (10572661), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.000906/2017-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Entidades Não Governamentais e Partidos Políticos no Estado do Maranhão, CNPJ 23.664.030/0001-06, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41295/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiúna, CNPJ 05.243.019/0001-82, Processo 46205.014000/2014-03, nos termos do art. 21, §2º e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 34777/2020/ME (SEI 10054319), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008933/2015-44, SC17508, de interesse do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de CORAÇÃO DE MARIA - BA, CNPJ 19.850.626/0001-15, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 32956/2020/ME (9839794), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002602/2015-10, SC17228, de interesse do Sindicato dos agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Espinosa-MG - SAFER/Espinosa, CNPJ 14.730.613/0001-99, para representação da categoria dos Agricultores familiares, quem exerce atividades na agricultura como proprietários (as), arrendatários (as), comodatários (as), parceiros (as), meeiros (as), posseiros (as), assentados (as), acampados (as), que desenvolvem suas atividades de forma individual ou coletiva com os membros da família, numa área de até 02 módulos rurais conforme dispõe o Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Espinosa, Gameleiras e Mamonas, Estado de Minas Gerais nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33774/2020/ME (9935411), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.004621/2015-42, SC17208, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GILBUÉS (PI), BARREIRAS DO PIAUÍ (PI) E SÃO GONÇALO DO GURGUEIA (PI) - SINSERPIM - GBS, CNPJ 22.142.685/0001-43 , para representação da categoria profissional dos servidores e dos empregados públicos municipais, sejam efetivos, comissionados, contratados ou em função gratificada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Gilbués, Barreiras do Piauí e São Gonçalo do Gurguéia, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial (10686554), ATOrd 0000704-59.2020.5.05.0612, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41437/2020/ME (10763264), resolve: Suspender 46204.000023/2018-66, CNPJ: 07.781.815/0001-02, de interesse do SINSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO SALES E MUNICIPIO DE BELO CAMPO - BAHIA, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (6706259), Processo nº 1011670-86.2019.4.01.0000, determinando a análise dos autos até o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora (7100123); com fundamento na Portaria nº 501, de 30/04/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 41450/2020/ME (10764240), e art. 53 da Lei nº 9.784/1999, resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.000786/2016-36 (SC17793), CNPJ: 11.145.445/0001-86, de interesse do SINDITAC - CARUARU - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Caruaru e Agreste Meridional e Setentrional do Estado de Pernambuco (impugnado), nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 501, de 30/04/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33916/2020/ME (9951389), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.015713/2015-18, SA02922, de interesse do STIMMMES - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Sapiiranga, CNPJ 97.280.879/0001-04, para representação da categoria Profissional, TRABALHADORES metalúrgicos (Siderurgia e Fundição) -Indústrias de ferro (siderurgia), indústrias de forjaria, indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústria de fundição e indústria de máquinas industriais - TRABALHADORES EM OFICINA MECÂNICA -Indústrias de artefatos de ferro e metais, indústrias de serralheria, indústrias mecânicas, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de parafusos, porcas e rebites, indústrias de funilaria, indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), indústrias da construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreendidas as empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões e equipamentos ferroviários, motonetas e veículos), indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos.- TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-Indústrias de máquinas agrícolas e indústrias de implementos agrícolas.- TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA -Indústrias de construção aeronáutica - TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS Indústrias de reparação de veículos e acessórios (chapeador, pintor, mecânico, eletricista de automóvel, regulação de motores, recepcionista, almoxarife, kardecista, estoquista, manobrista e auto-som, retíficas e montador de motor).-TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E ELETRO-MECÂNICA-Indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústria de condutores elétricos, eletrônicos, componentes eletrônicos, indústrias de conserto de aparelhos de rádio-transmissão, indústrias de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, indústrias de geradores e transformadores de usina hidroelétricas e termoelétricas.-TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS -Indústrias de peças para automóveis, Indústria de implementos rodoviários.- TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES -Indústrias de artigos odontológicos, médicos e hospitalares-TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DO AR- Indústrias e reparação de refrigeração, assistência técnica, aquecimento e tratamento do ar.-TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA-Indústrias de preparação de sucata ferrosa e não

ferrosa, trabalhadores com solda e todas as demais profissões da indústria metalúrgica.- TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL NA ÁREA DE MECÂNICA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, SOLDA E CHAPEAÇÃO, TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E REPARAÇÃO DE BATERIAS, ACUMULADORES ELÉTRICOS, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araricá, Dois Irmãos, Morro Reuter, Nova Hartz, Picada Café, SantaMaria Do Herval e Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.207640/2020-71, resolve:

Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil, e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml cada, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml cada, 40 GL	11.520

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 10580.722523/2020-32, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2º do art. 572 da IN RFB nº 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"Habilita, em caráter precário, a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional do Galeão."

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa Transportes Aéreos Portugueses S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.896/0001-90, a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF nas dependências da TAP Engenharia ME, CNPJ 04.775.827/0001-28, no endereço localizado à Estrada das Canárias, 1862, Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto do Rio de Janeiro (Galeão), conforme documentos e decisões constantes nos autos do Processo nº 10814.720914/2020-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.294, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Subdelega competência no âmbito da 8ª Região Fiscal aos Superintendentes Adjuntos, aos Delegados da Receita Federal do Brasil e ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado



pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos para praticarem os atos relacionados nos incisos II e VI do artigo 359 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, conforme abaixo:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal;

II - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos para praticarem os atos relacionados nos incisos III, VIII e IX do artigo 364 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, conforme abaixo:

I - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

II - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

III - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - Digep, desta Superintendência, para praticar os atos a que se refere o inciso II do artigo 359 do Regimento Interno da RFB, observados os limites a seguir:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os atos que importem efeitos patrimoniais;

II - Período de 120 dias, para autorizar o exercício de direitos que importem afastamento, excetuando-se os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º Delegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil e ao Inspetor da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, no âmbito da respectiva jurisdição, para praticar atos de concessão de licença prêmio e para instruir processos de exercícios anteriores.

Art. 5º Determinar que sejam mencionados o número e a data desta Portaria em todos os atos praticados em função das competências delegadas.

Art. 6º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 7º Convalidar os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta Portaria desde a vigência da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 8º Revogar a Portaria SRRF08 nº 483, de 28 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 1.305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Delegação de competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, par. 1º do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil, e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira de atividades relacionadas à restituição, à compensação, ao reembolso e ao ressarcimento, de que trata o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil(RIRFB), como Ordenador de Despesa da Unidade Gestora 170133 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil, (Deinf) e na sua ausência ao seu substituto para executar atividades orçamentária e financeira relacionadas à restituição, à compensação, ao reembolso e ao ressarcimento referente à matéria tratada no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da Deinf (artigo 295 do RIRFB) como Gestor Financeiro da Unidade Gestora 170133 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle da Rede Arrecadadora da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil, e na sua ausência ao seu substituto para executar atividade orçamentária e financeira de atividades relacionadas à alínea "b" do inciso I do artigo 304 do Regimento Interno da Secretaria Especial Receita Federal do Brasil, como Gestor Financeiro da Unidade Gestora 170133 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 5º A prática de atos com base nessa Portaria deve observar o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a Portaria SRRF08 nº 665, de 17 de outubro de 2019, publicada no DOU de 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 5288 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa BORGWARNER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.881.058/0001-86.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 6949 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.811/0001-93.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado-Adjunto da DECEX/SPO - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, e o que consta do processo nº 13032.442031/2020-61, declara:

Art. 1º Fica a empresa JOHN DEERE BRASIL LTDA, por meio dos estabelecimentos 89.674.782/0001-58, 89.674.782/0010-49, 89.674.782/0012-00, 89.674.782/0014-72 e 89.674.782/0015-53, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57/2019, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Concede registro ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13984.722640/2019-16, declara:

Art. 1º Concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para a empresa PONTE ALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 79.511.937/0001-81, e todos os seus estabelecimentos, aplicável somente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no seu processo produtivo.

Art. 2º Os efeitos da suspensão ficam condicionados à observância das regras de aplicação constantes nos art. 19, 20 e 26 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13971.722829/2020-83, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0001-93, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela Inscrição de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.274, de Luiz Henrique Berlitz, CPF 514.145.389-87, constante do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 25 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2002, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 13033.381725/2020-12.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100821/2020-78, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Colômbia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Colômbia S.A., sediada em Calle 81, nº 11-08, Piso 3, Ed. Wework, Bogotá, Colômbia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
CHESTERFIELD GREEN (REMIX) KS e COL	7702005601239
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100840/2020-02, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	C.A Tabacalera Nacional (CATANA), sediada na Av. Francisco de Miranda, Torre KPMG, Piso 6, Chacao, Caracas - Venezuela
2) País de destino dos produtos	Venezuela
2.1) Empresa de destino dos produtos	C.A Tabacalera Nacional (CATANA), sediada na Av. Francisco de Miranda, Torre KPMG, Piso 6, Chacao, Caracas - Venezuela
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO GOLD KS e VEZ	75930363
MARLBORO (RED FWD) KS e VEZ	75901462
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007307/2020-28, resolve:

Incluir os modelos 2440110, 2440220 e 2440380, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Bremen e atualizar o endereço do requerente/fabricante, na Portaria Inmetro/Dimel nº 476, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. em 14/12/2009, seção 1, página 82, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009513/2020-72, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa SARTORIUS DO BRASIL LTDA., a emitir declaração de conformidade de Instrumentos de Pesagem não Automáticos - IPNA, sob o código nº EAP071, conforme condições específicas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 335, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dá publicidade à relação de atos normativos inferiores a decreto vigentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e a Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, tendo em vista o contido no artigo 12, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo Único, a relação de atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e não revogados expressamente, elaborada na fase de triagem do processo de revisão e consolidação, contendo:

I - 255 (duzentas e cinquenta e cinco) Resoluções;

II - 86 (oitenta e seis) Instruções Normativas;

III - 78 (setenta e oito) Normas de Execução;

IV - 131 (cento e trinta e uma) Portarias; e

V - 45 (quarenta e cinco) Ordens de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no INPI

I - Resolução INPI nº 1, de 18 de março de 2013 - Revoga os atos normativos do INPI publicados até 31/12/2012;

II - Resolução INPI nº 4, de 18 de março de 2013 - Promulga o código de conduta e ética profissional do agente da propriedade industrial;

III - Resolução INPI nº 5, de 18 de março de 2013 - Disciplina as Regras de utilização da INTERNET e do Sistema de Correio Eletrônico Corporativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

IV - Resolução INPI nº 7, de 18 de março de 2013 - Estabelece normas para implementação de controle de acesso relativo à Segurança da Informação e Comunicação no INPI, estabelecendo regras específicas para credenciamento e acesso de usuários aos ativos de rede de informação;

V - Resolução INPI nº 8, de 18 de março de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

VI - Resolução INPI nº 10, de 18 de março de 2013 - Definir os projetos estratégicos prioritários do INPI e a sua estrutura básica de gestão;

VII - Resolução INPI nº 10, de 04 de julho de 1988 - Dispõe sobre os serviços da Divisão de Apoio Técnico (DIATEP) da Diretoria de Patentes (DIRPA);

VIII - Resolução INPI nº 13, de 18 de março de 2013 - Disciplina a entrega de Carta Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências;

IX - Resolução INPI nº 14, de 18 de março de 2013 - Estabelece as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuarem o exame técnico no âmbito do INPI e dá outras providências;

X - Resolução INPI nº 17, de 28 de março de 1990 - Aprova modelos de livro, termo e certidão de dívida ativa do INPI;

XI - Resolução INPI nº 18, de 18 de março de 2013 - Cria o Conselho Consultivo, com a finalidade de avaliar o Programa de Pós Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do INPI, instituído pela Resolução nº 17, de 2013;

XII - Resolução INPI nº 19, de 18 de março de 2013 - Aprova o fluxo para celebração de convênios e o fluxo para a concessão de patrocínios, no âmbito do INPI;

XIII - Resolução INPI nº 20, de 18 de março de 2013 - Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna;

XIV - Resolução INPI nº 26, de 18 de março de 2013 - Institui o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS e dá outras providências;

XV - Resolução INPI nº 29, de 18 de março de 2013 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 255/10, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/06, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS;

XVI - Resolução INPI nº 30, de 18 de março de 2013 - Institui o Sistema de Gestão da Qualidade da Diretoria de Marcas;

XVII - Resolução INPI nº 31, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a instituição de formulário para a solicitação de cópia de documentos de patente ao Centro de Disseminação da Informação Tecnológica (CEDIN) do INPI;

XVIII - Resolução INPI nº 37, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotados para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias, no âmbito do INPI;

XIX - Resolução INPI nº 37, de 12 de novembro de 1992 - Dispõe sobre aplicação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes;



XX - Resolução INPI nº 38, de 01 de dezembro de 1992 - Fixa, provisoriamente, a lotação numérica dos cargos de advogado de Procuradora-Geral e estabelece critérios para preenchimento dos respectivos cargos;

XXI - Resolução INPI nº 39, de 18 de março de 2013 - Disciplina a remoção de servidores, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

XXII - Resolução INPI nº 45, de 18 de março de 2013 - Expedir orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade de que tratam os arts.87 a 89 da Lei nº8112, de 11 de dezembro de 1990;

XXIII - Resolução INPI nº 47, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre o horário de funcionamento para o público, do Serviço de Protocolo e Expedição - SEPEX;

XXIV - Resolução INPI nº 48, de 18 de março de 2013 - Define e disciplina o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, especifica as competências e fixa novos prazos para as unidades e dá obrigatoriedade ao cadastramento dos instrumentos de ajuste firmados pelo INPI;

XXV - Resolução INPI nº 49, de 18 de março de 2013 - Define os procedimentos destinados a dar efetiva competência às diversas unidades operacionais do Instituto, em especial quanto à aprovação dos editais para a aquisição de bens e contratação de serviços, bem como seus consequentes contratos e regulamenta as respectivas disposições da Resolução INPI 48/2013;

XXVI - Resolução INPI nº 50, de 18 de março de 2013 - Institui a nova sistemática de concessão de diárias e passagens no âmbito do INPI;

XXVII - Resolução INPI nº 51, de 18 de março de 2013 - Disciplina a utilização e o respectivo controle de viaturas disponibilizadas para serviço no âmbito do INPI, quer em sua sede, quer nas Divisões Regionais;

XXVIII - Resolução INPI nº 52, de 18 de março de 2013 - Institui no INPI os procedimentos relativos ao planejamento das aquisições de bens e serviços, em atenção às necessidades e às ações constantes no Planejamento Estratégico do Instituto;

XXIX - Resolução INPI nº 53, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimento na área de transferência de tecnologia;

XXX - Resolução INPI nº 55, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos;

XXXI - Resolução INPI nº 56, de 18 de março de 2013 - Institui novos formulários para a apresentação de requerimentos e petições, relacionados ao registro de programa de computador;

XXXII - Resolução INPI nº 57, de 18 de março de 2013 - Institui formulários para a apresentação de pedidos de registro e de pedidos relativos à topografia de circuitos integrados;

XXXIII - Resolução INPI nº 58, de 14 de julho de 1998 - Estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador;

XXXIV - Resolução INPI nº 58, de 18 de março de 2013 - Estabelece a criação de um novo código de retribuição de serviço de registro de programa de computador e dispõe sobre a extensão da redução de valores de retribuições de serviços de registro de programa de computador prestados pelo INPI ao Microempreendedor Individual - MEI, na forma do Anexo;

XXXV - Resolução INPI nº 59, de 14 de julho de 1998 - Estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador;

XXXVI - Resolução INPI nº 59, de 18 de março de 2013 - Altera valor de retribuição específica, relativa aos serviços de registros de programas de computador;

XXXVII - Resolução INPI nº 60, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a adoção da classificação internacional de desenhos industriais;

XXXVIII - Resolução INPI nº 61, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de programa de computador e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos;

XXXIX - Resolução INPI nº 62, de 29 de outubro de 1998 - Instituir Diretrizes de Análise de Marcas;

XL - Resolução INPI nº 62, de 18 de março de 2013 - Institui o sistema e-Patentes/Depósito regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução 25/2013;

XLI - Resolução INPI nº 63, de 29 de outubro de 1998 - Instruir Diretrizes de Análise de Patentes;

XLII - Resolução INPI nº 64, de 18 de março de 2013 - Institui Diretrizes de Exame de Patentes;

XLIII - Resolução INPI nº 65, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre consultas à documentação de patentes do Centro de Disseminação da Informação Tecnológica - CEDIN, do INPI;

XLIV - Resolução INPI nº 65, de 26 de fevereiro de 1999 - A prova o Regulamento Administrativo para Apuração e Liquidez e Certeza e a Inscrição da Dívida Ativa do INPI, sua cobrança e Execução Judicial e os modelos de Livro de Inscrição da Dívida Ativa, Certidão de Dívida Ativa, Termo de Inscrição de Dívida Ativa do INPI;

XLV - Resolução INPI nº 66, de 18 de março de 2013 - Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento de anuidades e à restauração de pedidos de patentes e de patentes;

XLVI - Resolução INPI nº 68, de 18 de março de 2013 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de patente no âmbito do INPI;

XLVII - Resolução INPI nº 69, de 18 de março de 2013 - Normaliza os procedimentos relativos ao requerimento de pedidos de patentes de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional;

XLVIII - Resolução INPI nº 70, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequência", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patente depositados no INPI, bem como sobre as regras para a apresentação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na "Listagem de Sequências", e revoga o item 16.3, do AN 127/97 e a Resolução 210/09;

XLIX - Resolução INPI nº 71, de 18 de março de 2013 - Estabelece normas e procedimentos para a concessão de suprimento de fundos pelo cartão de pagamento do Governo Federal;

L - Resolução INPI nº 72, de 29 de fevereiro de 2016 - Institui o Manual de Gerenciamento de Projetos;

LI - Resolução INPI nº 72, de 18 de março de 2013 - Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para a expedição da Carta-Patente;

LII - Resolução INPI nº 73, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de patente nacionais, certificado de adição de invenção e dos pedidos internacionais depositados por meio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT que optaram pela entrada na fase nacional brasileira e sobre os procedimentos relativos ao exame formal do pedido nacional de patente, conforme art. 21, da LPI;

LIII - Resolução INPI nº 74, de 19 de março de 2013 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de patentes nacionais, dos certificados de adição de invenção, dos pedidos nacionais depositados por meio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT que optaram pela entrada na fase brasileira e sobre os procedimentos relativos ao exame formal e a numeração do pedido nacional de patente;

LIV - Resolução INPI nº 75, de 18 de março de 2013 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências;

LV - Resolução INPI nº 76, de 19 de março de 2013 - Institui e disciplina o procedimento facultativo da primeira ação em pedido de patentes denominado "Opinião Preliminar sobre a Patentabilidade", os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências;

LVI - Resolução INPI nº 77, de 19 de março de 2013 - Disciplina os procedimentos para entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patente depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT, junto ao INPI, como organismo designado ou eleito, de forma a adequar tais pedidos às disposições da LPI;

LVII - Resolução INPI nº 78, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre os serviços da Biblioteca do INPI, denominada Biblioteca Economista Claudio Treiguer;

LVIII - Resolução INPI nº 79, de 18 de março de 2013 - Aprovar o manual de procedimentos para uso do protocolo automatizado geral - PAG;

LIX - Resolução INPI nº 80, de 19 de março de 2013 - Disciplina a priorização do exame de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública;

LX - Resolução INPI nº 81, de 28 de março de 2013 - Dispõe sobre procedimentos para a apresentação da Listagem de Sequências, em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a apresentação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na Listagem de Sequências, e revoga o item 16.3, do AN 127/97 e a Resolução 210/2009;

LXI - Resolução INPI nº 82, de 22 de novembro de 2001 - Dispõe sobre as condições para habilitação de instituições como centros depositários de material biológico para fins de procedimentos em matéria de patentes e dá outras providências;

LXII - Resolução INPI nº 83, de 09 de abril de 2013 - Prorroga e expande o Programa Piloto de exame prioritário de Pedidos de Patentes Verdes no âmbito do INPI e dá outras providências;

LXIII - Resolução INPI nº 84, de 11 de abril de 2013 - Institui o regulamento de mediação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

LXIV - Resolução INPI nº 85, de 09 de abril de 2013 - Instituir a Diretriz e Exame de Patente de Modelo de Utilidade;

LXV - Resolução INPI nº 86, de 15 de abril de 2013 - Estabelece a criação de um novo código de retribuição de serviço de registro de programa de computador e dispõe a extensão da redução de valores de retribuições de serviços de registro de programas de computador prestados pelo INPI ao microempreendedor individual -MEI;

LXVI - Resolução INPI nº 87, de 08 de maio de 2013 - Dispõe sobre a supressão dos serviços de impressos, publicações e cópias reprográficas, constantes da Tabela de Retribuições dos Serviços do INPI;

LXVII - Resolução INPI nº 88, de 14 de maio de 2013 - Disciplina as etapas e as filas de exame de marcas;

LXVIII - Resolução INPI nº 89, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre a classificação de produtos e serviços e a classificação de elementos figurativos em matéria de marcas;

LXIX - Resolução INPI nº 91, de 02 de dezembro de 2002 - Aprovar o Manual de Procedimentos para o Exame formal;

LXX - Resolução INPI nº 91, de 29 de maio de 2013 - Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI;

LXXI - Resolução INPI nº 92, de 27 de dezembro de 2002 - Institui Diretrizes de Exame de Patentes;

LXXII - Resolução INPI nº 93, de 11 de março de 2013 - Institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei nº 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI;

LXXIII - Resolução INPI nº 94, de 13 de junho de 2013 - Normaliza os procedimentos relativos à comprovação do pagamento do requerimento do exame do pedido de patentes;

LXXIV - Resolução INPI nº 95, de 13 de junho de 2013 - Normaliza os procedimentos relativos à comprovação do pagamento do requerimento da publicação antecipada do pedido de patente;

LXXV - Resolução INPI nº 96, de 19 de junho de 2013 - Dispõe sobre o acesso, credenciamento, controle, uso de vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento Corporate;

LXXVI - Resolução INPI nº 98, de 02 de julho de 2013 - Dispõe sobre o código de classificação de documentos de arquivo para o INPI;

LXXVII - Resolução INPI nº 99, de 11 de julho de 2013 - Estabelece a Carteira de Indicadores de Gestão do INPI para o período 2013-2015;

LXXVIII - Resolução INPI nº 100, de 16 de julho de 2013 - Adotar o Manual da Qualidade Versão 02/2013;

LXXIX - Resolução INPI nº 101, de 16 de julho de 2013 - Estabelece a Versão 02 das diretrizes para a elaboração, emissão, revisão e padronização de documentos do Sistema e Gestão da Qualidade (SGQ) do INPI;

LXXX - Resolução INPI nº 102, de 02 de agosto de 2013 - Estabelece normas e procedimentos específicos para entrada no Centro de Processamentos de Dados (CPD) do INPI - Datacenter;

LXXXI - Resolução INPI nº 103, de 29 de julho de 2013 - Estabelece normas para utilização do Certificado Digital do Tipo A3 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

LXXXII - Resolução INPI nº 104, de 29 de julho de 2013 - Disciplina as Regras de utilização do Sistema de Correio Eletrônico Corporativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ;

LXXXIII - Resolução INPI nº 105, de 29 de julho de 2013 - Estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na rede de dados do INPI;

LXXXIV - Resolução INPI nº 106, de 29 de julho de 2013 - Estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na Rede Sem Fio do INPI;

LXXXV - Resolução INPI nº 106, de 23 de novembro de 2003 - Estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programa de computador;

LXXXVI - Resolução INPI nº 107, de 19 de agosto de 2013 - Estabelece a forma de aplicação do disposto no art. 125 da Lei nº 9.279/1996;

LXXXVII - Resolução INPI nº 111, de 12 de maio de 2004 - Altera o valor de retribuição específica, relativa aos Serviços de Registros de Programa de Computador;

LXXXVIII - Resolução INPI nº 111, de 26 de setembro de 2013 - Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI;

LXXXIX - Resolução INPI nº 112, de 10 de outubro de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

XC - Resolução INPI nº 115, de 25 de outubro de 2013 - Disciplina o controle de acesso às instalações do Edifício A Noite, institui e aprova o manual de vigilância do INPI;

XCI - Resolução INPI nº 119, de 12 de novembro de 2013 - Estabelece Filas de Exame para os Pedidos de registro de Marcas Coletivas e de Marcas de Certificação;

XCII - Resolução INPI nº 120, de 18 de novembro de 2013 - Dispõe sobre a dispensa de apresentação de vias adicionais ou cópia na apresentação de petições referentes a pedidos de patente;

XCIII - Resolução INPI nº 121, de 18 de novembro de 2013 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI;

XCIV - Resolução INPI nº 122, de 29 de novembro de 2013 - Expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao tema e dá outras providências;

XCV - Resolução INPI nº 123, de 29 de novembro de 2013 - Altera e disciplina os procedimentos facultativos da primeira ação de pedido de patente, denominado "Opinião Preliminar sobre Patentabilidade" e dá outras providências;

XCVI - Resolução INPI nº 124, de 24 de janeiro de 2006 - Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento de anuidades e à restauração de pedidos de patentes e de patentes;

XCVII - Resolução INPI nº 124, de 04 de dezembro de 2013 - Institui as diretrizes de exame de pedidos de patente - Conteúdo do Pedido de Patente;

XCVIII - Resolução INPI nº 125, de 13 de dezembro de 2013 - Prorroga os prazos descritos nos artigos 12 e 13 da Resolução INPI/PR nº 089/2013;

XCIX - Resolução INPI nº 127, de 06 de março de 2014 - Dispõe sobre a adoção do formulário eletrônico de pedido de registro de marcas com especificação de produtos e serviços de livre preenchimento;

C - Resolução INPI nº 128, de 10 de agosto de 2006 - Estabelece o cronograma de trabalho para a transferência dos sistemas que compõem a plataforma e-Patentes para a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI, conforme estabelecido na Portaria 498/2013;

CI - Resolução INPI nº 130, de 21 de setembro de 2006 - Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do sistema Eletrônico de Gestão de propriedade Industrial - e-MARCAS;



CII - Resolução INPI nº 131, de 25 de outubro de 2006 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 130/2006, que se refere ao art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-MARCAS; CIII - Resolução INPI nº 131, de 15 de abril de 2014 - Expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências; CIV - Resolução INPI nº 132, de 17 de novembro de 2006 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de patente no âmbito do INPI; CV - Resolução INPI nº 133, de 23 de novembro de 2006 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 131/2006, a que se refere o art. 8.º da resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo e-MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CVI - Resolução INPI nº 134, de 20 de junho de 2014 - Tornar sem efeito as metas estabelecidas para os indicadores de Gestão em 2014 e 2015, publicadas na Resolução 99/2013 e dá outras providências; CVII - Resolução INPI nº 134, de 13 de dezembro de 2006 - Normaliza os procedimentos relativos ao requerimento de pedidos de patentes cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso a amostra de componentes do patrimônio genético nacional; CVIII - Resolução INPI nº 135, de 20 de junho de 2014 - Dispõe sobre requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas e dos procedimentos relativos à numeração deste requerimento; CIX - Resolução INPI nº 135, de 13 de dezembro de 2006 - Altera o formulário de depósito de Pedido de Patentes ou de Certificado de Adição e o Formulário PCT-Entrada em fase Nacional, instituídos pelo Ato Normativo 130/97; CX - Resolução INPI nº 136, de 18 de julho de 2014 - Aprova a Agenda Prioritária 2014 do INPI, revoga as Resoluções 114 e 116/2013 e torna sem efeito as metas estabelecidas para indicadores de Gestão publicadas na Resolução 99/2013; CXI - Resolução INPI nº 136, de 22 de janeiro de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 133/2006, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXII - Resolução INPI nº 136, de 15 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a expedição de certificados de registro de marca em formato digital assinados por meio de certificado emitido por Autoridade Certificadora, sob o padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil; CXIII - Resolução INPI nº 137, de 26 de fevereiro de 2007 - Revoga a Resolução 082/2001; CXIV - Resolução INPI nº 138, de 22 de setembro de 2014 - Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI; CXV - Resolução INPI nº 139, de 26 de março de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 136/2006, a que se refere o art. 8.º da resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXVI - Resolução INPI nº 139, de 16 de outubro de 2014 - Dispõe sobre a entrada em vigor do sistema de depósito eletrônico para os pedidos PCT; CXVII - Resolução INPI nº 141, de 03 de novembro de 2014 - Suspende os efeitos dos atos relativos à função de agente de PI, em função de sentença judicial; CXVIII - Resolução INPI nº 143, de 28 de janeiro de 2015 - Fixa o perfil de formação e experiência profissional e a lotação ideal de servidores para o exercício nas Divisões Técnicas da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC; CXIX - Resolução INPI nº 144, de 12 de março de 2015 - Institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia; CXX - Resolução INPI nº 145, de 17 de março de 2015 - Altera o prazo concedido pelo art. 13, da Resolução 131/2014, que expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, bem como os procedimentos reativos ao Programa Piloto relacionados ao tema; CXXI - Resolução INPI nº 146, de 01 de abril de 2015 - Institui o módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências; CXXII - Resolução INPI nº 148, de 30 de julho de 2015 - Dispõe sobre normas de procedimentos relativos à devolução de valores recolhidos indevidamente; CXXIII - Resolução INPI nº 149, de 30 de julho de 2015 - Institui o submódulo referente ao serviço de restituição de retribuição do módulo peticionamento eletrônico de gestão da propriedade industrial e dá outras providências; CXXIV - Resolução INPI nº 151, de 18 de maio de 2007 - Regula as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito do INPI; CXXV - Resolução INPI nº 151, de 23 de outubro de 2015 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de patente em razão da idade, uso indevido do invento, doença grave e pedido de recursos de fomento no âmbito do INPI; CXXVI - Resolução INPI nº 152, de 25 de maio de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 136/2006, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXXVII - Resolução INPI nº 152, de 25 de novembro de 2015 - Projeto Piloto de Priorização do Exame de Pedido de Patentes cujo pedido é depositado por microempresa ou empresa de pequeno porte; CXXVIII - Resolução INPI nº 153, de 13 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Projeto Piloto Prioridades BR que prioriza o exame de pedidos de patentes com origem no Brasil, que foram posteriormente requeridos no exterior; CXXIX - Resolução INPI nº 154, de 21 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre o procedimento administrativo do Projeto Piloto de Exame Compartilhado Prioritário Patente Prosecution Highway - PPH; CXXX - Resolução INPI nº 155, de 22 de junho de 2007 - Altera o art. 9º da Resolução Nº 151 de 18/05/2007; CXXXI - Resolução INPI nº 157, de 18 de julho de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 152/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXXXII - Resolução INPI nº 158, de 19 de setembro de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 157/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXXXIII - Resolução INPI nº 158, de 28 de novembro de 2016 - Institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patentes Envolvendo Invenções Implementadas por Programas de Computador; CXXXIV - Resolução INPI nº 159, de 28 de janeiro de 2016 - Disciplina a entrega de Certificado de Registro de Desenho Industrial em formato eletrônico e dá outras providências; CXXXV - Resolução INPI nº 160, de 17 de fevereiro de 2016 - Projeto Piloto de Priorização do Exame de Pedido de Patentes cujo pedido é depositado por microempresa ou empresa de pequeno porte; CXXXVI - Resolução INPI nº 162, de 09 de março de 2016 - Altera a data do início da vigência da Resolução nº 161, de 18 de fevereiro de 2016; CXXXVII - Resolução INPI nº 163, de 12 de novembro de 2007 - Altera dispositivo da Resolução nº 144, de 18 de abril de 2007; CXXXVIII - Resolução INPI nº 163, de 28 de março de 2016 - Institui a política de comunicação social; CXXXIX - Resolução INPI nº 164, de 02 de maio de 2016 - Suspende a vigência da Resolução Nº 161, de 18 de fevereiro de 2016; CXL - Resolução INPI nº 166, de 30 de maio de 2016 - Dispõe sobre o ato de apostilamento no registro de marca; CXLI - Resolução INPI nº 167, de 17 de junho de 2016 - Disciplina o procedimento célere de exame de pedidos de registro de desenho industrial para produtos esportivos;

CXLII - Resolução INPI nº 168, de 21 de junho de 2016 - Aprova a instituição e o funcionamento da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais do INPI-ETIR-INPI; CXLIII - Resolução INPI nº 168, de 26 de dezembro de 2007 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 158/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/06, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXLIV - Resolução INPI nº 169, de 15 de julho de 2016 - Institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - Patenteabilidade; CXLV - Resolução INPI nº 171, de 29 de setembro de 2016 - Dispõe sobre o Programa Piloto de Gestão e Incentivo à Produtividade no âmbito da Diretoria de Marcas; CXLVI - Resolução INPI nº 171, de 05 de março de 2008 - Institui os novos formulários para apresentação de requerimentos e petições, relacionados ao Registro de Programa de Computador; CXLVII - Resolução INPI nº 172, de 07 de outubro de 2016 - Altera dispositivos da Resolução INPI/PR nº 107/13, que estabelece a forma de aplicação do disposto no art. 125 da Lei nº 9.279/1996; CXLVIII - Resolução INPI nº 173, de 12 de março de 2008 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 168/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CXLIX - Resolução INPI nº 173, de 29 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a aplicação do art. 136 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; CL - Resolução INPI nº 174, de 30 de novembro de 2016 - Aperfeiçoar os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patentes depositadas nos termos do PCT, junto ao INPI, como Organismo Designado ou Eleito; CLI - Resolução INPI nº 175, de 05 de novembro de 2016 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de "Patente Verde"; CLII - Resolução INPI nº 177, de 10 de junho de 2008 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 173/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CLIII - Resolução INPI nº 179, de 21 de fevereiro de 2017 - Aperfeiçoar os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patentes depositadas nos termos do PCT, junto ao INPI, como Organismo Designado ou Eleito; CLIV - Resolução INPI nº 180, de 10 de julho de 2008 - Definir as metas de desempenho institucional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o período de janeiro a dezembro de 2008, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI-Repúblicação; CLV - Resolução INPI nº 180, de 21 de fevereiro de 2017 - Institui a fase II do Projeto Piloto de priorização do exame de pedidos de patentes com origem no Brasil e com direito de prioridade assegurado para depósito em outro escritório de patentes nacional ou organização internacional, "Prioridade BR" ; CLVI - Resolução INPI nº 181, de 21 de fevereiro de 2017 - Institui a fase II do Projeto Piloto de priorização do exame de pedidos de patentes depositados por Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, "Patente MPF"; CLVII - Resolução INPI nº 183, de 24 de março de 2017 - Institui a política de patrocínio do INPI e estabelece as diretrizes para a sua execução; CLVIII - Resolução INPI nº 184, de 24 de março de 2017 - Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-JPO; CLIX - Resolução INPI nº 185, de 25 de abril de 2017 - Regulamenta a inscrição de alunos não regulares no Programa de Pós-Graduação da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) em disciplinas isoladas; CLX - Resolução INPI nº 186, de 28 de agosto de 2008 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CLXI - Resolução INPI nº 186, de 27 de abril de 2017 - Dispõe sobre a revogação da Resolução INPI/PR nº 81, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de abril de 2013; CLXII - Resolução INPI nº 187, de 29 de agosto de 2008 - Normaliza os procedimentos relativos ao depósito e processamento de pedidos de registro de topografia de circuito integrado do INPI; CLXIII - Resolução INPI nº 187, de 27 de abril de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da Listagem de Sequências em meio eletrônico para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na Listagem de Sequências; CLXIV - Resolução INPI nº 190, de 03 de setembro de 2008 - Institui formulários para a apresentação de pedidos de registro e de petições relativos à topografia de circuitos integrados; CLXV - Resolução INPI nº 191, de 10 de outubro de 2008 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de patente no âmbito do INPI. com a inclusão de novo dispositivo na Resolução 132/06; CLXVI - Resolução INPI nº 191, de 18 de maio de 2017 - Institui o Projeto Piloto de priorização do exame de pedidos de patentes depositados por Instituições de Ciência e Tecnologia, "Patentes ICTs"; CLXVII - Resolução INPI nº 192, de 18 de maio de 2017 - Dispõe sobre a revogação da Resolução 90/2013; CLXVIII - Resolução INPI nº 192, de 19 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 186/2008, a que se refere o artigo 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CLXIX - Resolução INPI nº 193, de 07 de junho de 2017 - Disciplina a análise expedita de pedidos de patentes, no âmbito do PCT; CLXX - Resolução INPI nº 194, de 08 de junho de 2017 - Dispõe sobre procedimentos de restauração e de reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos; CLXXI - Resolução INPI nº 196, de 19 de junho de 2017 - Suspende, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 7º, da Resolução INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2017; CLXXII - Resolução INPI nº 197, de 22 de junho de 2017 - Revoga a Resolução INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2017 e a Resolução INPI/PR nº 196, de 19 de junho de 2017; CLXXIII - Resolução INPI nº 200, de 16 de janeiro de 2009 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 192/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CLXXIV - Resolução INPI nº 201, de 26 de outubro de 2017 - Estabelece normas e procedimentos para a concessão de suprimento de fundos pelo cartão de pagamento do Governo Federal; CLXXV - Resolução INPI nº 202, de 10 de março de 2009 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 200/2009, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS; CLXXVI - Resolução INPI nº 202, de 30 de outubro de 2017 - Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-EPO; CLXXVII - Resolução INPI nº 204, de 07 de dezembro de 2017 - Estabelece normas e procedimentos relativos à restituição de retribuições recolhidas indevidamente ao INPI;



CLXXVIII - Resolução INPI nº 204, de 18 de março de 2009 - Estabelece os valores das retribuições pelos serviços de Registro de Programas de Computador e dá outras providências;

CLXXIX - Resolução INPI nº 205, de 07 de dezembro de 2017 - Institui o submódulo referente ao serviço de restituição de retribuição do módulo peticionamento eletrônico de gestão da propriedade industrial e dá outras providências;

CLXXX - Resolução INPI nº 206, de 20 de dezembro de 2017 - Otimiza os procedimentos de verificação e exigência relativos ao disposto nos artigos 128,216 e 217, da Lei n. 9.279 de 1996;

CLXXXI - Resolução INPI nº 207, de 27 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos necessários para a realização de concursos públicos pelo INPI;

CLXXXII - Resolução INPI nº 207, de 24 de abril de 2009 - Normaliza os procedimentos relativos ao requerimento de pedidos de patentes de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional e revoga a Resolução 134/06;

CLXXXIII - Resolução INPI nº 208, de 24 de abril de 2009 - Altera o formulário de depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição e o Formulário PCT- entrada na fase nacional, instituídos pela resolução 135/06 e revoga a Resolução 135/06;

CLXXXIV - Resolução INPI nº 208, de 27 de dezembro de 2017 - Instituir as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patentes de Química;

CLXXXV - Resolução INPI nº 209, de 30 de abril de 2009 - Acresce dispositivo à Resolução 207/09, que normaliza os procedimentos relativos ao requerimento de pedidos de patentes de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional, e revoga a Resolução 134/06 e a Resolução 208/09, que altera o Formulário de depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição e o Formulário PCT -Entrada na fase nacional, instituídos pela Resolução 135/06;

CLXXXVI - Resolução INPI nº 209, de 26 de janeiro de 2018 - Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-SIPO;

CLXXXVII - Resolução INPI nº 210, de 07 de maio de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências" para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre a apresentação das sequências de nucleotídeos de aminoácidos na "Listagem de Sequências" e revoga o item 16.3 do Ato Normativo 127/97;

CLXXXVIII - Resolução INPI nº 210, de 26 de janeiro de 2018 - Altera a Resolução INPI/PR Nº 154, de 21 de dezembro de 2015;

CLXXXIX - Resolução INPI nº 211, de 28 de fevereiro de 2018 - Institui a fase III do Projeto Piloto de priorização do exame de pedidos de patentes depositados por Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, "Patentes MPE";

CXC - Resolução INPI nº 212, de 14 de maio de 2009 - Disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos de patentes depositados nos termos do PCT junto ao INPI, como Repartição Designada, fora do prazo previsto no artigo 22 do Tratado;

CXCI - Resolução INPI nº 212, de 28 de fevereiro de 2018 - Institui a fase III do Projeto Piloto de priorização do exame de pedidos de patentes pertencentes a famílias de patentes com origem no Brasil, "Prioridade BR";

CXCII - Resolução INPI nº 213, de 20 de abril de 2018 - Disciplina os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Edifício A Noite;

CXCIII - Resolução INPI nº 214, de 09 de junho de 2009 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 202/2009, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS;

"CXCIV - Resolução INPI nº 215, de 18 de setembro de 2009 - Definir as metas de desempenho institucional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para os períodos de outubro de 2009 e de novembro de 2009 a outubro de 2010, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI;"

CXCV - Resolução INPI nº 216, de 30 de abril de 2018 - Regulamenta o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Propriedade Intelectual e Inovação, do INPI-PPGPI, por meio do Regimento Interno;

CXCVI - Resolução INPI nº 217, de 03 de maio de 2018 - Altera a Resolução nº 80, de 19 de março de 2013, que disciplina a priorização do exame de pedidos de patente e patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública;

CXCVII - Resolução INPI nº 218, de 07 de maio de 2018 - Institui a Fase II, do Projeto Piloto de Exame compartilhado PPH INPI-USPTO;

CXCVIII - Resolução INPI nº 219, de 10 de maio de 2018 - Estabelece Normas e Procedimentos para emissão, registro e expedição de Diplomas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CXCIX - Resolução INPI nº 220, de 09 de setembro de 2009 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 214/2009, a que se refere o artigo 8º da Resolução n.º 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.;

CC - Resolução INPI nº 220, de 25 de maio de 2018 - Institui a fase II, do Projeto Piloto do trâmite prioritário de processos de patentes depositados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação;

CCI - Resolução INPI nº 221, de 04 de junho de 2018 - Institui o Comitê de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CCII - Resolução INPI nº 222, de 20 de setembro de 2005 - Revoga a Orientação Normativa INPI/DIRPA/Nº 003/2002, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados com relação ao exame prioritário de pedidos de patentes, no âmbito da DIRPA;

CCIII - Resolução INPI nº 222, de 20 de julho de 2018 - Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-UKIPO;

CCIV - Resolução INPI nº 223, de 09 de agosto de 2018 - Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-DKPTO;

CCV - Resolução INPI nº 224, de 31 de agosto de 2018 - Institui a fase II, do Projeto Piloto de Exame compartilhado PPH PROSUL;

CCVI - Resolução INPI nº 227, de 25 de outubro de 2018 - Disciplina a análise do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais;

CCVII - Resolução INPI nº 228, de 11 de novembro de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências" em meio eletrônico para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a apresentação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na "Listagem de Sequências", e revoga o item 16.3 do Ato Normativo 127/1997 e a resolução 210/09;

CCVIII - Resolução INPI nº 229, de 29 de novembro de 2018 - Altera a Fase II, do Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH PROSUL;

CCIX - Resolução INPI nº 230, de 14 de dezembro de 2018 - Estabelece as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI;

CCX - Resolução INPI nº 231, de 28 de dezembro de 2018 - Define os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para atuar no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Propriedade intelectual e Inovação do INPI;

CCXI - Resolução INPI nº 231, de 30 de novembro de 2009 - Estabelece a criação de um novo código de retribuição de serviço de registro de programas de computador, e dispõe sobre a extensão da redução de valores de retribuições de serviços de registro de programas de computador prestados pelo INPI ao Microempreendedor Individual - MEI, na forma do anexo;

CCXII - Resolução INPI nº 232, de 07 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a criação do manual de Desenhos Industriais;

CCXIII - Resolução INPI nº 233, de 18 de janeiro de 2019 - Institui o Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográfica do Sistema Eletrônico de Gestão de propriedade Industrial e dá outras providências.;

CCXIV - Resolução INPI nº 233, de 02 de dezembro de 2009 - Altera o formulário de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição e Formulário PCT - Entrada na Fase Nacional, instituídos pela Resolução nº 208, de 24 de abril de 2009, bem como os formulários de Petição ou de Requerimento, relacionados com o pedido de patente, patente ou certificado de adição, e, ainda, o Formulário de Fotocópias (DIRPA), instituídos pelo Ato Normativo nº 130, de 05 de março de 1997;

CCXV - Resolução INPI nº 234, de 21 de janeiro de 2019 - Institui o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCXVI - Resolução INPI nº 234, de 03 de dezembro de 2009 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 220/2209, a que se refere o art. 8º da Resolução n.º 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS no Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.;

CCXVII - Resolução INPI nº 235, de 08 de fevereiro de 2019 - Institui o Projeto-Piloto PPH INPI-JPO II;

CCXVIII - Resolução INPI nº 236, de 28 de fevereiro de 2019 - Institui o Projeto-Piloto Patentes MPE IV;

CCXIX - Resolução INPI nº 237, de 28 de março de 2019 - Institui o Projeto-Piloto Prioridade BR IV;

CCXX - Resolução INPI nº 238, de 24 de maio de 2019 - Institui o Projeto-Piloto Patentes ICTs III;

CCXXI - Resolução INPI nº 239, de 04 de julho de 2019 - Disciplina o trâmite prioritário de processos de patentes no âmbito do DIRPA;

CCXXII - Resolução INPI nº 240, de 03 de julho de 2019 - Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, sem buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais;

CCXXIII - Resolução INPI nº 241, de 03 de julho de 2019 - Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais;

CCXXIV - Resolução INPI nº 242, de 27 de julho de 2019 - Institui o Projeto-Piloto PPH PROSUL III;

CCXXV - Resolução INPI nº 243, de 16 de março de 2010 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 234/2009, a que se refere o art. 8º da resolução n.º 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o modulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS;

CCXXVI - Resolução INPI nº 243, de 19 de julho de 2019 - Suspende a Resolução INPI/PR Nº 14, de 18 de março de 2013, que estabeleceu as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuarem o exame técnico, no âmbito do INPI;

CCXXVII - Resolução INPI nº 244, de 27 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a divisão de registros e pedidos de registro de marca;

CCXXVIII - Resolução INPI nº 245, de 27 de agosto de 2019 - Dispõe sobre o regime de cotitularidade de marcas;

CCXXIX - Resolução INPI nº 246, de 30 de agosto de 2019 - Institui a brigada de emergência voluntária do INPI - bevinpi, com a função de auxiliar a brigada profissional nas eventuais ações de emergência de primeiros socorros e de evacuação das dependências do INPI em caso de incêndio;

CCXXX - Resolução INPI nº 247, de 09 de setembro de 2019 - Dispõe sobre o registro de marca no âmbito do Protocolo de Madri;

CCXXXI - Resolução INPI nº 248, de 24 de maio de 2010 - Estabelece os indicadores de gestão das diversas unidades regimentais do INPI e define suas respectivas metas;

CCXXXII - Resolução INPI nº 248, de 09 de setembro de 2019 - Dispõe sobre o registro de marca em sistema multiclasse;

CCXXXIII - Resolução INPI nº 249, de 09 de setembro de 2019 - Institui a 3ª Edição do Manual de Marcas;

CCXXXIV - Resolução INPI nº 252, de 09 de junho de 2010 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 243/2010, a que se refere o art. 8º da Resolução n.º 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS;

CCXXXV - Resolução INPI nº 252, de 18 de outubro de 2020 - Institui o Projeto-Piloto PPH;

CCXXXVI - Resolução INPI nº 254, de 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o controle de acesso, a utilização de crachá e o acesso às dependências no âmbito do INPI;

CCXXXVII - Resolução INPI nº 254, de 13 de julho de 2010 - Disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patentes depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), junto ao INPI, como Repartição Designada, fora do prazo previsto no art. 22 do Tratado, e revoga a Resolução INPI nº212, de 14 de maio de 2009;

CCXXXVIII - Resolução INPI nº 255, de 18 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre as Unidades Regionais do INPI, suas respectivas localizações e áreas de atuação;

CCXXXIX - Resolução INPI nº 255, de 10 de setembro de 2010 - Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 252/2010, a que se refere o art. 8º da Resolução n.º 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS;

CCXL - Resolução INPI nº 257, de 18 de outubro de 2010 - Definir as metas de desempenho institucional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI;

CCXLI - Resolução INPI nº 257, de 09 de março de 2020 - Revoga dispositivos da Resolução INPI/PR 248/2019, de 09 de setembro de 2019, e dá outras providências;

CCXLII - Resolução INPI nº 264, de 01 de março de 2011 - Estabelece os indicadores de gestão das diversas unidades regimentais do INPI e define suas respectivas metas;

CCXLIII - Resolução INPI nº 269, de 13 de julho de 2011 - Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para expedição de Carta-Patente;

CCXLIV - Resolução INPI nº 272, de 14 de outubro de 2011 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de patente nacionais, certificados de adição de invenção e dos pedidos internacionais depositados por meio do PCT que optaram pela entrada na fase nacional brasileira e sobre os procedimentos relativos ao exame formal do pedido nacional de patente, conforme art. 12 da LPI;

CCXLV - Resolução INPI nº 277, de 28 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de patente nacionais, dos certificados de adição de invenção, dos pedidos internacionais depositados por meio do PCT que optaram pela entrada na fase nacional brasileira e sobre os procedimentos relativos ao exame formal e a numeração do pedido nacional de patente;

CCXLVI - Resolução INPI nº 281, de 05 de março de 2012 - Revoga parcialmente o "Manual de Procedimentos para o exame formal", instituído pela Resolução nº 091, de 02/12/2002;

CCXLVII - Resolução INPI nº 283, de 02 de abril de 2012 - Disciplina o exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências;

CCXLVIII - Resolução INPI nº 286, de 15 de maio de 2012 - Institui e disciplina o procedimento facultativo da primeira ação em pedido de patente, denominado "Opinião Preliminar sobre a Patentabilidade", os procedimentos relativos aos Programas Piloto relacionado ao tema e dá outras providências;

CCXLIX - Resolução INPI nº 288, de 01 de junho de 2012 - Definir as metas de desempenho institucional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o período de dezembro de 2011 a outubro de 2012, tendo por base as metas realizadas e a realizar no período, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI;



CCL - Resolução INPI nº 289, de 04 de julho de 2012 - Dá nova redação aos artigos 15 e 16, da Resolução nº 228/09, de 11/11/2009, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e aminoácidos na "Listagem de Sequências";

CCLI - Resolução INPI nº 291, de 24 de agosto de 2012 - Disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patente depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), junto ao INPI, como Organismo Designado ou Eleito, de forma a adequar tais pedidos às disposições da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 (LPI);

CCLII - Resolução INPI nº 295, de 21 de novembro de 2012 - Estabelece as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuarem o exame técnico no âmbito do INPI e dá outras providências;

CCLIII - Resolução INPI nº 298, de 07 de novembro de 2012 - Institui a Diretriz de Exame de Patente de Modelo de Utilidade;

CCLIV - Resolução INPI nº 299, de 03 de dezembro de 2012 - Disciplina a entrega da Carta Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências;

CCLV - Resolução INPI nº 300, de 20 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de programa de computador e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos;

CCLVI - Instrução Normativa PR INPI nº 14, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a alteração dos formulários para a apresentação de requerimentos na área de desenho industrial;

CCLVII - Instrução Normativa PR INPI nº 16, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a normalização para a averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia;

CCLVIII - Instrução Normativa PR INPI nº 19, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva;

CCLIX - Instrução Normativa PR INPI nº 23, de 09 de julho de 2013 - Dispõe sobre o processamento do pedido de mediação e seus efeitos junto aos procedimentos e fases processuais relacionados à obtenção de direitos de marcas junto ao INPI, nos termos da Resolução 084/2013, que institui o Regulamento de Mediação do INPI;

CCLX - Instrução Normativa PR INPI nº 28, de 08 de novembro de 2013 - Dispõe sobre o processamento, pelo INPI, do pedido de mediação administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), e seus efeitos junto aos procedimentos e fases processuais relacionadas à obtenção de direitos de marcas junto ao INPI, nos termos da resolução 084/2013, que institui o Regulamento de Mediação do INPI, e sem prejuízo do disposto no Regulamento de Mediação da OMPi;

CCLXI - Instrução Normativa PR INPI nº 45, de 25 de novembro de 2015 - Estabelecimento de normas transitórias para o processamento do exame do pedido de registro de Desenho Industrial, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, com o prazo de vigência de dois anos;

CCLXII - Instrução Normativa PR INPI nº 59, de 25 de agosto de 2016 - Dispõe sobre o pedido de registro de marca de certificação;

CCLXIII - Instrução Normativa PR INPI nº 68, de 02 de março de 2017 - Estabelece as condições para o Registro de Indicação Geográfica Cachaça;

CCLXIV - Instrução Normativa PR INPI nº 79, de 25 de outubro de 2017 - Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo MERCOSUL-União Europeia;

CCLXV - Instrução Normativa PR INPI nº 81, de 01 de dezembro de 2017 - Prorroga a vigência da Instrução Normativa nº 079, de 25 de outubro de 2017;

CCLXVI - Instrução Normativa PR INPI nº 85, de 26 de março de 2018 - Prorroga a vigência do prazo de manifestação da União Europeia, contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa nº 079, de 25 de outubro de 2017;

CCLXVII - Instrução Normativa PR INPI nº 89, de 01 de novembro de 2018 - Disciplina a situação dos servidores que realizam atividades finalísticas de exame do INPI;

CCLXVIII - Instrução Normativa PR INPI nº 90, de 01 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a gestão do trabalho dos servidores que realizam atividades finalísticas de exame nas Unidades Regionais do INPI, nos moldes do Plano de Ação Regional 2017-2022;

CCLXIX - Instrução Normativa PR INPI nº 91, de 26 de julho de 2018 - Altera o artigo 16, da Instrução Normativa INPI/PR nº 68, de 02 de março de 2017, que estabelece as condições para o registro da Indicação Geográfica da Cachaça;

CCLXX - Instrução Normativa PR INPI nº 93, de 30 de agosto de 2018 - Estabelecer normas e procedimentos para a realização do evento PI EM QUESTÃO, vinculado à Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do INPI;

CCLXXI - Instrução Normativa PR INPI nº 95, de 28 de dezembro de 2018 - Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas;

CCLXXII - Instrução Normativa PR INPI nº 97, de 21 de janeiro de 2019 - Institui a Política de Qualidade do INPI;

CCLXXIII - Instrução Normativa PR INPI nº 106, de 25 de julho de 2019 - Define os Macroprocessos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CCLXXIV - Instrução Normativa PR INPI nº 108, de 24 de setembro de 2019 - Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de Indicações Geográficas provenientes dos Estados membros da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC), no âmbito das negociações do Acordo MERCOSUL-AELC;

CCLXXV - Instrução Normativa INPI nº 1, de 10 de fevereiro de 2011 - Institui os manuais do Sistema de Gestão da Qualidade de Marcas - SGQ-Marcas;

CCLXXVI - Instrução Normativa INPI nº 1, de 30 de junho de 2020 - Institui o Procedimento de Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Marca e a Instrução de Trabalho de Elaboração de Parecer Técnico de Exame Substantivo de Pedido de Registro de Marca;

CCLXXVII - Instrução Normativa INPI nº 1, de 18 de março de 2020 - Instituir o regime de plantão na PFE/INPI, naquelas atividades em que seja possível o servidor/colaborador realizá-la através do teletrabalho (pandemia OMS);

CCLXXVIII - Instrução Normativa INPI nº 1, de 24 de janeiro de 2013 - Estabelece a dinâmica e os procedimentos para realização de reuniões de diretoria do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CCLXXIX - Instrução Normativa INPI nº 2, de 08 de julho de 2020 - Institui o Procedimento GEQU - GSQ - PP - 0005 - Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial;

CCLXXX - Instrução Normativa INPI nº 2, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a expedição de atos normativos pelas unidades administrativas centrais e descentralizadas do INPI;

CCLXXXI - Instrução Normativa INPI nº 3, de 02 de setembro de 2020 - Prorroga o período da fase piloto para as atividades do Procedimento de Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Marca;

CCLXXXII - Instrução Normativa INPI nº 5, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre o PDP-INPI, estabelece critérios e procedimentos para a sua execução e dá outras providências;

CCLXXXIII - Instrução Normativa INPI nº 6, de 31 de outubro de 2012 - Institui e estabelece critérios para a contabilização de exames técnicos e outros serviços da DIRPA no sistema de cadastramento da produção (siscap) do examinador de patentes e dá outras providências;

CCLXXXIV - Instrução Normativa INPI nº 7, de 18 de março de 2013 - Disciplina o pagamento da Gratificação por encargo de curso ou concurso, no âmbito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCLXXXV - Instrução Normativa INPI nº 10, de 18 de março de 2013 - Estabelece os procedimentos relativos ao depósito e processamento de pedidos de registro de topografia de circuito integrado no INPI;

CCLXXXVI - Instrução Normativa INPI nº 11, de 18 de março de 2013 - Estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador;

CCLXXXVII - Instrução Normativa INPI nº 17, de 18 de março de 2013 - Dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às patentes e certificados de adição de invenção;

CCLXXXVIII - Instrução Normativa INPI nº 18, de 18 de março de 2013 - Regulamenta o procedimento de depósito previsto nos arts. 230 e 231 da Lei nº 9.279/96;

CCLXXXIX - Instrução Normativa INPI nº 21, de 19 de abril de 2013 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para o pagamento da Gratificação de Qualificação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em exercício no INPI;

CCXC - Instrução Normativa INPI nº 24, de 29 de julho de 2013 - Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

CCXCI - Instrução Normativa INPI nº 26, de 30 de agosto de 2013 - Altera a Instrução Normativa nº 09 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, e implementa o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência dos Servidores do INPI - SECOF/INPI;

CCXCII - Instrução Normativa INPI nº 26, de 30 de agosto de 2013 - Altera a IN INPI nº09 de 18/03/2013;

CCXCIII - Instrução Normativa INPI nº 27, de 06 de novembro de 2013 - Fixa os critérios de concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, e dá outras providências;

CCXCIV - Instrução Normativa INPI nº 30, de 04 de dezembro de 2013 - Estabelecimento de normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente;

CCXCV - Instrução Normativa INPI nº 31, de 04 de dezembro de 2013 - Estabelecer normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patentes;

CCXCVI - Instrução Normativa INPI nº 33, de 01 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a jornada de trabalho e o registro e o controle de frequência dos servidores do INPI;

CCXCVII - Instrução Normativa INPI nº 35, de 29 de dezembro de 2014 - Dá nova redação à alínea "b", do item II, do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2013, que dispõe sobre a expedição de atos normativos pelas unidades administrativas centrais e descentralizadas do INPI;

CCXCVIII - Instrução Normativa INPI nº 36, de 28 de janeiro de 2015 - Estabelece regras ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de patentes, de pedidos de registros de marcas e de pedidos de registros de desenhos industriais; ao processamento dos processos administrativos de nulidade de registros de marcas, de registros de desenhos industriais e de patentes e ao processamento dos exames de mérito dos desenhos industriais registrados;

CCXCIX - Instrução Normativa INPI nº 36, de 28 de janeiro de 2015 - Estabelece regras ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de patente, de pedidos de registros de marcas e de pedidos de registros de desenhos industriais; ao processamento dos processos administrativos de nulidade de registro de marcas, de registros de desenhos industriais e de patentes e ao processamento dos exames de mérito dos desenhos industriais registrados;

CCC - Instrução Normativa INPI nº 37, de 14 de maio de 2015 - Altera a Instrução Normativa nº 27 de 06/11/2013 que fixa os critérios de concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, e dá outras providências;

CCCI - Instrução Normativa INPI nº 38, de 22 de junho de 2015 - Altera a Instrução Normativa nº 27 de 06/11/2013 que fixa os critérios de concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, e dá outras providências;

CCCII - Instrução Normativa INPI nº 42, de 09 de outubro de 2015 - Altera a Instrução Normativa nº29 de 28/11/2013 que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Desempenho Individual dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - SISGD-INPI, com foco no desenvolvimento do servidor no cargo efetivo, para a avaliação de desempenho individual, para fins de percepção de Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, desenvolvimento no Plano de Carreiras e Cargos do INPI e estabilidade durante o Estágio Probatório;

CCCIII - Instrução Normativa INPI nº 47, de 22 de janeiro de 2016 - Promove a alteração do Anexo I, da IN 11/13, que trata da autorização para cópia da documentação técnica para apresentação de requerimento e de petições referentes ao Registro de Programa de Computador;

CCCIV - Instrução Normativa INPI nº 49, de 01 de março de 2016 - Disciplina a entrega de Certificado de Programa de Computador em formato eletrônico e dá outras providências;

CCCV - Instrução Normativa INPI nº 52, de 28 de março de 2016 - Institui padrão de documentos de rotina;

CCCVI - Instrução Normativa INPI nº 53, de 28 de abril de 2016 - Dispõe sobre a desconcentração da atividade de pedidos de patente, de registro de marca e de exame e instrução técnica do recurso e processo administrativo de nulidade de patentes e de marca, no INPI;

CCCVII - Instrução Normativa INPI nº 54, de 04 de julho de 2016 - Dispõe sobre as Avaliações de Estágio Probatório, a a Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do INPI para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial-GDAPI e progressão funcional e promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI;

CCCVIII - Instrução Normativa INPI nº 55, de 12 de julho de 2016 - Dispõe sobre critérios e procedimentos de avaliação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI- com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT e estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores do INPI nas carreiras de C&T de que trata a Lei nº8691/93; Resolução nº03 do CPC e art.4º § 1º, da Medida Provisória 2229-43/2001, mediante progressão funcional e promoção;

CCCIX - Instrução Normativa INPI nº 57, de 28 de julho de 2016 - Altera a IN INPI nº55 de12 de julho de 2016 que Dispõe sobre critérios e procedimentos de avaliação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI- com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT e estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores do INPI nas carreiras de C&T de que trata a Lei nº8691/93; Resolução nº 03 do CPC e art. 4º, § 1º, da Medida Provisória 2229-43/2001, mediante progressão funcional e promoção;

CCCX - Instrução Normativa INPI nº 58, de 28 de julho de 2016 - Altera a IN INPI nº 54 de12 de julho de 2016 que Dispõe sobre critérios e procedimentos de avaliação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI- com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT e estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores do INPI nas carreiras de C&T de que trata a Lei nº8691/93; Resolução nº03 do CPC e art.4º § 1º, da Medida Provisória 2229-43/2001, mediante progressão funcional e promoção;

CCCXI - Instrução Normativa INPI nº 60, de 07 de outubro de 2016 - Orienta a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e estabelece rotina de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo;

CCCXII - Instrução Normativa INPI nº 61, de 04 de novembro de 2016 - Dispõe sobre o gerenciamento administrativo e a padronização de procedimentos relacionados à atividade de correção no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;



CCCXIII - Instrução Normativa INPI nº 62, de 11 de novembro de 2016 - Institui a Comissão de Carreiras e Cargos do INPI -CCINPI e aprova seu Regimento Interno;

CCCXIV - Instrução Normativa INPI nº 63, de 17 de novembro de 2016 - Institui sistemática de quantificação e registro dos benefícios da Auditoria Interna e dos prejuízos identificados;

CCCXV - Instrução Normativa INPI nº 65, de 23 de janeiro de 2017 - Prorroga a Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI;

CCCXVI - Instrução Normativa INPI nº 66, de 14 de fevereiro de 2017 - Estabelece regras transitórias ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimento de pedidos de registros de marcas;

CCCXVII - Instrução Normativa INPI nº 71, de 28 de abril de 2017 - Estabelece normas e procedimentos relativos ao Registro de Programas de Computador - RPC em meio físico;

CCCXVIII - Instrução Normativa INPI nº 73, de 07 de junho de 2017 - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do INPI-CE/INPI;

CCCXIX - Instrução Normativa INPI nº 74, de 01 de setembro de 2017 - Estabelece os procedimentos relativos ao Registro de Programa de Computador e ao formulário eletrônico e-RPC;

CCCXX - Instrução Normativa INPI nº 75, de 13 de setembro de 2017 - Estabelece critérios e condições para o acréscimo do número de servidores participantes na segunda fase da experiência-piloto de Trabalho Remoto, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCCXXI - Instrução Normativa INPI nº 76, de 27 de setembro de 2017 - Altera a Instrução Normativa nº 07, de 18 de março de 2013, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CCCXXII - Instrução Normativa INPI nº 77, de 09 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a política de uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ - no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCCXXIII - Instrução Normativa INPI nº 82, de 14 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o auxílio transporte aos servidores em exercício no INPI;

CCCXXIV - Instrução Normativa INPI nº 83, de 28 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre procedimentos e responsabilidades para a elaboração do Relatório de Gestão e demais informações referentes à prestação de contas anual no âmbito do INPI;

CCCXXV - Instrução Normativa INPI nº 96, de 11 de janeiro de 2019 - Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

CCCXXVI - Instrução Normativa INPI nº 99, de 08 de fevereiro de 2019 - Disciplina o processo de registro eletrônico de programas de computador;

CCCXXVII - Instrução Normativa INPI nº 101, de 14 de março de 2019 - Estabelece regras transitórias ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de registros de marcas e de desenhos industriais;

CCCXXVIII - Instrução Normativa INPI nº 102, de 25 de abril de 2019 - Derroga disposições da Instrução Normativa INPI/PR nº 024, de 29 de julho de 2013;

CCCXXIX - Instrução Normativa INPI nº 103, de 30 de maio de 2019 - Institui e regulamenta o Programa de Gestão, na modalidade Teletrabalho no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCCXXX - Instrução Normativa INPI nº 104, de 30 de maio de 2019 - Disciplina os procedimentos relativos à utilização e gestão do SEI no âmbito do INPI, em complemento à Portaria INPI/PR 129/2017;

CCCXXXI - Instrução Normativa INPI nº 105, de 08 de julho de 2019 - Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de conduta - TAC no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCCXXXII - Instrução Normativa INPI nº 107, de 26 de julho de 2019 - Disciplina e estabelece critérios e procedimentos para a concessão de Elogio Funcional;

CCCXXXIII - Instrução Normativa INPI nº 109, de 30 de setembro de 2019 - Disciplina o processo de registro eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados e institui o "Manual do Usuário para o Registro eletrônico de topografias de Circuitos Integrados";

CCCXXXIV - Instrução Normativa INPI nº 110, de 04 de outubro de 2019 - Estabelece rotinas de fluxo de informações para conciliação dos registros contábeis de passivos, cauções, garantias contratuais, créditos a receber, dívida ativa e outros ativos realizados pela unidade de contabilidade geral no âmbito do INPI;

CCCXXXV - Instrução Normativa INPI nº 111, de 04 de novembro de 2019 - Institui políticas para padronização de documentos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade do INPI;

CCCXXXVI - Instrução Normativa INPI nº 112, de 12 de novembro de 2019 - Estabelece critérios e condições para o Programa de Gestão em Experiência Piloto, na modalidade por tarefa, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI, no âmbito da DIRPA;

CCCXXXVII - Instrução Normativa INPI nº 113, de 17 de dezembro de 2019 - Altera a Instrução Normativa nº 27, de 06 de novembro de 2013, que fixa os critérios de concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências;

CCCXXXVIII - Instrução Normativa INPI nº 114, de 17 de dezembro de 2019 - Regulamenta os requisitos e procedimentos a serem adotados para a concessão da licença para tratar de interesses particulares prevista no art.91 da Lei nº8112, de 11 de dezembro de 1990;

CCCXXXIX - Instrução Normativa INPI nº 115, de 19 de dezembro de 2019 - Regulamenta os requisitos e procedimentos a serem adotados para a concessão da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional na forma do art.5º da Medida Provisória nº2174-28, de 24 de agosto de 2001;

CCCXL - Instrução Normativa INPI nº 116, de 26 de dezembro de 2019 - Altera a Instrução Normativa INPI/PR nº 103 de 30 de maio de 2019 que institui e regulamenta o Programa de Gestão, na modalidade Teletrabalho no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

CCCXLI - Instrução Normativa INPI nº 271, de 31 de outubro de 2011 - Estabelece os procedimentos relativos ao depósito e processamento de pedidos de registro de topografia de circuito integrado no INPI;

CCCXLII - Norma de execução INPI nº 1, de 31 de janeiro de 2019 - Determinação das métricas para fins de avaliação de desempenho dos servidores em exercício na Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC;

CCCXLIII - Norma de Execução INPI nº 1, de 22 de março de 2019 - Fixa os procedimentos para o pagamento de substituição de funções, cargos comissionados ou de funções gratificadas no âmbito do INPI;

CCCXLIV - Norma de Execução INPI nº 1, de 18 de março de 2013 - Regulamentar o controle de acesso de pessoas ao INPI, abrangendo a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação;

CCCXLV - Norma de Execução INPI nº 1, de 24 de novembro de 2011 - Determina a sistemática de execução da parte quantitativa da meta de desempenho individual dos examinadores de marcas, relativa ao período compreendido entre novembro de 2011 e outubro de 2012;

CCCXLVI - Norma de Execução INPI nº 1, de 01 de novembro de 2012 - Determina a sistemática da execução da parte quantitativa da meta de desempenho individual dos examinadores, no período entre novembro de 2012 e outubro de 2013;

CCCXLVII - Norma de Execução INPI nº 1, de 01 de novembro de 2013 - Determina a sistemática da execução da parte quantitativa da meta de desempenho individual dos examinadores, no período entre novembro de 2013 e outubro de 2014;

CCCXLVIII - Norma de Execução INPI nº 1, de 03 de novembro de 2014 - Determina a sistemática da execução da meta relativa ao exame de marcas para fins de avaliação de desempenho individual dos examinadores, no período entre novembro de 2014 e outubro de 2015;

CCCXLIX - Norma de Execução INPI nº 1, de 03 de novembro de 2015 - Determina a sistemática da execução da meta relativa ao exame de marcas para fins de avaliação de desempenho individual dos examinadores de mérito, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2015;

CCCL - Norma de Execução INPI nº 1, de 04 de janeiro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Exame Formal (DIFOR), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CCCLI - Norma de Execução INPI nº 1, de 22 de fevereiro de 2017 - Determina a sistemática de execução da meta relativa à instrução técnica de recursos em segunda instância administrativa pelos tecnólogos da DIRMA designado pela Portaria nº 19, de 15/02/2017, para o período de 6 de março a 31 de dezembro de 2017;

CCCLII - Norma de Execução INPI nº 1, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITEC), no SEGEC e na COGIR para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCLIII - Norma de Execução INPI nº 1, de 23 de janeiro de 2019 - Altera a vigência da Norma de Execução nº 001/2018;

CCCLIV - Norma de Execução INPI nº 1, de N/A de N/A de N/A - Institui o procedimento de Preenchimento de Relatório de Buscas;

CCCLV - Norma de Execução INPI nº 1, de 15 de julho de 2019 - Estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014;

CCCLVI - Norma de Execução INPI nº 1, de 18 de março de 2013 - Estabelece procedimentos administrativos relativos ao exame do pedido de Certificado de Adição de Invenção no âmbito da DIRPA;

CCCLVII - Norma de Execução INPI nº 1, de N/A de N/A de N/A - Institui a apresentação de petição de alteração do processo após o deferimento do pedido;

CCCLVIII - Norma de Execução INPI nº 1, de 22 de agosto de 2019 - Institui Canal de Comunicação Interna da Ouvidoria do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - "Fala, Ouvidoria";

CCCLIX - Norma de Execução INPI nº 2, de 18 de março de 2013 - Institui no INPI os procedimentos básicos e a lista de verificação de conformidade relativos a instrução de processos de aquisição de bens e serviços comuns, regidos pela Lei 10520/2002 e IN nº 02/2008 e dá outras providências;

CCCLX - Norma de Execução INPI nº 2, de 01 de novembro de 2012 - Determina a sistemática da execução da parte quantitativa da meta de desempenho individual dos examinadores da Divisão de Exame Formal, no período entre novembro de 2012 e outubro de 2013;

CCCLXI - Norma de Execução INPI nº 2, de 01 de novembro de 2013 - Determina a sistemática da execução da parte quantitativa da meta de desempenho individual dos examinadores da Divisão de Exame Formal, no período entre novembro de 2013 e outubro de 2014;

CCCLXII - Norma de Execução INPI nº 2, de 03 de novembro de 2014 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Exame Formal (DIFOR), no período entre novembro de 2014 e outubro de 2015;

CCCLXIII - Norma de Execução INPI nº 2, de 03 de novembro de 2015 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Exame Formal (DIFOR), para o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2015;

CCCLXIV - Norma de Execução INPI nº 2, de 04 de janeiro de 2016 - Determina a sistemática da execução da meta relativa ao exame de marcas para fins de avaliação de desempenho individual dos examinadores de mérito, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.;

CCCLXV - Norma de Execução INPI nº 2, de 19 de abril de 2017 - Altera a Norma de execução nº 009/2016, para dispor sobre a curva de aprendizagem;

CCCLXVI - Norma de Execução INPI nº 2, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Relacionamento com o Usuário, para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCLXVII - Norma de Execução INPI nº 2, de 08 de março de 2019 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 11 de março a 31 de dezembro de 2019;

CCCLXVIII - Norma de Execução INPI nº 2, de N/A de N/A de N/A - Institui o procedimento para o Primeiro Exame de Pedido de Patente;

CCCLXIX - Norma de Execução INPI nº 2, de 18 de março de 2013 - Estabelece procedimentos administrativos relativos à certificação digital de informações e documentos disponibilizados ao público no âmbito da Diretoria de Patentes;

CCCLXX - Norma de Execução INPI nº 3, de 18 de março de 2013 - Institui no INPI os procedimentos básicos e a lista de verificação de conformidade relativos a instrução de processos de aquisição de bens e serviços, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, além de outras providências;

CCCLXXI - Norma de Execução INPI nº 3, de 03 de novembro de 2014 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Orientação ao Usuário de Marcas (SOMAR), no período entre novembro de 2014 e outubro de 2015;

CCCLXXII - Norma de Execução INPI nº 3, de 03 de novembro de 2015 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Transferência e Prorrogação (DITAP), para o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2015;

CCCLXXIII - Norma de Execução INPI nº 3, de 04 de janeiro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Transferência e Prorrogação (DITAP), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CCCLXXIV - Norma de Execução INPI nº 3, de 31 de julho de 2017 - Altera a Norma de execução nº 0009/2016, modificando a ementa, § 3º do Art. 2º, parágrafo único do Art. 4º, § 3º do Art. 5º, § 3º, § 4º, § 7º, § 8º do Art. 8º e Art. 11;

CCCLXXV - Norma de Execução INPI nº 3, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos (COGED), para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCLXXVI - Norma de Execução INPI nº 3, de 18 de março de 2013 - Estabelece procedimentos administrativo relativos à republicação, à retificação e à anulação de despachos publicados na Revista de Propriedade Industrial - Revista Eletrônica - RPI no âmbito da Diretoria de Patentes;

CCCLXXVII - Norma de Execução INPI nº 3 - Institui o procedimento de Segundo Exame de Pedido de Patente;

CCCLXXVIII - Norma de Execução INPI nº 3, de N/A de N/A de N/A - Estabelece nova redação ao Artigo 22 da Norma de Execução nº 08/2014 (métrica);

CCCLXXIX - Norma de Execução INPI nº 4, de 18 de março de 2013 - Regulamenta a operacionalização do sistema de concessão de diárias e passagens - SCDP para concessão de diárias e passagens no âmbito do INPI;

CCCLXXX - Norma de Execução INPI nº 4, de 03 de novembro de 2014 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão de Transferência e Prorrogação (DITAP), no período entre novembro de 2014 e outubro de 2015;

CCCLXXXI - Norma de Execução INPI nº 4, de 03 de novembro de 2015 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Orientação ao Usuário de Marcas (SOMAR), para o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2015;



CCCLXXXII - Norma de Execução INPI nº 4, de 04 de janeiro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Controle e Atualização de Documentos de Marcas (SEDOM), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CCCLXXXIII - Norma de Execução INPI nº 4, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCLXXXIV - Norma de Execução INPI nº 4, de 29 de maio de 2019 - Altera a redação do art. 4º da Norma de Execução nº 010/2018, de 21 de dezembro de 2018, que trata da contratação de metas dos servidores lotados no Serviço de Relacionamento com o Usuário (SEREM);

CCCLXXXV - Norma de Execução INPI nº 4, de N/A de N/A de N/A - Institui o procedimento de avaliação de Subsídios ao Exame Técnico;

CCCLXXXVI - Norma de Execução INPI nº 5, de 18 de março de 2013 - Estabelece rotinas de procedimentos relativas à devolução de valores recolhidos indevidamente;

CCCLXXXVII - Norma de Execução INPI nº 5, de 03 de novembro de 2014 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Controle e Atualização de Documentos de Marcas (SEDOM), no período entre novembro de 2014 e outubro de 2015;

CCCLXXXVIII - Norma de Execução INPI nº 5, de 03 de novembro de 2015 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Controle e Atualização de Documentos de Marcas (SEDOM), para o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2015;

CCCLXXXIX - Norma de Execução INPI nº 5, de 04 de janeiro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Orientação ao Usuário de Marcas (SOMAR), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CCCXC - Norma de Execução INPI nº 5, de 20 de dezembro de 2017 - Altera a vigência das Normas de Execução nº 009/2016, 010/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016 e 014/2016.;

CCCXCI - Norma de Execução INPI nº 5, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIADI), para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCXCII - Norma de Execução INPI nº 5, de 18 de março de 2013 - Institui e disciplina os critérios para alocação de horas em atividades extras ao exame do pedido de patentes no cadastro da produção do examinador de patentes e dá outras providências;

CCCXCIII - Norma de Execução INPI nº 6, de 29 de fevereiro de 2016 - Revoga a prática do apostilamento casuístico no âmbito da Diretoria de Marcas;

CCCXCIV - Norma de Execução INPI nº 6, de 22 de janeiro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED), para o período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CCCXCV - Norma de Execução INPI nº 6, de 29 de maio de 2019 - Altera a redação do art. 4º da Norma de Execução nº 013/2018, de 21 de dezembro de 2018, que trata da contratação de metas dos servidores lotados na Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;

CCCXCVI - Norma de Execução INPI nº 7, de 11 de julho de 2016 - Revoga a Instrução de Serviço nº 005/2016-INPI/DIRMA;

CCCXCVII - Norma de Execução INPI nº 7, de 26 de junho de 2018 - Altera o prazo para lançamento de ocorrências no Sistema Marcas Data das Normas de Execução nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018 e 006/2018;

CCCXCVIII - Norma de Execução INPI nº 7, de 29 de maio de 2019 - Altera a redação do art. 4º da Norma de Execução nº 014/2018, de 21 de dezembro de 2018, que trata da contratação de metas dos servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED);

CCCXCIX - Norma de Execução INPI nº 7, de 20 de agosto de 2019 - Normas de Execução sobre o 6.20, 6.21 e 6.22;

CD - Norma de Execução INPI nº 8, de 28 de julho de 2016 - Altera os dispositivos da Norma de Execução nº 002/2016, que determina a sistemática da execução da meta relativa ao exame de marcas para fins de avaliação de desempenho individual dos examinadores de mérito, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

CDI - Norma de Execução INPI nº 8, de 26 de junho de 2018 - Altera o §1º do art. 8º da Norma de Execução nº 001/2018;

CDII - Norma de Execução INPI nº 8, de N/A de N/A de N/A - Atualiza os critérios para a contabilização de exames técnicos e outros serviços da Diretoria de Patentes - DIRPA no Sistema de Cadastramento de Produção (SISCAP) do examinador de patentes e dá outras providências (métrica);

CDIII - Norma de Execução INPI nº 9, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDIV - Norma de Execução INPI nº 9, de 26 de junho de 2018 - Altera a pontuação do inciso III do art. 3º da Norma de Execução nº 006/2018;

CDV - Norma de Execução INPI nº 9, de 29 de maio de 2019 - Altera a redação do art. 4º da Norma de Execução nº 02/2019, de 08 de março de 2019, que trata da contratação de metas dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR);

CDVI - Norma de Execução INPI nº 10, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa pra fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDVII - Norma de Execução INPI nº 10, de 21 de dezembro de 2018 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Relacionamento com o Usuário para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

CDVIII - Norma de Execução INPI nº 11, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa pra fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Coordenação, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDIX - Norma de Execução INPI nº 12, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa pra fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDX - Norma de Execução INPI nº 12, de 21 de dezembro de 2018 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

CDXI - Norma de Execução INPI nº 12, de 26 de novembro de 2019 - Altera a redação do inciso I do art. 2º da Norma de Execução nº 02/2019, de 08 de março de 2019, que trata da contratação de metas dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR);

CDXII - Norma de Execução INPI nº 13, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa pra fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Divisão, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDXIII - Norma de Execução INPI nº 13, de 21 de dezembro de 2018 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIADI), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

CDXIV - Norma de Execução INPI nº 13, de 09 de janeiro de 2020 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIADI), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

CDXV - Norma de Execução INPI nº 14, de 28 de dezembro de 2016 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa pra fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Seção, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

CDXVI - Norma de Execução INPI nº 14, de 21 de dezembro de 2018 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

CDXVII - Norma de Execução INPI nº 14, de 09 de janeiro de 2020 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

CDXVIII - Norma de Execução INPI nº 16, de 09 de janeiro de 2020 - Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Relacionamento com o Usuário para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

CDXIX - Norma de Execução INPI nº 17, de 09 de janeiro de 2020 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

CDXX - Portaria PR INPI nº 11, de 30 de janeiro de 2018 - Constitui Grupo de Trabalho para elaboração da minuta do Plano de Integridade do INPI;

CDXXI - Portaria PR INPI nº 13, de 08 de fevereiro de 2017 - Aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o biênio 2017-2018;

CDXXII - Portaria PR INPI nº 18, de 10 de fevereiro de 2017 - Constitui grupo de trabalho para elaborar proposta de normatização de Sistema de Prevenção e Mediação de Conflitos no âmbito do INPI;

CDXXIII - Portaria PR INPI nº 30, de 01 de março de 2018 - Constitui Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de proposta de procedimento com vista à adesão do Brasil ao Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas (Protocolo de Madri);

CDXXIV - Portaria PR INPI nº 35, de 23 de janeiro de 2019 - Altera os membros do Grupo de Trabalho para proceder ao exame de registros com caducidade instituído pela Portaria INPI/PR nº 105, de 21 de junho de 2018;

CDXXV - Portaria PR INPI nº 43, de 20 de março de 2018 - Nomeia Membros da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços e convalida atos praticados a partir de 12 de junho de 2017 pela CCPS;

CDXXVI - Portaria PR INPI nº 43, de 23 de janeiro de 2019 - Constitui Grupo de Trabalho para o projeto de preparação operacional do INPI com vistas à adesão do Brasil ao Protocolo de Madri;

CDXXVII - Portaria PR INPI nº 48, de 30 de janeiro de 2019 - Altera os membros do Grupo de Trabalho para quebra de cadeias de sobrestamento instituído pela Portaria INPI/PR nº 138, de 15 de agosto de 2018;

CDXXVIII - Portaria PR INPI nº 49, de 19 de abril de 2017 - Prorroga o prazo do grupo de trabalho instituído pela Portaria INPI/PR nº 18, de 10/12/2017, para elaborar proposta de normatização de Sistema de Prevenção e Mediação de Conflitos no âmbito do INPI;

CDXXIX - Portaria PR INPI nº 74, de 04 de maio de 2018 - Designa servidores para atuar no âmbito do PROFIP;

CDXXX - Portaria PR INPI nº 105, de 21 de junho de 2018 - Constitui Grupo de Trabalho para exames de petição de caducidade no âmbito da Diretoria de Marcas do INPI;

CDXXXI - Portaria PR INPI nº 118, de 25 de março de 2014 - Constitui Grupo de Trabalho para promover a instrução em primeira instância administrativa dos Pedidos de Registro de Desenho Industrial;

CDXXXII - Portaria PR INPI nº 121, de 20 de março de 2019 - Institui o Comitê de Exame de Pedidos de Registro de Marcas com Oposição (CEPOP);

CDXXXIII - Portaria PR INPI nº 138, de 15 de agosto de 2018 - Constitui Grupo de Trabalho para quebra de cadeias de sobrestamento de pedidos de registro de marcas, no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA);

CDXXXIV - Portaria PR INPI nº 141, de 30 de março de 2020 - Atualiza a composição do Grupo de Trabalho para quebra de cadeias de sobrestamento de pedidos de registro de marcas, constituído pela Portaria/INPI/PR nº 138, de 15 de agosto de 2018 e alterado pela Portaria/INPI/PR nº 048, de 30 de janeiro de 2019 e pela Portaria/INPI/PR nº 384, de 25 de julho de 2019;

CDXXXV - Portaria PR INPI nº 147, de 25 de novembro de 1999 - Constitui a Comissão Permanente de Classificação, composta pelo Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Produtos e Serviços e pelo Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Elementos Figurativos;

CDXXXVI - Portaria PR INPI nº 148, de 02 de abril de 2020 - Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e Gestão de Dados Abertos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - CPADS;

CDXXXVII - Portaria PR INPI nº 164, de 24 de abril de 2020 - Institui a marca comemorativa dos 50 (cinquenta) anos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDXXXVIII - Portaria PR INPI nº 179, de 08 de maio de 2013 - Cria Grupo de Trabalho para revisão do sistema de gestão de qualidade instituído pela Resolução INPI/PR nº 30/2013.;

CDXXXIX - Portaria PR INPI nº 193, de 16 de maio de 2013 - Convalida os trabalhos efetuados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 257/2012 e prorroga os trabalhos de referido grupo por 180 dias a contar da data de publicação do ato;

CDXL - Portaria PR INPI nº 195, de 20 de maio de 2013 - Designa integrante da Comissão Permanente de Classificação de Elementos Figurativos (CCEF);

CDXLI - Portaria PR INPI nº 200, de 20 de dezembro de 2018 - Institui o Plano de Integridade do INPI;

CDXLII - Portaria PR INPI nº 221, de 04 de julho de 2016 - Constitui Grupo de Trabalho para proceder à análise de petições de desistência de pedido de registro e desistência de petição que estejam pendentes de exame.;

CDXLIII - Portaria PR INPI nº 225, de 19 de maio de 2014 - Prorroga o prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 118, de 25 de março de 2014;

CDXLIV - Portaria PR INPI nº 234, de 01 de junho de 2020 - Atualiza as disposições referentes à Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI, enquanto projeto estratégico da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

CDXLV - Portaria PR INPI nº 257, de 09 de maio de 2012 - Constitui Grupo de Trabalho responsável pela etapa "Treinamento" no projeto de implementação do sistema IPAS Brasil.;

CDXLVI - Portaria PR INPI nº 257, de 27 de julho de 2016 - Altera a PORTARIA/INPI/PR nº221, de 04 de julho de 2016;

CDXLVII - Portaria PR INPI nº 279, de 27 de julho de 2020 - Aprova o código de ética e conduta profissional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDXLVIII - Portaria PR INPI nº 285, de 23 de maio de 2012 - Incluir integrante do Grupo de Trabalho responsável pela etapa "Treinamento" do projeto de implantação do sistema IPAS Brasil;

CDXLIX - Portaria PR INPI nº 292, de 28 de junho de 2019 - Institui a Força-Tarefa de Transformação Digital no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDL - Portaria PR INPI nº 294, de 09 de julho de 2014 - Constitui Comissão Especial de que tratam os artigos 5º e 11 da Resolução INPI/PR nº 107/2013;

CDLI - Portaria PR INPI nº 314, de 23 de setembro de 2016 - Constitui Grupo de Trabalho para exame de petições de caducidade no âmbito da Diretoria de Marcas do INPI;

CDLII - Portaria PR INPI nº 315, de 27 de setembro de 2016 - Institui equipe de administração do IPAS;

CDLIII - Portaria PR INPI nº 320, de 31 de agosto de 2020 - Altera o início da vigência da Resolução INPI/PR nº 244/2019, de 27 de agosto de 2019, e revoga a Resolução INPI/PR nº 258, de 09 de março de 2020;



CDLIV - Portaria PR INPI nº 321, de 29 de setembro de 2016 - Constitui Grupo de Trabalho para proceder à avaliação amostral de conformidade dos despachos exarados em pedidos de registro de marcas aptos a concorrer no Programa Piloto de Gestão e Incentivo à Produtividade;

CDLV - Portaria PR INPI nº 323, de 04 de setembro de 2020 - Dispõe sobre a disponibilização do peticionamento relativo ao regime de cotitularidade em registro de marca no Sistema e-INPI;

CDLVI - Portaria PR INPI nº 334, de 23 de outubro de 2015 - Nomeia Sílvia Rodrigues de Freitas como membro do Comitê de Exame de Pedidos de Registro de Marcas com Oposição (CEPOP), instituído pela Portaria INPI/PR nº 565/2013;

CDLVII - Portaria PR INPI nº 357, de 19 de julho de 2019 - Institui o Dia do Usuário do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o Selo Comemorativo dos 15 Anos da Ouvidoria do INPI;

CDLVIII - Portaria PR INPI nº 383, de 25 de julho de 2019 - Altera membros do Grupo de Trabalho para o projeto de preparação operacional do INPI com vistas à adequação do Brasil a Protocolo de Madri, constituído pela Portaria/INPI/PR nº 43 de 23 de janeiro de 2019;

CDLIX - Portaria PR INPI nº 384, de 25 de julho de 2019 - Atualiza a composição do Grupo de Trabalho para quebra de cadeias de sobrestamento de pedidos de registro de marcas, constituído pela Portaria/INPI/PR nº 138, de 15 de agosto de 2018 e alterado pela Portaria/INPI/PR nº 048, de 30 de janeiro de 2019;

CDLX - Portaria PR INPI nº 385, de 25 de julho de 2019 - Inclui integrante no Comitê de Exame de Pedidos de Registro de Marcas com Oposição (CEPOP);

CDLXI - Portaria PR INPI nº 438, de 30 de agosto de 2019 - Institui a Força-Tarefa de exame Protocolo de Madri;

CDLXII - Portaria PR INPI nº 489, de 09 de outubro de 2019 - Institui a Comissão de Alto Renome do INPI;

CDLXIII - Portaria PR INPI nº 491, de 09 de outubro de 2019 - Estabelece o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - CPAPD;

CDLXIV - Portaria PR INPI nº 512, de 25 de outubro de 2019 - Institui a Política de Relacionamento e Transparência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDLXV - Portaria PR INPI nº 513, de 25 de outubro de 2019 - Aprova o Plano de Dados Abertos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para o biênio 2019-2020;

CDLXVI - Portaria PR INPI nº 514, de 25 de outubro de 2019 - Institui a Rede de Agentes Institucionais de Relacionamento no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Rede Agir INPI;

CDLXVII - Portaria PR INPI nº 515, de 25 de outubro de 2019 - Institui o Programa de Formação e Desenvolvimento de Capacidades para o Aprendizado Organizacional de Práticas e Estratégias de Relacionamento e Transparência no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Laboratório INPI Cidadão;

CDLXVIII - Portaria PR INPI nº 519, de 01 de novembro de 2019 - Institui Força-Tarefa para avaliar a execução, propor revisões do Plano de Integridade do INPI, e sugerir estrutura de governança para a gestão da integridade do Instituto, incluindo análise crítica do Programa de Integridade e seu respectivo Plano de Gestão de Riscos;

CDLXIX - Portaria PR INPI nº 520, de 01 de novembro de 2019 - Institui Força-Tarefa para avaliar e propor melhorias no processo de controle interno e sua melhoria no instituto;

CDLXX - Portaria PR INPI nº 562, de 12 de dezembro de 2013 - Constitui Grupo de Trabalho a fim de consolidar as Diretrizes de Análise de Marcas, o Manual de Procedimentos e os Manuais do Usuário de Marcas, instituídos, respectivamente, pela Resolução INPI/PR nº 28/2013 e nº 27/2013;

CDLXXI - Portaria INPI nº 1, de 04 de julho de 2019 - Institui grupo de trabalho para as instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimento de pedidos de registro de marcas e de processos administrativos de nulidade de registros de marcas em matéria vinculada;

CDLXXII - Portaria INPI nº 1, de 15 de janeiro de 2008 - Afasta e nomeia integrantes da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

CDLXXIII - Portaria INPI nº 1, de 21 de maio de 2009 - Designa integrantes da Comissão Permanente de Classificação Internacional de Elementos Figurativos;

CDLXXIV - Portaria INPI nº 1, de 03 de junho de 2020 - Designa os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e Gestão de Dados Abertos, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDLXXV - Portaria INPI nº 2, de 18 de maio de 2004 - Designa integrantes da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

CDLXXVI - Portaria INPI nº 2, de 28 de abril de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a execução de tarefas específicas da Divisão de Exame Formal e de Notificações (DIFOR);

CDLXXVII - Portaria INPI nº 2, de 23 de julho de 2020 - Acolhe novo membro e promove a substituição de membros da Força-Tarefa Transformação Digital no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

CDLXXVIII - Portaria INPI nº 3, de 29 de fevereiro de 2008 - Designa integrante da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

CDLXXIX - Portaria INPI nº 3, de 11 de abril de 2017 - Nomeia Integrantes da Comissão de Exame de Marcas Coletivas e de Certificação;

CDLXXX - Portaria INPI nº 3, de 04 de maio de 2020 - Atualiza as disposições referentes ao Grupo de Trabalho para elaboração de política de gestão da comunicação interna da DIRMA;

CDLXXXI - Portaria INPI nº 5, de 19 de junho de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a validação de traduções de descrições de produtos e serviços, em apoio às tarefas empreendidas pela Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

CDLXXXII - Portaria INPI nº 6, de 22 de março de 2018 - Nomeia Integrantes da Comissão de Exame de Marcas Coletivas e de Certificação;

CDLXXXIII - Portaria INPI nº 6, de 29 de maio de 2020 - Regulamenta o funcionamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD);

CDLXXXIV - Portaria INPI nº 7, de 28 de maio de 2020 - Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos (COGED), bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução nº 011/2018, alterada pela Norma de Execução nº 05/2019;

CDLXXXV - Portaria INPI nº 8, de 28 de maio de 2020 - Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF), bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução nº 011/2019;

CDLXXXVI - Portaria INPI nº 9, de 22 de março de 2018 - Altera a Portaria /INPI/DIRMA nº10, de 11 de agosto de 2017, que instituiu o Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (COPEX);

CDLXXXVII - Portaria INPI nº 9, de 28 de maio de 2020 - Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados no Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites (SEGEF), bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução nº 015/2018, alterada pela Norma de Execução nº 08/2019;

CDLXXXVIII - Portaria INPI nº 10, de 23 de janeiro de 2018 - Institui o Plano de Ação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para o ano de 2018;

CDLXXXIX - Portaria INPI nº 10, de 11 de agosto de 2017 - Institui o Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (COPEX);

CDXC - Portaria INPI nº 10, de 28 de maio de 2020 - Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITEC), no SEGEC e na COGIR, bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução nº 003/2019;

CDXCI - Portaria INPI nº 11, de 25 de outubro de 2007 - Designa integrantes da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

CDXCII - Portaria INPI nº 11, de 23 de junho de 2020 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020;

CDXCIII - Portaria INPI nº 14, de 22 de julho de 2020 - Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Seção de Dados e Qualidade (SEDAQ), para o período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020;

CDXCIV - Portaria INPI nº 15, de 22 de julho de 2020 - Estende, até 31 de dezembro de 2020, a vigência da Portaria INPI/DIRMA nº 007/2020; Portaria INPI/DIRMA nº 008/2020; Portaria INPI/DIRMA nº 009/2020; e Portaria INPI/DIRMA nº 010/2020;

CDXCV - Portaria INPI nº 15, de 25 de outubro de 2019 - Estabelece os critérios de recepção de requerimentos do Projeto-piloto PPH;

CDXCVI - Portaria INPI nº 16, de 22 de julho de 2020 - Atualiza o quadro da Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI (CCPS);

CDXCVII - Portaria INPI nº 17, de 23 de julho de 2020 - Estende até 31 de dezembro de 2020 a vigência da sistemática da execução da meta relativa à instrução técnica de recursos em segunda instância administrativa pelos tecnologistas da DIRMA designados na Portaria Conjunta PR/DIRMA/CGREC nº 271, de 23 de julho de 2020, bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes na Norma de Execução nº 010/2019;

CDXCVIII - Portaria INPI nº 19, de 15 de fevereiro de 2017 - Constitui grupo de trabalho;

CDXCIX - Portaria INPI nº 19, de 26 de junho de 2006 - Designa integrantes da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS);

D - Portaria INPI nº 19, de 15 de setembro de 2020 - Atualizar a composição do grupo de trabalho para a definição de plano de tratamento, expansão e aprimoramento dos canais de relacionamento com o usuário externo dos serviços de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

DI - Portaria INPI nº 20, de 05 de outubro de 2018 - Nomeia integrantes da Comissão de Exame de Marcas Tridimensionais;

DII - Portaria INPI nº 20, de 15 de setembro de 2020 - Atualiza as atribuições e a gerência da equipe técnica do projeto de implantação do Sistema Setorial de Gestão por Processos na DIRMA, adequando a terminologia das disposições ao Manual de Gerenciamento de Projetos do INPI;

DIII - Portaria INPI nº 31, de 18 de janeiro de 2019 - Toma publica a versão 2.0 do Manual do Gerenciamento de Projetos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DIV - Portaria INPI nº 32, de 18 de janeiro de 2019 - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar o processo de prestação de contas do INPI, relativo ao exercício 2018, em apoio à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPE) no exercício de suas competências, composto pelos seguintes servidores e sob a coordenação do primeiro;

DV - Portaria INPI nº 56, de 03 de maio de 2017 - Institui o Plano de Ação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para 2017;

DVI - Portaria INPI nº 63, de 23 de fevereiro de 2016 - PDTI 2016-2019;

DVII - Portaria INPI nº 79, de 11 de março de 2015 - Institui Grupo de Trabalho para planejar a substituição do SINPI/Patentes e do SINPI/Desenho Industrial;

DVIII - Portaria INPI nº 80, de 08 de março de 2016 - Constitui grupo de trabalho para instrução de recursos e processos administrativos de nulidade no âmbito da Diretoria de Marcas do INPI e dá outras providências;

DIX - Portaria INPI nº 84, de 14 de março de 2016 - Delega atribuição aos tecnologistas lotados na PR/CGREC para a instrução de recursos e processos administrativos de nulidade de registro de marca;

DX - Portaria INPI nº 88, de 08 de setembro de 2003 - Designa integrantes do Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Produtos e Serviços e do Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Elementos Figurativos;

DXI - Portaria INPI nº 92, de 30 de dezembro de 2003 - Designa integrantes do Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Produtos e Serviços e do Grupo de Trabalho de Classificação Internacional de Elementos Figurativos;

DXII - Portaria INPI nº 98, de 18 de março de 2016 - Constituir Grupo de Trabalho, para, no período de 22/03/2016 até 19/01/2017, realizar as atividades necessárias ao exame técnico dos pedidos de registro de desenho industrial cujo depósito do pedido de registro no INPI ocorreu até a data de 29/02/2016 e, ao exame e fornecimento de subsídios técnicos para a decisão do Presidente do INPI nos recursos e processos administrativos de nulidades de registros de desenhos industriais;

DXIII - Portaria INPI nº 119, de 14 de julho de 2017 - Autoriza a priorização de exame dos recursos e processos administrativos de nulidade de registros de marcas, sobrestadores de pedidos de registros de marcas em andamento na Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e da outras providências;

DXIV - Portaria INPI nº 119, de 16 de março de 2020 - Institui, em caráter excepcional, medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DXV - Portaria INPI nº 123, de 13 de julho de 2018 - Estende, até 31 de agosto de 2018, a delegação de competência concedida pela Portaria/INPI/PR Nº 019, de 15 de fevereiro de 2017;

DXVI - Portaria INPI nº 134, de 26 de março de 2020 - Ficam publicados, na forma do Anexo a esta Portaria, os resultados finais referentes aos indicadores de desempenho institucional do INPI em 2019, de que trata a Instrução Normativa nº 096/2019;

DXVII - Portaria INPI nº 138, de 26 de abril de 2019 - Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de uma nova proposta de Política de Segurança da Informação, em conformidade com o Decreto nº 9.637/2018;

DXVIII - Portaria INPI nº 139, de 26 de abril de 2019 - Institui omitê de Segurança da Informação do INPI;

DXIX - Portaria INPI nº 145, de 27 de agosto de 2018 - Constitui Grupo de Trabalho para elaboração do PDTI 2018-2021;

DXX - Portaria INPI nº 155, de 08 de setembro de 2017 - Constitui Grupo de Trabalho para revisão periódica do PDTI;



DDXI - Portaria INPI nº 160, de 13 de abril de 2020 - Institui a Política e o Manual de Gestão de Riscos do INPI;

DDXII - Portaria INPI nº 161, de 13 de abril de 2020 - Define a prorrogação dos prazos de que trata a Portaria/ INPI/ nº119 e Portaria/INPI/ nº120, ambas de 16 de março de 2020, que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXIII - Portaria INPI nº 166, de 27 de abril de 2020 - Define a prorrogação dos prazos de que trata a Portaria/ INPI/ nº119 e Portaria/INPI/ nº120, ambas de 16 de março de 2020, e Portaria/INPI nº161 de 13 de abril de 2020 que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXIV - Portaria INPI nº 169, de 27 de abril de 2020 - Institui o Comitê Especial para concessão da Gratificação de Qualificação - GQ;

DDXV - Portaria INPI nº 176, de 14 de novembro de 2018 - Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de uma nova Política de Segurança da Informação e Comunicações do INPI (POSIC) e do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do INPI (CSIC);

DDXVI - Portaria INPI nº 178, de 11 de maio de 2020 - Define a prorrogação dos prazos de que trata a Portaria/ INPI/ nº119 e Portaria/INPI/ nº120, ambas de 16 de março de 2020, e a Portaria /INPI/161 de 13 de abril de 2020 e a Portaria nº166 de 27 de abril de 2020 que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXVII - Portaria INPI nº 185, de 30 de novembro de 2018 - Instituir o Plano Estratégico do INPI para o quadriênio 2018-2021;

DDXVIII - Portaria INPI nº 196, de 15 de maio de 2015 - Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de novo PDTI 2016-2020;

DDXIX - Portaria INPI nº 203, de 23 de novembro de 2017 - Revisa o Plano de Ação 2017, instituído pela Portaria INPI/PR n 56, de 04 de maio de 2017;

DDXX - Portaria INPI nº 210, de 01 de julho de 2015 - Constituir Grupo de Trabalho Permanente para proceder, em 2ª instância administrativa, nos termos estabelecidos na IN n.º 36/15, de 28/01/2015, à instrução dos recursos e dos processos administrativos de nulidade de patentes;

DDXXI - Portaria INPI nº 227, de 14 de julho de 2015 - Modifica composição do GPAC;

DDXXII - Portaria INPI nº 230, de 25 de maio de 2020 - Define a prorrogação dos prazos de que trata a Portaria/ INPI/ nº119 e Portaria/INPI/ nº120, ambas de 16 de março de 2020, e a Portaria /INPI/161 de 13 de abril de 2020 e a Portaria nº166 de 27 de abril de 2020 e Portaria/INPI/ nº178 de 11 de maio de 2020 que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXXIII - Portaria INPI nº 231, de 28 de maio de 2020 - Aprova as alterações do Plano de Integridade do INPI 2020-2021;

DDXXIV - Portaria INPI nº 243, de 15 de junho de 2020 - Define a prorrogação dos prazos de que trata a Portaria/ INPI/ nº119 de 16 de março de 2020, a Portaria /INPI/161 de 13 de abril de 2020, a Portaria nº166 de 27 de abril de 2020, Portaria/INPI/ nº178 de 11 de maio de 2020 e Portaria/INPI/ nº230 de 25 de maio de 2020 que tratam do trabalho temporário em regime de teletrabalho e da suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXXV - Portaria INPI nº 255, de 29 de junho de 2020 - Prorroga o prazo de vigência da Portaria INPI nº 119, de 16 de março de 2020, que trata do trabalho temporário em regime de teletrabalho, assim como declara o período em que vigorou a suspensão dos prazos para o público externo, por força das medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DDXXVI - Portaria INPI nº 257, de 08 de julho de 2020 - Torna público o Plano de Ação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI do ano de 2020 e sua primeira revisão trimestral de abril de 2020;

DDXXVII - Portaria INPI nº 271, de 23 de julho de 2020 - Prorroga até 31/12/2020 as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta DIRMA/CGREC n.º 01/2019 para, em exercício na 2ª instância administrativa, dar continuidade nas instruções de recursos interpostos contra indeferimento de pedidos de registros de marca, bem como, dos eventuais processos administrativos de nulidade, em matéria vinculada, emitindo pareceres técnicos, em subsídio às decisões do Presidente do INPI;

DDXXVIII - Portaria INPI nº 289, de 31 de julho de 2020 - Institui o grupo da qualidade - GQ da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA e suas competências no Sistema de Gestão da Qualidade para os macroprocessos recepção de pedidos e atuação como autoridade internacional no âmbito do PCT e concessão de patentes;

DDXXIX - Portaria INPI nº 290, de 31 de julho de 2020 - Prorroga o prazo de vigência da Portaria INPI nº119, de 16 de março de 2020, que trata do trabalho temporário em regime de teletrabalho, assim como declara o período em que vigorou a suspensão dos prazos para o público externo, por força das medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DXL - Portaria INPI nº 305, de 21 de julho de 2014 - Constituir Grupo de Trabalho para, no período de 01/08/2014 até 31/12/2014, promover a instrução, em 2ª instância administrativa, dos Recursos e dos Processos Administrativos de Nulidade, concernentes aos Desenhos Industriais, com vistas à decisão final do Presidente do INPI, bem como proceder ao exame de mérito, a pedido do titular, dos Desenhos Industriais registrados pelo INPI, com vistas a instauração, de ofício, de Processo Administrativo de Nulidade do registro, pelo Coordenador-Geral da CGREC, quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos artigos 95 a 98, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

DXLI - Portaria INPI nº 316, de 08 de julho de 2019 - Aprova o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do INPI;

DXLII - Portaria INPI nº 321, de 04 de setembro de 2020 - Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências;

DXLIII - Portaria INPI nº 322, de 04 de setembro de 2020 - Prorroga o prazo de vigência da Portaria INPI nº119, de 16 de março de 2020, que trata do trabalho temporário em regime de teletrabalho, por força das medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DXLIV - Portaria INPI nº 407, de 22 de outubro de 2014 - Modifica composição do GPAC;

DXLV - Portaria INPI nº 477, de 03 de outubro de 2019 - Institui Grupo de Trabalho Permanente para proceder, em 2ª instância administrativa, à instrução dos recursos e dos processos administrativos de nulidade de patentes;

DXLVI - Portaria INPI nº 490, de 17 de dezembro de 2014 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2015, o prazo estipulado no Art. 1º da Portaria nº 305/14, com a finalidade de promover a instrução, em 2ª instância administrativa, dos Recursos e dos Processos Administrativos de Nulidade, concernentes aos Desenhos Industriais, com vistas à decisão final do Presidente do INPI, bem como proceder ao exame de mérito, a pedido do titular, dos Desenhos Industriais registrados pelo INPI, com vistas à instauração, de ofício, de Processo Administrativo de Nulidade do registro, pelo Coordenador-Geral da CGREC, quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos artigos 95 a 98, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

DXLVII - Portaria INPI nº 498, de 08 de novembro de 2013 - Constitui grupo de trabalho para manutenção emergencial no e-patentes e e-PEC;

DXLVIII - Portaria INPI nº 525, de 07 de novembro de 2012 - N/A;

DXLIX - Portaria INPI nº 572, de 18 de dezembro de 2019 - Institui e estabelece critérios e condições para o programa de gestão em experiência piloto, na modalidade semi-presencial, no do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

DL - Portaria INPI nº 589, de 27 de dezembro de 2019 - Constitui Grupo de Trabalho para coordenar o processo de prestação de contas do INPI relativo ao exercício de 2019;

DLI - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 10 de fevereiro de 2011 - Determina a execução do exame de conformidade de decisões e de tarefas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade de Marcas - SGQ-Marcas;

DLII - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 01 de setembro de 2014 - Institui grupo de trabalho responsável por sanear processos e petições em situações transitórias que tenham decorrido da migração de dados do sistema SINPI para o sistema IPAS;

DLIII - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 21 de agosto de 2017 - Procedimentos relativos à revisão dos despachos de exame de mérito elaborados por Tecnologistas ingressos em 2017 e sem delegação de competência;

DLIV - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 23 de janeiro de 2018 - Estabelece o procedimento para restauração e reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos nos quais houve apresentação dos documentos faltantes por iniciativa do requerente;

DLV - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 29 de maio de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho, objetivando o fim do "backlog" das tarefas sob responsabilidade do SEREM;

DLVI - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para o projeto de Implantação do Sistema de Gestão da Qualidade em Marcas e em Desenhos Industriais;

DLVII - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 08 de janeiro de 2018 - Institui a dispensa de exame do documento de procuração em petições referentes a processos de patente;

DLVIII - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 20 de dezembro de 2013 - O exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial -PFE/INPI;

DLIX - Ordem de Serviço INPI nº 1, de 14 de outubro de 2019 - Disciplina o fluxo das atividades relativas à cobrança e recuperação de créditos do INPI e assessoramento jurídico delas derivadas;

DLX - Ordem de Serviço INPI nº 2, de 02 de março de 2011 - Prorroga o início da execução do exame de conformidade de decisões e de tarefas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade de Marcas - SGQ-Marcas;

DLXI - Ordem de Serviço INPI nº 2, de 21 de agosto de 2017 - Institui a dispensa de exame do documento de procuração nos pedidos de registro de marca pendentes de exame;

DLXII - Ordem de Serviço INPI nº 2, de 22 de fevereiro de 2018 - Revoga o exame da especificação de produtos e serviços pela Divisão de Exame Formal e de Notificações;

DLXIII - Ordem de Serviço INPI nº 2, de 29 de maio de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para o projeto de Implantação do Sistema de Gestão da Qualidade em Marcas e em Desenhos Industriais;

DLXIV - Ordem de Serviço INPI nº 2, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação da Comissão de Exame de Marcas Tridimensionais;

DLXV - Ordem de Serviço INPI nº 3, de 14 de abril de 2011 - Prorroga o início da execução do exame de conformidade de decisões e de tarefas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade de Marcas - SGQ-Marcas;

DLXVI - Ordem de Serviço INPI nº 3, de 11 de junho de 2018 - Institui a dispensa da verificação do legítimo interesse em petições de caducidade, quando não contestado pelo titular do registro;

DLXVII - Ordem de Serviço INPI nº 3, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação da Comissão de Exame de Marcas Coletivas e de Certificação;

DLXVIII - Ordem de Serviço INPI nº 4, de 20 de setembro de 2018 - Prorroga os efeitos da Ordem de Serviço nº 02/2017, que institui a dispensa de exame do documento de procuração nos pedidos de registro de marca pendentes de exame;

DLXIX - Ordem de Serviço INPI nº 4, de 29 de maio de 2019 - Prorroga os efeitos da Ordem de Serviço nº 04/2018, que dispõe sobre a dispensa de exame do documento de procuração nos pedidos de registro de marca pendentes de exame;

DLXX - Ordem de Serviço INPI nº 4, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a implantação do comitê de aprimoramento profissional no âmbito da DIRMA;

DLXXI - Ordem de Serviço INPI nº 4, de 13 de dezembro de 2018 - Estabelece o Plano de Ação Setorial da PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL para o ano de 2019;

DLXXII - Ordem de Serviço INPI nº 5, de 30 de maio de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para definição das atribuições dos servidores da DIRMA;

DLXXIII - Ordem de Serviço INPI nº 5, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a implantação de método de relacionamento com a Coordenação de Relações Internacionais - COINT;

DLXXIV - Ordem de Serviço INPI nº 6, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a definição de um plano de integração de todos os servidores da DIRMA que executam ou venham a executar suas tarefas na sede, na modalidade por tarefa e na modalidade teletrabalho;

DLXXV - Ordem de Serviço INPI nº 7, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho sobre estudo para aperfeiçoamento da avaliação individual do exame de marcas de produtos e serviços da DIRMA;

DLXXVI - Ordem de Serviço INPI nº 8, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a definição de plano de tratamento, expansão e aprimoramento dos canais de relacionamento com o usuário externo dos serviços de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

DLXXVII - Ordem de Serviço INPI nº 10, de 04 de julho de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar o Manual de Indicações Geográficas;

DLXXVIII - Ordem de Serviço INPI nº 10, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de auxiliar a Divisão de Exame Formal e de Notificações (DIFOR) em tarefas sob sua responsabilidade;

DLXXIX - Ordem de Serviço INPI nº 11, de 04 de julho de 2019 - Formaliza a criação da Comissão de Exame de Marcas Tridimensionais;

DLXXX - Ordem de Serviço INPI nº 11, de 09 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho de estudo sobre o Programa de Gestão - Modalidade Teletrabalho no âmbito da DIRMA;

DLXXXI - Ordem de Serviço INPI nº 12, de 09 de janeiro de 2020 - Institui a dispensa da verificação do legítimo interesse em petições de caducidade, quando não contestado pelo titular do registro;

DLXXXII - Ordem de Serviço INPI nº 13, de 06 de agosto de 2019 - Formaliza a criação da Comissão de Exame de Marcas Coletivas e de Certificação;

DLXXXIII - Ordem de Serviço INPI nº 13, de 14 de janeiro de 2020 - Estabelece o procedimento para restauração e reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos nos quais houve apresentação dos documentos faltantes por iniciativa do requerente;

DLXXXIV - Ordem de Serviço INPI nº 14, de 07 de outubro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a implantação de comitê de aprimoramento profissional no âmbito da DIRMA;



DLXXXV - Ordem de Serviço INPI nº 14, de 13 de janeiro de 2020 - Exclui Juliana de Oliveira Rocha do GT para a implantação de método de relacionamento com a COINT; DLXXXVI - Ordem de Serviço INPI nº 15, de 08 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a implantação de método de relacionamento com a Coordenação de Relações Internacionais - COINT; DLXXXVII - Ordem de Serviço INPI nº 15, de 15 de janeiro de 2020 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar o Manual de Indicações Geográficas; DLXXXVIII - Ordem de Serviço INPI nº 16, de 15 de outubro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para a definição de um plano de integração de todos os servidores da DIRMA que executam ou venham a executar suas tarefas na sede, na modalidade por tarefa e na modalidade teletrabalho; DLXXXIX - Ordem de Serviço INPI nº 17, de 16 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho sobre estudo para o aperfeiçoamento da avaliação individual do exame de marcas de produtos e serviços da DIRMA; DXC - Ordem de Serviço INPI nº 18, de 18 de outubro de 2019 - Formaliza a criação do Grupo de Trabalho para a definição de plano de tratamento, expansão e aprimoramento dos canais de relacionamento com o usuário externo dos serviços de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; DXCI - Ordem de Serviço INPI nº 19, de 05 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho para elaboração da política de gestão da comunicação interna da DIRMA.; DXCII - Ordem de Serviço INPI nº 20, de 05 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de auxiliar a Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR) em tarefas sob sua responsabilidade; DXCIII - Ordem de Serviço INPI nº 21, de 26 de novembro de 2019 - Formaliza a criação de Grupo de Trabalho de estudo sobre o Programa de Gestão - Modalidade Teletrabalho no âmbito da DIRMA; DXCIV - Ordem de Serviço INPI nº 22, de 26 de novembro de 2019 - Inclui Beatriz Nascimento Castelo Branco no GT para a definição de um plano de integração de todos os servidores da DIRMA que executam ou venham a executar suas tarefas na sede, na modalidade por tarefa e na modalidade teletrabalho, constituído pela Ordem de Serviço/INPI/DIRMA nº 16, de 15 de outubro de 2019; DXCV - Ordem de Serviço INPI nº 24, de 12 de dezembro de 2019 - Inclui Karla Andrade Quintã no GT sobre estudo e aperfeiçoamento da avaliação individual do exame de marcas de produtos e serviços da DIRMA, constituído pela Ordem de Serviço/INPI/DIRMA nº 17, de 16 de outubro de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003129/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Resaprev, CNPB nº 1987.0014-19, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 62/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.009651/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2,690,301.00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e um dólares norte-americano) para o produto 0307 - MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa nº 0307, aprovado pela Resolução nº 048, de 25/07/2019 (DOU de 15/08/2019), em nome da empresa BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0178.78-4 e CNPJ nº 19.117.785/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.481, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012458/2019-12, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-10-2020 a 16-10-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 134/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 152/2019, de 11-10-2019, publicado no DOU de 17-10-2019, Seção 3, fls. 62.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o texto final do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, II do Estatuto da Unifesp -

CONSIDERANDO:

- o processo de discussão e atualização do Estatuto, iniciado em 2014 no Congresso "20 anos de Unifesp: autonomia, democracia e sociedade", aberto à participação de toda a comunidade universitária com o objetivo de refletir os rumos da universidade e consolidar seu processo de expansão, pautando as propostas de organização institucional, reforma do estatuto e do regimento da universidade, com foco nos desafios do presente e do futuro;
- o processo de expansão da Unifesp, da mudança de perfil de sua comunidade, a importância da democratização de suas instâncias colegiadas, da gestão, de suas dinâmicas e fluxos, e do amplo processo desenvolvido, em suas diversas formas de debate e apresentação de propostas por toda a comunidade da Unifesp;
- os processos da construção que resultou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp 2016-2020, aprovado pelo Consu, e de discussão sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI); e, as reflexões e debates sobre o Estatuto da Unifesp;

- o processo de aprovação do Estatuto da Unifesp nas sessões extraordinárias do Consu em 28/10/2009, 04/11/2009, 18/11/2009, 02/12/2009, 16/12/2009, 24/02/2010, 23/03/2010, 24/03/2010 e 31/03/2010; a reforma ocorrida entre 01/06/2016 e 12/09/2018, e a consolidação realizada pelo Grupo de Reforma do Estatuto (Portaria Reitoria nº 2.548/2015);
- a necessidade de garantir a publicidade, a transparência e o acesso à informação da reforma do Estatuto, por meio de sua consolidação final, e que durante o processo de reforma do Estatuto foram publicadas deliberações parciais, por meio das Resoluções 82, 100, 101, 105, 108, 121, 123, 125, 136, 147 e a consolidação, por meio das Resoluções 154 e 167;
- a deliberação do Consu em sessão ordinária virtual realizada em 13 de maio de 2020 pela aprovação do texto final do Estatuto conforme consolidação homologada em 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto final do Estatuto da Unifesp, de acordo com as deliberações nas sessões do Conselho Universitário de 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 10/08/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017, 12/07/2017, 14/03/2018, 13/06/2018, 08/08/2018, 12/09/2018, 12/12/2018, passando a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SORAYA SOUBHI SMAILI
Reitora/Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Título I
DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e com atuação multicampi, é uma instituição federal de ensino superior.

§ 1º A Unifesp decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina, fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964.

§ 2º A Unifesp possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em consonância com o artigo 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas por seus órgãos.

§ 3º O planejamento e a execução das atividades da Unifesp, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal e com o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, serão pautados pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; garantia de padrão de qualidade de ensino; respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização do profissional da educação; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; valorização da diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º A Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os artigos 207 e 214 da Constituição Federal.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Unifesp oferecerá condições adequadas ao seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, atuando pela promoção humanística e pela cultura, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Na área de graduação, a Unifesp oferecerá condições de excelência para a formação de profissionais qualificados que atuem na sociedade de maneira crítica e reflexiva.

§ 3º Na área de pós-graduação, a Unifesp oferecerá cursos e programas nas modalidades lato sensu e stricto sensu.

§ 4º Na área de extensão, a Unifesp oferecerá a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam, sempre que possível, parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou movimentos sociais.

§ 5º A difusão do saber e de conhecimentos culturais, científicos e técnicos será promovida por meio das atividades inerentes à Universidade.

§ 6º A organização dos cursos na área de graduação e de pós-graduação será definida no Regimento Geral.

§ 7º A Unifesp, enquanto estabelecimento oficial de ensino superior de nível federal, garantirá, na graduação e pós-graduação stricto sensu, a gratuidade do ensino público, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal.

§ 8º As atividades de ensino, coordenação de pesquisa e coordenação de projetos, e programas de extensão serão realizadas por servidores públicos do quadro permanente da instituição, professores visitantes ou substitutos, podendo-se ainda, na forma da regulamentação específica, atribuir atividades a professores afiliados e seniores.

§ 9º As atividades de gestão e de administração serão realizadas por servidores públicos, do quadro permanente ou cedidos à instituição, na forma da legislação específica.

Título II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFESP
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º A Unifesp realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias constituídas por Escolas, Faculdades e Institutos, distribuídas nos respectivos campi.

§ 1º Cada campus terá um Conselho de Campus que deliberará sobre as atividades administrativas e de infraestrutura para apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nas suas Unidades Universitárias.

§ 2º Cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos Conselhos Centrais.

§ 3º Para o campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá concomitantemente as atribuições do Conselho de Campus, garantindo-se a representação e o direito de voz e de voto de todos os integrantes previstos no artigo 35.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus, respectivamente.

Art. 4º São Unidades Universitárias:

- I - Escolas e Faculdades - congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Institutos - são responsáveis por unidades curriculares em cursos de graduação e por, pelo menos, um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de graduação, de pós-graduação e pesquisa e de extensão nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas respectivas Câmaras.

Art. 5º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área específica de conhecimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Art. 6º A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

- I - os Centros;
- II - os Núcleos;
- III - os Museus.



§ 2º Os Órgãos Complementares terão representação no Conselho de Campus e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da Unifesp serão exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

I - Reitoria;

II - Conselho Universitário (Consu);

III - Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

IV - Conselho de Extensão e Cultura (Coec);

V - Conselho de Graduação (CG);

VI - Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);

VII - Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas);

VIII - Conselho de Planejamento e Administração (Coplad);

IX - Conselho Curador (CC).

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído como segue:

I - pelo Reitor, que é o seu Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Universitárias;

V - pelos Diretores Acadêmicos de Campus;

VI - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário da Unifesp;

VII - por representantes dos docentes, eleitos por seus pares;

VIII - por representantes dos discentes, eleitos por seus pares;

IX - por representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares;

X - por dois representantes da comunidade.

§ 1º A representação docente será composta por 1/3 (um terço) de Professores Titulares, 1/3 (um terço) de Professores Associados e 1/3 (um terço) de Professores Adjuntos, Assistentes e da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), todos eleitos pelos seus pares, independentemente da classe e do Campus e/ou da Unidade Universitária de sua lotação.

§ 2º A representação das categorias discente e técnico-administrativa em educação (TAEs) será em igual número.

§ 3º A representação discente será composta proporcionalmente, de acordo com o total de matriculados do ano, por discentes de graduação e de pós-graduação incluindo residentes nas vagas destinadas aos pós-graduandos.

§ 4º Caso os assentos de representantes de uma das categorias discentes não sejam ocupados por falta de candidatos, os assentos remanescentes serão redistribuídos à outra. Na hipótese de esgotar-se a lista de candidatos discentes, as vagas serão ocupadas por candidatos da lista de técnicos administrativos em educação e vice-versa, estabelecendo-se que as vagas remanejadas retornarão à categoria original na eleição seguinte.

§ 5º Caso os Pró-Reitores não pertençam à categoria docente, serão acrescidos membros previstos no inciso VII para garantir ao menos 70% de docentes entre os membros do Conselho Universitário.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário:

I - fixar as normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

II - aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes;

III - aprovar o Regimento Geral da Universidade;

IV - aprovar a criação, modificação e extinção de Campus, Unidade Universitária, curso de graduação e órgão complementar;

V - aprovar os Regimentos dos Campi e das Unidades Universitárias;

VI - deliberar sobre normas gerais relativas ao provimento de cargos e funções docentes;

VII - examinar e homologar as indicações feitas pelo Reitor para o provimento dos cargos de Pró-Reitor, após arguição dos indicados;

VIII - reexaminar decisões dos Conselhos mencionados nos incisos III a IX do artigo 7º;

IX - deliberar sobre recursos apresentados contra decisões dos Conselhos mencionados no inciso anterior;

X - autorizar a abertura de concursos para ingresso na carreira docente, bem como para provimento dos cargos de Professor Titular, observadas as normas legais pertinentes;

XI - deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;

XII - aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade, após a manifestação do Conselho Curador;

XIII - decidir sobre a alocação das verbas orçamentárias e extraorçamentárias;

XIV - decidir sobre a abertura de créditos adicionais;

XV - deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da Universidade;

XVI - decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

XVII - deliberar sobre a ampliação da estrutura física da Unifesp;

XVIII - deliberar sobre representações contra atos do Reitor e dos Pró-Reitores;

XIX - manifestar-se em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de demissão a servidores da Unifesp, observadas as normas legais pertinentes;

XX - aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;

XXI - implantar a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) e outras comissões permanentes ou transitórias;

XXII - homologar a composição das Congregações, dos Conselhos de Campus e dos Conselhos Centrais;

XXIII - praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 10 As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação e caso não seja atingido o quórum mencionado no caput deste artigo, as sessões do Consu serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, IV e XV do artigo anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias do Consu serão mensais e convocadas pelo Reitor e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por 1/4 (um quarto) dos membros do referido colegiado.

§ 4º Após receber a manifestação de 1/4 (um quarto) dos membros, o Reitor promoverá a realização da reunião extraordinária do Consu no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º A ata será lavrada e submetida à aprovação na reunião imediatamente subsequente e na hipótese de ressalvas, estas constarão da própria ata bem como da ata subsequente.

Seção II

Da Reitoria

Art. 11 O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes de chapa única, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Consu, nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados, ocupantes de cargo docente da ativa e pertencentes ao quadro permanente da Unifesp.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

§ 3º A elaboração da lista tríplice pelo Consu será realizada a partir de ampla consulta à comunidade.

Art. 12 O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância do cargo, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de quatro anos.

Art. 14 Em caso de falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor ou vacância simultânea de ambos os cargos, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na carreira docente na Unifesp.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar imediatamente o Consu para indicação do Reitor pro tempore, que conduzirá o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 15 Ao Reitor compete:

I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;

II - representar a Universidade em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as sessões do Consu;

IV - indicar os Pró-Reitores entre os servidores da Universidade e nomeá-los após homologação pelo Consu;

V - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral;

VI - cumprir as decisões do Consu;

VII - submeter ao Consu a proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir o orçamento e os planos de aplicação das verbas orçamentárias e extraorçamentárias, encaminhando ao Consu a prestação anual de contas;

IX - administrar as finanças da Universidade;

X - zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos;

XI - praticar todos os atos referentes à administração de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XII - exercer o poder disciplinar;

XIII - conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela Universidade;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Consu.

§1º O Reitor poderá delegar atribuições ao Vice-Reitor e demais membros da Unifesp.

§ 2º O Reitor poderá delegar aos Diretores das Unidades Universitárias a atribuição de outorgar grau aos discentes de graduação.

Art. 16 Além do Reitor e do Vice-Reitor, integram a Reitoria:

I - as Pró-Reitorias;

II - a Chefia de Gabinete;

III - a Procuradoria Jurídica;

IV - as Assessorias;

V - outros órgãos definidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. As competências dos órgãos que compõem a Reitoria serão definidas no Regimento Geral.

Seção III

Dos Conselhos Centrais

Art. 17 Os Conselhos mencionados nos incisos III a IX do artigo 7º serão subordinados ao Conselho Universitário.

§ 1º Aos Conselhos compete coordenar as atividades da Universidade nos respectivos campos de atuação, aprovar normas, proceder às avaliações e fiscalizar os trabalhos, submetendo suas decisões ao Consu, nas matérias disciplinadas no artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, designado pelo Reitor, após aprovação pelo Consu.

§ 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, designado pelo Pró-Reitor entre os servidores da Unifesp, cujo nome será homologado pelo respectivo Conselho e que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

§ 4º Os Conselhos Centrais deverão homologar o nome dos coordenadores que compõem as coordenadorias das respectivas Pró-Reitorias, sendo-lhes facultada a criação de Câmaras e Comissões para desenvolver suas atividades.

§ 5º Os Conselhos Centrais poderão reexaminar matérias de competência dos Conselhos de Campus e das Congregações.

§ 6º A representação de docentes e de técnicos administrativos em educação terá mandato de dois anos, e a representação dos discentes terá mandato de um ano.

§ 7º Para todos os efeitos, o quórum exigido nas sessões dos conselhos centrais será relativo ao número de assentos efetivamente ocupados por membros, não sendo computados os assentos vacantes.

§ 8º Os Conselhos Centrais poderão praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 9º A Unifesp promoverá a gestão democrática do ensino público, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal, por meio de seus Conselhos e Congregações, garantindo a presença de representantes eleitos de docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

§ 10º Serão realizadas audiências públicas anuais da Reitoria e diretorias de todos os campi para prestação de contas e escuta da comunidade acadêmica.

Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Graduação;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação;

IV - pelos Coordenadores dos cursos de graduação;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, sem direito a voto;

VII - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares, dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independentemente da classe e campus de origem;

VIII - por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantidas a representação de um discente por Unidade Universitária e a distribuição das vagas remanescentes entre os mais votados, por ordem de classificação;

IX - por representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. A representação de que tratam os itens VIII e IX será composta por 1/3 (um terço) de técnicos administrativos em educação e 2/3 (dois terços) de discentes, considerando que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos deste Conselho.

Art. 19 Compete ao Conselho de Graduação:

I - planejar, propor e avaliar políticas e diretrizes acadêmicas consoantes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação;

II - avaliar, deliberar e encaminhar ao Consu os projetos institucionais que visem à expansão e consolidação da graduação, bem como à criação e exclusão de cursos de graduação garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - fixar normas e diretrizes gerais e acompanhar os cursos de graduação;

IV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação;

V - aprovar o Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação e suas alterações, observada a legislação vigente;

VI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

VII - deliberar sobre procedimentos e critérios relativos aos processos seletivos, ao número de vagas oferecidas e às formas de ingresso nos cursos de graduação;

VIII - propor critérios, indicadores e práticas de avaliação dos cursos de graduação;

IX - estimular a integração entre os programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

X - aprovar o calendário acadêmico de graduação;

XI - constituir comissões ad hoc ou permanentes para as matérias de sua competência;



XII - deliberar sobre a equivalência de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres;

XIII - fixar normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, de acordo com a lei;

XIV - homologar as coordenações das Câmaras de Graduação;

XV - homologar o nome dos Coordenadores dos cursos de graduação.

Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a voto;

VII - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares, dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independentemente da classe e campus de origem;

VIII - por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantidas a representação de um discente por Unidade Universitária e a distribuição das vagas remanescentes entre os mais votados, por ordem de classificação;

IX - por representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. A representação de que tratam os itens VIII e IX será composta por 1/3 (um terço) de técnicos administrativos em educação e 2/3 (dois terços) de discentes, considerando que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos deste Conselho.

Art. 21 Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - aprovar os regulamentos dos programas de pós-graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;

II - credenciar e descredenciar os Professores Orientadores dos programas de pós-graduação por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;

III - deliberar sobre propostas de criação de novos programas de pós-graduação, encaminhadas pelas Congregações das Unidades Universitárias por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - deliberar sobre o funcionamento e continuidade dos programas de pós-graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;

V - homologar os títulos de Mestre e de Doutor encaminhados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa, após o cumprimento das exigências gerais deste Estatuto e dos requisitos específicos da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);

VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos programas de pós-graduação;

VII - definir as normas dos concursos de livre-docência, aprovar os respectivos programas, aprovar as inscrições dos candidatos indicados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias e homologar os resultados desses concursos;

VIII - propor parcerias da Universidade com outras instituições, no âmbito da pós-graduação e pesquisa, mediante acordos, ajustes, convênios ou instrumentos congêneres;

IX - deliberar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação e de livre-docência conferidos por outras instituições de ensino e entidades congêneres, para efeito legal no âmbito interno à Unifesp;

X - deliberar sobre o reconhecimento ou revalidação dos títulos de Mestre ou de Doutor conferidos por instituições estrangeiras, após análise pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;

XI - promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento do sistema de pós-graduação e pesquisa;

XII - promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação do sistema de pós-graduação e pesquisa;

XIII - promover e mediar a integração de pesquisadores por meio da organização de espaços e temáticas comuns de pesquisa e da resposta institucional a editais de pesquisa;

XIV - coordenar a aplicação de recursos institucionais destinados ao aprimoramento do sistema de pós-graduação e pesquisa;

XV - constituir comissões ad hoc ou permanentes para as matérias de sua competência;

XVI - homologar as coordenações das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias.

Art. 22 O Conselho de Extensão e Cultura é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Extensão e Cultura;

IV - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

V - pelo Coordenador das Comissões de Residência de caráter multicampi;

VI - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares, dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independentemente da classe e campus de origem;

VII - por representantes eleitos da categoria discente;

VIII - por representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação.

§ 1º As representações eleitas para discente e técnico administrativo em educação terão proporção respectiva de dois para um.

§ 2º A representação discente será constituída de residentes e de discentes de graduação e especialização, em números proporcionais a dois, dois e um, respectivamente.

Art. 23 Compete ao Conselho de Extensão e Cultura:

I - estabelecer normas e promover atividades no âmbito da extensão, compreendendo ações comunitárias de caráter permanente, coerentes com o processo de formação propiciado pela Universidade;

II - promover a difusão do conhecimento por meio de cursos, seminários, palestras e assistência, dentre outros;

III - aprovar e avaliar os programas e projetos sociais, os cursos de aperfeiçoamento e especialização, e os projetos acadêmicos de prestação de serviços;

IV - avaliar os cursos de capacitação dos servidores em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas;

V - aprovar e avaliar os programas de residência de caráter multicampi;

VI - coordenar e avaliar todas as demais atividades de extensão;

VII - aprovar relatórios das atividades de extensão;

VIII - planejar as atividades e fixar normas com o objetivo de prestar serviços à comunidade;

IX - propor, para a área de extensão, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres a serem firmados com instituições públicas ou privadas;

X - examinar e julgar os recursos interpostos por participantes dos programas, cursos, residências e projetos, relativamente às decisões das coordenadorias específicas;

XI - homologar as coordenações das Câmaras de Extensão e Cultura.

Art. 24 O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

I - pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;

II - pelos Diretores Acadêmicos de Campus;

III - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

IV - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário ou seu representante;

V - pelos Diretores Administrativos dos Campi;

VI - por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;

VII - por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;

VIII - pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;

IX - pelo Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;

X - por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por campus;

XI - por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por campus, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação stricto sensu, um residente médico e um residente multiprofissional;

XII - por dez representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por campus.

Art. 25 Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

I - estabelecer diretrizes para as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, que serão elaboradas em conjunto pelas Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento, sendo posteriormente enviadas ao Conselho Universitário para aprovação;

II - manifestar-se sobre a criação de departamentos administrativos e acadêmicos e de Unidades Universitárias, observando os critérios administrativos e orçamentários, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e recomendando ao Consu para deliberação;

III - estimular a articulação entre as Pró-Reitorias e os campi para que sejam atendidas as diferentes políticas da Universidade nas ações de planejamento integrado que contemplem as dimensões de gestão, orçamento, infraestrutura e pessoal;

IV - estabelecer diretrizes para a elaboração da política de gestão de patrimônio mobiliário, imobiliário, ambiental, intangível e semovente da Unifesp, incluindo políticas de inventário, cessão e desfazimento, e para a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

V - orientar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Planos Diretores de Infraestrutura de Campus (PDInfra), deliberando sobre eles; acompanhar a execução dos planos, garantindo o alinhamento entre eles, e o envio ao Consu para aprovação;

VI - opinar sobre a estrutura organizacional da Instituição, incluindo a criação, alteração, regulamentação ou extinção de unidades administrativas e órgãos complementares, recomendando-se a deliberação do Consu;

VII - pugnar pela transparência dos atos administrativos da Universidade, mantendo a transparência ativa das informações referentes às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, assim como os demais dados institucionais;

VIII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento;

IX - fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;

X - propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

XI - acompanhar a elaboração dos termos de cooperação com prefeituras dos municípios em que a Unifesp mantém atividades, opinando sobre eles e apresentando recomendações aos campi;

XII - acompanhar e participar da implementação da política de gestão de riscos da Universidade.

Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;

III - pelos Coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;

IV - pelos Diretores Acadêmicos de Campus;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária;

VI - pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs);

VII - pelo Coordenador do Serviço de Saúde do Corpo Discente;

VIII - por um representante docente eleito por seus pares, sem diferenciação de classe, sendo, ao menos, um de cada Unidade Universitária;

IX - por um representante da categoria de técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares, sendo, ao menos, um de cada Unidade Universitária;

X - por um representante discente de graduação, eleito por seus pares, sendo, ao menos, um de cada Unidade Universitária;

XI - por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos por seus pares;

XII - por dois representantes residentes eleitos por seus pares, sendo um da residência médica e outro da multiprofissional.

§ 1º Para os assentos correspondentes às funções designadas nos incisos III, V e VI poderão ser indicados substitutos.

§ 2º Os representantes eleitos das entidades estudantis terão assento como convidados permanentes do CAE, sem direito a voto.

Art. 27 Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

I - estabelecer efetiva interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade buscando a excelência acadêmica da Instituição;

II - propor e acompanhar a política de permanência para os estudantes da Unifesp nas áreas de: assistência, moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico, sem desconsiderar outras que forem necessárias;

III - formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, encaminhá-la ao Consu para decisão e acompanhar a aplicação desse orçamento;

IV - propor e acompanhar medidas de aprimoramento para a política de ações afirmativas da Unifesp;

V - deliberar sobre questões disciplinares de conduta estudantis;

VI - aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VII - aprovar e acompanhar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VIII - aprovar os editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em consonância com as ações desse órgão e a política de permanência estudantil da Unifesp.

Art. 28 O Conselho de Gestão com Pessoas é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Gestão com Pessoas;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Gestão com Pessoas, sem direito a voto;

III - pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;

IV - pelos Diretores de Departamento da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, sem direito a voto;

V - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Diretores Acadêmicos de Campus;

VI - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário da Unifesp;

VII - pelos Diretores Administrativos dos campi, sem direito a voto;

VIII - pelos Coordenadores das Comissões Permanentes (CPPD e CIS-PCCTAE), sem direito a voto, tendo sido eleitos entre os servidores docentes e técnicos administrativos em educação;

IX - por nove representantes eleitos do corpo docente;

X - por nove representantes eleitos do corpo discente;

XI - por nove representantes eleitos dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º Na eleição dos técnicos administrativos em educação (inciso XI) será garantida uma representação por campus.

§ 2º Nas representações previstas nos itens III a VIII poderá haver a indicação de substitutos.

Art. 29 Compete ao Conselho de Gestão com Pessoas:

I - propor, acompanhar e orientar os processos relacionados à vida funcional dos servidores;

II - propor, executar, acompanhar e subsidiar a política de alocação de vagas dos agentes públicos vinculados ou a serviço da Universidade;

III - promover e aprovar a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de técnicos administrativos em educação, de acordo com a política de distribuição de vagas deliberada pelo Consu;

IV - coordenar e acompanhar as políticas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde do servidor em seu ambiente de trabalho;



V - propor e acompanhar políticas para o desenvolvimento e qualificação do potencial humano disponível para a Universidade;

VI - orientar ações visando a reflexão sobre o trabalho, o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e a qualidade de vida no trabalho.

Art. 30 O Conselho Curador é constituído:

I - por quatro Professores Titulares;

II - por quatro Professores Associados;

III - por quatro Professores Adjuntos;

IV - por dois discentes, um da graduação e outro da pós-graduação stricto sensu;

V - por dois técnicos administrativos em educação;

VI - por três representantes da comunidade externa.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a V deste artigo serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos entre pessoas reconhecidas pelo seu trabalho na comunidade universitária.

§ 3º A eleição dos membros mencionados no inciso VI deste artigo deverá ocorrer imediatamente após a instalação do Conselho Curador ou após o término do mandato dos representantes anteriores.

§ 4º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos por colegiados na seguinte proporção:

a) um representante eleito pelo Consu;

b) um representante eleito pelo Coplad;

c) um representante eleito pelo Conselho Curador.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, com exceção do mandato dos discentes, que será de um ano, admitindo-se uma única recondução para todos os membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os membros desse colegiado, por meio de votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 31 Compete ao Conselho Curador:

I - manifestar-se sobre a proposta orçamentária;

II - manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

IV - manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações quando clausulados ou de que resultem ônus;

V - manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.

Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo Consu.

Seção IV

Do Conselho Estratégico Universidade-Sociedade

Art. 32 O Conselho Estratégico Universidade-Sociedade é constituído:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Chefe de Gabinete da Reitoria;

IV - pelos Pró-Reitores;

V - pelos Diretores das Unidades Universitárias;

VI - pelos Diretores Acadêmicos de Campus;

VII - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário;

VIII - por representantes eleitos das entidades e órgãos de classe internos à Unifesp;

IX - por quatro representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia e defesa da educação;

X - por quatro representantes de órgãos - públicos e privados - de fomento e apoio à pesquisa;

XI - por quatro representantes do setor produtivo público ou privado;

XII - por quatro representantes de entidades patronais e empresariais;

XIII - por quatro representantes de movimentos sociais;

XIV - por quatro representantes de sindicatos de trabalhadores;

XV - por quatro representantes de órgãos e conselhos profissionais;

XVI - por quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada;

XVII - por quatro representantes de docentes de outras universidades e professores de educação básica da rede pública;

XVIII - por quatro representantes de movimentos estudantis de outras universidades e de movimentos secundaristas;

XIX - por quatro representantes que atuam na área de cultura e comunicação;

XX - por quatro representantes da gestão pública em órgãos executivos;

XXI - por quatro representantes de órgãos legislativos;

XXII - por quatro representantes do sistema judiciário;

XXIII - por quatro representantes de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º A representação prevista no inciso VIII será composta por membros: dois da Associação dos Docentes da Unifesp (Adunifesp), dois do Sindicato dos Trabalhadores da Unifesp (Sintunifesp), um do Diretório Central dos Estudantes (DCE-Unifesp), dois de Centros Acadêmicos (CAs), dois de Atléticas, um de Empresa Júnior, um da Associação dos Pós-Graduandos (APG-Unifesp), um da Associação dos Médicos Residentes da Escola Paulista de Medicina (Amerepan) e um da Associação dos Residentes Multiprofissionais (Aremulti), com indicação respectiva do mesmo número de suplentes.

§ 2º A representação dos membros natos (artigo 32, incisos I a VII) da Unifesp terá validade enquanto o representante estiver no cargo.

§ 3º Os representantes das entidades (artigo 32, inciso VIII) serão indicados por meio de comunicação oficial da entidade e terão mandato até indicação de novos nomes.

§ 4º Os membros externos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, mediante participação em novo edital de chamamento e escolha pelo Consu.

§ 5º O Conselho Universitário fará a escolha dos representantes pelas categorias dos representantes das categorias mencionadas nos incisos IX a XXIII, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 33 Compete ao Conselho Estratégico Universidade-Sociedade:

I - constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a sociedade, em seus diversos segmentos, incluindo os setores privado e público e o terceiro setor;

II - propor e debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional, que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp;

III - Propor e debater políticas, programas e ações acadêmicas da Unifesp em ensino, pesquisa e extensão;

IV - propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando o perfil de profissional para o século XXI, que esteja alinhado com as necessidades da sociedade brasileira;

V - colaborar com a avaliação do discente egresso da Unifesp, analisando sua inserção no mundo do trabalho e sua atuação em favor do desenvolvimento de uma sociedade justa, ética e sustentável;

VI - colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na Unifesp;

VII - Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;

VIII - Propor parcerias para o aperfeiçoamento e inovação em políticas públicas nas três esferas de governo;

IX - Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão;

X - propor parcerias público-privadas para investimentos estratégicos da Unifesp, incluindo novas infraestruturas e áreas de pesquisa;

XI - promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da Unifesp, garantindo a transparência e o controle social.

Seção V

Do Conselho de Campus e das Congregações

Art. 34 A direção, o planejamento, a realização e a administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp serão exercidos nos campi pelo Conselho de Campus e nas Unidades Universitárias pela sua Congregação.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão e Cultura.

Art. 35 O Conselho de Campus é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico do Campus;

II - pelo Vice-Diretor Acadêmico do Campus;

III - pelos Diretores das Unidades Universitárias do Campus;

IV - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura da Unidade Universitária;

V - pelo Diretor Administrativo do Campus;

VI - pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura, quando houver;

VII - pelo Coordenador do Núcleo de Apoio ao Estudante do Campus;

VIII - pelo Coordenador da Biblioteca do Campus;

IX - por representante dos Órgãos Complementares definidos no regimento do Campus, que desempenhem atividades e estejam vinculados a estes;

X - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário, no caso do Campus São Paulo;

XI - pelo(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;

XII - por representantes eleitos da categoria docente, discente e de técnicos administrativos em educação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor Acadêmicos do Campus serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório e indicados pelo respectivo Conselho, após consulta à comunidade. Será conferido a ambos o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§ 2º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação será composta por igual número de membros de ambas as categorias, esclarecendo-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos que compõem o Conselho do Campus.

§ 3º A representação discente será composta por discentes da graduação e da pós-graduação na proporção respectiva de dois para um.

§ 4º A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus aos quais estiverem vinculados será constituída por um componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos Órgãos do Campus.

§ 5º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Campus. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 (um terço) das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.

Art. 36 Compete ao Conselho de Campus:

I - deliberar sobre a administração do Campus;

II - apoiar e promover as atividades de integração entre as Unidades Universitárias;

III - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IV - acompanhar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do Campus;

V - aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias do Campus para encaminhamento ao Coplad e Consu.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Unifesp conterá o detalhamento das competências e poderá prever atribuições complementares ao Conselho do Campus.

Art. 37 A Congregação é constituída:

I - pelo Diretor da Unidade Universitária;

II - pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);

IV - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;

V - pelos representantes eleitos da categoria docente;

VI - pelos representantes eleitos da categoria discente;

VII - pelos representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação;

VIII - pelos Coordenadores dos programas de residência, quando houver no campus;

IX - pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário, no Campus São Paulo.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório e indicados pela respectiva Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos técnicos administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

§ 3º No campus em que houver programa de pós-graduação a representação discente será composta por representantes da graduação e de pós-graduação na proporção respectiva de dois para um; no campus em que também houver programa de residência, acrescentar-se-á um representante dessa categoria discente.

§ 4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação será composta por igual número de representantes de ambas as categorias, considerando-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos da Congregação.

§ 5º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes à Unidade Universitária, podendo ser de maior percentual caso seja necessário para assegurar a proporção de 70% de docentes na Congregação. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 (um terço) das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.

Art. 38 Compete à Congregação:

I - a direção, o planejamento e a realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária;

VI - aprovar os nomes dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados ou eleitos nos termos definidos pela Unidade Universitária;

VII - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação;

VIII - aprovar o regimento interno da Unidade Universitária;

Parágrafo único. O Regimento Geral da Unifesp conterá o detalhamento das competências e poderá prever atribuições complementares à Congregação.

Capítulo II

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 39 Caberá às Congregações definir os Departamentos que irão compor as Unidades Universitárias.

Art. 40 O Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores e Subunidades.



Art. 41 O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.
Art. 42 Integram o Conselho do Departamento:
I - o Chefe do Departamento, que o presidirá;
II - o Vice-Chefe do Departamento;
III - os Professores Titulares;
IV - a representação das demais categorias da carreira docente;
V - a representação do corpo discente;
VI - a representação da categoria de técnicos administrativos em educação;
VII - os Chefes de Disciplinas, Setores ou demais formas de organização administrativa, quando houver.
Parágrafo único. Desde que aprovada pela Congregação da Unidade Universitária, a composição do Departamento poderá ser alterada mediante proposta do respectivo Conselho.
Art. 43 O Chefe de Departamento será eleito pelo Conselho da Unidade Acadêmica, entre os docentes a ela vinculados, mediante o referendo da Congregação.
§ 1º O mandato do Chefe de Departamento será de três anos, possibilitando-se uma recondução sucessiva.
§ 2º As reuniões do Conselho de Departamento serão ordinárias ou extraordinárias: no primeiro caso, serão convocadas pelo Chefe de Departamento e, no segundo, por um terço dos membros do colegiado, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.
TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS
Capítulo I
DO PATRIMÔNIO
Art. 44 Constituem o patrimônio da Universidade:
I - os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;
II - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;
III - as incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.
§ 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.
§ 2º Os bens e direitos da Unifesp serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
§ 3º A Universidade poderá promover investimentos que objetivem a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas para utilização em seu benefício.
Capítulo II
DOS RECURSOS
Art. 45 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:
I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos municípios, inclusive de créditos suplementares;
II - doações, auxílios, contribuições e subvenções;
III - empréstimos e financiamentos;
IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;
V - rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
VI - taxas e emolumentos;
VII - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
VIII - rendas eventuais;
IX - saldo de exercícios anteriores.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 46 O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são documentos orientadores das atividades e ações da Unifesp, as quais deverão tê-los como ponto de referência.
I - O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é o instrumento que estabelece princípios e valores institucionais, norteia as práticas acadêmicas e formula as diretrizes pedagógicas, tendo em vista a trajetória histórica, inserção regional, vocação, missão, visão e objetivos da Unifesp;
II - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o instrumento de gestão que, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), apresenta a identidade da Unifesp no que diz respeito a seus princípios fundamentais, eixos estruturantes e visão de futuro, estabelecendo a forma e os meios como a instituição pretende concretizar seu projeto educacional.
§ 1º A elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) dar-se-á mediante processos participativos.
Art. 47 O Hospital Universitário da Unifesp é integrado pelo Hospital São Paulo, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.712/1956 e credenciamento obtido na forma da legislação pertinente, e pelo Hospital Dia (HU-2), conforme artigos 1º a 3º da Lei nº 8.957/1994, e a Lei nº 9.394/96.
Art. 48 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo em educação será de dois anos, e o dos representantes do corpo discente, de um ano.
§ 1º O mandato será considerado extinto no caso de o representante mudar de categoria, aposentar-se ou deixar de ser docente, discente ou técnico administrativo em educação.
§ 2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente a vaga será preenchida no processo eleitoral subsequente.
Art. 49 As decisões dos colegiados dependerá da obtenção da maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o presente Estatuto exigir quórum especial.
Art. 50 A representação do corpo discente e dos técnicos administrativos em educação nos colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.
Art. 51 Os representantes que, nos termos da lei, estiverem afastados, não serão computados para a formação do quórum necessário ao funcionamento dos colegiados.
Art. 52 Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Acadêmico de Campus, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos de forma cumulativa por um mesmo docente.
Parágrafo único. Nos campi que possuem uma única Unidade Universitária, o Diretor da Unidade Universitária exercerá também as funções de Diretor Acadêmico do Campus.
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 53 Ficam mantidos, até a constituição dos novos colegiados, os atuais mandatos dos representantes de categorias nos colegiados da Unifesp.
Parágrafo único. Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação dos mandatos, nas hipóteses de vacância, far-se-á de acordo com o Estatuto em vigor.
Art. 54 Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como as Resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelece o presente Estatuto.
Art. 55 Para fins de efetivação deste Estatuto, a Unifesp considerará como campi e como Unidades Universitárias da Unifesp aqueles que constem no Regimento da Unifesp.
§ 1º Os campi e as Unidades Universitárias que vierem a ser criados serão especificados no Regimento e deverão seguir as normas que dispõem sobre fluxos e critérios para a criação de novas Unidades Universitárias (Escolas, Faculdades ou Institutos).
§ 2º A composição das Congregações, dos Conselhos de Campus e dos Conselhos Centrais será referendada pelo Consu, de acordo com o disposto no artigo 9, inciso XXII.
§ 3º O Diretor Acadêmico do Campus recém-implantado será nomeado pelo Reitor e homologado pelo Consu até que se forme a primeira turma de alunos de graduação.

Art. 56 A Unifesp deverá deliberar, ouvidas todas as instâncias cabíveis, a respeito dos vínculos, das propostas acadêmicas e dos formatos de gestão relativos a seus hospitais universitários.
Art. 57 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.
Aprovado nas sessões extraordinárias do Conselho Universitário de 28/10/09, 04/11/09, 18/11/09, 02/12/09, 16/12/09, 24/02/10, 23/03/10, 24/03/10 e 31/03/10. Reformado nas sessões do Conselho Universitário de 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017, 12/07/2017, 21/02/2018, 22/03/2018, 11/07/2018, 13/06/2018, 08/08/2018, 12/09/2018, e 12/12/2018. Versão final submetida em 13/05/2020.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA Nº 407, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 369, de 1º de abril de 2020, publicado no DOU de 2 de abril de 2020, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Instituir a Assessoria de Relações Públicas e Assuntos Internacionais; vinculado a Pró-Reitoria de Relações Institucionais, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-02 da Assessoria da Reitoria.
Art. 2º Extinguir a Assessoria da Reitoria, vinculado a Reitoria, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. (Processo nº 23282.406114/2020-06)
Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.323, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.042484/2019-28,
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 09 de setembro de 2020, em favor do AERoclube de Jundiaí com base nas seguintes características:
I - Endereço: Av. Antônio Picanto, nº2820, Casa Branca - Jundiaí-SP, CEP 13.211-771;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.
Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.018318/2020-44, resolve:
Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA) e Instrutor de Voo Avião (INVA), do AERoclube de Aquidauana, situado à Rua José Tadao Arima, s/n - Guanadi - Aquidauana - MS - CEP: 79200-000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.378, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009791/2020-31, resolve:
Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso de Comissário de Voo - CMV, da AHV ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Av. Castelo Branco, nº 388, 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74140-150.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.393, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009781/2020-03, resolve:
Art. 1º Suspende cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos, da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada à Avenida Beira Mar, Nº 262, Sala 801- Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20021-060.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 2.394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.005962/2020-52, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a autorização de funcionamento da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA, situada à Avenida Engenheiro Francisco José Longo , nº 414, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP, CEP: 12245-000.

Art. 2º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teóricos/práticos de Comissário de Voo (CMS) e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Avionicos (MMA-AVI), Célula (MMA-CEL) e Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.066499/2019-81, resolve:

Art. 1º Revogar a prorrogação da validade dos cursos Práticos de PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO e PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO da Barroco Lopes Escola de Aviação Civil, situada à Estrada Hildebrando Alves Barbosa, Ajuda de Cima, em MACAE (RJ), CEP: 27963-774, realizada através da PORTARIA Nº 668, DE 10 DE MARÇO DE 2020, DOU Nº 55, de 20 de março de 2020, retornarndo os status de validade para 29/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.018978/2020-25, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 22 de setembro de 2020, em favor da ADD SKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Arthur Fischer, 153, Bairro Itoupava Central, Blumenau-SC, CEP 89068-024;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.508, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processo nºs 00065.051156/2018-31 e 00065.031309/2020-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Adriano Calcagnotto Garcia, CRM/RS 35744, MC 230, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ipiranga, nº 6690, Sala 806, Jardim Botânico, Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.035-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003515/2019-73 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003730-3 (SEI nº 0712738), lavrado em 08/03/2019, pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.036-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017222/2018-92 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 004041-0, lavrado em 20/09/2019, pela Unidade Regional de Florianópolis (UREFL), desta Agência, em relação aos Fatos Infracionais nº 1 e 2.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, no valor de R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e dois reais), pela prática da infração descrita no Fato 1, capitulada no art. 32, inciso XVII, da

Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não manter atualizada sua licença ambiental de operação.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), inscrita no CNPJ nº 83.807.586/0003-90, no valor de R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e dois reais), pela prática da infração descrita no Fato 2, capitulada no art. 32, inciso XXII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não possuir Plano de Emergência Individual (PEI) aprovado pelo órgão ambiental.

Art. 4º Declarar a nulidade da autuação em relação ao Fato 3, devido ao bis in idem, em razão da empresa já ter sido penalizada pela mesma irregularidade no âmbito do processo nº 50303.001490/2014-39, cuja decisão foi tomada pela Resolução nº 4.667-ANTAQ (SEI nº 0028404), de 26/02/2016, quanto à ocupação irregular da empresa em área do Porto Organizado de São Francisco do Sul sem prévio procedimento licitatório e sem instrumento contratual em vigor.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que promova a abertura de novo processo sancionador, visando à apuração da responsabilidade da empresa sobre eventual descumprimento de decisão da Agência, haja vista as decisões tomadas no âmbito das Resoluções nº 4.667-ANTAQ (SEI nº 0028404) e nº 7.233-ANTAQ (SEI nº 0866557), respectivamente, integrantes dos processos nº 50303.001490/2014-39 e 50300.010771/2018-36.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.037-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011854/2019-23 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar a adequação do Projeto Executivo apresentado pela empresa PÍER MAUÁ S.A. (SEI nº 0809381) ao disposto no § 1º da Cláusula 4ª do 5º Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 100/97 e ao EVTEA aprovado pela Resolução nº 5.756-ANTAQ, ressalvando-se apenas o item "Armazém Externo I".

Art. 2º Recomendar ao Poder Concedente a prorrogação até abril de 2021 para que a empresa PIÉR MAUÁ S.A. apresente as correspondentes especificações técnicas relativas ao item "Armazém Externo I".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.038-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001380/2015-88 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Manter os termos da Resolução nº 7.701-ANTAQ, de 2020, tendo em vista que o modelo atual para deliberações da Diretoria Colegiada em ambiente virtual se mostra adequado ao princípio da transparência previsto na Lei nº 13.848, de 2019, bem como às disposições do Decreto nº 10.416, de 2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.039-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013299/2020-16 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa GOLF SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.298/0001-36, domiciliada na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº, km 06, Ajuda de Cima, Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.801-ANTAQ.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a autorizada comprove junto a esta Agência a complementação dos requisitos técnicos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 05-ANTAQ, sob pena de cassação da outorga, nos termos do art. 20 do referido normativo.

Art. 3º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.040-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015914/2020-11 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.503/0001-11, domiciliada na Avenida Martinho Monteiro, s/nº, Lote 01, Murinin, Benevides/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.802-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 8.041-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009097/2016-85 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2299-3, lavrado em 20/09/2016, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S/A.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.042-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009688/2020-39 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Responder à consulta formulada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) no sentido de que os investimentos propostos pela empresa Brasil Terminal Portuário S/A (BTP), de que tratam as Cartas CAO/L&C nº 183/2020, CAO/L&C nº 185/2020, CAO/L&C nº 187/2020 e CAO/L&C nº 189/2020, guardam natureza de obrigação contratual ordinária, não tendo o condão de desequilibrar a equação econômica-financeira inicialmente prevista para o Contrato de Arrendamento DP/24.2000.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.044-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012149/2019-43 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Deferir o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o 02.445.332/0001-05, domiciliada na Rua Miguel Lemos, nº 80, Ponta D'Areia, Niterói/RJ.

Art. 2º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.045-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011836/2016-07 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, e a empresa WSAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.991/0001-19, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), localizada na Estrada das Charqueadas, s/nº, Bairro Charqueadas, Jaguarão/RS, em área total de 63.251,00m² (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), destinada à movimentação e/ou armazenagem de granel sólido, valendo-se do modal aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 16 de maio de 2018; e o Instrumento Convocatório nº 19/2018.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.046-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011234/2018-11 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 003665-0, lavrado em 29/12/2018, pela Gerência de Fiscalização da Navegação (GFN), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária a FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.033.409/0001-20 no valor de R\$ 588,06 (quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no art. 23, inciso XXI da Resolução 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.047-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003639/2020-92 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de medida cautelar formulado pela empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA em desfavor da autoridade portuária SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, para que a ANTAQ suspenda os efeitos do Ofício 00003/2020-SCPAR/SFS na parte que dispõe que, a partir de 21/03/2020, os operadores portuários que operarem no Terminal Graneleiro (TGSFS) serão os responsáveis pela aquisição e custos da mão-de-obra portuária junto ao órgão gestor de mão de obra (OGMO).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.048-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012381/2020-15 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente químicos do tipo soda cáustica, no Complexo Portuário de Vila do Conde/PA, denominado VDC10A.

Art. 2º Determinar que a Secretária-Geral (SGE), desta Agência, realize a comunicação com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para, caso julgue oportuno, se manifeste sobre eventual decisão proferida na ação judicial nº 1039093-06.2019.4.01.3400/DF que possa eventualmente impactar no certame licitatório em questão, bem como a existência de outras ações.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.049-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014500/2020-74 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo limite fixado para o envio das informações ao Sistema de Desempenho da Navegação (SDN), módulo Apoio Portuário, de que trata a Resolução Normativa nº 35-ANTAQ, de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.050-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010816/2019-53 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve

Art. 1º Ratificar a aprovação do Convênio de Delegação nº 001/2019, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (SEI nº 0861696).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.051-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016939/2020-31, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 407-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2007, de titularidade da empresa TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.730/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de ampliação do escopo operacional da autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 407-ANTAQ e revogar a Resolução nº 6.930-ANTAQ, ambos de 31 de maio de 2019.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.052-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004635/2017-26 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2752-9, lavrado em 31/07/2017, pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0002-35, sucessora da Superintendência de Portos e Hidrovias (Lei nº 14.983/2017 do Estado do Rio Grande do Sul), no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no art. 13, inciso LIV, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 8.054-ANTAQ, DE 25 DE SETEMBRO 2020

Altera a norma constante no Anexo da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em cumprimento às determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.000376/2020-60 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I - Resolução: ato normativo de caráter geral e abstrato sobre matérias de competência da Agência e ato que aprova o regimento interno;
II - (REVOGADO)
III - Acórdão: julgamento colegiado;
IV - Súmula: ato que expressa a orientação sobre tema controvertido ou a síntese de decisões reiteradas acerca de uma matéria, com caráter vinculante às demais unidades organizacionais da ANTAQ, exceto para a Procuradoria Federal junto à ANTAQ;
.....
VI - Deliberação: ato que expressa decisão de autoridade singular;
VII - Portaria: ato normativo editado por uma ou mais autoridades singulares, por meio do qual se determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização, à ordem disciplinar e ao funcionamento de serviço ou procedimentos para o(s) órgão(s) e entidade(s) da Administração Pública que a subscrever(em), bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais e disciplinares;
VII-A - Portaria de Pessoal: ato administrativo referente a agentes públicos nominalmente identificados, numerado sequencialmente, sem ementa e com reinício a cada ano;
VIII - Instrução Normativa: ato normativo que, sem inovar, oriente a execução das normas vigentes pelos agentes públicos;
.....
§ 1º A resolução, o acórdão, a súmula e a instrução normativa são atos administrativos de competência exclusiva da Diretoria Colegiada.
§ 2º São atos administrativos de competência privativa:
I - do Diretor-Geral, a portaria;
II - do Superintendente de Outorgas, a deliberação sobre o certificado homologatório de acordos operacionais, o Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), o Certificado de Liberação de Embarcação (CLE) e o Certificado de Liberação de Carga Prescrita (CLCP);
III - do Diretor-Geral e do Superintendente de Outorgas, no âmbito de suas competências específicas, a deliberação que implique solução definitiva de questão suscitada, inclusive as relativas à habilitação ao tráfego marítimo internacional, ao afretamento de embarcação, à liberação de embarcação e à liberação de carga prescrita;
IV - da Diretoria Colegiada, mediante acórdão, e do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, do Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, do Gerente de Fiscalização da Navegação e dos Chefes de Unidade Regionais, mediante deliberação, o julgamento do processo administrativo sancionador, conforme resolução específica;

V - do Corregedor, a deliberação que instaura os processos administrativos disciplinares;
VI - do Secretário-Geral e do Agente de Fiscalização, a notificação; e
VII - dos Diretores e dos titulares das unidades organizacionais ou de seus substitutos, quando no exercício da titularidade das unidades organizacionais, a ordem de serviço.

§ 3º A proposição à Diretoria Colegiada da edição de súmula e de instrução normativa cabe aos Diretores, aos Superintendentes e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no âmbito de suas competências específicas.

§ 4º Salvos os casos de sigilo legal, serão publicados no Diário Oficial da União:
I - as resoluções, os acórdãos e as súmulas, em sua íntegra;
II - as atas de reuniões da Diretoria que contenham decisões sobre matéria de relevante interesse público, por extrato;
III - os convênios, os contratos e demais instrumentos obrigacionais, por extrato; e
IV - a deliberação, por extrato.

§ 5º Caso a deliberação prevista nos incisos II, III e V do § 2º deste artigo não seja de interesse geral, os interessados deverão ser notificados, não sendo necessária a sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 6º Outros atos administrativos de caráter ou conteúdo não normativo podem ser previstos em resoluções específicas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do caput do art. 5º e o inciso VIII do caput do art. 20, ambos do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.055-ANTAQ, DE 28 DE SETEMBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012375/2020-68 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas presenciais, no modelo virtual, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos tendentes à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de área portuária destinada à movimentação e armazenagem de grãos minerais, localizada no porto organizado de Vila do Conde/PA, denominada VDC10, no dia 21/10/2020.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral (SGE), desta Agência, o envio de correspondência ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) solicitando-lhe informações sobre eventual decisão proferida na ação judicial nº 1039093-06.2019.4.01.3400/DF que possa eventualmente impactar no certame licitatório em questão, bem como a existência de outras ações.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 8.043-ANTAQ, de 25/09/2020.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

PORTARIA Nº 266/DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a vigência, para os fins do disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, dos atos normativos inferiores a decreto.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000376/2020-60, tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, e o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Declarar a vigência, para os fins do disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, dos atos normativos de abrangência externa inferiores a decreto listados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO			
LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS DE ABRANGÊNCIA EXTERNA INFERIORES A DECRETO VIGENTES			
Ato normativo	Ementa	Data da publicação no Diário Oficial da União	Atos normativos alteradores
Eixo: Administrativo			
Instrução Normativa ANTAQ nº 1, de 07 de agosto de 2013	Estabelecer critérios e procedimentos para a declaração de urgência no trâmite de documentos e processos na ANTAQ (0121182)		-
Resolução Normativa ANTAQ nº 37, de 22 de setembro de 2019	Regulamenta o cadastramento de usuário externo, peticionamento e intimação eletrônicos	24 de setembro de 2019	-
Portaria ANTAQ nº 80, de 19 de março de 2020	Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na ANTAQ	20 de março de 2020	Portaria ANTAQ nº 81, de 20 de março de 2020
Portaria ANTAQ nº 187, de 06 de julho de 2020	Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na ANTAQ	8 de julho de 2020	-
Eixo: Navegação Interior			
Resolução ANTAQ nº 260, de 27 de julho de 2004	Dispõe sobre o benefício do idoso	28 de julho de 2004	-
Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007	Dispõe sobre o transporte de passageiros e misto longitudinal na navegação interior	28 de novembro de 2007	Resolução ANTAQ nº 2.030 de 25 de abril de 2011; Resolução ANTAQ nº 2.444 de 04 de abril de 2012; Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013; Resolução ANTAQ nº 3.234, de 9 de janeiro de 2014.
Resolução ANTAQ nº 1.274, de 03 de fevereiro de 2009	Dispõe sobre o transporte de travessia na navegação interior	5 de fevereiro de 2009	-
Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009	Dispõe sobre o transporte de cargas na navegação interior	17 de dezembro de 2009	Resolução ANTAQ nº 2.025, de 20 de abril de 2011;
			Resolução ANTAQ nº 2.358, de 26 de janeiro de 2012;
			Resolução ANTAQ nº 2.821, de 8 de março de 2013;
			Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013;
Resolução ANTAQ nº 1.864, de 04 de novembro de 2010	Dispõe sobre o afretamento de embarcações na navegação interior	12 de novembro de 2010	Resolução Normativa ANTAQ nº 30, de 13 de abril de 2019.
			Resolução ANTAQ nº 2.160, de 22 de julho de 2011;
			Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013.
Resolução ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014	Dispõe sobre o transporte de travessia por microempreendedores na navegação interior	17 de fevereiro de 2014	Resolução Normativa ANTAQ nº 30, de 13 de abril de 2019
Resolução ANTAQ nº 3.631, de 15 de setembro de 2014	Dispõe sobre a homologação de embarcações no Sistema Mercante	17 de setembro de 2014	Resolução Normativa ANTAQ nº 30, de 13 de abril de 2019
Resolução Normativa ANTAQ nº 16, de 06 de fevereiro de 2017	Dispõe sobre o benefício de jovens de baixa renda na navegação interior	7 de fevereiro de 2017	Resolução ANTAQ nº 6.655, de 20 de fevereiro de 2019
Resolução ANTAQ nº 5.573, de 09 de agosto de 2017	Regulamenta o esquema operacional da Travessia Manaus(AM) / Careiro(AM)	10 de agosto de 2017	-



Resolução Normativa ANTAQ nº 24, de 05 de julho de 2018	Regulamenta os acordos operacionais na navegação interior	6 de julho de 2018	-
Resolução ANTAQ nº 6.853, de 13 de abril de 2019	Adota o critério de variação de 14% TPB para equivalência de capacidade de transporte do conjunto de equipamentos em acordo operacional	16 de abril de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020	Estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia	12 de maio de 2020	-
Eixo: Navegação Marítima			
Súmula Administrativa ANTAQ nº 1, de 29 de julho de 2002	Dispõe sobre a definição da navegação de cabotagem de passageiro	1º de agosto de 2002	-
Resolução ANTAQ nº 194, de 16 de fevereiro de 2004	Dispõe sobre a homologação de acordo operacional entre Empresas Brasileiras e estrangeiras de navegação para troca de espaços no transporte marítimo internacional	28 de abril de 2004	-
Resolução ANTAQ nº 1.766, de 23 de julho de 2010	Dispõe sobre as atividades das empresas de Apoio Portuário	2 de agosto de 2010	Resolução ANTAQ nº 2.451, de 13 de abril de 2012
Resolução ANTAQ nº 1.811, de 02 de setembro de 2010	Dispõe sobre os critério regulatório para comprovação da operação comercial de embarcações	13 de setembro de 2010	Resolução ANTAQ nº 2834, de 15 de março de 2013
Resolução ANTAQ nº 3.286, de 13 de fevereiro de 2014	Considera regular o afretamento, por tempo, na navegação de longo curso, de embarcação estrangeira tipo roll-on-roll-off para o transporte de cargas no tráfego marítimo entre o Brasil e a Argentina (Interpretação Normativa)	17 de fevereiro de 2014	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 1, de 13 de fevereiro de 2015	Dispõe sobre o afretamento de embarcações na Navegação Marítima	18 de fevereiro de 2015	Resolução ANTAQ nº 7.122, de 20 de agosto de 2019;
			Resolução ANTAQ nº 7.858, de 06 de julho de 2020.
Resolução Normativa ANTAQ nº 5, de 23 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre a outorga de autorização da Navegação Marítima e Apoio	25 de fevereiro de 2016	Resolução Normativa ANTAQ nº 35, de 17 de agosto de 2019
Resolução Normativa ANTAQ nº 18, de 21 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o DDU na Navegação Marítima e Apoio	26 de dezembro de 2017	Resolução Normativa ANTAQ nº 35, de 17 de agosto de 2019
Resolução ANTAQ nº 6.439, de 16 de outubro de 2018	Dispõe sobre a manutenção de homologação de embarcações na frota de EBN durante docagem (Interpretação Normativa)	17 de outubro de 2018	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 35, de 17 de agosto de 2019	Estabelece obrigatoriedade de informações para o SDN Apoio Portuário	20 de agosto de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.257, de 28 de setembro de 2019	Dispõe sobre a permanência de homologação de embarcações em docagem (Interpretação Normativa)	1º de outubro de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.586, de 27 de fevereiro de 2020	Estabelece premissas às definições de preços, fretes, taxas e sobretaxas aplicáveis às navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso	28 de fevereiro de 2020	-
Eixo: Portuário			
Resolução ANTAQ nº 442, de 07 de junho de 2005	Determina a todos os portos marítimos e fluviais e terminais portuários de uso privativo a afixação de placa	20 de junho de 2005	Resolução ANTAQ nº 3.524, de 17 de julho de 2014
Portaria ANTAQ nº 62, de 27 de julho de 2005	Cria o Sistema Permanente de Acompanhamento dos Preços e do Desempenho Operacional dos Serviços Portuários Desempenho Portuário		-
Resolução ANTAQ nº 692, de 14 de dezembro de 2006	Determina cópia de todos os contratos de arrendamento em vigor, bem como os respectivos Termos de Aditamento a esses Contratos	20 de dezembro de 2006	-
Resolução ANTAQ nº 1.642, de 10 de março de 2010	Dispõe sobre o Sistema EVTEA		-
Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011	Dispõe sobre o trânsito de produtos perigosos por instalações portuárias	22 de setembro de 2011	-
Instrução Normativa ANTAQ nº 1, de 17 de agosto de 2012	Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de tarifa portuária em áreas terrestres fora dos limites do porto organizado		-
Resolução ANTAQ nº 2.969, de 04 de julho de 2013	Dispõe sobre a classificação das instalações portuárias		-
Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014	Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	9 de janeiro de 2014	-
Resolução ANTAQ nº 3.274, de 06 de fevereiro de 2014	Dispõe sobre o fiscalização dos serviços portuários	7 de fevereiro de 2014	Resolução Normativa ANTAQ nº 02, de 13 de fevereiro de 2015;
			Resolução Normativa ANTAQ nº 15, de 26 de dezembro de 2016;
			Resolução Normativa ANTAQ nº 29, de 20 de maio de 2019;
			Resolução Normativa ANTAQ nº 34, de 17 de agosto de 2019;
			Resolução ANTAQ nº 7.838, de 19 de junho de 2020.
Resolução Normativa ANTAQ nº 3, de 18 de maio de 2015	Dispõe sobre a utilização de equipamentos de operador portuário na área pública	20 de maio de 2015	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016	Dispõe sobre a exploração de áreas e instalações portuárias no porto organizado	2 de junho de 2016	Resolução ANTAQ nº 4.843, de 6 de junho de 2016
Resolução ANTAQ nº 4.875, de 24 de junho de 2016	Aprova os novos critérios para valores da garantia de execução dos contratos de adesão das instalações portuárias privadas	27 de junho de 2016	-
Portaria ANTAQ nº 202, de 29 de setembro de 2016	Institui o Sistema da Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASCP)	30 de setembro de 2016	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016	Dispõe sobre o Registro de Instalações de Apoio ao Transporte Aquaviário	11 de outubro de 2016	Resolução ANTAQ nº 5.105, de 22 de novembro de 2016;
			Resolução ANTAQ nº 7.838, de 19 de junho de 2020.
Portaria ANTAQ nº 170, de 09 de novembro de 2016	Estabelece a infraestrutura básica pelas concessionária para fins de instalação dos Postos Avançados de Fiscalização	11 de novembro de 2016	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 15, de 26 de dezembro de 2016	Institui o Manual de Contas das Autoridades Portuárias	28 de dezembro de 2016	-
Resolução ANTAQ nº 5.408, de 17 de maio de 2017	Institui o Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo	18 de maio de 2017	-
Resolução ANTAQ nº 5.464, de 23 de junho de 2017	Institui o Manual de Análise de EVTEA	29 de junho de 2017	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 20, de 15 de maio de 2018	Dispõe sobre a autorização para a construção e exploração de TUP, de ETC, de IP4 e de IPTur	16 de maio de 2018	-
Portaria ANTAQ nº 420, de 08 de novembro de 2018	Institui a Comissão Permanente de Licitações de Arrendamentos Portuários da ANTAQ	9 de novembro de 2018	-
Resolução ANTAQ nº 6.577, de 02 de dezembro de 2018	Dispensa a análise de alterações societárias de empresas detentoras de registro	4 de dezembro de 2018	-
Resolução ANTAQ nº 6.697, de 05 de fevereiro de 2019	Altera o Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários	6 de fevereiro de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 28, de 09 de fevereiro de 2019	Padroniza as demonstrações contábeis dos arrendatários	12 de fevereiro de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 31, de 13 de abril de 2019	Estabelece a obrigatoriedade prestação de informações para o Sistema de Acompanhamento de Preços (Módulo APP)	16 de abril de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 09 de maio de 2019	Dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e revisão de tarifas	10 de maio de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 29, de 19 de maio de 2019	Dispõe sobre o controle patrimonial dos portos organizados	21 de maio de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 34, de 17 de agosto de 2019	Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de contêineres e volumes nas instalações portuárias	21 de agosto de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.315, de 19 de outubro de 2019	Dispõe sobre a revisão do Manual de Procedimentos de Análise de EVTEA de arrendamentos portuários	22 de outubro de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.398, de 23 de novembro de 2019	Prorroga o prazo do art. 34, I da Resolução Normativa nº 28, de 2019	26 de novembro de 2019	Resolução ANTAQ nº 7.408, de 03 de dezembro de 2019
Resolução ANTAQ nº 7.823, de 18 de junho de 2020	Afasta a competência da ANTAQ nas avaliações de impactos na infraestrutura operacional dos portos organizados decorrente de exploração de áreas não afetas às operações portuárias	19 de junho de 2020	-
Resolução ANTAQ nº 7.821, de 19 de junho de 2020	Estabelece procedimentos para elaboração da versão simplificada dos estudos prévios de viabilidade técnica	22 de junho de 2020	-



Eixo: Transversal			
Súmula Administrativa ANTAQ nº 1, de 09 de agosto de 2004	Define as competências executivas da ANTAQ	12 de agosto de 2004	Resolução ANTAQ nº 2.828, de 13 de março de 2013
Resolução ANTAQ nº 2.190, de 28 de julho de 2011	Dispõe sobre a retirada de resíduos de embarcação	5 de agosto de 2011	-
Resolução ANTAQ nº 2.650, de 26 de setembro de 2012	Institui o IDA, SIGA e PRFD/GISIS	27 de setembro de 2012	-
Resolução ANTAQ nº 3.259, de 30 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a fiscalização e procedimento sancionador	3 de fevereiro de 2014	Resolução Normativa ANTAQ nº 6, de 17 de maio de 2016
Portaria ANTAQ nº 99, de 13 de fevereiro de 2014	Determina a publicização de termos de autorização		-
Portaria ANTAQ nº 62, de 24 de junho de 2015	Dispõe sobre a Agenda Regulatória	25 de junho de 2015	Portaria ANTAQ nº 163, de 21 março de 2019
Resolução Normativa ANTAQ nº 4, de 04 de agosto de 2015	Dispõe sobre o parcelamento e recuperação de créditos	5 de agosto de 2015	-
Instrução Normativa ANTAQ nº 1, de 15 de abril de 2016	Disciplina a variação do limite da TPB como condição de REB para o afretamento de embarcações estrangeiras		-
Resolução ANTAQ nº 5.819, de 29 de novembro de 2017	Dispõe sobre o acordo bilateral Brasil-Chile, prazo liberação carga prescrita considerando fim do acordo (Interpretação Normativa)	30 de novembro de 2017	-
Resolução ANTAQ nº 6.300, de 12 de agosto de 2018	Dispõe sobre o alcance do acordo bilateral Brasil-Argentina (Interpretação Normativa)	14 de agosto de 2018	-
Resolução ANTAQ nº 6.620, de 20 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a equiparação de embarcações estrangeiras que arvoram bandeira brasileira às embarcações brasileiras (Interpretação Normativa)	24 de dezembro de 2018	-
Resolução ANTAQ nº 7.117, de 17 de agosto de 2019	Dispõe sobre a Classificação da embarcação FSRU RN 13 (Interpretação Normativa)	20 de agosto de 2019	-
Portaria ANTAQ nº 281, de 17 de agosto de 2019	Regulamenta o uso de aplicativo de mensagem eletrônica e e-mails para o envio de intimações às empresas fiscalizadas	20 de agosto de 2019	-
Resolução Normativa ANTAQ nº 33, de 19 de agosto de 2019	Dispõe sobre os procedimentos de Participação Social	20 de agosto de 2019	Resolução ANTAQ nº 7.144, de 22 de agosto de 2019
Resolução Normativa ANTAQ nº 38, de 22 de setembro de 2019	Dispõe sobre o Sistema de Outorga Eletrônica e requerimento de autorização nas navegações de competência da ANTAQ	24 de setembro de 2019	-
Resolução ANTAQ nº 7.660, de 06 de abril de 2020	Suspender os prazos pontualmente previstos na Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ/2019 e na Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, bem como aqueles relacionados à Contabilidade Regulatória das Administrações Portuárias, tendo em vista a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020.	7 de abril de 2020	-
Resolução ANTAQ nº 7.781, de 29 de maio de 2020	Orienta os portos organizados, as instalações portuárias e as empresas que atuem no transporte aquaviário, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde	1º de junho de 2020	-

PORTARIA Nº 267/DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000376/2020-60, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, e o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da ANTAQ.

§ 1º Esta portaria aplica-se a atos administrativos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência ou editados por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pela ANTAQ.

§ 2º Esta portaria não se aplica a:

I - atos com decisão administrativa de conteúdo enunciativo, autorizativo, homologatório, certificatório, de cancelamento, prorrogação de prazo, notificação, interdição e imposição de penalidades ou de alcance interno;

II - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

III - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º Compete à unidade organizacional com competência sobre a matéria do ato normativo, em articulação, quando necessário, com as demais unidades organizacionais da ANTAQ:

I - identificar os atos normativos de que trata o art. 1º, § 1º;

II - encaminhar à Secretaria-Geral da Agência a listagem com os atos normativos identificados para divulgação no sítio eletrônico da ANTAQ e no portal eletrônico gov.br;

III - classificar os atos identificados como:

a) passíveis de revogação expressa, nos casos do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019;

b) passíveis de consolidação ou revisão, em atendimento ao disposto no art. 9º do Decreto nº 10.139, de 2019; ou

c) passíveis de conclusão de adequação quanto ao atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019;

IV - conduzir os processos administrativos necessários para o atendimento desta portaria;

V - elaborar proposta de instrumento normativo para:

a) revogar os atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa;

b) consolidar ou revisar os atos normativos classificados como passíveis de consolidação ou revisão;

c) confirmar os atos normativos classificados como passíveis de conclusão de adequação quanto ao atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019;

VI - encaminhar para divulgação no sítio eletrônico da ANTAQ e no portal eletrônico gov.br até as datas de que trata o Anexo o quantitativo total de:

a) atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

b) atos expressamente revogados após o exame;

c) atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

d) atos consolidados naquela etapa.

Art. 3º Será aberto processo administrativo para cada pertinência temática prevista no Anexo desta portaria, que delimitará o escopo e o cronograma detalhado das atividades e contemplará as minutas de instrumento normativo para revogação, revisão, consolidação ou confirmação de ato normativo vigente.

Parágrafo único. As propostas de instrumentos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

Art. 4º Será dispensada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se tratar de revogação e consolidação de atos normativos sem alteração de mérito, e a Audiência e Consulta Públicas, tendo em vista o alto grau de urgência caracterizado pelos prazos determinados no Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 1º A dispensa de Audiência e Consulta Públicas não impede que, durante o processo de revisão ou consolidação dos atos normativos, sejam utilizados mecanismos de participação social que auxiliem a execução das atividades propostas nesta portaria e suportem a tomada de decisão da ANTAQ.

§ 2º Alterações de mérito serão permitidas desde que respeitadas os prazos do cronograma de revisão e consolidação e submetidas ao devido processo regulatório, com a pertinente elaboração prévia de AIR, se for o caso, e realização de Audiência e Consulta Públicas.

Art. 5º Será criado no sítio eletrônico da ANTAQ espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação de que trata esta portaria.

Art. 6º Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da ANTAQ serão publicados em etapas, de acordo os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, e observadas as pertinências temáticas constantes do Anexo desta portaria.

Art. 7º Mediante validação da Diretoria Colegiada, os resultados das etapas e as pertinências temáticas definidas no Anexo desta portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

Parágrafo único. As eventuais alterações descritas no caput do art. 7º serão devidamente motivadas e não poderão comprometer o prazo final do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

Art. 8º Cabe ao titular da Superintendência de Regulação monitorar as atividades do processo de revisão e de consolidação dos atos normativos de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

ETAPAS E PERTINÊNCIAS TEMÁTICAS DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Etapa	Prazo	Pertinências Temáticas
Primeira etapa	30/11/2020	Revogação expressa de atos normativos tacitamente revogados
Segunda etapa	26/02/2021	Portuário: Contabilidade Regulatória Portuário: Exploração de áreas e instalações portuárias Transversal: Agenda Regulatória Transversal: Competência Executiva Transversal: Participação Social
Terceira etapa	31/05/2021	Portuário: Fiscalização Portuária Portuário: Instalações Portuárias Navegação Marítima: Direitos e deveres na navegação marítima e de apoio Transversal: Finanças e Pessoal



Quarta etapa	31/08/2021	Administrativo: Gestão Processual Portuário: Meio Ambiente Portuário: Operador Portuário Portuário: Licitação e Arrendamentos Portuário: Projeto Executivo
Quinta etapa	30/11/2021	Navegação Interior: Regulamento de Esquema Operacional Navegação Interior: Transporte Privado de Cargas e Pessoas Navegação Interior: Transporte Público de Passageiros e Veículos Navegação Marítima: Outorga para operar na navegação marítima e de apoio Navegação Marítima: Prestação de informações na navegação marítima e de apoio
Quinta etapa	30/11/2021	Portuário: Movimentação e armazenagem de contêineres Portuário: Sistema Acompanhamento Preços Portuário: Tarifa Portuária Transversal: Afretamento na Navegação Transversal: Meio Ambiente
Quinta etapa	30/11/2021	Transversal: Peticionamento e Intimação Eletrônico s Transversal: Procedimento de fiscalização Transversal: Procedimentos de autorização Transversal: Medidas temporárias COVID-19

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.014389/2019-82. Fiscalizada: HIDROTOP CONSTRUÇÕES, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 55.678.759/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: decido pelo Subsistente o Auto de Infração 4166-1 (0925659), aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA por não iniciar a operação comercial pretendida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor do Termo de Autorização, resultando na infração tipificada pelo art. 31, IV, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 25-SOG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50306.002760/2011-56, resolve:

Autorizar a empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. com sede na Rua Rio Quixito, 1.223, Distrito Industrial CEP 69.075-831, município de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.650/0001-80 a dar início a operação do seu Terminal de Uso Privado - TUP, conhecido como Terminal Amazongás, localizado na Rua Rui Barbosa, Centro nº 1779, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-364 inscrita no CNPJ 04.957.650/0009-38 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de granel líquido (gás liquefeito de petróleo), em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 024/2014-SEP/PR de 16/10/2014 e seu primeiro Termo Aditivo - DOU 12/05/2020.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação nº 24/2020/SOG, de 22/09/2020, publicado no DOU de 23/09/2020, Seção 1, pág. 58, onde se lê: "...Contrato de Adesão nº 19/2019-MINFRA de 03 de dezembro de 2019...", leia-se: "...Contrato de Adesão nº 18/2019-MINFRA de 03 de dezembro de 2019...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.006634/2020-65, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.006629/2020-52, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 157, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.006623/2020-85, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 158, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.371303/2019-60, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA, CNPJ nº 78.352.663/0001-62, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº. 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº. 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.419284/2019-60, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 160, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.008558/2020-22, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.046729/2020-11, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.046729/2020-11, da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, publicado na Decisão SUPAS nº 43, de 08 de setembro de 2020 (SEI 4053422) e dar seguimento, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 162, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.018229/2019-56, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO KURZ LTDA, CNPJ nº 07.906.321/0001-07, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.



Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, CNPJ Nº 76.539.600/0001-94, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 721, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.305556/2018-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa JS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 23.628.205/0001-11, protocolos nºs 50501.305559/2018-98, 50501.306523/2018-21, 50501.305556/2018-54, 50501.305557/2018-07, 50501.305560/2018-12, 50500.000996/2019-17, 50500.000994/2019-10, 50500.000998/2019-06, 50500.000997/2019-53, 50500.024163/2019-33, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações das empresas LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60; EXPRESSO DE PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; VIAÇÃO COMETA S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.63210001-79; PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.2781/0001-32 e NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.27010001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.254388/2017-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO FELINA EIRELI - ME, CNPJ nº 33.345.935/0001-69, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 752, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.097243/2020-41, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorização deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
CLEBSON CASTRO SANTOS EIRELI	13.281.792/0001-61	0369
MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA EPP	65.963.142/0001-08	0370
SEVERINO MARTINS DE LIMA EIRELI	69.578.037/0001-06	0371
VIAÇÃO ARAES LTDA - EPP	03.515.370/0001-50	0372

PORTARIA Nº 753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.097198/2020-25, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AMPLEXA TRANSPORTES E EVENTOS LTDA	004360	16.828.166/0001-30
BOVE TUR LTDA	004361	38.062.902/0001-25
CANEDO TURISMO LTDA -ME	526891	12.395.132/0001-49
CLOVIS PESSOA EIRELI	004362	14.218.738/0001-34
DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME	424949	07.283.800/0001-06
EDMAR VIEIRA DOS SANTOS EIRELI	004363	26.010.053/0001-87
EMPRESA ORLEANENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	004364	85.287.902/0001-03
GRAN BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	004365	07.109.246/0001-45
HE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004366	37.516.576/0001-16
JK LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004367	19.359.340/0001-31
L. & L. LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.	004368	22.758.976/0001-60
MG BUS SERVICOS LTDA	004369	27.636.441/0001-30
MINTAKA TRANSPORTES LTDA	004370	37.826.744/0001-70
OBEDE - EDOM TURISMO LTDA - ME	351739	27.012.168/0001-73
OPCAO TURISMO E VIAGENS LTDA	004371	16.416.366/0001-86
PEREIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EIRELI	352053	59.221.705/0001-81
RAEL TUR TURISMO LTDA	004372	38.033.204/0001-00
RODRIGUES TURISMO EIRELI	004373	32.130.945/0001-14
TRANS SALINENSE LTDA	313659	06.153.513/0001-19
UNIVALE TRANSPORTES LTDA	311613	65.107.971/0001-80
VANESSA TURISMO EIRELI	004374	30.612.779/0001-67
VANS TOUR LOCACAO E TURISMO LTDA	004375	29.229.798/0001-20
VIAESSER TRANSPORTES EIRELI	004376	37.927.950/0001-76

PORTARIA Nº 754, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.347415/2018-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: TRÊS LAGOAS/MS Para: PAULICÉIA/SP, PANORAMA/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.347400/2018-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: LONDRINA/PR Para: JOSE BONIFACIO/SP;

II - De: ROLANDIA/PR Para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, MARTINOPOLIS/SP, OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, ARACATUBA/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

III - De: ARAPONGAS/PR Para: PRESIDENTE PRUDENTE /SP, MARTINOPOLIS/SP, OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, ARACATUBA/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

IV - De: APUCARANA/PR Para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, MARTINOPOLIS/SP, OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, ARACATUBA/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

V - De: MANDAGUARI/PR Para: MARTINOPOLIS/SP, OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, ARACATUBA/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

VI - De: MARINGÁ/PR Para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, ARACATUBA/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

VIII - De: ASTORGA/PR Para: PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

IX - De: JAGUAPITA/PR Para: PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

X - De: PRADO FERREIRA/PR Para: PARAPUA/SP, RINOPOLIS/SP, SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP, BIRIGUI/SP, PENAPOLIS/SP, JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

XI - De FLORESTOPOLIS/PR Para: JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP;

XII - De: PORECATU/PR Para: JOSE BONIFACIO/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.431795/2019-50, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa J A A CARNEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.316.103/0001-77, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61 e VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 763, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306069/2019-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI, 02.337.254/0001-25, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 451, de 22.7.2020, publicada no DOU nº 164, Seção 1, de 26.8.2020, pág. 27. Onde se lê: "CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 50500.011987/2020-87, resolve: " (...) leia-se "CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 00424.074936/2020-48 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1035795-69.2020.4.01.3400) E O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 50500.011987/2020-87,

resolve:

(...) ".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 456, de 22.7.2020, publicada no DOU nº 149, Seção 1, de 5.8.2020, pág. 73. Onde se lê: "considerando o que consta no processo nº 50500.011648/2020-09, resolve:" (...) leia-se "CONSIDERANDO O

PROCESSO Nº 00424.074937/2020-92 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1035792-17.2020.4.01.3400) E O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 50500.011648/2020-09, resolve:(...) ".

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 114, de 15 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.081884/2020-84, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 42.0244, concedido à Alvtur Transportes Eireli, CNPJ nº 20.123.563/0001-84.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a Alvtur Transportes Eireli acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao art. 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 100, de 21 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.003346/2020-59, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 378, de 14 de agosto de 2020, que autorizou novos mercados à empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 414, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 099, de 21 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.024174/2019-13, delibera:

Art. 1º Conceder anuência à transferência dos seguintes mercados da empresa Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, para a empresa Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41:

- I - Paranaíba/MS - Jundiá/SP;
- II - Paranaíba/MS - Catanduva/SP;
- III - Aparecida do Taboado/MS - Catanduva/SP;
- IV - Aparecida do Taboado/MS - Araraquara/SP; e
- V - Aparecida do Taboado/MS - Rio Claro/SP.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 2, da empresa Viação São Luiz Ltda, e a Licença Operacional nº 75, da empresa Expresso Itamarati S/A, conforme a transferência prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 065, de 18 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.007765/2017-64, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 363, de 7 de agosto de 2020.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, apresentado sob o protocolo nº 50500.077558/2020-72, e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 003, de 21 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.400958/2019-52, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a proposta apresentada pela Subconcessionária Rumo Malha Central S/A para implantação de 187 (cento e oitenta e sete) passagens em nível, em observância ao disposto no item 16.1 (i) do Contrato de Subconcessão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o regime de aplicações financeiras, na Conta Única do Tesouro Nacional, de fundos geridos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o que dispõem o inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, o inciso VII do art. 2º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, o inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, a alínea "b" do inciso II e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, os incisos I e II do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000461/2020-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o regime de aplicações financeiras, na Conta Única do Tesouro Nacional, dos recursos provenientes de fontes próprias e vinculadas de fundos geridos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Podem ser objeto de aplicações financeiras de que trata esta Portaria os recursos dos seguintes fundos:

- I - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD;
- II - Fundo Nacional Antidrogas - Funad;
- III - Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- IV - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen; e
- V - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL.

Art. 3º Compete aos ordenadores de despesas e gestores financeiros dos fundos de que trata esta Portaria efetuar a aplicação, na Conta Única do Tesouro Nacional, e o resgate dos recursos financeiros, bem como a conferência dos valores e as respectivas remunerações.

Parágrafo único. A eventual não aplicação dos recursos deverá ser objeto de justificativa pelos responsáveis.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos responsáveis pela gestão e operacionalização das rotinas de aplicação, resgate e conferência de rendimentos dos recursos dos fundos;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, em relação ao regime instituído por esta Portaria; e

III - elaborar e publicar o Relatório Anual de consolidação das informações relativas às aplicações financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 544, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 68 e 69, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

XLV - encaminhar as propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e que acarretarem aumento de despesa, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente;

XLVI - autorizar previamente as contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

XLVII - editar portaria com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

....." (NR)
"Art. 2º
....."

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

....." (NR)

Art. 2º A alteração prevista nos incisos I e II do art. 2º da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, observará a entrada em vigor do Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.163, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18020 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1870/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.164, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34323 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1128/2020 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 1871/2020 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 1263/2020 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 1725/2020 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 1108/2020 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48522 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MINERAÇÃO AURORA LTDA, CNPJ nº 10.509.915/0001-80, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.166, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48618 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.167, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56193 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 12.149.165/0001-09 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56263 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
43656 (quarenta e três mil e seiscentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
10428 (dez mil e quatrocentos e vinte e oito) Gramas de pólvora
13656 (treze mil e seiscentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.169, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56287 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
203 (duzentas e três) Munições calibre 12

9384 (nove mil e trezentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
8484 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.170, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56708 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56982 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2016 (duas mil e dezesseis) Munições calibre .380
1248 (uma mil e duzentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 38
20876 (vinte mil e oitocentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
3541 (três mil e quinhentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
20926 (vinte mil e novecentos e vinte e seis) Projéteis calibre 38
1966 (um mil e novecentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.176, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48638 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa XK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
9 (nove) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92:
90 (noventa) Munições calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
119 (cento e dezenove) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.177, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48972 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MENDES FRANCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.403.552/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14888 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROMO SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1512/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38494 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1667/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41911 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1869/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42116 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1587/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48318 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1880/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51072 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1846/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53934 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1781/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.185, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55307 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44:

8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.186, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56135 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.187, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56738 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37:

40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22016 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1867/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.195, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25530 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 727/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 1175/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 1875/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.196, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1678/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.197, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34282 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1418/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.198, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45354 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1497/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50859 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1861/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56712 - DPF/SJK/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56766 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa KADIMA ESCOLA DE VIGILANTES, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23235 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1746/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23872 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX - SEGURANÇA MAXIMA EIRELI, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1169/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.204, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26940 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1536/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27186 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1697/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.206, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38916 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1309/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46398 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0003-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1539/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47285 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.209, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53945 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.210, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54580 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0008-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1890/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.211, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57110 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CHAMCE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.972.476/0001-82, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57301 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57339 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0004-26, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57383 - DPF/AQA/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30728 (trinta mil e setecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
8122 (oito mil e cento e vinte e dois) Gramas de pólvora
30728 (trinta mil e setecentas e vinte e oito) Projéteis calibre 38
606 (seiscentas e seis) Espoletas calibre .380
106 (cento e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57406 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52211 - DPF/PFO/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54146 - DPF/ANS/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27284 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1907/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30401 - DPF/SMT/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0005-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1882/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36218 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1911/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37969 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1205/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); nº 1883/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0165-26); nº 1299/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90) e nº 1223/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.223, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44634 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1885/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.224, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45397 - DPF/VRA/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1926/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.225, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48674 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1931/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.226, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50999 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1916/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.227, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51408 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 2128 (duas mil e cento e vinte e oito) Munições calibre 12
- 3000 (três mil) Munições calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 9565 (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 8766 (oito mil e setecentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
- 8766 (oito mil e setecentas e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.228, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52341 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00:
137 (cento e trinta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.229, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52961 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1826/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.230, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55509 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.231, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55816 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0006-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1888/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.232, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56182 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
732 (setecentas e trinta e duas) Munições calibre 12
8112 (oito mil e cento e doze) Espoletas calibre 38
2434 (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro) Gramas de pólvora
8112 (oito mil e cento e doze) Projéteis calibre 38
1278 (uma mil e duzentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380
1278 (um mil e duzentos e setenta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.233, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56188 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.234, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56919 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.235, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57115 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.236, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57224 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
90000 (noventa mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17411/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/40208.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.687, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17413/2020, decide:

Aplicar a pena de cancelamento punitivo a GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/40303.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0270/2020 de 23/09/2020, 0271/2020 de 23/09/2020, 0272/2020 de 24/09/2020, 0273/2020 de 24/09/2020, 0275/2020 de 25/09/2020 e 0276/2020 de 25/09/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039012369202043 Requerente: BANCO BOCOM BBM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xinjie Fu Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: PE2051511 País: CHINA Mãe: Mingying Yang Pai: Decai Fu;

Processo: 47039013743202028 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO JIMENEZ MONTAÑO Data Nascimento: 19/12/1975 Passaporte: G11850674 País: MÉXICO Mãe: Rosario Montañó Chavez Pai: Vito Jimenez Mendieta;

Processo: 47039013867202011 Requerente: BRAZIL EXCLUSIVE TRAVELS TURISMO & EVENTOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENT YANN ADRIEN DROESBEKE Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: 14DY24681 País: FRANÇA Mãe: CLAIRE MARIE AIMEE NADVORNIK Pai: JEAN PIERRE EMILE HENRI DROESBEKE; e

Processo: 47039013876202002 Requerente: DR.REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHYAMAL SAHADEVAN KADUKKATT Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: Z5547340 País: ÍNDIA Mãe: THARA SAHADEVAN Pai: SAHADEVAN VELAPAKUTTY KADUKKATT.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039006840202064 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefan Karl Theobald Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: CFTJY37P7 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012257202092 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR GARATINNI Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: YB7037481 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012258202037 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA PINTON Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: YB0243817 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012259202081 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Davide Compagni Data Nascimento: 22/06/1998 Passaporte: YB6995377 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012261202051 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Poidomani Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: YA3770592 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012263202040 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Sorbelli Data Nascimento: 23/01/1963 Passaporte: YB3537945 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012605202021 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: CZESLAW TADEUSZ GLOWACKI Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: EH1396589 País: POLÔNIA Imigrante: GRZEGORZ JAN ZIEBA Data Nascimento: 21/08/1976 Passaporte: ED3961358 País: POLÔNIA Imigrante: JACEK MIROSLAW SZCZEPANOWSKI Data Nascimento: 22/08/1966 Passaporte: ER3127718 País: POLÔNIA Imigrante: MARCIN JAN KLAJNY Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: ED6396120 País: POLÔNIA Imigrante: TOMASZ ZARCZYNSKI Data Nascimento: 27/09/1970 Passaporte: EF8398588 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013004202036 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefan Klaus Degenkolb Data Nascimento: 21/09/1963 Passaporte: C9V11RCCX País: ALEMANHA;

Processo: 47039013008202014 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Teemu Markus Mitikka Data Nascimento: 14/06/1975 Passaporte: P3268682 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013010202093 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stanislav Limits Data Nascimento: 25/10/1987 Passaporte: KE0496288 País: ESTÔNIA;

Processo: 47039013013202027 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Santtu Oskari Vuolle Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: FP1284564 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013016202061 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matias Jaakko Kallio Data Nascimento: 09/10/1978 Passaporte: PD4899084 País: FINLÂNDIA;



Processo: 47039013021202073 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jere Petteri Kangsniemi Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: FP1545917 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013025202051 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jere Aukusti Linna Data Nascimento: 16/04/1995 Passaporte: FP3531996 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013044202088 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: Gurmukh Singh Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: K0813420 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013134202079 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REIMA VERNER NUMMELIN Data Nascimento: 26/05/1962 Passaporte: FP1244383 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013137202011 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRI KALERVO MIKAEL SUOMINEN Data Nascimento: 15/02/1980 Passaporte: FP3988701 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013141202071 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURI JUHANI VIRTANEN Data Nascimento: 29/06/1992 Passaporte: FP2501341 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013143202060 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDRIK STIG-ERIK SVED Data Nascimento: 27/08/1991 Passaporte: FP2652987 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013146202001 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELMO ALEKSI INKINEN Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: 3054081 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013151202014 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EETU PASINPOIKA KENNI Data Nascimento: 07/11/1996 Passaporte: FP1031844 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013439202081 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYUNOSUKE KAMON Data Nascimento: 19/01/1995 Passaporte: TR4592493 País: JAPÃO;

Processo: 47039013457202062 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMI PATRIK CASIMIR VIIRIMAKI Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: PC5690513 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013459202051 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO PERTTI JUHANI NIEMI Data Nascimento: 02/07/1984 Passaporte: FP1030789 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013462202075 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARI LASSE OLAVI ROSTEDT Data Nascimento: 28/10/1981 Passaporte: FP2707106 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039013471202066 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armando Alcalá Rodríguez Data Nascimento: 20/06/1979 Passaporte: G18661396 País: MÉXICO;

Processo: 47039013472202019 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Kwasi Bansah Data Nascimento: 27/09/1970 Passaporte: 495409517 País: EUA;

Processo: 47039013473202055 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gerardo Castilleja Jr. Data Nascimento: 28/05/1981 Passaporte: 642635680 País: EUA;

Processo: 47039013474202008 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Paul Schubert Data Nascimento: 27/07/1950 Passaporte: 497037561 País: EUA;

Processo: 47039013497202012 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYLER RUSSEL MILFORD Data Nascimento: 21/06/1984 Passaporte: GL631464 País: CANADÁ;

Processo: 47039013498202059 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael O'Connell Data Nascimento: 17/12/1981 Passaporte: HN680337 País: CANADÁ;

Processo: 47039013507202010 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MICHAEL PATRICK WILLIAMS Data Nascimento: 22/10/1961 Passaporte: 505840243 País: EUA;

Processo: 47039013509202009 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: STEVEN GREGORY PRUETT Data Nascimento: 10/09/1972 Passaporte: 587363931 País: EUA;

Processo: 47039013530202004 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Herbert Scharf Data Nascimento: 05/01/1996 Passaporte: CF27XZ88F País: ALEMANHA;

Processo: 47039013596202096 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN BENJAMIN MARTINEN Data Nascimento: 31/07/1987 Passaporte: C4TV57NCN País: ALEMANHA;

Processo: 47039013606202093 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES CHESTER ALPHAEUS DALTON Data Nascimento: 10/02/1968 Passaporte: AH907473 País: CANADÁ;

Processo: 47039013611202004 Requerente: DOTE SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI Prazo: até 25/04/2021 Imigrante: Benedikt Wehling Data Nascimento: 31/01/1994 Passaporte: C7FKGV8L País: ALEMANHA Imigrante: INGO MEIS Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: C7FKKN3KZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039013639202033 Requerente: HAN SOL OBRAS E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUOK LEE Data Nascimento: 30/07/1964 Passaporte: M07557050 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013640202068 Requerente: HAN SOL OBRAS E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIHYUK SONG Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: M35499189 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013641202011 Requerente: HAN SOL OBRAS E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOO GYUN OH Data Nascimento: 01/03/1961 Passaporte: M52391760 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013642202057 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEEHO KUK Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: M33147992 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013643202000 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYEONGGYU KIM Data Nascimento: 27/11/1990 Passaporte: M46679137 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013648202024 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN PIERRE OLEON Data Nascimento: 18/03/1987 Passaporte: 18DA40040 País: FRANÇA;

Processo: 47039013651202048 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE GIARRIZZO Data Nascimento: 26/04/1976 Passaporte: YA5771835 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013653202037 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO CONCEPCION AGUILA Data Nascimento: 03/05/1979 Passaporte: P8885320A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013658202060 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAMSOO HAN Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: M85683565 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013721202068 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GERALD ROBERT FREYMANN Data Nascimento: 12/11/1966 Passaporte: 644046221 País: EUA;

Processo: 47039013724202000 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DANIEL FRANCIS BIAGI Data Nascimento: 31/01/1998 Passaporte: 652905477 País: EUA;

Processo: 47039013779202010 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuele Mazzei Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: YB3031448 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013837202005 Requerente: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN MONROE PENNISI Data Nascimento: 30/04/1975 Passaporte: 485871775 País: EUA Imigrante: ERIC ANDREW ALBAUGH Data Nascimento: 28/03/1995 Passaporte: 484406426 País: EUA;

Processo: 47039013838202041 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Omar Alejandro Salazar Vasquez Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: FE39864 País: BOLÍVIA;

Processo: 47039013841202065 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alessandro Rovea Data Nascimento: 24/07/1990 Passaporte: YB1274951 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013847202032 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMONE MILANI Data Nascimento: 14/05/1995 Passaporte: YA8434579 País: ITÁLIA Imigrante: VITTORIO DICEMBRE Data Nascimento: 29/04/1960 Passaporte: YA3048030 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013853202090 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG YOON SHIN Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: M7631164 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013890202006 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alfonso Antonio Celleri Calle Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: 1714232806 País: EQUADOR;

Processo: 47039013893202031 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Andres Castillo Mendez Data Nascimento: 08/11/1993 Passaporte: 1104720022 País: EQUADOR;

Processo: 47039013892202097 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANBO GENG Data Nascimento: 19/03/1982 Passaporte: EB0415563 País: CHINA;

Processo: 47039013894202086 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAIJUN LIN Data Nascimento: 13/10/1994 Passaporte: EF3139388 País: CHINA;

Processo: 47039013897202010 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGTIAN LI Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: EJ3755136 País: CHINA;

Processo: 47039013900202003 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONAN JACQUES RENE HUAULT Data Nascimento: 30/05/1972 Passaporte: 17AY61138 País: FRANÇA;

Processo: 47039013901202040 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BONGHYUN SONG Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: M04891113 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: BYEONGHUN KIM Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: M53352026 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HONGGU LEE Data Nascimento: 28/06/1980 Passaporte: M63708632 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: ILTAE PARK Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: M26404778 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KYOUNG-HWAN KIM Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: M49637413 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039013902202094 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QI ZHANG Data Nascimento: 02/02/1994 Passaporte: EJ3754493 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039013966202095 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKKU ILPO ENSIO MAATTANEN Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: FP190691 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039014068202054 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID ROSALIO MORENO OLIVO Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: G27194503 País: MÉXICO;

Processo: 47039014122202061 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEUNGWON BAE Data Nascimento: 17/07/1993 Passaporte: M32363274 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014127202094 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rene Moen Borge Data Nascimento: 23/11/1986 Passaporte: 31860033 País: NORUEGA;

Processo: 47039014130202016 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN CHRISTIAN ECKEN Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: C6YFRY9TR País: ALEMANHA;

Processo: 47039014133202041 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KASPAR FRIEDRICH KNOPFF Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: C6ZZGNPCN País: ALEMANHA;

Processo: 47039014182202084 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONG WANG Data Nascimento: 16/02/1988 Passaporte: EE0745695 País: CHINA Imigrante: LONGCHENG PENG Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: E31806972 País: CHINA Imigrante: SHENG LIANG Data Nascimento: 31/12/1991 Passaporte: ED8094153 País: CHINA Imigrante: WENQIAN ZHANG Data Nascimento: 30/12/1990 Passaporte: E99304144 País: CHINA Imigrante: YING LIU Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: ED0064771 País: CHINA Imigrante: YUE WU Data Nascimento: 15/04/1997 Passaporte: EG8057120 País: CHINA;

Processo: 47039014254202093 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BUELENT KILIC Data Nascimento: 25/11/1966 Passaporte: C8P7KX50X País: ALEMANHA;

Processo: 47039014255202038 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CONSTANTIN FLORIN POPA Data Nascimento: 09/04/1992 Passaporte: C8LXC7WM2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039014256202082 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER KOCH Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: C8MMRLM76 País: ALEMANHA;

Processo: 47039014257202027 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER MATHIAS LEIDIG Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: C8LXMWVOX País: ALEMANHA;

Processo: 47039014310202090 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jongun Kim Data Nascimento: 18/12/1977 Passaporte: M85953655 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014354202010 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER PUETZ Data Nascimento: 29/01/1978 Passaporte: C7C3L9R92 País: ALEMANHA;

Processo: 47039014368202033 Requerente: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA BERTACCHE Data Nascimento: 27/11/1994 Passaporte: YB3744769 País: ITÁLIA Imigrante: CORNEL OVIDIU CONSTANTIN Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: YA9358110 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIO PUTZU Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: YA5446150 País: ITÁLIA Imigrante: MANUELE PIU Data Nascimento: 20/11/1979 Passaporte: YB2487221 País: ITÁLIA Imigrante: PIETRO VISTOSU Data Nascimento: 13/06/1971 Passaporte: YB3742272 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014435202010 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthaus Kischke Idec Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: C2CTOJG00 País: ALEMANHA; e

Processo: 47039014437202017 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Artur Bauer Data Nascimento: 11/04/1994 Passaporte: C2GHUXV5N País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039014440202022 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN MICLAUS Data Nascimento: 16/01/1996 Passaporte: 057252762 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039014467202015 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERDINAND CAPUNO Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: P5401117A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014470202039 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUBEN CAPADOZA Data Nascimento: 09/12/1971 Passaporte: P1055374B País: FILIPINAS; e



Processo: 47039014471202083 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s)
Imigrante: ARIEL AQUINO Data Nascimento: 19/06/1976 Passaporte: P0111403B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039013661202083 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANOOP APPUKUTTAN PILLAI Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: M2734280 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039014181202030 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO SCHIATTARELLA Data Nascimento: 23/08/1963 Passaporte: YB7138420 País: ITÁLIA Imigrante: PASQUALE CASO Data Nascimento: 30/12/1991 Passaporte: YB3789704 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014190202021 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMENICO MORETTI Data Nascimento: 01/08/1990 Passaporte: YB0055135 País: ITÁLIA Imigrante: GANNA BUGAYEVA Data Nascimento: 26/03/1984 Passaporte: FZ038687 País: UCRÂNIA Imigrante: LIUBOV KONVERSKA Data Nascimento: 22/11/1993 Passaporte: FH191189 País: UCRÂNIA Imigrante: MATTEO BARBONE Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: YB7121264 País: ITÁLIA Imigrante: VOLODYMYR KORKUSH Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: FN696760 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039014196202006 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIRO RUSSO Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: YB2935931 País: ITÁLIA Imigrante: DENIS LEONARDI Data Nascimento: 14/11/1997 Passaporte: YB1354178 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO PAOLO BATTILORO Data Nascimento: 08/09/1956 Passaporte: YB3083465 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO DEL GIUDICE Data Nascimento: 13/10/1970 Passaporte: YA1337081 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO MARESCA Data Nascimento: 15/01/1990 Passaporte: YB0336326 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE TALAMO Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: YA4768207 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014202202017 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENNARO PERSICO Data Nascimento: 19/09/1979 Passaporte: YA5425062 País: ITÁLIA Imigrante: GIACOMO ROMANO Data Nascimento: 19/01/1959 Passaporte: YA9507564 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO SINAGUGLIA Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: YA1579024 País: ITÁLIA Imigrante: NICOLA GUARRACINO Data Nascimento: 03/02/1984 Passaporte: YB6804450 País: ITÁLIA;

Processo: 47039014281202066 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUELU LELEIMALEFAGA Data Nascimento: 29/04/1995 Passaporte: T418796 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: TUSIGA IOANE Data Nascimento: 25/09/1997 Passaporte: T439587 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: UAFATO TIME ASOTASI Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: T265156 País: SAMOA OCIDENTAL;

Processo: 47039014290202057 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOEMOE PILITATI Data Nascimento: 04/10/1993 Passaporte: T314803 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: OLINE VILI SAO Data Nascimento: 22/09/1996 Passaporte: T437873 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: PANIA AURELIO TAUATI Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: T283537 País: SAMOA OCIDENTAL;

Processo: 47039014293202091 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AUKUSITINO LOMITUSI Data Nascimento: 04/06/1999 Passaporte: T470498 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: BRIAN SIO Data Nascimento: 16/04/1994 Passaporte: T458766 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FAAULUFALEGA MATIU FAAULUFALEGA Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: T421679 País: SAMOA OCIDENTAL;

Processo: 47039014351202086 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES SCHUSTER Data Nascimento: 20/10/1996 Passaporte: T435577 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: JUNIOR KOLIO Data Nascimento: 15/06/1991 Passaporte: T285466 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SIONE SALAMO Data Nascimento: 24/08/1997 Passaporte: T436242 País: SAMOA OCIDENTAL; e

Processo: 47039014421202004 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AFA TAUFAO Data Nascimento: 28/02/1977 Passaporte: T455784 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FEALOFANI ILALIO Data Nascimento: 06/03/1999 Passaporte: T488014 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: FILIPO TAVITA TOLOA Data Nascimento: 15/06/1995 Passaporte: T416249 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: JORDAN FAAMOE TONISE TONISE Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: T282085 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: LENE LENE Data Nascimento: 20/06/1981 Passaporte: T319336 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: MISIELI JIMMY MISIELI Data Nascimento: 29/07/1997 Passaporte: T419765 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: MISITANA TAPUAI TELIMA Data Nascimento: 07/04/1999 Passaporte: T468162 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SALVATION LIULIU Data Nascimento: 15/04/1995 Passaporte: T313428 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SAUASO TEUELI AKERIPA Data Nascimento: 24/07/1997 Passaporte: T413760 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SEMI TUAUTU Data Nascimento: 19/12/1995 Passaporte: T427805 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: SIOKA TO'O Data Nascimento: 24/08/1994 Passaporte: T420999 País: SAMOA OCIDENTAL Imigrante: WILLIE ROY Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: T314529 País: SAMOA OCIDENTAL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039012332202015 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Vladimir Gob Ravanzo Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: P7042405A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013447202027 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: JONAS JOHANNES FAASSE Data Nascimento: 10/01/1997 Passaporte: NUJ51DDP7 País: HOLANDA;

Processo: 47039013453202084 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Lukasz Sniegocki Data Nascimento: 20/01/1983 Passaporte: EB8581300 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013456202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Marek Pietka Data Nascimento: 23/07/1986 Passaporte: EM1738429 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013537202018 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERVAN ANAK BALUN Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: K51411457 País: MALÁSIA;

Processo: 47039013508202056 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: ALEXEY KOSHELKOV Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: 762683226 País: RÚSSIA Imigrante: SANTOS AÑORA SANTIAGO Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: P5366063B País: FILIPINAS Imigrante: VITALII RENKAS Data Nascimento: 01/11/1972 Passaporte: 756520480 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013516202001 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mikhail Kazanbaev Data Nascimento: 03/06/1985 Passaporte: 752305527 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013547202053 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adriaan Bakker Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: NP6026651 País: HOLANDA Imigrante: Dirk Maarten van Duijn Data Nascimento: 17/05/1960 Passaporte: BU33812C6 País: HOLANDA Imigrante: Martin Frank de Wit Data Nascimento: 21/11/1967 Passaporte: BV6BB7RR3 País: HOLANDA;

Processo: 47039013573202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: RUBEN DALAWAMPO DALAWAMPO Data Nascimento: 09/06/1973 Passaporte: P4174724B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013628202053 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Richard Gainer Data Nascimento: 19/08/1960 Passaporte: 530080814 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013629202006 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: IAN ROBERT SMYTH Data Nascimento: 19/01/1973 Passaporte: HM643659 País: CANADÁ;

Processo: 47039013634202019 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: SIMON BEVAN Data Nascimento: 03/10/1967 Passaporte: 556349455 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013649202079 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Lim Kwok Wee Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: A54389565 País: MALÁSIA;

Processo: 47039013663202072 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Allen Sala Siega Data Nascimento: 04/02/1960 Passaporte: P9041541A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013691202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: GIOVANNI FARA Data Nascimento: 09/12/1993 Passaporte: YB0345505 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013694202023 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNT MORTEN TALLAKSEN Data Nascimento: 05/06/1981 Passaporte: 31302450 País: NORUEGA;

Processo: 47039013697202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MHIKE ROMBLON PALMES Data Nascimento: 21/04/1986 Passaporte: P3028303B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013698202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEKSANDR TIMOSHENKO Data Nascimento: 27/11/1973 Passaporte: 762018650 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013732202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: GURAM ASAMBADZE Data Nascimento: 14/08/1992 Passaporte: 12AA09604 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039013770202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANJITH GOPINATH Data Nascimento: 12/06/1979 Passaporte: Z4667578 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013771202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFFY NANGAN NARBAJA Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: P2686222B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013772202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONRADO NICOLAS GABRIEL Data Nascimento: 22/12/1980 Passaporte: P0349829B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013773202034 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: ALAN ANDREW MACKAY Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: 513892406 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013775202023 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Mario Jozef M. Meeus Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: EM222425 País: BÉLGICA;

Processo: 47039013806202046 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesper Broendum Rasmussen Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: 211095856 País: DINAMARCA;

Processo: 47039013829202051 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arniel Castellano Panisa Data Nascimento: 13/07/1973 Passaporte: P0255197A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013891202042 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Christian Villanueva Barbuco Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: P0972226A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013895202021 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Alexey Vasilenko Data Nascimento: 03/09/1989 Passaporte: 723979194 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013899202017 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert James Tait Data Nascimento: 29/04/1966 Passaporte: 720105646 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039014001202010 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Kevin Romero Ronas Data Nascimento: 17/04/1993 Passaporte: EC6749293 País: FILIPINAS;

Processo: 47039014002202064 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Saturnino Jr Advincula Acielo Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: T2806519A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014004202053 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Piotr Marian Grota Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: EH0041468 País: POLÔNIA;

Processo: 47039014008202031 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: DAVID BILL E. BRAEM Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: EN481067 País: BÉLGICA Imigrante: JAN WILLY K. DEWILDE Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: EM314235 País: BÉLGICA Imigrante: JAN-WILLEM ACHIEL J. MERTENS Data Nascimento: 27/05/1977 Passaporte: EP103574 País: BÉLGICA Imigrante: JOHAN GEORGES M. PETERS Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: EP091025 País: BÉLGICA Imigrante: KRISTOF MATHIEU Data Nascimento: 23/05/1984 Passaporte: ER229710 País: BÉLGICA Imigrante: MICHAEL COLIN Data Nascimento: 23/08/1989 Passaporte: EN201030 País: BÉLGICA Imigrante: SAMUEL PIETER J. VANCAYSEELE Data Nascimento: 10/03/1977 Passaporte: EP359866 País: BÉLGICA;

Processo: 47039014005202006 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Igor Car Data Nascimento: 07/11/1980 Passaporte: 023756462 País: CROÁCIA Imigrante: Ivan Bukvic Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: 098065988 País: CROÁCIA Imigrante: Pave Amulic Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 251031624 País: CROÁCIA Imigrante: Roko Brcic Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: 203022477 País: CROÁCIA;

Processo: 47039014009202086 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Jonny Chandra Data Nascimento: 09/06/1987 Passaporte: X936655 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039014011202055 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Aleksandr Grecin Data Nascimento: 16/08/1984 Passaporte: 24345778 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039014012202008 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: Leon Tazelaar Data Nascimento: 30/01/1978 Passaporte: BV660FBK0 País: HOLANDA Imigrante: Mark Alda T. Van Gysel Data Nascimento: 24/12/1966 Passaporte: EP437379 País: BÉLGICA;

Processo: 47039014022202035 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: ARNEL BROÑOLA MARO Data Nascimento: 03/08/1983 Passaporte: P5219657B País: FILIPINAS Imigrante: JOEL ESPULGAR DIAMANTE Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: P0272460B País: FILIPINAS Imigrante: VETALIANO JR. DAPIN SAJULGA Data Nascimento: 28/04/1976 Passaporte: P1837307A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014023202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: GERVACIO IV DELA CRUZ AVERILLA Data Nascimento: 14/11/1967 Passaporte: P1297220A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014025202079 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVEIN ERIK SYVERTSEN Data Nascimento: 20/05/1977 Passaporte: 31053499 País: NORUEGA;

Processo: 47039014024202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yury Garnagin Data Nascimento: 11/07/1989 Passaporte: 723652193 País: RÚSSIA;

Processo: 47039014026202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: CIELITO LOPEZ GALAN Data Nascimento: 14/10/1971 Passaporte: P0001158A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014027202068 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KJELL OLAV BUTVEIT Data Nascimento: 23/09/1986 Passaporte: 34514267 País: NORUEGA;

Processo: 47039014028202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GEORGIOS VOGIATZAKIS Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: AN2569157 País: GRÉCIA;

Processo: 47039014034202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ILIR MOUSA Data Nascimento: 25/02/1990 Passaporte: AN3773249 País: GRÉCIA;



Processo: 47039014037202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIBERATO VILLACARLOS TURBANOS JR Data Nascimento: 27/08/1964 Passaporte: P6888638A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014045202040 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Rafol Alonzo Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: P5047556A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014057202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARVIN LIRIO PEREZ Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: P0500262B País: FILIPINAS;

Processo: 47039014059202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: CORNELIU CONSTANTIN POPESCU Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: 056543130 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039014064202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDGAR SOSA DELOS REYES Data Nascimento: 24/10/1969 Passaporte: P0317271A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014067202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janzzen Panes Beatingo Data Nascimento: 24/10/1990 Passaporte: EC6561808 País: FILIPINAS;

Processo: 47039014074202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUEL LOPERA LAHOYLAHOY Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: P5150251A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014077202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD USAID BIN AHMAD FUAD Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: A51438703 País: MALÁSIA;

Processo: 47039014088202025 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/05/2021 Imigrante: Firdaus Bin Idris Pato Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: C6580267 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039014134202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD HAFIZUDDIN BIN HILMI Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: A51651292 País: MALÁSIA;

Processo: 47039014135202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD FUAD BIN RAMLY Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: A40658524 País: MALÁSIA;

Processo: 47039014136202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD ISMAIL BIN SHOHIMI Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: A40316063 País: MALÁSIA;

Processo: 47039014138202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Willie Andaya Tenorio Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: P5399257A País: FILIPINAS;

Processo: 47039014139202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: YEVGEN KRAMCHANINOV Data Nascimento: 25/06/1989 Passaporte: FF143771 País: UCRÂNIA; e

Processo: 47039014141202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: WARLITO ROSCUAL CAJES Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: P6508427A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014246202047 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerald Galliou Data Nascimento: 08/09/1976 Passaporte: 16AR30471 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012464202047 Requerente: KIKKOMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKASHI MIE Data Nascimento: 26/08/1977 Passaporte: TK6324021 País: JAPÃO;

Processo: 47039012468202025 Requerente: KIKKOMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHIRO NISHIDA Data Nascimento: 05/03/1985 Passaporte: TR8242788 País: JAPÃO;

Processo: 47039012591202046 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKESHI TSUJI Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: TS3698080 País: JAPÃO; e

Processo: 47039013266202009 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SATOSHI INOUE Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: TT1014536 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039012360202032 Requerente: LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI CARLOS ARAÚJO DA SILVA Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: P473226 País: PORTUGAL;

Processo: 47039012537202009 Requerente: CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUY JACQUES MARCEL EUGENE DURINGER Data Nascimento: 30/10/1965 Passaporte: 15CLO5593 País: FRANÇA;

Processo: 47039012806202029 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PENG QIU Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: PE1427034 País: CHINA;

Processo: 47039012898202047 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JEOUNG YEOUL PARK Data Nascimento: 27/11/1967 Passaporte: M21213469 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013793202013 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNGKYUN OH Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: M86413364 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013794202050 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHIHU CHOI Data Nascimento: 24/04/1984 Passaporte: M87010402 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039013795202002 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUN SOO PARK Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: M87191169 País: CORÉIA DO SUL.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011634202076 Requerente: MUSTAPHA ABDOUNI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARICEL DIANING CATAP Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: P8757708A País: FILIPINAS Mãe: Benigna Golez Dianing Pai: EUSTIQUIO CATAP SR;

Processo: 47039012376202045 Requerente: IDEATEK SERVICE SOLAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Damien Olazabal Tojeiro Data Nascimento: 24/06/1992 Passaporte: J624858 País: CUBA Mãe: Ana Maria Tojeiro La Rivera Pai: Gil Honório Olazabal Tojeiro;

Processo: 47039012595202024 Requerente: SG DESENVOLVIMENTO URBANISTICO E IMOBILIARIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO SCALISE Data Nascimento: 07/02/1958 Passaporte: YA5491960 País: ITÁLIA Mãe: ASSUNTA BEATRICE CEROSE Pai: PEPPINO SCALISE;

Processo: 47039013496202060 Requerente: L MACIEL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALERIA ALBORGHETTI Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: YB3301784 País: ITÁLIA Mãe: ELIA ROSSO Pai: ALDO ALBORGHETTI; e

Processo: 47039013817202026 Requerente: J.A.S CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERHAN BERKER Data Nascimento: 18/04/1975 Passaporte: U09319715 País: TURQUIA Mãe: SULE BERKER Pai: EROL BERKER.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013591202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DAVID DUMBADZE Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: 16AB98316 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039013592202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: MARAD KIRKITADZE Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: 11BB30899 País: GEÓRGIA; e

Processo: 47039013595202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: EDGARS EIDINS Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: LV4196028 País: LETÔNIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I), de 08/12/2017

Processo: 47039012197202016 Requerente: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JONG JIN PARK Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: M44389296 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012897202001 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUK JUNG JIN Data Nascimento: 31/10/1970 Passaporte: M92048289 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012928202015 Requerente: K+S BRASILEIRA FERTILIZANTES E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KNUT CLASEN Data Nascimento: 20/09/1963 Passaporte: C4CWJK1CH País: ALEMANHA;

Processo: 47039013258202054 Requerente: ROSSOBRAS SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSARIO MINUCCI Data Nascimento: 17/09/1979 Passaporte: YB2897676 País: ITÁLIA Imigrante: ROSARIO MINUCCI Data Nascimento: 17/09/1979 Passaporte: YB2897676 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039013284202082 Requerente: SONAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALTOS FALANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANFENG MI Data Nascimento: 26/04/1983 Passaporte: EJ3105629 País: CHINA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011307202014 Requerente: OCEANICA 1000 BEACHFRONT POUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT DAVID LANGHOFF Data Nascimento: 21/05/1959 Passaporte: 545584875 País: EUA;

Processo: 47039011579202014 Requerente: CATAVENTO - ECO KITE POUSADA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MARKUS BERNHARD HÄDER Data Nascimento: 26/10/1970 Passaporte: C4TY93Y7H País: ALEMANHA; e

Processo: 47039013666202014 Requerente: EMPORIO JAMES ZHANG EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGHUA HE Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: E88372396 País: CHINA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039011347202066 Requerente: COMPANHIA FRANCESA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIEN FRANÇOIS MARIE JOLY Data Nascimento: 05/09/1973 Passaporte: 18FV09025 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013354202001 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PROSPER NICHOLAS LUPEKE Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: TAE015142 País: TANZÂNIA; e

Processo: 47039013487202079 Instituição: COMUNIDADE CANCAO NOVA - ASSOCIACAO INTERNACIONAL PRIVADA DE FIEIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUDINEI NIVALDO DOS SANTOS MENDES GOMES Data Nascimento: 01/06/1989 Passaporte: C942646 País: PORTUGAL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009060202076 Requerente: ROSA LETICIA PERNILLO FINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rosa Leticia Pernillo Fino Data Nascimento: 20/08/1962 Passaporte: 159497264 País: GUATEMALA; e

Processo: 47039013227202001 Requerente: DISTRITO DOS JESUITAS DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria del Mar Bosch Data Nascimento: 07/12/1973 Passaporte: 548550671 País: EUA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011834202029 Requerente: PALACIOS BRASIL COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VANESA JUSTO GARCIA Data Nascimento: 01/03/1975 Passaporte: PAF072843 País: ESPANHA Mãe: MARIA VALVANERA GARCIA ORTIZ DE URBINA Pai: JUAN JOSE JUSTO LIGERO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012764202026 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: até 06/05/2021 Imigrante: SUN CHENGBING Data Nascimento: 15/08/1972 Passaporte: PE0853905 País: CHINA Mãe: HAN BAOZHI Pai: SUN JINMAN;

Processo: 47039013208202077 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAAN JAN BISON Data Nascimento: 03/09/1980 Passaporte: BJ6DK2964 País: HOLANDA Mãe: CHRISTINA JONKERS Pai: JAN BERNHARD BISON;

Processo: 47039013502202089 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/10/2021 Imigrante: AKARI TSUSHIMA Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: TR2376891 País: JAPÃO Mãe: AKEMI TSUSHIMA Pai: KAZUO TSUSHIMA;

Processo: 47039013515202058 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZANFENG JI Data Nascimento: 09/05/1983 Passaporte: PE1812020 País: CHINA Mãe: Baoling Sun Pai: Wanjin Ji;

Processo: 47039013565202035 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS HUGO BICKEL Data Nascimento: 24/06/1967 Passaporte: U2739763 País: ÁUSTRIA Mãe: HILDEGARD BICKEL Pai: HUGO BICKEL;

Processo: 47039013657202015 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/10/2021 Imigrante: NOBUHO ARAI Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: TK8283637 País: JAPÃO Mãe: AKIKO ARAI Pai: TAKEO ARAI;

Processo: 47039013670202074 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: até 22/11/2021 Imigrante: ESTEBAN MOLINA Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: 534428130 País: EUA Mãe: MARIA CARMEN MOLINA Pai: JOSE GONZALO MOLINA;

Processo: 47039013676202041 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER MARTIN DEVEREAUX Data Nascimento: 16/05/1957 Passaporte: GA913044 País: CANADÁ Mãe: Rose Marie Devereaux Pai: John Stephen Devereaux; e

Processo: 47039013769202076 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edgar Vallance Hole Data Nascimento: 19/01/1997 Passaporte: 518156093 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Bryher Jane Hole Pai: Mark Jeremy Hole.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013727202035 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SNEHA MONDAL Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: T9712887 País: Índia Mãe: SHELly MONDAL Pai: VIVEKANANDA MONDAL; e
Processo: 47039013866202069 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERRE CHRISTOPHE MARIE BESNIER Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: 12AP27868 País: França Mãe: YVETTE FRAJDENBERG Pai: JEAN MARC BERNIER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011482202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: AINUR ARIF Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: 055327025 País: Romênia Mãe: GHIUNAN ARIF Pai: NEGIATI ARIF;
Processo: 47039011792202026 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: Artur Stanislaw Parys Data Nascimento: 07/10/1969 Passaporte: EL8428670 País: Polônia Mãe: Stanislaw Parys Pai: Krystyna Gizela Przybyla;
Processo: 47039011796202012 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: Dariusz Wojciech Wroblewski Data Nascimento: 26/09/1965 Passaporte: EN3311263 País: Polônia Mãe: Teresa Wroblewska Czerwonka Pai: Staniseaw Wroblewski;

Processo: 47039011820202013 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: Glib Mykh Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: FH019135 País: Ucrânia Mãe: Olga Mykh Pai: Aleksandr Mykh;
Processo: 47039011849202097 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: Thomas Mark Rainey Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: 516320746 País: Grã Bretanha Mãe: Hazel Hamill Pai: Thomas Rainey;
Processo: 47039012191202031 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ciprian Lebidov Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: 056057939 País: Romênia Mãe: Ana Lebidov Pai: Roman Lebidov;
Processo: 47039012194202074 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Ion Rizea Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: 057110999 País: Romênia Mãe: Maria Rizea Pai: Costel Rizea;
Processo: 47039012199202005 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Jr Franco Tiburcio Data Nascimento: 30/08/1978 Passaporte: EC6743748 País: Filipinas Mãe: Elena Franco Tiburcio Pai: Manuel Mallri Tiburcio;

Processo: 47039012201202038 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yevgen Lonyuk Data Nascimento: 01/03/1975 Passaporte: FS295930 País: Ucrânia Mãe: Nina Lonyuk Pai: Petr Lonyuk;
Processo: 47039013106202051 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: DAVID CUNNINGHAM Data Nascimento: 29/11/1974 Passaporte: 720114475 País: Grã Bretanha Mãe: HAZEL MARGARET CUNNINGHAM Pai: GEORGE GORDON CUNNINGHAM;
Processo: 47039013189202089 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Paul Murray Foster Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: 556580920 País: Grã Bretanha Mãe: Elizabeth Margaret Foster Pai: James Paul Foster;

Processo: 47039013306202012 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: PETER MARK GUILLE Data Nascimento: 28/07/1967 Passaporte: 530342879 País: Grã Bretanha Mãe: JOCELYN GUILLE Pai: PETER GUILLE;

Processo: 47039013390202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joie Matienzo Juangco Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: P1714019A País: Filipinas Mãe: Severina Pricilla Matienzo Pai: Francisco Alcaraz Juangco;

Processo: 47039013393202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Stanislaw Bury Data Nascimento: 15/04/1984 Passaporte: EG7974100 País: Polônia Mãe: Alicja Maria Bury Pai: Piotr Bury;

Processo: 47039013398202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: ALDIN BALDONASA SIBUAN Data Nascimento: 26/03/1994 Passaporte: P0271028B País: Filipinas Mãe: LIGAYA BALDONASA SIBUAN Pai: ALEX BALDONADO SIBUAN;

Processo: 47039013400202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: Anton Shelgin Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: 728851081 País: Rússia Mãe: Tatiana Valentinovna Shelgina Pai: Vladimir Nikolaevich Shelgin;

Processo: 47039013402202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: BOGDAN STEFAN Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: 056613040 País: Romênia Mãe: CHILINA STEFAN Pai: GHEORGHE STEFAN;

Processo: 47039013403202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: ERIC JOHN FABON QUITCO Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: P4662227A País: Filipinas Mãe: MATERNIDAD FABON QUITCO Pai: JOLLY RETIZA QUITCO;

Processo: 47039013519202036 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/12/2022 Imigrante: RADHAKRISHNAN VELU Data Nascimento: 28/05/1967 Passaporte: Z1985597 País: Índia Mãe: CHINNAMMA Pai: VELU;

Processo: 47039013521202013 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/11/2022 Imigrante: ASOKAN GOPALAN Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: Z3395106 País: Índia Mãe: RETNAMMA Pai: GOPALAN; e

Processo: 47039013527202082 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: LUKASZ ROMAN URBANIAK Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: ED5167798 País: Polônia Mãe: Alicja Urbaniak Pai: Roman Urbaniak.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014244202058 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnaud Etienne Paul Alain Mesnil Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: 17AK84396 País: França Mãe: Maryvonne Albertine Pronost Pai: Alain Eugene Victor Mesnil; e

Processo: 47039014245202001 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franck, Patrick RUBIS Data Nascimento: 24/05/1971 Passaporte: 10CR94278 País: França Mãe: Paulette Marie Pierre VINCENT Pai: Robert Edouard Jean RUBIS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013528202027 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES KEITH FOWLER Data Nascimento: 10/06/1961 Passaporte: 642922393 País: EUA Mãe: JUDITH ROY Pai: DENNIS L. FOWLER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013098202043 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISAI EDUARDO HERNANDEZ CRUZ Data Nascimento: 30/06/2020 Passaporte: G31690331 País: México Mãe: ALICIA CRUZ ALTAMIRANO Pai: EDUARDO HERNANDEZ GUERRERO;

Processo: 47039013234202003 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTINIANA MARTINEZ ALONZO Data Nascimento: 14/05/1987 Passaporte: G27422425 País: México Mãe: JUANITA ALONSO CASTREJON Pai: JUAN FRANSISCO MARTINEZ MARTINEZ;

Processo: 47039013235202040 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEYSLER ENRIQUE ZAPATA CHAN Data Nascimento: 16/11/1999 Passaporte: G31984280 País: México Mãe: MOISES ZAPATA CEN Pai: FLOR MARIANITA CHAN;

Processo: 47039013236202094 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELI EZEQUIEL CASTRO HERNANDEZ Data Nascimento: 26/08/2000 Passaporte: G31984224 País: México Mãe: BET VERARID HERNANDEZ SILVERIO Pai: EZEQUIEL CASTRO BECERRIL; e

Processo: 47039013802202068 Instituição: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL THANH DO Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: 488675378 País: EUA Mãe: HUONG TA THI Pai: HIEN DO VAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013428202009 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Data Nascimento: 19/02/1958 Passaporte: C3WW03P3H País: Alemanha Mãe: ELISABETH NETTEBROCK Pai: HEINRICH NETTEBROCK.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010898202011 Requerente: QUINTA DO RIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NUNO FREDERICO ROCHA MARTINS Data Nascimento: 04/09/1978 Passaporte: CB128507 País: Portugal Mãe: MARIA ELVIRA NOGUEIRA ROCHA NARTINS Pai: ANTONIO FREDERICO MARTINS;

Processo: 47039011127202032 Requerente: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADA MARIA LASIERRA ASO Data Nascimento: 14/11/1982 Passaporte: AAI289188 País: Espanha Mãe: MARIA DOLORES ASO VAL Pai: JOAQUIN LASIERRA ARMANAC;

Processo: 47039011484202009 Requerente: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: Indeterminado Imigrante: GOKALP GARIPBAS Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: U00236521 País: Turquia Mãe: MUALLA GARIPBAS Pai: ALPASLAN GARIPBAS;

Processo: 47039011826202082 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID ANTON OLIVA Data Nascimento: 14/08/1969 Passaporte: AAJ040314 País: Espanha Mãe: MARIA TERESA OLIVA CORROCHANO Pai: LUIS ANTON NEBREDÁ;

Processo: 47039011821202050 Requerente: SAINT LAURENT BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BILEL REDOUANE BOUCHETA Data Nascimento: 08/09/1976 Passaporte: 13CK12660 País: França Mãe: ZINEB ALOUACHE Pai: BOUCHETA BOUCHETA;

Processo: 47039012223202006 Requerente: AMARIS DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GEOFFREY ROGER JEAN MARIE EDEL Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: 12DE94562 País: França Mãe: MONIQUE DESMET Pai: PHILIPPE JEAN GILBERT EDEL;

Processo: 47039012603202032 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALAN ARMANDO CUIREL GONZALEZ Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: G27690042 País: México Mãe: IBED GONZÁLEZ ARRIAGA Pai: ARMANDO CUIREL ORNELAS;

Processo: 47039013265202056 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: MD MOINUL AHSAN Data Nascimento: 17/11/1993 Passaporte: BR0193837 País: Bangladesh Mãe: MAHFUJA BEGUM Pai: ABUL AHSAN;

Processo: 47039013267202045 Requerente: TESCA TEXTIL & COMPONENTES PARA ASSENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VINCENT CHARLY PIERRE RIDEAU Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: 11DE16399 País: França Mãe: BEATRICE CLAUDIE RENEE JUBIEN Pai: PATRICK PIERRE RIDEAU;

Processo: 47039013268202090 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO GIORDANO ESTRADA LEYVA Data Nascimento: 27/07/1990 Passaporte: J626063 País: Cuba Mãe: MAURA LEYVA RODRIGUEZ Pai: ROBERTO ANDRES ESTRADA CINGUALBRES;

Processo: 47039013316202040 Requerente: GLADIUS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO GIOVATI Data Nascimento: 01/07/1987 Passaporte: YB2923677 País: Itália Mãe: MARIA ROSARIA BELFIORE Pai: GRAZIANO GIOVATI;

Processo: 47039013272202058 Requerente: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RYO FUKUKAWA Data Nascimento: 31/03/1976 Passaporte: TZ1053316 País: Japão Mãe: YOSHIKO FUKUKAWA Pai: KAZUHIKO FUKUKAWA;

Processo: 47039013501202034 Requerente: AGROFRESH BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WOJCIECH DARIUSZ WOJCIK Data Nascimento: 29/03/1986 Passaporte: EM 7226564 País: Polônia Mãe: Maria Bozena Wojcik Pai: Marek Jerzy Wojcik;

Processo: 47039013503202023 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTEO DANIEL MOLINARO Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 529238782 País: Grã Bretanha Mãe: LAURA MARGARET BAILHACHE Pai: ANTONELLO MOLINARO;

Processo: 47039013504202078 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYA YASUOKA Data Nascimento: 11/07/1983 Passaporte: TR2207328 País: Japão Mãe: YURIKO YASUOKA Pai: EIJI YASUOKA;

Processo: 47039013562202000 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS EDUARDO NIETO CAMACHO Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: AG694783 País: Canadá Mãe: ELENA AURORA CAMACHO DE NIETO Pai: AURELIO NIETO SANCHEZ;

Processo: 47039013517202047 Requerente: ANDRES HERNAN JALFEN Prazo: Indeterminado Imigrante: YULIYA EFTIMOVA FLYANOVA Data Nascimento: 05/06/1961 Passaporte: 385435861 País: Bulgária Mãe: Galabina Ilieva Gosheva Pai: Eftim Stoykov Brakadanski;

Processo: 47039013781202081 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MURALI MOHAN REDDY METHUKU Data Nascimento: 19/11/1983 Passaporte: R0925333 País: Índia Mãe: LAKSHMI NARASAMMA METHUKU Pai: PULINDER REDDY METHUKU;

Processo: 47039013788202001 Requerente: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: BARBARA YADIRA MELLADO PÉREZ Data Nascimento: 14/10/1972 Passaporte: I630400 País: Cuba Mãe: OMARA PEREZ CASTILLO Pai: ROLANDO MELLADO ALFONSO;

Processo: 47039013792202061 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: YACHAO XIAO Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: PE1456110 País: China Mãe: HUI WANG Pai: XIAOQING XIAO;



Processo: 47039013852202045 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOHIKO OBATA Data Nascimento: 23/05/1972 Passaporte: TS0836218 País: JAPÃO Mãe: ETSUKO OBATA Pai: TETSUO OBATA;

Processo: 47039013868202058 Requerente: INDIAN GOURMET LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DEVENDAR SINGH BHANDARI Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: N4293191 País: ÍNDIA Mãe: SHAKHA DEVI Pai: DIWAN SINGH;

Processo: 47039013873202061 Requerente: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mariela Isabel Cortina Tagle Data Nascimento: 27/09/1975 Passaporte: G34314278 País: MÉXICO Mãe: Mariela Tagle Nader Pai: José Cortina Suso;

Processo: 47039013872202016 Requerente: DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE GIULIANI Data Nascimento: 17/10/1964 Passaporte: YB4841215 País: ITÁLIA Mãe: Cicchini Dora Maria Pai: Giuliani Basso.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OSAMU KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 47039.012430/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012430/2020-52.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OSAMU KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA. Processo: 47039.012430/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012430/2020-52

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OSAMU KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 47039.012430/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012430/2020-52.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ICHIRO IWABUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Processo: 47039.012436/2020-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005588/2018-51.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LARS EIK a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YINSON BERGENIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA Processo: 47039.012674/2020-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013960/2019-84.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOOQI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GH HOTELARIA LTDA Processo: 47039.012791/2020-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002351/2019-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOOQI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na LET INCORPORADORA LTDA. Processo: 47039.012796/2020-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002351/2019-08.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOHANN GEORG ERWIN GIGL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A. Processo: 47039.013533/2020-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007719/2017-54.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOHANN GEORG ERWIN GIGL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.

Processo: 47039.013534/2020-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007719/2017-54.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 S.A. Processo: 47039.014054/2020-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 6 S.A. Processo: 47039.014058/2020-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039011174202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ACHU SUKUMARAPILLAI KUMAR Passaporte: J5109240; Processo: 47040000829201918 Requerente: MARIA FERNANDA PEREIRA PACHECO MOREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA FERNANDA PEREIRA PACHECO MOREIRA Passaporte: CA177487; Processo: 47039013068202037 Requerente: THOMAS KONRAD STREIFF Prazo: Indeterminado Imigrante: Thomas Konrad Streiff Passaporte: X2629245; Processo: 47039001724202059 Requerente: EMBAIXADA DA REPUBLICA DO TOGO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWAMI MAWULI AMENYENU Passaporte: EB4265505; Processo: 47039011340202044 Requerente: LLM IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WALDEMAR FILIPIAK Passaporte: ET 1573584; Processo: 47039012948202096 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prasenjit Roy Passaporte: L5324593; Processo: 47039012949202031 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prasenjit Roy Passaporte: L5324593; Processo: 47039006432202011 Requerente: SINOCHEN PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOUZHI HUANG Passaporte: PE1125961; Processo: 47039011720202089 Requerente: G2 CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NUNO MIGUEL VIVEIROS NASCIMENTO LIMA Passaporte: C722246; Processo: 47039013380202021 Requerente: ROYMEL RODRIGUEZ CARPIO Prazo: Indeterminado Imigrante: ROYMEL RODRIGUEZ CARPIO Passaporte: K793216; Processo: 47039011422202099 Requerente: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Passaporte: PAD832360; Processo: 47039011428202066 Requerente: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Passaporte: PAD832360; Processo: 47039005610202088 Requerente: WILLIAM EDWARD STEGER Prazo: Indeterminado Imigrante: William Edward Steger Passaporte: 545991695;

Processo: 47039005567202051 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Parker Glen Roberts Passaporte: 576084501; Processo: 47039005574202052 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Charles Hunter Passaporte: 588728154; Processo: 47039005575202005 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Andrew Johnston Passaporte: 550887828; Processo: 47039005576202041 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Evan Bryan Johnson Passaporte: 641440532; Processo: 47039012883202089 Instituição: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOG LUGO LUGO Passaporte: GO7883546; Processo: 47039012888202010 Requerente: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Victor Erick Campos Ortega Passaporte: G03479764; Processo: 47039010894202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMIGIUSZ RYTLEWSKI Passaporte:

ES9224977; Processo: 47039011008202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: PAWEL TRZECIAK Passaporte: ET3615929; Processo: 47039011188202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: LAURENTIU PLOPEANU Passaporte: 58125213; Processo: 47039011222202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: JESUS MAGPANTAY OLEA Passaporte: P7325708A; Processo: 47039011356202057 Requerente: CASAS DO CEARA IMOBILIARIA; CONSULTORIA E HOTELARIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE MARIE ODON JACOB DE NAUROIIS Passaporte: 17FV11886; e Processo: 47039011995202012 Requerente: PRMW CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MIGUEL FERREIRA RODRIGUES Passaporte: N564868.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 129, de 08/07/2020, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.004455/2020-82, onde se lê: Data Nascimento 05/04/1987, leia-se: Data Nascimento: 04/05/1987.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 163, de 25/08/2020, Seção 1, p. 73, Processo: 47039.011196/2020-46, onde se lê: Imigrante: EDWIN EDUARDO SERRANO LOPEZ, leia-se: Imigrante: EDWIN EDUARDO SERRANO SANCHEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 184, de 24/09/2020, Seção 1, p. 77, Processo: 47039.013633/2020-66, onde se lê: Imigrante: WILLIAM TRAVIS CHAMPAN, leia-se: Imigrante: WILLIAM TRAVIS CHAPMAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 181, de 21/09/2020, Seção 1, p. 130, Processo: 47039.013783/2020-70, onde se lê: Imigrante: PHILIP DAVID PANNEL, leia-se: Imigrante: PHILIP DAVID PANNELL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 184, de 24/09/2020, Seção 1, p. 77, Processo: 47039.013500/2020-90, onde se lê: País: ESPANHA, leia-se: País: ALEMANHA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.530, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

CAROLINA JI YOUNG LEE, nascida em 10 de maio de 1989, filha de Tai Sun Lee e de Hwa Jin Kim Lee, (Processo nº 08018.040107/2020-65) e;

ANDREA KYUNG LIM KO, nascida em 05 de novembro de 1992, filha de Han Suk Ko e de Joo Won Park, (Processo nº 08018.038226/2020-58).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.190, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002451/2019-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE CARLOS DA COSTA DIAS, de nacionalidade portuguesa, filho de Carlos Alberto de Almeida Dias e de Mariana Vitorino da Costa Rijo, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 2 de janeiro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de anulação do ato que concedeu a Nacionalidade Brasileira à MILA KASSAB, processo nº 08389.000014/2020-80, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 3857/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para tomar ciência do processo e apresentar defesa no prazo de dez dias a contar desta publicação.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante é beneficiário de visto temporário com fundamento na Resolução Conjunta nº 1, de 09 de outubro de 2018. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do Decreto nº 9.199/2017, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

Processo nº 08430.012324/2018-70 - NDIAGA MBAYE

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante é beneficiário de visto temporário com fundamento na Portaria Interministerial nº 10, de 05 de dezembro de 2019. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do Decreto 9.199/2017, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

Processo nº 08430.012133/2018-16 - KABA AW

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LEGADO ITALIANO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Camisa Listrada
Diretor(es): Marcia Monteiro
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001544/2020-73
Requerente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: COMO CÃES E GATOS 3 - PELUDOS UNIDOS (CATS AND DOGS 3 - PAWS UNITE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Scott Bindley/Charles Cooper/David Fliegel
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001582/2020-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: OS CROODS 2 - UMA NOVA ERA (THE CROODS - A NEW AGE WORLD, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Joel Crawford
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001609/2020-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece período adicional para a consulta pública de proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, de que trata a Portaria nº 340, de 31 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no art. 47 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.004365/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido período adicional para consulta pública de proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, de que trata a Portaria nº 340, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <<http://consultaspublicas.mma.gov.br/planares/envie-sua-contribuicao/>>, relativo a esta consulta, até o dia 16/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 132 do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. do dia subsequente, com fundamento no art. 7º, inc. XII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.029625/2019-97, resolve:

Art. 1º Regular a determinação das emissões de gases orgânicos não metano (NMOG) provenientes do escapamento de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais, quando abastecidos com combustíveis de referência etanol hidratado brasileiro de referência (EHR), mistura em volume de 78% de gasolina brasileira de referência e 22% de etanol anidro brasileiro de referência (gasool A22), mistura em volume de 50% de gasool A22 brasileiro de referência e 50% de etanol hidratado brasileiro de referência (gasool A11H50), gás combustível veicular de referência (GVR) ou Diesel, em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A determinação das emissões de gases NMOG a que se refere o caput deverá seguir a metodologia definida no ANEXO desta Instrução Normativa, até a publicação de norma técnica brasileira referenciada pelo Ibama.

Art. 2º Para a Fase L7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), o fabricante ou importador deverá aplicar os valores de máxima reatividade específica relativos a todos os compostos orgânicos utilizados para o cálculo da emissão de NMOG definidos no ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para a Fase PROCONVE L7, alternativamente, a critério do fabricante ou importador, poderão ser determinados valores de máxima reatividade específica relativos a todos os hidrocarbonetos não metano não oxigenados (NONMHC) utilizados para o cálculo da emissão de gases orgânicos não metano (NMOG), assim como aos NMOGA22 quando o veículo estiver abastecido com gasool A22 de referência, diferentes daqueles descritos na Tabela 2 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa, a depender do combustível de referência que os veículos estiverem abastecidos, que serão avaliados pelo Ibama.

Parágrafo único. Caso opte pela determinação alternativa prevista no caput, o fabricante ou importador deverá incluir, dentre as informações do caput, os resultados da especificação dos compostos orgânicos voláteis utilizados para o cálculo da emissão de NMOG e todos os poluentes regulamentados em termos de emissão ponderada de escapamento em miligramas por quilômetro.

Art. 4º Quaisquer partes interessadas em veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais poderão apresentar ao Ibama, até o final do primeiro semestre de 2021, relatório de valores típicos da máxima reatividade específica relativos a todos os NONMHC utilizados para o cálculo da emissão de NMOG, assim como aos NMOGA22 quando o veículo estiver abastecido com gasool A22 de referência, incluindo os resultados da especificação dos compostos orgânicos voláteis utilizados para o cálculo da emissão de NMOG e todos os poluentes regulamentados em termos de emissão ponderada de escapamento em miligramas por quilômetro, quando os veículos estiverem abastecidos com combustíveis de referência gasool A22, EHR, ou gasool A11H50.

§ 1º Para cumprir com o disposto no caput, os valores típicos das máximas reatividades específicas relativas a todos os NONMHC utilizados para o cálculo da emissão de NMOG quando os veículos estiverem abastecidos com combustíveis de referência gasool A22, EHR ou gasool A11H50, devem ser medidas conforme procedimentos California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015) e The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017), ou por outro procedimento constante em Instrução Normativa a ser publicada pelo Ibama, ou por norma técnica brasileira por ele referenciada.

§ 2º Serão aceitos como valores típicos os resultados de ensaios obtidos em veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais representativos de um ou mais modelos de veículos, cujos critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados devem ser definidos, justificados e apresentados pela parte interessada.

§ 3º A partir da análise dos dados e informações obtidas, o Ibama irá rever para a Fase PROCONVE L8 os valores a serem utilizados para o cálculo de emissão de NMOG especificados no caput.

Art. 5º Para a Fase PROCONVE L8, o fabricante ou importador deverá aplicar os valores de máxima reatividade específica descritos na Tabela 1 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa para os compostos orgânicos oxigenados e, caso existentes, também os valores de máxima reatividade específica relativos a todos os NONMHC utilizados no cálculo de emissão de NMOG, conforme o art. 4º desta Instrução Normativa, e que constarão em Instrução Normativa do Ibama a ser publicada até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Na ausência dos dados apresentados conforme o art. 4º desta Instrução Normativa, os valores de máxima reatividade específica relativos a todos os NONMHC utilizados no cálculo de emissão de NMOG, assim como o NMOGA22, serão os que estão descritos na Tabela 2 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 2º Os valores a serem utilizados para o cálculo de emissão de NMOG especificados no caput poderão ser revisados, em face da evolução tecnológica dos veículos, combustíveis ou metodologias de ensaio.

Art. 6º Para a Fase PROCONVE L8, alternativamente, a critério do fabricante ou importador, poderão ser determinados valores de máxima reatividade específica relativos a todos os NONMHC utilizados para o cálculo da emissão de NMOG, assim como aos NMOGA22 quando o veículo estiver abastecido com gasool A22 referência, diferentes daqueles descritos no art. 5º desta Instrução Normativa, a depender do combustível que os veículos estiverem abastecidos, que serão avaliados pelo Ibama.

Parágrafo único. Caso opte pela determinação alternativa prevista no caput, o fabricante ou importador deverá incluir, dentre as informações do caput, os resultados da especificação dos compostos orgânicos voláteis utilizados para o cálculo da emissão de NMOG e todos os poluentes regulamentados em termos de emissão ponderada de escapamento em miligramas por quilômetro.

Art. 7º Para a determinação de NMOG de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais, quando abastecidos com gasool A22, poderá opcionalmente proceder conforme metodologia definida no item 3.2.7. do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para a determinação de NMOG de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais quando abastecidos com GVR, deverá ser utilizada a metodologia definida na Parte 3 do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 9º Para veículos abastecidos com Diesel, a emissão de NMOG será considerada igual à emissão de hidrocarbonetos não metano (NMHC).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

PARTE 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - NMOG: Gases orgânicos não metano;

II - Gasool A22 referência: Mistura em volume de 78 % de gasolina brasileira de referência e 22 % de etanol anidro brasileiro de referência;

III - EHR: Etanol hidratado brasileiro de referência;

IV - A11H50 referência: Mistura em volume de 50 % de gasool A22 brasileiro de referência e 50 % de etanol hidratado brasileiro de referência;

V - GVR : Gás combustível veicular de referência;

VI - NMHC: Hidrocarbonetos existentes em uma amostra de gás, excluindo-se o metano, determinados conforme ABNT NBR 6601 ou sucedânea referenciada pelo Ibama;

VII - NONMHC: Hidrocarbonetos não metano não oxigenados;

VIII - NMOGBase: Gases orgânicos não metano base, conforme Parte 3 do presente ANEXO;

IX - MIR: Máxima reatividade específica;

X - Laboratório independente: Laboratório não pertencente a fabricantes de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais.

XI - FID: Detector por ionização de chama.

PARTE 2 - DOS VALORES DE MÁXIMA REATIVIDADE ESPECÍFICA

2.1. Os valores de máxima reatividade específica relativos aos compostos orgânicos oxigenados para veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais da Fase PROCONVE L7 são apresentados na Tabela 1 a seguir:

	Etanol	Formaldeído	Acetaldeído
Máxima reatividade (g de O3/g composto orgânico)	1,53	9,46	6,54

2.2. Os valores de máxima reatividade específica relativos aos hidrocarbonetos não metano não oxigenados, além dos gases orgânicos não metano base quando o veículo estiver abastecido com gasool A22 referência, para veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais da Fase PROCONVE L7, são apresentados na Tabela 2 a seguir:



Tabela 2

	NONMHC			NMOGA22
	Gasool A22	Gasool A11H50	EHR	Gasool A22
Máxima reatividade (g de O3/g composto orgânico)	4,70	3,93	3,16	4,86

PARTE 3 - VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES LEVES - DETERMINAÇÃO DE GASES ORGÂNICOS NÃO METANO NO GÁS DE ESCAPAMENTO

3.1. As seguintes normas técnicas, ou as respectivas normas sucedâneas referenciadas pelo Ibama, são as referências necessárias para aplicação dos cálculos:

I - ABNT NBR 6601:2012 - Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de hidrocarbonetos, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, dióxido de carbono e material particulado no gás de escapamento;

II - ABNT NBR 8689:2012 - Veículos rodoviários automotores leves - Combustíveis para ensaio - Requisitos;

III - ABNT NBR 12026:2016 - Veículos rodoviários automotores leves - Medição de emissão de aldeídos e cetonas contidas no gás de escapamento, por cromatografia líquida - Método DNPH;

IV - ABNT NBR 12857:2016 - Gases e misturas gasosas utilizados em laboratório de emissão veicular - Requisitos;

V - ABNT NBR 15598:2016 - Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de etanol não queimado contido no gás de escapamento, por cromatografia gasosa - Método de ensaio.

3.2. Determinação da emissão de NMOG

3.2.1. A emissão ponderada de hidrocarbonetos não metano não oxigenados (NONMHC), em gramas por quilômetro (g/km), é determinada pela Equação 1 a seguir:

Equação 1

$$RAF = \frac{NONMHC \cdot MIR_{NONMHC_{Comb}} + ETOH \cdot MIR_{ETOH} + HCHO \cdot MIR_{HCHO} + CH_3CHO \cdot MIR_{CH_3CHO}}{NMOG_{Base} \cdot MIR_{NMOG_{A22}}}$$

(3)

onde:

- MIR_{NONMHC_{Comb}}

é a máxima reatividade específica relativa aos NONMHC especiados dos gases de escapamento resultantes da combustão do combustível de referência de ensaio, conforme Tabela 2 do Anexo II, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015) e The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017);
- MIR_{ETOH}

é a máxima reatividade específica relativa ao etanol, conforme Tabela 1 do Anexo II;
- MIR_{HCHO}

é a máxima reatividade específica relativa ao formaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo II;
- MIR_{CH₃CHO}

é a máxima reatividade específica relativa ao acetaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo II;
- MIR_{NMOG_{A22}}

é a máxima reatividade específica relativa aos gases orgânicos não metano resultantes da combustão de gasool A22 de referência, conforme Tabela 2 do Anexo II aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015) e The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017).

3.2.1.1. Todos os fatores de resposta acima devem ser determinados conforme o item 3.3 deste ANEXO, podendo, opcionalmente, ser adotado o fator de resposta para medição de formaldeído do FID calibrado com propano igual a zero (FrHCOH = 0).

3.2.2. A emissão ponderada base de gases orgânicos não metano (NMOGBase), em gramas por quilômetro (g/km), é determinada pela Equação 2 a seguir:

Equação 2

NMOGBase = NONMHC + ETOH + HCOH + CH3CHO (2)

3.2.3. O coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas (RAF) é determinado pela Equação 3 a seguir:

Equação 3

$$NMOG = NONMHC \cdot \frac{MIR_{NONMHC_{Comb}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + ETOH \cdot \frac{MIR_{ETOH}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + HCHO \cdot \frac{MIR_{HCHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + CH_3CHO \cdot \frac{MIR_{CH_3CHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}}$$

(5)

3.2.4. A emissão ponderada de gases orgânicos não metano (NMOG), em gramas por quilômetro (g/km) é determinada pela Equação 4 a seguir:

Equação 4

NMOG = NMOGBase · RAF (4)

3.2.5. Substituindo-se a Equação 1 na Equação 2, e as Equações 2 e 3 na Equação 4, o cálculo da emissão ponderada de gases orgânicos não metano fica reduzido ao apresentado na Equação 5 a seguir:

Equação 5

$$Fr_i = \frac{C_{DIC_i}}{C_{Padrão_i}}$$

(8)

onde:

- C_{DIC_i}

é a média das leituras da concentração de um dado composto "i" obtida pelo analisador de hidrocarbonetos totais por ionização de chama para uma concentração conhecida, expressa em partes por milhão de carbono [ppmC];
- C_{Padrão_i}

é a concentração do padrão de um dado composto "i", expressa em partes por milhão de carbono [ppmC].



3.2.6. A emissão ponderada de gases orgânicos não metano (NMOG), em gramas por quilômetro (g/km), para ensaios realizados com gás combustível veicular de referência (GVR) é determinada pela Equação 6 a seguir:

NMOG = NMHC RAF + CH4 MRAF (6)

onde:

CH4 : é a emissão ponderada de metano, em gramas por quilômetro (g/km);

MRAF: é o coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas do metano, igual a 0,0047, conforme estabelecido pela regulamentação The California Low-Emission Vehicle Regulations (Califomia Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017), seção 1961 (a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.

3.2.7. Quando o veículo estiver abastecido com gasool A22, opcionalmente pode-se calcular a emissão ponderada de NMOG a partir da emissão ponderada de NMHC conforme procedimento estabelecido pelos Estados Unidos da América no Code of Federal Regulations (CFR) 40 CFR 1066.635 NMOG determination, equação 1066.635-3, para 22% de etanol anidro brasileiro em volume no combustível de ensaio. Neste caso, a equação para determinação da emissão ponderada de NMOG fica reduzida ao apresentado na Equação 7 a seguir:

Equação 7

NMOG = NMHC 1,1864 (7)

3.2.8. Para ensaios realizados com gás combustível veicular referência (GVR), opcionalmente pode-se utilizar o valor de coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas (RAF) igual a 0,43, conforme estabelecido pela regulamentação The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017), seção 1961(a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.

3.3. Determinação do fator de resposta

3.3.1. O fator de resposta (Fri) de um dado composto é determinado pela Equação 8 a seguir:

Equação 8

$$Fr_i = \frac{C_{DIC_i}}{C_{Padrão_i}}$$

(8)

onde:

C_{DIC_i} é a média das leituras da concentração de um dado composto "i" obtida pelo analisador de hidrocarbonetos totais por ionização de chama para uma concentração conhecida, expressa em partes por milhão de carbono [ppmC];

$C_{Padrão_i}$ é a concentração do padrão de um dado composto "i", expressa em partes por milhão de carbono [ppmC].

Nota: Empregar dados apenas em termos de concentração, e não massa, para o cálculo acima.

3.3.2. Para a determinação do fator de resposta, são necessários os seguintes equipamentos:

- Analisador FID utilizado para medição de THC;
- Cilindro de gás propano em balanço em ar sintético;
- Cilindro ou gerador de ar sintético;
- Cilindro de gás metano em balanço de ar sintético;
- Cilindro de gás etanol em balanço de nitrogênio ou ar sintético;
- Cilindro de gás formaldeído e acetaldeído em balanço de nitrogênio.

3.3.3. Os gases e misturas gasosas de calibração devem ser especificados conforme a ABNT NBR 12857:2016 - Gases e misturas gasosas para utilização em laboratório de emissão veicular - Requisitos.

3.3.4. A determinação do fator de resposta de um dado composto é realizada conforme o seguinte procedimento:

- Selecionar no analisador THC a faixa de concentração adequada para a mistura gasosa de propano;
- Ajustar o zero e o fundo de escala do analisador para a faixa selecionada utilizando o ar sintético e a mistura gasosa de propano;
- Fluir o ar sintético pelo analisador;
- Fluir a mistura gasosa do composto de interesse pelo analisador na mesma faixa ajustada e registrar a leitura;
- Repetir os quatro pontos anteriores até obter pelo menos cinco leituras estáveis da concentração do composto;
- Calcular a média das leituras das concentrações do composto.

3.3.5. A determinação dos fatores de resposta é realizada pelo menos anualmente. Manutenções ou obtenção de novas curvas de calibração que alterem significativamente as condições de leitura do analisador exigem o levantamento de novos fatores de resposta.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 132 do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. do dia subsequente, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.003800/2020-50, resolve:

Art. 1º Estabelecer especificações e critérios de verificação e certificação do Sistema de Diagnose a Bordo OBDBr-3, aplicados a veículos leves, em atendimento aos arts. 18 e 19 da Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Para atendimento às determinações desta Instrução Normativa serão utilizadas as normas internacionais ISO 15031, partes 1 a 7, ISO 15765 parte 4 e ISO 2575, até que sejam estabelecidos instrumentos normativos nacionais equivalentes.

Art. 2º As diretrizes, definições e os requisitos técnicos do Sistema OBDBr-3 são apresentados no ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 3º A aprovação concedida a um tipo de veículo, com respeito ao sistema OBDBr-3, pode ser estendida a diferentes veículos com as mesmas características e parâmetros funcionais de acordo com a definição de família OBD.

Art. 4º O sistema OBDBr-3 dos veículos com motores de ignição por centelha que atendem à fase PROCONVE L7, conforme Resolução CONAMA nº 492, de 2018, deve possuir as seguintes características mínimas:

I - Para detectar falhas nos componentes ou sistemas a seguir listados, quando aplicável, para avaliar o funcionamento de forma direta (continuidade elétrica) ou indireta (plausibilidade):

- Sensores de pressão absoluta ou fluxo de ar;
- Sensores de posição da borboleta;
- Sensores de temperatura do motor e/ou do líquido de arrefecimento;
- Sensores de temperatura de ar;
- Sensores de oxigênio;
- Sensores de velocidade do veículo;
- Sensores de posição do eixo comando de válvulas;
- Sensores de posição do virabrequim;
- Sensores e atuadores das válvulas dos sistemas de recirculação dos gases de escape (EGR);

- Sensores para detecção de detonação;
- Válvulas injetoras de combustível;
- Sistema de ignição;
- Módulo de controle eletrônico do motor;
- Lâmpada indicadora de mau funcionamento (LIM), de acordo com os requisitos dos itens 2.4.5 e 2.5.4.1 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa;
- Atuador de controle de fluxo da purga do cânter;
- Sensores, atuadores e módulos de controle do sistema auxiliar de partida a frio diretamente ligados a um módulo de controle eletrônico, enquanto o sistema estiver ativo;
- Sensores, atuadores e módulos de controle do sistema de ar secundário diretamente ligados a um módulo de controle eletrônico, enquanto o sistema estiver ativo;
- Sensores, atuadores e módulos de controle do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es) diretamente ligados a um módulo de controle eletrônico, enquanto o sistema estiver ativo; e
- Outros componentes ou sistemas que o fabricante julgue relevantes para a correta avaliação do funcionamento do veículo e controle de emissões de poluentes.

II - Complementarmente às funções e características do inciso I deste artigo, o sistema OBDBr-3 deve detectar e registrar, quando aplicável, de acordo com o item 2.2.1 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa, minimamente, as seguintes falhas:

- Eficiência de conversão do(s) catalisador(es);
- Falhas de combustão;
- Deterioração do(s) sensor(es) de oxigênio pré-catalisador(es);
- Mau funcionamento do sistema de ar secundário;
- Mau funcionamento do sistema de alimentação de combustível, apenas para veículos movidos exclusivamente a gasolina C;
- Mau funcionamento do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es); e
- Mau funcionamento do sistema de recirculação de gás de escapamento (EGR).

§ 1º Os limites de emissão para a ativação da LIM - Lâmpada Indicadora de Mau Funcionamento, para veículos ensaiados segundo as normas ABNT NBR 6601 ou ABNT NBR 16567, quando aplicáveis, estão especificados na Tabela 1 abaixo, não sendo necessária a aplicação dos Fatores Ki:

Tabela 1 - Limites de emissão para ativação da LIM da Fase PROCONVE L7

Categoria	NMOG + NOx (mg/km)		CO (mg/km)	MP (1) (mg/km)
	Monitor Catalisador	Demais Monitores		
VLP	480	360	2000	36
VLC	840	630	2500	36

Onde:

VLP = Veículo Leve de Passageiro

VLC = Veículo Leve Comercial, incluindo os veículos com características especiais para uso fora de estrada.

(1) Aplicável a veículos equipados com motores com injeção direta de combustível.

§ 2º O sistema OBDBr-3 dos veículos movidos exclusivamente a gasolina C deve informar a Taxa de Desempenho de Monitores Em Uso (IUMPR) de acordo com a Parte 7 do ANEXO desta Instrução Normativa, sem uma taxa mínima obrigatória.

Art. 5º O sistema OBDBr-3 dos veículos com motores de ignição por compressão que atendem à fase PROCONVE L7, conforme Resolução CONAMA nº 492, de 2018, deve possuir as seguintes características mínimas:

I - Para detectar falhas nos componentes ou sistemas a seguir listados, quando aplicável, para avaliar o funcionamento de forma direta (continuidade elétrica) ou indireta (plausibilidade):

- Sensores de pressão absoluta ou fluxo de ar;
- Sensores de posição do pedal do acelerador;
- Sensores de temperatura do motor e/ou do líquido de arrefecimento;
- Sensores de temperatura de ar;
- Sensores de gases de exaustão (oxigênio, relação ar-combustível, NOx, material particulado, pressão e temperatura) e suas respectivas resistências de aquecimento, quando aplicável;
- Sensores de velocidade do veículo;
- Sensores de posição do eixo comando de válvulas;
- Sensores de posição do virabrequim;
- Sensores e atuadores das válvulas dos sistemas de recirculação dos gases de escape (EGR);
- Válvulas injetoras de combustível;
- Válvulas de controle de pressão de combustível;
- Bombas de alimentação de combustível;
- Módulo de controle eletrônico do motor;
- Lâmpada indicadora de mau funcionamento (LIM), de acordo com os requisitos dos itens 2.4.5 e 2.5.4.1 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa;



- o) Sensores de pressão, temperatura e fluxo da linha de combustível;
- p) Módulo de controle, atuadores e sensores do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido;
- q) Atuadores do sistema de admissão de ar;
- r) Atuadores do sistema de exaustão; e
- s) Outros componentes ou sistemas que o fabricante julgue relevantes para a correta avaliação do funcionamento do veículo e controle de emissões de poluentes.

II - Complementarmente às funções e características do inciso I deste artigo, o sistema OBDBr-3 deve detectar e registrar, quando aplicável, de acordo com o item 2.2.2 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa, minimamente, as seguintes falhas:

- a) Eficiência de conversão do(s) catalisador(es);
- b) Filtro de material particulado;
- c) Sistema de pós-tratamento de NOx, com ou sem reagente;
- d) Sistema de alimentação de combustível;
- e) Mau funcionamento do sistema de recirculação de gás de escapamento (EGR);
- f) Sistema de controle de pressão de sobrealimentação;
- g) Sensores e atuadores do sistema de admissão de ar; e
- h) Sensores do sistema de exaustão.

§ 1º Os limites de emissão para a ativação da LIM - Lâmpada Indicadora de Mau Funcionamento, para veículos ensaiados segundo as normas ABNT NBR 6601 ou ABNT NBR 16567, quando aplicáveis, estão especificados na

Tabela 2 abaixo, não sendo necessária a aplicação dos Fatores Ki:

Categoria	NMOG (mg/km)	NOx (mg/km)	CO (mg/km)	MP (mg/km)
VLP	160	200	2000	36
VLC	300	600	2500	60

Onde:
VLP = Veículo Leve de Passageiro;
VLC = Veículo Leve Comercial, incluindo os veículos com características especiais para uso fora

§ 2º O sistema OBDBr-3 deve informar a Taxa de Desempenho de Monitores Em Uso (IUMPR) de acordo com a Parte 7 do ANEXO desta Instrução Normativa, sem uma taxa mínima obrigatória.

Art. 6º Para os veículos com motores de ignição por centelha que atendem à Fase PROCONVE L8, conforme Resolução CONAMA nº 492, de 2018, o sistema OBDBr-3, complementarmente às funções e características estabelecidas no Art. 4º desta Instrução Normativa, deve possuir as seguintes características mínimas:

I - Para avaliar o funcionamento dos componentes ou sistemas, a seguir listados, quando aplicável, de forma direta (continuidade elétrica) ou indireta (plausibilidade):

- a) Sensores e atuadores do sistema de controle de emissão evaporativa;
 - b) Sensores e atuadores do sistema de recirculação dos gases do cárter;
 - c) Sensores e atuadores do sistema de variação do tempo de válvulas, em
- adição ao item "g" do § 1º Art. 4º; e
- d) Sensor de etanol.

II - O sistema OBDBr-3, complementarmente às funções e características do inciso I do caput deste artigo, deve detectar e registrar minimamente as seguintes falhas, quando aplicável, de acordo com o item 2.2.1 da Parte 2 do ANEXO desta Instrução Normativa:

- a) Deterioração do(s) sensor(es) de oxigênio pós-catalisador(es);
- b) Mau funcionamento do sistema de alimentação de combustível para todos os veículos;
- c) Mau funcionamento do sistema de controle de emissão evaporativa;
- d) Mau funcionamento do sistema de variação do tempo de válvulas;
- e) Mau funcionamento do sistema de recirculação dos gases do cárter; e
- f) Mau funcionamento do sistema auxiliar de partida a frio caso este não esteja conectado a qualquer módulo eletrônico, enquanto o sistema estiver ativo.

§ 1º Os limites de emissão para a ativação da LIM - Lâmpada Indicadora de Mau Funcionamento, para veículos ensaiados segundo a norma ABNT NBR 6601 ou ABNT NBR 16567, quando aplicáveis, estão especificados na

Tabela 3 abaixo, devendo ser selecionados os limites correspondentes ao nível de emissão do veículo, não sendo necessária a aplicação dos Fatores Ki:

Tabela 3 - Limites de emissão para ativação da LIM da Fase PROCONVE L8

Categoria	Nível	NMOG + NOx (mg/km)	CO (mg/km)	MP (1) (mg/km)
VLC acima de 1700 kg de massa para ensaio	140	420	2000	18
	110	330	2000	18
VLP VLC até 1700 kg de massa para ensaio	80	240	2000	18
	70	210	1500	18
	60	180	1500	18
	50	175	1500	18
	40	140	1250	18
	30	105	1250	12
	20	70	1000	12

Onde:
VLP = Veículo Leve de Passageiro;
VLC = Veículo Leve Comercial, incluindo os veículos com características especiais para uso fora de estrada.
(1) Aplicável a veículos equipados com motores com injeção direta de combustível.

§ 2º O sistema OBDBr-3 deve informar a Taxa de Desempenho de Monitores Em Uso (IUMPR) de acordo com a Parte 7 do ANEXO desta Instrução Normativa, devendo essa taxa ser maior ou igual a 0,100 para todos os monitores.

Art. 7º As interfaces, protocolos de comunicação, conectores, ferramentas de diagnose e códigos de falhas devem estar de acordo com as normas internacionais descritas na Parte 6 do ANEXO desta Instrução Normativa, até o estabelecimento de normas brasileiras equivalentes.

Art. 8º O Ibama poderá dispensar o atendimento de alguns requisitos do sistema, para veículos a gás natural, bi-combustível e multi-combustível, no caso de projetos específicos, no qual o fabricante demonstre a inviabilidade de atendimento, até que novas regras sejam fixadas para estes casos.

Art. 9º A conformidade da produção de uma família OBD, quando solicitada por um órgão competente, deve ser comprovada através do ensaio de um veículo retirado aleatoriamente da produção e submetido aos testes prescritos na Parte 4 do ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 1º A conformidade da produção é aceita, no caso de o veículo atender às exigências desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso de o veículo não atender às exigências desta Instrução Normativa, escolhe-se aleatoriamente mais 4 (quatro) veículos, aos quais será permitido um amaciamento com quilometragem inferior a 10.000 km (dez mil quilômetros), que também serão submetidos aos mesmos ensaios e testes prescritos no caput deste artigo.

§ 3º A produção será considerada em conformidade se pelo menos 3 (três) dos veículos selecionados conforme § 2º deste artigo atenderem às exigências desta Instrução Normativa.

§ 4º Para estabelecer possíveis causas de deterioração que não possam ser atribuídas ao próprio fabricante (por exemplo, uso de combustível contaminado antes do teste), este fica autorizado a efetuar testes, até mesmo de natureza destrutiva, nos veículos com níveis de emissão acima do limite.

§ 5º Quando os resultados dos testes previstos no § 4º deste artigo confirmarem causas de deterioração não atribuídas ao próprio fabricante, o veículo será substituído no processo de verificação da conformidade de produção.

Art. 10. Os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) devem utilizar equipamentos apropriados à aquisição de dados de sistemas OBD, através das suas interfaces de comunicação padronizadas, a partir da disponibilidade destes sistemas no mercado, respeitados os prazos da regulamentação.

Parágrafo único. Os fabricantes e importadores de veículos e de sistemas de diagnose de bordo deverão disponibilizar as informações técnicas necessárias, referentes aos sistemas OBD de seus modelos de veículos, quando solicitado pelo Ibama.

Art. 11. Para fins de certificação dos veículos dotados do sistema de diagnose de bordo OBDBr-3, o fabricante ou importador deverá apresentar no "Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/PROMOT - INFOSERV", regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 12, de 14 de outubro de 2011, todos os dados constantes na Parte 5 do ANEXO desta Instrução Normativa, objetivando registrar as características deste sistema.

§ 1º Os testes comprobatórios do sistema OBDBr-3 poderão ocorrer em um período posterior à certificação, uma vez que o desenvolvimento da calibração deste sistema é concluído após a calibração de emissões.

§ 2º O fabricante ou importador deve garantir que a implementação do sistema OBDBr-3 esteja concluída e documentada, conforme Parte 5 do ANEXO desta Instrução Normativa, e os relatórios referentes aos ensaios comprobatórios disponibilizados para consulta do Ibama, mediante sua solicitação, antes do início da comercialização do veículo.

§ 3º Caso opte por testemunhar os ensaios, o IBAMA deverá indicar as falhas a serem simuladas, conforme item 4.4.5 ou 4.4.6 da Parte 4 do ANEXO desta Instrução Normativa, o respectivo tipo de combustível, conforme item 4.3.2 da Parte 4 do ANEXO desta Instrução Normativa, e o prazo para a realização dos ensaios, independentemente do início da comercialização do veículo.

Art. 12. Para a homologação do sistema OBDBr-3 de veículos importados cujos volumes de importação sejam de até 2.000 (duas mil) unidades por ano, por configuração, incluindo suas extensões, serão aceitos os certificados de homologação do sistema de diagnose de bordo segundo a legislação em vigor dos Estados Unidos da América, da União Europeia ou da República Popular da China, emitidos por organismo oficial destes ou do país de origem dos veículos.

§ 1º A configuração do veículo é definida pelo item 4, Anexo 1, da Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e pela NBR 8833:1983.

§ 2º É permitido ao fabricante adequar o funcionamento do sistema OBD de forma a compatibilizá-lo às condições e legislação locais.

§ 3º O Ibama, em caso de dúvidas, poderá requisitar ensaios de comprovação de funcionamento do sistema de diagnose de bordo a serem realizados no país ou no exterior, bem como a documentação técnica referente ao processo de homologação realizado no exterior.

§ 4º O Ibama poderá rever o caput deste artigo até 31 de dezembro de 2022, para ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Nas situações em que alguma ação puder comprometer as condições de segurança ou provocar o colapso do componente, fica dispensada a avaliação dos componentes pelo sistema de diagnose utilizado no controle das emissões durante a manifestação de uma falha.

Art. 14. Todos os custos relativos à aplicação desta Instrução Normativa, inclusive eventual acompanhamento de ensaios previstos no § 3º do art. 12º, correrão por conta do fabricante, importador ou responsável pela importação ou comercialização dos veículos no país.

Art. 15. Para atendimento do § 2º do art. 18º da Resolução CONAMA nº 492/2018, fica estabelecido que a localização do conector normalizado do sistema OBDBr-3 para veículos leves poderá seguir alternativamente o critério determinado pela ISO 15031-3:2009, item 4.2.1.1.

Art. 16. Para atendimento do § 4º do art. 18º da Resolução CONAMA nº 492/2018, o sistema OBDBr-3 pode utilizar alternativamente o Identificador de Parâmetro PID 0x93, conforme definido na norma SAE J1979DA, de modo a manter um registrador acumulativo do número de horas em que o motor de combustão interna operou com a LIM ativada de modo contínuo, sendo que tal registrador não pode ser alterado, zerado ou apagado pelo sistema de controle do motor, por ferramenta de diagnose ou de serviço, por desconexão elétrica das baterias do veículo, ou por reprogramação do módulo de controle do motor.

Parágrafo único. O Ibama poderá rever o caput deste artigo até 30 de junho de 2021, para ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17. Para atendimento do art. 19º da Resolução CONAMA nº 492, de 2018 (AECD - Auxiliary Emission Control Device), os fabricantes ou importadores de veículos devem descrever todos os parâmetros de estratégia auxiliar de controle de emissões, como conceitos, definições, condições determinantes para sua entrada em funcionamento, formas de atuação, com base no previsto no regulamento dos Estados Unidos da América CFR Título 40 Parte 86, para todos os modelos de veículos leves.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto na Resolução CONAMA nº 492, de 2018, e considerando a similaridade do conteúdo, será aceita a descrição de tais parâmetros com base no previsto nos regulamentos Europeus EU 1151/2017 e EU 1832/2018 (AES/BES - Auxiliary Emission Strategy/Base Emission Strategy) ou sucedâneos.

§ 2º Os documentos devem ser enviados via INFOSERV, em conjunto com os dados descritos na Parte 5 do ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 3º O rastreamento dos parâmetros de estratégia auxiliar de controle de emissões durante o funcionamento do veículo é dispensável para veículos da Fase PROCONVE L7 e veículos equipados com motores de ignição por centelha da Fase PROCONVE L8, sendo que a aplicabilidade deste requisito aos veículos equipados com motores de ignição por compressão da Fase PROCONVE L8 será descrita em Instrução Normativa específica.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM



ANEXO

PARTE 1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições

1.1.1. Aplicam-se aos sistemas OBDBr-3 destinados aos veículos leves as seguintes definições:

1.1.1.1. Acesso - Disponibilidade de dados do sistema OBDBr-3 relacionados com as emissões, através de interface normalizada de diagnose.

1.1.1.2. Atuadores - Componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos que atuam no sistema, através de movimento ou transferência de energia, dependente de estímulos externos (por exemplo: válvulas, solenóides, motores elétricos, aquecedores, vela de ignição, reguladores etc.).

1.1.1.3. Ciclo de condução - Período entre a partida e o desligamento do motor no qual o modo de operação do veículo permita a detecção de um mau funcionamento, se presente. Para monitores que funcionam com o motor desligado, o período que se segue ao desligamento do motor até a próxima partida pode ser considerado parte do ciclo de condução. Veículos que utilizem estratégias de desligamento do motor (por exemplo, desligamento do motor em marcha lenta) podem utilizar uma definição alternativa de ciclo de condução (por exemplo, ativação e desativação da ignição) baseada na equivalência com a partida e o desligamento do motor sinalizando o início e o fim de um único evento de condução para um veículo convencional. Repartidas do motor que se seguem a uma parada do motor não comandada pelo condutor nem pelo módulo de controle ("engine stall") podem ser consideradas como um novo ciclo de condução ou uma continuação do ciclo de condução existente.

1.1.1.4. Ciclo de ensaio - Ciclo para a medição das emissões, conforme NBR 6601, ou NBR 16567 no caso de veículos híbridos.

1.1.1.5. Ciclo de ignição - Ciclo que inicia com a partida do motor, atende à definição de partida do motor por pelo menos 2 segundos mais ou menos 1 segundo e termina com o desligamento do motor. Para veículos híbridos, "ciclo de ignição" significa um ciclo que inicia quando a definição de sistema de propulsão ativo é atendida por pelo menos 2 segundos mais ou menos 1 segundo e termina quando a definição de sistema de propulsão ativo não é mais atendida.

1.1.1.6. Ciclo de pré-condicionamento - Preparação do veículo para realização de um ciclo de ensaio.

1.1.1.7. Ciclo de Regeneração - Período de ativação da lógica do controle eletrônico do motor em modo alterado de funcionamento com o objetivo de restabelecer a eficiência de um dispositivo do sistema de tratamento de emissões.

1.1.1.8. Ciclo Unificado da Califórnia ou "California Unified Cycle" - ciclo de teste conforme regulamentação da Califórnia "California 2015 and Subsequent Model Criteria Pollutant Exhaust Emission Standards and Test Procedures and 2017 and Subsequent Model Greenhouse Gas Exhaust Emission Standards and Test Procedures for Passenger Cars, Light Duty Trucks, and Medium Duty Vehicles", Parte II, seção E "Unified Cycle Driving Schedule".

1.1.1.9. Deficiência - Características de funcionamento temporárias ou permanentes de componentes ou sistemas separados que prejudicam o monitoramento de modo eficiente desses componentes ou sistemas ou não satisfazem todos os outros requisitos para o sistema OBDBr-3.

1.1.1.10. Diagnose de bordo - Avaliação realizada permanentemente pelo sistema de gerenciamento do motor. É realizada através do monitoramento de sinais emitidos por sensores específicos de velocidade angular, temperatura, tensão, pressão, etc., tendo, por exemplo, capacidade para corrigir desvios de funcionamento, integrar todo o sistema e identificar o mau funcionamento de componentes, bem como protegê-los contra riscos decorrentes dos defeitos encontrados, emitir alarmes preventivos para a manutenção e fixar condições padrão para o funcionamento do motor em situações de emergência.

1.1.1.11. EAC - Etanol Anidro Combustível - Combustível automotivo especificado pela Resolução ANP nº 19/2015 ou sucedânea que apresenta teor alcoólico mínimo de 99,3 % em massa. O EAC é utilizado para mistura com a gasolina A, especificada pela Portaria ANP nº 309/01, para produção da gasolina tipo C. O teor de etanol na gasolina é fixado por decreto presidencial ou por determinação da ANP.

1.1.1.12. EAR - Etanol Anidro Combustível de Referência - Combustível automotivo especificado pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea para mistura com a gasolina A especificada pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea, destinado à produção do gasool A22 de referência.

1.1.1.13. EHC - Etanol Hidratado Combustível - Combustível automotivo especificado pela Resolução ANP nº 19/2015 ou sucedânea que apresenta teor alcoólico entre 92,5 % a 94,6 % em massa, destinado à utilização direta em motores de combustão interna.

1.1.1.14. EHR - Etanol Hidratado Combustível de Referência - Combustível automotivo especificado pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea.

1.1.1.15. Estado de prontidão ou "readiness status" - Estado no qual a diagnose de todos os sistemas e componentes monitorados foi completada.

1.1.1.16. Falha de combustão ("misfire") - Falta de combustão no cilindro de um motor devido a deficiências no sistema de ignição, mistura ar-combustível inadequada, pressão, temperaturas baixas etc., sendo indicada por uma porcentagem de falhas de combustão num total de combustões consecutivas. Não inclui falta de combustão em cilindros desativados devido a corte intencional de combustível ou estratégias de desativação de cilindros.

1.1.1.17. Falha de plausibilidade - Condição na qual o sinal de saída de um determinado sensor não é coerente com a atual condição de operação ou quando o estado físico de um determinado atuador não é coerente com o valor comandado pelo módulo de controle eletrônico.

1.1.1.18. Família OBD - A família OBD pode ser definida através de parâmetros de concepção básicos comuns a todos os veículos da família em questão. Em alguns casos pode haver interações entre alguns parâmetros. Estes efeitos devem ser levados em consideração para garantir que somente os veículos com características similares de emissões de gás de escapamento sejam incluídos em uma mesma família OBD.

a) Com este objetivo, consideram-se pertencentes à mesma combinação de "motor - sistema de controle das emissões - sistema OBD" os modelos de veículos cujos parâmetros abaixo enumerados sejam idênticos:

i) Motor:

- processo de combustão (por exemplo: ignição por centelha, dois tempos, quatro tempos).

- método de alimentação apenas para motor de ignição por compressão (por exemplo: "common rail", "unit pump" etc.).

ii) Sistema de controle das emissões:

- tipo de conversor catalítico (por exemplo: de oxidação, de redução, trivalente, aquecido, outro);

- injeção de ar secundária (com ou sem);

- recirculação de gás de escapamento (com ou sem);

- tipo de filtro de particulado.

iii) Partes e funcionamento do sistema OBD:

- método utilizado pelo sistema OBD para monitoramento funcional, detecção de mau funcionamento e indicação de falhas detectadas ao condutor do veículo.

b) O fabricante é responsável pela definição de famílias e pode definir novos agrupamentos desde que sejam obedecidos os critérios do item "a)" acima.

1.1.1.19. Fase de reconhecimento e aprendizado do tipo de combustível - Intervalo de tempo necessário para o reconhecimento do combustível, quando ocorrer o reabastecimento.

1.1.1.20. Fator Ki - Fator utilizado para corrigir resultados de ensaios de emissões sem regeneração, de forma a considerar o efeito médio do processo de regeneração periódica sobre as emissões de veículos dotados de sistemas regenerativos dos dispositivos de controle das emissões.

1.1.1.21. Ferramenta de diagnose ou "scan tool" - Equipamento que, através de comunicação normalizada e protocolos descritos nos itens 6.3.1.2 e 6.3.1.3 da Parte 6 deste ANEXO, realiza a aquisição de dados e códigos de falhas armazenados no módulo de gerenciamento do motor, de itens relacionados às emissões.

1.1.1.22. Gasolina A - Combustível especificado pela Resolução ANP nº 807/2020 ou sucedânea, produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha, isento de componentes oxigenados.

1.1.1.23. Gasolina C - Combustível especificado pela Resolução ANP nº 807/2020 ou sucedânea, obtido da mistura de gasolina A e EAC, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

1.1.1.24. Gasool A11H50 - Mistura de 50% em volume de gasool A22 com 50% em volume de EHR.

1.1.1.25. Gasool A22 - Gasolina de referência E22 especificada pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea, composta pela mistura de 78% em volume de gasolina pura (gasolina de referência E0 especificada pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea) com 22% em volume de EAR.

1.1.1.26. GVR - Gás combustível veicular de referência especificado pela Resolução ANP nº 764/2018 ou sucedânea.

1.1.1.27. Irrestrito - Ação de:

- acesso independente de uma senha obtida apenas através do fabricante ou de um dispositivo similar, ou,

- acesso que possibilita a exploração dos dados recolhidos sem necessidade de decodificação, a não ser que essas informações sejam normalizadas.

1.1.1.28. Itens de ação indesejável - Quaisquer peças, componentes, dispositivos, sistemas, softwares, lubrificantes, aditivos, combustíveis e procedimentos operacionais que reduzam ou possam reduzir a eficácia do controle da emissão de ruído e de poluentes atmosféricos de veículos automotores, ou produzam variações indesejáveis ou descontínuas destas emissões em condições que possam ser esperadas durante a sua operação em uso normal nas ruas. Além disso, dispositivos que possam reconhecer procedimentos padronizados de ensaios e modificar o comportamento do veículo em relação ao uso normal nas ruas, conforme Resolução CONAMA 230/97.

1.1.1.29. Keep-Alive Memory (KAM) - Memória que retém o seu conteúdo enquanto o módulo de controle do motor estiver sendo energizado. A KAM não é apagada com o desligamento do motor, porém pode ser apagada se o fornecimento de energia do módulo for interrompido (por exemplo desconexão da bateria, fusível do módulo de controle removido). Em alguns casos, partes da KAM podem ser apagadas através de um comando específico da ferramenta de diagnose.

1.1.1.30. LIM (Lâmpada Indicadora de Mau funcionamento) - Meio visível que claramente informa ao motorista do veículo um mau funcionamento do sistema de controle de emissões.

1.1.1.31. Malha aberta ou "open loop" - Sistema de controle sem realimentação.

1.1.1.32. Malha fechada ou "closed loop" - Sistema de controle com realimentação.

1.1.1.33. Mau funcionamento - Falha em um componente do sistema de controle de emissões que resulta em níveis de emissões acima do prescrito para o OBDBr-3 ou se o sistema OBD for incapaz de completar os requisitos de monitoramento básicos desta Instrução Normativa. A critério do fabricante, podem ser incluídas falhas de plausibilidade.

1.1.1.34. Modo degradado de emergência ou "limp-home" - Limitação do modo de operação do veículo (geralmente através de intervenção na disponibilidade de torque ou rotação do motor), visando garantir condições mínimas e seguras de funcionamento na ocorrência de determinadas falhas de componentes ou sistema do conjunto propulsor.

1.1.1.35. Operação em marcha lenta - Funcionamento do veículo sem acionamento do pedal do acelerador e com velocidade do veículo menor ou igual a 1,6 km/h ou rotação do motor menor ou igual a 200 rpm acima da rotação nominal de marcha lenta com motor aquecido.

1.1.1.36. Partida do motor - Instante em que o motor atinge uma rotação 150 rpm abaixo da rotação nominal de marcha lenta aquecida (na posição de marcha "D" para veículos equipados com transmissão automática). Para veículos híbridos ou para motores que utilizam dispositivos ou estratégias alternativas para partida do motor (por exemplo, partida e geradores integrados, etc.), pode-se usar uma definição alternativa para partida do motor (por exemplo, chave de ignição "ligada"), baseada na equivalência à partida do motor de um veículo convencional.

1.1.1.37. Período de aquecimento - Período de funcionamento do veículo suficiente para que a temperatura do líquido de arrefecimento aumente pelo menos 22 °C (ou 22 K) em relação à temperatura no momento do arranque do motor e atinja uma temperatura mínima de 70 °C (ou 343 K). Alternativamente, a critério do fabricante, o período de aquecimento pode ser definido como um período de funcionamento do veículo obedecendo todos os seguintes critérios:

a) Tempo acumulado desde a partida do motor, ou do sistema de propulsão no caso de veículos híbridos, maior ou igual a 600 segundos;

b) Tempo acumulado de operação do veículo acima de 40 km/h maior ou igual a 300 segundos;

c) Operação continua do veículo em marcha lenta maior ou igual a 30 segundos.

1.1.1.38. QIP (Quadro Instantâneo de Parâmetros) ou "freeze frame" - Conjunto de informações e parâmetros significativos que caracterizam as condições de operação do motor, presentes na ocasião de um mau funcionamento que deve ser armazenado na memória do módulo de controle eletrônico.

1.1.1.39. Reagente - Qualquer produto, além do combustível, armazenado a bordo do veículo e fornecido ao sistema de pós-tratamento dos gases de escape por solicitação do sistema de controle de emissões.

1.1.1.40. Regulagem fina do combustível - Pequenos ajustes suplementares à calibração básica, durante o funcionamento normal do motor do veículo, devido à mudança na qualidade do combustível, ao desgaste de componentes, ou às variações de tolerâncias de componentes.

1.1.1.41. SCR (Selective Catalytic Reduction) - Sistema de redução catalítica com auxílio de reagente líquido.

1.1.1.42. Sensores - Dispositivos que medem as variáveis primárias de controle do motor e as transmitem para o módulo de controle eletrônico, como por exemplo: rotação, temperaturas, pressões, oxigênio no gás de escapamento, posição, corrente/tensão, etc.

1.1.1.43. Sistema auxiliar de partida a frio - Conjunto de aquecedores, injetores, bomba auxiliar, reservatório auxiliar, válvulas, módulo de controle eletrônico e demais componentes dedicados ao auxílio da partida e operação do motor em baixas temperaturas.

1.1.1.44. Sistema de alimentação de combustível - Conjunto de componentes elétricos e mecânicos responsáveis pelo fornecimento de combustível para o motor. Composto por bomba de combustível, tubulações, filtro(s), regulador(es) de pressão e injetor(es), exceto o sistema auxiliar de partida a frio.

1.1.1.45. Sistema de aquecimento do catalisador - Sistema elétrico de aquecimento do conversor catalítico utilizado para redução de poluentes na fase fria do motor.

1.1.1.46. Sistema de ar secundário - Conjunto de bomba, válvula de aspiração ou outro processo para introduzir ar no sistema de escape para facilitar a oxidação dos hidrocarbonetos e do monóxido de carbono presentes nos gases de escape.

1.1.1.47. Sistema de controle de emissão evaporativa - Conjunto de reservatórios, tubulações, tampas, mangueiras, válvulas, bombas, aquecedores, sensores e atuadores dedicados ao armazenamento, direcionamento e controle dos vapores de combustível provenientes do tanque principal até o coletor de admissão.

1.1.1.48. Sistema de controle de emissões - Conjunto de componentes, inclusive o módulo de gerenciamento eletrônico, e todo e qualquer componente relativo aos sistemas de alimentação de combustível, de admissão, exaustão ou controle de emissões evaporativas que fornece ou recebe sinais deste módulo com função primordial de controlar a emissão de poluentes, bem como sistemas de recirculação de gases de escapamento, conversores catalíticos, sistemas de filtragem e sistemas de injeção de reagentes líquidos que visem reduzir as emissões de poluentes dos gases de escapamento.



1.1.1.49. Sistema de propulsão ativo - Estado no qual o trem de força (por exemplo motor a combustão, motor elétrico) está ativado pelo motorista (por exemplo após ignição ligada em veículos convencionais, após acionamento do botão de partida em alguns veículos híbridos, após ativação da partida remota) de tal forma que o veículo esteja pronto para ser utilizado. Não inclui ativações que não são iniciadas pelo motorista (por exemplo condições em que partes do veículo são ativadas para execução de monitores de OBD ou para carregamento externo).

1.1.1.50. Sistema de recirculação de gás do escapamento ou EGR ("Exhaust Gas Recirculation") - Conjunto de válvulas, sensores e atuadores do EGR, bem como seu sistema de arrefecimento.

1.1.1.51. Sistema de recirculação dos gases do cárter ou PCV ("Positive Crankcase Ventilation") - Conjunto de componentes para controle do fluxo de gases provenientes da combustão e presentes no cárter, o qual inclui os atuadores, dutos, sensores ou outros componentes elétricos, ou qualquer forma de sistema de ventilação do cárter, independentemente de utilizar pressão positiva. Além disso, mangueiras ou tubos externos adicionais do sistema PCV usados para equalizar a pressão do cárter ou para fornecer um caminho de ventilação entre várias áreas do motor (por exemplo, entre o cárter e a tampa da válvula) são considerados também parte do sistema PCV entre o cárter e a válvula PCV.

1.1.1.52. Sistema de variação do tempo de válvulas ou VVT ("Variable Valve Timing") - Conjunto de componentes para variação dos tempos de abertura e fechamento e/ou levantamento das válvulas de admissão e/ou de escape.

1.1.1.53. Sistema OBD ("On Board Diagnostics") - Sistema de diagnose de bordo utilizado no controle das emissões e capaz de identificar a origem provável das falhas verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória do módulo de controle do motor.

1.1.1.54. Sistema OBDBr-3 - Sistema OBD que atende aos requisitos desta Instrução Normativa.

1.1.1.55. Taxa de desempenho de monitores em uso ou IUMPR ("In-Use Monitor Performance Ratio") - Indicação da frequência de funcionamento de determinados monitores OBDBr-3, relativamente ao funcionamento do veículo, conforme descrito na Parte 7 deste ANEXO.

1.1.1.56. Tomada de potência - Unidade acionada a partir de uma derivação mecânica do trem de força cuja função é acionar equipamentos auxiliares montados no veículo.

1.1.1.57. Válvula PCV - Qualquer forma de válvula ou orifício usado para restringir ou controlar o fluxo de vapor do cárter para o coletor de admissão.

1.1.1.58. Veículo bi-combustível - Veículo com dois tanques distintos para combustíveis diferentes, excluindo-se o reservatório auxiliar de partida.

1.1.1.59. Veículo com características especiais para uso fora de estrada - Veículo que atenda às especificações da Diretiva 2007/46/EC do parlamento Europeu e do Conselho ou norma técnica equivalente referenciada pelo Ibama.

1.1.1.60. Veículo leve comercial - Veículo automotor, não derivado de veículo leve de passageiros, com massa total máxima autorizada de até 3.856 kg, massa em ordem de marcha até 2.720 kg, projetado para:

- o transporte de carga útil maior que 1000 kg; ou
- o transporte de passageiros que tenha mais que 8 assentos, além do assento do motorista.

1.1.1.61. Veículo leve de passageiros - Veículo automotor com massa total máxima de até 3.856 kg e massa em ordem de marcha de até 2.720 kg, projetado para o transporte de passageiros e que não tenha mais de 8 (oito) assentos, além do assento do motorista, e veículos de carga não abrangidos pelo item 1.1.1.60.

1.1.1.62. Veículo multicomcombustível - Veículo que pode funcionar com gasolina ou etanol hidratado combustível ou qualquer mistura desses dois combustíveis num mesmo tanque.

PARTE 2 - DOS REQUISITOS DO SISTEMA OBDBr-3

2.1. Do veículo

2.1.1. Os veículos devem estar equipados com um sistema OBDBr-3 concebido, construído e instalado de modo que possibilite identificar os diversos tipos de falhas e deteriorações que possam manifestar-se durante toda a vida do veículo, conforme os requisitos deste ANEXO.

2.1.2. O acesso ao sistema OBDBr-3 necessário para a inspeção, diagnóstico, ou manutenção do veículo deve ser irrestrito e normalizado. Os códigos de falhas devem ser compatíveis com o item 6.3.1.4 da Parte 6 deste ANEXO.

2.2. Do sistema

2.2.1. O sistema OBDBr-3 dos veículos com motores de ignição por centelha, quando aplicável, deve monitorar, no mínimo:

2.2.1.1. O mau funcionamento do(s) conversor(es) catalítico(s) quanto à:

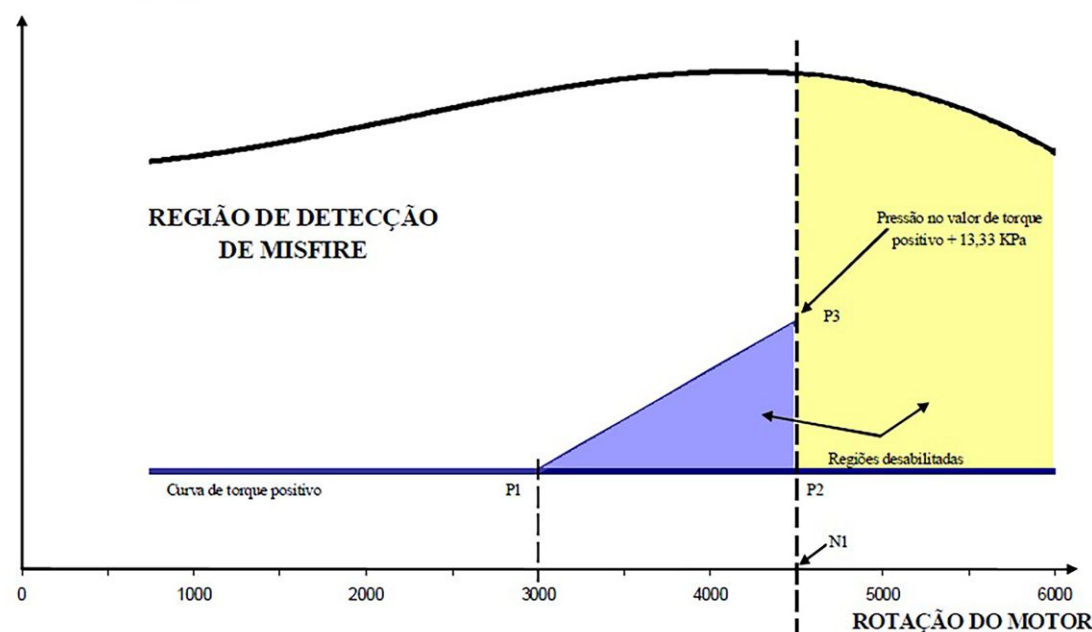
I. Redução da eficiência do(s) conversor(es) catalítico(s) quanto à conversão de NMOG + NOx. Para os veículos equipados com mais de um catalisador, o sistema pode monitorar o primeiro catalisador isoladamente ou sua combinação com os demais. Deve(m) ser considerado(s) em mau funcionamento se as emissões excederem o limite para a ativação da LIM para NMOG + NOx definido no § 3º do art. 4º para a Fase PROCONVE L7, e no § 3º do art. 6º desta Instrução Normativa para a Fase PROCONVE L8, dependendo do veículo a ser homologado. A critério do fabricante, também pode(m) ser considerado(s) em mau funcionamento mesmo que as emissões não excedam este limite;

II. Remoção ou inoperância do(s) conversor(es) catalítico(s) monitorado(s).

2.2.1.2. Falhas de combustão do motor na área delimitada pelas seguintes condições apresentadas na Figura 1:

Figura 1

CARGA DO MOTOR



a) Ponto N1: rotação máxima igual a 4500 rpm, ou 1000 rpm acima da rotação máxima atingida em um ciclo de ensaio, prevalecendo o valor mais baixo.

b) A curva de torque positivo obtida ao longo de toda a faixa de rotação, com a transmissão em ponto morto (ou neutro "N" no caso de transmissão automática).

c) A linha traçada entre os pontos P1 e P3. O ponto P1 corresponde ao valor de torque positivo do motor a 3000 rpm e o ponto P3 à pressão $P2 + 13,33 \text{ kPa}$. P2 é a pressão observada na curva de torque positivo na rotação definida no ponto "N1".

2.2.1.2.1. O sistema OBDBr-3 deve detectar falhas de combustão em porcentagens que provoquem emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas de combustão mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.2.2. O sistema OBDBr-3 deve detectar falhas de combustão em porcentagens que provoquem envelhecimento precoce ou super aquecimento do(s) conversor(es) catalítico(s) com dano irreversível.

2.2.1.2.3. O fabricante deve comunicar ao Ibama e comprovar através de documentação técnica que, se em condições específicas de carga e rotação do motor a detecção de falhas de combustão não for confiável, será adotado como critério alternativo uma porcentagem de falhas de combustão superior à utilizada nos testes de demonstração do monitor de falha de combustão.

2.2.1.2.4. O fabricante deve comunicar ao Ibama e comprovar através de documentação técnica que, se a detecção de porcentagens elevadas de falhas de combustão não melhora sua confiabilidade, ou que estas falhas de combustão não podem ser distinguidas de efeitos como, por exemplo, vias com pavimentação irregular, mudanças de marcha, arranque do motor etc., o monitoramento será desativado enquanto essas condições permanecerem presentes.

2.2.1.3. A deterioração do(s) sensor(es) de oxigênio que provoquem emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas dos sensores de oxigênio mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.3.1. Para o(s) sensor(es) de oxigênio pré-catalisador, o sistema OBDBr-3 deve detectar mau funcionamento relacionado à tensão e à resposta lenta. Para resposta lenta, o monitoramento deve detectar minimamente um mau funcionamento de forma simétrica, ou seja, transições rico-pobre e pobre-rico.

2.2.1.3.2. Para o(s) sensor(es) de oxigênio pós-catalisador, o sistema OBDBr-3 deve monitorar minimamente o mau funcionamento de uma resposta lenta rico-pobre, como em um evento de corte de combustível em uma manobra de desaceleração.

2.2.1.4. O mau funcionamento do sistema de ar secundário, incluindo as válvulas de comutação pneumáticas.

2.2.1.4.1. O sistema OBDBr-3 deve detectar uma diminuição do fluxo de ar secundário especificado pelo fabricante durante a operação normal que provoquem emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de ar secundário mesmo que as emissões não excedam estes limites. A "operação normal" deve ser definida como a condição quando o

sistema de ar secundário é ativado durante o aquecimento do(s) catalisador(es) e/ou do motor após a partida do motor e pode não incluir a condição quando o sistema de ar secundário é ligado apenas para fins de monitoramento.

2.2.1.4.2. Sistemas de ar secundário inerentemente resistentes à desconexão, corrosão ou outra deterioração, conforme dados e/ou avaliação de engenharia fornecidos pelo fabricante, podem detectar somente a ausência de fluxo detectável de ar secundário, em lugar da redução de fluxo que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM.

2.2.1.4.3. O sistema OBDBr-3 deve detectar um mau funcionamento quando não houver fluxo detectável de ar secundário, mesmo que isso não resulte em emissões acima dos limites para a ativação da LIM.

2.2.1.5. O mau funcionamento do sistema de alimentação de combustível, de acordo com os seguintes requisitos:

2.2.1.5.1. Em veículos com motores de ignição por centelha movidos exclusivamente a um tipo de combustível, o monitor deve:

2.2.1.5.1.1. Indicar excesso ou insuficiência de fornecimento de combustível que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de alimentação de combustível mesmo que as emissões não excedam estes limites;

2.2.1.5.1.2. Indicar que o controle de malha fechada adaptativa baseado no(s) sensor(es) pré-catalisador(es) atingiu um dos limites de ajuste permitido pelo fabricante;

2.2.1.5.2. Em veículos multicomcombustível, o monitor deve:

2.2.1.5.2.1. Indicar excesso de fornecimento de combustível que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM, quando o veículo estiver abastecido com gasolina C. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de alimentação de combustível mesmo que as emissões não excedam estes limites;

2.2.1.5.2.2. Indicar que o controle de malha fechada adaptativa baseado no(s) sensor(es) pré-catalisador(es) atingiu o limite do ajuste de empobrecimento permitido pelo fabricante, quando o veículo estiver abastecido com gasolina C;

2.2.1.5.2.3. Indicar insuficiência de fornecimento de combustível que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM, quando o veículo estiver abastecido com etanol hidratado. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de alimentação de combustível mesmo que as emissões não excedam estes limites;

2.2.1.5.2.4. Indicar que o controle de malha fechada adaptativa baseado no(s) sensor(es) pré-catalisador(es) atingiu o limite do ajuste de enriquecimento permitido pelo fabricante, quando o veículo estiver abastecido com etanol hidratado.

2.2.1.6. O mau funcionamento do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es) para garantir o seu aquecimento adequado;

2.2.1.6.1. O sistema OBDBr-3 deve detectar o mau funcionamento do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es) quando o(s) catalisador(es) não atingir(em) a temperatura esperada em um determinado período após a partida do motor. Este período

de tempo não pode exceder o tempo que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es) mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.7. O mau funcionamento do sistema de EGR;

2.2.1.7.1. O sistema OBDBr-3 deve detectar um mau funcionamento quando houver um excesso ou insuficiência de vazão de EGR que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de EGR mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.7.2. O sistema OBDBr-3 deve detectar um mau funcionamento quando não houver fluxo detectável de EGR, mesmo que isso não resulte em emissões acima dos limites para a ativação da LIM.

2.2.1.8. O mau funcionamento do sistema de controle de emissão evaporativa, aplicável minimamente quando o veículo estiver abastecido com gasolina C.

2.2.1.8.1. O sistema OBDBr-3 deve detectar um mau funcionamento quando não houver fluxo detectável de purga do sistema evaporativo para o motor.

2.2.1.8.2. O sistema OBDBr-3 deve detectar um mau funcionamento quando todo o conjunto do sistema evaporativo, exceto os tubos e conexões entre a válvula de purga e o coletor de admissão, apresentar um vazamento ou vazamentos cumulativos que sejam maiores ou iguais a um vazamento causado por um orifício de 1,016 mm (0,040 polegada).

2.2.1.8.2.1. Em veículos com tanque de combustível de capacidade maior que 90 litros, o fabricante pode solicitar ao Ibama a revisão do tamanho de orifício do item 2.2.1.8.2 se mesmo o método mais confiável de monitoramento não conseguir detectar um vazamento com as magnitudes especificadas. O Ibama poderá aprovar a solicitação com base em dados fornecidos pelo fabricante.

2.2.1.8.2.2. O fabricante pode solicitar ao Ibama a revisão do tamanho de orifício do item 2.2.1.8.2 para 2,286 mm (0,090 polegada) de diâmetro. Neste caso, o fabricante deve demonstrar que mesmo o método mais confiável de monitoramento não consegue detectar um vazamento com orifício menor, e que a estratégia de monitoramento para a detecção de orifícios de 2,286 mm apresenta um fator de IUMPR (conforme definido na Parte 7 deste ANEXO) maior ou igual a 0,20. O Ibama poderá aprovar a solicitação com base em dados fornecidos pelo fabricante.

2.2.1.8.3. Para veículos que utilizam mais de uma linha de purga (por exemplo um motor turbo onde há uma linha de alta pressão de purga e outra de baixa pressão), o sistema OBDBr-3 deve verificar os critérios descritos no item 2.2.1.8.1 (vazão de purga para o motor) em ambos os circuitos de vazão de purga.

2.2.1.8.3.1. Se o fabricante demonstrar que a vazão mássica de purga através da linha de alta pressão é menor que 10% do total de vazão mássica de purga no ciclo NBR 6601 ou NBR 16567, o monitoramento da linha de alta pressão não é requerido.

2.2.1.8.3.2. Exceto nos casos previstos no item 2.2.1.8.3.1 para linha de purga de alta pressão, se o fabricante demonstrar que entupimento, vazamento ou desconexão de um dos circuitos de vazão de purga não provoca um aumento mensurável de emissões durante quaisquer condições razoáveis de condução do veículo, o monitoramento desse circuito não é requerido.

2.2.1.8.4. A critério do fabricante, o monitor do sistema evaporativo pode ser executado somente em ciclos de condução iniciados com uma partida a frio segundo definição do fabricante, desde que este comprove que essa condição é necessária para um monitoramento confiável desse sistema.

2.2.1.8.5. A critério do fabricante, o sistema OBDBr-3 pode ser capaz de discernir que um vazamento no sistema evaporativo é causado por uma tampa de combustível mal fechada ou ausente. Neste caso:

2.2.1.8.5.1. Se o veículo for equipado com um método alternativo de indicação/notificação sobre a falha de fechamento da tampa, não é necessário ativar a LIM ou armazenar um código de falha. O indicador alternativo deve ser instalado em local de fácil visibilidade pelo condutor e deve ser visível em todas as condições de iluminação (diurna ou noturna).

2.2.1.8.5.2. Se o veículo não tiver um método alternativo de indicação e para isso a LIM for utilizada, a LIM pode ser desativada e o código de falha apagado na medida em que o sistema OBDBr-3 reconheça que a tampa de combustível foi fechada devidamente e que a LIM não tenha sido ativada por outro tipo de falha.

2.2.1.9. O mau funcionamento do sistema de variação do tempo de válvulas (VVT):

2.2.1.9.1. O sistema OBDBr-3 deve indicar qualquer falha ou deterioração da capacidade do sistema VVT de atingir o objetivo ("target error") de variação angular e/ou tolerância de levantamento de válvulas que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de variação do tempo de válvulas mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.9.2. O sistema OBDBr-3 deve indicar qualquer falha ou deterioração da capacidade do sistema VVT de atingir o objetivo de variação angular e/ou tolerância de levantamento de válvulas dentro de um intervalo de tempo ("slow response") que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de variação do tempo de válvulas mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.10. O mau funcionamento do sistema de recirculação dos gases do cárter (PCV), quando ocorre uma desconexão do sistema entre o cárter e a válvula PCV ou entre a válvula PCV e o coletor de admissão.

2.2.1.10.1. Sistemas com a válvula PCV fixada diretamente ao cárter de forma que torne significativamente mais difícil removê-la do cárter do que desconectar a linha entre a válvula e o coletor de admissão (considerando os efeitos do envelhecimento) podem ser dispensados pelo Ibama do monitoramento da desconexão entre o cárter e a válvula PCV.

2.2.1.10.2. Sistemas com tubulação entre a válvula PCV e o cárter podem ser dispensados pelo Ibama do monitoramento nessa parte do sistema se o fabricante demonstrar através de dados e/ou avaliação de engenharia que as conexões entre a válvula e o cárter são:

I. Resistentes à deterioração ou desconexão acidental;

II. Significativamente mais difíceis de desconectar do que a linha entre a válvula e o coletor de admissão; e

III. Não sujeitos a desconexão de acordo com os procedimentos do fabricante para reparos em sistemas que não o PCV.

2.2.1.10.3. Sistemas que provoquem a parada imediata do motor em marcha lenta em caso de desconexão entre a válvula PCV e o coletor de admissão, ou que tenham projeto integrado ao sistema de admissão (por exemplo com passagens usinadas ao invés de tubos ou manguueiras) são dispensados do monitoramento entre a válvula e o coletor de admissão.

2.2.1.10.4. O código de falha armazenado não precisa identificar especificamente o sistema PCV (por exemplo, pode ser armazenado um código de falha para controle de marcha lenta ou sistema de alimentação de combustível) se o fabricante demonstrar que componentes adicionais de monitoramento seriam necessários para tal identificação, e desde que os procedimentos de diagnose e reparo para a falha detectada incluam a verificação da integridade do sistema PCV.

2.2.1.11. O mau funcionamento do sistema auxiliar de partida a frio caso este não esteja conectado a qualquer módulo eletrônico, enquanto o sistema estiver ativo.

2.2.1.11.1. O sistema OBDBr-3 deve indicar qualquer falha ou deterioração do sistema auxiliar de partida a frio não conectado a qualquer módulo eletrônico que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema auxiliar de partida a frio mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.1.12. Adicionalmente aos requisitos do § 1º do art. 4º e do § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa, a continuidade elétrica dos componentes do sistema de controle do motor, se estes estiverem ativos no combustível selecionado, cujas falhas elevem as emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas desses componentes mesmo que as emissões não excedam estes limites. Alternativamente pode ser efetuado o monitoramento indireto (plausibilidade).

2.2.1.13. A continuidade elétrica dos componentes do sistema de controle do motor, se estes estiverem ativos no combustível selecionado, que sejam necessários para que se efetuem as funções de monitoramento do sistema OBDBr-3. Alternativamente pode ser efetuado o monitoramento indireto (plausibilidade).

2.2.1.14. A critério do fabricante, plausibilidade de componentes do sistema de controle do motor e das emissões.

2.2.2. O sistema OBDBr-3 dos veículos com motores de ignição por compressão deve monitorar, no mínimo:

2.2.2.1. O mau funcionamento do(s) conversor(es) catalítico(s) de oxidação (DOC) quanto à:

I. Redução da eficiência que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM definidos no § 3º do art. 5º desta Instrução Normativa. A critério do fabricante, também pode(m) ser considerado(s) em mau funcionamento mesmo que as emissões não excedam estes limites. No caso de sistemas de escapamento que contenham catalisadores em "paralelo" (isto é, configuração com dois bancos na qual cada um dos bancos tem o seu próprio catalisador), o critério de mau funcionamento deve ser determinado com os catalisadores em "paralelo" igualmente deteriorados.

II. Remoção ou inoperância de qualquer um dos conversores do sistema de pós-tratamento de emissões, como unidade separada ou integrado em um dispositivo de controle de emissões combinado, mesmo que as emissões não excedam quaisquer dos limites para ativação da LIM.

2.2.2.2. O mau funcionamento do filtro de material particulado (DPF) quanto à:

I. Redução da eficiência que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também pode ser considerado em mau funcionamento mesmo que as emissões não excedam estes limites.

II. Remoção ou inoperância do filtro de material particulado, como unidade separada ou integrado em um dispositivo de controle de emissões combinado, mesmo que as emissões não excedam quaisquer dos limites para ativação da LIM.

2.2.2.3. O mau funcionamento do sistema de pós-tratamento de NOx quanto à:

I. Redução da eficiência que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também pode ser considerado em mau funcionamento mesmo que as emissões não excedam estes limites.

II. Falha do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido (SCR) de acordo com os requisitos definidos na Parte 8 deste ANEXO.

III. Remoção ou inoperância do sistema de pós-tratamento de NOx, como unidade separada ou integrado em um dispositivo de controle de emissões combinado, mesmo que as emissões não excedam quaisquer dos limites para ativação da LIM.

2.2.2.4. A redução de eficiência do sistema de recirculação de gases de escape (EGR), de acordo com os seguintes critérios:

I. Vazão abaixo do comandado ("low flow") para sistemas com realimentação de posição da EGR caso o sistema EGR atinja seu limite de controle tal que não mais se consiga aumentar a vazão de EGR para se alcançar uma vazão comandada. Para sistemas sem realimentação de posição da válvula EGR, o sistema OBDBr-3 deve detectar que não há vazão pela válvula EGR quando esta é comandada.

II. Vazão acima do comandado ("high flow") para sistemas com realimentação de posição da EGR caso o sistema EGR atinja seu limite de controle tal que não mais se consiga diminuir a vazão de EGR para se alcançar uma vazão comandada. Para sistemas sem realimentação de posição da válvula EGR, o sistema OBDBr-3 deve detectar que a vazão pela válvula EGR é máxima quando vazões menores são comandadas.

III. Falha ou deterioração da capacidade do atuador do sistema EGR atingir a resposta comandada dentro de um intervalo de tempo ("slow response" ou resposta lenta), como atingir uma taxa de fluxo ou uma posição do atuador do EGR, que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas de resposta lenta do sistema EGR mesmo que as emissões não excedam estes limites.

IV. Mau funcionamento do sistema de resfriamento do EGR que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas do sistema de resfriamento do EGR mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.2.5. O mau funcionamento do sistema de controle de pressão de sobrealimentação ("boost pressure control"), de acordo com os seguintes critérios:

I. Pressão abaixo do comandado ("underboost") que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas de baixa pressão de sobrealimentação mesmo que as emissões não excedam estes limites.

II. Pressão acima do comandado ("overboost") que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas de excesso de pressão de sobrealimentação mesmo que as emissões não excedam estes limites.

III. O sistema OBDBr-3 deve detectar qualquer falha ou deterioração da capacidade do turbocompressor de geometria variável de atingir o objetivo de geometria comandada dentro de um intervalo de tempo ("slow response" ou resposta lenta) que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas de resposta lenta mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.2.6. Falha de plausibilidade dos sensores e atuadores do sistema de admissão de ar que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas desses componentes mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.2.7. Falha de plausibilidade dos sensores do sistema de exaustão (pressão, oxigênio, relação ar-combustível, NOx, material particulado, temperatura etc.) que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas desses componentes mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.2.8. O mau funcionamento do sistema de alimentação de combustível, de acordo com os seguintes critérios:

I. Inoperância dos atuadores do sistema de injeção de combustível que controlem quantidade e instante de injeção, mesmo que as emissões não excedam quaisquer dos limites para ativação da LIM.

II. Falha de plausibilidade dos sensores e atuadores do sistema de alimentação de combustível que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM. A critério do fabricante, também podem ser detectadas falhas desses componentes mesmo que as emissões não excedam estes limites.

2.2.2.9. Adicionalmente aos requisitos do § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa, a continuidade elétrica de outros componentes conectados ao módulo de controle do motor cujas falhas afetem as emissões. Alternativamente pode ser efetuado o monitoramento indireto (plausibilidade).

2.2.2.10. A continuidade elétrica dos componentes do sistema de controle do motor que sejam necessários para que se efetuem as funções de monitoramento do sistema OBDBr-3. Alternativamente pode ser efetuado o monitoramento indireto (plausibilidade).

2.2.2.11. A critério do fabricante, plausibilidade de componentes do sistema de controle do motor e das emissões.

2.2.3. Da desativação temporária do sistema OBDBr-3

2.2.3.1. O fabricante pode colocar os monitores do sistema OBDBr-3 fora de serviço e desativar o incremento dos numeradores e denominadores do IUMPR nas seguintes situações:

2.2.3.1.1. Quando o volume de combustível no reservatório for inferior a 15% da sua capacidade nominal;

2.2.3.1.2. Quando a temperatura ambiente, no momento da partida do motor, estiver abaixo de 266 K (-7 °C);

2.2.3.1.3. Em altitudes superiores a 2.440 metros acima do nível do mar;

2.2.3.1.4. Quando a tomada de potência estiver ativa, para modelos equipados com este dispositivo;

2.2.3.1.5. Demais situações passíveis de demonstração por parte do fabricante ao Ibama quando o monitoramento do sistema ou componente não for eficaz, enquanto essas condições persistirem.



2.2.3.2. O fabricante pode ainda, quando aplicável:

2.2.3.2.1. Desabilitar os monitores do(s) sensor(es) de oxigênio, catalisador(es), falha de combustão, sistema de alimentação de combustível, sistema de controle de emissões evaporativas e sistema PCV durante a fase de evaporação do combustível contaminante do óleo lubrificante e durante a fase de reconhecimento e aprendizado do tipo de combustível.

2.2.3.2.1.1. Desabilitar o incremento dos numeradores e denominadores específicos do IUMPR dos monitores de sensor(es) de oxigênio, catalisador(es) e sistema de controle de emissões evaporativas quando esses monitores estiverem desabilitados.

2.2.3.2.2. Desabilitar o monitor do sistema de controle de emissões evaporativas, bem como o incremento do(s) numerador(es) e do(s) denominador(es) específico(s) do IUMPR desse monitor, quando o tanque de combustível estiver abastecido com mais de 85% da sua capacidade nominal ou durante o reabastecimento.

2.3. Das Condições de Monitoramento

2.3.1. Todo monitoramento deve ser iniciado junto a cada ciclo de condução, a ser definido pelo fabricante, e concluído pelo menos uma vez durante este ciclo, desde que as condições corretas de teste sejam atendidas. Para fim de certificação, devem ser obedecidos os requisitos do item 4.4 da Parte 4 e da Parte 6 deste ANEXO.

2.3.2. A identificação de deterioração ou mau funcionamento também pode ser feita fora de um ciclo de condução (por exemplo, antes da partida ou depois do desligamento do motor).

2.4. Da LIM (Lâmpada Indicadora de Mau Funcionamento) e de sua Ativação

2.4.1. O sistema OBDBr-3 deve incorporar uma LIM no painel, e eventualmente também uma indicação sonora, prontamente perceptível pelo condutor do veículo.

2.4.2. A LIM deverá ser instalada em local de fácil visibilidade pelo condutor e deve ser visível em todas as condições de iluminação (diurna ou noturna).

2.4.3. A LIM não pode ser vermelha e deve exibir um símbolo em conformidade com a norma ISO 2575 - "Road Vehicles - Symbols for controls, indicators and tell-tales" - símbolo nº F.01 do Anexo F.

2.4.4. Um veículo não pode ser equipado com mais de uma LIM com finalidade de informar problemas relacionados à emissão de poluentes.

2.4.5. Com a finalidade de verificação da integridade da LIM, esta deve acender quando a ignição for ligada, devendo estar apagada após o motor entrar em funcionamento, caso nenhuma falha tenha sido detectada previamente. Esta informação deve ser detalhada conforme Parte 5 deste ANEXO.

2.4.5.1. A LIM poderá também ser verificada pelos dispositivos/sistemas para diagnóstico a bordo OBDBr-3.

2.4.6. Estando o motor em funcionamento, a LIM deve ser usada exclusivamente para alertar o condutor do veículo sobre falhas detectadas pelo sistema OBDBr-3 ou indicar o funcionamento no modo degradado de emergência.

2.4.7. Em veículos com motores de ignição por centelha, a LIM deve funcionar em modo distinto (por exemplo, sinal luminoso intermitente) quando ocorrerem falhas de combustão do motor em proporção capaz de danificar o(s) catalisador(es), conforme especificação do fabricante. Em veículos com motores de ignição por compressão, a critério do fabricante, a LIM pode funcionar em modo distinto (por exemplo, sinal luminoso intermitente) quando ocorrerem falhas que possam danificar componentes do sistema de pós tratamento de gases.

2.4.8. Para estratégias que requeiram mais de dois ciclos de pré-condicionamento para ativação da LIM, o fabricante deve fornecer os dados necessários para a avaliação do lbama, que demonstre adequadamente a eficiência do sistema para detectar a deterioração de componentes. Não serão aceitas estratégias que requeiram mais de dez ciclos de condução para ativação da LIM.

2.4.9. O sistema OBDBr-3 deve indicar através da LIM:

2.4.9.1. Falhas (minimamente de continuidade elétrica) dos componentes listados no § 1º do art. 4º e § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa para veículos com motores de ignição por centelha, ou no § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa para veículos com motores de ignição por compressão.

2.4.9.2. Falhas detectadas de acordo com os critérios de monitoramento definidos nos itens 2.2.1 para veículos com motores de ignição por centelha ou 2.2.2 para veículos com motores de ignição por compressão.

2.5. Do Armazenamento de Códigos de Falha

2.5.1. O sistema OBDBr-3 deve registrar código(s) de falha indicando o estado do sistema de controle de emissões conforme descrito no item 2.5.6. Códigos de estado diferentes devem ser usados para identificar sistemas de controle de emissões prontamente funcionais e os sistemas que necessitam de um maior tempo de operação do veículo para serem avaliados.

2.5.2. Se a LIM for ativada devido à deterioração ou ao mau funcionamento ou à passagem para o modo degradado de emergência, um código de falha deve ser armazenado para identificar o mau funcionamento.

2.5.3. Um código de falha também deve ser armazenado nas condições referidas nos itens 2.2.1.12 a 2.2.1.14 e 2.2.2.9 a 2.2.2.11.

2.5.4. A distância percorrida pelo veículo desde o momento em que a LIM foi ativada deve estar disponível a qualquer momento através do conector normalizado do Sistema OBDBr-3. Essa informação deve estar contida no PID \$21 do Serviço \$01, conforme descrito na norma ISO 15031-5.

2.5.4.1. É facultativo o registro do código de falha, bem como da distância percorrida, em caso da falha específica da LIM.

2.5.5. Não é necessária a identificação do cilindro onde se registram falhas de combustão desde que se registre um código de falha distinto para um ou múltiplos cilindros.

2.5.6. Estado de prontidão - O módulo de controle do motor deve indicar através do(s) estado(s) de prontidão que o diagnóstico de todos os sistemas e componentes monitorados foi completado, no mínimo, desde a última vez que os códigos de falha foram apagados da memória do módulo de controle, seja através de uma ferramenta de diagnose ou pela interrupção no sistema de alimentação de energia. Essa informação deve estar contida no PID \$01 do Serviço \$01, conforme descrito na norma ISO 15031-5.

2.6. Da Desativação da LIM

2.6.1. Uma vez a LIM ativada em modo distinto (por exemplo: sinal luminoso intermitente), ela poderá voltar ao estado anterior de ativação durante o primeiro ciclo de condução no qual a falha de combustão foi detectada, se já não ocorrerem falhas com níveis susceptíveis de danificar componentes do sistema de pós-tratamento de gases (de acordo com especificações do fabricante), ou o motor passar a funcionar em condições de rotação e carga nas quais o nível de falha de combustão já não seja susceptível de danificar o catalisador. Se a LIM for comutada para o estado anterior de ativação, os códigos de falha correspondentes e as condições armazenadas no QIP referentes a esse evento podem ser apagados.

2.6.2. Para todas as outras condições de mau funcionamento, a LIM poderá ser desativada após três ciclos de condução consecutivos nos quais o sistema de monitoramento responsável por ativá-la pare de detectar a falha e nenhuma outra falha que possa ativar independentemente a LIM tenha sido identificada.

2.7. Do Apagamento de um Código de Falha

2.7.1. O sistema OBDBr-3 pode apagar um código de falha, a distância percorrida e o QIP correspondente, se a falha não voltar a registrar-se em, pelo menos, 40 períodos de aquecimento (consecutivos) do motor.

2.8. Dos Veículos Bicomcombustível Funcionando a Gás

2.8.1. Para os veículos bicomcombustíveis funcionando a gás, os procedimentos de ativação da LIM (ver item 2.4), de armazenamento de códigos de falha (ver item 2.5), de desativação da LIM (ver item 2.6) e de apagamento de um código de falha (ver item 2.7) devem ser executados independentemente uns dos outros quando o veículo funcionar a gasolina/etanol hidratado ou a gás. Quando o veículo funcionar a gasolina/ etanol hidratado, o resultado de qualquer dos procedimentos acima indicados não deve ser afetado quando o veículo funcionar a gás. Quando o veículo funcionar a gás, o resultado de qualquer dos procedimentos acima indicados não deve ser afetado quando o veículo funcionar a gasolina/ etanol hidratado.

2.8.2. Adicionalmente o estado de prontidão deve indicar a avaliação completa dos sistemas de controle para todos os tipos de combustível (gasolina/ etanol hidratado e gás), quando tiver sido efetuada a avaliação completa dos sistemas de controle para um dos tipos de combustível.

2.9. Da Atualização do Sistema na Rede Autorizada e de Itens de Ação Indesejável

2.9.1. O fabricante poderá autorizar modificações e atualizações nos sistemas de OBDBr-3 existentes, desde que devidamente homologadas pelo lbama, se estas forem necessárias para a diagnose ou melhoria do sistema de gerenciamento do motor, por ocasião de consertos, inspeções, ou atualização tecnológica do veículo desde que livres de itens de ação indesejável, segundo a Resolução CONAMA 230/97.

PARTE 3 - DO TRATAMENTO DAS EXCEÇÕES DO SISTEMA OBDBr-3

3.1. Deficiências do Sistema OBDBr-3

3.1.1. É permitida, mediante anuência do lbama, a homologação de um sistema OBDBr-3 mesmo se este contiver uma ou mais deficiências que não permitam satisfazer todos os requisitos específicos desta Instrução Normativa exceto os casos abaixo:

3.1.1.1. Deficiências que causem a completa falta de um monitoramento da diagnose exigida.

3.1.1.2. Deficiências que causem o não cumprimento dos limites do OBDBr-3 contidos no § 3º do art. 4º e § 3º do art. 6º desta Instrução Normativa para veículos com motores de ignição por centelha, ou no § 3º do art. 5º desta Instrução Normativa para veículos com motores de ignição por compressão.

3.1.1.3. Deficiências relativas ao não atendimento da Parte 6 deste ANEXO, com exceção do item 6.3.1.4. Isto não é aplicável aos veículos bi-combustíveis funcionando a gás.

3.1.2. Demais deficiências relativas à produção descontinuada de motores, veículos ou módulos de controle de motor serão analisadas pelo lbama.

3.2. Veículos Bicomcombustível Funcionando a Gás

3.2.1. Sem prejuízo dos requisitos do item 2.8.1 da Parte 2 deste ANEXO, e sempre que solicitado pelo fabricante, o lbama aceitará as seguintes deficiências como estando em conformidade com os requisitos deste ANEXO para efeitos da homologação de veículos bicomcombustíveis funcionando a gás:

a) Apagamento de códigos de falha, distância percorrida e informação do QIP correspondente após 40 períodos de aquecimento consecutivos do motor, independentemente do combustível utilizado;

b) Ativação da LIM em ambos os tipos de combustível (gasolina/etanol e gás) após a detecção de uma falha em um dos tipos de combustível;

c) Desativação da LIM depois de efetuados três ciclos de condução consecutivos sem falha, independentemente do combustível utilizado;

d) Utilização de dois códigos de estado de prontidão, um para cada tipo de combustível.

3.2.1.1. O fabricante poderá solicitar mais opções cujo deferimento ficará a critério do lbama.

3.2.2. Sem prejuízo dos requisitos do item 6.4 da Parte 6 deste ANEXO, e sempre que solicitado pelo fabricante, o lbama aceitará as seguintes deficiências como estando em conformidade com os requisitos deste ANEXO para efeitos de avaliação e transmissão de sinais de diagnose:

a) Transmissão de sinais de diagnose relativos ao combustível utilizado num só endereço-fonte;

b) Avaliação de um conjunto de sinais de diagnose para ambos os tipos de combustível (correspondente à avaliação em veículos monocombustível a gás, e independentemente do combustível utilizado);

c) Seleção de um conjunto de sinais de diagnose (associado a um dos dois tipos de combustível) através da posição de um comutador de combustível;

d) Avaliação e transmissão de um conjunto de sinais de diagnose para ambos os tipos de combustível no módulo de controle para o combustível líquido, independentemente do combustível que estiver sendo utilizado. Neste caso, o módulo de controle que controla o sistema de fornecimento de gás deve se adequar aos protocolos de comunicação do sistema de controle do combustível líquido, de maneira a viabilizar a transmissão de informações através deste último.

3.2.2.1. O fabricante poderá solicitar mais opções cujo deferimento ficará a critério do lbama.

3.3. Período Autorizado para Manutenção de uma Deficiência

3.3.1. Uma deficiência do sistema OBDBr-3 deve ser declarada ao lbama no ato da certificação do mesmo e pode ser mantida por um período acordado não superior a dois anos após o modelo de veículo ter obtido a respectiva Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM).

3.3.1.1. Para deficiências no monitoramento do IUMPR será permitido um prazo de até três anos.

3.3.1.2. Deficiências encontradas no campo após a certificação do sistema OBD deverão ser informadas e corrigidas dentro dos prazos acima estabelecidos.

3.3.2. No caso de um veículo bicomcombustível funcionando a gás, uma deficiência autorizada pode, em conformidade com o disposto no item 3.2, manter-se por um período de três anos após a data da homologação do modelo de veículo. Caso possa ser devidamente demonstrado que seriam necessárias modificações substanciais nos equipamentos do veículo para corrigir tal deficiência, um período suplementar superior a três anos pode ser solicitado, porém a deficiência não poderá manter-se por um período superior a quatro anos.

3.3.3. O fabricante ou importador que utilize certificado de homologação do sistema OBD segundo a legislação em vigor dos Estados Unidos da América, da União Europeia ou da República Popular da China, ao ultrapassar o volume autorizado de veículos conforme o art. 12 desta Instrução Normativa, deverá declarar eventuais deficiências do mesmo em relação aos requisitos do sistema OBDBr-3 no ato da solicitação de uma nova LCVM para quantidades ilimitadas, conforme o item 3.3.1.

3.3.4. O lbama notificará sua decisão de aceitação, ou não, aos pedidos relativos aos itens anteriores, bem como o período de manutenção da deficiência.

3.3.5. Na ocorrência de alterações no sistema OBDBr-3, sistema de controle de emissões ou conjunto motriz posteriores à homologação dele, o fabricante deverá registrar no INFOSERV documentação atualizada, conforme Parte 5, anexo justificativa técnica para comprovação da adequação do sistema aos requisitos do OBDBr-3.

PARTE 4 - DOS ENSAIOS DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OBDBr-3

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A Parte 4 descreve o método a ser usado na verificação do funcionamento de um sistema de diagnose de bordo (OBDBr-3) instalado num veículo, método esse que se baseia na simulação de um funcionamento anômalo de determinados subsistemas do sistema de gerenciamento do motor, ou do controle das emissões.

4.1.2. O fabricante deverá fornecer os dispositivos simuladores de falhas e/ou os componentes defeituosos a serem utilizados na demonstração dos monitores. Quando medido através do ciclo de ensaio NBR 6601 ou NBR 16567, esses dispositivos ou componentes defeituosos não devem levar as emissões do veículo a exceder os limites para a ativação da LIM em mais de 20%. Para falhas de continuidade elétrica (curto-circuito ou circuito aberto) ou falhas de remoção ou inoperância, as emissões podem exceder estes limites em mais de 20%.

4.1.3. Quando o veículo for analisado com os dispositivos ou componentes defeituosos instalados em qualquer uma das condições previstas nos itens 4.4.5.2 a 4.4.5.13 ou 4.4.6.2 a 4.4.6.8, o sistema OBDBr-3 será aprovado se a LIM for ativada, ainda que as emissões de escapamento estejam abaixo dos limites para a ativação da LIM.

4.1.4. No caso de veículos dotados de sistemas regenerativos dos dispositivos de controle das emissões, os ensaios devem ser realizados sem a ocorrência de processo de regeneração periódica, e sobre as emissões medidas não devem ser aplicados os fatores Ki.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. O ensaio dos sistemas OBDBr-3 compreende as seguintes fases:

I. Simulação de uma falha de um componente do sistema de gerenciamento do motor ou de controle das emissões;

II. Pré-condicionamento do veículo com a falha simulada de acordo com o procedimento especificado no item 4.4.4.1, 4.4.4.2 ou 4.4.4.3;

III. Condução do veículo, com a falha simulada, de acordo com o ciclo de ensaio NBR 6601 ou NBR 16567 e medição das emissões produzidas, ou condução em ciclo de ensaio definido pelo fabricante no caso dos itens 4.4.5.9, 4.4.5.10, 4.4.5.13, 4.4.6.7 ou 4.4.6.8;



IV. Avaliação da reação do sistema OBDBr-3 à falha simulada, verificando-se igualmente se esta é convenientemente indicada ao condutor do veículo.

4.2.1.1. O lbama pode, a seu critério, acessar as informações descritas no item 6.2 da Parte 6 deste ANEXO utilizando uma ferramenta de diagnose normalizada.

4.2.2. Alternativamente, e a pedido do fabricante, poderá simular-se eletronicamente a falha de um ou mais componentes, por dispositivo externo ou por ativação de sub-rotinas específicas do software do módulo de controle do motor, em quaisquer dos procedimentos de ensaio dos itens 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6.

4.2.3. Se puder ser demonstrado ao lbama que o monitoramento nas condições previstas para o ciclo de ensaio NBR 6601 ou NBR 16567 teria um caráter restritivo relativamente ao veículo em modo normal de operação, o fabricante poderá solicitar que o referido monitoramento seja efetuado tomando-se como base o Ciclo Unificado da Califórnia ou o ciclo de ensaio com algumas modificações, desde que aprovado pelo lbama.

4.3. Veículo e Combustível Usados nos Ensaio

4.3.1. O veículo utilizado nos ensaios deve satisfazer os requisitos abaixo:

4.3.1.1. Deve estar amaciado a critério do fabricante, em bom estado mecânico e ter componentes (catalisador(es), filtro(s) de material particulado e sensores de oxigênio) envelhecidos e representativos de um veículo que tenha concluído o ensaio de durabilidade de emissões, conforme NBR 16897 ou sua sucedânea.

4.3.1.2. O sistema de escape não deve apresentar fugas suscetíveis de diminuir a quantidade de gases recolhidos, devendo ser a mesma que sai do motor.

4.3.1.3. O sistema de admissão não deve apresentar entrada de ar acidental.

4.3.2. Para os ensaios devem ser utilizados o combustível padrão de referência para emissões (Gasool A22, EHR, Gasool A11H50, GVR ou Diesel), conforme regulamentação vigente.

4.3.2.1. O tipo de combustível para a demonstração comprobatória testemunhada das falhas será selecionado pelo lbama e não deverá ser alterado durante qualquer das fases de ensaio.

4.3.2.2. No caso de utilização de etanol hidratado como combustível é admissível que o motor inicie seu funcionamento com auxílio de gasolina.

4.3.2.3. No caso de utilização de GVR como combustível é admissível que o motor inicie seu funcionamento com combustível líquido, seja comutado automaticamente para GVR, e, em eventuais situações de carga do motor, utilize combustível líquido automaticamente, sem a intervenção do condutor.

4.4. Procedimento de Ensaio do Sistema OBDBr-3

4.4.1. O ciclo de operações no banco dinamométrico deve satisfazer os requisitos da NBR 6601 ou NBR 16567, ou ciclo de ensaio definido pelo fabricante no caso dos itens 4.4.5.9, 4.4.5.10, 4.4.5.13, 4.4.6.7 ou 4.4.6.8.

4.4.2. Para efeito de homologação, o lbama pode solicitar ensaios em quaisquer das condições previstas nos itens 4.4.5.2 a 4.4.5.13 para veículos com motores de ignição por centelha, ou nos itens 4.4.6.2 a 4.4.6.8, para veículos com motores de ignição por compressão. Contudo, o número total de falhas simuladas não deve ser superior a 6 (seis) para os veículos sem sistemas de controle de NOx do tipo SCR, e a 9 (nove) para os veículos dotados com estes sistemas.

4.4.3. O veículo deve ser submetido a um ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567 sem indução de falhas para demonstrar a condição inicial do veículo em conformidade com os requisitos do item 4.3.1.

4.4.4. Pré-condicionamento do veículo

4.4.4.1. Após ser introduzido um dos modos de falha previstos nos itens 4.4.5.2 a 4.4.5.13 no caso de veículos com motores de ignição por centelha, ou nos itens 4.4.6.2 a 4.4.6.8 no caso de veículos com motores de ignição por compressão, o veículo deve ser pré-condicionado através da execução de pelo menos um ciclo de pré-condicionamento.

4.4.4.2. Para a finalidade de demonstração do monitoramento do(s) catalisador(es), é permitido que o fabricante introduza manualmente ciclos de regeneração durante a fase de pré-condicionamento por meio de ferramenta de calibração ou dispositivo eletrônico externo.

4.4.4.3. O fabricante poderá utilizar outros métodos de pré-condicionamento a serem descritos na Parte 5 deste ANEXO.

4.4.5. Ensaio de demonstração do sistema OBDBr-3 para veículos com motores de ignição por centelha

4.4.5.1. Depois de pré-condicionado conforme previsto no item 4.4.4, submete-se o veículo a um ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567, ou ciclo de ensaio definido pelo fabricante no caso dos itens 4.4.5.9, 4.4.5.10 ou 4.4.5.13. A LIM deve ativar-se antes do final do ensaio em qualquer das condições previstas nos itens 4.4.5.2 a 4.4.5.13. O ensaio também pode iniciar-se com a LIM ativada.

4.4.5.2. Para demonstração do monitor de eficiência de conversão do(s) catalisador(es) conforme item 2.2.1.1 da Parte 2 deste ANEXO, substituir o(s) catalisador(es) por catalisador(es) deteriorado(s) ou defeituoso(s), que resulte(m) em um nível de emissões de NMOG + NOx superior ao limite para a ativação da LIM. Quando houver catalisador(es) não monitorado(s), caso este(s) não seja(m) deteriorado(s) ou defeituoso(s), ele(s) deve(m) ser representativo(s) de um veículo que tenha concluído o ensaio de durabilidade de emissões conforme NBR 16897 ou sucedânea.

4.4.5.3. Para demonstração do monitor de falhas de combustão conforme item 2.2.1.2 da Parte 2 deste ANEXO, induzir falhas de combustão em condições análogas às previstas para o monitoramento das falhas de combustão no item 2.2.1.2 da Parte 2 deste ANEXO, ou simular este tipo de falha com auxílio de dispositivo externo, de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM.

4.4.5.4. Para demonstração do monitor de deterioração do(s) sensor(es) de oxigênio conforme item 2.2.1.3 da Parte 2 deste ANEXO, substituir o(s) sensor(es) de oxigênio por outro(s) deteriorado(s) ou defeituoso(s) ou simular eletronicamente o(s) mesmo(s) com auxílio de dispositivo externo, de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM.

4.4.5.5. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de ar secundário conforme item 2.2.1.4 da Parte 2 deste ANEXO, diminuir o fluxo do sistema de ar secundário de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM. Para sistemas que detectem somente a ausência de fluxo detectável conforme itens 2.2.1.4.2 ou 2.2.1.4.3 da Parte 2 deste ANEXO, o sistema de ar secundário deve ser colocado nesta condição.

4.4.5.6. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de alimentação de combustível conforme item 2.2.1.5 da Parte 2 deste ANEXO:

4.4.5.6.1. Em veículo movido exclusivamente a um tipo de combustível, ou em veículo multicomcombustível abastecido com gasool A22, aumentar o fornecimento de combustível de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM.

4.4.5.6.2. Em veículo movido exclusivamente a um tipo de combustível, ou em veículo multicomcombustível abastecido com EHR, reduzir o fornecimento de combustível de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM.

4.4.5.7. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es) conforme item 2.2.1.6 da Parte 2 deste ANEXO, realizar um ensaio na condição de mau funcionamento estabelecida de acordo com o item 2.2.1.6.1.

4.4.5.7.1. Caso as emissões fiquem abaixo dos limites para a ativação da LIM no caso de total inoperância do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es), é facultativa a ativação da LIM.

4.4.5.8. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de EGR conforme item 2.2.1.7 da Parte 2 deste ANEXO, diminuir o fluxo do sistema de EGR nas condições de mau funcionamento estabelecidas de acordo com os itens 2.2.1.7.1 ou 2.2.1.7.2.

4.4.5.9. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de controle de emissão evaporativa conforme item 2.2.1.8 da Parte 2 deste ANEXO, introduzir um único vazamento de vapor no sistema de controle de emissão evaporativa ou sistema de reabastecimento (exceto entre a válvula de purga e o coletor de admissão) maior ou

igual em magnitude a um vazamento causado por um orifício de diâmetro de 1,016 mm (0,040 polegada). Para este modo de falha específico, não é preciso proceder ao ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567.

4.4.5.10. Desconectar eletricamente o atuador de controle de fluxo da purga de emissões evaporativas (se o veículo estiver equipado com este tipo de dispositivo e se este estiver ativado para o tipo de combustível selecionado). Para este modo de falha específico, não é preciso proceder ao ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567.

4.4.5.11. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de variação do tempo de válvulas (VVT) conforme item 2.2.1.9 da Parte 2 deste ANEXO, induzir uma das condições de mau funcionamento estabelecidas de acordo com os itens 2.2.1.9.1 e 2.2.1.9.2.

4.4.5.11.1. Caso as emissões fiquem abaixo dos limites para a ativação da LIM no caso de total inoperância do sistema de variação do tempo de válvulas (VVT), é facultativa a ativação da LIM.

4.4.5.12. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema auxiliar de partida a frio caso este não esteja conectado a qualquer módulo eletrônico conforme item 2.2.1.11 da Parte 2 deste ANEXO, induzir uma condição de mau funcionamento estabelecida de acordo com o item 2.2.1.11.1 de tal forma que resulte em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM.

4.4.5.12.1. Caso as emissões fiquem abaixo dos limites para a ativação da LIM no caso de total inoperância do sistema auxiliar de partida a frio não conectado a qualquer módulo eletrônico, é facultativa a ativação da LIM.

4.4.5.13. Para demonstração do monitoramento de continuidade elétrica dos componentes do conjunto propulsor relacionado com o controle das emissões, pertencente ao sistema de controle do motor, desconectar eletricamente um dos itens listados no § 1º do art. 4º para veículos das Fases PROCONVE L7 ou L8, ou no § 1º do art. 6º, somente para veículos da Fase PROCONVE L8, ou monitorados de acordo com os requisitos dos itens 2.2.1.12 e 2.2.1.13 da Parte 2 deste ANEXO. Para este modo de falha específico, não é preciso proceder ao ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567.

4.4.6. Ensaio de demonstração do sistema OBDBr-3 para veículos com motores de ignição por compressão.

4.4.6.1. Depois de pré-condicionado conforme previsto no item 4.4.4, submete-se o veículo a um ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567, ou ciclo de ensaio definido pelo fabricante no caso dos itens 4.4.6.7 ou 4.4.6.8. A LIM deve ativar-se antes do final do ensaio em qualquer das condições previstas nos itens 4.4.6.2 a 4.4.6.8. O ensaio também pode iniciar-se com a LIM ativada.

4.4.6.2. Para demonstração do monitor de eficiência de conversão do(s) catalisador(es) conforme item 2.2.2.1 da Parte 2 deste ANEXO, substituir o(s) catalisador(es) por catalisador(es) deteriorado(s) ou defeituoso(s), que resulte(m) em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM, ou por um sistema com o(s) substrato(s) completamente removido(s).

4.4.6.3. Para demonstração do monitor do filtro de material particulado conforme item 2.2.2.2 da Parte 2 deste ANEXO, substituir o(s) filtro(s) por filtro(s) deteriorado(s) ou defeituoso(s), que resulte(m) em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM, ou por um sistema com o(s) substrato(s) completamente removido(s).

4.4.6.4. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de pós-tratamento de NOx conforme item 2.2.2.3 da Parte 2 deste ANEXO:

4.4.6.4.1. Substituir o(s) substrato(s) por substrato(s) deteriorado(s) ou defeituoso(s), que resulte(m) em níveis de emissões que excedam um ou mais dos limites para a ativação da LIM, ou por um sistema com o(s) substrato(s) completamente removido(s).

4.4.6.4.2. No caso de um sistema de redução de NOx baseado na injeção de um reagente líquido (SCR), a LIM e/ou o sistema de aviso ao condutor de acordo com a Parte 8 deste ANEXO devem ser ativados em qualquer uma das seguintes condições:

4.4.6.4.2.1. Remoção completa do sistema ou a substituição deste por um sistema falso;

4.4.6.4.2.2. Falta de qualquer reagente exigido para um sistema de redução de NOx;

4.4.6.4.2.3. Uso de reagente incorreto para um sistema de redução de NOx;

4.4.6.4.2.4. Qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema de redução de NOx, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente;

4.4.6.4.2.5. Falha de um sistema de dosagem de reagente (por exemplo, falha na alimentação de ar, obstrução dos tubos e falha da bomba de dosagem) de um sistema de redução de NOx que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM.

4.4.6.5. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema EGR:

4.4.6.5.1. Substituir a válvula EGR por uma defeituosa, limitar mecanicamente a vazão do sistema de recirculação de gases ou simular eletronicamente o erro de posicionamento ou erro de vazão da válvula EGR com relação aos valores comandados pelo módulo de controle.

4.4.6.5.2. Realizar um ensaio na condição de mau funcionamento estabelecida de acordo com o subitem IV do item 2.2.2.4 da Parte 2 deste ANEXO (resfriamento do EGR) que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM.

4.4.6.5.2.1. Caso as emissões fiquem abaixo dos limites para a ativação da LIM no caso de total inoperância do sistema de resfriamento do EGR, é facultativa a ativação da LIM.

4.4.6.6. Para demonstração do monitor de mau funcionamento do sistema de controle de pressão de sobrealimentação ("boost pressure control"):

4.4.6.6.1. Realizar um ensaio na condição de mau funcionamento estabelecida de acordo com os subitens I ou II do item 2.2.2.5 da Parte 2 deste ANEXO (respectivamente pressão abaixo do comandado - "underboost" ou pressão acima do comandado - "overboost") que provoque emissões acima de quaisquer dos limites para a ativação da LIM.

4.4.6.6.1.1. Caso as emissões fiquem abaixo dos limites para a ativação da LIM no caso de total inoperância do sistema de controle de pressão de sobrealimentação, é facultativa a ativação da LIM.

4.4.6.7. Para demonstração do monitor do sistema de alimentação de combustível conforme item 2.2.2.8 da Parte 2 deste ANEXO, desconectar eletricamente qualquer um dos atuadores do sistema de injeção de combustível que controlem quantidade e instante de injeção. Para este modo de falha específico, não é preciso proceder ao ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567.

4.4.6.8. Para demonstração do monitoramento de continuidade elétrica dos componentes do conjunto propulsor relacionado com o controle das emissões, pertencente ao sistema de controle do motor, desconectar eletricamente um dos itens listados no § 1º do art. 5º, ou monitorados de acordo com os requisitos dos itens 2.2.2.9 e 2.2.2.10 da Parte 2 deste ANEXO. Para este modo de falha específico, não é preciso proceder ao ensaio conforme NBR 6601 ou NBR 16567.

PARTE 5 - DOS DOCUMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA CONFIGURAÇÃO DO DISPOSITIVO / SISTEMA DE DIAGNOSE DE BORDO (OBDBr-3)

5.1. Dos Documentos para Certificação

5.1.1. Serão aceitos os seguintes documentos para a certificação das características da configuração do dispositivo e do sistema OBDBr-3:

I. Identificação da família OBD;

II. Localização e símbolo da LIM;

III. Modo de detecção da falha da LIM (visual ou código de falha);

IV. Ilustração do sistema de exaustão e controle de emissões com indicação dos principais componentes (sensores, conversor(es) catalítico(s), filtros, sistema de injeção, reservatório de reagente líquido e etc.);



V. Lista e descrição de todos os componentes monitorados e/ou controlados pelo sistema OBDBr-3, conforme Tabela 1 abaixo:
Tabela 1 - Lista e descrição dos componentes monitorados

COMPONENTE ⁽¹⁾	QUANTIDADE	FABRICANTE	CÓDIGO ⁽²⁾
Obs.: (1) Na relação dos componentes, o código deve ser aquele estampado na peça ou o que o identifique (2) No caso do módulo de controle do motor é necessário informar também o código de identificação da			

VI. Descrição dos princípios gerais de funcionamento dos sistemas, quando aplicável:

a) Monitoramento do(s) catalisador(es);
b) Detecção de falhas de combustão;
c) Monitoramento do(s) sensor(es) de oxigênio;
d) Monitoramento do sistema de ar secundário;
e) Monitoramento do sistema de alimentação de combustível;
f) Monitoramento do sistema de aquecimento do(s) catalisador(es);
g) Monitoramento do sistema de recirculação de gás de escapamento (EGR);
h) Monitoramento do sistema de controle de emissão evaporativa;
i) Monitoramento do sistema de variação do tempo de válvulas;
j) Monitoramento do sistema de recirculação dos gases do cárter;
k) Monitoramento do sistema auxiliar de partida a frio;
l) Monitoramento do filtro de material particulado;
m) Monitoramento do sistema de pós-tratamento de NOx sem reagente líquido;
n) Monitoramento do sistema de pós-tratamento dos gases de escape baseado na injeção de reagente líquido bem como a descrição do sistema de persuasão, de acordo com o item 8 da Parte 8 deste ANEXO;
o) Monitoramento do sistema de controle de pressão de sobrealimentação ("boost pressure control");
p) Monitoramento dos sensores e atuadores do sistema de admissão de ar;
q) Monitoramento dos sensores do sistema de exaustão.

VII. Descrição de todos os serviços suportados e respectivos PIDs, ID dos monitores OBD, ID dos testes e ID dos INFOTYPE.

VIII. Descrição das características básicas de funcionamento para detecção de falhas do sistema de controle do motor, por meio da Tabela 2 abaixo sugerida, devendo o fabricante complementá-la com informações que julgar necessárias, informando os ciclos constantes na Tabela 3.

Tabela 2 - Informação para a descrição das características básicas de funcionamento.

Componente/Sistema	Código de falha	Estratégia de Monitoramento	Critério de detecção da falha	Critério de ativação da LIM	Parâmetros secundários de habilitação da diagnose	Ciclo de Pré-condicionamento	Teste de demonstração
Conversor catalítico	P0420	Sinais dos sensores pré- e pós-conversor catalítico	Diferença entre sinais dos sensores pré- e pós-conversor catalítico	2 ciclos de pré-condicionamento mais um ciclo de ensaio	Rotação do motor, carga ou eficiência volumétrica, controle de combustível	B	NBR6601 (ver também item 4.2.3 da Parte 4 deste ANEXO)
					em malha aberta ou malha fechada, temperatura do conversor catalítico		

(*) Os ciclos relacionados são exemplos e podem ser utilizados para preenchimento da coluna "ciclo de pré-condicionamento", ficando a cargo do fabricante preencher e exemplificar o ciclo de condução utilizado

Tabela 3 - Ciclos de pré-condicionamento

Ciclo de pré-condicionamento	Ciclo a efetuar
A	3 ciclos na seguinte ordem: 1º - um ensaio NBR6601 a "frio" (fases 1 e 2) 2º - um ensaio NBR6601 a "frio" (fases 1 e 2) 3º - um ensaio NBR6601 a "frio" (fases 1 e 2)
B	3 ciclos na seguinte ordem: 1º - um ensaio NBR6601 "frio ou quente" (fases 1 e 2) 2º - um ensaio NBR6601 "frio ou quente" (fases 1 e 2) 3º - um ensaio NBR6601 a "frio" (fases 1 e 2)
C	1 ciclo na seguinte ordem: 1º - um ensaio NBR6601 a "frio" (fases 1 e 2)
D	Outras combinações baseadas nas fases do ciclo NBR 6601, NBR 16567 ou NBR 7024 (descrever)
E	Ciclo Unificado da Califórnia ou ciclo de ensaio NBR 6601 ou NBR 16567 com algumas modificações, desde que aprovado pelo Ibama, conforme item 4.2.3 da Parte 4 deste ANEXO

IX. Notas de segurança: (informações que o fabricante julgar necessárias para garantir a integridade do veículo, operador, etc.)
X. Todos os parâmetros de estratégia auxiliar de controle de emissões, conforme descrito no art. 17 desta Instrução Normativa.

PARTE 6 - DOS REQUISITOS DE ACESSO E COMUNICAÇÃO

6.1. Introdução

6.1.1. A Parte 6 descreve os requisitos de acesso e comunicação do sistema de diagnose de bordo OBDBr-3.

6.2. Das informações e Sinais de Diagnose

6.2.1. Ao ser detectada a primeira falha de um componente ou sistema, o QIP correspondente às condições do motor no momento deve ser armazenado na memória do módulo de controle do motor. Se, subsequentemente, ocorrer uma falha de combustão ou do sistema de alimentação de combustível ou, no caso de veículos com motores de ignição por compressão, falha que possa causar danos ao sistema de tratamento de emissões (seja qual for a que ocorra primeiro), o QIP armazenado anteriormente deve ser substituído por aquele relativo às correspondentes à nova falha em questão.

6.2.2. As condições de funcionamento do motor armazenadas no momento da falha devem incluir: o código de falha que originou o armazenamento dos dados, o valor calculado da carga, a rotação do motor e a temperatura do líquido de arrefecimento; e se disponíveis, as condições a seguir: o(s) valor(es) da regulação fina do combustível, a pressão do combustível, a velocidade do veículo, a pressão no coletor de admissão e o funcionamento com ou sem sinal de realimentação.

6.2.3. O QIP armazenado deve corresponder ao conjunto de condições escolhido pelo fabricante como o mais apropriado com vista a uma reparação eficaz. Só é exigido um QIP de dados. Os fabricantes podem optar por armazenar mais QIP de dados, desde que, pelo menos o QIP requerido possa ser lido por uma ferramenta de diagnose genérica que satisfaça as especificações do item 6.3.1.

6.2.4. Se o código de falha que originou o armazenamento das condições em questão for apagado nas circunstâncias previstas no item 2.7 da Parte 2 deste ANEXO, as condições do motor armazenadas também poderão ser apagadas.

6.2.5. Em adição às condições armazenadas no QIP, o módulo de controle do motor deve transmitir, quando solicitado, através do conector normalizado do sistema OBDBr-3, desde que disponíveis no módulo de controle do motor, as seguintes informações: códigos de falhas, temperatura do fluido de arrefecimento do motor, estado do sistema de controle do combustível (malha aberta, malha fechada ou outro), regulação fina do combustível, avanço da ignição, temperatura do ar de admissão, pressão do ar no coletor, vazão de ar, rotação do motor, sinal de saída do sensor da posição da borboleta, estado do ar secundário (ascendente, descendente ou atmosférico), valor calculado da carga, velocidade do veículo e pressão do combustível.

6.2.5.1. Os sinais devem ser fornecidos em unidades normalizadas baseados nas especificações do item 6.3.1. Os sinais efetivos devem ser claramente identificados, separadamente dos valores pré-estabelecidos ("default") ou dos sinais do modo degradado de emergência.

6.2.5.2. A critério do fabricante, para auxiliar a verificação do funcionamento da purga do sistema de controle de emissão evaporativa, pode ser disponibilizado o PID \$2E do Serviço \$01 ou outro PID equivalente, conforme descrito na norma ISO 15031-5.

6.2.6. Os resultados dos testes mais recentes dos monitores de falhas de combustão, do sistema de alimentação de combustível e elétricos devem ser representados por alguma indicação, por exemplo: "OK/não OK", "passa/não passa" ("pass/fail"), e disponibilizados através do conector normalizado do sistema OBDBr-3, de acordo com as especificações do item 6.3.1. Para todos os demais monitores para os quais existam testes de avaliação mais específicos, como por exemplo o do(s) conversor(es) catalítico(s) e do(s) sensor(es) de oxigênio, os resultados numéricos de seus testes, bem como os limites com os quais o sistema é comparado devem ser disponibilizados através do conector normalizado.

6.2.6.1. Todas as informações relativas à taxa de desempenho de monitores em uso (IUMPR) cujo armazenamento é exigido em conformidade com o item 7.6 da Parte 7 deste ANEXO devem ser disponibilizados através do conector normalizado do sistema OBDBr-3 de acordo com as especificações do item 6.3.1.

6.2.7. Nas condições previstas no item 6.3.1.3, os requisitos do sistema OBDBr-3 com base nos quais o veículo é homologado e os principais sistemas de controle das emissões monitorados pelo sistema OBDBr-3 devem ser acessíveis através do conector normalizado do sistema OBDBr-3 de acordo com as especificações do item 6.3.1.

6.2.8. O código de identificação da calibração e o VIN devem ser disponibilizados através do conector normalizado do sistema OBDBr-3 e deve ser fornecido conforme ISO 15031-5, através do Serviço \$09.

6.3. Do acesso às Informações

6.3.1. O acesso ao sistema OBDBr-3 deve ser irrestrito e normalizado e, além disso, o sistema deve estar em conformidade com as normas a seguir, de acordo com as versões vigentes no momento da publicação desta Instrução Normativa, ou de acordo com suas versões mais recentes a critério do fabricante:

6.3.1.1. As ligações de comunicação entre o equipamento de bordo e o equipamento externo devem atender os requisitos da norma ISO 15765-4 «Road Vehicles - Diagnostics on Controller Area Network (CAN) - Part 4: Requirements for emissions-related systems».

6.3.1.2. O equipamento de ensaio e os instrumentos de diagnose necessários para comunicar com os sistemas OBDBr-3 devem satisfazer as especificações funcionais da norma ISO 15031-4 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions - related diagnostics - External test equipment» ou SAE J1978.

6.3.1.3. Os dados básicos de diagnose (especificados no item 6.2 acima) e as informações do controle bi-direcional devem ser fornecidos no formato e unidades previstos na norma ISO 15031-5 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions - related diagnostics - Emissions - related diagnostic services» ou SAE J1979, e devem ser acessíveis por meio de um instrumento de diagnose que satisfaça os requisitos da norma ISO 15031-4 ou SAE J1978. Alternativamente, em substituição à norma ISO 15031-5 podem ser usadas as normas ISO 27145 «Road vehicles - Implementation of World-Wide Harmonized On-Board Diagnostics (WWH-OBD)» e ISO 14229 «Road vehicles - Unified diagnostic services (UDS)», com a restrição de que as ligações de comunicação devem seguir a norma ISO 15765-4.

6.3.1.4. O fabricante deve identificar as falhas armazenadas utilizando um código conforme especificado na norma ISO 15031-6 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions - related diagnostics -Diagnostic trouble code definitions» ou SAE J2012. Caso não existam códigos de falha padronizados associados a determinadas falhas, podem ser utilizados códigos de falha controlados pelo fabricante de acordo com o previsto nestas mesmas normas. Os códigos de falha devem ser integralmente acessíveis por meio de um equipamento de diagnose normalizado que satisfaça os requisitos do item 6.3.1.2, sendo necessária a apresentação de pelo menos um código referente a cada um dos componentes ou sistemas prescritos nos arts. 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa.

6.3.1.5. A interface de conexão entre o veículo e o equipamento de teste do sistema de diagnose deve ser normalizada e preencher todos os requisitos da norma ISO 15031-3 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions-related diagnostics - Diagnostic connector and related electrical circuits:specification and use» ou SAE J1962. A posição de montagem deve ser facilmente acessível ao pessoal técnico e estar protegida contra danos acidentais em condições normais de utilização.

6.3.1.5.1. O conector poderá alternativamente estar localizado na região do passageiro ou motorista, na área delimitada pela extremidade do painel de instrumentos até 300 mm além da linha central do veículo, conectado ao painel de instrumentos e de fácil acesso a partir do banco do motorista, preferencialmente entre a coluna de direção e a linha central do veículo, de forma a facilitar o acoplamento e desativação, conforme determinado pela ISO 15031-3:2009, item 4.2.1.1.

6.4. Requisitos específicos relativos à transmissão de sinais de diagnose de veículos bicombustíveis funcionando a gás (GNV).



6.4.1. Para veículos bicombustível funcionando com gás (GNV), em que os sinais específicos de diagnose dos diferentes sistemas de combustível são registrados no mesmo módulo de controle do motor, os sinais de diagnose para o funcionamento com combustível líquido e para o funcionamento com gás devem ser avaliados e transmitidos independentemente uns dos outros.

6.4.2. Para veículos bi-combustível funcionando com gás, em que os sinais específicos dos diferentes sistemas de combustível são registrados em diferentes módulos de controle do motor, os sinais de diagnose para o funcionamento com combustível líquido e para o funcionamento com gás devem ser avaliados e transmitidos a partir do módulo de controle do motor específico do combustível.

6.4.3. Quando solicitado por uma ferramenta de diagnose, as informações de diagnose para um veículo movido a combustível líquido devem ser transmitidas a um endereço-fonte e os sinais de diagnose do veículo movido a gás devem ser transmitidos a outro endereço-fonte, quando o controle é efetuado por módulos distintos. A utilização de endereços fonte está descrita na norma ISO 15031-5 «Road Vehicles - Communication between vehicle and external test equipment for emissions - related diagnostics - External test equipment» ou SAE J1979.

PARTE 7 - TAXA DE DESEMPENHO DE MONITORES EM USO (IUMPR)

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. Cada monitor do sistema OBDBr-3 deve ser executado pelo menos uma vez por cada ciclo de condução em conformidade com as condições de monitoramento especificadas no item 7.2. Os fabricantes não podem usar a relação calculada (ou qualquer um dos seus elementos), ou qualquer outra indicação de frequência de monitoramento como uma condição de monitoramento para qualquer controle.

7.1.2. A Taxa de Desempenho de Monitores Em Uso (IUMPR) de um monitor "M" deve ser calculada pela divisão do NumeradorM pelo DenominadorM, conforme Equação 1:

Equação 1 - Taxa de Desempenho de Monitores Em Uso (IUMPR) de um monitor "M"

IUMPRM =	NumeradorM
	DenominadorM

7.1.3. A comparação do numerador com o denominador indica a frequência com que um determinado monitor funciona relativamente ao funcionamento do veículo.

7.1.4. Se o veículo estiver equipado com um monitor "M" específico, o IUMPRM deve obedecer ao estabelecido no § 4º do Art. 4º no caso de veículos com motores de ignição por centelha da Fase PROCONVE L7, no § 4º do Art. 5º no caso de veículos com motores de ignição por compressão da Fase PROCONVE L7, ou no § 4º do Art. 6º no caso de veículos com motores de ignição por centelha da Fase PROCONVE L8.

7.1.5. Os veículos devem satisfazer os requisitos do item 7.1.4 para uma quilometragem de pelo menos 160.000 km (cento e sessenta mil quilômetros).

7.1.6. Para veículos da Fase PROCONVE L8, considera-se que o requisito foi cumprido para um monitor "M" específico se, para todos os veículos de uma determinada família de OBD fabricados num determinado ano, forem verificadas as seguintes condições estatísticas em uma amostra:

a) O valor médio do IUMPRM é maior ou igual ao valor mínimo aplicável ao monitor;

b) Mais de 50% do total de veículos têm um IUMPRM maior ou igual ao valor mínimo aplicável ao monitor.

7.1.7. Para confirmação do atendimento das condições do item 7.1.6, o programa que abrange a forma de coleta de dados, a frota alvo, a periodicidade da amostragem e a forma de controle será definidos em uma regulamentação específica do Ibama.

7.2. NumeradorM

7.2.1. O numerador de um monitor específico é um contador que mede o número de vezes que o veículo foi operado de tal forma que todas as condições necessárias para esse monitor detectar uma falha foram atendidas. O numerador deve ser incrementado em até 10 segundos quando essas condições forem satisfeitas e não deve ser incrementado mais de uma vez por ciclo de condução.

7.3. DenominadorM

7.3.1. A finalidade do denominador é apresentar um contador que indique o número de eventos em que o veículo foi operado em condições especiais para cada monitor específico. O denominador deve ser incrementado em até 10 segundos, no máximo uma vez por ciclo de condução, se durante esse ciclo de condução essas condições forem cumpridas e o denominador geral for incrementado conforme indicado no item 7.5, exceto se o denominador for desativado em conformidade com o item 7.7.

7.3.2. Em adição aos requisitos do item 7.3.1, quando aplicável:

7.3.2.1. O(s) denominador(es) do monitor do sistema de ar secundário deve(m) ser incrementado(s) se o sistema de ar secundário for comandado "ligado" ("on") durante um período maior ou igual a 10 segundos. Para efeitos de determinação deste período na condição de "ligado", o sistema OBDBr-3 pode não incluir o tempo de funcionamento intrusivo do sistema de ar secundário apenas para efeitos de monitoramento.

7.3.2.2. Os denominadores dos monitores de sistemas que estejam ativos apenas durante a partida a frio devem ser incrementados se o componente ou a estratégia forem "ligados" por um período maior ou igual a 10 segundos.

7.3.2.3. O(s) denominador(es) para os monitores do sistema de variação do tempo de válvulas (VVT) e/ou do sistema de controle deve(m) ser incrementado(s) se o(s) componente(s) for(em) colocado(s) na posição de funcionamento (por exemplo, em "ligado", "aberto", "fechado", "bloqueado", etc.) em duas ou mais ocasiões do ciclo de condução ou por um tempo acumulado maior ou igual a 10 segundos, o que ocorrer primeiro.

7.3.2.4. Para os seguintes monitores, o(s) denominador(es) deve(m) ser incrementado(s) se, além de atender aos requisitos do item 7.3.1 em pelo menos um ciclo de condução, forem acumulados pelo menos 800 quilômetros de operação desde a última vez em que o(s) denominador(es) foi (foram) incrementado(s):

7.3.2.4.1. Conversor(es) catalítico(s) de oxidação (DOC);

7.3.2.4.2. Filtro de material particulado (DPF).

7.3.2.5. Sem prejuízo das exigências aplicáveis ao incremento dos denominadores de outros monitores, os denominadores dos monitores dos componentes a seguir devem ser incrementados se, e somente se, o ciclo de condução tiver sido iniciado com uma partida a frio:

7.3.2.5.1. Sensores de temperatura dos líquidos (óleo do motor, líquido de arrefecimento do motor, combustível, reagente líquido do sistema SCR);

7.3.2.5.2. Sensores de temperatura de ar limpo (ar ambiente, ar de admissão, ar de sobrealimentação, coletor de admissão);

7.3.2.5.3. Sensores de temperatura dos gases de escape (recirculação/arrefecimento do EGR, gases de escape do turbocompressor, catalisador).

7.3.2.5.4. Para veículos elétricos híbridos tipo "plug-in", os fabricantes podem alternativamente incrementar os denominadores dos monitores dos sensores de temperatura se o tempo acumulado com o sistema de propulsão ativo for maior ou igual a 600 segundos a uma temperatura ambiente entre 4,4 °C e 35 °C, a temperatura do líquido de arrefecimento do motor na ativação do sistema de propulsão estiver entre 4,4 °C e 35 °C, e o veículo não estiver com o sistema de propulsão ativo por pelo menos 6 horas contínuas imediatamente antes da ativação do sistema de propulsão.

7.3.2.6. O(s) denominador(es) do(s) monitor(es) do sistema de controle de pressão de sobrealimentação deve(m) ser incrementado(s) se todas as seguintes condições forem atendidas:

7.3.2.6.1. As condições de incremento do denominador geral, conforme item 7.5, forem atendidas;

7.3.2.6.2. O sistema de controle de pressão de sobrealimentação estiver ativo por um tempo maior ou igual a 15 segundos.

7.3.2.7. O(s) denominador(es) do(s) monitor(es) do sistema evaporativo deve(m) ser incrementado(s) se o tempo acumulado desde a partida do motor for maior ou igual a 600 segundos a uma temperatura ambiente entre 4,4 °C e 35 °C e a partida a frio do motor ocorrer com a temperatura do líquido de arrefecimento do motor na partida entre 4,4 °C e 35 °C, e no máximo 6,7 °C acima da temperatura ambiente.

7.3.2.7.1. Para veículos elétricos híbridos tipo "plug-in", os fabricantes podem alternativamente incrementar o(s) denominador(es) do(s) monitor(es) do sistema evaporativo se o tempo acumulado com o sistema de propulsão ativo for maior ou igual a 600 segundos a uma temperatura ambiente entre 4,4 °C e 35 °C, a temperatura do líquido de arrefecimento do motor na ativação do sistema de propulsão estiver entre 4,4 °C e 35 °C, e o veículo não estiver com o sistema de propulsão ativo por pelo menos 6 horas contínuas imediatamente antes da ativação do sistema de propulsão.

7.3.2.7.2. O denominador do monitor de vazão de purga de alta pressão do sistema evaporativo deve ser incrementado se o tempo acumulado desde a partida do motor (ou o tempo com o sistema de propulsão ativo, no caso de veículos híbridos) for maior ou igual a 600 segundos a uma temperatura ambiente entre 4,4 °C e 35 °C e as condições de purga em alta pressão ocorrerem em duas ou mais ocasiões por mais de 2 segundos durante o ciclo de condução ou por um tempo acumulado maior ou igual a 10 segundos, o que ocorrer primeiro. Condições de purga em alta pressão são eventos nos quais a pressão no coletor de admissão do motor é maior ou igual a 7 kPa acima da pressão atmosférica.

7.3.2.7.3. Para veículos multicombustíveis, além dos critérios dos itens 7.3.2.5, 7.3.2.5.1 e 7.3.2.5.2, o(s) denominador(es) do(s) monitor(es) do sistema evaporativo deve(m) ser incrementado(s) apenas quando o veículo estiver abastecido com combustível com concentração de etanol na faixa definida pelo fabricante para habilitação dos monitores do sistema de controle de emissão evaporativa, respeitando o item 2.2.1.8 da Parte 2 deste ANEXO.

7.3.3. Para veículos híbridos, veículos que utilizam dispositivos ou estratégias alternativos de partida do motor (por exemplo, motor de arranque e geradores integrados) ou veículos movidos a combustíveis alternativos (por exemplo, aplicações bicombustível), o fabricante pode utilizar critérios alternativos aos apresentados no item 7.3 para incrementar o denominador, desde que aprovado pelo Ibama. Tais critérios alternativos devem basear-se na equivalência do tempo de funcionamento do veículo em relação ao tempo de funcionamento de um veículo convencional em conformidade com os critérios do item 7.3.

7.4. Contador de Ciclos de Ignição

7.4.1. O contador de ciclos de ignição indica o número de ciclos de ignição que um veículo já realizou. O contador de ciclos de ignição não pode ser incrementado mais de uma vez por ciclo de condução, e deve ser incrementado em até 10 segundos quando o veículo atender à definição de partida do motor (ou de sistema de propulsão ativo, no caso de veículos híbridos) por pelo menos 2 segundos mais ou menos 1 segundo.

7.5. Denominador Geral

7.5.1. O denominador geral é um contador que mede o número de vezes que um veículo foi utilizado obedecendo às condições dos itens 7.5.1.1 a 7.5.1.4, devendo ser incrementado por um número inteiro, em até 10 segundos, se todas as condições forem cumpridas num só ciclo de condução:

7.5.1.1. O tempo acumulado desde a partida do motor, ou o tempo com o sistema de propulsão ativo no caso de veículos híbridos, é maior ou igual a 600 segundos a uma altitude inferior a 2.440 metros acima do nível do mar e a uma temperatura ambiente maior ou igual a 266 K (-7 °C);

7.5.1.2. O funcionamento acumulado do veículo a 40 km/h, ou mais, ocorre durante 300 segundos, ou mais, a uma altitude inferior a 2.440 metros acima do nível do mar e a uma temperatura ambiente maior ou igual a 266 K (-7 °C);

7.5.1.3. A operação contínua do veículo em marcha lenta sem carga durante 30 segundos, ou mais, a uma altitude inferior a 2.440 metros acima do nível do mar e a uma temperatura ambiente maior ou igual a 266 K (-7 °C);

7.5.1.4. No caso de veículos híbridos, o tempo acumulado com o motor a combustão em funcionamento é maior ou igual a 10 segundos a uma altitude inferior a 2.440 metros acima do nível do mar e a uma temperatura ambiente maior ou igual a 266 K (-7 °C).

7.6. Informação e Incremento dos Contadores

7.6.1. O sistema OBDBr-3 deve informar, de acordo com a norma ISO 15031-5, o contador de ciclos de ignição e o denominador geral, assim como numeradores e denominadores separados para os seguintes monitores, se a sua presença no veículo for exigida conforme artigos 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa:

- a) Catalisadores (cada banco deve ser informado separadamente);
- b) Sensores de gases de exaustão (cada sensor deve ser informado separadamente);
- c) Sistema de controle de emissão evaporativa (para detecção de vazamentos conforme item 2.2.1.8.2 da Parte 2 deste ANEXO);
- d) Sistemas EGR e VVT;
- e) Sistema de ar secundário;
- f) Filtro de material particulado;
- g) Sistema de pós-tratamento de NOx com adsorvedor de NOx;
- h) Sistema de pós-tratamento de NOx com catalisador/reagente líquido;
- i) Sistema de controle de pressão de sobrealimentação.

7.6.1.1. O sistema OBDBr-3 não é obrigado a rastrear ou informar o desempenho em uso de monitores não mencionados acima.

7.6.2. Para componentes ou sistemas específicos com vários monitores cujas informações devem ser informadas conforme o item 7.6.1 (por exemplo, o sensor de oxigênio do banco 1 pode ter vários monitores para resposta do sensor ou para outras características do sensor), o sistema OBDBr-3 deve identificar separadamente os numeradores e os denominadores para cada um dos monitores específicos e informar apenas o numerador e o denominador correspondentes ao monitor específico que apresente a menor taxa. Se dois ou mais monitores específicos apresentarem taxas idênticas, devem ser informados o numerador e o denominador correspondentes ao monitor específico que tiver o denominador mais elevado para o componente específico.

7.6.2.1. Numeradores e denominadores para monitores específicos de componentes ou sistemas que monitoram continuamente quanto a falhas de curto-circuito ou circuito aberto são dispensados de sua informação.

7.6.2.1.1. "Continuamente" neste contexto significa que o monitoramento está sempre ativo, e a amostragem do sinal usado para o monitoramento ocorre a uma taxa de, no mínimo, duas amostragens por segundo e a presença ou ausência de falha referente ao monitor em questão deve ser concluída em até 15 segundos.

7.6.2.1.2. Se, para efeitos de controle, a amostragem de um componente de entrada for menos frequente, o sinal desse componente pode, ao invés disso, ser avaliado a cada vez que uma amostragem é realizada.

7.6.2.1.3. Não é necessário ativar um componente ou sistema de saída exclusivamente para seu monitoramento.

7.6.3. Todos os contadores, quando incrementados, devem ser incrementados de uma unidade.

7.6.4. O valor mínimo de cada contador é 0 (zero), não devendo o valor máximo ser inferior a 65.535, independentemente de quaisquer outros requisitos de armazenamento e informação normalizados do sistema OBDBr-3.

7.6.5. Se o numerador ou o denominador para um monitor específico atingirem o seu valor máximo, ambos os contadores para esse monitor específico são divididos por dois antes de serem novamente incrementados, em conformidade com as disposições dos itens 7.2 e 7.3. Se o contador de ciclos de ignição ou o denominador geral atingirem o seu valor máximo, o respectivo contador passa para zero no incremento seguinte, em conformidade com as disposições dos itens 7.4 e 7.5, respectivamente.

7.6.6. Cada contador deve ser zerado apenas quando ocorrer uma reinicialização da memória não volátil (por exemplo, uma reprogramação) ou, caso os números sejam armazenados na memória "de sobrevivência" (keep-alive memory - KAM), quando a KAM se perde devido a uma interrupção da energia elétrica fornecida ao módulo de controle (por exemplo, desligar a bateria, etc.).

7.6.7. O fabricante deve adotar medidas para assegurar que os valores dos numeradores e denominadores não possam ser reinicializados ou alterados, exceto nos casos explicitamente previstos no item 7.6.

7.7. Desativação dos Numeradores e Denominadores e do Denominador Geral

7.7.1. No prazo de 10 segundos após a detecção de uma falha que desative um monitor sujeito às condições de monitoramento previstas nesta Instrução Normativa, ou seja, armazenamento de um código pendente ou confirmado, o sistema OBDBr-3 deve



desativar incrementos adicionais do numerador e denominador correspondentes para cada monitor que esteja desativado. Quando a falha deixar de ser detectada, ou seja, o código pendente desaparece por si só ou é apagado por um comando de ferramenta de diagnose, o incremento de todos os numeradores e denominadores correspondentes deve recomeçar no prazo de 10 segundos.

7.7.2. No prazo de 10 segundos após o início de uma operação de tomada de potência que desative um monitor sujeito às condições de monitoramento previstas nesta Instrução Normativa, o sistema OBDBr-3 deve desativar incrementos adicionais do numerador e denominador correspondentes para cada monitor que esteja desativado. Quando o funcionamento da tomada de potência terminar, o incremento de todos os numeradores e denominadores correspondentes deve recomeçar no prazo de 10 segundos.

7.7.3. O sistema OBDBr-3 deve desativar incrementos adicionais do numerador e do denominador de um monitor específico dentro de 10 segundos se tiver sido detectada uma falha de qualquer componente utilizado para determinar o cumprimento dos critérios do denominador do monitor específico (ou seja, velocidade do veículo, temperatura ambiente, altitude, operação em marcha lenta, partida a frio do motor ou tempo de funcionamento) e se o correspondente código de falha pendente tiver sido armazenado. O incremento do numerador e do denominador deve recomeçar dentro de 10 segundos quando a falha desaparecer (por exemplo, o código pendente desaparece por si só ou é apagado por um comando de ferramenta de diagnose).

7.7.4. O sistema OBDBr-3 deve desativar incrementos adicionais do denominador geral no prazo de 10 segundos se tiver sido detectada uma falha de qualquer componente utilizado para determinar o cumprimento dos critérios do item 7.5 (ou seja, velocidade do veículo, temperatura ambiente, altitude, operação em marcha lenta ou tempo de funcionamento) e se o correspondente código de falha pendente tiver sido armazenado. O incremento do denominador geral não pode ser desativado em outras condições. O incremento do denominador geral deve recomeçar no prazo de 10 segundos quando a falha desaparecer (por exemplo, o código pendente desaparece por si só ou é apagado por um comando de ferramenta de diagnose).

7.7.5. O sistema OBDBr-3 pode desativar incrementos adicionais dos numeradores e denominadores nas condições de desabilitação previstas no item 2.2.3 da Parte 2 deste ANEXO.

PARTE 8 - DOS REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS QUE USAM UM REAGENTE LÍQUIDO PARA O SISTEMA DE PÓS-TRATAMENTO DOS GASES DE ESCAPE

8.1. Introdução

8.1.1. A Parte 8 determina os requisitos para os veículos que utilizam um reagente líquido para o sistema de pós tratamento, a fim de reduzir as emissões. Qualquer referência nesta Parte 8 ao "reservatório de reagente" aplica-se também a outros recipientes onde são armazenados reagentes.

8.1.2. A capacidade do reservatório de reagente deve ser suficiente para não ser necessário reabastecê-lo num período médio de condução de cinco reservatórios de combustível cheios, desde que o reservatório de reagente possa ser facilmente reabastecido (por exemplo, sem utilizar ferramentas e sem remover a guarnição interior do veículo. Abrir uma aba interior para conseguir realizar o reabastecimento de reagente não é o mesmo que remover a guarnição interior). Se não for simples reabastecer o reservatório de reagente conforme descrito acima, a capacidade mínima do reservatório de reagente deverá ser, pelo menos, equivalente a uma distância média de condução de 15 reservatórios de combustível cheios. Contudo, no caso da opção prevista no item 8.3.5, em que o fabricante opta por iniciar o sistema de aviso a uma distância maior ou igual a 2.400 km antes de o reservatório de reagente ficar vazio, não se aplicam as restrições supracitadas relativas à capacidade mínima do reservatório de reagente.

8.1.3. No âmbito desta Parte 8, considera-se que a "distância de condução média" deriva do consumo de combustível ou de reagente durante um ensaio conforme NBR 7024 para a distância de condução de um reservatório de combustível e a distância de condução de um reservatório de reagente, respectivamente.

8.2. Indicação do Reagente

8.2.1. O veículo deve apresentar, no painel de instrumentos, um indicador específico que informe ao condutor quando os níveis de reagente estiverem abaixo dos valores-limite especificados no item 8.3.5.

8.3. Sistema de Aviso ao Condutor

8.3.1. O veículo deve dispor de um sistema de aviso que consista em indicadores óticos que informem ao condutor quando se detectar uma falha na dosagem do reagente, por exemplo quando as emissões forem excessivas, quando a dosagem do reagente estiver interrompida, quando o reagente não tem a qualidade especificada pelo fabricante ou quando o nível de reagente for baixo e o reservatório deve ser reabastecido em breve. O sistema de aviso pode dispor igualmente de um componente acústico para alertar o condutor.

8.3.2. O sistema de aviso acima deve aumentar de intensidade à medida que o nível de reagente for diminuindo. Deve culminar numa advertência ao condutor que não possa ser facilmente desativada ou ignorada. Não deve ser possível desligar o sistema enquanto o reagente não for reabastecido.

8.3.3. O aviso ótico deve exibir uma mensagem em português que indique um baixo nível do reagente. O aviso não deve ser o mesmo que o utilizado para efeitos do OBD ou de outro tipo de manutenção do motor. Deve ser suficientemente claro para que o condutor compreenda que o nível de reagente é baixo (por exemplo, «nível ureia baixo», «nível AdBlue baixo», «nível Arla 32 baixo», ou «reagente baixo»).

8.3.4. Inicialmente, o sistema de aviso não necessita estar constantemente ativado, embora a sua intensidade deva aumentar de forma a que se torne contínuo à medida que o nível do reagente se aproxima do ponto em que o sistema de persuasão do condutor (item 8.8) é ativado. Deve ser exibido um aviso explícito em português (por exemplo, «abastecer ureia», «abastecer AdBlue», «abastecer Arla 32» ou «abastecer reagente»). O sistema de aviso contínuo pode ser temporariamente interrompido por outros sinais de aviso que transmitam mensagens de segurança importantes.

8.3.5. O sistema de aviso deve ativar-se quando a autonomia estimada for de, pelo menos, 2.400 km antes do reservatório de reagente ficar vazio ou, a critério do fabricante, no mais tardar, quando o nível de reagente no reservatório atingir uma das seguintes condições, a que ocorrer primeiro:

- a) Um nível esperado como suficiente para conduzir uma distância equivalente a 150% da autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio; ou
- b) Um nível correspondente a 10% da capacidade do reservatório de reagente.

8.4. Identificação de Reagente Incorreto

8.4.1. O veículo deve dispor de um meio que permita determinar a presença no veículo de um reagente correspondente às características declaradas pelo fabricante e definidas na Instrução Normativa Ibama nº 23/2009 ou sucedânea.

8.4.2. Se o reagente existente no reservatório de armazenamento não corresponder aos requisitos mínimos declarados pelo fabricante, o sistema de aviso ao condutor (item 8.3) será ativado, exibindo uma mensagem em português com a advertência apropriada (por exemplo, «detectada ureia incorreta», «detectado AdBlue incorreto», «detectado Arla 32 incorreto» ou «detectado reagente incorreto»). Se a qualidade do reagente não for retificada no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 8.8).

8.5. Monitoramento do Consumo de Reagente

8.5.1. O veículo deve incluir um meio para determinar o consumo de reagente e que permita o acesso externo às informações sobre esse tipo de consumo.

8.5.2. O consumo médio de reagente e o consumo médio de reagente exigido pelo sistema do motor devem ser indicados no conector normalizado do sistema OBDBr-3. Devem estar disponíveis os dados relativos ao período anterior completo de 2.400 km de funcionamento do veículo.

8.5.3. Para monitorar o consumo de reagente, é necessário monitorar, pelo menos, os seguintes parâmetros no veículo:

- a) O nível de reagente no reservatório a bordo do veículo;
- b) O fluxo de reagente ou injeção de reagente tão próximo quanto tecnicamente possível do ponto de injeção num sistema de pós-tratamento dos gases de escape.

8.5.4. Um desvio superior a 50% entre o consumo médio de reagente e o consumo médio de reagente exigido pelo sistema do motor, durante um período de 30 minutos de funcionamento do veículo, resultará na ativação do sistema de aviso ao condutor (item 8.3), que deve mostrar e manter uma mensagem com a advertência apropriada em português (por exemplo, «anomalia de dosagem da ureia», «anomalia de dosagem de AdBlue», «anomalia de dosagem de Arla 32» ou «anomalia de dosagem do reagente»). Se o consumo de reagente não for retificado no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 8.8).

8.5.5. Em caso de interrupção da atividade de dosagem do reagente, o sistema de aviso ao condutor a que se refere o item 8.3 é ativado, apresentando uma mensagem com a advertência apropriada. Essa ativação não é necessária quando a interrupção é exigida pelo módulo de controle do motor, dado que as condições de funcionamento do veículo são de natureza tal que o comportamento funcional do veículo, relativamente a emissões, não requer dosagem de reagente, desde que o fabricante tenha devidamente informado o Ibama das circunstâncias em que ocorrem essas condições de funcionamento. Se a dosagem do reagente não for retificada no máximo 100 km (cem quilômetros) após a ativação do sistema de aviso, aplicar-se-ão os requisitos de persuasão do condutor (item 8.8).

8.6. Monitoramento das Emissões de NOx

8.6.1. Em alternativa aos requisitos de monitoramento dos itens 8.4 e 8.5, os fabricantes podem utilizar sensores de gases de escape diretamente para detectar níveis excessivos de NOx nas emissões de escape.

8.6.2. O fabricante deve demonstrar que a utilização dos sensores mencionados no item 8.6.1 e de quaisquer outros sensores no veículo tem como resultado a ativação do sistema de aviso ao condutor a que se refere o item 8.3, a exibição de uma mensagem em português com a advertência apropriada (por exemplo «emissões excessivas - verificar ureia», «emissões excessivas - verificar Ad-Blue», «emissões excessivas - verificar Arla 32», «emissões muito elevadas - verificar reagente») e o sistema de persuasão do condutor referido no item 8.8.3, quando ocorrerem as situações referidas nos itens 8.4.2, 8.5.4 ou 8.5.5.

8.6.2.1. Para efeitos do item 8.6.2, presume-se que estas situações ocorrem se for ultrapassado o limite de NOx para ativação da LIM. Caso nenhum reagente incorreto provoque emissões acima desse limite, o fabricante deve demonstrar que o sistema OBDBr-3 é capaz de detectar minimamente a presença de líquido totalmente inerte para redução de NOx no reservatório do reagente. A emissão de NOx durante o teste de demonstração de atendimento a este requisito não deve exceder os limites para a ativação da LIM em mais de 20%.

8.7. Armazenamento de Informações de Falha

8.7.1. Devem ser armazenados identificadores de parâmetro (Parameter Identifier - PID) que não podem ser apagados, que indiquem o motivo pelo qual foi ativado o sistema de persuasão e a distância percorrida pelo veículo durante essa ativação. O veículo deve manter um registo do PID durante pelo menos 800 dias ou 30.000 km de funcionamento do veículo. O PID deve estar disponível através do conector normalizado do sistema OBDBr-3 por solicitação de uma ferramenta genérica de diagnose, em conformidade com as disposições do item 6.3.1.1 da Parte 6 deste ANEXO. As informações armazenadas nos PID devem ficar associadas ao período de funcionamento acumulado do veículo durante o qual a ativação ocorreu, com uma precisão não inferior a 300 dias ou 10.000 km.

8.7.2. As falhas do sistema de dosagem do reagente atribuídas a avarias técnicas (por exemplo, avarias mecânicas ou elétricas) também ficam sujeitas aos requisitos do sistema OBDBr-3.

8.8. Sistema de Persuasão do Condutor

8.8.1. O veículo deve dispor de um sistema de persuasão do condutor para garantir que o veículo funcione permanentemente com um sistema de controle das emissões operacional. O sistema de persuasão deve ser concebido de forma a limitar o funcionamento do veículo com o reservatório de reagente vazio.

8.8.1.1. O requisito de um sistema de persuasão do condutor não se aplica aos veículos utilizados por serviços de salvamento, bombeiros, ambulâncias, forças armadas, proteção civil e forças responsáveis pela manutenção da ordem pública. A desativação permanente do sistema de persuasão do condutor desses veículos só deve ser efetuada pelo fabricante do veículo.

8.8.2. O sistema de persuasão deve ativar-se, o mais tardar, quando o nível de reagente no reservatório atingir uma das seguintes condições:

- a) Um nível considerado suficiente para conduzir uma distância equivalente à autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio, no caso de o sistema de aviso ter sido ativado pelo menos 2.400 km antes do reservatório de reagente ficar vazio;
- b) Um nível considerado suficiente para conduzir uma distância equivalente a 75% da autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio, no caso de o sistema de aviso ter sido ativado no nível descrito no item 8.3.5.a); ou
- c) 5% da capacidade do reservatório de reagente, no caso de o sistema de aviso ter sido ativado no nível descrito no item 8.3.5.b);
- d) O nível que ocorrer primeiro dentre os descritos nos itens 8.8.2.b) ou 8.8.2.c), no caso de o sistema de aviso ter sido ativado antes dos níveis descritos nos itens 8.3.5.a) e 8.3.5.b), mas com autonomia inferior a 2.400 km antes de o reservatório de reagente ficar vazio.

8.8.2.1. Quando for utilizada a alternativa descrita no item 8.6.1, o sistema deve ser ativado quando ocorrerem as avarias descritas nos itens 8.4 ou 8.5 ou os níveis de NOx descritos no item 8.6.2.

8.8.2.2. A detecção de um reservatório de reagente vazio e das avarias mencionadas nos itens 8.4, 8.5 ou 8.6 resulta na aplicação dos requisitos de armazenamento de informações de falha do item 8.7.

8.8.3. O fabricante deve selecionar o tipo de sistema de persuasão a ser instalado, com opções descritas nos itens 8.8.3.1, 8.8.3.2, 8.8.3.3 e 8.8.3.4.

8.8.3.1. Um sistema que impeça nova partida do motor após contagem decrescente de novas partidas ou da distância que resta percorrer após o sistema de persuasão ter sido ativado. As partidas do motor iniciadas pelo sistema de controle do veículo, como os sistemas de "start stop", não são incluídas nessa contagem decrescente.

8.8.3.1.1. Caso o sistema de aviso tenha sido ativado pelo menos 2.400 km antes de o reservatório de reagente ficar vazio ou se tiverem ocorrido as avarias descritas nos itens 8.4 ou 8.5 ou os níveis de NOx descritos no item 8.6.2, devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente à autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.1.2. Caso o sistema de persuasão tenha sido ativado no nível descrito no item 8.8.2.b), devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente a 75% da autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.1.3. Caso o sistema de persuasão tenha sido ativado no nível descrito no item 8.8.2.c), devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente à autonomia média do veículo com 5% da capacidade do reservatório de reagente desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.1.4. Além disso, devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o reservatório de reagente ficar vazio, se esta situação ocorrer antes das situações especificadas nos itens 8.8.3.1.1, 8.8.3.1.2 ou 8.8.3.1.3.

8.8.3.2. Um sistema que iniba a partida do motor após o reabastecimento de combustível se o sistema de persuasão tiver sido ativado.

8.8.3.3. Um sistema que impeça o reabastecimento do veículo, bloqueando a alimentação do reservatório de combustível quando o sistema de persuasão tiver sido ativado. O sistema de bloqueio deve ser robusto para impedir adulterações.

8.8.3.4. Um sistema de restrição do desempenho que limite a velocidade do veículo após o sistema de persuasão ter sido ativado. O nível de limitação da velocidade deve ser perceptível para o condutor e reduzir significativamente a velocidade máxima do veículo. Essa limitação deve entrar em funcionamento gradualmente ou após uma partida do motor. Pouco antes das partidas do motor serem impedidas, a velocidade do veículo não deve ultrapassar os 50 km/h.



8.8.3.4.1. Caso o sistema de aviso tenha sido ativado pelo menos 2.400 km antes de o reservatório de reagente ficar vazio ou se tiverem ocorrido as avarias descritas nos itens 8.4 ou 8.5 ou os níveis de NOx descritos no item 8.6.2, devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente à autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.4.2. Caso o sistema de persuasão tenha sido ativado no nível descrito no item 8.8.2.b), devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente a 75% da autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.4.3. Caso o sistema de persuasão tenha sido ativado no nível descrito no item 8.8.2.c), devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o veículo ter percorrido uma distância equivalente à autonomia média do veículo com 5% da capacidade do reservatório de reagente desde a ativação do sistema de persuasão.

8.8.3.4.4. Além disso, devem-se impedir as partidas do motor imediatamente após o reservatório de reagente ficar vazio, se esta situação ocorrer antes das situações especificadas nos itens 8.8.3.4.1, 8.8.3.4.2 ou 8.8.3.4.3.

8.8.4. Quando o sistema de persuasão tiver impedido as partidas do motor, este sistema somente será desativado se as avarias especificadas nos itens 8.4, 8.5 ou 8.6 tiverem sido corrigidas ou se a quantidade de reagente adicionada ao veículo cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Um nível esperado como suficiente para conduzir uma distância equivalente a 150% da autonomia média do veículo com um reservatório de combustível cheio; ou
- b) Um nível correspondente a 10% da capacidade do reservatório de reagente.

8.8.4.1. Após ter sido efetuado um reparo para corrigir uma avaria identificada pelo sistema OBDBr-3 conforme item 8.7.2, o sistema de persuasão pode ser reiniciado através do conector normalizado do sistema OBDBr-3 (por exemplo, por uma ferramenta genérica de diagnose), a fim de permitir a partida do veículo para efeitos de autodiagnóstico. O veículo deve funcionar no máximo por 50 km para que se possa validar o êxito do reparo. O sistema de persuasão deve ser completamente reativado se a avaria se mantiver após a validação.

8.8.5. O sistema de aviso ao condutor a que se refere o item 8.3 deve exibir uma mensagem em português que indique claramente:

- a) O número de partidas restantes e/ou a distância restante; e
 - b) As condições necessárias para a partida do veículo.
- 8.8.6. As informações detalhadas que descrevem as características de funcionamento do sistema de persuasão do condutor devem ser apresentadas ao lbama quando da homologação.

8.8.7. No âmbito do pedido de homologação nos termos desta Instrução Normativa, quando solicitado, o fabricante deve demonstrar o funcionamento dos sistemas de aviso e de persuasão do condutor.

8.9. Informações a Comunicar

8.9.1. O fabricante deve fornecer, a todos os proprietários de novos veículos, informação escrita sobre o sistema de controle de emissões. Nesta informação deve constar que se o sistema de controle de emissões do veículo não funcionar corretamente, o condutor será informado da existência de um problema pelo sistema de aviso; e que a ativação do sistema de persuasão do condutor alterará o funcionamento normal do veículo, incluindo a inibição da partida.

8.9.2. As instruções devem indicar os requisitos para a utilização e manutenção corretas dos veículos, incluindo a utilização de reagentes de consumo.

8.9.3. As instruções devem indicar a responsabilidade dos condutores pelo reabastecimento de reagente nos veículos durante os intervalos normais de manutenção e de que modo os condutores devem encher o reservatório de reagente. A informação deve indicar ainda uma taxa provável de consumo de reagente correspondente a esses modelos de veículos e a frequência com que devem ser reabastecidos.

8.9.4. As instruções devem mencionar que a utilização e o reabastecimento do reagente exigido, com as especificações corretas, são obrigatórios para que o veículo esteja em conformidade com a legislação para a qual foi homologado.

8.9.5. As instruções devem explicar o modo como o sistema de persuasão e o sistema de aviso ao condutor funcionam, bem como quais as consequências de se ignorar o sistema de aviso e de não reabastecimento de reagente.

8.10. Condições de Funcionamento do Sistema de Pós-Tratamento

8.10.1. Os fabricantes devem garantir que o sistema de controle de emissões mantenha a sua função em todas as condições ambientes normalmente encontradas no Brasil. Se o reagente congelar, o fabricante deve assegurar que o mesmo esteja disponível para ser utilizado no prazo de 20 minutos após a partida do motor, para poder garantir o funcionamento correto do sistema de controle de emissões.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.241, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000124/2019-07. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Autoriza a Interessada (i) a implantar, sob sua responsabilidade, os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I; (ii) a estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP; e (iii) a estabelecer, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002366/2015-01. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.912, de 2015, que conferiu o Registro Ativo para a realização dos estudos de Projeto Básico da PCH Barra do Jaguari, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.032724-7.01, com potência instalada de 25.700 kW, localizada no rio Amambaí, no estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, de acordo com o disposto no item 13, subitem 13.2.2, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.759, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 29 de setembro de 2020. Usina: EOL VILA MARANHÃO III. Unidade Geradora: UG1 e UG3, de 3.550 kW cada, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
832.168/1989-PITEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 210/2003
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.478/1988-JUPIRA MINERAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA-
Arrendatário:CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- CNPJ 55.204.002/0001-94 -
Termino do arrendamento: 31.07.2026
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Cessionário:896.359/2012-02-T.G. MINERAÇÃO LTDA. EPP
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Cessionário:896.361/2012-73-GRANITOS GRANCOL LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.359/2012-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP
896.361/2012-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.768, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848120/2020-45-LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS (Documento SEI: 1769352)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3775, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840119/2020-31-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR (Documento SEI: 1769361)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.776, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840122/2020-54-São Francisco Minerios Ltda Me (Documento SEI: 1769845)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.777, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826179/2020-11-Klabin S.A (Documento SEI: 1769840)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 429/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3784/2020-848.129/2020-ELAINE AZEVEDO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 438/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
821.220/1999-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-AREIA E ARGILA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente



DESPACHO Relação nº 439/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3780/2020-890.048/2020-CLARISSE XIMENES GUIMARAES DOS SANTOS-3782/2020-890.065/2020-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ONÇA LTDA-3781/2020-890.055/2020-CLÁUDIO FIGUEIREDO COSTA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3783/2020-890.280/2018-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860586/2020-28-Walmir Gaiosio da silva (Documento SEI: 1774638)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860591/2020-31-Walmir Gaiosio da silva (Documento SEI: 1774635)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866975/2020-05-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1774783)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866978/2020-31-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1774881)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866979/2020-85-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1774910)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.831315/2020-54-PROGEOTER CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (Documento SEI: 1774905)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48072.858052/2020-11-Porto Grande Mineração Ltda (Documento SEI: 1771878)	
CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.831309/2020-05-Quality Granitos e Mármore Ltda (Documento SEI: 1772792)	
CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO Relação nº 301/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 870.960/2018-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS - PLG Nº240/2020 - Prazo 5 anos	
JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente	
DESPACHO Relação nº 302/2020	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. 001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	
JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPPACHO Relação nº 23/2020	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Itaminas Comercio de Minerios sa Cpf/cnpj :18.752.824/0001-83 - Processo minerário: 5960/56 - Processo de cobrança: 930235/20 Valor: R\$.52.305.075,41, Processo minerário: 5962/56 - Processo de cobrança: 930237/20 Valor: R\$.40.336,12, Processo minerário: 3035/63 - Processo de cobrança: 930236/20 Valor: R\$.1.047.801,44	
EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO Superintendente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA	
DESPACHO Relação nº 84/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191) 870.609/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Publicado DOU de 09/04/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 872.431/2003-TOMBADOR IRON MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 17/02/2020, Relação nº 144/2019, Seção 1, pág. 38- Onde se lê: "...Itabirito e Hematita..."; Leia-se: "... Minério de Ferro...".	
MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DESPACHO Relação nº 86/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.067/2011-ALA XT MINERAÇÃO S A-OF. Nº307/2020/DIREM-SC/GER-SC 815.647/2011-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA-OF. Nº1164/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.004/2019-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº315/2020/DIREM-SC/GER-SC	
Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.049/2019-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME-Saibro-Palhoça e Santo Amaro da Imperateiz/SANTA CATARINA 815.205/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Areia-Palhoça/SANTA CATARINA	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.312/2018-ROSANA ANTUNES TEDESCO	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.040/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO- Área de 284,72 ha para 11,35 ha- Argila-São João do Sul/SANTA CATARINA 815.794/2017-GRASIELA MEDEIROS- Área de 762,75 ha para 38,97 ha,-Areia e cascalho-Aurora e Rio do Sul/SANTA CATARINA 815.168/2016-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- Área de 747,15 ha para 50,0 ha,-Saibro-Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz/SANTA CATARINA 815.425/2019-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 1,56 ha para 1,02 ha-Cascalho-Trombudo Central/SANTA CATARINA	
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 815.292/2011-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº8701/2001 815.293/2011-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº8702/2011	
815.195/2004-KLACE S A PISOS E AZULEJOS -Alvará Nº5131/2019	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº110/2020/UAC-SC/GER-SC	
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446) 815.435/2004-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- Início:18/01/2019-Término:18/01/2022	
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 815.035/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A- Prazo:03/09/2019 até 02/09/2022.	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 815.751/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO-OF. Nº83/2020/GER-SC	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.602/2014-KLABIN S.A-OF. Nº1162/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº82/2020/GER-SC	
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME-OF. Nº1156/2020/DIFAM-SC/GER-SC	
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.602/2014-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 1669/2015 - Vencimento em 02/09/2026	
815.539/2015-PUERARI TERRAPLANAGEM E BRITAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 1997/2016 - Vencimento em 30/04/2023	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.375/2011-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº1158/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº1160/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.394/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1159/2020/DIFAM-SC/GER-SC	
815.583/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº1163/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.780/2012-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº1166/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.214/2011-CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP-OF. Nº1169/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.182/2014-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-OF. Nº1174/2020/DIFAM-SC/GER-SC 820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1170/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1172/2020/DIFAM-SC/GER-SC	
815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº1177/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.287/2012-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF. Nº1152/2020/DIFAM-SC/GER-SC	



815.040/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº78/2020/GER-SC
815.483/2003-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº309/2020/DIREM-SC/GER-SC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.468/2002-EMBALASUL EMBALAGENS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.425/2004-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-TIJUCAS/SC -
Guia nº 25/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Areia- Duração da Guia:1 ano(s) a
partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-GARUVA/SC - Guia nº 26/2020
- GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000toneladas/ano-Argila- Duração da Guia:06 meses ano(s) a
partir da data de expedição da Licença Ambiental
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
815.437/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº367/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.099/2019-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF.
Nº1155/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.125/2019-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. Nº374/2020/DIFAM -
SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 88/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.125/2009-ERNADES AUGUSTO BENDINI-OF. Nº374/2020/DIFAM - SC/GER -
SC-DOU de 28/08/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
816.017/2011-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Publicado DOU de
13/03/2020, Relação nº 157/2019, Seção I, pág. - onde se lê: "a área fica reduzida de
463,35 ha para 378,50 ha ..." Leia-se: "área fica reduzida de 463,35 ha para 84,85 ha
..."

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 89/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.071/2019-ELISON MEYER- Cessionário:Meyer Comércio e Representação
Ltda- CPF ou CNPJ 048.747.079-63- Alvará nº2.106/2019
815.122/2019-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:José Arlindo
Prim Objeto da Cessão: 815.122/2019 - Alvará de Pesquisa nº 2.732/2019. Águas
Mornas/SC.- CPF ou CNPJ 16.443.466/0001-00- Alvará nº2.732/2019
815.404/2018-ISAAC GREGORINE ISOPPO- Cessionário:Isoppo Serviços Ltda- CPF
ou CNPJ 32.524.946/0001-43 8.067/2018- Alvará nº8.067/2018
815.550/2018-CONSBRITA LTDA- Cessionário:Líder Sul Engenharia Obras e
Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 25.328.044/0001/76- Alvará nº90/2019
815.063/2017-DÁRIO RUBENS GOLL- Cessionário:ACC Transportes,
Terraplenagem e Locação Ltda.- CPF ou CNPJ 30.002.366/0001-60- Alvará nº2.307/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.623/2011-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA
815.622/2011-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.436/2019-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.
Nº90/2020/GER-SC
815.442/2019-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.
Nº91/2020/GER-SC
815.444/2019-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.
Nº93/2020/GER-SC
815.023/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº95/2020/GER-SC
815.005/2019-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº316/2020/DIREM-
SC/GER-SC
Defere pedido de reconsideração(262)
815.538/2018-BRITAGEM BOSA LTDA ME
815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.154/1988-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1189/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1206/2020/DIFAM-SC/GER-SC
e 1208/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.404/1999-SÉPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM
EIRELI-OF. Nº1189/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1196/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1197/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1198/2020/DIFAM-SC/GER-SC
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF.
Nº1202/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.279/2005-EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1205/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1221/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-OF.
Nº86/2020/GER-SC
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
Lavra(2243)
815.046/2017-MINÉRIOS PAGNAN LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
815.433/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE ENTRE RIOS-OF.
Nº1179/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.077/2016-JOIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP- Cessionário:DME
Obras de Alvenaria Ltda- CNPJ 13.657.103/0001-70- Registro de Licença Nº 2177/2020-
Vencimento da Licença: 04/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº85/2020/GER-SC
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF.
Nº1187/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.070/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF.
Nº1191/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF.
Nº1223/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº
914/2001 - Vencimento em 13/09/2023
815.222/2000-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 843/2001 -
Vencimento em 09/09/2022
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº
334/1991 - Vencimento em 25/06/2024
815.695/2016-TONINHO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença
Nº 2061/2017 - Vencimento em 27/12/2020
816.130/1995-RAFAEL DAGNONI EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença
Nº 474/2016 - Vencimento em 29/05/2022
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- Registro de
Licença Nº 1375/2008 - Vencimento em 25/06/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.222/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº1183/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-OF. Nº1181/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.295/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1180/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.674/2015-JOAO FABRICIO RAMOS DOS SANTOS-OF. Nºº 84/2020/GER-SC
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF.
Nº314/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.113/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF.
Nº81/2020/GER-SC
815.192/2018-RUI ROBERTO DE SOUZA BERGMANN-OF. Nº87/2020/GER-SC
815.296/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1186/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.297/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1188/2020/DIFAM-SC/GER-SC
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1203/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1204/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1212/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1212/2020/DIFAM-SC/GER-SC
e 1213/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1207/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.102/1998-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº1194/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
815.167/2007-RAFAEL PETRY- Alvará nº 2.106/2019 - Cessionário: Fonte Petry
Água Mineral Ltda- CNPJ 35.722.551/0001-43
815.590/2015-CRISTIANO GRAEFF COSTAMILAN- Alvará nº 12.412/2015 -
Cessionário: Lagoa Cortada Urbanizadora Ltda ME- CNPJ 75.879.825/0001-27
815.539/2017-JOSE ANTONIO DE CASTRO- nº Nenhum título associado -
Cessionário: Aremix Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 75.400.176/0001-30
815.106/2016-EVANDRO ANTONIO TONDO- Alvará nº 11.984/2016 -
Cessionário: Britador Oeste Ltda ME- CNPJ 76.576.396/0001-81
815.349/2016-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS- Nenhum título associado nº -
Cessionário: Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio- CNPJ 04.560.304/0001-64
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.179/2020-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF.
Nº1220/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
815.212/2020-MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA- Registro de Extração Nº23/2020
- GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 25/09/2020

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 266/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
853.307/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
852.571/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.573/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.574/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.575/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.577/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.578/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.579/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.580/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.576/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.245/2019-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Areia-Lapa/PR
826.246/2019-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Areia-Lapa/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.008/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-OF. Nº128/2020/SEREM -
PR/GER-PR
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
826.206/2017-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.-
ALVARÁ Nº8376/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.185/2018-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA- Início:29/04/2016-
Término:29/04/2021
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA- Fonte Encantada,
Marca Encantada, embalagens de 5L, 10L e 20L, sem gás, devendo ser incluída a data de
validade?.- BOCAIUVA DO SUL/PR
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP- Fonte das
Palmeiras, Marca Prata da Serra, embalagens de 10L, sem gás, devendo ser incluída a data
de validade.- CAMPO LARGO/PR
Fase de Requerimento de Lavra



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.427/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.
Nº1787/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.790/2001-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF.
Nº1790/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.281/2007-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1792/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.613/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA-OF. Nº1794/2020/SEFAM - PR/GER-PR
PR
826.614/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA-OF. Nº1819/2020/SEFAM - PR/GER-PR
PR
826.753/2005-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME-OF.
Nº1821/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.469/2004-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1823/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.710/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF.
Nº1825/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.711/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF.
Nº1828/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.703/2006-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº1830/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.347/2000-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1832/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.123/2008-PEDREIRA SANTA CLARA LTDA. ME-OF. Nº1834/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME-OF.
Nº1836/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.468/2001-EMPREG TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA LTDA-OF.
Nº1838/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.369/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº1840/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.339/2000-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº1842/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.170/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA-OF.
Nº1844/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.218/2000-AREAL BOZZA LTDA-OF. Nº1846/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.063/1997-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.-OF. Nº1848/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.368/2002-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP-OF. Nº1850/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.498/2004-COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VILA VARZEÃO LTDA.-OF. Nº1852/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.525/2005-AJB MINERAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1854/2020/SEFAM - PR/GER-PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.851/2012-CGR CURITIBA LTDA.-OF. Nº1799/2020
826.547/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1800/2020
826.251/2011-CHIMBUVA MINERADORA SA-OF. Nº1802/2020
826.742/2011-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº1804/2020
826.745/2011-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº1805/2020
826.405/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1806/2020
826.407/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1807/2020
826.410/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1811/2020
826.411/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1812/2020
826.043/2011-A.J.GREBOGI & CIA LTDA ME-OF. Nº1803/2020
826.406/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1808/2020
826.408/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1809/2020
826.409/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. Nº1810/2020
826.850/2012-CGR CURITIBA LTDA.-OF. Nº1813/2020
826.853/2012-CGR CURITIBA LTDA.-OF. Nº1814/2020
826.575/2014-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF.
Nº1815/2020
826.859/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-OF.
Nº1816/2020
826.639/2010-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº1817/2020
826.234/2010-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF.
Nº1818/2020
826.711/2010-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF.
Nº1801/2020
826.852/2012-CGR CURITIBA LTDA.-OF. Nº1798/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.887/2011-ADELAR BALESTRIN- Alvará nº 2801/2012 - Cessionário: Caldeirão Comercio de Produtos Agropecuários Ltda- CNPJ 38.033.333/0001- 90
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.186/2020-MÁRIO CÉSAR DALA ROSA-OF. Nº31/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
826.184/2020-M. T. TORTATO - EIRELI-OF. Nº32/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
826.188/2020-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. Nº33/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
826.192/2020-REINALDO RENATO COSTA-OF. Nº35/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
826.193/2020-DETARO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF.
Nº36/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
826.194/2020-CAROLINE MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA-OF.
Nº37/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER-PR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.190/2020-ALEX SANDRO EUZEBIO DA SILVA
826.189/2020-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 128/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.669/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8719/2018
810.685/2018-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-ALVARÁ Nº8722/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.314/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ Nº2907/2017
810.310/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ Nº2904/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.671/2018-TERRAPLANAGEM KRUG & KRUG LTDA.-OF. Nº162/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº154/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.860/2010-AREAL MORO LTDA. ME-OF. Nº148/2020
810.861/2010-AREAL MORO LTDA. ME-OF. Nº149/2020

811.473/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº151/2020
811.144/2017-ANDRE FERNANDO LEOPOLDO VIANA STEINER-OF.
Nº157/2020
810.734/2013-ANDRÉ CASSIO AZEVEDO DA LUZ-OF. Nº158/2020
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.160/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
811.315/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
811.317/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 129/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.272/2010-AGUA MINERAL FONTES DE VICENZA LTDA. - Publicado DOU de 23/07/2013, Relação nº 41/2013, Seção 1, pág. - "RETIFICO a aprovação do Relatório Final de Pesquisa para a substância água mineral, em área localizada no município de Farroupilha, publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2013, com a inclusão da aprovação da Área de Proteção da Fonte com 144,13 hectares: "LEIA-SE: Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida com fundamento no inciso I, do Art. 30 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pela Portaria ANM Nº 366/2020, DOU de 22 de junho de 2020, APROVO o Relatório Final de Pesquisa para água mineral Fontes de Vicenza Ltda, titular do Alvará nº 4424, de 28.05.2010, publicado no DOU de 06.06.2010, no município de Farroupilha - RS, consignando a seguinte reserva abaixo discriminada: Reserva Medida: Vazão de 23.700 litros/hora. Ademais, APROVO a Área de Proteção da Fonte - APF com 144,13 hectares."

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPPACHO
Relação nº 54/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Felix Jayme Nunes da Cunha - 868116/18 - A.I. 6112/20
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868185/17 - A.I. 6111/20
Juacyr Guilherme da Silva - 868123/18 - A.I. 6116/20
Lúcio Pereira de Souza - 868042/19 - A.I. 6117/20
Mineração Santa Maria Ltda - 868070/17 - A.I. 5904/20
Thiago Carim Bucker - 868122/18 - A.I. 6113/20

JANDUCI DUTRA FERNANDES
P/ Divisão Regional de Arrecadação do MS, MT, GO e TO

DESPPACHO
Relação nº 56/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária Feliz Ltda - 868127/17 - A.I. 6487/20
Andre I Dos Santos Eireli - 868071/19 - A.I. 6461/20, 868072/19 - A.I. 6462/20, 868073/19 - A.I. 6463/20, 868074/19 - A.I. 6464/20, 868075/19 - A.I. 6465/20, 868076/19 - A.I. 6466/20, 868077/19 - A.I. 6467/20, 868078/19 - A.I. 6470/20, 868079/19 - A.I. 6471/20, 868080/19 - A.I. 6474/20, 868081/19 - A.I. 6476/20
Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Villaza - 868251/16 - A.I. 6428/20
Luiz Lozan Dos Santos Eireli me - 868062/19 - A.I. 6460/20
Oronaldo Del Valle Palhano - 868146/19 - A.I. 6479/20
Pavisérvice Serviços de Pavimentação Ltda - 868044/18 - A.I. 6450/20, 868174/18 - A.I. 6458/20, 868175/18 - A.I. 6457/20

JANDUCI DUTRA FERNANDES
P/ Divisão Regional de Arrecadação do MS, MT, GO e TO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPPACHO
Relação nº 16/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Rmb Manganês LTDA. - 803054/18, 803055/18, 803056/18, 803057/18, 803058/18, 803059/18, 803060/18, 803063/18

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.212487/2020-71 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a operar 3 (três) bombas booster de 250 m³/h para petróleo, sendo uma reserva, no Terminal da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o



constante no processo ANP nº 48610.214897/2020-57, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Petro Rio Coral Exploração Petrolífera Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.844.986/0001-98, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 807, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.214897/2020-57,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica Petro Rio Coral Exploração Petrolífera Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.986/0001-98, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.08844986

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.214887/2020-11, autoriza a empresa LAAPSA LUBRICANTES E INSUMOS LTDA - CNPJ 06.299.104/0001-25, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 451/2011 e 40/2005.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.215044/2020-32, autoriza a empresa MERCATURA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI, CNPJ nº 29.055.954/0001-83, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.214862/2020-18, autoriza a empresa F2R TRADE IMPORT EXPORT LTDA, CNPJ nº 22.553.347/0001-02, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 808, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.162.527/0001-43, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0807342-36.2019.4.05.8100.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 415 de 19 de junho de 2020, publicada no DOU de 22 de junho de 2020, Seção 1, página 72: onde se lê:

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	10,48	9,97	868,88	EHC	I, II ou III	vertical aéreo
02	10,51	9,97	873,36	GASOLINA A	I, II ou III	vertical aéreo
03	10,48	9,94	869,41	EHC	I, II ou III	vertical aéreo
04	10,49	9,98	869,68	EAC	I, II ou III	vertical aéreo
05	8,58	8,87	519,81	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
06	8,58	8,89	519,92	BIODIESEL B100	IIIB	vertical aéreo
08	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
09	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
10	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo

Leia-se:

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	10,48	9,97	868,88	I, II e III	vertical aéreo
02	10,51	9,97	873,36	I, II e III	vertical aéreo
03	10,48	9,94	869,41	I, II e III	vertical aéreo
04	10,49	9,98	869,68	I, II e III	vertical aéreo

DESPACHO Nº 809, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MT0200089	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0051-73	48610.208710/2020-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0362539	AMANDA STELLA GAS	36.464.044/0001-10	48610.004316/2020-71
GLPPE0362552	ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO	15.789.242/0004-26	48610.005435/2020-41
GLPGO0362546	ANEIDE MARIA FERREIRA EIRELI	36.444.436/0001-17	48610.005153/2020-43
GLPBA0362561	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO	31.032.625/0001-69	48610.005445/2020-86
GLPMG0362528	ARIANE BRUNA FRANCISCA DE SOUZA	32.047.153/0001-80	48610.003362/2020-52
GLPCE0362589	BELA VISTA COMERCIAL DE GLP LTDA	37.267.665/0001-76	48610.005471/2020-12
GLPMG0362544	CARLOS OLIVEIRA SANTOS COMERCIO DE GAS	20.883.287/0001-52	48610.004286/2020-01
GLPSP0362595	CINTIA DA SILVA CASTANHEIRA	38.233.958/0001-03	48610.005472/2020-59
GLPSE0362583	COMERCIO DE GAS BAIXO DO SAO FRANCISCO LTDA	28.923.403/0002-02	48610.005462/2020-13
GLPMT0362563	CRISTION CLEI PEREIRA DA SILVA	37.246.296/0001-35	48610.005447/2020-75
GLPSP0362526	DELANIA FRANCISCA DE SOUZA	37.335.058/0001-04	48610.004441/2020-81
GLPTO0362522	DISTRIBUIDORA GAS LAR LTDA	04.329.828/0004-91	48610.005182/2020-13
GLPRS0362591	FABIANE SILVA PONTES EIRELI	36.931.664/0001-11	48610.005470/2020-60
GLPPR0362534	G. L. ALVES DOS SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	38.044.841/0001-73	48610.004834/2020-94
GLPPA0362512	GRACIANA ELSIE GONCALVES DA SILVA	07.258.309/0001-25	48610.005260/2020-71
GLPTO0362517	HIMAR GUARANI	36.012.239/0001-29	48610.005205/2020-81
GLPMG0362585	IMPERIO GAS EIRELI	35.381.889/0001-89	48610.005468/2020-91
GLPPR0362531	IVAN MARCOS PINTO	35.533.146/0001-87	48610.002190/2020-08
GLPSP0362593	JR BEER GAS E BEBIDAS LTDA	37.598.425/0001-54	48610.005473/2020-01
GLPPR0362587	KRV GAS LTDA	37.578.362/0001-74	48610.005469/2020-35
GLPPB0362581	LCD COMERCIO DE GAS EIRELI	37.608.787/0001-89	48610.005466/2020-00
GLPES0362558	LEANDRO LOURENA DA SILVA	36.455.503/0001-07	48610.005443/2020-97
GLPSP0362574	LUCAS HENRIQUE LOPES DE SOUZA COMERCIO DE GAS	35.648.280/0001-23	48610.005448/2020-10
GLPSP0362554	MANOEL DE JESUS DA SILVA DISTRIBUIDORA	37.105.720/0001-21	48610.005438/2020-84
GLPDF0362597	MARILENE ALVES DE CARVALHO	38.263.426/0001-00	48610.005478/2020-26
GLPRS0362569	MC PETRY COMERCIO DE GAS LTDA	37.768.243/0001-84	48610.005074/2020-32
GLPMG0362520	N O SILVA - DISTRIBUIDORA DE GAS	35.941.266/0001-13	48610.001500/2020-69
GLPMT0362542	NILTINHO COMERCIO DE GAS LTDA	37.516.810/0001-05	48610.005018/2020-06
GLPRS0362579	PIPPY COMERCIO DE GAS LTDA	37.779.265/0001-40	48610.005463/2020-68
GLPRJ0362500	RECANTOS COMERCIO DE GAS LTDA.	18.632.260/0001-45	48610.004883/2020-27
GLPSP0362536	REDE ALO GAS E AGUA COLOMBIA LTDA	35.162.143/0002-65	48610.004811/2020-80
GLPRS0362572	REDE DE POSTOS PARATI LTDA	06.287.728/0004-75	48610.005453/2020-22
GLPAM0362502	RONILDA MARIA LIRA DA SILVA	37.817.307/0001-90	48610.005252/2020-25
GLPSP0362549	SAMUEL ODAIR BUCHI FERREIRA	18.001.841/0004-21	48610.005301/2020-20
GLPBA0362504	T. M. FERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	38.288.617/0001-27	48610.005152/2020-07
GLPGO0362556	TALIBA GAS LTDA	37.565.142/0001-06	48610.005442/2020-42
GLPPE0362524	Y I DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS	34.800.462/0001-05	48610.001101/2020-06

CEZAR CARAM ISSA



05	8,58	8,87	519,81	I, II e III	vertical aéreo
06	8,58	8,89	519,92	I, II e III	vertical aéreo
08	15,28	14,40	2.640,00	I, II e III	vertical aéreo
09	15,28	14,40	2.640,00	I, II e III	vertical aéreo
10	15,28	14,40	2.640,00	I, II e III	vertical aéreo

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 769 de 17/09/2020, publicada no DOU de 18/09/2020, Seção 1, página 99, no Art. 1º, onde se lê: "A Autorização ANP nº 940, de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018", leia-se: "A Autorização ANP nº 940, de 27/12/2017, publicada no DOU de 28/12/2017".

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga listagem dos atos normativos vigentes no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VI, do anexo I, do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

- Art. 1º Divulgar listagem dos atos normativos vigentes no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão, que constam do anexo I.
- Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis no portal da Fundação Alexandre de Gusmão na Internet, como repositórios para fins de transparência, consulta e registro histórico.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

ANEXO I

(Portaria nº 64, de 28 de setembro de 2020)
Listagem dos atos normativos em vigor no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão: 32 itens
Portaria nº 44, de 26 de abril de 2010
Portaria nº 113, de 9 de agosto de 2011
Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 2012
Portaria nº 79 de 26 de abril de 2012
Portaria nº 43, de 15 de abril de 2013
Portaria nº 68, de 31 de maio de 2013
Portaria nº 14, de 25 de fevereiro de 2014
Portaria nº 15, de 27 de fevereiro de 2015
Portaria nº 66, de 17 de junho de 2015
Portaria nº 73, de 6 de julho de 2015
Portaria nº 99, de 23 de novembro de 2015
Portaria nº 56, de 20 de abril de 2017
Portaria nº 96, de 27 de outubro de 2017
Portaria nº 106, de 29 de dezembro de 2017
Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2018
Portaria nº 32, de 10 de maio de 2018
Portaria nº 33, de 10 de maio de 2018
Portaria nº 75, de 21 de novembro de 2018
Portaria nº 76, de 22 de novembro de 2018
Portaria nº 52, de 28 de junho de 2019
Portaria nº 81, de 10 de outubro de 2019
Portaria nº 118, de 06 de dezembro de 2019
Portaria nº 119, de 12 de dezembro de 2019
Portaria nº 09, de 17 de janeiro de 2020
Portaria nº 10 de 17 de janeiro de 2020
Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2020
Portaria nº 34, de 11 de março de 2020
Portaria nº 37, de 16 de abril de 2020
Portaria nº 39, de 22 de abril de 2020
Portaria nº 44, de 4 de junho de 2020
Portaria nº 51, de 29 de junho de 2020
Portaria nº 57, de 22 de julho de 2020

PORTARIA Nº 2.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.122964/2020-91, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 11.520.000,00 (onze milhões e quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.022748/2020-46, interposto pelo MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA/BA, CNPJ nº 13.926.639/0001-44, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.182640/2019-78, interposto pela LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA/RS, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSE	2448521	MUNICIPAL	129119	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	15	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA. RUTH NOLETO	9065768	ESTADUAL	129229	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310	MUNICIPAL	129755	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	129756	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	25	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	7866801	MUNICIPAL	128728	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00
PR	4104808	CASCAVEL	HOSPITAL MUNICIPAL ALLAN BRAME PINHO	9543767	ESTADUAL	129320	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	R\$ 672.000,00	R\$ 2.016.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	129140	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
TOTAL								80	120	R\$ 3.840.000,00	R\$ 11.520.000,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2020, Seção 1, página 105, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.340, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.384/GM/MS, de 20 de maio de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.120125/2020-38, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.744.000,00 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SC	420000	ARARANGUÁ	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	2691515	128956	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	10	R\$ 480.000,00
	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	129114	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	9	R\$ 432.000,00
	420000	CAÇADOR	HOSPITAL MAICE	2301830	128944	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	10	R\$ 480.000,00
	420430	CONCÓRDIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2303892	128945	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	11	R\$ 528.000,00
	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UFSC	3157245	129113	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	8	R\$ 384.000,00
	420590	GASPAR	HOSPITAL DE GASPAR	2691485	129109	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	10	R\$ 480.000,00
	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2436469	128068	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384 DE 20/05/2020	20	R\$ 960.000,00
TOTAL										78	R\$ 3.744.000,00

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 2 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 42 e 43, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, acresce o art. 5A à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121985/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR ADULTO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR PEDIÁTRICO	VALOR
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL SANTA CASA ANEXO HMMDOLC	2151855	129665	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.385/GM/MS, 20/05/2020	Nº 20 DE	-	R\$ 960.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	5356067	129705	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.091/GM/MS, 04/05/2020	Nº 10 DE	-	R\$ 480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	129731	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº - DE	9	R\$ 432.000,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	HOSPITAL TRAMANDAÍ	2793008	129725	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.280/GM/MS, 18/05/2020	Nº 6 DE	-	R\$ 288.000,00
TOTAL									36	9	R\$ 2.160.000,00

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2020, Seção 1, página 96, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Tabela do Anexo da Portaria nº 2.349/GM/MS de 14 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela do ANEXO da Portaria nº 2.349 de 14 de setembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Gênero Betacoronavirus - vírus OC43 - com exceção de MERS-CoV (Coronavirus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio), SARSCoV e SARS-CoV-2 (Coronavirus relacionados à síndrome respiratória aguda grave) que possuem classificação de risco 3; (para SARS-CoV e SARS-CoV-2, somente teste de rotina de

diagnóstico molecular e sorológico, manipulação de vírus lisados, fixados, partes do genoma não infecciosos, empacotamento de espécimes clínicos para diagnóstico, utilizando-se cabine de segurança biológica de classe II)" (NR)

"Família Coronaviridae - Coronavirus relacionados à síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV e SARS-CoV-2), Coronavirus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV); testes de rotina de diagnóstico molecular e sorológico, manipulação de vírus lisados, fixados ou partes não infecciosas do genoma viral e empacotamento de espécimes clínicos para diagnóstico poderão ser realizados em NB2 utilizando-se cabine de segurança biológica de classe II". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS nº 129133 e 129014 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.131748/2020-36, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	129133	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4	R\$ 57.446,40
	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	2081903	MUNICIPAL	129014	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	2	R\$ 28.723,20
TOTAL									6	6	R\$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.606, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Embu das Artes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Embu das Artes/SP na Proposta SAIPS nº 125994 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.130537/2020-86, resolve:



Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da habilitação dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Embu das Artes, em parcela única, no montante de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Embu das Artes, IBGE 351500, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	MUNICIPAL	125994	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA 2.216/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	05	R\$ 71.808,00

PORTARIA Nº 2.607, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Girau do Ponciano.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Girau do Ponciano/AL na Proposta SAIPS nº 128635 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.130428/2020-69, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Girau do Ponciano, em parcela única, no montante de R\$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, IBGE 270290, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GIRAU DO PONCIANO	0111201	MUNICIPAL	128635	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R\$ 143.616,00

PORTARIA Nº 2.608, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Piripiri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.130769/2020-34, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Piripiri, em parcela única, no montante de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente a diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Piripiri - IBGE 220840, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PI	220840	PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	129448	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	02	02	R\$ 28.723,20

PORTARIA Nº 2.609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.131116/2020-72, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 21.024.000,00 (vinte e um milhões e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	2675536	MUNICIPAL	129966	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	5597501	ESTADUAL	129501	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	1.152.000,00
PA	150420	MARABA	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	5599504	ESTADUAL	129505	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	2712008	ESTADUAL	129657	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PE	260190	BEZERROS	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2344254	ESTADUAL	129631	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PE	260600	GARANHUNS	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	2702983	ESTADUAL	129585	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	HOSPITAL DO VALE	7551584	ESTADUAL	129624	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
PE	260960	OLINDA	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	2344858	ESTADUAL	129647	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	22	1.440.000,00
PE	261160	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES	0001120	ESTADUAL	129629	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30	2.880.000,00
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN	6095666	MUNICIPAL	129099	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	48	48	6.912.000,00
TOTAL								146	168	21.024.000,00

PORTARIA Nº 2.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.131811/2020-34, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, em parcela única, no montante de R\$ 330.316,80 (trezentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	MUNICIPAL	130678	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	7	7	100.531,20
	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	2259893	ESTADUAL	126464	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	6	6	86.169,60
	431830	SÃO GABRIEL	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	ESTADUAL	126461	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
TOTAL									23	23	330.316,80

PORTARIA Nº 2.612, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Paulo/SP na Proposta SAIPS nº 126214 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.131539/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da habilitação de leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, IBGE 350320, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	0102741	MUNICIPAL	126214	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2.179 DE 19 DE AGOSTO DE 2020	20	R\$ 287.232,00

PORTARIA Nº 2.614, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Simão (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e as Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 10 de janeiro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (Sudoeste I e II), do Estado de Goiás e Municípios;

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1080/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.017822/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Simão (GO), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante no Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Simão (GO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO	CRU	GESTÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
522040	GO	SÃO SIMÃO	6405819	USB	RIO VERDE (SUDOESTE I E II)	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.315/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	PORTARIA Nº 59/GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2020	105.528,00



PORTARIA Nº 2.619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado de Minas Gerais e seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS; Considerando a necessidade de alteração da pactuação dos municípios habilitados ao Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais e seus municípios; e Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3210, de 19 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado de Minas Gerais e seus Municípios.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde de Minas Gerais, de acordo com o anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 744, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2019, Seção 1, página 43.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
310090	Águas Formosas	79.375,27	6.614,61
310150	Além Paraíba	82.372,22	6.864,35
310160	Alfenas	142.558,43	11.879,87
310260	Andradas	81.198,24	6.766,52
310340	Araçuaí	84.630,67	7.052,56
310350	Araguari	144.499,37	12.041,61
310400	Araxá	109.205,90	9.100,49
310560	Barbacena	153.500,63	12.791,72
310620	Belo Horizonte	3.369.138,55	280.761,55
310670	Betim	348.422,77	29.035,23
311330	Carangola	69.540,72	5.795,06
311340	Caratinga	80.439,87	6.703,32
311830	Conselheiro Lafaiete	150.181,64	12.515,14
311860	Contagem	385.006,29	32.083,86
311940	Coronel Fabriciano	116.332,43	9.694,37
312160	Diamantina	121.648,78	10.137,40
312230	Divinópolis	465.501,15	38.791,76
312510	Extrema	103.883,86	8.656,99
312710	Frutal	124.857,87	10.404,82
312770	Governador Valadares	176.903,82	14.741,99
312980	Ibirité	135.336,26	11.278,02
313130	Ipatinga	286.404,60	23.867,05
313170	Itabira	149.011,51	12.417,63
313190	Itabirito	76.449,25	6.370,77
313240	Itajubá	112.081,61	9.340,13
313330	Itaobim	93.807,54	7.817,30
313380	Itaúna	75.692,59	6.307,72
313420	Ituiutaba	176.942,93	14.745,24
313510	Janaúba	87.646,04	7.303,84
313620	João Monlevade	118.019,08	9.834,92
313670	Juiz de Fora	774.902,86	64.575,24
313820	Lavras	131.805,66	10.983,81
313940	Manhuaçu	155.742,81	12.978,57
313960	Mantena	40.237,29	3.353,11
314330	Montes Claros	280.879,95	23.406,66
314390	Muriae	153.134,23	12.761,19
314480	Nova Lima	106.776,88	8.898,07
314610	Ouro Preto	108.992,84	9.082,74
314730	Paraisópolis	89.425,87	7.452,16
314790	Passos	152.212,22	12.684,35
314800	Patos de Minas	248.026,13	20.668,84
315120	Pirapora	90.022,46	7.501,87
315180	Poços de Caldas	159.667,90	13.305,66
315210	Ponte Nova	123.412,55	10.284,38
315250	Pouso Alegre	164.887,11	13.740,59
315460	Ribeirão das Neves	143.666,19	11.972,18
315670	Sabará	111.109,84	9.259,15
315780	Santa Luzia	109.242,20	9.103,52
315960	Santa Rita do Sapucaí	84.011,70	7.000,98
316070	Santos Dumont	87.601,98	7.300,17
316250	São João Del Rei	129.322,56	10.776,88
316370	São Lourenço	132.178,74	11.014,90
316470	São Sebastião do Paraíso	115.283,88	9.606,99
316720	Sete Lagoas	237.588,51	19.799,04
316860	Teófilo Otoni	167.144,85	13.928,74
316870	Timóteo	98.054,07	8.171,17
316930	Três Corações	107.658,25	8.971,52
316940	Três Pontas	108.480,45	9.040,04
316990	Ubá	92.721,00	7.726,75
317010	Uberaba	357.179,30	29.764,94
317020	Uberlândia	891.255,59	74.271,30
317040	Unai	114.234,49	9.519,54
317070	Varginha	133.814,30	11.151,19
317120	Vespasiano	153.957,22	12.829,77
317130	Viçosa	104.882,18	8.740,18
310000	SES - Minas Gerais	2.043.317,05	170.276,42
Total		16.003.421,00	1.333.618,42



PORTARIA Nº 2.622/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2.570/GM/MS, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, página 542.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:
I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e
II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito

Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por Covid-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAMEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (CIEVS)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R\$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.000.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 1.000.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 1.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 1.000.000,00
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	R\$ 1.000.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R\$ 1.000.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 1.000.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 1.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 1.000.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 1.000.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R\$ 1.000.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R\$ 1.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 1.000.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 1.000.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.000.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 1.000.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 1.000.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 1.000.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 1.000.000,00



MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R\$ 1.000.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 1.000.000,00
MS	PONTA PORÁ	500660	11.084.263/0001-42	R\$ 1.000.000,00
MT	CACERES	510250	11.394.626/0001-46	R\$ 1.000.000,00
MT	CUIABÁ	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 1.000.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.000.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	11.948.192/0001-89	R\$ 1.000.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.000.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 1.000.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R\$ 1.000.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 1.000.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 1.000.000,00

PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.000.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 1.000.000,00
PR	PARANÁ	41	08.597.121/0001-74	R\$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11.868.019/0001-70	R\$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RJ	NITERÓI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 1.000.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	23.273.682/0001-01	R\$ 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R\$ 1.000.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.000.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 1.000.000,00
RR	PACARAÍMA	140045	11.513.131/0001-99	R\$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R\$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 1.000.000,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R\$ 1.000.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R\$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 1.000.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R\$ 1.000.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R\$ 1.000.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 93.000.000,00

ANEXO II

Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinelas de COVID-19 e doenças de notificação compulsória

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (RENAVEH)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.500.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.800.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 600.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R\$ 300.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 5.400.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 300.000,00
AP	AMAPÁ	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.200.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 11.100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 300.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 900.000,00
BA	SERRINHA	293050	10.984.916/0001-87	R\$ 300.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	13.843.896/0001-12	R\$ 600.000,00
CE	BARBALHA	230190	11.740.887/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 2.700.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 2.100.000,00
CE	ICO	230540	11.896.777/0001-00	R\$ 300.000,00
CE	IGUATU	230550	11.979.908/0001-05	R\$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11.422.073/0001-98	R\$ 300.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	10.553.026/0001-10	R\$ 300.000,00
CE	SOBRAL	231290	11.407.563/0001-15	R\$ 300.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 3.900.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R\$ 300.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 3.600.000,00
ES	LINHARES	320320	10.414.835/0001-41	R\$ 300.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	15.041.835/0001-67	R\$ 300.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R\$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 300.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.800.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36.975.571/0001-99	R\$ 300.000,00



GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 3.600.000,00
GO	JATAI	521190	12.053.489/0001-49	R\$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	06.190.522/0001-80	R\$ 300.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	11.816.419/0001-32	R\$ 300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10.452.044/0001-06	R\$ 300.000,00
MA	CAXIAS	210300	09.239.491/0001-00	R\$ 900.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	00.939.023/0001-66	R\$ 300.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 5.100.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.800.000,00
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R\$ 300.000,00
MG	ARAXA	310400	12.046.773/0001-98	R\$ 300.000,00
MG	BARBACENA	310560	14.675.553/0001-59	R\$ 300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 2.100.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	00.390.877/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	310860	11.385.910/0001-56	R\$ 300.000,00
MG	CARANGOLA	311330	12.041.234/0001-66	R\$ 300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	10.720.208/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 600.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	15.248.034/0001-77	R\$ 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73.964.934/0001-17	R\$ 300.000,00
MG	IBIRITE	312980	02.914.038/0001-03	R\$ 300.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R\$ 300.000,00
MG	ITABIRA	313170	11.672.050/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	JANAUBA	313510	15.462.027/0001-73	R\$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 900.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 900.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	17.490.085/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R\$ 600.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R\$ 300.000,00
MG	PASSOS	314790	12.163.368/0001-50	R\$ 300.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	02.926.388/0001-81	R\$ 300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	00.634.997/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	09.277.189/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R\$ 900.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 900.000,00
MG	VARGINHA	317070	11.234.223/0001-30	R\$ 300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 900.000,00
MS	COXIM	500330	11.970.135/0001-04	R\$ 300.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R\$ 600.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 600.000,00
MS	NAVIRAI	500570	11.221.619/0001-42	R\$ 300.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R\$ 300.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 600.000,00
MT	JUINA	510515	14.003.786/0001-05	R\$ 300.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.500.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	11.364.895/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	10.467.921/0001-12	R\$ 300.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.200.000,00
PA	ORIXIMINA	150530	14.153.138/0001-35	R\$ 300.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 5.100.000,00
PA	PARAUPEBAS	150553	12.581.232/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	SANTAREM	150680	17.556.659/0001-21	R\$ 300.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11.902.878/0001-39	R\$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	24.513.574/0001-21	R\$ 1.200.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 2.700.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 3.300.000,00
PB	PATOS	251080	11.242.822/0001-03	R\$ 300.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 10.200.000,00
PE	PETROLINA	261110	06.914.894/0001-01	R\$ 600.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 600.000,00
PI	PARNAIBA	220770	19.374.673/0001-30	R\$ 300.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 3.300.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.200.000,00
PR	ARAUCARIA	410180	10.373.665/0001-02	R\$ 300.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	11.522.710/0001-06	R\$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.500.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 300.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 300.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R\$ 600.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 2.400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R\$ 300.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39.157.029/0001-17	R\$ 300.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	11.144.705/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	36.507.127/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITABORAI	330190	11.865.033/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	14.999.490/0001-96	R\$ 300.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	39.215.827/0001-58	R\$ 300.000,00



RJ	MACAE	330240	11.308.894/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	11.399.442/0001-79	R\$ 300.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	11.129.492/0001-36	R\$ 600.000,00
RJ	PORTO REAL	330411	12.107.049/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	QUISSAMA	330415	11.892.333/0001-99	R\$ 300.000,00
RJ	RESENDE	330420	11.800.731/0001-38	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	02.341.441/0001-82	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 5.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 8.400.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	10.435.993/0001-88	R\$ 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12.361.936/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	11.216.262/0001-04	R\$ 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39.563.911/0001-62	R\$ 600.000,00
RN	GUAMARE	240450	12.184.274/0001-67	R\$ 300.000,00
RN	MACAIBA	240710	11.303.093/0001-40	R\$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 2.100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	23.148.526/0001-19	R\$ 300.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 2.100.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	11.356.489/0001-55	R\$ 600.000,00
RO	ARIQUEMES	110000	07.582.909/0001-44	R\$ 300.000,00
RO	JARU	110011	20.665.259/0001-69	R\$ 300.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.200.000,00
RO	VILHENA	110030	21.467.008/0001-32	R\$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 300.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 600.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 900.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 300.000,00
RS	ESTEIO	430770	12.140.369/0001-89	R\$ 300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	11.416.036/0001-77	R\$ 300.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R\$ 300.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R\$ 900.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.200.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	12.094.476/0001-18	R\$ 300.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11.776.182/0001-03	R\$ 300.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	11.861.362/0001-93	R\$ 300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12.625.868/0001-66	R\$ 300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	11.413.810/0001-96	R\$ 300.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 300.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	420200	10.459.525/0001-43	R\$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	R\$ 600.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 300.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 600.000,00
SC	LAGES	420930	11.840.546/0001-77	R\$ 300.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 3.900.000,00
SC	TUBARAO	421870	09.240.588/0001-25	R\$ 300.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 300.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 900.000,00
SP	AMERICANA	350160	13.868.995/0001-59	R\$ 300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13.776.613/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	ARUJA	350390	12.828.423/0001-83	R\$ 300.000,00
SP	BARRETOS	350550	13.900.928/0001-74	R\$ 300.000,00

SP	BARUERI	350570	12.593.563/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	BERTIOGA	350635	12.444.716/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 900.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	14.009.808/0001-44	R\$ 600.000,00
SP	CUBATAO	351350	17.262.670/0001-89	R\$ 300.000,00
SP	DIADEMA	351380	11.862.440/0001-74	R\$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	17.299.621/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 900.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	13.781.069/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	ITAPEVA	352240	13.694.379/0001-29	R\$ 300.000,00
SP	ITAPIRA	352260	16.992.407/0001-82	R\$ 300.000,00
SP	JUNDIAI	352590	13.875.759/0001-60	R\$ 600.000,00
SP	LIMEIRA	352690	11.396.895/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	MARILIA	352900	14.278.219/0001-61	R\$ 300.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R\$ 600.000,00
SP	MOCOCA	353050	11.976.738/0001-05	R\$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R\$ 300.000,00
SP	MOGI GUACU	353070	08.691.564/0001-20	R\$ 300.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 600.000,00
SP	PAULINIA	353650	11.934.398/0001-50	R\$ 300.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	11.252.940/0001-94	R\$ 300.000,00
SP	SALTO	354520	11.297.631/0001-30	R\$ 300.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 600.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 600.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	10.434.282/0001-99	R\$ 600.000,00
SP	SAO CARLOS	354890	64.924.665/0001-74	R\$ 600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 300.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 5.400.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 23.100.000,00
SP	SAO VICENTE	355100	11.899.413/0001-76	R\$ 300.000,00

SP	VOTORANTIM	355700	11.209.472/0001-75	R\$ 300.000,00
TO	ARAGUAINA	170210	11.046.759/0001-21	R\$ 300.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 1.500.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 202.500.000,00

PORTARIA Nº 2.625, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a necessidade de aprimorar a vigilância, alerta e resposta para a emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19 no Brasil; e

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º A distribuição dos recursos financeiros foi realizada a partir dos grupos de portes populacionais das áreas de abrangência dos SVO, conforme especificado no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os 43 Serviços de Verificação de Óbito implantados, constantes no Anexo II, receberão os recursos calculados com base na população da área de abrangência de cada serviço, definida por meio de Resolução da CIB, e conforme dados populacionais oficiais do IBGE.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados aos estados, municípios e Distrito Federal relacionados no Anexo II a esta Portaria para que os SVO realizem as seguintes ações:

I - realizar monitoramento dos eventos, de qualquer natureza, que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública por Covid-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar necropsias em corpos sem causa da morte definida e com suspeita de Covid-19;

III - emitir as Declarações de Óbito (DO) dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 examinados no SVO;

IV - notificar em tempo oportuno à vigilância epidemiológica os óbitos com suspeita ou confirmação de Covid-19, principalmente os casos de morte materna e óbito infantil;

V - encaminhar os resultados dos exames complementares das autópsias ao Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para reformulação da causa de morte e confirmação ou descarte do caso suspeito de Covid-19;

VI - encaminhar as fichas de coleta M4 - Óbito Materno e ficha de coleta de dados IF4- laudo de necropsia, para os óbitos com suspeita ou confirmação de Covid-19; e

VII - realizar de atividades de manutenção, a fim de garantir a rotina de funcionamento dos serviços durante a pandemia de Covid-19.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de forma automática e em parcela única, de acordo com os Anexo II desta Portaria.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 2º A não execução dos recursos financeiros de que trata esta Portaria implicará à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

§ 3º O monitoramento das ações de que trata esta Portaria será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), e não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 4º Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 66.375.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Para distribuição dos recursos, aplicou-se como critério a população da área de abrangência de cada SVO. A área de abrangência é definida pela gestão do serviço e pactuada na Comissões Intergestores Bipartite (CIB), correspondendo, na maior parte dos serviços, à população da Região de Saúde da qual o município sede do serviço faz parte. À época da habilitação à Rede Nacional, cada SVO indicou ao Ministério da Saúde a população atendida pelo serviço.

Cada serviço foi classificado em um dos cinco grupos apresentados na tabela abaixo, conforme o porte populacional da área de abrangência do mesmo.

População da área de abrangência	Valor Repasse
Até 500.000 habitantes	R\$ 750.000,00
500.001 até 1.000.000 habitantes	R\$ 1.125.000,00
1.000.001 até 3.000.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
3.000.001 até 5.000.000 habitantes	R\$ 2.250.000,00
Mais de 5.000.000 habitantes	R\$ 3.000.000,0

O valor do repasse foi estimado considerando-se o custeio do SVO pelo período de 15 meses. Salienta-se, ainda, que o repasse pode ocorrer para o município ou para o estado, a depender da gestão de cada SVO.

ANEXO II

Os 43 Serviços de Verificação de Óbito implantados irão receber os recursos conforme população da área de abrangência.

UF	ENTE FEDERADO	GESTÃO	CÓDIGO DO IBGE	PORTE POPULACIONAL	VALOR TOTAL
CE	SMS/BARBALHA	MUNICIPAL	230190	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	520450	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/CERES	MUNICIPAL	520540	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/FORMOSA	MUNICIPAL	520800	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/URUAÇU	MUNICIPAL	522160	≤500.000	R\$ 750.000,00
PR	SMS/FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	410830	≤500.000	R\$ 750.000,00
SP	SVO BARRETOS	ESTADUAL	35	≤500.000	R\$ 750.000,00
SP	SVO MARÍLIA	ESTADUAL	35	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/RIO VERDE	MUNICIPAL	521880	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
GO	SMS/ANÁPOLIS	MUNICIPAL	520110	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
PR	SES/PR (SVO CASCAVEL)	ESTADUAL	41	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
RN	SMS/MOSSORÓ	MUNICIPAL	240800	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO BOTUCATU	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO AMÉRICO BRASILIENSE	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SMS/FRANCA	MUNICIPAL	351620	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SMS/MOCA	MUNICIPAL	353050	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
AL	SES/AL	ESTADUAL	27	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
DF	SES/DF	ESTADUAL	53	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
GO	SMS/LUZIÂNIA	MUNICIPAL	521250	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
MA	SVO TIMON	ESTADUAL	21	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
MA	SVO IMPERATRIZ	ESTADUAL	21	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
PE	SVO CARUARU	ESTADUAL	26	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
RN	SES/RN	ESTADUAL	24	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SC	SMS/JOINVILLE	MUNICIPAL	420910	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SE	SES/SE	ESTADUAL	28	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO SANTOS	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SMS/GUARULHOS	MUNICIPAL	351880	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
TO	SES/TO	ESTADUAL	17	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
BA	SES/BA	ESTADUAL	29	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
ES	SES/ES	ESTADUAL	32	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
GO	SMS/GOIÂNIA	MUNICIPAL	520870	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
MA	SVO SÃO LUIZ	ESTADUAL	21	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
MT	SES/MT	ESTADUAL	51	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
PA	SES/PA	ESTADUAL	15	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
PB	SES/PB	ESTADUAL	25	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00



PI	SES/PI	ESTADUAL	22	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
SC	SES/SC	ESTADUAL	42	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
CE	SES/CE	ESTADUAL	23	>5.000.000	R\$ 3.000.000,00
PE	SVO RECIFE	ESTADUAL	26	>5.000.000	R\$ 3.000.000,00
SP	SVO CAPITAL	ESTADUAL	35	>5.000.000	R\$ 3.000.000,00
TOTAL					R\$ 66.375.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 564/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2020, Seção 1, página 72, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220800	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	MUNICIPAL	82.14 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR TIPO II	1	2.400.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	FÍSICO	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220800	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	MUNICIPAL	82.13 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR TIPO I	1	2.400.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 914, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, com sede em Segredo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria nº 326/SAS/MS, de 9 de fevereiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.069106/2016-24, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 30 de abril de 2016 a 29 de abril de 2019; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 574/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3010, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.180600/2019-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, CNPJ nº 97.448.708/0001-41, com sede em Segredo (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 30 de abril de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 915, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, com sede em Campo Largo (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 287/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.018905/2020-19, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 80.205.685/0001-41, com sede em Campo Largo (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 602/SAES/MS, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 140, de 23 de julho de 2020, Seção 1, página 80.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 916, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.476/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.053113/2010-19, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 753/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2315, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.052206/2019-64, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Policlínica de Botafogo, CNPJ nº 33.641.176/0001-81, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 917, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Centro de Apoio a Pessoas Portadoras de Úlceras da Pele, com sede em Jacaréi (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 370/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191314/2019-51, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Apoio a Pessoas Portadoras de Úlceras da Pele, CNPJ nº 06.157.743/0001-56, com sede em Jacaréi (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim-MSMCBJ, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.026255/2015-18, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim-MSMCBJ, CNPJ nº 03.918.813/0001-53, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 920, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC-SL, com sede em São Ludgero (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 146/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.081119/2019-14, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero - RFCC-SL, CNPJ nº 01.211.419/0001-55, com sede em São Ludgero (SC). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, com sede em Arealva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 377/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126534/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, CNPJ nº 50.741.701/0001-50, com sede em Arealva (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 925, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Hospital Maternidade de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 374/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.071275/2020-19, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNPJ nº 15.893.159/0001-50, com sede em Santo Amaro (BA). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 926, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Casa de Caridade Leopoldinense, com sede em Leopoldina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 376/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126528/2020-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Leopoldinense, CNPJ nº 22.149.165/0001-62, com sede em Leopoldina (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.900, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada. Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
EMS S/A
AZITROMICINA 253510151640164
1507506201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
AZINOSTIL 25351111455201757
1727335208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1507506201 - 253510151640164)
EMS SIGMA PHARMA LTDA
AZI 25351111395201772
1727491205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1507506201 - 253510151640164)
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
azitromicina di-hidratada 2535111139201785
1727459201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1507506201 - 253510151640164)
GERMED FARMACEUTICA LTDA
azitromicina 25351309424201815
1727466204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1507506201 - 253510151640164)
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
LOSARTANA POTÁSSICA 25351004069200495
2683777203 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
ZART 25351711357201471
2890389207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2683777203 - 25351004069200495)

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.798, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: WORLD COMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.735.875/0001-55
Produto - (Lote): REVLON PROFESSIONAL UNIQ ONE ALL IN ONE HAIR TREATMENT(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3185936/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético, higiene pessoal ou perfume com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

(*)Replicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2020, Seção 1, página 101.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.896, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 29.992.682/0001-48
Produto - (Lote): GERADOR SWISS DOLORCLAST POWER (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);SWISS PIEZOCLAST(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2308819/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação de divulgação e comercialização dos produtos sem registro ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os Arts. 12, 59 e 67, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.897, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: BIOCARDIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 59.341.289/0001-55
Produto - (Lote): ENXERTO MONOCUSPIDE PORCINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR VALVULADO DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR VALVULADO DE PERICARDIO BOVINO CORRUGADO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR VALVULADO DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);ENXERTO TUBULAR VALVULADO DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);MEMBRANA DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);MEMBRANA DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);PROTESE BIOLOGICA DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);PROTESE BIOLOGICA DE PERICARDIO BOVINO(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);PROTESE BIOLOGICA PORCINA(LOTES A PARTIR DE 10/06/2016);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0710453/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Biocárdio Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda., em 20 a 24/08/2018, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos para saúde de classe de risco IV em desacordo com os seguintes itens da RDC n. 16/2013: 2.2.6; 2.3.2; 2.4.1; 2.4.2; 2.5.2.; 3.1.1; 3.1.3; 3.1.4; 4.1.3.; 4.1.4.; 4.1.5.; 4.1.6.; 4.1.7.; 4.1.8.; 4.1.9.; 4.1.10.; 4.1.11.; 5.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.2.; 5.1.3.; 5.2.2.3.; 5.1.5.; 5.1.5.1; 5.4.1; 5.4.2; 5.5.3.; 6.1.1.; 6.1.3.; 6.1.4.; 6.2.1.; 6.5.3; 7.3.2; 9.2., com fundamento no inciso XIV e XV da Lei n. 9.782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: QLIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 08.438.124/0001-65
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO LÍRIO DO CAMPO - HIGIENIZADOR DE MÃOS - 5 L(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3279498/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 03.867.312/0001-95
Produto - (Lote): WNF IMUNO AROMATHERAPY HIGIENIZADOR(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3281398/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.899, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: ECCOS COSMÉTICOS ECOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 13.213.164/0001-49
Produto - (Lote): RELIVE SKIN ECCOS COSMÉTICOS ECOLOGICOS (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3188436/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: IMPERATRIZ INDUSTRIA & COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 23.258.406/0001-74
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% AMEY (1293);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3234362/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de ROTULAGEM comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 322.1P.0/2020, emitido pelo LACEN/DF e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: AGISTERELI COMERCIAL EIRELI-EPP - CNPJ: 16.938.202/0001-19
Produto - (Lote): ÁLCOOL XAVANTE BACTERICIDA (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3186139/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: ARAQUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 07.285.453/0001-50
Produto - (Lote): DINO CLORO - 5 LITROS (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3183662/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
5. Empresa: FIOFORTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.861.946/0001-01
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 70% NANOVI (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3252662/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO
Na Resolução-RE nº 3.260, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2020, Seção 1, pag. 164, referente à medida preventiva nº 5 do Anexo, Onde se lê: "Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento" Leia-se: "Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Aprensão, Inutilização"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.901, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO

MAKIBELLA PHARMA LTDA / 37.737.714/0003-59
25351.940722/2020-00 / 7748909
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087053204

DROGARIA E PERFUMARIA SOMA-EIRELI-EPP / 29.120.538/0001-11
25351.862134/2020-10 / 7748988
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861326201

DROGARIA CASTEGLIONE LTDA / 37.652.618/0001-46
25351.940720/2020-11 / 7748897
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087049206

B. S. B. GONCALVES & GONCALVES LTDA / 11.674.359/0001-60
25351.940729/2020-13 / 7748974
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087067204

DROGARIA LUMA EIRELI / 34.185.901/0001-17
25351.940727/2020-24 / 7748957
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087063201

JUREMA DE FATIMA BENEDITO DROGARIA - ME / 08.685.333/0001-03
25351.940725/2020-35 / 7748930
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087059203

ALVES MIRANDA & CIA LTDA / 32.068.195/0001-06
25351.877918/2020-42 / 7748991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2905668203

DROGARIA PRECINHO BAIXO LTDA / 37.843.416/0001-81
25351.940723/2020-46 / 7748912
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087055201

REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA / 67.228.536/0017-05
25351.940728/2020-79 / 7748961
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087065208

M & J FARMACIA E CONVENIENCIA LTDA / 37.498.828/0001-21
25351.940726/2020-80 / 7748943
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087061205

SANDRA COSTA FERNANDEZ / 38.084.396/0001-75
25351.940724/2020-91 / 7748926
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087057207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.902, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO

Drogaria F. J. Correa Ltda / 15.087.838/0001-31
25351.696745/2015-04 / 7423418
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2715352205

SOUSA OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME / 24.302.280/0001-50



25351.044133/2016-12 / 7453417
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748849207

ROSA GODOY DE ANDRADE - EIRELI / 11.662.154/0001-65
25351.243990/2014-23 / 7178017
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748853205

DROGARIA FARMELHOR 24 HORAS EIRELI / 04.083.186/0001-40
25351.002237/2003-27 / 0220700
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715366205

dmtop comercio de medicamentos e cosmeticos ltda / 06.271.093/0001-75
25351.024346/2007-29 / 0485605
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715368201

VIVA MELHOR DROGARIA DRUGSTORE EIRELI / 86.478.427/0001-15
25351.027822/2003-30 / 0357428
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748845204

RUDI BATISTELLO ME / 00.316.896/0001-12
25351.148472/2017-40 / 7507692
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715354201

FARMACIA FLOR DO CAMPO LTDA / 90.010.034/0001-50
25351.192755/2002-42 / 0192449
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748857208

MARIA LUCIA CARNEIRO DUARTE ME / 03.043.168/0001-72
25351.003330/2020-50 / 7700898
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2748889206

DROGARIA ANDRADE & MENDES LTDA / 08.222.201/0001-45
25351.189306/2014-51 / 7150896
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748851209

ANDILIERI E ANDILIERI LTDA / 03.581.852/0001-08
25351.005835/2003-58 / 0263491
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715360206

JOSÉ JÚLIO MARCONDES JÚNIOR / 41.804.667/0001-24
25351.028982/2014-59 / 7091153
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715362202

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0097-43
25351.672205/2013-65 / 7044985
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2748887200

F. PEGORARO FARMACIA EIRELI / 01.016.458/0001-00
25351.342751/2013-74 / 0957588
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748883207

DROGARIA CASA DA SAUDE LTDA EPP / 19.711.644/0001-16
25351.548516/2015-76 / 7416162
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2748891208

EDLAMAR FERREIRA DA SILVA DROGARIA LTDA / 05.917.963/0001-78
25351.590023/2013-77 / 7029061
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748855201

LEAO BORGES & CIA LTDA ME / 27.665.398/0001-31
25351.337871/2017-83 / 7525021
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748859204

JSC JUNIOR COM. VAREJ. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 33.064.696/0002-50
25351.121003/2020-89 / 7710361
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715358204

DROGARIA MOMBACA LTDA / 26.343.907/0001-47
25351.302530/2017-97 / 7521903
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2748893204
25351.302530/2017-97 / 7521903
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748881201

BARUCK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.718.808/0001-74
25351.567541/2013-97 / 0880672
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2748847201

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0202-83
25351.353375/2013-98 / 0969892
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715364209

DROGARIA FURTADO ALVES LTDA - ME / 04.005.271/0001-90
25351.695476/2013-99 / 7053833
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2715356208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.903, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LIMA TEM FARMACIA E DROGARIA LTDA / 38.023.911/0001-07
25351.940721/2020-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3087051208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.904, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

J DE OLIVEIRA ALMADA EIRELI / 19.524.186/0001-06
25351.363436/2014-61 / 7223688
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2748885203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado informa endereço diverso daquele cadastrado nos sistemas da agência.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.905, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ELO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INTEGRADAS LTDA / 31.626.973/0001-64
25351.773891/2020-10 / 8206415
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2599990203

IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA / 26.397.484/0001-48
25351.779325/2020-11 / 8206446
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2615622200

ÁGUIA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 13.232.404/0001-52
25351.779389/2020-12 / 4023783
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615714201

ENTREGA JA LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI / 27.069.620/0001-33
25351.844258/2020-13 / 3096695
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2806176204

MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA / 03.535.122/0001-70
25351.770636/2020-15 / 1242564
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2591787204

OUTLIER FABRICACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.450.633/0001-01
25351.746054/2020-18 / 8206450
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2517234205

ELO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INTEGRADAS LTDA / 31.626.973/0001-64
25351.773762/2020-21 / 4023766
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2599855209

ITACÊ COMERCIAL LTDA / 46.306.346/0001-13
25351.779323/2020-22 / 3096707
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615600206

A.V.J.B.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA / 31.812.301/0001-43
25351.779394/2020-25 / 3096711
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615719203

DENTAL PREMIUM LTDA / 35.215.257/0001-45
25351.768541/2020-31 / 3096678
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2584719207

Veloex Logistica e Transporte de Cargas Ltda / 18.485.555/0002-17
25351.773906/2020-40 / 8206432
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2600008209

L R DE CARVALHO EIRELI / 37.018.268/0001-60
25351.935141/2020-48 / 1242611
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071577206

TIME ON TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.304.198/0001-81
25351.472596/2020-49 / 8206463
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1669790201

ENTREGA JA LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI / 27.069.620/0001-33
25351.844213/2020-49 / 1242581
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2806123208
25351.773862/2020-58 / 8206401
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2599958202

ÁGUIA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 13.232.404/0001-52
25351.779421/2020-60 / 3096724
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615768204

DENTAL PREMIUM LTDA / 35.215.257/0001-45
25351.768546/2020-64 / 1242551
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2584726203



Bayer S.A. / 18.459.628/0099-29
25351.940439/2020-70 / 8206429
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3086255200

PK COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 23.125.850/0001-11
25351.740580/2020-74 / 4023752
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2501391209

IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA / 26.397.484/0001-48
25351.924214/2020-76 / 1242607
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042407209

Robson Fagundes da Silva / 35.027.294/0001-20
25351.854989/2020-77 / 4023809
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2842139208

IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA / 26.397.484/0001-48
25351.779324/2020-77 / 4023770
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615621203

INSTRUMED CALIBRACAO DE INSTRUMENTOS EIRELI / 19.359.706/0001-72
25351.621322/2020-90 / 8206477
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2132305200

Proquality Quimica Industrial Eireli / 37.122.650/0001-10
25351.773664/2020-94 / 3096681
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2599680204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.906, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

A.V.J.B.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA / 31.812.301/0001-43
25351.779350/2020-03 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2615672207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 29.327.521/0001-30
25351.827840/2020-15 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2761710207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.20518-1 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.
25351.779299/2020-21 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2615591207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.20518-1 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.
25351.779321/2020-33 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2615594206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.20518-1 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

CIRURGICA MODELO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.444.848/0001-51
25351.773873/2020-38 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2599970202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 37.556.213/0001-04
25351.773904/2020-51 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2600005200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ENTREGA JA LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI / 27.069.620/0001-33
25351.773684/2020-65 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2599728207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
25351.692955/2020-82 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2356788204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente nº 8.03843-8 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 29.327.521/0001-30
25351.779322/2020-88 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2615597205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.20518-1 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.907, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

IRMÃOS ZENI COMÉRCIO LTDA / 26.397.484/0001-48
25351.924272/2020-08 / 1242595
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3042466205

CARRIER EXPRESS CARGO SERVIÇOS DE COLETAS EIRELI - ME / 07.490.363/0001-00
25351.773965/2020-18 / 1242578
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2600250207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.908, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0042-33
25351.779298/2020-87 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2615590201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº 16/2014.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1182 de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55 e em Suplemento, Págs. 50 e 93.

Onde se lê:
EMPRESA: JEONCEL TRANSPORTES LTDA -ME
ENDEREÇO: RODOVIA BR-153 SN
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.515.384/0001-24
PROCESSO: 25351.821585/2016-52 AUTORIZ/MS: 1.15074.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: JEONCEL TRANSPORTES LTDA -ME
ENDEREÇO: RODOVIA BR-153 SN QUADRA CH LOTE ÁREA GALPAO 06
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.515.384/0001-24
PROCESSO: 25351.821585/2016-52 AUTORIZ/MS: 1.15074.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.865, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, Pag. 130, e em Suplemento, Págs. 82 e 83.

Onde se lê:
EMPRESA: JOSE ANDELSON PRIMO LEITE-ME
ENDEREÇO: Av. Dr. Sofronio Portela
BAIRRO: Centro CEP: 54800000 - MORENO/PE
CNPJ: 00.149.025/0002-32
PROCESSO: 25351.586726/2013-09 AUTORIZ/MS: 7.02325.4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: JOSE ANDELSON PRIMO LEITE-ME
ENDEREÇO: Av. Dr. Sofronio Portela
BAIRRO: Centro CEP: 54800000 - MORENO/PE
CNPJ: 00.149.025/0002-32
PROCESSO: 25351.586726/2013-09 AUTORIZ/MS: 7.02325.4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.988, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, Pag. 757, e em Suplemento, Págs. 144 e 147.

Onde se lê:
EMPRESA: JOSÉ ANDELSON PRIMO LEITE - ME
ENDEREÇO: AV. CLETO CAMPELO, 2593
BAIRRO: CENTRO CEP: 54800000 - MORENO/PE



CNPJ: 00.149.025/0004-02
PROCESSO: 25351.589972/2013-12 AUTORIZ/MS: 7.02839.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: JOSÉ ANDELSON PRIMO LEITE - ME
ENDEREÇO: AV. CLETO CAMPELO, 2593
BAIRRO: CENTRO CEP: 54800000 - MORENO/PE
CNPJ: 00.149.025/0004-02
PROCESSO: 25351.589972/2013-12 AUTORIZ/MS: 7.02839.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 580, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203767 - FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO DE OLINDA
ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 022.556.044-50
Processo: 01400003758202010
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 490.050,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A segunda edição do Festival Cultural Gastronômico de Olinda dará ênfase a dois segmentos que foi sucesso na primeira edição, o primeiro será o espetáculo de música instrumental "MÚSICAS DE PERNAMBUCO" com as Orquestras de Frevo tradicionais de Olinda e o segundo é a preservação do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco, o Bolo de Rolo e outra homenageada será uma raiz, a Macaxeira, que utilizamos tanto para pratos doces como salgados. Mas a segunda edição será em um novo formato para que possamos nos adequar aos protocolos de segurança contra a COVID-19 e evitarmos aglomerações, faremos essa edição em dois formatos, uma parte das atrações será de forma virtual e outra parte de forma presencial. Para o formato virtual teremos algumas apresentações culturais como o teatro infantil, os artistas circenses e as aulas show de gastronomia e de forma presencial realizaremos a Feira de Artesanato, a Feira Gastronômica, as apresentações das Orquestras de Frevo e de danças folclóricas.

203768 - PESHOP, O MUSICÃO
MAESTRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69
Processo: 01400003759202056
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.191.228,75
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "PetShop, O Musicão" pretende trazer ao público infanto-juvenil e suas famílias uma deliciosa comédia de Teatro Musical que aborda problemas contemporâneos pela ótica dos animais da Pet Shop da Dra. Meg.

203772 - NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS - 2020 - Carlos Barbosa
S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73
Processo: 01400003763202014
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 192.346,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Natal no Caminho das Estrelas contempla a realização de diversos espetáculos que conjugam as Artes Cênicas em um momento de magia e interação do público e os artistas. Todas as atividades realizadas pelo evento são gratuitas.

203778 - Coleção
OTAVIO DE MORAES PROD ARTISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.813.815/0001-88
Processo: 01400003769202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.989,41
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto consiste uma Peça Teatral Musical, com Direção Teatral, com 3 atores, classificação Livre, direcionado ao público de 0 a 12 anos onde o tema abordado é a construção do auto conhecimento, relacionando as descobertas concretas da criança, com as descobertas sentimentais. Protagonizam a peça uma atriz, um ator (músico-brincante), que interpreta seu amigo imaginário e uma atriz que interpreta a boneca bailarina e boneco soldado de chumbo. Em meio ao texto do roteiro, com diálogos entre os três atores, números musicais solo do percussionista, dança da atriz boneca (o) vão sendo costurados pelas músicas.

203779 - Vidas que Dançam
JOSE CARLOS DA SILVA NOVAES
CNPJ/CPF: 641.023.949-15
Processo: 01400003770202016
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.074,14
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da realização do "Vidas que Dançam", com aulas de dança e montagem conjunta de um espetáculo.

203780 - 47ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DANÇA DE MG
sindicato dos produtores de artes cênicas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01400003771202061
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.655.321,50

Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 47ª Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de MG, produto principal. É um Festival Mostra anual de artes cênicas (dança, teatro adulto e infantil, e espetáculos de rua). A campanha atinge a todas as classes sociais, contemplando o público infantil, jovem e adulto, com ingressos a preços populares. Realização em 03 ETAPAS (1ª ETAPA - AÇÃO "47ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE MG", 2ª ETAPA - AÇÃO "FESTIVAL BH DAS ARTES CÊNICAS" e 3ª ETAPA - AÇÃO "7º PRÊMIO SINPARC/COPASA). Como Produtos secundários, serão a CONTRAPARTIDA SOCIAL - AÇÕES FORMATIVAS CULTURAIS tendo palestras sobre a importância do Teatro na formação Social e na Economia Criativa, e para AMPLIAÇÃO DE ACESSO acontecerá a Exposição "ITALO MUDADO E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO ARTISTA MINEIRO".

203782 - Antes do fim - Cia Mário Nascimento
MARIO MARCIO DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 07.601.422/0001-61
Processo: 01400003773202050
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.629,44
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação, montagem e estreia do novo espetáculo da Cia Mário Nascimento "Antes do fim". Em todas as cidades em que a Cia Mário Nascimento fara temporada serão ministradas como contrapartida oficinas de dança contemporânea para bailarinos e interessados em dança. 'Antes do fim" , é uma ode ao positivo, a plenitude da vida, a consciência que cada minuto é importante e que cada pequeno gesto de afeto pode construir um futuro radiante, mesmo que semipermanente. Antes do fim... há uma oportunidade! este é um trabalho que propõe refletir sobre o valor da vida.

203783 - Projeto Felicidade edição 2020/2021
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Processo: 01400003774202002
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 893.475,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Felicidade é um projeto de Artes Integradas, que propõe programação semanal de atividades culturais e artísticas desenvolvidas para atender pessoas com necessidades especiais e jovens alunos de escolas públicas. As atividades contemplam apresentações teatrais seguidas de oficinas teatrais, oficinas de artes plásticas e contação de histórias e experiências criativas. Projeto de realização contínua.

203784 - Plano Anual de Atividades Midrash 2021
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Processo: 01400003775202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.923.201,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto visa à manutenção durante o ano de 2021 das atividades presenciais e virtuais do Centro de Estudos e Cultura Midrash, instituição sem fins lucrativos que realiza atividades multiculturais, tendo como objetivo geral: fomentar a Cultura, promover o debate, a discussão e a apreensão de temas que digam respeito ao cidadão carioca, brasileiro, do mundo, enfim, que estejam diretamente ligados ao Homem e sua existência.

203785 - Amores Reais - Um Tributo Musical
LUCIANA BRITO
CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00
Processo: 01400003776202093
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 389.854,13
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Amores Reais - Um Tributo Musical" pretende realizar a encenação de um espetáculo teatral que irá discutir, a partir das vivências de quatro jovens, as possibilidades de amor e descobertas, e das marcas que eles, mesmo que não durem para sempre, impactam no amadurecimento de cada um. Com texto criado livremente a partir das músicas da banda portoalegrense "Nenhum de Nós", a peça irá retratar o cotidiano desses jovens na década de 90. Em meio a tantos acontecimentos históricos, como cada um de nós se relaciona?

203786 - Projeto de Espetáculo Teatral L
Tiago Sanches Nogueira
CNPJ/CPF: 319.662.278-92
Processo: 01400003777202038
Cidade: Mauá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.342,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto de espetáculo teatral "L" prevê montagem e temporada artística. Através do diálogo entre personagens e coro, a peça discute o tema da "transformação" e seu uso mais analógico da ideia de metamorfose. Tomando a "transformação" como processo de tensionamento entre a manutenção da identidade de essência e a variação das aparências, a peça discorrerá sobre a modo como processos de transformações são engendrados por experiências íntimas de indeterminação. Há um ponto culminante do espetáculo no qual o diretor, durante um mergulho, se depara com uma baleia. O título "L" faz alusão à letra faltante da palavra "baleia", ao mesmo tempo que sinaliza o buraco deixado por tal encontro - buraco que desencadeará uma tentativa de transformação pessoal que colocará em xeque a própria identidade do diretor, ao mesmo tempo em que engendra uma auto-diferenciação dele em relação a si mesmo.

203816 - GALO DA MADRUGADA 2021
CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA
CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68
Processo: 01400003807202014
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 3.021.798,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O desfile do GALO DA MADRUGADA 2021 faz parte do programa ALEGRIA O ANO INTEIRO, que visa preservar e incrementar o folclore, a cultura popular e o turismo em Recife e no Estado. Ação que compõem este projeto, é a 44ª Edição do grandioso DESFILE DE CARNAVAL, congregando cerca de 2 milhões de foliões, com participações espontâneas e gratuita do público, desfile com carros alegóricos e trios elétricos.

203817 - GIRO TÓIN DANCINFÂNCIA
MUOVERE REALIZAÇÕES CULTURAIS S/S LTDA
CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61
Processo: 01400003808202051
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 411.544,67
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: GIRO TÓIN DANCINFÂNCIA é um projeto de circulação por 08 cidades das regiões N, NE e CO. Com livre acesso, ocupa espaços e formatos incomuns e apresenta dois eixos de ação: Espetáculo interativo TÓIN: Dança Para Bebês para o público de 0 a 3 anos, pais e/ou tutores e geral; e Oficina TÓIN: Educandança voltada para educadores do ensino infantil da rede pública de 4 a 7 anos. A partir destes eixos de ação como pontos centrais, o projeto busca promover o desenvolvimento do mundo



simbólico e cognitivo da primeira infância e fortalecer os vínculos afetivos no uso da estética e da poética da Dança como fatores indissociáveis do desenvolvimento da fruição, no encontro entre bebês, pais, tutores, artistas, educadores e público em geral que cercam este Universo. Também atua como potente ferramenta pedagógica baseada no corpo como o brinquedo, pois ao utilizar a linguagem da Dança de forma lúdica, valoriza o ato de brincar, compondo a motivação de apreciar, vivenciar e aprender.

203818 - Circulação
RODRIGO CAUCHIOLI - PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 12.799.434/0001-82
Processo: 01400003809202003
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.987,92
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste em oferecer de forma gratuita, oito apresentações de espetáculo circenses, visando a democratização do acesso à cultura. Além das oito apresentações de espetáculo circense, serão ministradas quatro palestras formativas com o tema "O circo e suas diversas profissões".

203821 - As Fadas de Shamballa
ASSOCIACAO ELO VERTICAL
CNPJ/CPF: 29.264.145/0001-81
Processo: 01400003812202019
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.821,60
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do espetáculo "As Fadas de Shamballa", um conto mítico protagonizado por fadas que propõem interações diretas com crianças para abordar temas relacionados à sensibilidade artística, às emoções e ao autoconhecimento.

203827 - Natal em Araucária
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400003818202096
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 246.801,49
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo natalino com apresentações teatrais e musicais gratuitas - descrevendo os aspectos políticos, religiosos e sociais que envolvem a história do nascimento de Cristo, desde as primeiras profecias até o seu nascimento, realizadas em palco itinerante passando por avenidas e ruas, levando a apresentação até as pessoas em seus lares, para que - mesmo cumprindo o isolamento social - possam receber mensagens de paz e convivência harmoniosa entre as pessoas.

203829 - NAUTOPIA
HADERCHPEK ARTES CENICAS, MUSICA E FOTOGRAFIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.194.712/0001-78
Processo: 01400003820202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.871,40
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "NAUTOPIA" é o projeto de produção de um espetáculo teatral musical original genuinamente brasileiro, concebido por Daniel Salve. O projeto é resultado de um trabalho de pesquisa de linguagem e surge da vontade e necessidade de se investir em obras originais e inéditas e em jovens talentos. Origina-se também e principalmente, da busca por uma identidade no teatro musical brasileiro, procurando desenvolver um espetáculo teatral a partir de material originalmente escrito e composto, que possibilite uma oportunidade criativa livre, mais ampla dentro da linguagem e ao mesmo tempo uma oportunidade para o público que aprecia o gênero, bem como a aproximação do público formado por jovens e famílias em busca de um enriquecimento cultural de qualidade.

203830 - Cia Ballet de Câmara
ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Processo: 01400003821202018
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 337.746,24
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto visa a manutenção da Cia Balé de Câmara - A primeira Companhia Profissional de Ballet da cidade de Barra Mansa/RJ e uma das mais importantes companhias de dança da região, com histórico de espetáculos originais apresentados gratuitamente e montados exclusivamente com bailarinos formados na cidade. A Cia pretende retomar como um espaço democrático de complementação e aperfeiçoamento no estudo de dança, para jovens provenientes de projetos sociais e escolas de dança da Região do Médio Paraíba.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203747 - Festival Jazz e Blues 2021
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400003738202031
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 644.126,45
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada. Chegando a sua 22ª edição em 2021, o festival foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros.

203748 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Processo: 01400003739202085
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 698.416,95
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual visa promover a aprendizagem musical através de aulas gratuitas de violão, cavaquinho, viola, baixolão, musicalização e coral para o público infante-juvenil em situação de vulnerabilidade social. Em 2021, pretende manter a Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida criados respectivamente em 2002 e 2004, realizar Apresentação Musical gratuita do grupo Orquestral para o encerramento do Projeto e realizar contrapartidas sociais.

203751 - Série Instrumental
VEREDAS PRODUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400003742202007
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.575,60
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de 16 espetáculos de música instrumental sendo 10 nas Praças Marechal Floriano Peixoto em Belo Horizonte e 4 em praças de cidades da região metropolitana de Belo Horizonte com entrada gratuita para a população, 2 shows em teatros e/ou auditórios com ingressos populares.

Os shows na Praça Floriano Peixoto e cidades da região metropolitana acontecem aos sábados no horário de 19:30 horas, trazendo grandes instrumentistas para as apresentações. Nesta edição teremos ainda a 8ª Edição do edital público de concorrência para que grupos instrumentais locais possam se inscrever para abrirem os shows antes das atrações principais.

203752 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2021 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Processo: 01400003743202043
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.139.648,50
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Oferta de cursos de instrumentos, canto coral, teoria e percepção, prática de conjunto e de orquestra para crianças e jovens com vistas ao desenvolvimento da Orquestra de Câmara da Rocinha. De forma complementar serão realizadas ações relacionadas à apreciação e fruição voltadas para alunos e familiares, apresentações da orquestra em caráter artístico-pedagógico e curso de editoração de partituras.

203753 - Núcleo Musical da Cia do Tijolo Convida
Carlos Eduardo de Castro Poyares
CNPJ/CPF: 253.422.218-03
Processo: 01400003744202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.913,45
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da proposta cultural "Núcleo Musical da Cia do Tijolo Convida" que consistirá em um evento artístico, destinado ao público em geral, com as seguintes manifestações: espetáculo de Canto Coral, musical e artístico, apresentado por um coro de 25 atores, formado por atores/cantores oriundos de oficina a ser realizada; oficina de Canto Coral e preparação vocal, para atores, com utilização de meios digitais, como continuidade dos trabalhos do Núcleo Musical da Cia do Tijolo e apresentações/intervenções públicas com o grande coro formado pela oficina.

203756 - CEL Derly Borges - Música e Cidadania
Santos e Zamboni Ltda
CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00
Processo: 01400003747202021
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.474.280,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas culturais de música instrumental (violino, viola de arco, violoncelo, trompete, flauta, canto coral e demais instrumentos) para crianças e jovens em vulnerabilidade social das escolas públicas, com o objetivo de aumentar o potencial criativo por meio da música, destacando os benefícios no desenvolvimento dos participantes na formação da cidadania.

203777 - SONS DE ESPERANÇA - BRASÍLIA
RICHARD JOSE LONGO
CNPJ/CPF: 257.929.818-50
Processo: 01400003768202047
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto SONS DE ESPERANÇA tem o propósito de realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA por intermédio de aulas de INSTRUMENTOS MUSICAIS E CANTO CORAL para 30 crianças e adolescentes com idade de 10 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal. Visa estimular e promover o acesso e aprendizado na arte da MÚSICA.

203810 - Viva a Viola 2021
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Processo: 01400003801202039
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 566.874,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do projeto "Viva a Viola", composto por APRESENTAÇÕES MUSICAIS e por PALESTRAS DE CONTRAPARTIDA SOCIAL, sempre gratuitamente.

203811 - Violão para Todos Ano 3
Helmuth Alfonso Kirinus
CNPJ/CPF: 025.128.359-36
Processo: 01400003802202083
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 67.050,72
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Oferecer aulas semanais de violão gratuitas; realizar palestras com apresentação musical para comunidade escolar.

203815 - Filarmônica Infante Juvenil Armando Porto
ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/CPF: 042.122.493-24
Processo: 01400003806202061
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.949,86
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas teóricas e práticas de instrumentos para crianças matriculadas em instituições de ensino.

203819 - Concerto de Natal - Sobral e Fortaleza
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400003810202020
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 590.823,09
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Concerto de Natal, que já realizou duas edições, trata da realização de concertos, abrangendo a participação de grupos corais e instrumentais de formações diversas, nas cidades cearenses Fortaleza e Sobral. Os grupos serão selecionados por curadoria na etapa de pré-produção do projeto. Utilizando como mote o tema natalino, o projeto busca aproximar a população dessas cidades, de todas as faixas etárias e classes sociais, da produção musical cearense, contribuindo para a formação de plateia para este segmento da música no estado.

203820 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2021 - Orquestra Sinfônica Brasileira
Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400003811202074
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 20.697.922,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades propõe a manutenção da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - FOSB ao longo do ano de 2021, bem como a realização da temporada de concertos e apresentações musicais do corpo orquestral e formação de plateia para alunos e professores das redes de ensino no período de janeiro a dezembro de 2021.

203823 - Projeto RM
ROBSON NARCISO MORAIS
CNPJ/CPF: 420.691.938-02
Processo: 01400003814202016
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,14
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. As apresentações serão realizadas em território nacional, os shows terão grupos de dança e o músico Roberty Moraes.

203824 - TransFormaSom - Etapa 2
SOCIEDADE SUSTENTAVEL EIRELI
CNPJ/CPF: 56.320.344/0001-32
Processo: 01400003815202052
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.177.705,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de Musicalização Infantil, Um concerto de orquestra em local público.

203825 - Plano Anual de Atividades FAM IV
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400003816202005
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 3.447.898,40
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Continuar o trabalho realizado pela FAM em Belém, com o objetivo do ensino musical para até 280 jovens de baixa renda, dando oportunidade de acesso à cultura musical, entrada no mercado de trabalho e inclusão social através da música, difundindo a música na comunidade em geral e nos familiares dos alunos participantes do projeto, que terão a oportunidade de assistir à apresentações musicais durante todo o ano, de forma continuada e gratuita. Além do acima exposto, o projeto realizará apresentações mensais de música, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Grande Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2020, na Região da Grande Belém (PA). Tais apresentações mensais serão o resultado da aprendizagem de aulas de música instrumental que serão ministradas às crianças e adolescentes participantes.

203826 - Música Instrumental Brasileira 2021
Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85
Processo: 01400003817202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.924,75
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma série de concertos de música instrumental. Os shows acontecerão a cada dois meses no ano de 2021, prevendo assim 06 datas ao longo do ano. O evento também terá, a cada edição, a apresentação de duas bandas de música instrumental brasileira de artistas renomados da cena instrumental. Dentro do projeto também serão realizadas oficinas musicais presenciais a cada dia dos concertos, oficinas online durante todo o projeto e encontros com professores e estudantes da rede pública de ensino, como forma de contrapartida social.

203828 - VERTENTES MUSICAIS
Lucas de Oliveira Leite Penteado
CNPJ/CPF: 219.284.558-83
Processo: 01400003819202031
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de concertos de música instrumental gratuitamente no estado de São Paulo, em diversas vertentes. Produto principal: apresentação musical em teatros e hospitais. Contrapartida social: concertos didáticos em escolas públicas. Atividade paralela ao projeto: ensaios abertos em asilos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203769 - Tardes de Verão
Sergio Luiz de Sousa
CNPJ/CPF: 002.744.448-10
Processo: 01400003760202081
Cidade: Peruíbe - SP;
Valor Aprovado: R\$ 785.640,57
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Tardes de Verão" tem como objetivo a realização de uma exposição de pinturas em formato do grafite contemporâneo. As obras vão utilizar como plataforma de exibição a fachada e ou paredes de edifícios que sejam vistas a céu aberto, de modo que qualquer transeunte possa contemplar as pinturas.

203770 - Moraes Moreira - Música e Poesia
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400003761202025
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 991.386,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montar uma exposição sobre a vida e obra de Moraes Moreira é promover um mergulho na história da música popular e da cultura brasileira, revisando movimentos únicos da nossa história. Moraes, em suas canções, narra a diversidade musical do Brasil, sendo um dos mais versáteis compositores, misturando ritmos como frevo, baião, rock, samba, choro e até mesmo música erudita. A parceria com seu filho Davi Moraes e suas aventuras no campo da literatura como cordelista e cronista de "causos" da Bahia serão revisitadas e mostradas para o grande público na exposição Moraes Moreira - Música e poesia. Além da expo, como contrapartida social, faremos duas oficinas gratuitas de cenografia.

203771 - Juarez Machado - Volta ao Mundo em 80 anos.
Gavião Pinheiro Produção Cultural
CNPJ/CPF: 18.726.875/0001-30
Processo: 01400003762202070
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 341.264,73
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em realizar uma mostra individual do artista Juarez Machado no Museu Oscar Niemeyer, Curitiba em 2021 com curadoria de Edson Bush Machado. A mostra será uma retrospectiva de toda a obra do artista catarinense, entre sua vasta produção, a mostra irá contar com pinturas, esculturas, vídeos, design e cenários interativos. A exposição ficará em cartaz durante 3 meses,

sendo realizado nesse período diversas atividades educativas, como oficinas, mesa redonda e palestras em torno desse múltiplo artista. Também serão elaborados materiais gráficos de apoio como folder e catálogo da exposição.

203776 - STREET ART
VOLPE NOGUEIRA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 22.762.192/0001-06
Processo: 01400003767202001
Cidade: Jaboticabal - SP;
Valor Aprovado: R\$ 592.611,24
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa estimular o desenvolvimento e expressão de conteúdo cultural para jovens em vulnerabilidade social, como forma de acesso a Arte de Rua ou Street Art. Para isso, o projeto contemplará 3 fases, oficinas de grafite e hip hop, ações coletivas e intercâmbio cultural.

203781 - Arte de Urbana em Duas Rodas (nome provisório)
instituto unimed Fortaleza de cidadania, ciencia, cultura e esporte
CNPJ/CPF: 13.644.727/0001-53
Processo: 01400003772202013
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 426.195,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Através de edital, selecionar 20 artistas com reconhecida produção de arte urbana para efetivarem uma intervenção em uma bicicleta do sistema de compartilhamento de bicicletas 'Bicicletar Unimed'. Compôr uma mostra com o resultado das intervenções nas bicicletas, e depois disponibilizá-las novamente para uso nas Estações do Sistema de compartilhamento espalhadas na cidade. Oferecer um mapeamento da arte urbana, próximo das estações, e ofertar roteiros através de QR Code. Realizar, em paralelo, um seminário de arte e mobilidade urbana, bem como palestras como Contrapartida Social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203766 - Livro: "João Gilberto, a biografia"
ZUZA PRODUCOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69
Processo: 01400003757202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 379.647,08
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "João Gilberto, a biografia" é um projeto de edição de um livro de mesmo nome (provisório) que trará à luz a vida e a obra do cantor, compositor e violonista João Gilberto Prado Pereira de Oliveira (1931-2019). O autor, jornalista Zuza Homem de Mello, dará a conhecer aspectos de sua vida pessoal que determinaram e contribuíram para sua técnica inovadora e revolucionária no violão e no canto.

203773 - Palestras Literárias
INSTITUTO CULTURAL E COWORKING DANTE ALIGHIERI LTDA
CNPJ/CPF: 38.115.666/0001-68
Processo: 01400003764202069
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 41.327,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Palestras Literárias tem como objetivo realizar uma série de 3 palestras literárias. A palestra visa discutir sobre a literatura na atualidade. Os temas vão dialogar com espectadores, trazendo desde referências teóricas e linguísticas até a autores contemporâneos e as novas plataformas de exibição de obras, de leitura virtual. As palestras serão gratuitas a população e abertas a todas as idades.

203774 - UNA (S) +
Coletiva Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.937.451/0001-76
Processo: 01400003765202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 161.670,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: UNA(S)+ objetiva a publicação de um livro sobre a potência feminina nas artes visuais contemporâneas, a partir das obras de 14 artistas brasileiras e argentinas e a realização de uma palestra/debate internacional, como contrapartida social, sobre o papel da mulher latino americana no atual cenário do século XXI. O foco do livro é a prática artística das artistas, seus processos de criação e troca de experiências pré e durante a pandemia - independente de fronteiras físicas, geográficas, culturais, sociais e econômicas -, intensificadas e estimuladas pelas facilidades e dificuldades decorrentes do confinamento imposto pelo corona vírus, que modificou as relações interpessoais devido ao acesso aos meios de comunicação globais, apontando para uma transformação do modo de vida e de interação social, no qual as mulheres artistas se antecipam e vislumbram uma nova forma de produzir arte. A publicação irá registrar esse momento único da história. A palestra será realizada presencialmente no Rio de Janeiro com a participação virtual das artistas argentinas.

203775 - O Padre e o Cangaceiro
PAULO HENRIQUE DA PAIXAO SOARES
CNPJ/CPF: 329.737.133-15
Processo: 01400003766202058
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.838,09
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Padre e o Cangaceiro" realizará a produção e tiragem de um livro de valor literário, com mais uma belíssima história do cangaço no Sertão do Nordeste Brasileiro.
203831 - LIVROS, VERSOS E PALAVRAS: arte, cultura e incentivo a leitura no alto vale do Rio do Peixe

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 78.497.005/0001-69
Processo: 01400003822202054
Cidade: Rio das Antas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 117.558,00
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta tem como objetivo realizar uma mostra literária com acesso gratuito, para o público infantil, infanto-juvenil e adulto que residem nos municípios do alto vale do Rio do Peixe, meio oeste de Santa Catarina. A programação da Mostra visa promover ações educativas e culturais de incentivo a leitura apresentando personagens, histórias, narrativas e contos do folclore local e regional. A iniciativa também prevê a produção de uma cartilha ilustrada com contos e poesias e contrapartidas sociais, que serão realizadas com professores e estudantes da rede pública.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203755 - Edu Ben
EDUARDO ZEFERINO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 318.902.898-25
Processo: 01400003746202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.526,80
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto "Edu Ben" realizará a gravação de um EP musical do artista proponente, gerando oportunidades no segmento e oferecendo arte de qualidade à população de forma ampla e inclusiva.

203757 - Festival Cultural do Açaí de Curralinho/PA
JOAO BATISTA VELOSO NETO
CNPJ/CPF: 006.707.922-92
Processo: 01400003748202076
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 198.412,50
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Festival Cultural do Açaí de Curralinho/PA" realizará um festival musical com a pretensão de dar oportunidade de divulgação e trabalho para artistas e demais profissionais locais, permitindo o amplo acesso do público.

203812 - Tai o Nosso Samba - SP
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 856.284.258-34
Processo: 01400003803202028
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.092,73
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Tai o Nosso Samba - SP" realizará a gravação de um CD e apresentações musicais de música cantada no segmento do samba.

203813 - FESTIVAL CARIOCA DE MÚSICA
Aloha Consultoria e Eventos Eireli
CNPJ/CPF: 09.545.326/0001-79
Processo: 01400003804202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 505.048,50
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de festival de música online, com caráter educativo, artístico e cultural, voltado para a participação de estudantes dos ensinos Fundamental, Médio e Superior de instituições públicas e particulares. O Festival será realizado em quatro etapas distintas: 1) Criação de plataforma online para inscrição dos estudantes através de vídeo; 2) Seleção dos melhores vídeos/apresentações por curadoria especializada; 3) Votação popular pela internet dos vídeos selecionados pela curadoria; 4) Mentoria com especialistas em música e apresentação ao vivo (Live) dos estudantes mais votados, com premiação para os primeiros lugares de cada categoria e premiação especial para estudante com maior votação popular. Como medida de contrapartida social será realizada uma palestra com a equipe do projeto e músicos convidados sobre a importância do fazer musical na nossa sociedade.

203822 - Gustavo Felipe Alegrim Rodrigues
GUSTAVO FELIPE ALECRIM RODRIGUES
CNPJ/CPF: 097.900.319-98
Processo: 01400003813202063
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.698,50
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Gustavo Felipe Alegrim Rodrigues" realizará a gravação de um CD autoral com intuito de dar voz para um gênero de rua, que por falta de investimento financeiro acaba não sendo tão popular no Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
203803 - FESTIVAL INTERNACIONAL GASTRONOMIA E CULTURA DE VIÇOSA
SERGIO VITARELLI
CNPJ/CPF: 418.877.196-87
Processo: 01400003794202075
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 185.495,12
Prazo de Captação: 29/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a primeira edição do Festival Internacional Gastronomia e Cultura de Viçosa com entrada gratuita ao público. Serão oferecidas oficinas gastronômicas, shows musicais com artistas locais e regionais, apresentações de congelados e folia de reis e dezenas de barracas gastronômicas que privilegiarão principalmente a culinária de Viçosa e região. As ações deste projeto tem como propósito principal a valorização da cultura artística e gastronômica regional e consequentemente, o desenvolvimento do turismo cultural. Medidas de acessibilidade e ação de contrapartida social serão adotadas.

PORTARIA Nº 582, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177445 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSERVATÓRIO DE TATUI 2018
ABACAI CULTURA E ARTE
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186303 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ 2019
INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ
CNPJ/CPF: 13.691.550/0001-46
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190120 - 4º FESTIVAL ORIGINAL GRAFFITI ESPÍRITO SANTO - ORIGRAFFES
J.E. PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.193.814/0001-06
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 26/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191577 - Jóias Aladas: os incríveis beija-flores da Serra da Canastra
Alessandro Abdala Santana
CNPJ/CPF: 006.143.526-06
Cidade: Sacramento - MG;
Prazo de Captação: 26/09/2020 à 31/12/2020

194159 - Livro Pantanal: Serra do Amolar de Araquém Alcântara
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 27/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190351 - THE DANCE ATTACK
Walter Fabian Córdoba
CNPJ/CPF: 19.934.920/0001-05
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 28/09/2020 à 31/12/2020

191908 - Minha Música
PAULO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA
CNPJ/CPF: 802.957.891-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 27/09/2020 à 31/12/2020

200448 - O Decreto Tá Lançado
LUIZ MATHEUS MALDONADO DA FONSECA
CNPJ/CPF: 005.722.482-02
Cidade: Cacoal - RO;
Prazo de Captação: 27/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 581, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177612 - Orquestra na cidade
ORQUESTRA SAO BENTO DO SUL
CNPJ/CPF: 18.391.833/0001-96
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Complementado: R\$ 5.220,23
Valor total atual: R\$ 554.429,98

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do edital do Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 585, de 21 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a portaria nº 270 de 02 de setembro de 2020 publicada no D.O.U em 03 de setembro de 2020.
CONSIDERANDO:
a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:
Art. 1º - Prorrogar até o dia 09/10 o período de inscrição do edital do Prêmio Funarte Festival de Teatro Virtual 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

Hora: 10h15
Sessão realizada por videoconferência.
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT, em exercício, William Sebastião Bedone, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT, Lydiane Machado e Silva.
I - Cerimônia de Recepção e Ratificação da Posse de novo Conselheiro e novas Conselheiras do CSMPT para o Biênio 2020/2022. Após as boas-vindas expressadas pelo Exmo. Presidente Alberto Bastos Balazeiro e a leitura do termo de posse pela Conselheira Secretária Maria Aparecida Gugel, foram declaradas ratificadas as posses do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira (eleito pelo Colégio de Procuradores(as)) e das Conselheiras Júnia Soares Nader (eleita pelo Colégio de Procuradores(as)), Lucinea Alves Ocampos e Vera Regina Della Pozza Reis (eleitas pelo Colégio de Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho) para o mandato relativo ao biênio 2020/2022, iniciado em 05/09/2020.
Deliberações:
II - Aprovação das atas da 245ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 245ª Sessão Ordinária. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
III - Eleição de Conselheiro(a) Secretário(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 2º, II, do RICSMPT).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Conselheira Maria Aparecida Gugel como Secretária do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano, a contar de 24/09/2020 a 23/09/2021. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
IV - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 1º, § 1º, do RICSMPT).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira como Vice-Presidente do CSMPT, para mandato de 01 (um) ano, a contar de 24/09/2020 a 23/09/2021. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
V - Feitos deliberados.
01 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000255/2020-12. Interessada: Corregedoria do MPT
Indiciado: Membro do MPT.



Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
02 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000244/2020-18. Interessada: Corregedoria do MPT
Indiciado: Membro do MPT.
Advogados: Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804 e Robson Rodrigues Barbosa, OAB/DF 39.669.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, com ressalva de fundamentação da Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar e, por maioria, propor o encaminhamento à Diretoria de Assistência Integral à Saúde da Procuradoria-Geral do Trabalho de sugestão para que mantenha o acompanhamento/tratamento do Exmo. Procurador do Trabalho indiciado com cautelas para que, em atenção ao seu estado de saúde, haja proporcionalidade de atividades, sem aumento de carga de trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidas, neste particular, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos, Oksana Maria Dziura Boldo e o Conselheiro Pedro Luiz Serafim da Silva. Vencida, ainda, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, que entendia que, além do acompanhamento previsto no Relatório da Comissão, dever-se-ia proibir o indiciado substituir ou exercer outros encargos. O advogado Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804, acompanhou a sessão por vídeo conferência. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
03 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.
Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.
Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.
Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério do Trabalho, à unanimidade, deferiu pedido de vista dos autos formulado pelo presidente da ANPT José Antonio Vieira de Freitas Filho, pelo prazo até o dia 15/09/2020 para manifestação. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres e a Conselheira Edelamare Barbosa Melo anteciparam voto, com manifestações conforme notas degavadas, acompanhando o Conselheiro Relator. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
04 - PGEA nº 20.02.0300.0001120/2020-10.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.
Assunto: Alteração da Portaria PGT nº 821, de 11/06/2019, que dispõe sobre as divisões especializadas da Regional, para excluir o 33º Ofício Geral da Divisão de Liberdade e Organização Sindical.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela competência da Procuradora-Chefe da PRT/3ª Região para a realização do ato, podendo suspender ou revogar a Portaria PGT nº 821/2019, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela atribuição do CSMPT para apreciar a matéria e, no mérito, pelo deferimento do pedido da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que incorporou o voto vista divergente da Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
05 - PGEA nº 20.02.0001.0004368/2020-25.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos cargos no âmbito do MPT.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Eneas Bazzo Torres não votou, tendo solicitado que suas observações fossem degavadas e juntadas. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Alvacir Correa dos Santos e o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento e após o voto vista da Conselheira Maria Aparecida Gugel, pediu vista regimental a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
06 - PGEA nº 20.02.0004.0000297/2020-93.
Interessada: Corregedoria do MPT
Assunto: Consulta ao Conselho Superior do MPT sobre a Resolução CSMPT nº167/2019, art. 7º. (Compensações e conversões em pecúnia dos chamados plantões, no período de pandemia e fora dele).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora respondendo à consulta formulada pelo Corregedor-Geral do MPT, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento e após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, pediu vista regimental a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. A Conselheira Maria Aparecida Gugel antecipou voto acompanhando o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. As Conselheiras Júnia Soares Nader e Oksana Maria Dziura Boldo também anteciparam voto acompanhando a Relatora. Os demais aguardam. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

07 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: 20.02.0004.000365/2018-09 e 20.02.0001.0009070/2019-47).
Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
08 - PGEA nº 20.02.0004.0000272/2020-89.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 135/2016 e 133/2016 (aprimoramento redacional e consolidação de normas do CSMPT).
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da proposição e, em consequência, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 177, de 24 de setembro de 2020, que altera as Resoluções do CSMPT nºs 133, de 25 de outubro de 2016, e 135, de 27 de outubro de 2016, nos termos voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Lucinea Alves Ocampos não votou por suceder o Conselheiro Relator. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
09 - PGEA nº 20.02.0001.0004744/2017-67.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.
Assunto: Redistribuição permanente do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão anterior: Retirado de pauta, por indicação da Conselheira Relatora. Fez sustentação oral, pela interessada, o Procurador-Chefe da PRT da 23ª Região Rafael Mondego Figueiredo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela redistribuição definitiva do Ofício Único da PTM de Cáceres para Sede da PRT-23ª Região, observando-se a necessária abertura de processo de remoção para membros(as) e servidores(as) a fim de que fique preservada a lista de antiguidade vigente no provimento do ofício e vagas de servidores(as) trasladadas à Sede, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto acompanhando a Conselheira relatora. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres não votou. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo deferimento parcial para autorizar a prorrogação da redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região, em Cuiabá/MT, por um período de até 2 (dois) anos, além do prazo já autorizado anteriormente, salvo o retorno das atividades na PTM, nos termos do voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, vencidas as Conselheiras Relatora e Oksana Maria Dziura Boldo e, parcialmente, vencidos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Conselheiro Alvacir Correa dos Santos, que votaram pela redistribuição da PTM de Cáceres/MT até que seja ultimado o estudo da interiorização. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis não votou, por suceder a Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
10 - PGEA nº 20.02.0001.0003510/2019-11.
Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Assunto: Proposta de modificação da Resolução nº 66/2007, que estabelece regras para a eleição por sistema eletrônico destinado à elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentada em seu voto, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres não votou. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela rejeição da proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 66/2017, nos termos do voto vista da Conselheira Maria Aparecida Gugel, vencida a Conselheira Relatora. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis não votou, por suceder a Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
11 - PGEA nº 20.02.2300.0001462/2019-64.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
Assunto: Alteração da área de abrangência da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Alta Floresta, Sinop e Cáceres.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento do pedido formulado pela PRT/23ª Região, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto acompanhando a Conselheira relatora. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido formulado pela PRT/23ª Região, nos termos do voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis não votou por suceder a Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
12 - PGEA nº 20.02.0001.0002548/2020-83.
Interessado: Conselho Superior do MPT.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos - critério antiguidade.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indicar para preencher cargo vago de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, a ser provido, na sede da PRT da 14ª Região, pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho Cássio De Araújo Silva, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencida a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
13 - PGEA nº 20.02.0001.0007836/2020-91.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Ofício CMPT nº 969.2020 - Solicita indicação de novo Membro para exercício das atribuições da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho nos impedimentos, suspeições, ausências ou afastamentos simultâneos do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto.
Processo sem relator(a)
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indicar o Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima para exercício das atribuições da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho nos impedimentos, suspeições, ausências ou afastamentos simultâneos do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto, vencida a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.



14 - PGEA nº 20.02.2200.0000283/2020-26.
Interessado: José Wellington de Carvalho Soares - Procurador do Trabalho.
Assunto: Prorrogação do afastamento por 30 dias para ultimar a dissertação de mestrado na Universidade Católica de Brasília.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar favoravelmente pela prorrogação do afastamento, por um trintídio, para entrega da dissertação no curso de mestrado na Universidade Católica de Brasília, em parceria com a ESMPU, devendo o requerente, ainda, juntar cópia do inteiro teor da dissertação, acompanhada do respectivo histórico acadêmico do final do curso, em atenção ao disposto no inciso VII do artigo 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

15 - PGEA nº 20.02.1500.0001090/2020-86.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.
Assunto: Consulta sobre a correta aplicação das disposições contidas na Resolução CSMPT nº 167/2019 e sua interação com a Resolução CNMP nº 210/2020.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: Após votar a Conselheira Relatora respondendo à consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, pediram vistas simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

16 - PGEA nº 20.02.0300.0002908/2019-43.
Interessada: Procuradoria Regional da 3ª Região.
Assunto: Consulta sobre a Resolução CSMPT nº 133, de 25/10/2016.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela manutenção da atual redação do art. 5º da Resolução CSMPT nº 133/2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

17 - PGEA nº 20.02.0001.0012805/2019-82.
Requerente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.
Assunto: Formação de lista tríplice para o programa de Intercâmbio entre o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria-Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar o Procurador do Trabalho, Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto (PRT/9ª Região), a Procuradora do Trabalho, Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva (PTM de São Bernardo do Campo) e o Procurador do Trabalho, Dr. Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita (PTM de Montes Claros), para comporem a lista tríplice a ser encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

18 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000250/2020-62
Interessada: Juliana Beraldo Mafra - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 20º Concurso - 4ª Posse - 19/11/2020 - (EP Complementar ao EP 000510.2018.99.900/3).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo recebimento do aditamento e pela ratificação da decisão unânime ocorrida na 243ª Sessão Ordinária do CSMPT, concluindo pela aprovação do estágio probatório e vitaliciamento a partir de 19 de novembro de 2020 da Procuradora do Trabalho Juliana Beraldo Mafra, com fundamento nos artigos 98, inciso XVI, 183, 184, 186 a 198 e 208 da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 148/CSMPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

19 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000369/2020-50
Interessada: Amanda Fanini Gomes Alcântara - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000008/2019-03).
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela confirmação do estágio probatório e consequente vitaliciamento da Procuradora do Trabalho Amanda Fanini Gomes Alcântara, a partir 28/12/2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

20 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000372/2020-66
Interessado: Antônio Bernardo Santos Pereira - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000010/2019-4).
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela confirmação do estágio probatório e consequente vitaliciamento do Procurador do Trabalho Antônio Bernardo Santos Pereira, a partir de 28/12/2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

21 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000371/2020-93.
Interessado: Gustavo Athaide Halmenschlager - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000012/2019-89).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo vitaliciamento do Procurador do Trabalho Gustavo Athaide Halmenschlager a partir de 28 de dezembro de 2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

22 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000374/2020-12.
Interessada: Marina Silva Tramonte - Procuradora do Trabalho
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000014/2019-35).
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Marina Silva Tramonte, e por seu vitaliciamento ao término do prazo de seu período de prova, com previsão para 28.12.20, nesta Instituição integrante do Ministério Público da União, sem prejuízo do quanto disposto no Parágrafo Único, do artigo 208, da Lei Orgânica do MPU (Lei Complementar nº 75/93), nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

23 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000367/2020-07
Interessada: Tatiana Costa de Figueiredo Amormino - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000017/2019-51).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Tatiana Costa de Figueiredo Amormino, matrícula nº 1113-4 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 13.01.2021, com fundamento nos artigos 98, XVI, 184, 197 e 208 da LC nº 75/93, bem como nas Resoluções CSMPT nº 106/2012, 144/2017 e 148/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

24 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000375/2020-82
Interessada: Marcela Guimarães Santana - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000013/2019-62).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Marcela Guimarães Santana, matrícula nº 1114-2 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 28.12.2020, com fundamento nos artigos 98, XVI, 184, 197 e 208 da LC nº 75/93, bem como nas Resoluções CSMPT nº 106/2012, 144/2017 e 148/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

25 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000373/2020-39.
Interessada: Tamara de Santana Teixeira Buriti - Procuradora do Trabalho
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 5ª Posse - 28/12/2018 - (EP complementar ao EP nº 28.02.0004.0000016/2019-78).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo vitaliciamento da Procuradora do Trabalho Tamara de Santana Teixeira Buriti a partir de 28 de dezembro de 2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
Término: 16h23.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA -TCU Nº144, DE 28 DE SETEMBRODE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2020, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDAS														
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	(a)													(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.387.978,81	144.142.107,10	204.839.310,27	160.856.752,12	169.067.119,11	144.421.927,39	147.844.878,05	148.715.064,98	147.264.754,13	191.785.433,69	146.969.665,00	146.526.983,69	1.900.821.974,34	6.402.509,51	
Pessoal Ativo	80.999.727,40	79.232.985,25	125.360.083,91	78.569.271,84	105.485.756,15	80.695.457,04	83.997.154,73	85.115.194,97	83.775.452,38	96.940.581,89	83.242.335,23	83.042.077,61	1.066.456.078,20	2.815.080,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.641.408,51	68.725.471,17	102.956.162,25	67.422.915,05	94.443.754,48	69.488.549,57	69.018.074,76	70.256.772,36	68.925.563,67	82.154.958,22	68.399.883,74	68.217.398,84	899.650.912,62	1.724.920,63	
Obrigações Patronais	11.358.318,89	10.507.514,08	22.403.921,66	11.146.356,79	11.042.001,67	11.206.907,47	14.979.079,97	14.858.422,61	14.849.888,71	14.785.623,67	14.842.451,49	14.824.678,77	166.805.165,58	1.090.159,61	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	67.388.251,61	64.909.121,85	79.479.226,36	82.287.480,28	63.581.362,96	63.726.470,35	63.847.723,32	63.599.870,01	63.489.301,75	94.844.851,80	63.727.329,77	63.484.906,08	834.365.896,14	3.587.429,27	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	56.546.188,24	54.004.730,92	66.269.892,97	68.647.636,05	52.652.176,76	52.819.109,50	52.815.578,50	52.766.046,72	52.572.324,88	78.515.212,38	52.803.649,16	52.506.790,69	692.919.336,77	1.256.555,75	
Pensões	10.842.063,37	10.904.390,93	13.209.333,39	13.639.844,23	10.929.186,20	10.907.360,85	11.032.144,82	10.833.823,29	10.916.976,87	16.329.639,42	10.923.680,61	10.978.115,39	141.446.559,37	2.330.873,52	



	Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Previdenciários														
	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	26.217.306,91	26.234.908,25	26.232.512,10	22.653.608,23	27.800.903,25	27.634.209,97	27.868.403,08	27.681.168,97	27.762.971,27	27.630.793,36	27.630.587,00	27.630.587,00	322.977.959,39	0,00
	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	67.177,21	162.147,25	159.751,10	347.616,49	170.316,25	3.622,97	237.816,08	50.581,97	132.384,27	206,36	0,00	0,00	1.331.619,95	0,00
	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.150.129,70	26.072.761,00	26.072.761,00	22.305.991,74	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	321.646.339,44	0,00
	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	122.170.671,90	117.907.198,85	178.606.798,17	138.203.143,89	141.266.215,86	116.787.717,42	119.976.474,97	121.033.896,01	119.501.782,86	164.154.640,33	119.339.078,00	118.896.396,69	1.577.844.014,95	6.402.509,51
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						765.111.520.022,84									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)						0,00									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)						0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)						765.111.520.022,84									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)						1.584.246.524,46						0,207061%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						3.289.979.536,10						0,430000%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						3.125.480.559,29						0,408500%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						2.960.981.582,49						0,387000%			
FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 504, de 21 de Setembro de 2020 (RCL). Data de emissão: 23/09/2020															
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário de Auditoria Interna

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos
As 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 32, referente à sessão realizada em 15 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES:

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Na discussão do TC-017.075/2015-7, relatado na Sessão de 15 de setembro, ao fazer comentários sobre deslealdade processual, fiz referência ao Parecer do Ministério Público, esclareço que, em nenhum momento, o parecer da Procuradora-Geral apresentou juízo de valor sobre esse assunto.

Homenagem ao Ministro Augusto Nardes pela passagem do Dia do Gaúcho e pelos 15 anos de seu ingresso no Tribunal de Contas da União.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.529/2016-0, TC-033.552/2010-0 e TC-035.522/2017-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-020.315/2017-1, de relatoria da Ministra Ana Arraes; e
- TC-000.225/2016-9, TC-005.015/2017-0, TC-006.388/2019-1, TC-006.806/2016-3, TC-008.664/2016-1, TC-009.291/2020-2, TC-010.555/2020-0, TC-016.105/2017-6, TC-021.891/2020-6, TC-022.219/2016-1, TC-028.138/2014-7, TC-028.238/2020-6, TC-029.821/2017-7, TC-030.138/2017-5 e TC-030.973/2019-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9760 a 10157.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 10158 a 10245.

Por ocasião da apreciação do processo TC-034.847/2018-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho propôs, e o colegiado aprovou, proposta de que a Secretaria das Sessões (Seses) promova estudos para implementação de novo processo de trabalho para tratamento de pedidos de sustentação oral. A Presidente, Ministra Ana Arraes, levará o assunto ao conhecimento do Presidente do Tribunal.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.910/2019-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Marco Antônio de Vicente Júnior, apresentou sustentação oral em nome de Maria Ducilene Pontes Bastos.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 9760 a 10157, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs nºs 10158 a 10245, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9760/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Nadima Maria Orfali, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.140/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nadima Maria Orfali (769.849.238-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9761/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Vera Maria Cavalcante Alves Carrico, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.788/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Maria Cavalcante Alves Carrico (120.049.281-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9762/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.817/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilberto Moreira Nascimento (535.922.207-72); Jose Carlos Soler Teixeira dos Santos (226.153.507-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.572/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joelma dos Santos Bernardes (058.736.926-45); Monise Martins da Silva (071.294.276-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9764/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.499/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francileia Andrade Lima (921.640.302-06); Laila Maria Hamdan Alvim (401.204.496-68); Lucia Teresa Hinojosa Schaffer (274.676.005-34); Tatiane Mourao da Fonseca (636.322.172-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.155/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Prado Dutra Pereira Leite (159.525.868-05); Cindy Siqueira da Silveira (410.306.188-01); Claudia Oda Liao Giovanetti (253.435.658-59); Cristina Sanches de Oliveira (295.923.498-78); Elaine Cristina Calderaro Gomes (278.984.978-13); Isabela Macedo Carlini (337.167.108-90); Jessica Guedes Rana Rosa (411.134.678-27); Matheus Henrique Gomes (459.465.818-05); Renata Carolina e Silva Rocha Pinto (365.609.258-38); Viviane Pinho da Silva (017.161.305-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.711/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailson Fernandes de Lima (416.008.078-28); Carla Cristina Siston (033.946.847-56); Carlos Eduardo Poletini Sebastiao (079.374.526-84); Claudio Augusto de Rezende (576.025.496-00); Daniela Goncalves da Silva Coimbra (295.745.518-81); Flavia Passos Benedetti Frazao (000.290.676-77); George Brian dos Reis (093.483.096-76); Gleicy Sanches Barbosa (223.074.188-81); Josiane Cristina Caetano (050.940.066-30); Luciano Salvador da Silva (009.192.756-05); Luciele Marques Sebastiao (088.731.016-82); Lucimara Aparecida de Azevedo (918.152.746-20); Lylían Moreira Arouca (005.858.246-06); Marco Tulio Cruz (077.084.158-96); Maria das Dores dos Santos Oliveira (694.409.996-91); Renato Mendes Ribeiro Junior (872.572.387-15); Sebastiao Felix Luz (193.055.676-49); Suely de Souza Colaco (381.962.477-53); Wagner Jose Perlato do Lago (447.194.346-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9767/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.659/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karen Regina Okubara (024.236.621-06); Nelson Liu Pitanga (804.573.635-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.699/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Rodrigo Andrade de Lima (829.861.930-72); Carlos Henrique Pinheiro de Melo (948.105.081-53); Diego Fernando Klein (075.628.059-11); Gilberto Batista Naves Filho (018.744.751-99); Marcelo Araujo Mortoni Silva (050.189.724-08); Marcelo Tadiello Moraes (018.535.520-03); Marcio Alves Mathias (830.320.700-82); Marcio Messias Vieira Lima (036.142.611-90); Rafael Rocha Heymann (103.792.997-71); Rafaela Costa da Fonte (087.284.514-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.766/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Paulino Chaves dos Santos (183.010.767-47); Joao Pedro Soares dos Santos Nascimento (152.450.247-21); Luca Lippert Fernandes (031.747.570-37); Marcelo Lemos Lopes (175.772.367-64); Marcos Vinicius Barradas do Amaral Paixao (176.335.927-10); Marcos Vinicius Barros do Nascimento (138.004.067-13); Marlon Marcelo Oliveira da Silva (165.831.187-69); Matheus Marcelo Lima da Silva (170.170.867-16); Matheus Vitor da Conceicao Cerqueira (161.123.227-90); Philipe Andrei Pereira Barbosa (048.659.175-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9770/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.773/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Almeida Boas Pacheco (185.233.197-60); Felipe de Araujo Cruz (157.102.317-89); Gustavo de Lima Correa (140.118.447-21); Mateus Pinto Lisboa (179.880.917-60); Mayckon Layron Araujo da Silva (017.105.934-40); Misael Faria Nunes Santos (142.029.177-74); Pedro Henrique Jorge Correa (157.914.637-66); Pedro Rafael Conceicao dos Santos (050.026.685-93); Raphael Gomes da Silva (170.383.727-42); Vinicius Martins Cordeiro (169.403.107-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.817/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel de Oliveira de Souza (182.896.427-17); Gustavo Caitano Oliveira (149.854.996-92); Jhoemary Sagastume Gomes (108.854.694-37); Jonathas Fernando Franca de Oliveira (176.578.777-74); Kaio Victor Fonseca Faria (180.270.697-69); Marcos Donato Alves Junior (159.430.417-37); Mauricio Ferreira Luz Neto (386.934.198-03); Renner Egalon Pereira (145.148.297-30); Tiago Domingos Cardoso (072.913.316-84); Yago de Miranda Souza (163.416.857-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.849/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassiano Loureiro Santiago (000.390.602-76); Daniel da Silva Barreto (166.560.157-43); Danilo Bernardo de Santa Catarina (180.265.007-50); Francisco Evando Goncalves Junior (178.392.187-09); Jonathan Victor da Silva Sa Tavares (175.376.557-90); Kayo da Silva Moore (062.072.587-70); Luccas Augusto da Silva Fonseca (169.864.107-94); Marcos Vinicius Ramos dos Santos (054.238.711-58); Thiago Monteiro do Nascimento Silva (072.402.253-80); Wagner Mercês da Silva Barbosa Junior (173.592.347-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.856/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albina Luciana da Silva Freitas (095.692.187-62); Bruno Ivanovsky Costa de Sousa (080.368.916-03); Douglas Henrique dos Santos Oliveira (039.503.721-21); Felipe Dambrosio Bessa (107.217.647-54); Fernanda Soncini Pasetto (018.376.610-57); Isis de Castro Macedo (130.373.427-30); Pedro Henrique Menezes de Rezende (075.921.636-32); Sarah Colombi Cuquetto (120.327.387-83); Vanessa da Silva Schrago Mendes (056.549.487-25); Wagner Jose Marques Karklin Filho (042.735.771-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.885/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Rodrigues Mury (179.265.417-02); Israel Silva de Almeida (061.656.867-37); Leonardo Azevedo dos Santos (141.715.957-03); Leonardo Baptista Barreto da Silva (166.300.147-23); Leonardo Pacheco Saraiva (184.660.327-70); Leonardo Soares Bernardo Gama (180.372.497-86); Lucas Palmeira Ferreira de Andrade Costa (159.783.537-43); Lucas da Silva Elizeu (182.258.677-18); Lucas da Silva Pereira (170.619.277-04); Lucas de Azevedo Duarte (146.036.897-56)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.911/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Camara de Meneses (171.059.557-40); Marcos Vinicius Dutra Soares (182.786.407-93); Matheus Silva de Oliveira (163.249.887-16); Michael de Oliveira Brasil (151.449.427-25); Pablo Paula da Silva (170.435.257-64); Patrick da Silva Souza (125.842.377-41); Roberto dos Santos Cruz Filho (029.994.023-33); Ruben Tomas Monserrat (170.619.567-20); Vinicius Barros da Silva (167.445.917-38); Vinicius Soares Silva Almeida (158.473.477-90)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcelo de Araujo Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.949/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo de Araujo Lima (985.077.704-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Zenun Franco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.974/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Zenun Franco (907.332.826-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9778/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renata Regina Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.984/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Regina Teixeira (076.944.469-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9779/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natalia Alves Resende Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.036/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Natalia Alves Resende Gonçalves (018.170.031-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9780/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Santos Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.039/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Santos Bezerra (730.826.352-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9781/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Vieira de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.074/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Vieira de Souza (102.713.647-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9782/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Denise dos Santos Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.151/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Denise dos Santos Monteiro (824.213.405-78)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9783/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cleidison da Silva Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.283/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleidison da Silva Santos (096.059.337-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9784/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Katia Karine Duarte da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.431/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Katia Karine Duarte da Silva (911.383.611-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9785/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.450/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Martin Chillon (061.717.647-79); Andre Veiga Bittencourt (115.829.087-02); Fernanda Ferreira Cruz (108.119.537-18); Fernanda Pacheco Ferreira (074.381.427-44); Fernando Antonio Nazareth Nicacio (088.661.617-48); Fernando Henrique Cincotto (352.074.368-05); Jose Alberto Rodrigues Pedrosa (893.881.350-91); Osvaldo Moura Rezende (096.902.307-35); Raquel Polydoro de Oliveira (148.415.787-73); Thales Agrícola Calixto de Azevedo (121.518.347-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9786/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.502/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nogueira Diniz (871.734.332-15); Celio Victor Santos Franco (124.714.827-08); Marcia Carneiro de Araujo Loiola (470.855.413-34); Maria Joelma Pereira e Oliveira (637.841.903-59); Maria Serdileusa Vieira (353.879.393-04); Miqueline Borges de Oliveira (006.458.353-82); Murilo Barreto Souza (905.824.625-68); Osvaldina Oliveira Batista (371.148.912-53); Thomas Rodrigues de Almeida Barros (948.942.481-15); Vinicius Lobo Rocha (008.599.124-42)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9787/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.515/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Roa (735.063.541-91); Brendon Alves Damasceno (075.013.041-57); Bruno Alves Fernandes (033.258.931-55); Fernando Alves Borges (700.949.581-57); Joao Lucas Rodrigues Teixeira (054.706.641-47); Lucas Wendel Silva (702.500.881-85); Raphael Danilo Ayres (041.205.301-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9788/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Helder Souza Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.519/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Helder Souza Lima (658.835.002-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9789/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.527/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davilson Marques Cunha (625.006.272-68); Maria Liliane Gomes dos Santos (694.064.992-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9790/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Livia Favaro Zeola, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.555/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Livia Favaro Zeola (377.803.508-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9791/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.128/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Rocha dos Santos (095.280.634-70); Robert Prudencio Amaral (377.668.538-76); Rodrigo Alves Vilela (011.830.666-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9792/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.139/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julia Ferreira Bernardo (227.515.358-60); Juliana Minardi Nascimento (218.553.208-19); Ronaldo Delmonte Piovezan (283.648.378-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9793/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Williams Crispim dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.864/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Williams Crispim dos Santos (043.038.222-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9794/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.897/2020-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Adriana Alves de Souza (013.830.629-00); Cleonilda do Rocio Alves de Souza (704.328.139-34); Elizangela Alves de Souza (026.200.259-07); Maria Aparecida Alves de Souza (503.738.629-20); Olavio de Villa (019.125.939-04); Rosana Alves de Souza (042.604.519-01); Simone das Gracas de Souza (026.230.899-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9795/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.888/2020-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Arida Maass (015.564.139-55); Luiza Maria Pereira (520.897.709-53); Nahir Erdmann de Almeida (566.824.099-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9796/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.900/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Katia de Carvalho Martins (349.941.657-34); Maria Jose de Siqueira (220.850.177-20); Nelia Lopes Lemos (541.260.617-20); Yara Barreira Bittencourt (026.266.657-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9797/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.7.1 do Acórdão 9.942/2017 - TCU - 2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-029.872/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Costa Oliveira (455.118.291-53); André Luiz Diniz Rapozo (366.770.001-68); Athos Alexandre Ferreira Camargo (364.355.541-53); Carlos Alberto Rasia (516.756.501-44); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (516.690.561-04); Delfino Barbosa Guedes (339.564.481-20); Eduardo Cunha Mesquita (553.569.401-06); Edwin Aldrin Franco de Oliveira (512.998.011-53); Everton Rocha da Silveira (364.947.551-00); Gilmar dos Reis Lopes (443.075.511-68); Hamilton Santos Esteves Junior (265.566.501-53); Joao Antonio de Jesus (339.656.091-49); Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (477.961.621-20); Luiz Claudio Barbosa Castro (364.649.961-34); Luiz Tadeu Villela Blumm (393.560.781-49); Marcio Cesar Dantas Pereira (417.549.051-53); Marco Antônio Resende Sampaio (699.318.014-68); Marilton Santana Junior (504.414.261-15); Osiel Rosa Eduardo (468.302.781-04); Paulo Fernandes (344.200.701-10); Roberto Marcos Alcantara (492.748.721-00); Rogerio Ribeiro Alvarenga (329.937.061-87); Romero Fernandes da Silva (579.760.401-97); Rosenkranz Maciel Nogueira (333.082.251-15); Sergio Ricardo Souza Santos (444.076.291-34); Wanderley Ricardo de Paula (495.986.271-87); Érico Rossano Moreto dos Santos (457.884.301-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Ordenar a unidade técnica que, após as comunicações, restitua os autos ao gabinete do relator para apreciação do monitoramento das determinações referentes subitem 1.8.1 do Acórdão 99/2014 -TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 9798/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-002.575/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Adelira Conceicao de Moraes (001.178.967-05); Constantino Augusto de Freitas (487.158.757-68); Edna da Luz Lima (006.822.412-53); Eduardo Lopez Gonzalez (093.252.207-68); Francisco de Assis dos Santos (236.190.587-68); Helenita Martins Maia da Silva (494.859.467-91); Raimunda de Sousa Rodrigues (095.800.003-44); Vera Lúcia Baamonde da Silva (389.298.057-87); Zalemy Maria Machado de Freitas (555.004.717-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Rio de Janeiro/rj - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência, nos termos dos arts. 2º, inciso II, 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo-INSS 35301.003987/2018-41, correspondente à TCE dos pagamentos irregulares decorrentes de concessões de benefícios indevidas, implicou em inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, assim como do art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012;
 - 1.7.2. Encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e aos responsáveis Helenita Martins Maia da Silva, Adelira Conceição de Moraes, Eduardo Lopez Gonzalez e Raimunda de Sousa Rodrigues, para ciência.



ACÓRDÃO Nº 9799/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça denominada de "recurso de reconsideração" apresentada pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A (Em Recuperação Judicial, Peça 80) em face do Acórdão 3.413/2020-TCU2ª Câmara (Peça 66).

Considerando que, por meio do Acórdão 3413/2020-TCU-2ª Câmara, a referida representação restou conhecida, para, no mérito, ser considerada improcedente, além de indeferidos o pedido de ingresso nos autos, nos termos do art. 146 do RITCU, e de cópia dos autos à Refinaria de Petróleo de Manguinhos;

Considerando que em face dessa decisão, a Refinaria de Petróleo de Manguinhos opôs embargos de declaração, conhecidos e, no mérito, providos, de modo a suprir a omissão em relação à ausência de fundamentação para a negativa dos pedidos de ingresso e de cópia destes autos, consoante o Acórdão 8441/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 74);

Considerando que a recorrente ingressou com "recurso de reconsideração", denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização, assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto e dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-013.450/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A. - Em Recuperação Judicial (33.412.081/0001-96).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S/A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.7. Representação legal: Ozair Felix Ferreira (178.625/OAB-RJ) e outros, representando Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A. - Em Recuperação Judicial; Alex Serpa Saba de Mattos (126912/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S/A. - MME.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9800/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame contra o Acórdão 8.589/2017-TCU-2ª Câmara (rel. min. José Múcio Monteiro).

Considerando que a recorrente foi devidamente notificada acerca do acórdão original mediante o Ofício 196/2017-STJ/SAPEN (Peça 19, p. 7-8), de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade do recurso foi o dia 25/10/2017, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste apelo, pois o termo final para sua interposição foi o dia 8/11/2017, embora tenha sido interposto apenas em 9/1/2020;

Considerando que a interposição do presente recurso ultrapassou o prazo de cento e oitenta dias a que alude o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 32, parágrafo único; 39, inciso II, 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso IV, alínea b; 260, § 5º e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente pedido de reexame, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 37-40), e dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-006.383/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Maria Leonor Menezes Ribeiro (289.819.281-34)

1.2. Interessados: Maria José Santana de Oliveira (152.529.731-72); Maria Leonor Menezes Ribeiro (289.819.281-34); Maria Magdala de Mesquita Nogueira dos Santos (287.312.631-00)

1.3. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Representação legal: André Figueira de Mello (41.664/OAB-DF) e outros, representando Maria José Santana de Oliveira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9801/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do para atendimento o Ofício 40213/2020-TCU/Seproc (peça 10), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 7739/2020-TCU-2ª Câmara (peça 07), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.625/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Livonildes Lima dos Santos (176.720.585-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício 40204/2020-TCU/Seproc (peça 10), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 7743/2020-TCU-2ª Câmara (peça 07).

1. Processo TC-008.972/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Costa Dantas (188.820.645-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9803/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.826/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista Arantes da Silva (272.922.316-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do Inss - Uberlândia/mg - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-015.323/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Freire de Amorim (229.788.794-91); José de Arimatea de Matos (188.805.334-87)

1.2. Interessado: Antonio Freire de Amorim (229.788.794-91)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. acolher, nos termos do § 1º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Arimatea de Matos (CPF 188.805.334-87), Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

1.8.2. considerar cumpridas as determinações do Acórdão 9.894/2011-2ª Câmara;

e

1.8.3. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9805/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.384/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Alves de Oliveira (132.429.658-50); Joao Luiz Moreira Coutinho de Azevedo (003.359.244-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.387/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nair Mikie Haraguchi (563.288.858-49); Wagner Brito (259.851.087-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9807/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.065/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Leticia da Cunha Bandeira (363.332.634-00); Santuzza Bandeira de Mello Domingues da Silva (003.260.704-00); Silvia Jurema da Silva Ramos (167.991.434-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.080/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva Dias (069.343.477-57); Elizabeth da Silva Gama (570.549.837-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9809/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.832/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Hamilton Pereira de Carvalho (087.916.352-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9810/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.360/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miguel Agostinho Paim (260.389.516-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg



1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9811/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.567/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Salles de Sa (577.789.497-68); Fernanda Lube Modenesi (557.694.897-15); Francisco Lisandro Aragao Albernaz (376.918.487-49); Jane Catia Martins de Oliveira (788.142.787-68); Jose Gilvan de Oliveira (107.168.404-30); Marilene Olivier Ferreira de Oliveira (317.269.171-34); Rosemary dos Santos Pereira (652.459.037-68); Savio Silveira de Queiroz (578.154.537-91); Sonia Maria Dalcomuni (577.659.017-53); Valeria Chaves Silva (478.128.007-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.731/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cruzvaldino da Silva Rodrigues (157.539.645-91); Edna Maria Ferreira dos Santos (144.414.895-87); Elaide Moncao Rocha Franca (126.013.905-06); Honorato Alves da Costa (204.003.145-68); Joaquim Leao Neto (062.365.965-49); Marinaldo Dias (075.769.945-68); Marta Mabel Ferreira da Silva (289.789.515-20); Percival Pereira Francisco (129.671.065-34); Raimundo Nonato Cafezeiro Filho (177.188.995-00); Terezinha Silva Belem Dantas (379.114.225-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.735/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademario Fernandes dos Santos (112.832.545-49); Aliomar Belas Lamego (698.593.708-00); Ana Selma Ferreira Pereira (085.240.255-49); Jose Carlos Ribeiro dos Santos (096.893.895-72); Marivaldo Jose da Cruz (257.325.525-53); Marlene Tavares de Mendonca (373.360.965-49); Nerci Santos Del Rei (125.463.995-00); Nestor Muniz Barreto Neto (053.794.665-91); Onofre Ferreira de Souza (190.572.705-44); Rozivaldo Ferreira dos Santos (112.254.755-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.778/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdir Salvador da Silva (127.571.014-04); Vanessa Passos Menescal (145.270.574-72); Vera Marta do Nascimento Teixeira (437.545.624-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.810/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cancionila Janzkovski Cardoso (318.155.451-00); Francisco Egidio Cavalcante Pinho (159.303.271-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9816/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.820/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Martha Ronchini Ribeiro Goncalves (425.124.097-91); Olga Camisao de Souza (239.505.871-87); Rosangela Maria de Barros Silva (672.751.767-34); Suindara Rodrigues Ney (265.500.597-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.871/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Duarte Ventura (355.867.296-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9818/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.876/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosangela Francisca Goncalves Jacinto (014.260.758-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9819/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.568/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielle Cristina Monteiro Yendo (078.047.999-85); Edemilson Luiz Kades (588.791.379-72); Elizandra de Paiva (078.868.269-57); Fernando Henrique Ravanello (093.014.649-26); Leonardo Ostapechen Carneiro (101.356.579-70); Michele Aparecida Olimpio (071.655.719-30); Tainara Pinheiro de Lima (614.379.603-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9820/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.660/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geordano de Moura Valadao (001.065.390-27); Lisandro Luiz da Silva (019.295.230-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9821/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.533/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Faustino Leite (031.822.064-43); Joao Miguel de Souza Neto (085.447.644-01); Marlon Tardelly Moraes Cavalcante (080.738.654-59); Paloma Campos de Arruda Queiroz (045.231.534-42); Priscilla Romualdo Cler dos Reis (074.008.036-97); Ramon Nobrega dos Santos (051.444.164-03); Sandra Carla Souto Vasconcelos (045.115.184-40); Vanessa Cavalcante de Almeida (042.048.854-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9822/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.710/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jose Seabra de Melo (914.141.564-72); Halline Iale Barros Henriques (057.443.134-94); Maria Clara Bezerra Tenorio Cavalcanti (070.601.624-61); Marina Gondim Ernesto de Melo (014.192.434-97); Nelmara Sousa e Silva (089.069.664-07); Rayssa Burity de Farias Silva (086.273.694-37); Roberta Albino da Costa Lins (059.592.244-96); Tulio Henriques Costa (014.374.564-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9823/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.638/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Demetrius Danton Arruda Vieira (074.456.854-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9824/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.754/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Huston Schwartez Souza (046.212.656-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9825/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.788/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Audirene Fernanda Santos Albuquerque (050.021.354-20); Fernanda Cremasco Zechim (051.513.009-54); Glaucia Cristina dos Santos Franca de Sant Ana (001.109.547-42); Helder Hara Takaoka (859.918.051-72); Iris Maria da Costa Ribeiro (807.480.583-20); Joao Francisco de Lira Filho (027.623.244-59); Katia Alves Marinho (126.994.647-16); Tania da Silva Oliveira (038.282.306-01); Tatiana Carvalho de Siqueira (979.584.685-04); Thiago Augusto Azevedo Barbosa (056.834.304-29)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9826/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.728/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel de Araujo Santos (083.908.085-95); Airton Almeida Ferreira (611.047.113-54); Aquila Monteiro Barros Alves (142.277.766-94); Cesar Balduino Ferreira (190.953.647-47); Danilo Batista Lopes (184.047.027-56); Luiz Felipe Ferreira Almeida (177.049.497-99); Luiz Phillipe Emanuel Nunes Drumond (177.643.227-41); Tiago da Silva Cunha (047.304.085-94); Vlamir Cavalcanti Junior (132.506.737-73); William Carlos de Alcantara Alves (119.856.944-17)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9827/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.784/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Falcao da Silva (120.734.977-13); Diogo Carvalho Veloso Ramos (165.666.977-30); Emmanoel Vale Rodrigues (041.911.921-32); Filipe Augusto Cardoso Vilaca Cantanhede (184.463.947-90); Guilherme Pivatto Louzada (009.909.640-43); Juliane Mendonca Komazaki (413.862.418-06); Matheus Alves Moura (173.178.417-14); Matheus Ayres Nobrega da Costa (173.689.437-43); Pedro Henrique Xavier Machado (163.985.707-90); Victor Agostinho de Jesus (180.742.857-58)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9828/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.860/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Matos de Moura Neto (615.168.393-58); Davi Laudier Cerveira dos Reis (152.122.187-13); Filipe Assuncao Nascimento (168.467.077-27); Filipe Gaudard de Azevedo (176.985.647-11); Jessica Barbosa Carneiro (153.514.547-18); Julio Italo Liarte Diniz (052.253.151-27); Luan Guastti Secomandi (142.022.317-83); Nelson Gabriel de Oliveira Pedro (165.159.997-12); Newton da Cruz Santiago (168.595.757-94); Tatiana Dantas Lima (055.644.805-70)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9829/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.905/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Magalhaes Tecla (192.108.747-14); Clayton Henrique Freire de Oliveira (151.461.237-21); Fernando Felipe Avila Alves (170.043.047-52); Keven Marlon Batista de Souza (164.373.017-75); Lohan dos Santos Mendonca (182.541.307-01); Lorrان Beppler Ferreira (172.366.217-81); Lucas Duarte da Silva da Conceicao (190.003.307-00); Pedro Henrique Fernandes Cortes (177.695.967-18); Victor Figueira Rocha (153.383.027-48); Wanderson Damasceno de Souza (172.894.197-07)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9830/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.908/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Pereira Inacio (178.109.167-69); Anthony Mateus de Oliveira Mariano (162.268.307-27); Kelynn dos Santos da Silva Oliveira (182.015.507-22); Luan Vitor Faustino Baptista (157.639.647-99); Lucas Calado (160.795.797-31); Pablo Feitosa de Ornellas (202.393.097-90); Roberto Manoel Araujo da Silva (111.720.744-70); Thiago de Souza Costa (161.532.727-46); Wenderson de Souza Oliveira Soares (086.307.325-55); Yure Costa dos Reis (606.114.943-37)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9831/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.912/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Henrique dos Santos Thomazi (186.210.927-35); Guilherme Batista Rodrigues (145.700.017-26); Italo Nogueira Reis (144.893.637-37); Jean Muller Bravo de Souza Ferreira (170.161.207-08); Joao Pedro Carlos Faustino (178.354.837-18); Joao Pedro do Espirito Santo Silva (183.603.227-75); Joao Victor Gomes da Silva (162.091.647-90); Luan Berlim Brandao (163.503.817-00); Miguel Henrique Lira Brauna (101.108.084-28); Valter Figueiredo de Carvalho (155.071.087-73)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9832/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.975/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Everson Silva Branquinho (660.263.421-68)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9833/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.979/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Ferreira Rabelo (013.480.092-33); Marco Antonio Luz de Amorim (033.394.731-29); Milena Ribeiro Pereira (046.068.781-69); Neidiane Ribeiro dos Santos Reis (697.721.692-15); Thayanne Machado Pereira Pinheiro (004.612.992-83); Ursulla Rodrigues de Carvalho (095.994.646-21)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9834/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.995/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeildo Jose dos Santos (330.052.494-68); Adelmá da Silva (149.374.684-72); Adilson Alves Ribeiro Duarte (462.741.544-34); Adnilton Dias Braga (594.637.324-20); Anna Catharina Queiroz do Nascimento Malheiros (097.443.744-11); Elizama dos Santos Vanderlei (758.993.537-91); Fernanda Maria Duarte do Amaral (579.197.984-34); Gloria Correia de Sousa (376.856.944-68); Irene Cabral do Nascimento (367.063.884-91); Lenina Figueiredo de Oliveira (066.067.824-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9835/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.013/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Marcello Ferreira do Nascimento (059.091.027-29); Carlos Henrique de Souza Oliveira (131.079.557-60); Clara Gomide Saraiva (118.522.877-21); Claudia Regina Garcia Millas (332.082.338-84); Cristina Correia Mamouros Santos (024.902.787-97);



Debora Bianca de Souza Marcondes (136.111.997-70); Mariana Elena Pinheiro dos Santos de Souza (123.295.307-57); Pedro James Frias Hemsley (086.909.197-24); Sarah Almeida de Oliveira (058.872.907-81); Vinicius da Silva Sampaio (130.548.897-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9836/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.041/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anna Luiza Silva Araujo (075.104.564-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9837/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.049/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ellen Paula de Oliveira Tomas (078.101.254-60); Pablo Eduardo da Rocha Souza (062.147.214-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9838/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.058/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena Domingos Alves (096.194.577-06); Maria Eliana Rodrigues do Carmo (005.567.787-82); Maria Jose Siqueira Carneiro (431.733.817-34); Mariana Barros Feres (124.195.577-86); Mariana Fernandes Baffa (124.299.007-00); Matheus Martins Pieroni Rodrigues (170.339.197-78); Max Braga Cachapuz (042.787.057-78); Miriam Rodrigues Motta (833.386.407-49); Pamela Cerqueira Azevedo (134.418.667-03); Patricia Jorge da Silva (120.120.617-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9839/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.069/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Oliveira de Paula (089.451.846-19); Cleber Dias dos Santos (076.651.616-42); Valmir Zeferino Marques (029.539.726-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9840/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.082/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carolina Andrade Pedrosa (084.871.126-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9841/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.099/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Elisete Bier (525.789.090-91); Jonas de Souza Oliveira (976.545.583-68); Lazaro Deogenes Medeiros da Silva (049.657.674-70); Maria Aparecida Alves Guimaraes (600.064.556-20); Mayza Glycia Pereira de Medeiros (052.143.654-03); Michelly Nobrega Monteiro (022.699.544-59); Mirian Sydinnys Silva dos Santos Carvalho (066.016.364-01); Monikelle Pinheiro Rodrigues (027.128.383-19); Patricia Gleyce Cardoso de Carvalho (554.222.683-34); Telma Vieira Lima (552.609.693-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9842/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.108/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Fabiano Zavadniak (695.627.929-00); Aurea Miranda do Nascimento (717.451.062-00); Fabio de Araujo Vasconcelos (260.096.538-60); Fenia Myllane de Berto (053.100.174-10); Luiz Augusto Menezes de Siqueira Brito (037.122.514-08); Marcelo da Silva Souza (046.938.893-50); Maria Izabel Pires Moraes (008.330.180-19); Maria de Fatima dos Santos Maia (833.885.833-15); Maria de Lourdes Rosa Pessoa Melo (394.495.563-34); Mariana Di Paula Rodrigues (612.302.191-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9843/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.127/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ayrton Soares Silva Junior (933.567.497-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9844/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.132/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Araujo (491.242.692-04); Alexandre Mota Menezes (048.123.905-75); Emerson Figueiredo dos Santos (712.080.385-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9845/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.138/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiane Cristina Winter (029.608.761-05); Damires Pulquerio Batista (020.425.481-70); Fabio Santiago (326.439.998-94); Scheila Geiele Kamchen (045.313.131-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9846/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.141/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Duarte de Albuquerque do Carmo (099.844.667-01); Eder Felipe da Costa (068.362.426-16); Fabio Sztajnman (087.107.047-28); Houbigant dos Santos Moraes Neto (631.146.402-06); Itamar de Andrade (379.210.374-53); Jair da Silva Santos (826.862.624-00); Marcus Vinicius Ferreira Santos (115.238.127-02); Natasha Sinno da Fonseca Jorge de Lima (055.667.557-63); Samuel Carlos Leite dos Santos (814.546.357-20); Silvio Donizeti Chagas (066.990.588-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9847/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.145/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Gonzalez Kochhann (012.396.470-93); Ana Cristina Beitia Kraemer Moraes (906.875.150-68); Andreisa Damo (010.859.330-40); Augusto Muniz Cavalcanti (712.242.381-68); Geraldo Kipper Foes (590.235.709-87); Juliana Villela Maciel (013.908.100-38); Marcos Moraes Guimaraes (015.589.320-38); Michele Moraes de Souza (001.970.110-12); Vanessa Ochi Agostini (018.582.070-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9848/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.199/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valerio Farias Martins (906.798.222-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9849/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.202/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edma Gomes Coelho (347.453.945-00); Eduardo Evangelista dos Santos (435.816.335-15); Ilana Virginia Assis Campos (810.553.405-30); Jairo David Ribeiro (974.688.945-15); Jonsival de Souza (583.444.115-72); Jucileia Aleixo Mestre de Azevedo (665.731.905-30); Liliana Virginia Matias Moreira (729.203.945-68); Luciana Lima Almeida (970.730.675-00); Luiz Sergio dos Santos Carvalho (403.716.895-20); Samuel Novais da Costa (421.842.585-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9850/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.213/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Criz Rene Zanovello (083.204.029-05); Johnni Xavier Padilha (080.542.499-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9851/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.222/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Almir Gomes de Jesus (036.347.841-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9852/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.236/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Jose Soares Reis (675.470.872-72); Amanda Fernandes Silva de Oliveira (013.468.602-03); Andredy Murilo Trindade Amorim (013.554.892-61); Denise Maues de Oliveira Lobato (731.210.102-04); Diego Rogerio da Conceicao Pereira (987.089.612-04); Elizeu Maciel da Conceicao (018.730.312-62); Luciano Pereira dos Santos (998.902.592-49); Michel Cunha de Oliveira (036.268.762-50); Nicolas Pinto Cardoso (020.254.622-55); Renata Mira Cavallero de Queiroz (025.472.252-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9853/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.244/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Cardoso Borges (023.515.450-44); Douglas Ribeiro Flores (858.750.310-34); Gabriel Aquino Constantino (033.136.250-37); Henrique Martins Cardozo Martins (846.203.400-06); Jackson Behenck Valadao (676.298.140-20); Josiane Slongo (017.047.790-81); Karolaine da Silva (042.375.470-00); Lisiele Pires de Oliveira (039.753.970-39); Rodrigo Andre Pereira e Silva (011.387.320-44); William da Conceicao Rodrigues (028.207.850-93)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9854/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.275/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Alves de Souza (028.542.041-07); Enitela Patricia Ferreira Uchoa (025.608.941-81); Glauber Virgolino da Silva (006.092.751-86); Pedro Tourinho Dantas (032.478.605-09); Rodrigo Araujo de Souza (734.381.891-00); Thaynara Bandeira Chagas (008.835.881-02); Thiago Teixeira dos Santos (018.790.371-90); Vanessa Bottazzini Tavares (083.355.306-29); Vanusa Sales Santos (937.319.651-00); Werner Mario Ward de Oliveira (376.341.431-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9855/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.285/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tassia Camila Matos Ferreira (025.908.515-45)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9856/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.388/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Rafael Sant Anna da Cruz (007.424.504-06); Jeremias Gomes da Silva (106.912.034-07); Jhonatan Kelven Mendonca de Souza (110.040.564-00); Jose Richard Lima do Nascimento (134.161.524-33); Manuelson Custodio da Silva (116.917.424-81); Mateus Anselmo Soares Silva (120.415.464-33); Raphael de Oliveira Linhares Azevedo (129.337.274-98)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9857/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.407/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amarildo Aquino de Souza (187.494.697-38); Carlos Eduardo Costa dos Santos (150.387.227-09); Daniel Rodrigues Andrade (154.872.987-69); Guilherme Jose Sousa Dinale (023.192.376-74); Igor de Jesus Sarmento (143.458.557-30); Joao Victor Martins Santa (482.342.428-06); Jose Emanuel Maia Lima (072.835.543-43); Lukas Godarth Simoes Olmos (170.441.907-74); Lukas Matheus Brito dos Santos (154.493.387-83); Thiago Rocha de Almeida Santos (111.700.617-45)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9858/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.411/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Neves Soares da Silva (163.221.747-38); Giullia Pessanha do Nascimento Lazaro Goncalves (057.746.497-33); Igor Phelippe Costa Pereira (158.459.857-30); Jean Carlos de Paula Cremonezi (098.421.056-36); Jessica Ribeiro Diniz Ramos (155.234.747-89); Marcelo Jardim Teles Bezerra (171.164.447-18); Matheus Brito do Nascimento (098.761.334-03); Matheus de Azevedo da Silva (177.197.317-00); Thayna da Silva Oliveira (151.942.617-80); Vinicius Gustavo Dias Santana (861.218.565-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9859/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.446/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Carneiro Barbosa (010.293.373-14)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9860/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.452/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Polizzo (012.886.507-52); Andre Luiz Souza Coelho (508.820.402-78); Ellen Cristina Quirino Lacerda (031.669.585-84); Fernanda Kilduff (060.419.627-08); Ismael Vemdrame Flores (017.260.290-42); Mariana Batha Alonso (220.825.728-62); Marilia Bassetti Marcato (352.313.068-94); Norberto Montani Martins (124.527.637-99); Thais Seabra Leite (124.760.347-46); Thiago Melo Grabois (110.498.857-75)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9861/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.476/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe de Sena Lopes (054.391.551-47); Igor Tavares Goncalves (121.324.297-58); Paulo Fernando Gomes da Silva (291.181.728-14); Vinicius Rodrigues de Oliveira (099.568.357-30); Vinicius Santos Cunha (015.173.795-98)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9862/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.484/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Pedro Neto Pais (082.990.597-98); Fabio Coelho das Neves (090.561.377-51)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9863/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.486/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Eridan Pimenta Neta (013.595.564-51)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9864/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.494/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adrianna Machado Meneguelli (961.594.567-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9865/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.505/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Cristina Ribeiro Santos (101.115.616-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9866/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.556/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danival Sousa Cavalcante (931.369.433-68); Manuela de Mendonça Figueiredo Coelho (613.993.883-04); Maryam Dehghan (635.579.343-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9867/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.557/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Campos Fernandes (104.837.007-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9868/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.561/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Evelise Gomes dos Santos (004.131.250-33)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9869/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.566/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio Guimaraes Pinto Saunders (042.269.433-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9870/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.567/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleidir Eidwein Bicca (827.565.030-53); Rodrigo Yungh Costa (069.069.506-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9871/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.617/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maeli Quelita Ferreira Gomes (000.113.942-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9872/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.129/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Neves Rodrigues (940.664.776-15); Douglas Orlando Weitgenandt (064.985.089-06); Elinaldo Barbosa Freire Filho (025.641.682-64); Jefferson Loyola Cordeiro de Souza (052.610.301-96); Luana Sa Barbosa (007.857.132-47); Mateus Valle Tostes da Fonseca (054.481.991-86); Sarah Cozzer Marchesi (102.752.167-30)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9873/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.137/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Pereira da Silva (828.966.901-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9874/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.167/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Victor Silva de Paula (701.029.366-09); Lucas Martins Dias (106.651.556-54); Matheus Francisco de Oliveira (023.238.496-70)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9875/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.173/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lais Freitas Franca Lucena (083.213.354-03)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9876/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.202/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Magalhaes Vieira (091.785.747-06); Symone Candida da Silva Maia (827.460.447-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9877/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.615/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ivo Fachinello (076.087.059-49); Maria de Fatima Vieira Frazao (419.849.862-87); Nelson Pucineira Lacerda (871.164.488-53); Roseli Teixeira do Nascimento (028.525.448-06); Silvana Maria Muniz Andre (227.872.162-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9878/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.373/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joao Carlos Galdino de Lima e Souza (151.401.034-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.792/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gesta Silva Marchetti (051.695.617-50); Valdice Santos Dourado (098.482.847-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9880/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.802/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cira Mendes Rachel (562.768.931-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9881/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.849/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Roberto Militao de Melo (540.438.837-49); Vitoria Maria da Silva de Melo (175.136.257-43)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.153/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Luciana Lopes Ferreira (928.619.701-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9883/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.870/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edson de Almeida Cordeiro (740.867.748-87); Edson de Souza (073.732.209-83); Ermelindo Marin (195.596.828-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.913/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: David de Souza Lopes (058.458.237-49); Rubens Marques dos Santos (010.925.021-49); Sergio Goncalves Nunes (083.368.497-34); Vilson da Silva Lopes (059.816.892-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.816/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexandre Castelo Branco de Miranda (843.504.157-34); Christian Jones Silva (022.185.319-76); Claudio Ferreira Limeira (787.435.598-91); Edgar Schwarz (024.743.790-53); Edson Luiz Fernandes (572.903.779-15); Enio Fatturi Zounar (886.285.588-53); Guilherme Luiz Nascimento de Oliveira (783.389.991-72); Jose Afonso Correia Gomes (333.899.340-49); Priscila da Silva Amaral (056.367.856-90); Ricardo Barcelos Cirne da Silva (606.457.500-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.831/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Barbosa (670.963.017-04); Antonio Valdeci Minozzo (742.368.067-20); Ataide de Souza (367.379.846-49); Bernardino da Silveira Borges (692.507.827-72); Edmilson Moraes Ribeiro (147.272.692-87); Edson Quintela de Araujo (713.722.107-68); Edvaldo da Silva Santos (118.346.842-34); Israel da Silva Camargo (701.300.007-87); Nelson Pinheiro de Souza (662.978.857-53); Paulo Sergio Laureano Franca (670.959.687-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.856/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilson Andre de Souza (932.782.177-72); Kleber de Oliveira (770.985.287-49); Lucivaldo dos Reis Ribeiro (137.739.252-04); Mario Dantas Lisboa (303.853.774-87); Noudenir Rodrigues de Magalhaes (162.439.601-10); Onilson Nogueira de Campos (162.439.941-04); Paulo Sergio Alcantara de Lima (737.074.817-00); Raimundo Ferreira Anchieta (128.818.562-68); Raimundo Jose dos Santos Goncalves (154.404.002-49); Robson Guedes de Mendonca (750.443.077-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.874/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adailton Mata de Menezes (758.626.467-87); Adauto Feitosa da Silva (345.134.004-63); Antonio de Padua Rodrigues Soares (748.108.127-15); Carlos Alberto Santos (740.248.417-34); Fabio Pereira Lopes (757.341.847-72); Jose Ribamar Silva Santos (360.059.324-20); Kidson Washington de Camargo (744.310.997-00); Marinho Divino Ramalho (747.241.857-91); Otacilio dos Santos Alves (757.751.827-15); Severino Barboza de Lima (327.178.574-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9889/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.926/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Jose Ferreira Coronel (744.243.197-68); Ana Lucia Granadeiro Penfold (412.046.627-20); Caetano Thiene Januario (758.295.927-20); Edmar Maia Leite (512.394.267-04); Jose Luis da Conceicao (724.830.327-53); Jose Vanni Filho (307.483.567-20); Juarez Peixoto dos Santos (248.838.407-00); Mauro dos Santos Pacheco Junior (349.269.847-68); Ricardo Schulz Coutinho (730.637.387-00); Roberto Frederico do Nascimento Pacheco (634.630.404-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.937/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Carvalho Durao (771.239.807-00); Luiz Carlos de Carvalho Roth (337.822.107-00); Ney Silveira Simoes (388.593.787-53); Roberto Simas Cordeiro (606.705.257-15); Rogerio Passos Caetano da Silva (347.473.707-49); Ronaldo Senderowitz (599.170.837-15); Rubens de Moraes (768.114.097-20); Sebastiao Vieira de Freitas Filho (095.996.064-34); Vilmar Jose Fortuna (365.434.387-20); Virginia Cruz de Aragao (399.182.204-06)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9891/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.010/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Airton Galdino Noblat Souza (014.187.994-75); Antonio Vieira Leao (025.855.292-15); Edison Vieira dos Santos (009.525.401-34); Gilmar Rodrigues e Silva (003.519.201-10); Jorge Jose Liane (854.738.987-34); Nei Jose Pivotto (163.652.320-04); Regino Alves dos Santos (133.949.163-04); Ricardo Rui Silva (118.588.003-82); Tupinamba Dantas da Silva (499.066.747-68); Washington Gomes de Moraes (464.925.773-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.023/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Clovis Pereira Neves (315.678.350-15); Denis Raimundo de Quadros Soares (380.394.940-87); Gilson Hagale (380.612.606-20); Joao Artur Santos (499.025.397-34); Jose Romualdo Miranda da Silva (462.888.801-91); Lauro Cruzaltense Vieira Conceicao (453.169.617-49); Marcelo Moraes Rodrigues (024.430.397-57); Paulo Cesar de Castilho (453.144.547-34); Paulo Sergio de Oliveira Lopes (306.510.340-00); Raphael Vieira do Nascimento (026.410.161-84)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.066/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Iracy Angelo Martins da Rocha (678.278.537-49); Jose Geraldo Ribeiro (499.071.316-87); Michelangelo Oliveira (410.200.816-00); Pedro Benvindo Laurentino (843.514.707-04); Redimar Beni Ferreira (487.261.506-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.077/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adao Gregorio Gularte Ferreira (359.466.440-68); Airton Daniel Bordin (482.724.000-06); Emerson Lanau Torres Junior (421.564.910-20); Evidio Dluzniewski (614.162.580-00); Fernando Santos Ramos (339.697.100-06); Henrique Wagner Vasconcellos (034.743.380-48); Mauris Vieira Sarmento (627.630.400-04); Miguel Schmieski da Silva (846.703.470-04); Sergio da Silva (838.178.917-68); William Rangel Cavalheiro (027.942.000-54)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sinval Zaidan Gama (CPF 034.022.663-34) e Antônio Varejão de Godoy (CPF 353.308.644-53), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.827/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Apensos: 009.562/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Adriano Soares da Costa (619.661.504-15); Antônio Varejão de Godoy (353.308.644-53); Armando Casado de Araujo (671.085.208-34); Fernanda Cardoso Amado (096.820.117-28); Fernando de Andrade Neves (318.871.474-20); Geraldo Julião Junior (301.173.306-63); Joao Henrique de Araujo Franklin Neto (192.420.694-34); Joel de Jesus Lima Sousa (125.839.364-68); Jose Oto Santana Filho (626.095.994-04); José Carlos de Miranda Farias (090.244.174-49); José Pedro de Alcântara Júnior (085.398.554-53); Mauricyo Jose Andrade Correia (719.201.104-53); Roberto Pordeus Nobrega (127.354.774-87); Sinval Zaidan Gama (034.022.663-34); Virginia Parente de Barros (289.703.221-91); Wilson Pinto Ferreira Júnior (012.217.298-10)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência à Chef de que a ausência de informações completas no rol de responsáveis (peça 2) afrontou o disposto no art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010; e
1.8.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chef e aos responsáveis, esclarecendo que o seu inteiro pode ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 9896/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no Acórdão 882/2020-TCU-2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-031.391/2019-2, conforme art. 36 c/c art. 37 da Resolução-TCU 259/2014, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.163/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta - PE
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.2.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Secretário da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 08/09/2020, para que, impreterivelmente, o Ministério da Economia promova o cumprimento integral das determinações constantes do Acórdão 7.797/2018-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.921/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2020 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o cruzamento do sistema Siape fornece uma visão atual e verdadeira da situação, o que permite descaracterizar irregularidades e inconsistências que, embora constantes do e-Pessoal, já foram corrigidas.

Considerando que, no ato de SANDRA MARIA GHINI JORGE, CPF: 768.350.148-49, consta Perda de objeto, em função do cadastro Sisobi (Data de óbito: 04/11/2019);

Considerando que, no ato de LAURA CRISTINA CALMON NOGUEIRA DA GAMA - CPF: 022.592.788-84, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o presente ato já foi encerrado. Assim, como se trata de situação que cessou os efeitos financeiros da concessão antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o (cancelamento ou exclusão) e falecimento dos atos de concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao órgão e ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.360/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laura Cristina Calmon Nogueira da Gama (022.592.788-84); Sandra Maria Ghini Jorge (768.350.148-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.380/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Amelia Frazao Pinho (206.548.473-04); Antonio Carlos Pereira (044.827.273-34); Dionizio Paulino Belfort (040.251.303-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.155/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joelina Maria Ramos de Oliveira (235.407.021-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.183/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Teresinha Ribeiro da Luz (342.593.170-91); Pedro Aroldo Flores (219.318.280-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9902/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra As Seca., cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-024.433/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Gilberto de Lima (211.369.983-49); William Alves Barros (013.962.003-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9903/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Instituto Brasileiro de Museus, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-024.485/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marco Antonio da Silva Correia (674.084.517-49); Maria de Fatima Jacuru Penedo (434.743.227-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9904/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Departamento Nacional de Produção Mineral, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-027.740/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nereu Heidrich (205.865.400-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9905/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-027.763/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olga Cepik (004.191.500-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9906/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-027.819/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Guilherme Antonio de Oliveira Barbosa (040.047.284-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9907/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-030.661/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angela Maria Ferracini Patti (144.182.068-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9908/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o ato de Marina Teixeira Goncalves (peça 3), contratada temporariamente pelo regime da Lei 8.745/1993, teve seu contrato de trabalho encerrado em 17/6/2020, consoante se vê no resultado da consulta ao Siapenet acostado à peça 15. Aplica-se, portanto, ao caso, o disposto no § 5º do art. 260 do Regimento Interno do TCU; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato de admissão o ato de peça 3, cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de sua apreciação, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010;

b) Legalidade e registro dos demais atos de admissão; e

c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.383/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Regis Jesus de Carvalho (617.269.310-72); Edicarsia Barbiero Pillon (666.529.950-34); Fabricia Dubinski (007.673.829-94); Fagner Luiz do Canto Antonio (058.794.589-38); Fernanda Espindola Assumpcao Bastos (068.614.259-40); Iara Maria Schussler Nicolau (492.123.209-10); Marina Teixeira Goncalves (118.747.607-21); Sibelly Strey Venturi (054.649.899-00); Vilson Moro (940.764.809-53); Wei Lin (011.292.899-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores do Ministério da Saúde, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em relação ao ato de Jorge Luiz de Jesus Pereira (peça 3), contratado temporariamente pelo regime da Lei 8.745/1993, teve seu contrato de trabalho encerrado em 31/5/2020, consoante se vê no resultado da consulta ao Siapenet acostado à peça 16;

Considerando que, o ato de peça de peça 8 trata da admissão de Viviane Rosa Schrapett, no cargo de técnico de imobilização ortopédica, matrícula 3083892, com vigência em 11/1/2019. Ocorre que pesquisa junto ao sistema Siape (peça 15) demonstra que a interessada tem 3 vínculos com o Ministério da Saúde, dois com ocorrência de exclusão e um ativo, mas nenhum deles se refere ao ato em análise. Ressalta-se que, nos sistemas sisac e e-Pessoal, só há o ato ora em análise cadastrado em nome da interessada; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicada por perda de objeto o ato de Jorge Luiz de Jesus Pereira (peça 3), por inépcia com fundamento no § 5º do art. 260 do Regimento Interno do TCU; e o ato de Viviane Rosa Schrapett (peça 8), com determinação para cadastramento de novo ato, livre das falhas apontadas, conforme dispõe o § 6º do art. 260 do Regimento Interno do TCU;

b) Legalidade e registro aos demais atos de Barbara Cristina Leonardo Martins; Carlos Roberto Lacerda Pereira; Flavia Curvo Pereira (087.108.847-93); Juliana Almeida Cordeiro de Paula (135.159.467-21); Juliana Nicolau Aranha Carvalho (103.845.247-37); Leonardo Bonatto (111.152.327-46); Vitor Lopez Gomes Carvalho Leite (111.058.857-71); Wallace de Queiroz Santos (096.828.907-05); e

c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.541/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Cristina Leonardo Martins (101.281.337-16); Carlos Roberto Lacerda Pereira (052.970.117-01); Flavia Curvo Pereira (087.108.847-93); Jorge Luiz de Jesus Pereira (052.658.417-33); Juliana Almeida Cordeiro de Paula (135.159.467-21); Juliana Nicolau Aranha Carvalho (103.845.247-37); Leonardo Bonatto (111.152.327-46); Vitor Lopez Gomes Carvalho Leite (111.058.857-71); Viviane Rosa Schrapett (139.361.837-59); Wallace de Queiroz Santos (096.828.907-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9910/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.598/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Leandro da Silva Martins (173.577.037-03); Caio Henrique Mello Garcia (193.793.327-00); Caio Vinicius Batista Santos (076.110.205-10); Cristhian Alpino Rodrigues Pires (161.719.447-69); Daniel da Cunha Borba Pereira (171.117.857-89); Gabriel Brayan Oliveira Galdino (171.107.177-39); Helon da Conceicao Carvalho (170.108.597-60); Janilson de Oliveira Barbosa (862.051.665-50); Janio Jose Piassi (142.786.047-50); Jefferson Andrews da Silva Mumbarrá (710.682.784-39)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9911/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.820/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joanielson Luiz Faleiro da Silva (641.825.761-87); Maria Angelica Cezario (021.842.561-96); Paula de Almeida Silva (013.224.961-88); Suelma Cristina da Silva (022.862.491-64); Thais Augusto Marinho (017.914.071-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9912/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.705/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Zampiva (013.772.352-03); Fernando Gouveia Ventania Freitas (040.206.601-40); Francisley Mamedes Ferreira Rosa (844.941.401-63); Marlene Gomes Alves (014.615.101-12); Paula Renata Damaceno Oliveira (022.087.051-90); Rafael Gomes Fernandes (073.073.786-12); Viviane Rodrigues de Lima (953.115.561-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.707/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Jose dos Santos Silva (462.169.848-61); Christian da Silva Alves (511.742.288-06); Danilo Jose Lopes Pinto (466.345.868-88); Fernanda Abbate dos Santos (051.379.827-76); Harold Felipe de Aquino Goncalves da Silva (511.341.918-47); Leonardo dos Santos Rivello (450.402.268-02); Rafael Felipe Ramos Goncalves Campos (508.690.558-36); Ronald Oliveira Juvenal Ribeiro (477.395.618-60); Ygor Henrique Motta Moreira (484.905.978-39); Ysrael Alberto de Jesus Pereira (509.852.318-40)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.720/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Cruz Zacarias (028.406.030-55); Daniel de Oliveira Lopes (072.655.171-64); Eduardo Gomes de Assuncao (115.184.799-28); Filipe Nendrucha Cavalheiro (047.796.250-50); Gabriel de Oliveira Jactchak (107.867.949-50); Gustavo Henrique Mann da Silva (063.942.659-00); Higor Fioravante Beckhauser (100.503.499-02); Joao Vitor da Silva Pelisao Cardoso (083.165.911-46); Jose Lucas Goncalves Xavier (118.659.829-89); Leandro Lemiska de Lima (094.709.189-08)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.723/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Medeiros da Cunha (125.016.394-30); Joao Paulo Andrade Bezerra (705.836.194-01); Joao Victor Campelo da Silva (700.238.214-42); Jose Mozart da Silva Barbosa (122.878.434-50); Lucas Matheus Caridade Santos (124.326.144-70); Mikael de Araujo Teixeira (703.146.044-13); Mirella Cristina Silveira Gomes (061.132.554-33); Otacilio de Paiva Pereira Junior (703.297.244-60); Pedro Daniel de Souza Silva (066.496.004-90); Rony Guilherme Cosme de Lima (126.108.634-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9916/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.739/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gomes Mademann (072.075.434-84); Ana Paula Luz Stutz (122.700.127-47); Anne Fabiola Costa Lima (118.783.377-00); Arthur Pinheiro de Castro Leitaó (113.901.117-09); Cleo Braganca Cardoso Tammela (123.072.517-23); Edley Juliana Menezes Ferreira (129.109.037-10); Jaredê Gonçalves dos Santos Junior (081.639.206-45); Joao Paulo Bittencourt da Fonseca (055.175.487-76); Leonardo Gulineli Maia (121.168.957-31); Roldao Valverde Neto (356.343.118-37)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.831/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brandon Ricardo Cantuário da Silva Lima (167.229.587-44); Carlos Martins Batista Junior (176.501.217-12); Filipe Ronan de Oliveira (126.638.386-75); Guilherme Calebe Pinheiro Mendes Gonçalves da Silva (137.655.857-26); Helena de Souza Monteiro (156.187.257-11); Hilton dos Santos Homem (186.530.897-80); Landerson de Sousa Ribeiro Lopes (146.129.377-40); Luiz Eduardo de Souza Moratorio (134.559.456-94); Marcos Lucas Gomes de Oliveira (161.075.897-83); Milena Cristine Santos da Silva (026.706.640-67)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.865/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Gouveia do Nascimento (148.668.027-58); Felipe Carvalho Fontes (132.965.297-56); Italo Cezar Guedes e Silva (131.108.137-26); Joana Maïsonnette Felizola (858.712.935-06); Juliana de Azevedo Moraes (160.206.567-56); Liara Carmen Oliveira (154.972.197-64); Marcela Stephanie dos Santos Carvalho (079.014.425-57); Pamela Crislaine Pedrosa de Lima (113.839.204-94); Stephanie de Paula Pereira Monteiro (165.343.337-08); Thiago dos Santos da Cunha (027.111.935-78)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.874/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hyago Villarinho de Almeida (150.571.727-27); Jhonata Fernandes de Lima Grijo (176.890.537-18); Joao Gustavo Costalonga Alves (170.200.997-18); Joao Pedro Torres da Silva (190.768.807-27); Joao Vittor Maia Felipe (706.849.934-14); Kaio Igor Cavalcanti de Santana (702.814.454-27); Victor Hugo Xavier Bezerra Rocha (105.643.987-48); Victor Matheus da Silva Zomer (159.392.447-00); Vitor Guilherme Machado Pascoal (171.895.467-07); Ygor Ramos Moreira (170.348.607-26)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9920/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.890/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Francisco de Almeida Neto (188.456.047-48); Emanuel Ferreira Moreira (167.301.157-85); Erik Wagner Charupa da Silva (180.249.967-90); Flavio Luiz das Dores Junior (176.505.687-09); Gabriel Nogueira de Sousa (166.248.067-96); Gabriel de Oliveira da Silva Araujo (180.191.097-90); Joao Vitor Araujo de Jesus (176.111.367-47); Leonardo Tavares da Fonseca (042.304.611-00); Victor Leonardo Teixeira Guimaraes (184.038.647-95); Willian Cardozo Ferreira (162.989.227-09)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9921/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de

registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.898/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenno Carvalho Coelho (148.254.387-76); Bruno Rodrigues Florentino (182.684.577-16); Caio Moacir Deodato Batista Perri (122.051.497-76); Cristian Costa Dias (053.451.182-13); Daniel Correa de Souza (183.907.637-29); Daniel Richard Galdino Gusmao Brito (180.882.347-86); Gabriel Ferreira (183.527.787-06); Joao Pedro Britto da Cunha (188.624.047-78); Marco Antonio Nogueira Pereira (158.596.707-61); Santiago Martins Alexandre (137.518.217-08)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9922/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.935/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dibryel Aleck Jacques Felício (110.734.759-99); Eric Costa do Nascimento (105.503.787-07); Franklin Quintanilha dos Santos (175.003.347-02); Jeffiter Ricardo de Souza Campos Oliveira (163.015.137-89); Lorrán Santos de Souza (169.156.307-24); Matheus Antonio Ferreira da Fonseca (153.960.647-30); Osvaldo da Silva Monteiro Junior (178.072.917-02); Rossi Junio da Silva Santos (166.610.567-89); Thiago Bartholomeu Bonavita de Siqueira Gil (152.160.707-96); Victor Hugo Lima Pereira (182.919.527-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9923/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.946/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Jacinto Bomfim de Oliveira (130.503.737-50); Fernanda da Rosa Monteiro (119.353.787-83); Gabriela Ferreira Pimenta (125.953.187-21); Kaio Calmon Lacerda (108.408.577-13); Lorena de Freitas Machado (075.994.686-84); Paulo Edson Pereira da Rocha (045.289.191-41); Rafael Correia Dantas (107.058.847-40); Rebeca Pacheco Guimaraes (033.783.425-36); Stella Alonso Coto Dominguez (048.013.047-70); Wellington Guimaraes dos Reis (010.484.661-59)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9924/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.972/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Rodrigues Pereira da Silva (059.516.186-30); Tadeu Bittencourt Magalhaes de Paulo (064.393.616-51)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9925/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.996/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Aritan de Oliveira Ventura (733.790.424-04); Fernando Marcos da Silva (157.790.504-06); Givaldo Rufino Coelho (449.261.894-53); Jorge Leite Cavalcanti (589.039.924-15); Jose Alisson Nambuco Amorim da Silva (113.206.834-79); Josias Limeira da Silva Sobrinho (743.256.634-87); Nicodemos Felipe de Souza (215.105.124-20); Nivaldo dos Santos Silva (167.234.494-87); Samuel Leite Botelho (129.099.714-49); Sonia Maria de Andrade (754.904.554-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.998/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano de Almeida Cardoso Marcelino Junior (743.021.324-34); Luiz Francisco da Cruz (145.475.704-34); Maria Gilca Pinto Xavier (716.757.014-15); Mario Henrique Varejao da Silva (633.194.894-53); Mario Jorge Cavalcanti (352.185.174-53); Miriam Nogueira Teixeira (955.093.997-91); Omer Cavalcanti de Almeida (522.097.094-15); Paulo Manoel dos Santos (387.691.744-15); Priscilla Albuquerque Pereira (043.001.774-06)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.999/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Clavius Marcio Brito Melo (751.914.313-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9928/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.034/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Almeida Lara (018.293.800-01); Hanna Beer Furtado Rodrigues (112.512.186-60); Luana Carvalho Coelho (047.452.825-16); Marina Carradore Sergio (079.746.359-32); Paulo Manoel Mafra (033.871.179-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.047/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willany Regina Alves da Silva Lopes (044.801.354-13)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.084/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Patricia dos Santos Souza Gusmao (926.052.735-04); Gilmar Albuquerque da Silva (089.973.724-24); Hector Backx de Oliveira (002.335.905-60); Karine Lessa Dantas (010.318.115-67); Mariana Emanuelle Barreto de Gois (008.397.825-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.165/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Franciosi Prates (015.983.750-24); Cibele Etcheverry Torres (006.758.960-02); Daniele Lima Alberton (001.189.700-70); Elis Raquel Robaski (938.990.920-15); Lisiane Teresinha Flores dos Santos Euzebio (809.329.910-68); Patricia Barazzutti de Azevedo (007.439.160-77); Pedro Elias Ferreira de Macedo (024.459.347-70); Silvana Goulart Forte (006.625.140-09); Suiane Weimer Cendron (028.105.020-13); Vitor Barreto Santana (017.358.093-90)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9932/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.178/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Husni Campos Isa Agil Cappeletti (018.769.950-09); Carla Aguiar Zone (008.038.820-50); Dagoberto Aires de Souza (027.387.580-96); Daiana Lucia Gobbi (836.172.640-34); Fabiana Eunice Lopes Consiglio (012.768.470-09); Lauro Fernando Costa da Silva (976.974.600-25); Luciana dos Santos (834.221.020-00); Patricia Leite Alves (028.183.910-75); Sandra Maria Machado Parodia (584.149.590-91); Thamires de Souza Hilario (019.118.810-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.256/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Sousa Dias (007.148.293-82); Diego Matos Menezes (057.666.873-70); Leonardo Belchior Silva Neto (052.470.893-24); Mary Fatima da Silva Freitas (005.696.343-26); Patricia Farias Martins (035.932.483-52); Rayssa Fernanda Alves Leite (054.842.633-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.268/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Keily Cristiny Azevedo Leite (014.784.411-86)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.383/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tamis Neves Petter (000.259.520-64)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.422/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi de Oliveira Mendes (196.906.107-32); Gabriel Azevedo Silva (165.964.297-33); Hugo Estevao Duarte Moura (181.925.007-56); Joao Victor da Silva Fonseca (172.033.457-93); Kaue Araujo Guedes (083.048.679-82); Lorrán de Paiva Conceicao Gomes (163.485.887-50); Nicolas Lopes Diniz (118.040.167-05); Renan Ronaldo de Moura Vieira (040.205.630-20); Rodrigo da Silva Veiga (178.056.467-83); Vinicius Rodrigues dos Santos (152.009.387-08)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.506/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraham Habiakel Freitas Quara (018.675.852-94); Cicera Rojane da Silva (953.499.102-30); Iara Lilian Sousa Torres (016.829.052-92); Jadie Ferreira dos Santos (022.263.352-26); Rafaela Christine dos Santos (769.896.742-53); Thiago Augusto dos Santos Matni (024.128.772-38); Thiago Oliveira dos Santos (967.662.122-68); Vivian Daniely Menezes Paes da Silva (022.708.042-44); Wagner Cardoso da Silva (018.589.892-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9938/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Abadio da Silva.

1. Processo TC-009.598/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Abadio da Silva (CPF 028.935.841-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.356/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Albertina Lima de Oliveira Tenorio (CPF 134.466.734-15) e Antonio Lino da Silva (CPF 164.675.584-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9940/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes a ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.

Considerando que, em consulta ao sistema "Sisobi", os interessados destes autos encontram-se falecidos;

considerando que a unidade técnica desta Corte de Contas verificou, em consulta realizada nos sistemas deste Tribunal, que as concessões de aposentadorias referentes aos atos do presente processo já foram encerradas;

considerando que, cessados os efeitos financeiros das concessões antes de suas apreciações por esta Corte, os referidos atos poderão ser considerados prejudicados, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.364/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Bertha Lucia Guimaraes Linhares (CPF 293.414.266-34); Claudio Euler Coelho Monferrari (CPF 676.939.976-87) e Jaime Crispim da Silva (CPF 079.909.106-59).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.867/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amilton Martins de Souza (CPF 296.034.474-04); Geraldo Oscar Ferreira (CPF 291.483.911-15); Norma Sabino Pontes (CPF 193.836.656-53) e Ronaldo Santos do Amaral (CPF 056.615.605-91).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.461/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alcina Rodrigues (CPF 352.631.217-68); Alonso Gabriel da Silva (CPF 013.632.632-34); Argemiro Gonçalves Araujo (CPF 093.531.517-91); Carlos Alberto Accioly Nobrega (CPF 032.364.987-49); Carlos Niveo Ramos (CPF 000.207.961-53); Edson Mendes (CPF 002.215.621-68); Geraldo de Oliveira Hemerly (CPF 074.626.111-04); Hilton Pinto Sobral (CPF 053.511.467-20); Hugo de Almeida Pereira (CPF 086.640.567-49); Joao Felix Rodrigues dos Santos (CPF 058.036.917-04); Jorge Melo Bier (CPF 069.865.520-68); Lais Borges Marques (CPF 018.052.587-53); Leopoldo Francisco das Chagas (CPF 216.452.567-15); Paulo Assis Santos (CPF 161.451.607-30); Sergio Jose Graca de Araujo (CPF 039.353.617-34); Sílvia Elisabeth de Castro Sampaio Cardim (CPF 082.875.895-68) e Waldyr da Silva Lima (CPF 002.429.427-68).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro em favor de Nikita Verner, com vigência a partir de 15/2/2019.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip propôs considerar o ato prejudicado por perda de objeto, haja vista o falecimento do interessado em 31/8/2019;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU acompanhou a proposta da unidade técnica;

considerando que esse desfecho encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno do TCU, ante o esgotamento dos efeitos financeiros da concessão em tela antes de sua apreciação por esta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Nikita Verner.

1. Processo TC-027.790/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Nikita Verner (CPF 314.358.157-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marizete Celestino.

1. Processo TC-030.369/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Marizete Celestino (CPF 084.504.042-15).

1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Iraneide Leite Mendes de Andrade.

1. Processo TC-030.674/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Iraneide Leite Mendes de Andrade (CPF 131.403.103-15).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Gilberto Jose Guimaraes de Barcelos.

1. Processo TC-031.266/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Gilberto Jose Guimaraes de Barcelos (CPF 552.259.937-53).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.635/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adriane de Almeida Lins (CPF 339.016.001-91); Maria Albertina Carino dos Santos (CPF 458.148.309-30); Maria Silvana Souto Agra (CPF 210.623.824-04) e Paulo Eduardo Gama Vieira (CPF 548.889.217-68).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.662/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celia Gomes de Paula (CPF 663.269.077-72); Dayse Pinto Oliveira (CPF 801.154.547-72); Edison Figueiredo Soares (CPF 431.020.267-53); Eduardo Pacheco Paranhos (CPF 305.930.187-53); Elizabeth Dantas Correa de Sa (CPF 831.024.007-44); Elmario Silva Santos (CPF 542.189.007-44); Fabio Luiz Serra (CPF 667.391.527-72); Henrique Cezar Fonseca Weigert (CPF 425.083.127-20); Juracyara Couto Gonçalves (CPF 581.323.927-87) e Maria dos Remedios de Sousa Rego (CPF 851.672.157-49).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.721/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Luiz Fernandes da Silva (CPF 459.455.197-15); Marlene de Oliveira Viana (CPF 408.876.007-78); Norma Regina Pereira Fleming (CPF 313.399.997-49); Reniani Vargas Lami de Jesus (CPF 018.141.327-24); Sergio Augusto Mendel (CPF 373.968.897-15) e Stella Regina Sandy Pinho (CPF 037.270.787-40).



- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.761/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Guerra Felipe (CPF 744.863.577-87) e Eudocio Cunha Ferreira (CPF 407.343.156-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.768/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cristina Maria Suvay Bois (CPF 389.517.540-49); Eliete Medeiros Seehaber (CPF 293.437.550-15); Paulo Reus Schuller Alves (CPF 240.026.310-87) e Vanderlei de Oliveira Paiva (CPF 204.099.580-34).

1.3. Unidade: Ministério da Economia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.907/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Viana da Silva (CPF 225.968.441-68) e Arlete Barros da Silva Fernandes (CPF 392.722.491-04).

1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.662/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Evaristo Russi (CPF 032.916.479-12); Fernanda Carini (CPF 019.285.300-79); Julieze Esquiam Gomes (CPF 018.656.400-77); Liane da Silva Bueno (CPF 612.390.540-68); Lucas Rafael do Nascimento (CPF 008.822.469-41); Marcelo Vatam Barreto (CPF 497.730.970-72); Rafael Kojiio Nobre (CPF 038.093.849-92); Rosenilda de Souza (CPF 062.342.479-70) e Vitor Diorio Lordello (CPF 070.103.619-24).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.723/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jaqueline Lepsch da Costa (CPF 130.456.167-47); Jazmin Figari de La Cueva (CPF 010.205.789-39); Jessica Uhlig Amorim Vasconcelos de Araujo (CPF 129.896.997-24); Joana das Flores Duarte (CPF 124.254.717-74); Joao Constantino Goncalves (CPF 056.301.257-96); Joao Dalla Rosa Junior (CPF 003.170.150-79); Jonathan Henri Sebastiao Jaumont (CPF 346.545.448-01); Jose Quirino Bisneto (CPF 128.771.967-80); Karina Dutra Asensi (CPF 054.670.037-39); Karina Lyra Fontes (CPF 104.517.187-55); Karina de Oliveira Brandao (CPF 906.015.137-20); Karine Scanci da Silva Pontes (CPF 121.162.487-01); Karolyna de Paula Koppke (CPF 123.413.607-42); Kelly Cristina de Assis Monteso (CPF 133.029.827-63); Kristina Balykova (CPF 061.650.037-88); Larissa Jacintho Moreira Gama (CPF 141.604.897-96); Leonardo Augustus Peral Ferreira Pinto (CPF 043.014.507-18); Leonardo Campos Paulistano de Santana (CPF 114.866.877-25); Livia Coimbra Frias (CPF 135.756.127-06) e Livia Teixeira Leal (CPF 142.701.227-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sheila Dias.

1. Processo TC-028.591/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Sheila Dias (CPF 270.837.428-12).

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juvenal Melo Cavalcante Neto.

1. Processo TC-028.675/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Juvenal Melo Cavalcante Neto (CPF 022.145.773-94).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Izabel Cristina da Silva Torres.

1. Processo TC-029.703/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Izabel Cristina da Silva Torres (CPF 329.914.428-67).

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.760/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emanuel Francino Cruz Santos (CPF 164.769.077-35); Hilran Pinto Carlos (CPF 032.549.542-46); Ismael Alves de Almeida Silva (CPF 157.671.127-70); Joao Vitor Silva Corleth (CPF 178.162.307-45); Juliano Pazini Dala Costa (CPF 039.381.600-12); Julio Cezar de Oliveira de Carvalho (CPF 116.775.267-85); Rodrigo Felipe Soares de Souza Pinto (CPF 159.365.327-12); Viniciu Brito Reis (CPF 191.358.927-73); Vinicius da Silva Alves (CPF 167.165.627-02) e Yan Pereira da Silva (CPF 174.720.617-27).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.812/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caio Augusto Moreira Cavicchio (CPF 337.725.438-20); Joao Victor Silva Cabral (CPF 159.517.277-74); Mariana Rangel Coutinho Cunha (CPF 143.278.687-36); Paula Viana Diniz Carvalho (CPF 101.584.797-85); Rafael Fernandes de Sa (CPF 110.773.326-02); Romario Carneiro de Oliveira (CPF 053.071.435-32); Thais de Sa Brito (CPF 098.914.107-14); Thiago Calvet Cavalcanti Garcia (CPF 048.390.191-18); Vanessa Silva Vaz (CPF 045.197.351-81) e Vinicius Tadeu Dias Pereira de Faria (CPF 011.427.371-52).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.814/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caina de Medeiros Ferreira (CPF 170.188.747-93); Gabriel Peterson Sena Barbosa (CPF 612.665.383-13); Hugo Souza da Silva (CPF 160.157.137-20); Kelvyn Soares da Cunha Oliveira (CPF 167.919.277-98); Matheus Jose de Freitas Correa (CPF 170.242.897-40); Pedro Henrique Bayao Graciano (CPF 170.237.037-21); Pedro Henrique Gazetta Ribeiro (CPF 161.250.937-19); Ramon dos Santos Moreira (CPF 144.990.147-60); Victor Farias Souza Ciriaco Mendes (CPF 074.521.073-22) e Vinicius Manoel Goncalves Alves (CPF 150.252.187-30).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9961/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.880/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Igor Pereira de Jesus (CPF 168.504.187-69); Joao Victor da Silva Pimentel (CPF 063.567.907-84); Juan Martins de Mello (CPF 126.412.117-26); Marcos Paulo dos Santos Souza (CPF 155.867.817-43); Matheus Ferreira de Oliveira (CPF 179.878.627-38); Matheus Lopes Fonseca (CPF 184.942.287-73); Matheus Machado de Nazareth (CPF 189.151.527-60); Matheus de Jesus da Silva Pena (CPF 197.638.347-16); Pietro Castelo Branco Lira (CPF 028.487.332-25) e Wesley Eleuterio dos Santos Ribeiro (CPF 121.427.667-90).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.944/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexsandro da Silva Sousa (CPF 003.065.365-79); Carolina Brandao de Souza Mattos (CPF 124.622.597-24); Danilo Boulhosa Vizeu Lima (CPF 833.372.372-15); Gabriel Hecker Evangelho Weiss (CPF 145.492.507-80); Gabriela Belmiro Proenca (CPF 137.835.967-42); Rafael Santos de Aragao Pedroso (CPF 132.583.407-65); Rafaela Mota Alves (CPF 045.361.365-92); Rodrigo Santos da Silva (CPF 120.121.837-35); Thiago Henrique Rodrigues (CPF 055.581.966-37) e Valterlanio Leite Dias (CPF 792.685.363-15).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.947/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Luana Magalhaes Uchoa (CPF 142.413.857-45) e Mayara Rodrigues Costa (CPF 132.129.477-80).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Carvalho Viveiros dos Santos.

- 1. Processo TC-029.955/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Fabio Carvalho Viveiros dos Santos (CPF 122.849.177-12).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.958/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Gabriel Ferreira Bigue (CPF 171.683.997-13); Luan Cezar Domingues (CPF 073.454.361-10); Marcelo Machado Bernardino Junior (CPF 164.309.887-08); Marcelo de Oliveira Vieira (CPF 032.375.110-56); Matheus Antunes Santana (CPF 144.789.797-82); Matheus Gomes Mechilis (CPF 178.501.367-05); Matheus da Silva Alves de Paula (CPF 470.493.868-98); Pedro Emanuel Evangelista Olichevis Silva (CPF 114.143.029-08); Silas Gomes Leal (CPF 053.465.561-09) e Vinicius Luiz Pereira Garcia (CPF 181.489.237-01).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9966/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.985/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexsandra de Oliveira Nunes (CPF 082.798.847-85); Clagemberg Santos Freire (CPF 055.498.427-00); Dario Martins da Silva (CPF 019.483.057-80); Diogo Bruno Alves de Oliveira (CPF 115.872.097-13); Eduardo Augusto Mariotti (CPF 111.464.127-89) e Erica Micaela de Oliveira Moreira (CPF 111.901.377-12).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Antonio Bittencourt de Almeida.

- 1. Processo TC-030.003/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Antonio Bittencourt de Almeida (CPF 199.402.625-15).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.018/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camilla Ferreira de Sa Codeco (CPF 131.531.387-10); Edilson Sandro Pereira (CPF 288.819.888-60); Fernanda de Mello e Souza Valente Gubert (CPF 095.321.567-98); Filipe Souza Correa (CPF 097.999.817-43); Manuela Leal da Silva (CPF 961.009.820-72); Mossicleia Mendes da Silva (CPF 018.957.543-30); Paula Guedes Cocate (CPF 014.984.736-01); Priscilla Alves Peixoto (CPF 091.300.607-61); Rafael Eduardo Gutierrez Giraldo (CPF 060.147.057-59) e Thiago Fortes Ribas (CPF 051.724.509-47).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Heron Sobrinho Silveira.

- 1. Processo TC-030.040/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Heron Sobrinho Silveira (CPF 954.729.083-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco Marcilio de Carvalho Franca.

- 1. Processo TC-030.052/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Francisco Marcilio de Carvalho Franca (CPF 050.697.244-52).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.062/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Eduardo Ungarato Silva (CPF 089.993.987-22) e Gustavo Fernandes Portal (CPF 123.292.647-71).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de George Alex da Guia.

- 1. Processo TC-030.083/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: George Alex da Guia (CPF 571.400.571-68).
- 1.3. Unidade: Ministério da Economia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.093/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Campos Fernandes (CPF 613.291.261-49); Barbara Misslane da Cruz Castro (CPF 004.927.902-56); Claudia Giselle Santos Areas (CPF 696.101.772-04); Francinaldo Costa da Rocha (CPF 010.639.773-71); Francisco Eduardo



Viana Brito (CPF 029.055.123-42); Juliana de Avila Barreto Alves (CPF 002.631.045-75); Kevan Pereira Gorgonio (CPF 996.983.904-72); Maria Aldinesia Silva Sousa (CPF 993.072.003-00); Norma do Socorro Rodrigues dos Santos (CPF 426.756.182-68) e Tainan Menezes da Silva (CPF 019.422.675-17).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dante Ronaldo Doleski Deon.

- 1. Processo TC-030.129/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Dante Ronaldo Doleski Deon (CPF 973.608.210-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

Costa e Silva.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.146/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlson de Andrade Rocha (CPF 000.822.665-22) e Gerlani Marques da Silva (CPF 823.318.474-87).
- 1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.161/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline de Freitas Moroni (CPF 398.745.378-84); Anderson Thadeu Nunes (CPF 325.851.898-05); Andreia Brasil Alves Ferreira (CPF 017.096.211-33); Douglas Lara Afonso (CPF 368.856.588-63); Eliude dos Santos Pimentel (CPF 336.953.538-64); Jose Luis Viana (CPF 056.001.458-96); Leandro Mendes de Oliveira (CPF 089.698.677-24); Maria Renata de Mira Gobbo (CPF 082.184.579-92); Regivaldo Sousa Ferreira (CPF 038.002.055-64) e Thiago de Albuquerque Fiamenghi (CPF 382.551.138-35).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.172/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Muradas Girardi (CPF 021.071.650-92); Aline Leal Ferreira (CPF 819.463.760-00); Francine Moraes da Silva (CPF 030.077.760-40); Joao Francisco Silva da Silveira (CPF 854.685.250-20); Jose Augusto Batista Saccilotto (CPF 023.131.410-80); Liane Sueli Silva La Roque (CPF 509.864.060-15); Michele Silva Mena Barreto (CPF 816.146.750-15); Pamela Bonacina da Cruz (CPF 027.184.420-50); Paula Tais Moura Pacheco (CPF 679.523.050-34) e Priscila Vargas Cordova (CPF 016.067.560-01).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.196/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Eneida Aparecida dos Anjos (CPF 164.792.838-99); Geni dos Santos Ribeiro Silvestre (CPF 175.236.318-35); Hellen Vitoria Farias Santos (CPF 114.826.456-61); Juliana Britto de Moraes (CPF 368.449.808-41); Leonice dos Santos (CPF 165.666.748-70); Leticia Amaral Dias (CPF 458.516.058-20); Maria Valmira dos Santos (CPF 286.584.338-62); Renata Andreza da Silva (CPF 078.355.146-05); Rita Lira da Silva (CPF 094.955.228-38) e Vanessa Gomes de Lima (CPF 460.156.828-50).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.237/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Bruna Braga Sousa (CPF 019.210.802-64); Dilwer do Nascimento Faro (CPF 949.212.102-68); Helen do Socorro Silva Rosa (CPF 759.818.072-53); Helliton John Cruz Costa (CPF 790.203.992-68); Maria de Fatima Freitas Monteiro (CPF 287.235.202-30); Matheus de Lima Nascimento (CPF 027.872.042-01); Monica Valeria Barata do Vale (CPF 659.280.592-72); Rayane Cílica Ataíde Palheta (CPF 991.398.042-91); Tatiana Leao Valadares Cardoso (CPF 022.631.762-50) e Tecio Lima Santos (CPF 004.261.022-23).
 - 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da
- Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.239/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alisson Jose Prado Reis Passos (CPF 048.810.585-41); Anna Leticia de Andrade Santos (CPF 042.388.745-95); Deise Machado Mendes (CPF 007.757.555-59); Diego Luiz Travassos da Silva (CPF 045.525.495-88); Felipe Freire Pereira (CPF 016.564.235-10); Francisco Victor dos Santos (CPF 078.926.955-40); Michael de Oliveira Campos (CPF 865.170.255-88); Netanel Silva de Oliveira (CPF 044.793.125-36); Rodolfo Martins Silva (CPF 049.122.895-31) e Thais Milena Batista Santos (CPF 042.823.645-64).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.242/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jeferson Antonio Carvalho da Silva (CPF 023.199.682-96); Joao Vitor Costa (CPF 039.717.211-76); Juao Pedro Souza Rossati (CPF 065.802.961-43); Juliana Ferreira Dias de Oliveira (CPF 018.552.731-01); Leticia Lopes de Andrade Palaro (CPF 031.126.541-37); Lucas Oliveira Sales (CPF 076.353.521-48); Lucas Ovelar Leme (CPF 052.111.831-00); Priscilla Yohanna Moreira (CPF 011.124.831-01); Rodrigo Miyashiro (CPF 032.897.931-76) e Roney de Oliveira Lima (CPF 041.111.451-40).
 - 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da
- Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Roberto Monteiro Campos.

- 1. Processo TC-030.269/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jose Roberto Monteiro Campos (CPF 841.674.592-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9983/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Debora Miguel Soares.

- 1. Processo TC-030.384/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Debora Miguel Soares (CPF 118.411.277-01).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.417/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Igor Pimentel de Souza Ferreira (CPF 109.128.117-30); Jefferson Andre Figueira Mendes (CPF 178.176.597-96); Jhonatan Pereira de Frias (CPF 163.114.657-28); Joao Victor Marcelo Jeronimo (CPF 067.276.303-64); Julio Cesar Baptista Estevam Junior (CPF 178.942.677-40); Lucas da Silva Gomes (CPF 201.280.667-84); Luis Felipe Nunes da Silva (CPF 063.678.307-31); Mateus da Silva Souza (CPF 154.918.987-59); Pedro Barreto da Silva (CPF 199.492.097-14) e Thalles Nunes Tavares da Cunha (CPF 167.644.137-97).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9985/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.449/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Alberto de Lima da Costa (CPF 007.881.002-70) e Dimas Domingues (CPF 202.753.398-23).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Samya Barron Torres.

1. Processo TC-030.455/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Samya Barron Torres (CPF 025.064.061-90).
 - 1.3. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.504/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alana Mendonca de Farias (CPF 013.720.214-85); Douglas Sebastian Dantas (CPF 086.500.344-03); Hermogenes Hebert Pereira Oliveira (CPF 017.197.641-07); Sergio Alexandre de Almeida Aires Filho (CPF 046.554.424-09); Viviane Bezerra de Araujo (CPF 988.190.384-04) e Wellington da Silva (CPF 064.955.564-38).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Léon Étienne Parent.

1. Processo TC-030.544/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Léon Étienne Parent (CPF 602.641.040-64).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.548/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Eduardo Arjona Barreto Silva (CPF 392.316.898-51); Elton Batista Anacleto (CPF 097.082.377-01); Fernando Santuzzi Alves (CPF 143.103.327-81); Henrique Anderson Oliveira Feitoza (CPF 003.708.103-92); Maclano de Souza Rosa da Silva (CPF 967.042.842-49); Robson Pereira Antunes Ramos (CPF 041.364.761-75) e Taina Alves Hastenreiter (CPF 118.011.847-20).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.554/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andre Ferreira da Silva (CPF 080.080.487-27) e Beatriz da Camara Fernandes (CPF 106.255.077-38).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.616/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andre Moreno Oliveira (CPF 308.720.888-47); Carla Spinelli de Santana Lopes Rodrigues (CPF 296.974.168-77) e Cintia da Silva Santiago (CPF 003.328.421-00).

- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Nahas Ribeiro.

1. Processo TC-030.619/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Wagner Nahas Ribeiro (CPF 036.236.236-01).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9993/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.113/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Artur Jose de Lira Neto (CPF 107.621.924-10); Cicero Batista Romao Ferreira da Silva (CPF 071.889.383-26); Edson Messias Barbosa da Silva (CPF 170.931.597-02); Emanuel Lucas da Silva Marques (CPF 617.313.413-69); Endo Clinton Ferreira da Silva (CPF 077.203.803-12); Francisco Gabriel Vasconcelos Nogueira (CPF 073.585.793-80); Gabriel Queiroz Dias (CPF 173.609.077-13); Magno Passos da Silva Junior (CPF 076.287.753-73); Marcos Cesar da Silva Filho (CPF 059.179.947-22) e Marcos Roberto dos Santos Junior (CPF 085.112.536-02).
 - 1.3. Unidade: Comando do Exército.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9994/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.121/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Arthur Horacio Farias de Moraes (CPF 125.342.477-27); Felipe Santana Barroso (CPF 136.919.167-75) e Luciana Nogaroli Cavalcante (CPF 071.084.037-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jhonatan Allan de Andrade Rabelo.

1. Processo TC-031.125/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Jhonatan Allan de Andrade Rabelo (CPF 004.359.772-61).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rogerio Gomes Faria.

1. Processo TC-031.212/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Rogerio Gomes Faria (CPF 052.735.806-17).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9997/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Samelius Silva de Oliveira.

1. Processo TC-031.214/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Samelius Silva de Oliveira (CPF 043.902.923-66).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9998/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS os atos de pensões civis deferidas pelo extinto Ministério da Fazenda em favor de ex-cônjuges dos seguintes instituidores:

Instituidor	Beneficiário	Vigência	Peça
Maria Teresinha de Assis Cavalcante	José Cordeiro Cavalcante	1/1/2018	2
José Custódio	Maria de Jesus Borges Custódio	14/2/2018	3
Haile José Kaufmann	Marisa de Oliveira Kaufmann	19/6/2018	4
Sandoval Severino dos Santos	Marlene Ferreira dos Santos	5/6/2018	5

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU propuseram a legalidade das concessões, tendo o *Parquet* acrescido sugestões de determinações em relação às pensões instituídas em favor de José Cordeiro Cavalcante e Marlene Ferreira dos Santos;

considerando que, em face da presença da rubrica referente ao Bônus de Eficiência e Produtividade nos proventos atuais de José Cordeiro Cavalcante (peça 9), cabe efetuar a determinação cogitada pelo MPTCU, porquanto a jurisprudência atual é no sentido de acompanhar o deslinde das ações judiciais sem expedir comando para interrupção imediata dos pagamentos, como exemplifica o Acórdão 7.924/2020 - 2ª Câmara, da minha relatoria;

considerando que, relativamente à pensão deferida em favor de Marlene Ferreira dos Santos, também assiste razão ao *Parquet*, pois, embora estejam corretos os fundamentos legais no ato de concessão (Emenda Constitucional 41/2003 - Lei 10.887/2004), os registros constantes do Siape e de ficha financeira da pensionista (peças 10-11) indicam as disposições das Emendas Constitucionais 47/2005 e 70/2012 como bases para a pensão;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e 6º, § 2º, da Resolução - TCU 206/2007, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados no subitem 1.2; e
- b) realizar as determinações abaixo dispostas.

1. Processo TC-004.269/2020-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Cordeiro Cavalcante (CPF 002.400.601-72), Maria de Jesus Borges Custódio (CPF 000.784.986-94), Marisa de Oliveira Kaufmann (CPF 584.852.011-91) e Marlene Ferreira dos Santos (CPF 578.857.961-91).

1.3. Unidade: Ministério da Economia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia - Decip/ME - que:

1.8.1.1. acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável ao pensionista José Cordeiro Cavalcante, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.1.2. corrija no Siape a fundamentação da pensão instituída em favor de Marlene Ferreira dos Santos para que passem a constar os diplomas legais indicados no ato à peça 5 (Emenda Constitucional 41/2003 - Lei 10.887/2004 - Lei 13135/2015).

ACÓRDÃO Nº 9999/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão civil tendo como instituidores Aldenor João Franco Couto, Domingos Maria Barbosa Silva e o Edgar Cacio Pereira, ex-servidores da Superintendência Regional do Incra em Belém/PA, submetidos, para fins de registro, à apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados no TCU e disponibilizados por intermédio do sistema Sisac, na forma da Instrução Normativa TCU 55/2007.

Considerando os pareceres uniformes no sentido de considerar os atos legais, concedendo-lhes o registro;

considerando que, quanto ao ato de concessão de pensão tendo por instituidor Aldenor João Franco Couto, o Ministério Público junto ao Tribunal detectou que o fundamento legal da pensão na data de concessão do benefício, ocorrido em 16/3/2006, estava de acordo com a legislação vigente à época, mas que a unidade jurisdicionada não procedeu à revisão da pensão na forma determinada pela EC 70/2012;

considerando que, quanto ao ato de concessão de pensão tendo por instituidor Edgar Cacio Pereira, o Ministério Público junto ao Tribunal detectou que o fundamento legal da pensão, na data da concessão do benefício estava em desacordo com a legislação vigente à época, mas que a unidade jurisdicionada procedeu à alteração do fundamento legal da pensão, consoante contracheque atual da pensionista;

considerando o entendimento firmado no Acórdão TCU 2.553/2013 - Plenário;

considerando o disposto no art. 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução TCU 237/2010;

considerando o disposto no art. 260, §4º, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 143, inciso II, do Regimento Interno em:

a) considerar legais os atos em análise, ordenando-lhes o registro;

b) realizar as determinações abaixo elencadas;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-016.347/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alan Alex da Rosa Couto (CPF 998.667.222-87); Aldenor Ismayly Franco Almeida Couto (CPF 912.889.162-72); Ana Mara Franco Almeida Couto (CPF 995.437.292-04); Eldenir Pereira de Almeida Silva (CPF 367.052.762-15); Maria Teixeira da Rosa (CPF 472.634.742-04); Nair Maria Hendriziaspowski Muraski (CPF 186.915.282-49); Oscarina de Almeida Pereira (CPF 801.027.272-87) e Raiame Pereira da Silva (CPF 027.421.112-20).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Superintendência Regional do INCRA em Belém/PA que, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta deliberação:

1.8.1. Quanto ao ato de concessão de pensão civil tendo por instituidor Aldenor João Franco Couto, promova a revisão da pensão em observância ao art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013 - Plenário e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para a apreciação desta Corte de Contas;

1.8.2. Quanto ao ato de concessão de pensão civil tendo por instituidor Edgar Cacio Pereira, cadastre no sistema e-Pessoal o ato de alteração com o novo fundamento legal da concessão e o encaminhe ao Tribunal para apreciação, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, alínea "a", da Instrução Normativa TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 10000/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil a Audenice Magalhaes dos Santos.

1. Processo TC-018.441/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Audenice Magalhaes dos Santos (CPF 134.548.384-87).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Gonçalves de Oliveira Barbosa.

1. Processo TC-022.860/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Gonçalves de Oliveira Barbosa (CPF 325.173.434-20).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.897/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Esmeralda Benedita Marques Lisboa (CPF 557.116.933-87); Marinez Bezerra Costa (CPF 837.314.073-53) e Sebastiao Soares de Oliveira (CPF 764.848.233-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.264/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Jane Martins Manzela de Araújo (CPF 232.526.001-10); Maria José Rosa Gomes (CPF 760.084.361-72); Rosely de Abreu Ribeiro (CPF 666.558.621-91) e Ruth de Souza Silveira Jobim (CPF 001.423.951-53).

1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria das Graças Orlando Bocayuva.

1. Processo TC-026.360/2020-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria das Graças Orlando Bocayuva (CPF 833.893.341-49).

1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Dora da Silva Oliveira.

1. Processo TC-027.885/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Dora da Silva Oliveira (CPF 258.432.147-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.733/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maria Lucia Severo Martins (CPF 132.295.378-31); Maria Silvia Severo da Silva (CPF 041.652.758-24); Vera Lucia Severo Medina de Camargo (CPF 007.011.248-73) e Vera Silvia Sanches Severo (CPF 049.833.888-69).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão militar de Nair Ribeiro de Carvalho.

1. Processo TC-027.935/2020-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Nair Ribeiro de Carvalho (CPF 596.325.776-04).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10008/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.300/2020-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Djailson Alves da Silva (CPF 036.345.207-95) e Mauricio Correia Ambrosio (CPF 020.389.218-65).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.822/2020-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Altair Sant Ana da Rosa (CPF 006.807.706-82); Antonio Haruo Nobori (CPF 773.720.268-49); Arao Bernardo Rodrigues (CPF 431.624.876-68); Carlos Alberto Pereira de Almeida (CPF 118.684.655-00); Cristiane dos Santos Souza (CPF 054.094.127-10); Jose Mario Moreira (CPF 185.289.961-15); Luiz Antonio Vieira Bastos (CPF 019.277.017-91); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 740.877.898-53); Renato Ribeiro Peres (CPF 587.526.256-72) e Valmir de Senna Vieira (CPF 465.325.017-00).

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.828/2020-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edson Vieira de Araujo (CPF 056.338.937-00); Eliza Maria Marcondes Lanatovitz Pinheiro (CPF 300.994.828-00); Geraldo Costa (CPF 005.801.395-49); Giovani de Moraes Branco (CPF 932.136.114-68); Ilmar Lopes Soares (CPF 122.600.880-15); Junior dos Santos (CPF 049.884.321-14); Luiz Carlos de Brito (CPF 239.916.157-20); Otavio do Nascimento (CPF 011.769.864-49); Roni Candido de Assis (CPF 020.639.277-07) e Sidney Nunes Pereira (CPF 012.007.124-04).

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.829/2020-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Abismael Emilio Vieira Cunha (CPF 244.544.511-68); Andre Neto de Castro Paixao (CPF 666.536.147-00); Cristino Silva de Oliveira (CPF 777.195.651-34); Gilcinei Batista dos Santos (CPF 638.948.237-04); Ibracy Marques Pacha (CPF 643.745.307-97); Joao Carlos dos Santos Vianna (CPF 714.158.587-72); Jose Carlos Soares Rochedo (CPF 288.161.881-20); Jose Eduardo Bentes Martins (CPF 147.271.292-72); Manoel Nelson Bezerra Junior (CPF 266.924.227-87) e Paulo Francisco Carneiro da Silva (CPF 025.981.807-04).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.901/2020-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ariosvaldo Pereira Dias (CPF 222.672.205-04); Francisco de Assis Bastos de Almeida (CPF 757.341.097-20); Jorge Maria Gaspar Filho (CPF 765.873.397-00); Jose Moraes Batista (CPF 739.707.277-15); Marques Antonio Araujo Costa (CPF 201.594.043-04); Paulo Jonson Rodrigues (CPF 353.295.054-53); Paulo Pinheiro da Rocha (CPF 744.802.787-53); Severino Constancio da Silva Filho (CPF 353.294.754-49); Valdir Leite Galvao (CPF 290.175.481-34) e Willian Parente Moreira (CPF 783.459.797-34).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.910/2020-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Albenildo da Silva de Oliveira (CPF 766.427.397-87); Alberto Goncalves Martins (CPF 790.199.607-25); Altair Goncalves Tone (CPF 758.708.007-49); Amarildo da Penha Ramos (CPF 289.560.281-68); Antonio Carlos Porto (CPF 762.910.907-

59); Antonio Carlos Soares da Silva (CPF 289.557.061-20); Antonio Fernandes Nunes dos Santos (CPF 261.756.735-49); Antonio Gomes de Queiroz (CPF 349.829.304-49); Antonio de Padua Andrade da Silva (CPF 745.867.007-00) e Carlos Roberto Kuczmariski (CPF 744.359.907-25).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.915/2020-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Erasmo da Silva (CPF 757.635.837-87); Arivaldo da Silva Barboza (CPF 779.062.337-00); Carlos Autran de Oliveira Amaral (CPF 259.177.737-34); Claudia Portinhal Souto (CPF 705.316.927-87); Demerval Victor da Silva (CPF 782.791.607-44); Francisco Soares de Sales (CPF 732.854.987-49); Ozorio Alves de Almeida Junior (CPF 695.305.647-91); Roseildo Bezerra Santos (CPF 248.343.784-20); Sandro Selmares Oliveira da Silva (CPF 357.790.394-53) e Wilson Flavio Franca Leao (CPF 766.324.157-68).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.992/2020-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eli Cruz dos Santos (CPF 055.674.945-64); Everson Sena Santana (CPF 072.121.685-48); Helvio da Silva Vicente (CPF 840.084.747-49); Icaro Rodrigues Menezes Cerqueira (CPF 047.932.365-88) e Jose Eraldo Alves dos Santos (CPF 342.338.305-49).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.034/2020-9 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ailton Luiz de Andrade (CPF 772.821.246-04); Edson Miranda (CPF 293.539.551-49); Eustaquio Pereira dos Anjos (CPF 014.360.746-49); Isac Pereira de Andrade (CPF 078.334.742-15); Jair Franca (CPF 007.523.121-20); Jaymario de Oliveira Daltro (CPF 874.503.481-87); Paulo Roberto da Silva Pereira (CPF 588.651.797-91); Sergio Manuel da Silva Santos (CPF 077.795.738-85); Sergio da Silva Tinoco (CPF 190.492.507-34) e Vergilio Nelson Freire Junior (CPF 809.343.150-00).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.042/2020-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Nunes dos Santos (CPF 182.599.282-72); Aparecido Teixeira Cacau (CPF 274.742.322-00); Devanil Pereira da Silva (CPF 304.585.441-91); Edmilson Xavier da Silva (CPF 160.233.152-91); Joao Bertulino de Souza (CPF 187.661.372-68); Jorge Luiz dos Santos (CPF 418.486.919-04); Jose Araujo do Nascimento (CPF 181.500.122-49); Manoel Luiz Filho (CPF 202.707.042-72); Natalino Gomes dos Santos (CPF 170.922.132-15) e Reginaldo Picanco Rocha (CPF 160.845.862-87).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.049/2020-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ivan Collyer Melo Junior (CPF 776.608.897-53); Jose Matos de Lima (CPF 233.833.482-53); Levy Wan Burk Filho (CPF 696.541.317-49); Luis Alberto de Mattos Sobrinho (CPF 860.175.437-68); Luis Augusto Lopes (CPF 440.577.689-04); Mizael Guerreiro Ribeiro (CPF 181.583.312-20) e Nevaldo Zacarias Lobo Montao (CPF 083.632.422-68).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10019/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.054/2020-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Claudio Luiz Fischer (CPF 023.284.138-11); Clayton Silva da Fontoura (CPF 808.842.297-34); Eli Carvalho Ribeiro (CPF 583.441.797-34); Joao Batista Teixeira Sobrinho (CPF 250.825.741-91); Luiz Ghisi (CPF 648.154.559-53); Mateus Nobre da Silva (CPF 088.272.459-28); Relson Arian Fontoura Ribeiro (CPF 566.042.540-20); Ricardo Peres Castellano (CPF 412.864.990-20); Rodrigo Stahelin (CPF 090.278.539-75) e Wiegand Gnewuch (CPF 005.713.429-49).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.166/2020-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Euclides Isaias de Macedo (CPF 238.751.601-00); Joao Elias Frazao Moreira (CPF 125.517.162-68); Marcus Venicius de Macedo Fernandes (CPF 752.694.817-15); Roosevelt de Menezes Silveira Alves (CPF 071.013.707-99) e Vicente de Paulo Franca (CPF 670.962.127-87).

1.3. Unidade: Comando da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10021/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Jodoval Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.186/2020-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jodoval Ferreira da Silva (CPF 394.149.905-00).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.213/2020-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Claudio Onizete de Carvalho (CPF 055.747.318-78); Edson de Souza Lima (CPF 875.200.288-87); Germano Augusto Cardoso Pinto (CPF 568.694.287-00); Gilberto Neves Cruz (CPF 339.950.796-87); Paulo Cezar da Silva (CPF 469.675.327-15) e Paulo Roberto Netto (CPF 499.057.087-15).

1.3. Unidade: Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de contas ordinárias anuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativas ao exercício de 2016.

Considerando que, apesar de concordar com as análises realizadas pelo auditor - que propôs, dentre outros, excluir alguns interessados do rol de responsabilidade, julgar as contas de responsáveis e fazer determinações e recomendações ao FNDE -, o corpo dirigente da Secretaria de Controle Externo da Educação - acompanhado pelo subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin, representando o Ministério Público junto ao TCU, propôs o sobrestamento deste processo;

considerando que essa proposta foi justificada pela recente autuação do processo de representação TC 011.637/2020-0 - determinada por meio do Acórdão 348/2020 - Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues - para apurar a responsabilidade de gestores do FNDE por irregularidades relacionadas à ausência de medidas para análise de prestação de contas de recursos de obras canceladas do Programa Proinfância;

considerando que essas irregularidades permearam o exercício de 2016 e que o desfecho dessa apuração poderá impactar as contas dos responsáveis arrolados na prestação de contas em exame, devendo, portanto, as propostas existentes na instrução à peça 12 ser reavaliadas pela unidade instrutiva após a apreciação definitiva do mencionado processo de representação e, se mantidas, ser objeto de exame pelos destinatários das determinações e das recomendações lá contidas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, no art. 157 do Regimento Interno do TCU e no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o exame das contas ordinárias anuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativas ao exercício de 2016, até a apreciação definitiva do TC 011.637/2020-0 (representação).

1. Processo TC-028.540/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriana Pereira Nascimento (CPF 715.253.515-91), Adriano Almeida Dani (CPF 699.456.246-87), Aloízio Mercadante Oliva (CPF 963.337.318-20), Antônio Correa Neto (CPF 244.743.801-00), Antônio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53), Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00), Arnóbio Marques de Almeida Júnior (CPF 183.138.502-30), Carlos Artur de Carvalho Areas (CPF 007.291.117-41), Cynthia Marcela de Campos Pinheiro (CPF 729.606.471-49), Diogo Souza Moraes (CPF 031.329.814-94), Eliane de Carvalho Silva (CPF 516.115.621-04), Eline Neves Braga Nascimento (CPF 741.866.124-04), Felipe Sartori Sigollo (CPF 301.964.098-96), Flávio Carlos Pereira (CPF 020.030.788-60), Gastão Dias Vieira (CPF 011.965.533-00), Gustavo Maurício Estevão de Azevedo (CPF 279.317.814-49), Ivana de Siqueira (CPF 210.485.411-34), Ivone Costa de Oliveira (CPF 324.744.071-20), Jaana Flávia Fernandes Nogueira (CPF 649.485.953-49), José Fernando Uchoa Costa Neto (CPF 375.326.184-04), José Mendonça Bezerra Filho

(CPF 405.300.864-68), José Francisco Soares (CPF 133.666.616-15), José Maria Rodrigues de Souza (CPF 241.053.501-10), Juliana Rabelo (CPF 282.393.358-10), Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana (CPF 981.437.604-30), Leandro José Franco Damy (CPF 136.652.528-06), Liane Ferreira Pinto (CPF 468.096.605-00), Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros (CPF 995.645.053-72), Luiz Cláudio Costa (CPF 235.889.696-91), Luiz Roberto Liza Curi (CPF 015.886.018-70), Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15), Marcelo Machado Feres (CPF 039.317.137-09), Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Marcos Antônio Moura Sales (CPF 265.072.185-53), Marcos Antônio Viegas Filho (CPF 021.893.894-29), Marcos Silva Ozório (CPF 755.514.207-44), Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (CPF 602.966.901-04), Maria Helena Guimarães de Castro (CPF 059.237.468-83), Maria Inês Fini (CPF 374.747.588-49), Maurício Bucciolli Guernelli (CPF 203.827.138-00), Maurício Eliseu Costa Romão (CPF 075.830.794-20), Patrícia Costa Dias (CPF 539.963.641-72), Paulo Gabriel Soledade Nacif (CPF 341.445.285-53), Regina Alcântara de Assis (CPF 059.981.231-15), Renê de Lima Barbosa (CPF 006.778.641-32), Renilda Peres de Lima (CPF 229.736.131-91), Ricardo Rodrigues de Alvarenga (CPF 539.403.341-20), Rosana Itajahy Lopes (CPF 462.328.001-25), Rossieli Soares da Silva (CPF 659.111.130-15), Sílvio de Sousa Pinheiro (CPF 671.730.715-34), Tiago Lippold Radünz (CPF 957.466.330-20), Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49) e Walisson Maurício de Pinho Araújo (CPF 723.017.591-72).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de contas anuais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, relativo ao exercício de 2018.

Considerando que a unidade técnica desta Corte de Contas, bem como a Controladoria-Geral da União, são da opinião de que as contas de Leonardo Góes Silva, Clóvis Figueiredo Cardoso, Ewerton Giovanni dos Santos e Wagner Deio Lateri Junior devem ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, eis que identificadas somente as seguintes impropriedades/faltas em suas gestões:

a) divulgação de editais sem modelo padronizado, com divergências entre os critérios de pontuação adotados pelas diferentes superintendências regionais, impondo risco de invalidação ou judicialização dos processos de seleção de beneficiários (Clóvis Figueiredo Cardoso);

b) ausência de contrato de manutenção e desenvolvimento do Sipra, possibilitando a descontinuidade no PNRA (Leonardo Góes Silva e Wagner Deio Lateri Junior);

c) ausência de instrumentos de verificação do cumprimento dos planos de supervisão ocupacional, impactando a avaliação da política pública (Leonardo Góes Silva e Ewerton Giovanni dos Santos);

considerando que a unidade técnica desta Corte de Contas, bem como a Controladoria-Geral da União, são da opinião de que as contas dos demais responsáveis abaixo descritos devem ser julgadas regulares, dando-lhes quitação plena;

considerando que as citadas impropriedades/faltas relacionadas foram analisadas e as devidas correções já foram adequadamente recomendadas pelo órgão de controle interno, não demandando medida adicional nestas contas;

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU possuem entendimentos e propostas uníssonas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

i) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Leonardo Góes Silva, Clóvis Figueiredo Cardoso, Ewerton Giovanni dos Santos e Wagner Deio Lateri Junior;

ii) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e

iii) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 12, aos responsáveis.

1. Processo TC-035.934/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Cletho Muniz de Brito (CPF 441.851.706-53); Clóvis Figueiredo Cardoso (CPF 057.256.508-98); Delano Geraldo Camargos (CPF 224.693.541-53); Diogo Telles Martins Pereira (CPF 289.451.928-16); Douglas Souza de Jesus (CPF 733.747.765-15); Ewerton Giovanni dos Santos (CPF 038.302.996-13); Fabíola Navajas Moreira (CPF 661.440.605-10); Francisco José Nascimento (CPF 068.104.542-68); Juliano Pasqual (CPF 007.507.796-59); Julio Cesar Nogueira da Costa (CPF 032.147.641-79); Leonardo Góes Silva (CPF 501.055.825-49); Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00); Stanislaw Antonio Lopes (CPF 436.201.080-72) e Wagner Deio Lateri Junior (CPF 146.517.688-81)

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta para corrigir inexatidão material no Acórdão 4.484/2020 - 2ª Câmara, verificada na tabela constante de seu subitem 9.3,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.484/2020 - 2ª Câmara, para que, mantidos os demais termos, quanto aos lançamentos verificados das páginas 2 e 8 da tabela constante do subitem 9.3,

a) na página 2, onde se lê:

Valor (R\$)	Data
(...)	(...)
1.54,15	30/4/2009
(...)	(...)

leia-se:

Valor (R\$)	Data
(...)	(...)
154,15	30/4/2009
(...)	(...)



b) na página 8, onde se lê:

Valor (R\$)	Data
(...)	(...)
1.125,00	30/4/2009
(...)	(...)

leia-se:

Valor (R\$)	Data
(...)	(...)
1.125,00	30/4/2009
(...)	(...)

1. Processo TC-003.421/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 026.502/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Unidade: Município de Carmo do Rio Verde/GO.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10026/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO o recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracajá contra o Acórdão 7.192/2018 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, dentre outras providências, julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe a multa estabelecida no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 734007/2010, cujo objetivo era incentivar o turismo por meio da realização do projeto intitulado "I Festa da Palma", com vigência de 14/5/2010 a 18/8/2011.

Considerando que o recorrente foi notificado do acórdão condenatório em 27/9/2018 (peças 41 e 42) e protocolou o apelo, intempestivamente, em 3/8/2020 (peças 56 a 62);

considerando que as normas do processo de controle externo apenas admitem o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo se houver superveniência de fatos novos e se o apelo for apresentado dentro do período de 180 dias contados a partir do término do prazo original do recurso;

considerando que, de acordo com a análise da Secretaria de Recursos, referendada pelo Ministério Público junto ao TCU, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso, tendo em vista que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias;

considerando que, de acordo com a análise do auditor da Serur, complementada pelo secretário da unidade e endossada pelo MPTCU, no presente caso não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva por parte desta Corte de Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nas disposições dos artigos 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-003.651/2015-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Bevilacqua Matias Maracaja (CPF 250.376.414-20).
- 1.3. Unidade: Município de Juazeirinho/PB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Bruno André Gama Tavares (OAB/PB 18.407) e outros, representando Bevilacqua Matias Maracajá.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10027/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão da aprovação parcial das contas relativas à aplicação de recursos repassados pela União para pavimentação de vias e construção de um porto no município de Manoel Urbano/AC, conforme o Convênio 92-PCN/2006.

Ao proferir o Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara, esta Corte, dentre outras providências, julgou irregulares as contas de Manoel da Silva Almeida, Giulliano Ribeiro da Silva e Eduardo Alencar dos Santos, os condenou em solidariedade com a Empreiteira Santa Maria Ltda. ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multas individuais.

Considerando que, mediante o Acórdão 8.106/2014 - 1ª Câmara, este Tribunal excluiu Giulliano Ribeiro da Silva da solidariedade no débito e reduziu o valor da multa a ele imputada;

Considerando que Giulliano Ribeiro da Silva comprovou o recolhimento da multa, conforme demonstrativo acostado à peça 200;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Giulliano Ribeiro da Silva:

- Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1.251/2012 - 1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 8.106/2014 - 1ª Câmara

- Giulliano Ribeiro da Silva

Valor original da multa: R\$ 7.000,00	Data de origem da multa: 10/12/2014
Valor recolhido: R\$ 8.343,53	Data do recolhimento: 25/07/2019
	(última parcela)

1. Processo TC-004.845/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 029.888/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.893/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.894/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.890/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsável: Giulliano Ribeiro da Silva (CPF 838.868.264-49).
- 1.4. Unidade: Município de Manoel Urbano/AC.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10028/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia acerca de supostas irregularidades ocorridas no Município de Mucuri/BA relacionadas ao uso indevido de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no exercício de 2019.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade do art. 235 do Regimento Interno;

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação, em sua análise, verificou que:

i) o valor contratado por dispensa de licitação - DL 47/2019 soma R\$ 134.095,80, com vigência contratual de 7 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, tendo sido realizados dois pagamentos no valor total de R\$ 41.012,35, montante inferior à soma para abertura de tomada de contas especial neste Tribunal;

ii) não foram apresentados indícios de restrição aos objetivos do PNAE no exercício de 2019;

iii) a prestação de contas dos recursos do PNAE, exercício de 2019, ainda será encaminhada pela Prefeitura Municipal de Mucuri/BA para análise pelas áreas técnica e financeira do FNDE e que, segundo a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente, no caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

considerando os pareceres uniformes da SecexEducação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso IV, do Regimento Interno; 103, §1º, e 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la prejudicada;

b) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução à peça 5 e da documentação acostada à peça 3 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência dos indícios de irregularidades constantes desta representação com vistas à análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas do PNAE, do Município de Mucuri/BA, referente ao exercício de 2019;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 5 ao representante e à Controladoria-Geral da União; e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-015.776/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.3. Unidade: Município de Mucuri/BA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pela Universidade Federal Rural do Semiárido para a emissão de novo ato de aposentadoria em favor de José Maria Marques (CPF 025.713.904-49), livre das irregularidades apontada no Acórdão 10.584/2011-TCU-2ª Câmara.

Considerando a justificativa apresentada pela solicitante;

Considerando o lapso temporal (01/11/2011) transcorrido desde a prolação do Acórdão 10.584/2011-TCU-2º Câmara (peça 19);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, a contar da ciência do ofício 1.391/2020-TCU/Sefip, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.3.5 do Acórdão 10.584/2011-TCU-2º Câmara; e

b) alertar a Universidade Federal Rural do Semiárido de que o descumprimento do Acórdão poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-015.331/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: José Maria Marques (025.713.904-49).

1.2. Interessado: José Maria Marques (025.713.904-49).

1.3. Órgão: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos da Prestação de Contas Ordinária da Universidade Federal do Ceará (UFC) relativa ao exercício financeiro de 2012.

Considerando que o rol de responsáveis constante destes autos não atende ao estipulado no art. 10 da IN-TCU 63/2010;

Considerando que a unidade técnica propõe dar prosseguimento à análise dos presentes autos ao menos em relação aos fatos que não se relacionam com os processos sobrestantes (TCs 018.579/2014-0 e 034.495/2018-5) e aos gestores que neles não foram responsabilizados;

Considerando as medidas de desburocratização que o TCU vem promovendo em âmbito interno e os princípios da razoável duração do processo, da racionalidade administrativa, da efetividade, da eficiência e da economicidade, que devem orientar os processos de controle externo;

Considerando que na dicção do atual Regimento Interno do TCU, a decisão definitiva em processo de contas ordinárias não é fato impeditivo da aplicação de multa ou imposição de débitos em outros processos, salvo se a matéria for examinada de forma expressa e conclusiva;

Considerando, por fim, que existe a possibilidade de, no momento do julgamento das presentes contas, decidir-se por novo sobrestamento de forma específica para parte dos gestores, garantindo-se a tempestividade do julgamento em relação aos demais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento deste processo, determinado por meio do Acórdão 10.850/2016-TCU-2ª Câmara; e

b) com fundamento na IN-TCU 63/2010, excluir do rol inicial de responsáveis desta prestação de contas as seguintes pessoas físicas e jurídicas: Francisco Ferreira Neto (CPF 031.768.273-34); Francisco Jonatan Soares (CPF 229.492.083-04); Joana Darc Cabral Figueiredo (CPF 204.911.743-49); João Batista Arruda Pontes (CPF 045.060.903-06); José Antônio Fernandes de Macedo (CPF 000.280.177-90); Limpex Terceirização de Serviços Gerais Ltda-ME (CNPJ 04.401.312/0001-68); Manoel Alves Filho (CPF 102.196.503-06); Multempres Comercio e Serviços de Alimentação, Eventos, Informática e Audiovisual Ltda (CNPJ 12.985.431/0001-33); Pedro Eymar Barbosa Costa (CPF 037.177.473-04); Serval Serviços e Limpeza Ltda. (CNPJ 07.360.290/0001-23); Swot Serviço de Festas e Eventos Ltda (CNPJ 10.359.163/0001-19); e Valderi Dias Ferreira Filho (CPF 273.189.073-87), sem prejuízo de posteriormente incluir outros não relacionados inicialmente, nos termos da Lei 8.443/1992;

c) autuar processo apartado do tipo representação para tratar da Constatação 2.1.2.1 descrita pela CGU no Relatório de Auditoria 201305978, convalidando todos os atos processuais já realizados e transladando-se destes autos todas as peças que forem necessárias;

d) considerar cumprida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 10.850/2016-TCU-2ª Câmara; e

e) dar ciência à Secretaria de Recursos (Serur) e à Secretaria de Tomada de Contas Especiais (Secex-TCE) de que os processos TC 018.579/2014-0 e 034.495/2018-5, ora em exame naquelas unidades, podem ter impacto na presente prestação de contas e que, na medida do possível, devem ser instruídos prioritariamente.

1. Processo TC-031.363/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio Salvador da Rocha (072.950.143-49); Ciro Nogueira Filho (071.682.503-10); Custodio Luis Silva de Almeida (263.111.783-20); Denise Maria Moreira Chagas Correa (230.157.803-87); Elidihara Trigueiro Guimarães (263.533.853-15); Ernesto



da Silva Pitombeira (013.456.993-87); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72); Florentino de Araújo Cardoso Filho (189.652.963-15); Gil de Aquino Farias (040.786.833-04); Henry de Holanda Campos (081.333.873-53); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59); Marcia Maria Tavares Machado de Aquino (228.779.833-15); Maria Clarisse Ferreira Gomes (102.706.123-00); Maria Naiula Monteiro da Silva (262.993.643-00).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23.416); Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625); Adriano Fernandes da Cunha (OAB/CE 29.396); Tirshen Maia Martins (OAB/CE 26.333); Francisco das Chagas Carvalho Maciel; Igor Pereira Chayb (OAB/CE 24.205); Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015-B); Francisco Ernando Uchoa Lima Sobrinho (OAB/CE 10.054); Cristiano Gonçalves Menna Barreto (OAB/DF 27.862) e outros.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10031/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.8 e 9.9. do Acórdão 6.670/2015-TCU-2ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; e
- c) apensar definitivamente o presente processo ao TC 036.829/2011-0, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-002.615/2020-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar em atendimento o item 1.7 do Acórdão 4.493/2014-TCU-2ª Câmara, dispensando-se que seu monitoramento seja realizado de forma específica neste processo;
- b) informar à Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel) que o exame da prestação de contas do projeto Modernização e a eventual instauração de Tomada de Contas Especial devem ser realizados de modo prioritário, célere e em autotutela independentemente de ações e monitoramento por parte do Tribunal, que voltará a reexaminar a situação em momento oportuno, e que eventuais prejuízos e outras irregularidades, que venham a decorrer de inação dos responsáveis pelas medidas, podem sujeitar-lhes à aplicação de sanções;
- c) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Pelotas (UFPel); e
- d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-015.885/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 013.687/2015-8 (Solicitação); 014.670/2017-8 (Solicitação); 000.635/2014-6 (Solicitação); 011.897/2017-1 (Solicitação).
- 1.2. Interessados: Fundação de Apoio Universitário (89.876.114/0001-03); Universidade Federal de Pelotas (92.242.080/0001-00).
- 1.3. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal; Carlos Antonio Vecchi (OAB/RS 30.958) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 3.557/2020 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

- 1. Processo TC-001.971/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Andrea Maria de Paula Rodrigues Pereira (420.765.874-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.721/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Rita Gomes Neves (070.768.782-91); Remy Pedro Hemann (132.609.288-04); Rosmarim Novaes (029.615.208-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.585/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Borges Pereira (489.771.778-71); Hiago Cabette Godoy (481.281.508-80); Isaque Candido dos Santos Silva (489.699.498-10); Kayque de Castro Maciel Rodrigues (362.380.808-33); Lucas Gabriel Calixto de Oliveira (485.433.348-02); Lucas da Silva Pinto (485.636.518-54); Luis Felipe dos Santos Marciano Vicente (492.312.418-00); Matheus da Silva Rampazi (152.459.317-61); Stevan Rodrigues dos Santos (488.791.408-33); William Peterson Santos Carneiro da Silva (487.093.468-05).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.593/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Luiz Moreira Vale (000.067.763-96); Douglas Leopoldino de Amorim (885.135.642-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10037/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.622/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Lima Sales (119.067.267-79); Bianca Aparecida de Oliveira (120.365.187-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.626/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Vitor Rocha Pinto (145.661.977-27); Leonardo Chiquin do Amaral (054.771.811-09); Lucas de Souza Veiga (851.201.200-59); Moizes Joao de Lima Junior (172.725.577-10); Pedro Henrique Biasi Frigo (044.109.010-95); Pedro Henrique Carvalho Nunes Oliveira (147.603.497-40); Pedro Medeiros de Araujo (051.781.255-09); Rafael da Fonseca Guedes (140.317.177-76); Silas Ferreira Marques dos Santos (076.930.665-94); Vitoria Marquini Oliveira (431.694.108-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.628/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Cardoso dos Santos (117.243.129-95); Luan Pekly de Assis Barrozo (128.463.027-74); Lucas Ferreira Fenolio (459.047.038-13); Lucas da Cunha Sampaio (039.309.481-25); Luis Vittor Rezende Medeiros (020.998.231-46); Matheus Leao dos Santos Soares (164.361.757-50); Matheus Simoes Menezes (864.330.695-92); Pedro Henrique de Oliveira Ferreira Reis (133.391.566-70); Rodrigo Palhota Primo (455.791.038-67); Rodrigo Villar Guimaraes (168.415.837-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.634/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Clayton de Almeida Souza (263.086.478-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.649/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Medeiros Gomes (108.500.247-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10042/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.685/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adriana Soares da Silva (085.999.697-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10043/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.714/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denis de Oliveira Palhares (070.220.826-42); Juliano Machado (019.148.820-83); Lucas Dias Machado (010.295.260-44); Renan Bastos Rodrigues Cunha (022.018.665-03); Stephanie Vilela Serafini (833.044.790-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - TRT4/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.760/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Nely Bentes Cavalcante (704.323.412-34); Mariane Lima de Sales (101.495.524-67); Rafael da Silva Palacios (014.392.131-27); Romulo Augusto Parente Rodrigues (524.915.282-15); Thatiany Pereira Fernandes (878.743.932-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.790/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Pereira de Santana (046.921.964-59); Fabricia Nayana Barbosa Souza (094.037.406-47); Isis Lima de Oliveira (036.464.175-44); Leonardo da Silva Barros (044.108.204-19); Mairy Aparecida Felix Araujo (018.330.245-16); Marcia Fernanda dos Anjos Viana (755.186.863-15); Marcos Antonio de Moura Silva (671.901.703-91); Marcus Vinicius Lima Cardozo (952.375.935-34); Maria Jose dos Santos (553.725.203-10); Rafael Mialski Fontana (045.230.609-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.808/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abadia Vieira dos Santos (309.510.891-53); Alana Clemes Assis (035.725.939-48); Ana Claudia Goncalves da Paixão (606.769.901-00); Carlos Alvaro Correa Araujo (120.687.818-59); Flademir Inacio de Castro (435.407.403-68); Maria Emilia Vidal Teles (876.644.703-82); Maria Risomar Batista (249.050.972-15); Melina Raquel Theobald (992.660.830-20); Nidia Rubia Muniz Ramos Soares (258.763.978-65); Sandra de Nazare Costa Monteiro (381.204.962-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.865/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Givanildo de Jesus Santos (013.858.755-85); Leonardo Thompson da Silva (037.616.556-14); Maria Aparecida Rafael da Silva Alecrim (551.614.215-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.898/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Regis Alessandro Fuzzo (064.193.369-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.913/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliane Bezerra de Lima (526.957.782-87); Angelica do Carmo Coitinho (120.883.797-46); Hugo Gustavo Vieira Beraldi (067.831.509-41); Luiz Carlos Cretella Souza (029.805.169-96); Marilda Munaro (788.870.549-91); Patricia Haendel de Oliveira Mota (068.848.486-77); Samantha Reikdal Oliniski (038.607.789-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10050/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.919/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Hakinen Aquino Tolentino (105.137.846-08); Flavio Schardong Gobbi (893.778.181-68); Lizane Lucia de Souza (020.860.819-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.934/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Alvarenga do Rego Barros (024.824.431-05); Eronides Guimaraes Bezerra (012.396.731-75); Gustavo Pires de Oliveira (726.522.251-20); Joana D Arc Sampaio de Souza (821.989.341-91); Luciana Maria de Oliveira Cortinhas (035.512.979-59); Luciano Cezar da Silva Sena (012.902.301-96); Ludmila Danielle Bianchi da Silva (731.872.081-34); Luiz Paulo Ferreira Noguerol (504.175.681-34); Raquel Viana Ferreira (022.948.311-95); Thiara de Almeida Costa (011.897.911-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.943/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antonio Carlos Lima do Nascimento (742.148.372-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.951/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aglagilson Fernandes das Chagas (082.628.484-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10054/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.191/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmen Lúcia Cabral de Freitas (074.181.097-25); Dagmar Maria Corrêa (353.959.827-87); Edineia Alves de Abreu (079.835.676-69); Eny Consuelo Resende Coutinho (960.431.647-87); Mercês Soares Lamas (071.609.567-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10055/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.176/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Allberty Luiz da Silva (155.228.797-18); Edmilson Silva Areias (406.918.455-49); Gideão de Sena Gomes (922.294.174-87); Hudson Lopes Lourenco (740.128.350-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, o arquivamento do presente processo sem o cancelamento do débito de R\$ 1.462,15 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), referente a 31/10/2012, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Airon Timóteo Cavalcante, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.428/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá/ PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.6. Representação legal: Antônio Eduardo de França Ferraz (16.101/OAB-PE) e outros, representando Airon Timóteo Cavalcante.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao FNDE, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-026.395/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.898/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Tucumã/PA (22.981.088/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Elder Reggiani Almeida (18630/OAB-PA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Tucumã/PA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.598/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria das Dores Ferreira Lima (CPF 085.328.692-20); Maria das Graças Leite Duran (CPF 079.515.662-68); Maria das Graças Pinto de Souza (CPF 115.457.632-91); Maria de Fátima Francisca da Rocha (CPF 040.452.032-49) e Maria de Jesus Rosa Passos (CPF 048.273.332-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA) em favor de Edmilson dos Reis Santos;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 7.772/2020 -2ª Câmara (Peça 7), o TCU enviou a determinação à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA pela seguinte linha:

"(...) 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas

sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;"

Considerando que, diante disso, o Ofício 40142/2020-TCU/Seproc (Peça 10) foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, tendo a ciência do expediente ocorrido em 3/8/2020 (Peça 13);

Considerando que, em 1/9/2020, como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5ª Região - BA, a Sra. Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins compareceu à Peça 14 para solicitar a prorrogação, por 60 dias, do prazo inicialmente estipulado para o atendimento ao aludido 40142/2020-TCU/Seproc, já que, "(...) *dentre as demais determinações constava a notificação do (a) servidor (a), que, em razão do atual momento de pandemia, com restrições de acesso físico ao Tribunal e funcionamento reduzido dos Correios, sua execução não pôde ser realizada com a celeridade habitual, e, também, o retorno do Aviso de Recebimento encontra-se com lapso temporal acima do normal*";

Considerando, ainda, que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA apresentou a seguinte informação "(...) *a crescente demanda desta natureza, contando, nesta data, com 23 (vinte e três) situações análogas no TRT5, e, o acúmulo com a demanda deste Tribunal de Contas da União que se deu através do Ofício-Circular n. 001/2020-TCU/Sefip, de 30/4/2020, assinalando prazo de 90 e 180 dias para cumprimento de aproximadamente 100 diligências*";

Considerando que, à Peça 16, a Sefip emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 14 por Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins, como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5ª Região - BA, e, assim, conceder, excepcionalmente, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para a administração do TRT-5ª Região-BA promover o atendimento ao Acórdão 7.772/2020-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-008.969/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmilson dos Reis Santos (CPF 108.114.945-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10061/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.134/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldaci dos Santos Vieira (CPF 950.274.918-91); Dalva Pereira Rizzo (CPF 050.224.618-97); Flávia Vieira (CPF 102.042.438-90); Jose Jerônimo Albuquerque Filho (CPF 872.516.718-91); Leilaine Naidj Oliveira Bessa (CPF 013.802.608-41); Maria Auxiliadora Santos Carvalho (CPF 033.884.918-10); Maria Lúcia Leme Goncalves (CPF 311.388.218-45) e Martha Carvalho Moura (CPF 790.578.458-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.167/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clésio de Souza Landim (CPF 221.913.641-87); Francisco Cavalcante Bizerra (CPF 220.627.261-04); Jonas Alves Juvenal (CPF 182.515.441-49); Jose Fidalgo Di Almeida (CPF 084.363.121-04); Jose Telescio Sobrinho (CPF 084.305.601-06); Manoel Messias Dias da Rocha (CPF 023.906.471-20); Maria Júlia Signoretti Godoy (CPF 342.220.736-87); Paulo Sérgio Oliveira Mochel (CPF 062.394.043-49); Saulo Gomes de Lima (CPF 239.026.551-00) e Silvano Abadia Barbosa (CPF 182.297.351-15).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.375/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alceu de Oliveira (CPF 296.522.357-68); Eleny Ribeiro da Silva (CPF 375.711.411-68) e Raimundo Cesar Jacobina (CPF 024.328.111-00).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.414/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Beatriz Tavares Costa Carvalho (CPF 192.392.624-15) e Roseli Mena Lopes (CPF 022.464.848-98).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.773/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aparecido Gonçalves de Souza (CPF 798.404.008-78).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.366/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Átila Reis Gonzalez (CPF 119.425.252-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT - AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.541/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almira do Amaral Platino de Amorim (CPF 214.269.451-91); Aparecido Valentim das Neves (CPF 074.083.298-03); Carlos Alberto Bomfim Silva (CPF 852.903.948-34); Eliane Maria Borges Galvão (CPF 332.315.167-49); Francisco Silva Costa (CPF 124.802.232-72); Iraci Martimon Morgado (CPF 258.873.001-91); Joice Marcia da Silva (CPF 786.096.077-04); Josimar Nunes de Matos (CPF 048.514.678-93); Mônica Gomes da Costa Cereja (CPF 071.292.808-16) e Valdir Gomes de Sousa (CPF 148.892.771-53).
- 1.2. Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.594/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bernadete Maria Gusmão Pereira (CPF 085.224.645-53); Jose Bispo Franca (CPF 055.652.785-20); Marluce Alves de Souza (CPF 054.749.495-53); Oziel Moreira Hartwick (CPF 450.403.897-87) e Patrícia Mesquita Saldanha (CPF 349.903.305-44).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10069/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.621/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dalton Rezende Barbosa (CPF 356.041.746-53); Márcia Silva Ribeiro (CPF 808.301.296-34); Paulo Roberto Pessoa de Azevedo (CPF 234.626.986-72) e Rosemaire Fátima da Costa Fernandes (CPF 699.816.716-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSudeste - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10070/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.626/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldanei da Silva (CPF 798.612.969-72); Antônio Galdino da Costa (CPF 041.111.448-45); Elza Maria Virgílio (CPF 305.726.579-00) e Leusa Fátima Lucatelli Possamai (CPF 892.981.529-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.667/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Analice Pereira de Araújo (CPF 649.303.277-68); Antônio Carlos de Miranda (CPF 546.759.607-15); Eliana Mara Bernardes Vasconcellos (CPF 483.587.707-15); Ernani de Andrade Cardelli (CPF 719.453.267-00); Jaime da Cunha Barros (CPF 600.075.757-34); Janete Pereira Mecking (CPF 549.778.357-00); Júlio Cesar Machado Andrea (CPF 548.321.607-53); Maria Cardoso Varandas (CPF 749.572.877-91); Maria Eneas Canto Pereira da Costa (CPF 548.403.927-49) e Regina Esteves da Silva (CPF 761.220.777-04).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.701/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeliir Antônio Bilibio (CPF 333.988.369-68); Eduardo Balbuena (CPF 103.765.771-34); Elias Rodrigues de Alencar (CPF 285.367.381-20); Gerson Paulo da Silva (CPF 079.056.611-72); Huiris Arguelho de Alencar (CPF 312.120.851-91); João Francisco dos Santos (CPF 174.272.661-53); João dos Santos Lopes (CPF 227.404.301-91); Jose Aparecido Fernandes (CPF 203.318.001-87); Milton Nelson (CPF 148.344.991-20) e Norival Cardoso Cerqueira (CPF 271.898.131-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.703/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abelardo de Freitas Souza (CPF 257.995.501-10); Carlito Crispim (CPF 105.712.721-34); Idael Crispim da Fonseca (CPF 249.747.491-53); Jose Bispo dos Santos (CPF 164.283.311-87); Jose Fernando da Silva (CPF 293.475.561-49); Maria Regina de Carvalho (CPF 356.313.501-06); Rafael Malaquias Soares (CPF 107.576.511-00); Salvador Ferreira dos Santos (CPF 203.144.691-68); Sérgio de Castro Recalde (CPF 250.314.901-44) e Vera Lúcia da Silva Ferreira Costa (CPF 285.102.401-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.707/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco de Assis Pereira de Castro (CPF 303.710.666-20); Isaura Maria Amâncio Louly (CPF 275.877.971-49); Jaira de Souza Arnaldo de Lima (CPF 258.880.481-00); Margarida Maria Paes Alves (CPF 728.850.337-20); Maria Cláudia Borba (CPF 212.429.841-00); Maria Helena Rodrigues da Silva (CPF 152.086.801-49); Maria da Abadia Ribeiro de Queiroz (CPF 029.134.371-68); Moisés Passos Nogueira (CPF 239.906.601-44); Sebastiana Ferreira dos Santos (CPF 392.795.101-34) e Vilma Lúcia Lima de Brito (CPF 114.744.831-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.708/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Divani Teixeira de Faria Sousa (CPF 245.676.121-91); Ejane Meire Soares (CPF 179.424.891-91); Eunice de Oliveira Sousa (CPF 112.907.811-68); Gilvande Ferreira da Luz (CPF 113.128.581-68); Jose Rodrigues de Melo (CPF 096.572.741-68); Leuza Leocádia de Oliveira (CPF 225.619.861-87); Luzinete Moreira Leandro (CPF 243.880.411-49); Maria Lícia Rodrigues Rocha (CPF 330.675.385-87); Rafael Candia Fernandes (CPF 045.715.411-04) e Suely Cleris Alves Moreira (CPF 289.409.971-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.845/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina Rodrigues do Nascimento Maschio (CPF 055.425.558-88); Douglas Silva (CPF 050.392.458-07); Henri Bejgler (CPF 050.246.708-84); Joaquim Dias da Costa (CPF 837.506.578-15); Jose Andrigo da Silva (CPF 125.008.018-53); Jospelino Quintino Silva (CPF 382.785.028-20); Maria Luísa Rodriguez Lorenzo (CPF 064.944.598-89); Neuza Dimovis (CPF 014.492.348-36); Paulo Eduardo Escobar (CPF 012.850.938-44) e Zilda da Cruz Santos (CPF 905.511.258-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.899/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Pereira Chagas (CPF 449.343.009-53); Berivaldo Ribeiro Santos (CPF 095.529.015-53); Edna Maria dos Santos (CPF 206.872.495-20); Jose Lima Filho (CPF 064.959.407-00); Maria Terezinha Lopes (CPF 432.538.066-34); Maria de Lourdes Santiago Bomfim (CPF 164.028.205-04); Maria do Carmo Silveira Sales (CPF 193.412.105-34); Miriam de Oliveira Santos (CPF 181.883.035-34); Nailda Sales Neves Lobão (CPF 188.957.005-20) e Sanja Conceição Torres Carvalhal (CPF 221.649.445-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.911/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Augusto Miranda Soares (CPF 160.398.312-00); Jose Flávio de Souza Farias (CPF 137.110.242-20); Júlia Cristina Pereira Marcelino (CPF 036.613.728-07); Maria Perpétuo Socorro da Silva Soares (CPF 137.926.102-30); Milton Ferreira dos Santos (CPF 077.988.492-20); Raimunda Regina Lopes de Mattos (CPF 182.689.862-04); Thelma Martins Wallace (CPF 187.140.562-91); Valdinar Silva David (CPF 153.781.102-97); Wagner Tapajós Lyra (CPF 077.654.362-87) e Zuleide Moraes Freire (CPF 041.174.332-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.918/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Astolfo Loureiro Fernandes (CPF 320.688.329-68); Luzia Aguenta (CPF 298.487.171-53); Márcio de Almeida (CPF 203.196.651-00); Maria Odete da Luz (CPF 258.074.801-63); Mário Camargo Arteman (CPF 969.205.308-30); Samuel de Moraes Pinto (CPF 335.599.296-87); Selma Maria Ferreira Pussoli (CPF 390.610.941-00); Valde Pio Vieira (CPF 164.435.001-72); Waldir Ferreira da Silva (CPF 237.691.301-20) e Waldir Momesso Junior (CPF 139.634.061-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.135/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Getúlio da Silva Rocha Junior (CPF 823.307.005-04).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.729/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Analice Valdman de Miranda (CPF 111.849.787-27); Luciana Maria Azevedo Nascimento (CPF 691.544.732-68); Luciana Santos Guilhon Albuquerque (CPF 080.044.217-25); Luís Barbosa Pires (CPF 046.351.855-16); Thamyres Ribeiro da Silva Ramos (CPF 131.500.447-07); Thiago Azevedo de Arruda (CPF 121.758.967-81); Thiago Variz de Miranda (CPF 118.311.317-06); Tiago Coutinho Cavalcante (CPF 054.443.047-67); Tiago Novello de Brito (CPF 076.828.149-00); Triciana Gonçalves da Silva (CPF 116.889.217-10); Vanessa Aparecida das Chagas Moutinho (CPF 112.291.997-21); Vanessa de Souza Peres (CPF 120.967.397-56); Victor Galdino Alves de Souza (CPF 124.527.667-04); Vinícius Macedo Santos (CPF 121.688.647-48); Vinícius Marques Figale (CPF 128.706.247-43); Viviane Gomes da Silva (CPF 125.653.577-02); Welton Pereira e Silva (CPF 075.746.676-16); Winnie Bruna de Souza Pereira (CPF 102.467.267-09); Yasmini Thomas de Vargas (CPF 012.832.580-13) e Yolanda Gaffree Ribeiro (CPF 109.380.547-16).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.749/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Linda Scoriels (CPF 062.176.667-40); Lívia da Silva Queiroz (CPF 151.781.177-51); Luana de Oliveira Aguiar (CPF 110.421.817-80); Lucas Bento Pugliesi (CPF 411.649.438-04); Lucas Rosse Caldas (CPF 031.816.491-47); Luciano Nogueira (CPF 897.737.645-91); Luís Alberto Melchhiades Leite (CPF 201.625.702-44); Luísa Duque Estrada Rosati (CPF 119.480.377-69); Luiz Carlos Feitosa de Moura (CPF 131.709.327-56); Luiz Claudio da Silva Câmara (CPF 845.566.847-49); Manuelle Maria Marques Matias (CPF 045.395.123-66); Marcela Cristina Lemos Cordeiro (CPF 095.354.857-09); Marcello Furst de Freitas Accetta (CPF 108.521.767-16); Marcellus Guedes Fernandes de Moraes (CPF 145.757.987-11); Marcelo Coutinho de Oliveira (CPF 111.970.017-51); Marcelo Luís Ribeiro Silva Tavares (CPF 976.247.727-87); Márcio Daniel da Costa Nicodemos (CPF 104.271.967-52); Marco Ludwik Patricio Krebs (CPF 783.520.457-68) e Marco Túlio Laucas (CPF 548.336.557-72).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.917/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Dantas Araújo (CPF 187.190.327-06) e Matheus dos Santos Barroso (CPF 075.702.533-10).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.514/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Cervilha de Freitas (CPF 368.754.058-81) e Kelvin Rafael Rodrigues de Oliveira (CPF 389.422.178-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.646/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Angélica Júlia Teixeira Costa Neta (CPF 042.025.951-14).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10086/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.684/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arquimedes Moraes Souza Coutinho (CPF 072.490.134-59); Bruno Laete dos Santos (CPF 048.956.314-78); Fátima Soares da Silva Carvalho (CPF 041.240.954-22); Hemerson Henrique Ferreira do Nascimento (CPF 075.584.294-47); Hugo Rafael da Silva Araújo (CPF 089.642.364-67); Jailson Barros (CPF 050.581.284-38) e Tafnes Mota de Lima Oliveira (CPF 056.891.194-66).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10087/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.734/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Cristina da Silva Gomes (CPF 097.943.116-69); Carlos Alberto Lopes dos Santos de Oliveira (CPF 121.902.107-55); Lucas Pazolini Dias Rodrigues (CPF 091.133.346-03); Marcelino Gonçalves de Macedo (CPF 089.525.456-56) e Marcos Alves de Souza (CPF 074.474.916-67).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10088/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.807/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Glayrce de Araújo Oliveira (CPF 007.039.373-75); Bruna Azário de Holanda (CPF 031.034.030-62); Francisca Sonally Melo dos Santos (CPF 054.918.114-83); Mailza Paulino de Brito e Silva (CPF 012.250.294-90); Marta Rejane Pavão Borges (CPF 401.135.230-68); Mayara Filgueira Jacobina (CPF 000.751.783-11); Raifi Sousa Silva (CPF 073.911.914-18); Raul Silva Quirino (CPF 002.132.581-29); Thaís de Oliveira Santana (CPF 808.334.625-04) e Vanderlei da Cruz (CPF 664.668.221-68).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10089/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.889/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielly Costa de Franca (CPF 079.423.854-85); Demétrio Gomes Mestre (CPF 052.464.244-30); Gezenildo Jacinto da Silva (CPF 245.439.263-15); Halyson de Sousa Brito (CPF 027.395.374-50); Isaura Cavalcanti Brandão Neta (CPF 101.016.264-01); Jéssica Rodrigues Ferrer (CPF 095.447.234-98); Joceane Gomes dos Santos (CPF 009.478.764-64); Lívia Cavalcante Gayoso de Sousa (CPF 048.737.074-04); Nieremberg Jose Pereira de Lyra Ramos (CPF 052.524.974-51) e Tamara Pereira da Silva Machado (CPF 013.640.404-92).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10090/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.712/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Rodrigues Neto (CPF 065.522.066-66).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10091/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.743/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Pereira de Araújo (CPF 186.098.967-57); Antônio Guedes Costa Viana Diniz (CPF 057.060.205-07); Breno Fernandes Batista (CPF 177.597.857-55); Clever Loran Pereira Andrade (CPF 154.042.737-47); Gabriel Regis Borges Santos (CPF 862.816.045-04); Jorge Henrique Brito Fonseca (CPF 145.320.517-97); Liniker Barbosa Rodrigues (CPF 129.103.367-00); Lucas Campos Coelho (CPF 167.426.537-95); Ricardo Stein (CPF 182.173.727-05) e Vítor de Assis da Silva (CPF 161.289.837-82).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10092/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.746/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alíton Fonseca da Silva Junior (CPF 702.516.394-52); Alfredo de Souza Paulo Junior (CPF 158.725.087-00); Fabiano Rito Aragão (CPF 102.826.007-52); Felipe Rubens do Nascimento Testa (CPF 077.025.045-95); João Victor Ferreira Braga (CPF 196.131.087-26); Jose Henrique Lima do Nascimento (CPF 116.123.694-56); Reginaldo Nascimento Santos Neto (CPF 859.170.125-98); Thiago Luiz de Lima Duarte (CPF 039.463.872-76); Vinícius da Costa Barbosa (CPF 145.297.647-37) e Vítor Almeida Castro da Silva Cunha (CPF 083.232.895-22).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10093/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.747/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Leite de Queiroz (CPF 062.915.941-61); Caio Vítor Bandeira Paiva de Moraes (CPF 097.540.864-00); Jonas Oliveira Lima (CPF 175.033.927-70); Jose Esron Zakely Gracindo de Oliveira (CPF 145.758.407-77); Matheus Silva de Souza (CPF 179.051.087-24); Rafael da Silva Bitencourt (CPF 186.557.067-28); Rodrigo de Sousa Ferreira (CPF 171.586.877-32); Thyago Flaeschen Moureira Barros (CPF 085.356.664-00); Victor Gabriel Aguiar Santiago (CPF 148.410.427-76) e Yago Sant Anna Alves do Nascimento (CPF 138.168.207-35).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10094/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.822/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luís da Silva Ramos (CPF 176.789.817-75); Ewerton Farinelli de Melo Silva (CPF 179.807.787-66); Gabriel Rodrigues Martins (CPF 139.789.907-76); Larissa da Silva Campos (CPF 142.044.407-70); Lidiane de Barros Munhoz (CPF 345.650.478-02); Lucas Campos de Oliveira (CPF 064.246.347-62); Lucas Marques Prata Mesiano (CPF 136.128.307-67); Mateus Silva D' Almeida (CPF 839.296.495-00); Thiago Lemos dos Santos (CPF 111.129.187-01) e Victor Ferreira de Paula (CPF 148.211.267-10).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10095/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.836/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Batista da Silva Filho (CPF 108.287.324-18); Bruno Portes Napolitano (CPF 127.314.367-19); Guilherme Augusto Gil Bonato (CPF 413.546.518-80); Irwing Aguiar Ribeiro da Silva (CPF 113.672.607-10); João Pedro Baroni Costa (CPF 193.288.047-01); Lucas Wilke Dalla Rosa (CPF 030.912.750-51); Renato Markele Ferreira Cândido (CPF 089.807.616-19); Rodrigo Baptista Cabral de Farias (CPF 109.343.497-03); Tamires Gomes Moreira (CPF 135.836.837-65) e Vítor Fábio Lima Barbosa (CPF 141.357.687-76).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10096/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.859/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz do Nascimento Nunes (CPF 098.919.464-79); Euclides Acácio de Souza Junior (CPF 111.187.646-09); Isabel Sampaio dos Santos Ferreira (CPF 110.069.157-02); Jose Eduardo Sobral Barrocas Filho (CPF 121.824.127-60); Raphael



Lemos de Seixas (CPF 135.098.737-93); Renata Goulart Ferreira (CPF 103.529.407-94); Renato Queiroz Ribeiro (CPF 700.535.532-68); Renato Vicentin Francisco (CPF 398.615.008-04); Roberta Firmino dos Anjos (CPF 004.497.673-96) e Rosane Crespo Marques (CPF 122.086.287-80).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.868/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro dos Santos Silva (CPF 160.113.607-26); Carlos Henrique Rodrigues de Lima (CPF 193.694.427-82); João Victor dos Reis Brito (CPF 184.330.247-01); Paulo Vitor Pedrosa Souza da Silva (CPF 183.097.137-97); Pedro Maestrini Neto (CPF 143.436.807-62); Ramon Blanco dos Anjos Iglesias (CPF 173.219.557-96); Victor Melo Rodrigues (CPF 188.431.257-88); Wandherson da Silva Macedo (CPF 149.505.317-27); William Braga Neves (CPF 145.068.297-94) e Yago Lucas dos Santos Leite (CPF 067.016.494-16).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.892/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleviton Bispo dos Santos (CPF 148.899.217-70); Gilberto Alves de Souza Case (CPF 142.764.927-85); Hallon Davi Lopes de Azevedo (CPF 141.730.257-77); Henrique Dias de Almeida Oliveira (CPF 172.702.177-00); Jonathas Luiz Bastos Baptista (CPF 178.667.357-60); Kevin David da Conceição Barreto (CPF 178.442.597-44); Levi da Silva Leite (CPF 156.239.197-66); Lucas Martins de Sousa (CPF 186.285.287-17); Richard Costa da Silva (CPF 043.521.860-31) e Vítor Abreu de Oliveira (CPF 138.776.627-90).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.900/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Figueira Lopes (CPF 185.259.857-32); Lucas Gabriel Silva Rodrigues da Roza (CPF 186.483.647-44); Mário Sérgio da Silva Gallier Junior (CPF 182.158.727-86); Matheus Felipe Oliveira Pedro (CPF 175.000.097-04); Matheus Loureiro de Medeiros (CPF 145.964.647-90); Matheus da Silva Alves (CPF 129.496.957-95); Mayco Freitas dos Santos (CPF 167.269.477-98); Patrick Guedis Servo da Silva (CPF 179.637.777-57); Renan Davi de Oliveira Melo (CPF 063.602.443-14) e Thiago Silva Barreto (CPF 186.585.217-10).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.930/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clinger Ryan da Costa Macedo (CPF 169.864.427-26); Guilherme Lourenço da Assunção (CPF 182.652.627-79); Igor Bastos Portilho (CPF 162.285.827-12); Jonathas Lucas Magalhães (CPF 155.565.787-70); Jose Carlos Nunes Moreira Junior (CPF 169.595.697-45); Lucas Gabriel dos Santos Caetano (CPF 187.800.047-09); Matheus Sousa de Almeida (CPF 149.494.787-02); Miguel Emanuel Castilho Fernandes (CPF 178.296.607-27); Nicolas Santos de Andrade (CPF 177.289.807-42) e Victor Henrique Falco Sandes (CPF 170.882.977-60).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.943/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Heleno Gonçalves da Silva (CPF 009.378.141-56); Klaus Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira (CPF 033.558.655-40); Lucas Leal Varjão (CPF 060.709.855-40); Marianna de Almeida Mendes (CPF 024.110.071-24); Matheus Dias de Carvalho (CPF 122.142.226-00); Paulo Henrique Freitas de Almeida (CPF 050.833.484-54); Rachel Lemos Pinto Lourenço da Silva (CPF 111.291.027-18); Rodrigo Nascimento Dutra Neves de Souza (CPF 131.827.947-01); Thaíssa Amorim Nogueira (CPF 137.441.427-10) e Ulisses de Barros Ramos (CPF 089.353.556-74).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.962/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Rabelo de Bastos (CPF 122.472.097-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.971/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Helan de Sousa (CPF 891.090.903-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.993/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Quintela Zanette (CPF 072.180.036-05); Carlos Antônio Manhães Freitas Junior (CPF 092.601.426-95); Diego Fagundes da Silva (CPF 052.980.869-26); Fabrício Geraldo de Freitas Paula (CPF 079.574.586-96); Fernando Macedo Bastos (CPF 005.328.336-86); Flávia Oliveira Arruda (CPF 013.504.036-10); Jaqueline Almeida Guimarães Barbosa (CPF 950.024.216-87); Liliane Paula da Fonseca (CPF 083.131.926-74); Silvana Fajardo Alcântara (CPF 558.835.246-72) e Sílvia Renata Fernandes (CPF 030.840.686-90).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.014/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Pereira (CPF 305.704.328-39); Christiane Vasconcellos Cruz Alves Pereira (CPF 010.379.877-30); Gilberto Rangel de Oliveira (CPF 476.096.133-04); João Gabriel da Silva Ascenso (CPF 126.136.157-10); Marcelo Almeida de Carvalho Silva (CPF 053.479.667-26); Natasha Midori Suguihiro (CPF 036.469.319-30); Paulo Roberto Ribeiro Fontes (CPF 023.468.138-18); Pedro Luiz da Silva do Rego Lima (CPF 099.167.277-16); Rodrigo Vergnhanini (CPF 366.224.878-63) e Vanessa da Silva Balbino (CPF 091.506.387-50).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.015/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Choqueta de Toledo Arruda (CPF 269.757.288-01); Aline Calazans Marques (CPF 028.435.866-58); André Luiz Regis de Oliveira (CPF 115.721.547-56); Eduardo da Matta Mello Portugal (CPF 130.467.047-39); João Paulo Barbosa Glória (CPF 137.018.557-06); Maya Inbar (CPF 078.636.807-19); Oscar Aurélio Mendoza Reales (CPF 062.491.447-06); Paula Gabriel Silva (CPF 173.628.948-99); Roberta Fernandes Mancuso (CPF 144.469.417-04) e Tuane Cristine Ramos Gonçalves Vieira (CPF 095.254.927-10).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.031/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Guilherme Gomes Sasaki (CPF 028.187.817-01); Edgar Monteiro da Silva (CPF 633.911.807-06) e Elizeu Santiago Tavares de Sousa (CPF 106.699.627-08).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.050/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cássia de Fátima Matos dos Santos (CPF 586.055.684-53) e Rogério Pitanga Santos (CPF 061.366.464-71).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.068/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Bernardino de Melo Macedo (CPF 037.829.434-22) e Henrique Rodrigues de Almeida (CPF 073.732.784-77).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.080/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Izabella Martins da Costa Rodrigues (CPF 058.508.176-03) e Luciana Sabaini Zanetti (CPF 114.901.557-83).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.107/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra de Souza Oliveira Tricoti (CPF 001.749.136-30); Bruno Lionardo de Paula (CPF 072.839.886-96); Deocárdio Costa da Conceição (CPF 547.914.561-49); Diovanni de Paula Ferreira (CPF 863.619.371-00); Glauco Resende Bonato (CPF 014.996.486-26); Taciana Castro Martins Uehara (CPF 950.679.491-04); Victor Dantas Ferreira Lopes (CPF 066.801.124-60); Victor Domingos Lisita Rosa (CPF 017.433.281-50); Victor Pereira da Silveira (CPF 063.195.764-21) e Wilsomar Gomes da Silva (CPF 253.831.913-72).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.115/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Nielsen Aíde Gomes (CPF 100.020.197-01); Ana Paloma Tavares de Araújo (CPF 044.177.794-57); Bruno Carvalho Santos (CPF 731.601.805-49); Daniela de Castro Carmo (CPF 029.709.389-44); Francieudo Justino Rolim (CPF 909.852.301-34); Gilson Oliveira Reis (CPF 243.516.792-04); Jose Pureza de Castro Junior (CPF 792.301.722-00); Juliana Eymara Fernandes Barbosa Paula (CPF 097.108.907-86); Paulo Henrique Ribeiro de Faria (CPF 060.164.516-22) e Wilson Ferreira Lobo (CPF 562.251.051-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.120/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gleice Moreira da Silva (CPF 598.286.502-82); Ivanete Simão Epifânio (CPF 274.486.652-00); Jocilene Alves da Silva (CPF 006.424.741-41); Maria Matilde de Oliveira Nascimento (CPF 754.257.184-20); Maria de Fátima Limeira dos Santos (CPF 901.558.314-53); Maria do Rosário Bezerra Cavalcante (CPF 697.155.729-87); Michel Santos da Mota (CPF 808.635.905-00); Mirailde Grigório dos Santos (CPF 411.004.095-72); Raimunda Euflosina dos Santos (CPF 021.711.174-27) e Rosa Maria Coelho Machado (CPF 526.972.663-72).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.139/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Eva Aparecida de Oliveira (CPF 217.205.028-89).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.156/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Regina Jacinto Barbosa (CPF 759.150.814-87); Cristiano Quintino Furtado (CPF 029.618.153-63); David Gomes Costa (CPF 046.737.754-57); Jorge Luís Bezerra Guedes (CPF 066.780.314-90); Marcos André Rodrigues da Silva Junior (CPF 956.198.283-87); Tainá Silva Melo (CPF 049.025.944-80) e Tascya Morganna de Morais Santos (CPF 051.238.234-41).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.183/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Barancelli de Jesus (CPF 014.148.290-78); Diandra Machado Arruda (CPF 025.366.430-69); Francielle Ribeiro Camargo (CPF 033.213.600-04); Jéssica Welter Barcelos (CPF 022.635.070-35); Juliana Frederico Tonding (CPF 011.051.360-60); Larissa Adorno Aguiar (CPF 028.056.960-26); Márcia Fernandes do Prado (CPF 069.992.459-67); Priscila Antunes (CPF 035.435.400-09); Roberto de Oliveira Paiva (CPF 575.235.920-15) e Tatiane da Silva Fraga (CPF 015.255.590-01).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.185/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Adriana Garlet (CPF 980.375.100-00); Angélica Alexandre Duarte (CPF 602.207.240-91); Flaviana da Rosa da Silva (CPF 039.650.200-80); Geruza Vieira de Athayde (CPF 922.137.660-53); Grazielli Camargo Rossi (CPF 031.015.980-60); Maira Machado da Costa Roman (CPF 961.669.750-15); Márcia Solange Borges Ramos (CPF 594.779.700-34); Milene Salayaran Pontes de Castro (CPF 836.697.870-20); Sílvia Rejane Rodrigues Coelho (CPF 816.924.390-49) e Stefanie de Moura Neves (CPF 852.427.720-34).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.194/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Carvalho Junior (CPF 376.863.988-62); Alfrênia Porto de Queiroz (CPF 986.484.545-49); Carla Eduarda de Souza Silva (CPF 458.759.298-63); Cláudia Nívia Amaro Ferreira (CPF 401.071.068-33); Jovitta Ferreira Gerardi (CPF 026.937.009-90); Katilene Pereira da Silva (CPF 225.520.858-06); Marcelo Seiji Kubota (CPF 129.749.168-80); Maricélia Brito de Lima (CPF 168.889.138-21); Marisa da Silva Baleeiro de Jesus (CPF 286.587.028-63) e Paula Dias dos Santos Oliveira Miki (CPF 302.917.418-27).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10119/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.221/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Costa Barros (CPF 040.754.494-16).
- 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.240/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Barbosa dos Santos (CPF 049.359.645-37); Clara Maria Maia Pires (CPF 052.979.595-78); Daniela Queles de Andrade Alves Oliveira (CPF 812.908.375-20); Fábio dos Santos Barros (CPF 021.434.815-60); Gaspar Pereira de Sousa (CPF 115.864.497-37); Gustavo Matheus Rocha Oliveira (CPF 061.582.075-19); Joice Reis Barbosa (CPF 051.296.405-00); Joseane Franca de Oliveira Costa (CPF 014.782.505-93); Letícia de Melo Souza Bastos (CPF 857.951.815-60) e Rennan Ribeiro Soares Silva (CPF 019.766.625-67).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.248/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Klécio de Araújo Grilo (CPF 057.529.104-47); Antônio Rodrigues dos Santos Neto (CPF 109.865.424-23); Erick Henrique Santos do Amaral (CPF 080.987.174-29); Iasmin Caroline Costa de Araújo (CPF 017.289.634-78); Luciana de Franca Frazão (CPF 043.410.374-80); Max Suélio de Andrade Pedrosa (CPF 097.107.974-92); Paulo Henrique Almeida Silva (CPF 048.328.624-99); Thays Helena Araújo dos Santos (CPF 017.209.034-25); Tiago Gomes Pereira dos Santos (CPF 076.236.934-50) e Viviane Fagundes Fernandes (CPF 082.048.094-09).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.250/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deyse Alina Vasconcelos Silva Gomes (CPF 096.854.424-01); Gennef Bianca Fernandes do Nascimento (CPF 101.306.114-41); Lucas Emmanuel Ferreira de Araújo (CPF 016.393.814-81); Luciano Laurentino da Silva (CPF 030.679.674-02); Márcia Ferreira Victorino dos Santos (CPF 073.840.974-01); Marcos Aurélio Alcântara dos Santos (CPF 047.796.204-14); Priscila Nunes Aragão (CPF 089.825.094-37); Thiago Augusto dos Santos (CPF 046.073.724-47); Wanessa Maria de Oliveira Lima (CPF 103.424.044-74) e Ygor Lisboa de Moraes (CPF 111.804.214-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.282/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cássio Eduardo Flexa (CPF 714.025.352-87) e Thomas Franca Oliveira (CPF 715.132.642-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.289/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Maria Rodrigues Oliveira Diniz (CPF 020.379.941-09) e Francisco Welder Nojosa Barroso (CPF 857.834.203-87).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.381/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Rafael de Campos Parda (CPF 500.244.628-02); João Victor de Oliveira Rodrigues (CPF 490.130.888-21); Vítor Jose dos Santos Figueiro (CPF 241.453.898-83) e Wendel Marcelo dos Santos Silva (CPF 465.198.798-27).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.412/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Gabriel e Silva Duarte (CPF 177.113.867-02); Bruno de Oliveira Costa (CPF 188.875.237-89); Jerdson de Oliveira Silva (CPF 016.671.254-00); Lucas Muller Palhares (CPF 104.389.737-20); Manoel Francisco Domingo de Freitas (CPF 111.663.834-74); Matheus Carriello Freiman (CPF 167.702.047-46); Michael de Souza Alves (CPF 179.375.627-90); Raquel Lopes da Ressurreição (CPF 136.269.897-04); Roney dos Santos Silva (CPF 128.166.817-69) e Samuel Simões de Almeida Filho (CPF 165.786.887-73).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.423/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Miranda da Silva (CPF 059.402.057-39); Igor Machado Pereira (CPF 166.134.257-45); Isaque Ferreira Rodrigues (CPF 186.785.317-54); Jose Victor da Silva Luiz (CPF 127.870.367-59); Marcos da Conceição Moraes (CPF 879.356.432-53); Matheus Ramos Anjos do Nascimento (CPF 161.858.447-29); Nycolas Luca Azevedo da Silva (CPF 179.959.937-06); Orlando Marques de Alvarenga Neto (CPF 140.665.657-78); Paula Lorena Correia dos Anjos (CPF 018.904.825-52)' e Warley Fernando Gonçalves Ferreira (CPF 106.907.387-30).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.429/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Letícia Aguiar Fortes Bandeira de Melo (CPF 076.407.481-43); Luiz Eduardo Magno de Figueiredo (CPF 713.201.204-58); Marco Paulo Rodrigues Goncalves (CPF 161.683.147-25) e Thomaz Farias (CPF 091.375.389-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.434/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariza Ramalho Nunes (CPF 013.501.471-92).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.440/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Aguiar e Silva (CPF 722.931.013-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.442/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lianne Pereira da Motta Pires Oliveira (CPF 011.035.184-37).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.472/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Gustavo da Silva (CPF 697.495.904-49) e Elisenaide Bezerra Santos (CPF 040.082.704-26).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.478/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana Fernandes da Silva (CPF 083.064.266-81) e Sikiru Olaitan Balogun (CPF 700.871.351-75).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.510/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex da Silva Gomes (CPF 703.073.334-77); Alyne Andriola Medeiros (CPF 056.824.514-81); André João de Araújo (CPF 089.615.694-06); Ícaro Allande Albuquerque da Silva (CPF 048.761.414-36); Jacilene Barbosa de Arruda (CPF 108.085.714-19); Joseanne Daniele Cezar Ribeiro (CPF 094.359.604-13); Leonardo Renda Kajdacsy Balla Amaral (CPF 325.889.708-50); Rafaelle Cristina Silva Rodrigues Barros (CPF 087.925.494-70); Rhuan Lourenço da Cruz (CPF 106.583.114-50) e Rute de Almeida Marinho (CPF 086.809.244-40).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.530/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jaciara Boldrini Franca (CPF 054.413.206-80).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.136/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cesar Barreto da Silva (CPF 037.256.867-00) e Pedro Nogueira Araújo (CPF 141.205.837-67).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.138/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Lopes de Mendonça (CPF 001.154.657-31); Maria Cynara Leleu da Costa (CPF 076.440.504-77) e Ricardo Andrade Wanderley (CPF 658.321.834-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.140/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacob Vieira Nunes (CPF 042.770.902-49) e Jandson Carlos de Lima Martins (CPF 010.356.412-83).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.178/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Lopes Zequini Rodrigues Araújo (CPF 044.578.911-50).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.195/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Martins de Sá Mandel (CPF 025.041.241-12).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.613/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abigail Souza dos Santos (CPF 692.233.432-91); Ana Paula Luiz Ferreira (CPF 005.890.232-50); Ana Paula Teodoro Dutra (CPF 886.966.772-34); Cléa Cavalcante Fabbri (CPF 271.817.582-68); Ivonete Moreira Dutra Delazari (CPF 279.224.212-49); Jose Ricardo da Silva Delazari (CPF 884.875.982-34); Josilda Auxiliadora Rocha (CPF 273.282.522-00); Karyne Isabela Luiz Ferreira (CPF 005.890.242-21); Meirson Pereira Delazari (CPF 812.985.522-49); Olímpio Ferreira (CPF 281.669.909-97) e Thiego Teodoro Dutra (CPF 886.965.962-34).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.923/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Belchior Divino Ferreira (CPF 170.740.026-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.476/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Liz Sari Lay Ang Roriz (CPF 078.968.011-40).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.175/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adson Lucas Bispo Dantas (CPF 101.675.864-24); Cássio Murilo Coelho (CPF 011.724.457-02); Edson Francisco de Oliveira (CPF 010.468.497-60) e Emerson Araújo Alves da Conceição (CPF 070.718.987-07).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.777/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aderson Willington Magalhães Carneiro (CPF 002.042.933-91) e João Germano de Andrade Ponte (CPF 000.978.293-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.852/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eliezer Oliveira Dias (CPF 042.547.325-20); Gilberto Cardoso do Rosário (CPF 671.081.217-00); Isaías da Silva (CPF 238.746.781-72); Izaías Machado da Costa (CPF 270.669.401-72); Jorge da Silva Cardoso (CPF 141.810.702-63); Jose Carlos Santana de Alcântara (CPF 711.033.097-49); Jose Francisco Filho (CPF 246.872.944-72); Jose Salustiano Mota (CPF 167.669.623-72); Josué Gonçalves Torres (CPF 245.109.717-53) e Niomar Schwambach (CPF 709.835.427-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.855/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Júlio Cesar de Souza Ferraz (CPF 756.392.977-00); Leonardo Penha Lioi (CPF 729.476.247-34); Luiz Antônio Pereira Santos (CPF 701.200.057-00); Manoel Ivanildo Ferreira (CPF 369.110.384-72); Marcos Edson Brasil Filho (CPF 151.492.262-20); Marcos Eleotério Nascimento (CPF 663.000.297-00); Moisés Galhardo da Silveira (CPF 672.644.767-15); Nelson Oliveira da Silva (CPF 738.853.807-06); Reginaldo Cosme dos Santos (CPF 789.260.417-00) e Ronaldo Gomes da Silva (CPF 794.660.797-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.924/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Alberto Martins Campos Assumpção (CPF 738.530.117-72); Antônio Carlos Monteiro Marinho (CPF 728.804.147-68); Antônio Joaquim de Oliveira Junior (CPF 669.390.207-30); Augusto Taborda (CPF 420.411.559-49); Clovis Sarti Engel (CPF 740.392.027-91); Fernando Jose da Paz de Oliveira (CPF 249.635.265-49); Flávio Antônio da Silva (CPF 354.860.904-04); Jose Zildo de Almeida Moraes (CPF 767.199.607-68); Manoel Cavalcante Barbosa (CPF 084.154.127-20) e Romildo Henrique da Silva (CPF 353.294.324-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.949/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Gomes Duarte (CPF 823.912.707-04); Cledir Francisco dos Santos Correa (CPF 778.971.457-00); Cristóvão Colombo Marinho (CPF 374.234.367-04); Denilson Casado Lima (CPF 745.514.427-04); Gilberto Sousa de Carvalho (CPF 357.655.184-00); João Jacintho Netto (CPF 775.659.247-68); João Tadeu da Silva (CPF 778.889.107-00); Luiz Henrique de Azevedo Braga (CPF 317.028.727-34); Maria Cláudia Palhano Leal (CPF 550.165.887-91) e Reuben Bello Costa (CPF 313.548.317-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.954/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: David Carlos Silva Santos (CPF 774.508.687-68); Ednaldo Gomes da Silva (CPF 360.115.924-49); Fernando Moreira Falcão (CPF 776.045.127-04); Ivan Bettero Cansian (CPF 757.433.027-15); Jair Lima Alves (CPF 352.014.607-04); Juberto Lopes (CPF 005.895.698-05); Maria Regina Josua Abranches (CPF 550.105.207-53); Maria Verônica Bezerra de Melo (CPF 369.604.117-34); Roberto Pereira Jacome da Costa (CPF 434.222.257-49) e Yeda Lúcia Arouche Nunes (CPF 408.740.017-49).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.978/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Ciorra Bilovol (CPF 812.801.067-00); Benjamim do Carmo Glória (CPF 280.980.727-20); Edeval Alves Ferreira (CPF 758.627.437-15); Edson Alexandre dos Santos (CPF 779.248.947-72); Francivan Luiz de Oliveira (CPF 783.562.887-20); João Moisés Tadeu Rodrigues (CPF 776.048.577-87); Jose Carlos Oliveira do Nascimento (CPF 789.410.837-53); Jose Pinheiro Filho (CPF 799.934.947-04); Juarez Francisco Sales (CPF 409.182.384-04) e Luiz Carlos Soares (CPF 779.008.127-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.979/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: André Luiz Macedo Fernandes Mas (CPF 313.545.997-72); Levi Padovani (CPF 789.242.607-82); Luiz Carlos Oliveira da Silva (CPF 774.928.467-20); Luiz Henrique Fernandes Correa (CPF 760.988.427-87); Nilza Guimarães Magioli Maia (CPF 741.115.747-34); Renilton Rodrigues Souza (CPF 757.630.287-91); Rosileide Salvador Cantalice (CPF 829.793.757-72); Sérgio da Silva Pinto (CPF 774.500.517-53); Vanice da Silva Bilion (CPF 783.461.777-04) e Washington Santos Máximo (CPF 483.321.947-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.059/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Ben Hun Barbieri Correa (CPF 421.691.270-20); Geraldo da Piedade Soares (CPF 421.550.450-34); Gilmar Alves Ferreira (CPF 517.423.069-34); João Alfredo Freitas Gomes (CPF 317.963.540-15); Jose Carlos de Oliveira Ferreira (CPF 152.542.671-00); Jose Eugênio Santos de Souza (CPF 412.142.427-15); Mauro Fernando de Lima Oliveira (CPF 411.830.700-63); Mauro Pereira Wolf (CPF 182.552.800-49); Paulo Cezar Romero Gomes (CPF 498.011.559-49) e Zirto Maximiano da Silva (CPF 522.136.929-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.082/2020-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alcides Briet da Silva (CPF 005.347.448-18); Amaro Juvenal Rainho Ramos (CPF 415.841.557-87); Antônio Carlos Simões Vieira (CPF 568.712.607-49); Elair Euclides de Freitas (CPF 499.051.637-00); Gustavo da Silva Vicente (CPF 394.575.318-09); Jose Maria Correa Barbosa (CPF 051.517.788-11); Marivaldo Santos Sena (CPF 040.352.868-26); Mauro Viana dos Santos (CPF 051.766.868-80); Nelson Moreira dos Santos (CPF 068.121.983-15) e Paulo Renato Barcelos (CPF 523.263.499-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10155/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.833/2018-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-010.330/2016-0, ao cuidar de representação formulada pela unidade de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado de Pernambuco (Denasus-PE) sobre o não cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) 76 firmado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) com o Município de Petrolina - PE (Peça 6);

Considerando que os itens 9.2 e 9.3 do aludido Acórdão 4.833/2018 foram proferidos pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. *determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS adote as providências cabíveis para a efetiva apuração de todas as falhas detectadas no bojo do Relatório de Auditoria n.º 9.244 e, especialmente, sobre a eventual ocorrência de dano ao erário, a partir da possível prática de superfaturamento, entre outras irregularidades, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas providências, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão;*

9.3. *determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina - PE para a efetiva correção das falhas anunciadas na documentação acostadas às Peças 1, 3 e 4 destes autos, devendo o gestor do FNS informar o TCU sobre o resultado das correspondentes providências, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão";*

Considerando que, ao analisar o cumprimento do item 9.2 do Acórdão 4.833/2018-TCU-2ª Câmara, a SecexSaúde informou que, por meio do Ofício 1066/2018/CGMRA/DENASUS/SGEP/MS, a Coordenação Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria (CGMRA) do Denasus teria noticiado que o Processo SEI nº 25019.002778/2018-12 teria sido encaminhado ao FNS para instaurar a competente tomada de contas especial, além de ter sido promovido a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN (Peça 22, p. 3);

Considerando, ainda, que, ao analisar o cumprimento do item 9.3 do aludido Acórdão 4.833/2018-2ª Câmara, a unidade técnica assinalou que, por meio do Ofício 997/2019/DIAN/FNS/SE/MS de 14/10/2019, o FNS registrou que teria sido instaurada a competente tomada de contas especial (NUP: 25000.012137/2019-56) em conformidade com o Relatório de TCE nº 9/2019 (SEI 0011675771), tendo os responsáveis sido inscritos no CADIN (Notas 2019NS001517, 2019PA000029 - SEI 0011675816) e a TCE transmitida através do e-TCE à Controladoria-Geral da União (Peça 30);

Considerando, enfim, que a unidade técnica teria pugnado por considerar cumpridos os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.833/2018-TCU-2ª Câmara, tendo, por isso, proposto o apensamento definitivo do presente processo ao TC-010.330/2016-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumpridas as determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.833/2018-TCU-2ª Câmara, além de prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-025.497/2018-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Conas da União.
- 1.2. Entidade: Município de Petrolina - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. determinar, nos termos do art 250 do RITCU, que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) apresente perante o TCU a conclusão da tomada de contas especial inerente ao Ofício 1066/2018/CGMRA/DENASUS/SGEP/MS, em face do Processo SEI nº 25019.002778/2018-12 (Peça 22, p. 3), e da tomada de contas especial inerente ao Ofício 997/2019/DIAN/FNS/SE/MS de 14/10/2019, em face do Relatório de TCE nº 9/2019 (SEI 0011675771);
- 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência; e
- 1.7.3. promover o apensamento definitivo do presente processo ao TC-010.330/2016-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 10156/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela SeinfraUrbana sobre os supostos indícios de fraude à licitação perpetrada pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. - EPP (Loiola), a partir da atuação de apartado do TC 025.300/2017-2 em face da determinação proferida pelo item 9.8 do Acórdão 651/2018-2ª Câmara, diante da apresentação da demonstração de resultado (DRE) e do balanço patrimonial, além dos índices contábeis, no âmbito da Concorrência n.º 3/2017 com os valores incorretos pela omissão de receitas e despesas;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, no âmbito do referido TC 025.300/2017-2, a Loiola teria formulado a representação ao TCU diante dos indícios de irregularidade na Concorrência n.º 3/2017 conduzida pela Prefeitura de Rolim de Moura - RO para a contratação de empresa em prol da construção de 1 (um) bueiro sob o valor de R\$ 160.586,07 por meio do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que, no aludido processo, em anuência à proposta da unidade técnica (Peça 3), foi realizada a oitiva do referido município e da Construtora Valtran Ltda., como vencedora do certame;

Considerando que, em sua resposta, entre outras manifestações, a Construtora Valtran teria informado que a Loiola teria vencido os diversos certames licitatórios, em 2016, sob o valor total de R\$ 1.430.878,26 e, por isso, não poderia ter apresentado o balanço com as receitas em apenas R\$ 8.843,54, sem prejuízo de ter apresentado, ainda, a cópia de duas notas fiscais emitidas pela Loiola no ano de 2016, totalizando aí o valor de R\$ 318.913,45;

Considerando que, por meio do Acórdão 651/2018-2ª Câmara (Peça 8), além de outras medidas relativas ao processo original, foi determinada a atuação do processo apartado para apurar os indícios de fraude à licitação perpetrada pela Loiola (item 9.8 do referido acórdão);

Considerando que, após a atuação do presente processo apartado, a unidade técnica propôs a realização de oitiva da Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda., nos termos dos arts. 157 e 250, V, do RITCU, para apresentar a sua manifestação sobre a eventual adulteração da correspondente DRE do exercício de 2016, por ter ela sido apresentada na Concorrência n.º 3/2017;

Considerando que, em sua resposta à oitiva, a Loiola teria apresentado as seguintes alegações:

(i) teria trocado de contador, durante o exercício de 2016, e, nessa troca, teve de transferir para o novo contador toda a movimentação contábil no exercício, mas esperava que ele fizesse todo o levantamento fiscal da empresa através da importação dos arquivos em "xml" para as notas fiscais de serviços emitidas eletronicamente no ano de 2016, de sorte que, somente após esse levantamento, efetuasse os pertinentes lançamentos contábeis, mas apenas algumas notas teriam sido contabilizadas, estando elas juntas à documentação entregue pela empresa ao contador, ao passo que, após isso, teria sido efetuado o devido levantamento fiscal, constatando o erro;

(ii) foram emitidas 23 notas fiscais de serviços, em 2016, e, entre elas, foram canceladas duas, com o faturamento totalizado em R\$ 720.852,25;

(iii) o procedimento de correção de erros contábeis seria previsto pelo Conselho Federal de Contabilidade, mas não teria ocorrido a suposta adulteração intencional na DRE, tendo ocorrido o erro na apuração das informações; e

(iv) a legislação não permitiria a substituição de balanço por eventuais erros em exercícios anteriores, mas, sim, a sua retificação no exercício corrente, e, assim, as informações seriam inseridas no balanço encerrado em 31/12/2019, sem prejuízo da anotação em nota explicativa sobre os dados do exercício 2016 para as posteriores conferências;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, ao vislumbrar que, embora o documento apresentado não expressasse a realidade, não teria ficado caracterizada a referida omissão como evidente fraude cometida pela aludida licitante, ante a reduzidíssima possibilidade de esse erro resultar em indevida vantagem no certame;

Considerando que, no referido processo licitatório, para caracterizar a solvência financeira da empresa, a administração pública teria exigido, como condição de habilitação, os seguintes requisitos:

"(...) 8.2.4.1 "a") - *Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual Geral, através da seguinte fórmula:*

ILG = (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo)

8.2.4.1 "b") índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILC = Ativo Circulante/Passivo circulante

8.2.4.1 "c") índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 (meio), obtido, a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

IET = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

23. Já o subitem 8.2.4.3 do edital requeria como condição de habilitação:

a) Prova de que dispõe de Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor estimado da presente licitação, nos termos do artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal Nº 8.666/93" e b) Será exigida ainda que a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade rotação na data desta licitação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei Federal N. 8.666/93.";

Considerando que a unidade técnica assinalou que, no exercício de 2016, a DRE da Loiola teria apresentado o reduzido faturamento e, desse modo, não prestaria para a habilitação da empresa no certame;

Considerando, enfim, que, adicionalmente, a unidade técnica teria constatado que os índices exigidos no edital não teria sofrido a direta influência do montante de faturamento indevidamente reduzido, até porque esses índices estariam relacionados com o balanço patrimonial, não tendo os valores comparativos em face do exercício de 2015 sofrido a sensível influência da aludida incorreção na DRE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la até aqui improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com o parecer emitido neste processo, prolar as providências abaixo indicada:

1. Processo TC-010.110/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.2. Entidade: Município de Rolim de Moura - RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: Emanuele Nascimento Loiola (CPF 997.434.002-06), como titular-administradora.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. - EPP, para ciência; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo, sem prejuízo da eventual reabertura do feito para a futura apuração das suscitadas falhas em face de novos elementos de convicção porventura apresentados ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 10157/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do MPTCU, nos termos do art. 237, inciso VII, do RITCU, requerendo a anulação do ato de exoneração do presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) vinculada à Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania, em face da possível afronta aos princípios da transparência e da democracia na gestão pública;

Considerando que o ora representante apresentou o link sobre a matéria jornalística publicada na mídia eletrônica, noticiando que o presidente da APFUT teria sido indevidamente exonerado do cargo por ato do Ministro da Cidadania, já que o art. 3º do Decreto nº 8.642, de 2016, estabeleceria que "*o Presidente e os demais membros e suplentes da APFUT serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução*" (Peça 1);

Considerando que, a partir daí, o ora representante requereu que o TCU declare a nulidade do ato de exoneração do presidente da APFUT pelo Ministro da Cidadania, sem prejuízo, desde já, de determinar cautelarmente a suspensão do referido ato (Peça 1);

Considerando que o cargo de presidente da APFUT é constituído como cargo em comissão, sob o nível DAS 101.5, estando, nessa condição, o provimento e a exoneração sob o crivo de verificação da legalidade pelo TCU;

Considerando, contudo, que a SecexTrabalho assinalou que o aludido Decreto nº 8.642, de 2016, não poderia conceder a suposta estabilidade por três anos em favor do ocupante do cargo em comissão, até porque a Lei nº 8.112, de 1990, estabeleceria que a exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança poderiam ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor;

Considerando que a unidade técnica não teria verificado a ocorrência de adicional irregularidade no referido ato, tendo a saída do ex-presidente da APFUT ocorrido como exoneração de cargo em comissão;

Considerando, enfim, que, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além do indeferimento do referido pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-015.401/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral junto ao TCU.
- 1.2. Órgão: Ministério da Cidadania.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. encaminhar a cópia do presente Acórdão, acompanhada do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10158/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.685/2020-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Manoel Claudio Pessoa Cardoso (CPF 024.271.923-68), na qualidade de Prefeito de Canindé (CE).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Canindé (CE).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Manoel Claudio Pessoa Cardoso, na qualidade de Prefeito de Canindé (CE), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2011, no valor de R\$ 613.541,22,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Manoel Claudio Pessoa Cardoso, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Manoel Claudio Pessoa Cardoso, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

DATA	VALOR (R\$)
31/3/2011	68.171,26
29/4/2011	68.171,26
31/5/2011	68.171,26
1/7/2011	68.171,26
29/7/2011	68.171,26
1/9/2011	68.171,26
30/9/2011	68.171,26
31/10/2011	68.171,26
30/11/2011	68.171,14

9.3 aplicar ao responsável Manoel Claudio Pessoa Cardoso, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.6 dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Ceará, informando-os de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10158-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10159/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.892/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II: tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Valdir Soares da Costa (372.863.073-04), na qualidade de Prefeito de Uruçuí (PI).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Uruçuí (PI).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Valdir Soares da Costa, na qualidade de Prefeito de Uruçuí (PI), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012, no valor de R\$ 98.169,92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Valdir Soares da Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Valdir Soares da Costa, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

DATA	VALOR (R\$)
3/4/2012	10.907,76
30/4/2012	10.907,76
17/5/2012	10.907,76
2/7/2012	10.907,76
2/8/2012	10.907,76
5/9/2012	10.907,76
2/10/2012	10.907,76
5/11/2012	10.907,76

9.3 aplicar ao responsável Valdir Soares da Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.6 dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Piauí, informando-o de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10159-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10160/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.575/2020-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Margarida Valladares Quintino dos Santos (CPF: 441.240.156-15).
 - 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Margarida Valladares Quintino dos Santos, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de concessão de aposentadoria (peça 2) em favor da Sra. Margarida Valladares Quintino dos Santos (CPF: 441.240.156-15), negando-lhe o respectivo registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda originalmente do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998, em 16/12/1998, bem assim do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da parcela "opção", que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), apontada como irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4. comunique a interessada o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10160-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10161/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.595/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nadia Beatriz Dadalt (CPF: 371.299.880- 53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Nadia Beatriz Dadalt, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nadia Beatriz Dadalt (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10161-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10162/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.813/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Claudia Maria Goncalves Gomes (CPF: 296.451.821-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Claudia Maria Goncalves Gomes, expedido pelo Ministério Público do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Claudia Maria Goncalves Gomes (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, § 2º, da Lei 13.316/2016), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10162-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10163/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.843/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Regina Aparecida da Costa Santos (CPF: 385.687.991-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Regina Aparecida da Costa Santos, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Regina Aparecida da Costa Santos (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, § 2º, da Lei 13.316/2016), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10163-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10164/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.866/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Iris Conceição De Oliveira Guedes (CPF: 325.449.104-10).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Iris Conceição De Oliveira Guedes, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Iris Conceição De Oliveira Guedes (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, § 2º, da Lei 13.316/2016), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10164-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10165/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.099/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antonio Cladino de Lima (132.004.961-34).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Cladino de Lima, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Antonio Cladino de Lima (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998) e do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10165-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10166/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.347/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nezilda Diniz da Costa (CPF: 370.282.781-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Nezilda Diniz da Costa, expedido pelo Ministério Público Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nezilda Diniz da Costa (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, § 2º, da Lei 13.316/2016), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10166-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10167/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.787/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gilseia Antunes Maciel Busatto (CPF: 148.294.178-38).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar em favor da Sra. Gilseia Antunes Maciel Busatto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar instituída pelo Senhor Henrique Antunes Maciel (CPF: 040.528.038-68), em favor da Senhora Gilseia Antunes Maciel Busatto (CPF: 148.294.178-38), recusando seu registro, uma vez que os proventos da reforma tiveram por referência dois postos acima daquele que o militar ostentava na atividade, irregularidade que impacta os proventos da pensão calculada;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Sra. Gilseia Antunes Maciel Busatto, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.1 deste Acórdão, escoimado das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU e da IN/TCU 78/2018, procedendo a regularização do posto/graduação que serve de base para o cálculo do provento da reforma militar do Sr. Henrique Antunes Maciel;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10167-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10168/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.217/2017-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Recorrente: Carlos Riginik Júnior (CPF 012.304.708-08), ex-prefeito
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus dos Perdões/SP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em TCE interposto por Carlos Riginik Júnior, ex-prefeito municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, contra os termos do Acórdão 819/2020-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar o teor ao recorrente, ao Ministério da Justiça e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10168-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10169/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.180/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Mauro Antônio Cozini César da Silva (CPF 227.557.726-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/3ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 13.096/2019-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/3ª Região, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10169-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10170/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.230/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Elza Universina da Silva Oliveira (CPF 266.765.161-87).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT - 10ª Região).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: Helioenai de Oliveira Nascimento (OAB/DF 45.139) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 12.701/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT - 10ª Região), informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10170-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10171/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.368/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Sônia Regina de Pontes Galvão (CPF 450.200.194-53).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.069/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10171-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10172/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.847/2018-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Alan Kardec Epifanio Alves (585.302.151-68).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal: Gizele Mariel de Faria Ramos (44.334/OAB-DF) e outros, representando Alan Kardec Epifanio Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Alan Kardec Epifanio Alves contra o Acórdão 3897/2019-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do responsável, com imputação de débito e aplicação de multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Alan Kardec Epifanio Alves, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3897/2019-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Secretaria Especial da Cultura;
9.4. dar ciência à Secretaria-Geral de Controle Externo acerca da ocorrência verificada nestes autos, alusiva a falha no cadastramento de advogado, conforme descrito no Voto do Relator;
9.5. restituir os autos ao Relator *a quo* para prosseguimento do feito.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10172-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10173/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 225.022/1985-0.
- 1.1. Apenso: 225.394/1985-5
- 2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Monitoramento em Pensão Civil
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maria Zulea Fontes da Silva (CPF: 025.965.202-49).
- 4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Vania Maria de Melo Brito (2.223/OAB-AC) e outros, representando Maria Zulea Fontes da Silva.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 4.898/2015-TCU-1ª Câmara, referente à concessão de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.4.2. e 9.5 do Acórdão 4.898/2015-TCU-1ª Câmara;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 4719-22.2016.4.01.3000, em tramitação no TRF-1, em favor de Maria Zulea Fontes da Silva (CPF 025.965.202-49);
9.3. dar ciência deste Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre e ao Ministério da Economia;
9.4. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10173-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10174/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 002.053/2020-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Sueli Sena Cabral Nunes (296.082.361-34).
- 3.2. Recorrente: Sueli Sena Cabral Nunes (296.082.361-34).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sueli Sena Cabral Nunes (R001-peça 13), ex-servidora do TRT da 13ª Região/PB, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.400/2020-TCU-2ª Câmara, (Rel. Min. Ana Arraes), o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10174-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10175/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.370/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63); Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (06.265.414/0001-29); Luiz Carlos Dias da Costa (367.481.707-10); Maria Esther Provenzano (738.452.217-04); Telma Nunes de Sa (809.168.647-15).
- 3.2. Recorrentes: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63); Maria Esther Provenzano (738.452.217-04).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Patrícia Lucia Coll (144666/OAB-RJ), representando Maria Esther Provenzano.
- 8.2. Claudia Coelho do Amaral (78.923/OAB-RJ) e outros, representando Telma Nunes de Sá.
- 8.3. Gabriel Vinicius Montaleao Diniz (185483/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Carlos Dias da Costa.
- 8.4. Bruno Calixto Scelza (188881/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Sérgio de Melo Portinho e Fernando Sérgio de Melo Portinho.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Fernando Sérgio de Melo Portinho e pela Sra. Maria Esther Provenzano contra o Acórdão 4.703/2018-TCU-2ª Câmara, de Relatoria da Ministra Ana Arraes;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos demais interessados.
- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10175-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10176/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.680/2015-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado: Ministério do Turismo.
- 4. Responsáveis: Centro de Iniciativa Turística - Cenitur (08.580.516/0001-64), Felipe Cavalcanti Rodrigues (026.286.024-40), Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91), Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME (07.476.459/0001-05) e Anchieta Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME (07.306.113/0001-69).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A), Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008), Sara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF 55.011) e outros, representando Raimundo Cavalcante Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Centro de Iniciativa Turística - Cenitur, em face de irregularidades na prestação de contas do Convênio 912/2008 (Siafi 629882), tendo como objeto a realização do projeto "Circuito Cultural Junino de Quadrilhas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir as empresas Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME e Anchieta Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME da relação processual;
- 9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Centro de Iniciativa Turística - Cenitur (08.580.516/0001-64), de Felipe Cavalcanti Rodrigues (026.286.024-40) e de Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91), e condená-los solidariamente aos pagamentos das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
70.909,09	26/8/2008
129.090,91	27/8/2008

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, ao Centro de Iniciativa Turística - Cenitur, a Felipe Cavalcanti Rodrigues e a Raimundo Cavalcante Rodrigues, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem assim ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista que parte dos recursos utilizados se referem à contrapartida municipal.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10176-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10177/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.622/2018-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental (CNPJ 09.117.281/0001-31) e Sylvia Pariz Campos (CPF 956.854.488-72).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental - Instituto Actos, e da Sra. Sylvia Pariz Campos, Diretora-Presidente do Instituto Actos, em razão da impugnação total das despesas do Pronac 10-4782, que tinha por objeto a edição de "Livro comemorativo dos 100 anos da Igreja Matriz de Santo André", em virtude da omissão no dever de prestar contas do valor de R\$ 85.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas a e c, 17, 19, caput; 23, incisos e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental e da Sra. Sylvia Pariz Campos e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do

TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
80.000,00	29/6/2011	Débito
5.000,00	28/12/2015	Débito
5.000,55	21/6/2017	Crédito

9.2. aplicar ao Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental e à Sra. Sylvia Pariz Campos, individualmente, a multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes dos subitens 9.5 e 9.6 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com base nos artigos 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. enviar cópia do Acórdão ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10177-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10178/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.294/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Cássia Maria Querido (339.047.741-15).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Cássia Maria Querido, ex-servidora do Tribunal de Contas da União, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal de Contas da União que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE durante a Sessão de 18/12/2019;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10178-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10179/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.637/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maria Inês Campolina Barbosa (371.502.436-49).
- 4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da pensão civil instituída por Mário Souza Couto Barbosa, ex-servidor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em favor de Maria Inês Campolina Barbosa, na condição de filha inválida, maior de 21 anos de idade, submetido eletronicamente, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão da pensão civil instituída por Mário Souza Couto Barbosa (CPF: 000.005.236-15) em favor da beneficiária Maria Inês Campolina Barbosa (CPF: 371.502.436-49), em razão das seguintes irregularidades: a) existência de prova contrária à presunção de dependência econômica da beneficiária em relação ao instituidor; b) percepção concomitante das vantagens de quintos e "opção"; e c) percepção cumulativa de mais de 2 (duas) pensões por morte do servidor;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

9.3.1. abstenha-se de realizar o pagamento concomitante das vantagens de quintos e "opção", no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique à beneficiária acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10179-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10180/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.913/2013-0.

1.1. Apenso: 027.061/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jose Ahyrton da Silva (057.313.051-53); ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania (03.049.051/0001-04).

3.2. Recorrentes: Jose Ahyrton da Silva (057.313.051-53); ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania (03.049.051/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Jose Ahyrton da Silva e ONG Cata-ventos Juventude e Cidadania.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por José Ahyrton da Silva e pela ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania contra o Acórdão 5.088/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, excluindo-se do débito a importância de R\$ 2.089,62 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que constitui o bloco "4" das despesas identificadas na tabela incluída no item 9.1 do Acórdão 5.088/2018-TCU-2ª Câmara, com redução proporcional das multas individuais, passando o débito remanescente a ter a seguinte configuração, renumerando-se os blocos de despesas remanescentes:

9.1. (...):

Nº	Irregularidade	Data da ocorrência	Débito (R\$)
1	Pagamentos à empresa Estrelinha Soluções em Evento Ltda.-ME (CNPJ 03.563.017/0001-45) sem comprovação da prestação dos serviços	21/11/2005	143.871,50
		08/12/2005	43.085,00
		28/12/2005	20.900,00
		16/02/2006	43.600,00
		21/03/2006	32.079,00
2	Pagamento à empresa Foco Cinema e Vídeo Ltda.-ME (CNPJ 05.111.217/0001-92) sem comprovação da prestação dos serviços	03/04/2006	33.544,20
		10/03/2006	15.360,00
3	Pagamento de despesas com pessoal e encargos (INSS, ISS, IRRF) sem a comprovação dos serviços prestados no âmbito do Convênio 17/2005 (Siafi 528295)	23/11/2005	3.288,47
		23/11/2005	2.950,97
		28/11/2005	1.218,45
		09/12/2005	1.430,00
		09/12/2005	2.275,97
		09/12/2005	1.924,95
		15/12/2005	1.218,45
		20/12/2005	1.430,40
		26/12/2005	1.430,40
		26/12/2005	3.288,47
		26/12/2005	2.950,97
		27/12/2005	1.218,45
		27/12/2005	2.275,97
		29/12/2005	9.421,68
		02/01/2006	6.001,50
		02/01/2006	1.866,17
		02/01/2006	1.030,00
		04/01/2006	1.924,95
		02/01/2006	1.430,40
		30/01/2006	2.952,56
		30/01/2006	1.446,30
		30/01/2006	2.277,56
		01/02/2006	1.940,85
		01/02/2006	3.290,06
		02/02/2006	6.001,50
		08/02/2006	1.446,30
		13/02/2006	1.218,45
		20/02/2006	1.030,00
		24/02/2006	2.952,56

		24/02/2006	1.940,85
		06/03/2006	1.343,09
		05/03/2006	2.314,79
		07/03/2006	3.327,29
		17/03/2006	1.234,35
		20/03/2006	880
		23/03/2006	2.989,79
		27/03/2006	1.460,27
		27/03/2006	2.314,79
		27/03/2006	3.327,29
		31/03/2006	1.890,58
		31/03/2006	5.321,40
		30/03/2006	1.248,32
		03/04/2006	1.954,82
		03/04/2006	8.526,14
		10/04/2006	1.460,27
		10/04/2006	2.078,66
		13/04/2006	1.234,35
		17/04/2006	1.446,30
		20/04/2006	1.447,20
4	Pagamento de passagens aéreas sem comprovação da prestação do serviço ou nexo de causalidade com o objeto do Convênio 17/2005 (Siafi 528295)	05/12/2005	3.898,72
		05/12/2005	1.076,24
		19/12/2005	1.219,00
		03/01/2006	341,04
		27/01/2006	4.877,58
		10/02/2006	1.719,32
		14/02/2006	1.761,21
		14/03/2006	3.140,96
		27/03/2006	571,04
		10/04/2006	2.327,30
5	Não aplicação no mercado financeiro dos recursos do Convênio 17/2005 (Siafi 528295)	18/12/2005	1.932,40
		18/01/2006	1.570,33
		18/02/2006	1.053,90
		18/03/2006	634,74
		18/04/2006	41,5
		18/05/2006	34,65
		18/06/2006	37,34
6	Saldo remanescente do saldo remanescente do Convênio 17/2005 (Siafi 528295)	26/06/2006	207,96
Valor original do débito			479.758,24

9.2. alterar o valor da multa presente no item 9.2 do Acórdão 5.088/2018-TCU-2ª Câmara para R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

9.3. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 5.088/2018-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10180-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10181/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.951/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Município de São Vicente - SP (46.177.523/0001-09); Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29).

4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fatima Alves do Nascimento Roda Procuradora Municipal OAB/SP 159.765, representando o Município de São Vicente - SP (peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativo ao exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São Vicente-SP;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992 e nos §§ 2º e 3º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, para que o Município de São Vicente-SP efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
242.000,00	6/11/2008
243.595,89	5/12/2008
5.000,00	6/11/2008
5.230,57	5/12/2008

9.3. informar ao Município de São Vicente-SP que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, caso requerido pelo município, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.5. esclarecer ao município que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. dar ciência desta deliberação ao espólio do Sr. Tércio Augusto Garcia Junior, ao Município de São Vicente-SP e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10181-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10182/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.827/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jaime Rodrigues da Silva Filho (378.002.647-34); José Alberto dos Santos (085.118.025-68); José Bezerra de Souza (245.082.507-00).

4. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma de militares do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de Jaime Rodrigues da Silva Filho (378.002.647-34), José Alberto dos Santos (085.118.025-68) e José Bezerra de Souza (245.082.507-00), e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Jaime Rodrigues da Silva Filho (378.002.647-34), José Alberto dos Santos (085.118.025-68) e José Bezerra de Souza (245.082.507-00), recusando-lhes o seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10182-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10183/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.166/2007-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos (excluída).

3.2. Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61).

3.3. Recorrentes: TI Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Louise Costa de Farias (027.524.975-12).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Geova Lustosa Barreto Cabral (4.426/OAB-PE), representando Félix Cantalício Barreto Cabral.

8.2. Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda., Neuma de Fatima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias.

8.3. Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello e outros, representando Luciano de Petribú Faria.

8.4. Taise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias.

8.5. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por TL Construtora Ltda. EPP, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias contra o Acórdão 6806/2020 - TCU - 2ª Câmara, o qual não conheceu os primeiros embargos opostos em razão do não preenchimento do requisito da tempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração apresentados à peça 202, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10183-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10184/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.906/2019-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adyr Cardoso da Silva (014.243.510-49); Derli Azambuja Meneghetti (407.843.550-53); Edis Ribeiro Alfonso (054.322.430-91); Faustino Antonio dos Santos (011.525.130-87); Ivo de Andrade Moraes Pinheiro (003.371.100-34); Joao Catarino Gerhardt (025.244.650-04); Jose Isona Cezar (547.572.150-53); Jose Maria Lopes Pompeu (499.051.477-72); Ricardo Alves do Nascimento (449.593.547-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma de militares do Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de Derli Azambuja Meneghetti (407.843.550-53); Joao Catarino Gerhardt (025.244.650-04) Jose Isona Cezar (547.572.150-53); Jose Maria Lopes Pompeu (499.051.477-72); Ricardo Alves do Nascimento (449.593.547-04), e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Adyr Cardoso da Silva (014.243.510-49); Edis Ribeiro Alfonso (054.322.430-91); Faustino Antonio dos Santos (011.525.130-87); Ivo de Andrade Moraes Pinheiro (003.371.100-34); Joao Catarino Gerhardt (025.244.650-04), recusando-lhes o seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10184-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10185/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.348/2015-2.

1.1. Apenso: 034.686/2016-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Francisco Alípio Neves (545.450.054-20); Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (725.652.921-04); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72).

4. Órgão/Entidade: Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Francisco Alípio Neves, ex-Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, pelo não encaminhamento da documentação de prestação de contas dos recursos repassados ao Município por força do Convênio n.º 764/2010, cujo objeto era incentivar o turismo, por meio da realização do projeto "São João Antecipado", nos dias 12/6/2010 e 13/6/2010, no valor previsto de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 do concedente e R\$ 5.000,00 à conta do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Alípio Neves (CPF: 545.450.054-20), ex-prefeito municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa das Sras. Manoelina Pereira Medrado e Janaina Cristina Machado Pinto Amazonas e do Sr. Carlos Alberto da Silva, para excluí-los da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Alípio Neves, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 22/11/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Alípio Neves (CPF: 545.450.054-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;



9.7. dar ciência aos responsáveis e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10185-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10186/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.298/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Sandra Lima Rolim (317.647.621-34).
- 3.2. Recorrentes: Sandra Lima Rolim (317.647.621-34); Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB 16.619/DF), representando Sandra Lima Rolim (peça 12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pela Administração do Ministério Público Federal (MPF) e por Sandra Lima Rolim, ex-servidora daquele órgão, contra o Acórdão 3352/2020-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes), o qual, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria da ex-servidora ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000 (ambos em trâmite no TRF-1ª Região), 1035883-44.2019.4.01.3400 (5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 104324075.2019.4.01.3400 (17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo; e
- 9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados, ressaltando que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10186-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10187/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.347/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Mercio Franco Maturano (362.335.100-82).
- 3.2. Recorrente: Mercio Franco Maturano (362.335.100-82).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
- 8.1. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24.372/OAB-RS) e outros, representando Mercio Franco Maturano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Mercio Franco Maturano, servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, contra o Acórdão 4.459/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10187-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10188/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.444/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Carla Ribas (238.460.461-91).
- 3.2. Recorrente: Carla Ribas (238.460.461-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Tatiana de Sousa Faria (CPF 610.239.571-91 - não advogado).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Carla Ribas, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, contra o Acórdão 5216/2020 - TCU - 2ª Câmara (Rel. Ministra Ana Arraes), que apreciou ato de aposentadoria da recorrente e o julgou ilegal em virtude de constar a incorporação da parcela conhecida como "opção";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10188-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10189/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.464/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Dejanira Greff Teixeira (270.892.661-68).
- 3.2. Recorrente: Dejanira Greff Teixeira (270.892.661-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
- 8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Dejanira Greff Teixeira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Dejanira Greff Teixeira, ex-servidora do TST, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.147/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10189-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10190/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.517/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: José David Machado (226.256.741-72).
- 3.2. Recorrente: José David Machado (226.256.741-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por José David Machado, ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho (TST), contra o Acórdão 4439/2020-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes), o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10190-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10191/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.619/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Sonia Donizete Santana da Silva (316.160.971-91).
- 3.2. Recorrente: Sonia Donizete Santana da Silva (316.160.971-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
- 8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Sonia Donizete Santana da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sonia Donizete Santana da Silva (CPF 316.160.971-91), ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho (TST), contra o Acórdão 4413/2020-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Ana Arraes), o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.



10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10191-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10192/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.711/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Jose Rubens dos Prazeres Maia (117.192.492-53).
3.2. Recorrente: Jose Rubens dos Prazeres Maia (117.192.492-53).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por José Rubens dos Prazeres Maia, ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, contra o Acórdão 4072/2020 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou ato de aposentadoria do recorrente e o julgou ilegal em virtude de constar a incorporação da parcela conhecida como "opção";
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10192-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10193/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.804/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Manoel Silvio Costa Negri (857.502.048-04).
3.2. Recorrente: Manoel Silvio Costa Negri (857.502.048-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB 22.256/DF); Aracéli Alves Rodrigues (OAB 26.720/DF) e outros, representando Manoel Silvio Costa Negri.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Manoel Silvio Costa Negri, ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contra o Acórdão 5.743/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10193-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10194/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.764/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ailton Inacio de Almeida (174.330.457-91); Erisvaldo Borges Figueiredo (135.595.407-04); Euvaldo Aguiar dos Santos (135.909.367-20); Luiz Carlos Espechit (290.162.827-34); Luiz Paulo da Silva (240.754.937-68).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma de militares do Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais o ato de alteração de reforma de Ailton Inacio de Almeida (174.330.457-91), Erisvaldo Borges Figueiredo (135.595.407-04), Euvaldo Aguiar dos Santos (135.909.367-20), Luiz Carlos Espechit (290.162.827-34) e Luiz Paulo da Silva (240.754.937-68), recusando-lhes o seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10194-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10195/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 038.500/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Katia Born Ribeiro (164.391.804-44); Tereza Cristina Cesar do Monte (097.525.954-72), ex-secretárias municipais de saúde.
4. Órgão/Entidade: Município de Rio Largo - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de irregularidades nas despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao município de Rio Largo - AL nos exercícios de 2015 e 2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas das Sras. Katia Born Ribeiro (164.391.804-44) e Tereza Cristina Cesar do Monte (097.525.954-72), e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.
9.1.1) débitos de responsabilidade da Sra. Katia Born Ribeiro:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/07/2015	4.693,10
11/08/2015	2.771,00
08/09/2015	1.992,10
14/09/2015	4.693,10
19/10/2015	2.693,10
22/10/2015	2.000,00
17/11/2015	4.693,10
21/12/2015	771,00

9.1.2. débitos de responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Cesar do Monte:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
05/02/2016	4.693,10
08/03/2016	8.615,20
12/04/2016	1.542,00
14/04/2016	7.844,20

9.2. aplicar às Sras. Katia Born Ribeiro e Tereza Cristina Cesar do Monte, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência da presente deliberação às responsáveis à Fundação Nacional de Saúde.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10195-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10196/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 000.541/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Vera Musialowski Silveira de Souza (006.051.589-91).
3.2. Recorrente: Vera Musialowski Silveira de Souza (006.051.589-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Vera Musialowski Silveira de Souza.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 4398/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho e à recorrente.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10196-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10197/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.921/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsáveis: Luiz Claudino de Souza (CPF 024.260.054-91) e Lucineide Almeida Reino (CPF 642.597.224-68).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Capoeiras/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189), representando Luiz Claudino de Souza, conforme procuração à peça 38, p. 7.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor dos ex-prefeitos do município de Capoeiras/PE Sr. Luiz Claudino de Souza (gestão: 2009 a 2012) e Sra. Lucineide Almeida Reino (gestão: 2013 a 2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Sra. Lucineide Almeida Reino (CPF 642.597.224-68), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Luiz Claudino de Souza (CPF 024.260.054-91) e Lucineide Almeida Reino (CPF 642.597.224-68), condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débito relacionado ao responsável Luiz Claudino de Souza (CPF 024.260.054-91):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/9/2011	25.528,50

Débitos relacionados à responsável Lucineide Almeida Reino (CPF 642.597.224-68):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/6/2011	69.481,80
4/7/2011	2.771,40
5/7/2011	12.000,00
1/9/2011	1.416,30
21/9/2011	2.947,80

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Luiz Claudino de Souza (CPF 024.260.054-91) e Lucineide Almeida Reino (CPF 642.597.224-68) a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, respectivamente, nos valores de R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer, sem custos, as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10197-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10198/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.265/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Renata de Campos Abrego Araujo (371.533.231-04).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10198-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10199/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 012.968/2005-0.
1.1. Apenso: 012.576/2005-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).
3.2. Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa Paulino (367.647.364-72); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Jorge Eduardo Martins Moraes (550.770.307-82); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (070.763.984-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Smith (270.320.438-87); Sergio Rosa Ferrao (012.434.518-23); Valeria Saques (025.894.558-36); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00).
3.3. Recorrente: Roberto Smith (270.320.438-87).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A..
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Savio Cavalcante da Ponte (6922/OAB-CE) e outros, representando Victor Samuel Cavalcante da Ponte.
8.2. Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S. A..
8.3. Cláudio Chaves Arruda (13162/OAB-CE) e outros, representando Francisco de Assis Germano Arruda e Roberto Smith.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Roberto Smith em face do Acórdão 4.723/2018-2ª Câmara-TCU, que tratou de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2004 do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10199-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10200/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 017.459/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aline Barbosa Nascimento (023.020.733-20); Andrew Carlos Batista Vieira (053.830.983-05); Antonio Pereira da Silva Junior (052.081.163-16); Erica Reis Pereira (766.606.993-68); Fabio Bacila Sahd (058.893.309-00); Jadielson Oliveira de Almeida (057.591.003-86); Marcella Arraes Castelo Branco (032.881.043-69); Maria da Conceicao Santos (642.962.703-97); Rafael Marinho Sousa (052.333.203-39) e Tatiana Colasante (033.137.329-76).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de admissão no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão de Andrew Carlos Batista Vieira; Antonio Pereira da Silva Junior; Erica Reis Pereira; Fabio Bacila Sahd; Jadielson Oliveira de Almeida; Maria da Conceicao Santos; Rafael Marinho Sousa e Tatiana Colasante;
9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de Aline Barbosa Nascimento e Marcella Arraes Castelo Branco;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.



10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10200-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10201/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.033/2005-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Armando Takatsu (001.508.351-91); Francisco Pereira Cupertino (021.799.898-49); Raphael Magalhaes Dias (043.574.347-34); Raphael Magalhaes Dias (043.574.347-34); Velesiel Monteiro de Souza (002.369.421-15).
3.2. Recorrente: Velesiel Monteiro de Souza (002.369.421-15).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Shigueru Sumida (14870/OAB-DF) e outros, representando Velesiel Monteiro de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 621/2014-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. informar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada em favor do Sr. Velesiel Monteiro de Souza, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e ao recorrente.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10201-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10202/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.923/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Aiporê Rodrigues de Moraes (211.451.561-34); Clodoaldo Rodrigues da Costa Junior (132.469.411-49); Fundação de Gestão e Inovação - FGI (03.151.583/0001-40); Paulo Celso dos Reis Gomes (515.843.361-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal:
8.1. Gladys Terezinha Reis do Nascimento (13022/OAB-DF) e outros, representando Paulo Celso dos Reis Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), em desfavor da Fundação Universitária de Brasília (Fubra), atualmente denominada Fundação de Gestão e Inovação (FGI), e dos Srs. Aiporê Rodrigues de Moraes e Paulo Celso dos Reis Gomes, na condição de presidentes da Fubra, em razão de não prestarem contas quanto aos recursos repassados àquela fundação de apoio pela FUB para a construção do Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília (ICA/HUB);
ACORDAM os Ministros de Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares suas contas, dando-se quitação plena;
9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Aiporê Rodrigues de Moraes e a Fundação de Gestão e Inovação (antiga Fundação Universitária de Brasília - Fubra), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Aiporê Rodrigues de Moraes, na condição de Diretor-Presidente da Fundação Universitária de Brasília (atualmente denominada Fundação de Gestão e Inovação), à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
2.499.000,00	20/4/2004
761.000,00	20/4/2004
740.000,00	28/12/2004

Valor atualizado até 30/10/2018: R\$ 8.876.837,02

9.4. aplicar ao Sr. Aiporê Rodrigues de Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente,

os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Educação, à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e aos responsáveis, para ciência, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10202-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10203/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.071/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jorge Rosa de Oliveira (628.073.077-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de quintos/décimos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;
9.2.2. comunicar ao interessado a deliberação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10203-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10204/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.068/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional; Caixa Econômica Federal.
3.2. Responsáveis: Alfredo Arantes da Rocha (340.874.781-49); Gaspar Alves de Souza (148.826.041-91); Ipácio Divino de Oliveira (329.201.561-87); Roberto de Faria Salomão (025.877.261-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Doverlândia - GO.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Talvani de Lima Couto (7.909/OAB-GO) e outros, representando Gaspar Alves de Souza.
8.2. Marcelo Ribeiro Fernandes (17.338/OAB-GO), representando Alfredo Arantes da Rocha.
8.3. Wilmar Antônio de Lisboa (12144/OAB-GO) e outros, representando Roberto de Faria Salomão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor dos Srs. Alfredo Arantes da Rocha (gestão 2001/2004), Ipácio Divino de Oliveira (gestão 2005/2008), Gaspar Alves de Souza (gestão 2009/2012) e Roberto de Faria Salomão (gestão 2013/2016), todos ex-prefeitos de Doverlândia/GO, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados àquela município, por meio do Contrato de Repasse 128.249-81/2001, para a "execução de Ação de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Ipácio Divino de Oliveira (CPF 329.201.561-87), Prefeito de Doverlândia/GO, na gestão 2005-2008;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gaspar Alves de Souza (CPF 148.826.041-91), Prefeito de Doverlândia/GO, na gestão 2009-2012;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Ipácio Divino de Oliveira (CPF 329.201.561-87), Prefeito de Doverlândia/GO, na gestão 2005-2008 e do Sr. Gaspar Alves de Souza (CPF 148.826.041-91), Prefeito de Doverlândia/GO, na gestão 2009-2012, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
70.204,75	18/12/2002
109.261,16	12/02/2003
144.402,79	11/04/2003
44.118,97	18/08/2004
31.212,05	30/12/2004

9.4. aplicar individualmente ao Sr. Gaspar Alves de Souza (CPF 148.826.041-91), Prefeito de Doverlândia/GO, na gestão 2009-2012, a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214,



III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos responsáveis, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar desde logo, se requerido pelos responsáveis, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis e ao Município de Doverlândia/GO, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-os que esta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10204-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10205/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.517/2014-8.

1.1. Apensos: TCs 009.379/2013-4; 014.167/2015-8; 031.537/2015-4; 004.997/2016-6; 036.353/2016-7; 010.275/2017-7; 016.939/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

3.2. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior, CPF 428.164.169-68, ex-Reitor da UFPR; Alípio Santos Leal Neto, CPF 183.569.589-20, ex-Diretor da Escola Técnica da UFPR; Hélio Hipólito Simiema, CPF 158.150.809-34, ex-Diretor Superintendente da Funpar; e Wanderley Veiga, CPF 185.327.219-15, ex-Diretor da Funpar.

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (SEC-PR).

8. Representação legal:

8.1. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros, representando Paulo Afonso Bracarense Costa (peça 101) e Hélio Hipólito Simiema (peça 102)

8.2. André Feofiloff (OAB/PR 27.577), Clovis Augusto Veiga da Costa (OAB/PR 21.437) e outros, representando a Funpar (peça 93)

8.3. Renato Cardoso de Almeida Andrade, OAB/PR 10.517, e Felipe Klein Gussoli, OAB/PR 75.081, representando Carlos Augusto Moreira Júnior (peça 65).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de representação (TC-009.379/2014-8), que trata de irregularidades no oferecimento de vagas em cursos na modalidade de Ensino à Distância - EaD, em função do Contrato de Parceria sem número e termos aditivos, celebrados entre a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Funpar) e a empresa Golden Consultoria Educacional S/S Ltda. - ME,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior e a empresa Golden Consultoria Educacional Ltda;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo mencionados em vista do disposto nos arts. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal do Paraná, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis: Srs. Alípio Santos Leal Neto, CPF 183.569.589-20, ex-Diretor da Escola Técnica da UFPR (ETUFPR); Hélio Hipólito Simiema, CPF 158.150.809-34, ex-Diretor Superintendente da Fundação de Apoio da UFPR (Funpar); Wanderley Veiga, CPF 185.327.219-15, ex-Diretor de Programas da Funpar

Valor histórico (R\$)	Data base
103.320,49	31/7/2011

9.3. aplicar aos Srs. Alípio Santos Leal Neto, Hélio Hipólito Simiema e Wanderley Veiga, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, caput, e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Funpar e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10205-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10206/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.550/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rita Tania Arashiro (256.693.971-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10206-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10207/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.367/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Irton Neves de Menezes (026.424.842-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10207-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10208/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.658/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sandra Maria Battistuzzo Valentim (854.206.898-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10208-33/20-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10209/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.663/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Elizabeth Gomes da Silva (182.918.721-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10209-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10210/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.682/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Anete Mara Innocente (521.195.999-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10210-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10211/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.149/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Robson Sá Barreto (452.739.527-00).
3.2. Recorrente: Robson Sa Barreto (452.739.527-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 3.526/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao recorrente.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10211-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10212/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.496/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10); Planmetas Construções e Serviços Ltda. - ME (07.594.706/0001-78).
3.3. Recorrente: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10).
4. Órgão/Entidade: Município de Buriti - MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Francisco Evandro Freitas Costa Mourão contra o Acórdão 7.768/2019-TCU-2ª Câmara, que tratou de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa para apurar a omissão na prestação de contas do Termo de Compromisso - TC/PAC 251/2009 (Siafi 657943), celebrado entre a Funasa e o Município de Buriti - MA para a execução de sistema de esgotamento sanitário em sua zona urbana,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:
9.1.1. dar a seguinte redação à tabela inclusa no item 9.2 do Acórdão 7.768/2019-TCU-2ª Câmara:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
28/9/2010	126.332,63	D
7/10/2010	418.300,00	D
23/11/2010	271.489,95	D
9/12/2010	208.201,64	D
20/5/2011	824.180,60	D
29/12/2011	616.482,33	D
19/1/2012	135.010,00	D
31/5/2012	30.146,29	C

9.1.2. reduzir o valor da multa proporcional imposta aos responsáveis no item 9.3 do referido acórdão para R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais);
9.2. determinar ao Município de Buriti/MA que promova a restituição aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa da quantia abaixo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, referente à parcela de recursos federais do saldo remanescente do Termo de Compromisso - TC/PAC 251/2009 (Siafi 657943), que se encontrava aplicado em fundo de investimento (S PUBLICO SUPREMO) vinculado à Conta Corrente 11655-6 da Agência 1677-2 do Banco do Brasil:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE REFERÊNCIA
30.146,29	14/6/2012

9.3. determinar ao Banco do Brasil S.A. que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a restituição, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de todo o saldo que, porventura, ainda se encontre na Conta Corrente 11655-6 da Agência 1677-2 (conta específica vinculada ao Termo de Compromisso - TC/PAC 251/2009 - Siafi 657943, em nome da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, inclusive valores em quaisquer aplicações financeiras a ela vinculadas, informando ao Tribunal o valor transferido quando do cumprimento dessa medida;
9.4. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10212-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10213/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.611/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Ednalva dos Santos Sacramento (CPF 174.655.595-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA em favor de Ednalva dos Santos Sacramento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Ednalva dos Santos Sacramento (à Peça 2 sob o n.º 20783906-04-2017-000034-9), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;



9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10213-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10214/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.602/2020-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Eduardo Crema (CPF 255.318.836-68), Elizabeth Gonçalves de Moura (CPF 548.108.766-91), Elizabeth Mioko Morinaka (CPF 323.427.646-34), Eunice Constant de Oliveira Alves (CPF 273.323.226-68) e Eunice das Graças Borges de Oliveira (CPF 538.431.186-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro em favor de Eduardo Crema, Elizabeth Gonçalves de Moura, Elizabeth Mioko Morinaka, Eunice Constant de Oliveira Alves e Eunice das Graças Borges de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Eduardo Crema (à Peça 2 sob o n.º 10474005-04-2013-000018-1), Elizabeth Gonçalves de Moura (à Peça 3 sob o n.º 10474005-04-2013-000072-6), Elizabeth Mioko Morinaka (à Peça 4 sob o n.º 10474005-04-2013-000088-2), Eunice Constant de Oliveira Alves (à Peça 5 sob o n.º 10474005-04-2012-000123-1) e Eunice das Graças Borges de Oliveira (à Peça 6 sob o n.º 10474005-04-2011-000041-0), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. informe aos correspondentes interessados indicados no item 9.1 deste Acórdão que, diante da exclusão do suscitado tempo de insalubridade, poderão optar pela manutenção da aludida aposentadoria sob os proventos proporcionais, contudo, ao tempo de serviço (contribuição) ou pelo retorno à atividade para completar o tempo faltante;

9.3.3. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10214-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10215/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.764/2020-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Lourival Alexandre (CPF 179.169.339-34), Margarette Zilda Barboza da Silva (CPF 591.786.639-20), Maria Beatriz Leal Tulli (CPF 605.683.489-15) e Maria das Graças Velho do Amaral (CPF 507.177.239-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Lourival Alexandre, Margarette Zilda Barboza da Silva, Maria Beatriz Leal Tulli e Maria das Graças Velho do Amaral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da aposentadoria em favor de Lourival Alexandre (à Peça 2 sob o n.º 10795006-04-2010-000059-8), além dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Margarette Zilda Barboza da Silva (à Peça 3 sob o n.º 10795006-04-2012-000357-6), Maria Beatriz Leal Tulli (à Peça 4 sob o n.º 10795006-04-2013-000065-0) e Maria das Graças Velho do Amaral (à Peça 5 sob o n.º 10795006-04-2015-000279-9), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Santa Catarina adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. informe aos correspondentes interessados (Maria das Graças Velho do Amaral, Maria Beatriz Leal Tulli e Lourival Alexandre) que, diante da exclusão do suscitado tempo de insalubridade, eles poderão apenas optar pela manutenção das respectivas aposentadorias sob os proventos proporcionais ao tempo de serviço (contribuição) desprovido aí do indevido período em atividade insalubre, nos termos do então vigente art. 40, III, "d", da CF88, sem prejuízo, ainda, dos descontos da indevida parcela como "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" e da indevida rubrica judicial como hora-extra;

9.3.3. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos iniciais e de alteração das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Santa Catarina, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10215-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10216/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.421/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Florentino Pereira Dias (CPF 030.046.437-15); Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro (CNPJ 29.529.062/0001-77).

4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro, em solidariedade com Florentino Pereira Dias, como então presidente da aludida entidade, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos repassados por meio do Convênio 704189/2009 para incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado como Concerto de Abertura da Temporada 2009 da Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro, a partir do aporte de R\$ 299.700,00 em recursos federais e de R\$ 33.300,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/7/2009 a 19/1/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis (Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro e Florentino Pereira Dias), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro e de Florentino Pereira Dias, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/10/2009	R\$ 299.700,00

9.3. aplicar em desfavor da Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro e de Florentino Pereira Dias, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10216-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10217/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.171/2019-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos Gouveia (CPF 037.218.928-87); Antônio Carlos Gouveia Junior - EPP (CNPJ 07.263.605/0001-14).

4. Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor da Antônio Carlos Gouveia Junior - EPP, além de Antônio Carlos Gouveia, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto intitulado como "Gilberto Elkis - Paisagista" (Pronac 10-11841) a partir da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por meio do incentivo fiscal pela Lei Rouanet sob o valor de R\$ 270.846,25 no período de 25/03/2011 a 31/12/2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis (Antônio Carlos Gouveia Junior - EPP e Antônio Carlos Gouveia), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas da Antônio Carlos Gouveia Junior - EPP e de Antônio Carlos Gouveia, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "b", § 2º, 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209 e I, 210, do RITCU, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura sob as seguintes condições:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
22/12/2011	109.144,75
23/12/2011	17.760,50
29/12/2011	50.000,00
28/3/2013	60.000,00
29/5/2013	33.941,00

9.3. aplicar em desfavor de Antônio Carlos Gouveia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10217-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10218/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.736/2019-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Nelson Coelho Santos (CPF 051.656.283-53).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região - DF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região - DF em favor de Nelson Coelho Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Nelson Coelho Santos (à Peça 2 sob o n.º 20781814-04-2016-000071-8), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região - DF adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região - DF verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região - DF, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10218-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 10219/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.910/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (CPF 237.205.653-00)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA 11.909) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 8683/2019-TCU-2ª Câmara, que examinou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE-PDE, no exercício de 2011.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 8683/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência ao recorrente e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10219-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10220/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-004.907/2017-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH (07.237.632/0001-12) e Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34).
4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado de Goiás - Sec-GO.
8. Representação legal: Maximiliano Eduardo Andrade Cardoso, OAB/DF 16.068; e Onaldo Rocha de Queiroga Filho, OAB/PB 18.671.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur contra o Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza, então presidente do Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH, em face da reprovação da prestação de contas do Convênio 432/2006 (Siconv 592511), cujo objeto consistia no apoio à realização do evento intitulado "Recife Convida".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. excluir o Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH do rol de responsáveis desta TCE;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/10/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10220-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10221/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.026/2015-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI (41.522.178/0001-80) e Maria Francion Brandão da Silva Pereira (841.058.103-59).
4. Entidade: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado do Piauí e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Carlos Fábio Pacheco Santos, OAB/MA 11.140-A
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI com base nos Programas Saúde da Família - PSF, da Assistência Farmacêutica e do Piso da Atenção Básica - PAB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Francion Brandão da Silva Pereira e do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI;
9.2. condenar a Sra. Maria Francion Brandão da Silva Pereira ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
14/7/2011	435,00
14/7/2011	931,50
14/7/2011	1.881,40
5/8/2011	698,35
5/8/2011	94,65
5/8/2011	2.088,00
5/8/2011	1.236,95
19/8/2011	6.373,23
19/8/2011	1.793,65
19/8/2011	2.273,52
19/8/2011	706,20
16/9/2011	4.708,12
14/12/2011	2.112,50
14/12/2011	1.137,66
14/12/2011	1.718,00
14/12/2011	996,42
14/12/2011	2.333,60
3/1/2012	2.701,70

9.3. aplicar à Sra. Maria Francion Brandão da Silva Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. condenar o Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/7/2011	10.050,00
17/8/2011	10.050,00
20/9/2011	10.050,00
13/10/2011	10.050,00
17/11/2011	10.050,00
15/12/2011	10.050,00
5/1/2012	10.050,00
29/2/2012	10.050,00
15/3/2012	10.050,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10221-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10222/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.656/2020-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Romulo José de Lucena Castro (112.816.933-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício do Sr. Romulo José de Lucena Castro e negar-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Romulo José de Lucena Castro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte o interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e
9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10222-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10223/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 008.769/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Valeria Rodrigues Motta (284.997.941-49).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em benefício da Sra. Valeria Rodrigues Motta, que ocupou cargo de Analista Legislativo naquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Valeria Rodrigues Motta, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. autorizar a Sefip que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, devolva o ato de pensão civil registrado no sistema e-Pessoal (21711/2020) ao Senado Federal, para as devidas alterações;
9.4. determinar ao Senado Federal que:
9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ato da pensão civil instituída pela Sra. Valeria Rodrigues Motta, promova as devidas alterações, restituindo-o, posteriormente, a este Tribunal, mediante o sistema e-Pessoal, livre das irregularidades apontadas neste processo, nos termos da IN/TCU 78/2018;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos Srs. Celso Silva Fonseca (CPF 098.269.391-53) e Luiz Gustavo Cardoso de Andrade Rodrigues Fonseca (CPF 066.628.981-63), beneficiários da pensão civil instituída pela Sra. Valeria Rodrigues Motta, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.4.3. alerte aos aludidos beneficiários de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. dar ciência ao Senado Federal que:
9.5.1. a inclusão, na base de cálculo da pensão civil instituída pela Sra. Valeria Rodrigues Motta, de pagamentos referentes à parcela da rubrica "opção", viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
9.5.2. no ato de pensão civil a ser reenviado a este Tribunal, deve-se indicar a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 a 04/09/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10223-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10224/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-011.863/2020-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Augusto Falci Rodrigues (209.607.606-44); Celso Paoliello Pimenta (117.049.856-68); Rita de Cássia Azevedo Couto Cornelio (382.385.276-00); e Rita de Cássia Padula Alves Vieira (453.628.236-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora em benefício dos Srs. Antonio Augusto Falci Rodrigues e Celso Paoliello Pimenta e das Sras. Rita de Cássia Azevedo Couto Cornelio e Rita de Cássia Padula Alves Vieira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:



9.1 considerar legais as concessões de aposentadoria em favor dos Srs. Antonio Augusto Falci Rodrigues e Celso Paoliello Pimenta e das Sras. Rita de Cássia Azevedo Couto Cornelio e Rita de Cássia Padula Alves Vieira, conferindo registro aos correspondentes atos; e

9.2. determinar a Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, envie a esta Corte de Contas, mediante o sistema e-Pessoal, o ato de alteração da aposentadoria do Sr. Celso Paoliello Pimenta, correspondente à inclusão da parcela judicial no valor de R\$ 1.311,30, ocorrida a partir da folha de pagamento do mês de junho/2014, anexando ao formulário cadastrado a cópia da medida judicial que beneficiou o interessado, além de detalhar o exercício dos cargos em comissão e/ou das funções de confiança desempenhadas pelo inativo e que ampararam o pagamento da vantagem incorporada por decisão do Poder Judiciário.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10224-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10225/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-011.952/2020-2.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Maria Del Carmen Alvarez Fontenele (139.372.353-53).
- 4. Órgão: Gerência Executiva do INSS de Fortaleza/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida a ex-servidora da Gerência Executiva do INSS de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Del Carmen Alvarez Fontenele, negando registro ao correspondente ato;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS de Fortaleza/CE que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Del Carmen Alvarez Fontenele, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
 - 9.3.3. alerte à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10225-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10226/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 031.255/2010-8.
- 1.1. Apensos: TC 028.005/2020-1; TC 017.348/2016-1
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- 3. Embargante: Antônio da Costa Reis (006.863.282-72).
- 4. Entidade: Município de Caracará/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Luiz Henrique Cauper Pereira, OAB 12.669/AM

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio da Costa Reis ao Acórdão 5.224/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 5.224/2015 - 2ª Câmara pelo Sr. Antônio da Costa Reis, em razão de sua intempestividade;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10226-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10227/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 031.951/2015-5.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: João Ribeiro Barroso (119.655.413-72).
- 4. Entidade: Município de Itapipoca/CE.
- 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico..

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
- 8. Representação Legal: Tibério de Melo Cavalcante (OAB/CE 15.877).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. João Ribeiro Barroso, Prefeito do Município de Itapipoca/CE nas gestões de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, em face da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 1287/2010 (Siconv 742219), celebrado com aquele município, em 26/6/2010, para apoiar a realização do evento "Festival Junino", previsto para ser realizado no dia 27/6/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Ribeiro Barroso, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/05/2011 até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 1.384,05 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), já ressarcido em 09/11/2011, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- 9.2. aplicar ao Sr João Ribeiro Barroso, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10227-33/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10228/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 036.472/2019-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Luciano Guedes (418.309.626-04) e Município de Pau D'Arco/PA (34.671.016/0001-48).
- 4. Entidade: Município de Pau D'Arco/PA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em desfavor do Sr. Luciano Guedes, ex-prefeito de Pau D'Arco/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Guedes e do Município de Pau D'Arco/PA, condenando-os, na forma indicada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo explicitadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Luciano Guedes:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
29/12/2009	2.654,49
30/12/2009	4.116,92
31/12/2009	16.364,00
30/12/2009	5.300,00
30/12/2009	9.996,50
31/12/2009	15.296,50
24/08/2009	2,90
23/09/2009	2,90
14/10/2009	1,45
23/11/2009	1,45
24/08/2009	2,9
23/09/2009	2,9
14/10/2009	1,45
21/10/2009	2,9
23/11/2009	1,45
02/12/2009	1,45

9.1.2. Município de Pau D'Arco:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
29/12/2009	3.450,00
29/12/2009	13.364,00

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
29/12/2009	3.450,00
29/12/2009	13.364,00

- 9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Luciano Guedes, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, assim como à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, para ciência.

- 10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10228-33/20-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10229/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.967/2020-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Mirian Santos Silva (CPF 133.136.225-34).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Mirian Santos Silva contra o Acórdão 4.423/2020-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à interessada, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10229-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10230/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.686/2020-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Patrícia Althoff Richard (CPF 485.003.649-04).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Patrícia Althoff Richard no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a Patrícia Althoff Richard a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10230-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10231/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.853/2020-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Henrique Loureiro (CPF 124.730.653-49).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Carlos Henrique Loureiro no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. cesse o pagamento, nos proventos do interessado, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.1.2. adeque o pagamento das parcelas referentes à incorporação de "quintos" do beneficiário aos tempos efetivamente exercidos nas funções comissionadas e, se for o caso, à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE.
9.3.2. comunique a Carlos Henrique Loureiro a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10231-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10232/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.083/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Walbia Vânia de Farias Lora (CPF 239.444.551-34).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Walbia Vânia de Farias Lora no cargo de Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, submetido, para fins de registro, à apreciação desta Corte, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse o pagamento, nos proventos da interessada, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a Walbia Vânia de Farias Lora a deliberação deste Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. ao emitir novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, siga o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, quanto à cessação, ou não, do pagamento dos "quintos/décimos" incorporados após o advento da Lei 9.624/1998, e o submeta a esta Corte para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10232-33/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10233/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.142/2020-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Geraldo Dantas Bezerra (CPF 034.136.245-04), José Teles de Mendonça (CPF 045.309.695-68), Lauro Barros Fontes (CPF 102.512.865-68), Maria Ambrosina Garcia de Rezende (CPF 150.889.105-25) e Maria Auxiliadora Cruz da Silva Milani (CPF 230.570.842-49).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de José Geraldo Dantas Bezerra, José Teles de Mendonça, Lauro Barros Fontes, Maria Ambrosina Garcia de Rezende e Maria Auxiliadora Cruz da Silva Milani, ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. sobrestar o julgamento do ato de aposentadoria de Maria Auxiliadora Cruz da Silva Milani até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de José Geraldo Dantas Bezerra, José Teles de Mendonça, Lauro Barros Fontes e Maria Ambrosina Garcia de Rezende e negar-lhes registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, em relação aos atos considerados impugnados, que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento; e
9.4.3.2. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10233-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10234/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.480/2020-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Cora Maria Monte Vianna da Costa (CPF 323.643.007-97), Fabrícia dos Santos Melo Costa (CPF 116.138.597-59), Helena d'Ávila Stavizki (CPF 810.701.100-78), Jânia Maria Batista (CPF 517.280.017-49), Maria das Graças Dantas de Melo (CPF 943.519.967-49); Maria de Fátima Dantas de Melo Brandão (CPF 808.874.497-00) e Valéria Dantas de Melo Maciel (CPF 877.574.437-68).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de pensão militar emitidos pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão militar instituída por Carlos Gouvea da Costa em favor de Cora Maria Monte Vianna da Costa e registrá-lo;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar emitidos em favor de Jânia Maria Batista, Helena d'Ávila Stavizki, Fabrícia dos Santos Melo Costa, Maria das Graças Dantas de Melo, Maria de Fátima Dantas de Melo Brandão e Valéria Dantas de Melo Maciel e negar-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, em relação aos atos considerados ilegais:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão:

9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que as interessadas dele tomarem conhecimento; e

9.4.3.2. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10234-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10235/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.511/2020-3

2. Grupo I - Classe V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Daniella Pinto Valentim (CPF 697.762.881-20), Elizabeth da Silva Gastão Oliveira (CPF 013.238.607-03), Gabriella Pinto Valentim (CPF 697.762.701-82), Júlia Ribeiro Gastão (CPF 552.459.277-72), Maria Eunice Dias da Silva (CPF 184.383.181-34), Maria das Graças Pinto (CPF 099.219.311-72), Marly Vaz da Silva (CPF 041.606.758-16), Oracy Galvão da Silva (CPF 628.126.458-49), Rosemary Ribeiro Gastão (CPF 954.228.387-34), Sandra Regina do Nascimento Junqueira Silva (CPF 085.925.778-96), Sheila Ribeiro Gastão (CPF 552.707.787-34) e Vanda Leir da Silva (CPF 002.674.968-85).

4. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - Comando da Aeronáutica.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica em favor das beneficiárias indicadas acima.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar em favor de Sandra Regina do Nascimento Junqueira Silva (10714944-08-2011-000666-4), Daniella Pinto Valentim, Gabriella Pinto Valentim, Maria das Graças Pinto e Maria Eunice Dias da Silva (10714944-08-2011-000243-0), Elizabeth da Silva Gastão Oliveira e Júlia Ribeiro Gastão (10714944-08-2015-000296-1), Rosemary Ribeiro Gastão e Sheila Ribeiro Gastão (10714944-08-2015-000297-0);

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Marly Vaz da Silva, Oracy Galvão da Silva e Vanda Leir da Silva (10714944-08-2011-000739-3), tendo em vista a falta de amparo legal para a reversão em prol das duas últimas beneficiárias, e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica, quanto ao ato impugnado, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovisionamento dos apelos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas dele tomarem conhecimento; e

9.4.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10235-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10236/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.809/2017-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Jerson Antônio Picoli (CPF 216.264.647-15).

4. Unidades: Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado do Espírito Santo (Senat-ES) e Conselho Regional do Serviço Social do Transporte no Estado do Espírito Santo (Sest-ES).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Sérgio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros representando o Senat-ES e o Sest-ES; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros representando Jerson Antônio Picoli.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Jerson Antônio Picoli contra o Acórdão 5.736/2020-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal lhe aplicou multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10236-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10237/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.030/2015-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Sebastião Augusto Barbosa Neto (CPF 306.737.631-53).

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Robson Humberto dos Santos (OAB/DF 22.782) e outros representando Sebastião Augusto Barbosa Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto por Sebastião Augusto Barbosa Neto, ex-presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, contra o Acórdão 3.482/2019-2ªCâmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10237-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10238/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.415/2007-7

1.1. Apenso: TC 009.574/2009-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A), Rafaella Bahia Spach (OAB/DF 50.845) e outros representando Ulysses Fagundes Neto.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Ulysses Fagundes Neto, ex-reitor da Universidade Federal de São Paulo, contra o Acórdão 921/2019-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa, ao apreciar a prestação de contas anuais da universidade relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o subitem 9.3 do acórdão recorrido, no sentido de reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10238-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10239/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.686/2016-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessados: Dulcinea Calixto de Araújo Souza (CPF 496.499.657-34), Edio Antunes Suzano (CPF 312.325.827-00) e Edis Moreira da Silva (CPF 359.310.607-82).

3.1. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (CPF 011.001.337-98) e André Luiz Chagas Pereira (CPF 549.660.357-91).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.903/2016 - 2ª Câmara.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira e excluí-lo da relação processual;

9.2. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.903/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.2.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Edio Antunes Suzano e Edis Moreira da Silva, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.2.3. emita novos atos em favor dos interessados, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e os submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.3. remeter ao TC 029.491/2020-7 - processo autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020 - 2ª Câmara - a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 18 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10239-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10240/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.694/2016-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessados: Luiz Carlos Batista Crespo (CPF 304.184.537-72), Maria Alice Dale Munhoz (CPF 344.731.657-87) e Maria Del Carmem Perez Quintas (CPF 341.193.967-20).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.908/2016-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos interessados acima elencados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.908/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.1.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Luiz Carlos Batista Crespo, Maria Alice Dale Munhoz e Maria Del Carmem Perez Quintas, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.1.3. emita novos atos em favor dos interessados, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e os submeta ao TCU, para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.2. remeter ao TC 029.491/2020-7 - processo autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020 - 2ª Câmara - a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 18 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10240-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10241/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.695/2016-9

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessadas: Maria Helena Santos Ribeiro (CPF 289.983.597-15) e Maria José de Oliveira (CPF 459.425.107-25).

3.1. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (CPF 011.001.337-98) e André Luiz Chagas Pereira (CPF 549.660.357-91).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.909/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira e excluí-lo da relação processual;

9.2. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.909/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.2.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Maria Helena Santos Ribeiro e Maria José de Oliveira, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovantes das datas em que as interessadas tomaram conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.2.3. emita novos atos, em favor das interessadas, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e os submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.3. remeter ao TC 029.491/2020-7 - processo autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020 - 2ª Câmara - a análise das propostas contidas nas alíneas "b" a "d" do item 18 da instrução reproduzida no relatório desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10241-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10242/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.672/2019-8

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Rita de Cássia Teodósio dos Santos (CPF 279.486.761-04).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando Rita de Cássia Teodósio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Rita de Cássia Teodósio dos Santos, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contra o Acórdão 5.374/2020-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de sua aposentadoria, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10242-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10243/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.802/2019-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: José Maria de Almeida (CPF 675.334.348-20).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando José Maria de Almeida.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por José Maria de Almeida, ex-servidor do TRF da 3ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.349/2020- 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10243-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10244/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.268/2019-7

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ (CNPJ 30.051.023/0001-96).

3.1. Responsáveis: Fátima Cristina Dias Sanches (CPF 924.970.557-34) e Max Rodrigues Lemos (CPF 750.616.007-20).

4. Unidade: Município de Queimados/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.

8. Representação legal: Suzilady Geara Reis de Miranda (OAB/RJ 115.715) representando Max Rodrigues Lemos e Fátima Cristina Dias Sanches.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação autuada em decorrência do Ofício 20051/2019-SSE/CSO, de 17/6/2019, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante o qual se comunicou decisão proferida, em 26/6/2019, nos autos do Processo TCE/RJ 267.314-9/2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 26, 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso III, 215 a 217, 235, 237, inciso IV, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:



- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Max Rodrigues Lemos e Fátima Cristina Dias Sanches, ex-prefeito e ex-secretária municipal de Saúde de Queimados/RJ;
- 9.3. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Queimados/RJ;
- 9.10. arquivar estes autos.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10244-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10245/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.242/2019-5
 2. Grupo I - Classe V - Reforma.
 3. Interessados: Adão Soares Machado (CPF 039.688.200-53), Aurélio Molina Maciel (CPF 047.493.590-68), Júlio de Moura Rodrigues (CPF 272.909.130-00) e Napoleão Rodrigues de Freitas (CPF 000.015.200-59).
 4. Unidade: Comando do Exército - Ministério da Defesa.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos os atos de reforma de Adão Soares Machado, Aurélio Molina Maciel, Júlio de Moura Rodrigues e Napoleão Rodrigues de Freitas, submetidos, para fins de registro, à apreciação desta Corte, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §5º, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma de Júlio de Moura Rodrigues (37524/2017) e Napoleão Rodrigues de Freitas (37317/2017);
- 9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Adão Soares Machado (35513/2017) e Aurélio Molina Maciel (36588/2017), negando-lhes registro;
- 9.3. determinar ao Comando do Exército que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.2. dê ciência a Aurélio Molina Maciel e aos sucessores de Adão Soares Machado da deliberação deste Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que Aurélio Molina Maciel e os sucessores de Adão Soares Machado dele tomarem conhecimento.
10. Ata nº 33/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10245-33/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

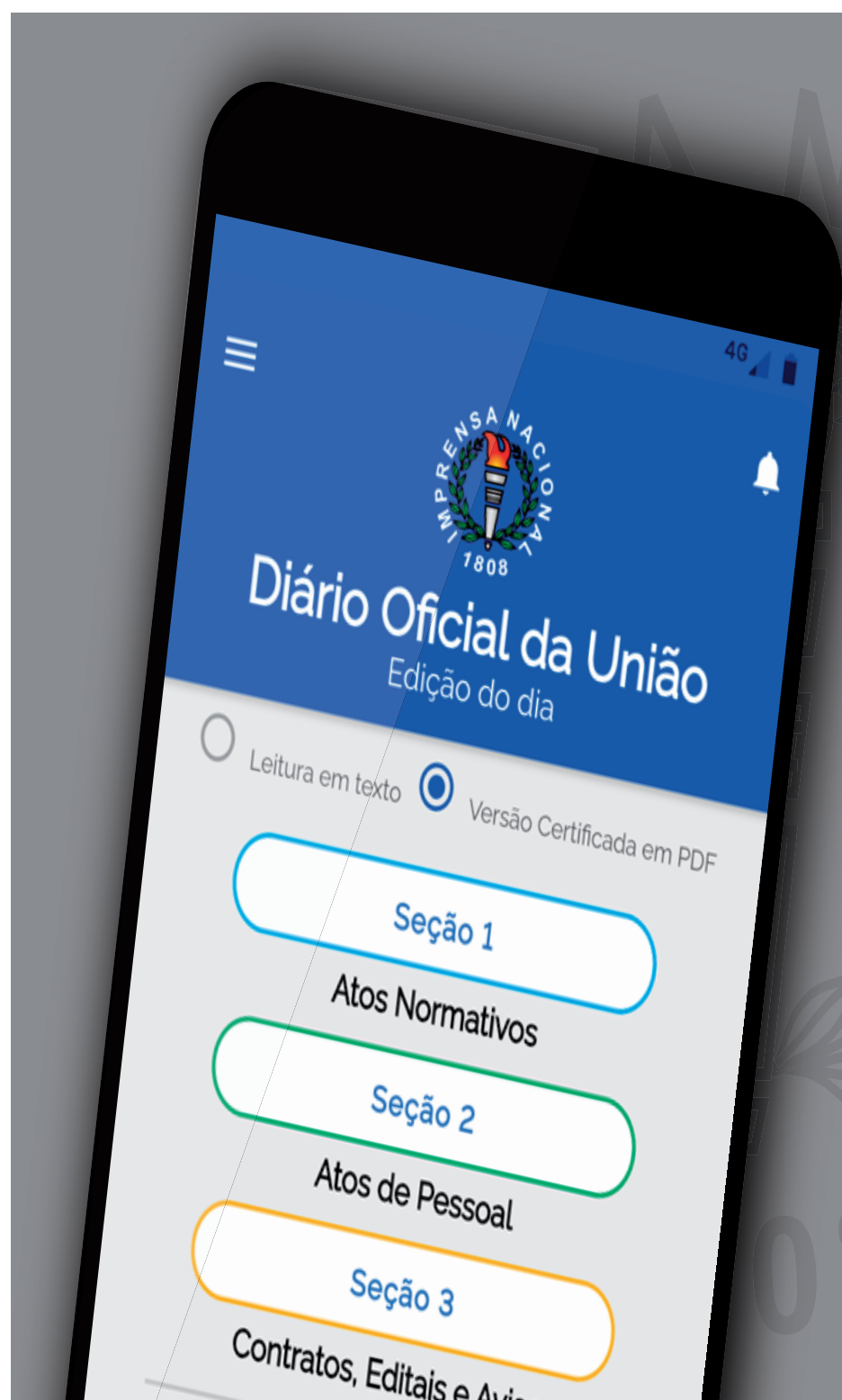
ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 25 de setembro de 2020.

ANA ARRAES
Presidente



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 143, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2020.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2020, na forma do anexo.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Setembro/2019 a Agosto/2020)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
													(ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.346.218,78	373.514.847,73	374.714.914,23	608.976.974,14	471.557.960,20	372.224.824,60	381.760.240,23	376.534.962,60	372.713.594,05	402.103.696,53	372.448.207,15	372.100.718,03	4.852.997.158,27	0,00
Pessoal Ativo	223.982.911,30	223.719.104,80	224.967.078,35	375.328.142,70	265.719.390,86	222.843.914,64	232.812.599,97	226.663.478,48	223.063.094,71	253.190.818,75	223.759.202,01	223.784.080,28	2.919.833.816,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	189.567.207,50	189.640.368,77	190.467.705,29	308.523.402,75	231.515.768,84	188.890.753,64	191.762.458,69	186.184.648,54	182.738.077,58	212.833.452,04	183.555.765,81	183.471.705,29	2.439.151.314,74	0,00
Obrigações Patronais	34.415.703,80	34.078.736,03	34.499.373,06	66.804.739,95	34.203.622,02	33.953.161,00	41.050.141,28	40.478.829,94	40.325.017,13	40.357.366,71	40.203.436,20	40.312.374,99	480.682.502,11	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	150.363.307,48	149.795.742,93	149.747.835,88	233.648.831,44	205.838.569,34	149.380.909,96	148.947.640,26	149.871.484,12	149.650.499,34	148.912.877,78	148.689.005,14	148.316.637,75	1.933.163.341,42	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	121.026.294,67	120.165.063,77	120.170.041,35	187.200.020,47	165.574.963,61	119.501.055,65	118.914.474,79	119.367.375,47	119.425.050,28	118.783.064,20	118.691.230,70	118.142.327,67	1.546.960.962,63	0,00
Pensões	29.337.012,81	29.630.679,16	29.577.794,53	46.448.810,97	40.263.605,73	29.879.854,31	30.033.165,47	30.504.108,65	30.225.449,06	30.129.813,58	29.997.774,44	30.174.310,08	386.202.378,79	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.193.106,97	1.902.053,57	1.528.147,70	3.450.438,24	74.872.482,92	73.028.904,01	67.711.853,59	74.369.395,34	72.921.262,09	73.166.661,11	74.339.226,31	24.307.249,33	549.790.781,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.301.708,73	1.879.012,04	1.373.011,78	2.068.195,70	0,00	1.005.707,46	1.244.277,26	1.454.491,23	602.419,43	1.037.963,36	2.445.560,97	1.617.709,88	16.030.057,84	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	54.568,20	23.041,53	155.135,92	1.382.242,54	2.773.576,91	-6.158,82	250.731,71	1.010.704,51	428.504,95	272.337,19	121.398,18	305.813,48	6.771.896,30	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.836.830,04	0,00	0,00	0,00	72.098.906,01	72.029.355,37	66.216.844,62	71.904.199,60	71.890.337,71	71.856.360,56	71.772.267,16	22.383.725,97	526.988.827,04	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	366.153.111,81	371.612.794,16	373.186.766,53	605.526.535,90	396.685.477,28	299.195.920,59	314.048.386,64	302.165.567,26	299.792.331,96	328.937.035,42	298.108.980,84	347.793.468,70	4.303.206.377,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										765.111.520.000,00		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)										4.303.206.377,09		0,562429		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										9.257.849.392,00		1,210000		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										8.794.956.922,40		1,149500		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										8.332.064.452,80		1,089000		

FONTE: SIAFI, MF/STN, 11/set/2020, 10:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

SENADO FEDERAL

ATO Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2020

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2019 a agosto de 2020, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE



ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	288.091.109,77	288.123.458,79	435.496.252,37	286.411.430,84	311.651.155,81	284.752.211,08	293.944.340,69	291.232.092,62	415.923.741,63	293.001.887,00	289.666.150,60	291.795.676,24	3.770.089.507,44	4.168.088,81	
Pessoal Ativo	120.161.891,43	118.514.622,62	186.742.686,40	118.317.931,07	146.518.904,73	119.443.131,01	125.646.358,91	124.382.644,35	174.129.938,13	125.519.946,51	124.234.408,03	126.636.499,54	1.610.248.962,73	34.981,18	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.677.897,34	101.494.748,91	151.104.480,21	101.587.343,74	127.410.821,62	101.161.819,38	102.925.687,74	101.279.328,52	151.231.722,31	102.709.428,95	101.470.277,02	103.936.869,81	1.347.990.425,55	34.981,18	
Obrigações Patronais	18.483.994,09	17.019.873,71	35.624.876,43	16.730.587,33	19.108.083,11	18.281.311,63	22.720.671,17	23.103.315,83	22.898.215,82	22.810.517,56	22.764.131,01	22.699.629,73	262.245.207,42	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	13.329,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.329,76	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.054.135,42	164.221.075,66	244.663.901,67	163.888.801,69	165.132.251,08	162.722.875,21	163.461.231,02	162.699.367,03	241.793.803,50	161.520.898,28	161.979.375,99	161.463.216,03	2.118.600.932,58	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	132.849.295,61	131.193.620,34	195.608.388,21	130.868.310,77	131.292.944,32	128.873.039,45	129.457.939,76	128.697.297,25	191.504.016,29	127.924.288,44	127.992.974,46	127.582.624,90	1.683.844.739,80	0,00	
Pensões	32.204.839,81	33.027.455,32	49.055.513,46	33.020.490,92	33.839.306,76	33.849.835,76	34.003.291,26	34.002.069,78	50.289.787,21	33.596.609,84	33.986.401,53	33.880.591,13	434.756.192,78	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.875.082,92	5.387.760,51	4.089.664,30	4.204.698,08	0,00	2.586.204,86	4.836.750,76	4.150.081,24	0,00	5.961.042,21	3.452.366,58	3.695.960,67	41.239.612,13	4.133.107,63	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.070.906,22	877.204,26	995.110,99	1.098.359,10	130.039.534,47	161.347.892,01	67.715.164,68	1.260.410,46	1.157.847,03	936.581,70	1.639.026,16	1.120.317,64	369.258.354,72	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	429.669,64	251.178,89	424.589,05	376.631,78	131.300,88	291.355,21	381.542,97	324.814,01	433.471,54	388.776,76	500.079,09	692.618,65	4.626.028,47	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	641.236,58	626.025,37	570.521,94	721.727,32	2.117.005,68	212.205,56	745.641,85	935.596,45	724.375,49	547.804,94	1.138.947,07	427.698,99	9.408.787,24	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	127.791.227,91	160.844.331,24	66.587.979,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.223.539,01	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	287.020.203,55	287.246.254,53	434.501.141,38	285.313.071,74	181.611.621,34	123.404.319,07	226.229.176,01	289.971.682,16	414.765.894,60	292.065.305,30	288.027.124,44	290.675.358,60	3.400.831.152,72	4.168.088,81	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		0,4450%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		0,774%

FONTE: SIAFI 2020, Senado Federal, 15/09/2020 12:00

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Foram cancelados R\$ 148.518,97 de restos a pagar, restando R\$ 4.168.088,81 de saldo de Restos a Pagar não processados.

NOTA 2: No mês de Fevereiro/2020 houve Despesas de Exercícios Anteriores pagas com Fonte de Recursos Vinculadas no total de R\$ 664.604,26 a qual foram estornadas no mês de Abril/2020 não impactando a Despesa Líquida com Pessoal.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 381, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2020; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/19 A AGO/20
ANEXO I DA PORTARIA Nº 381 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Set/ 1 9	Out /1 9	Nov /1 9	Dez /1 9	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.916.979,81	36.884.314,86	36.971.906,96	64.093.059,83	52.043.321,90	37.159.889,45	38.087.774,40	37.731.507,82	38.275.235,08	38.420.992,82	37.998.801,29	38.397.949,02	493.981.733,24	1.039.020,33	
Pessoal Ativo	25.544.064,48	24.510.892,32	24.597.326,34	45.520.067,91	33.515.219,91	24.823.704,75	25.754.581,74	25.379.847,86	25.909.863,55	25.971.318,34	25.662.713,52	26.076.091,71	333.265.692,43	748.643,90	

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.892.214,22	21.037.757,35	21.109.132,34	38.543.404,75	30.027.852,80	21.336.634,27	21.415.284,87	21.074.721,15	21.682.416,43	21.674.538,16	21.330.267,27	21.760.726,28	282.884.949,89	694.393,10
Obrigações Patronais	3.651.850,26	3.473.134,97	3.488.194,00	6.976.663,16	3.487.367,11	3.487.070,48	4.339.296,87	4.305.126,71	4.227.447,12	4.296.780,18	4.332.446,25	4.315.365,43	50.380.742,54	54.250,80
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.372.915,33	12.373.422,54	12.374.580,62	18.572.991,92	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	12.365.371,53	12.449.674,48	12.336.087,77	12.321.857,31	160.716.040,81	290.376,43
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.615.906,01	9.688.802,00	9.664.078,30	14.498.092,95	14.426.196,47	9.595.605,14	9.591.044,22	9.609.531,82	9.628.726,37	9.596.383,99	9.560.382,67	9.552.117,39	125.026.867,33	261.069,45
Pensões	2.757.009,32	2.684.620,54	2.710.502,32	4.074.898,97	4.101.905,52	2.740.579,56	2.742.148,44	2.742.128,14	2.736.645,16	2.853.290,49	2.775.705,10	2.769.739,92	35.689.173,48	29.306,98
Outros Benefícios Previdenciários					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma ind.(§ 1º do art. 18 da LRF)					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.991.262,06	4.376.773,74	3.013.968,11	4.197.982,67	18.573.803,31	12.675.011,30	12.333.192,66	12.596.464,31	12.366.587,31	12.450.869,93	12.336.087,77	12.321.857,31	128.233.860,48	285.227,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	31.992,33	-	2.163.205,95	45.701,32	338.826,60	-	244.804,35	1.215,78	1.195,45	-	-	2.826.941,78	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.991.262,06	4.344.781,41	3.013.968,11	2.034.776,72	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	12.365.371,53	12.449.674,48	12.336.087,77	12.321.857,31	125.406.918,70	285.227,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.925.717,75	32.507.541,12	33.957.938,85	59.895.077,16	33.469.518,59	24.484.878,15	25.754.581,74	25.135.043,51	25.908.647,77	25.970.122,89	25.662.713,52	26.076.091,71	365.747.872,76	753.792,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	366.501.665,74	0,04 790 2 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	564.086.119,24	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	535.881.813,28	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	507.677.507,32	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 22/09/2020, às 11 hs.
Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/19 A AGO/20
ANEXO IV DA PORTARIA Nº 381, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				495.020.753,57	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				128.519.087,83	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				366.501.665,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,04 79 02%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,073800%	564.652.301,76
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria STF nº 82, de 17/08/2005	0,073726%	564.086.119,24
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa ¹	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa ¹	-	-
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

¹ As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA 197, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos dos anexos a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2020; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/19 A AGOSTO/20

ANEXO I DA PORTARIA Nº 197, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Set /1 9	Out /1 9	Nov /1 9	Dez /1 9	Jan/20	Fev/20	Mar /20	Abr /20	Mai / 20	Jun / 20	Jul /20	Ago /20				
	(a)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.918.574,07	6.072.759 ,15	6.070.655,40	10.108.288,35	8.551.371,44	6.138.976,32	6.555.166,73	6.323.669,70	6.265.860,8 4	6.478.690,81	6.267.0 73 ,73	6.550.314,69	81.301.401,23	392.538,48		
Pessoal Ativo	5.918.574,07	6.072.759,15	6.070.655,40	10.108.288,35	8.551.371,44	6.138.976,32	6.555.166,73	6.323.669,70	6.265.860,84	6.478.690,81	6.267.073,73	6.550.314,69	81.301.401,23	392.538,48		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.167.033,01	5.325.835,38	5.299.436,11	8.593.439,63	7.775.808,22	5.361.780,93	5.654.112,25	5.429.226,32	5.361.654,42	5.573.523,65	5.359.057,78	5.643.357,84	70.544.265,54	392.538,48		
Obrigações Patronais	751.541,06	746.923,77	771.219,29	1.514.848,72	775.563,22	777.195,39	901.054,48	894.443,38	904.206,42	905.167,16	908.015,95	906.956,85	10.757.135,69	0,00		
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas																
Aposentadorias, Reserva e Reformas																
Pensões																
Outros Benefícios Previdenciários																
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.918.574,07	6.072 . 759,15	6.070.655,40	10.108.288,35	8.551.371,44	6.138.976,32	6.555.166,73	6.323.669,70	6.265.860,84	6.478.690,81	6.267.073,73	6. 550.314,69	81.301.401,23	392.538,48		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	81.693.939,71	0,010677%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	130.068.958,40	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	123.565.510,48	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	117.062.062,56	0,015300%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/09/2020 e hora de emissão 09h00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. Não houve cancelamento de restos a pagar não processado inscrito em 31 de dezembro de 2019.

NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/19 A AGOSTO/20
ANEXO II DA PORTARIA Nº 197, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		81.693.939,71
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		-
		81.693.939,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		765.111.520.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,010677%
		% DA LRF VALOR



LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III				
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res CNJ 5/2005	0,006000%	45.906.691,20
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res 26/2006	0,006000%	45.906.691,20
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res 177/2013.	0,017000%	130.068.958,40
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

¹ O CNJ não possui ato decorrente das Resoluções CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO
Secretário de Controle Interno

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 721, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000003957-2, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2020 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Set/1 9	Out/1 9	Nov/1 9	Dez/1 9	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.141.323,37	23.107.011,33	35.787.482,19	25.739.483,78	33.141.399,06	23.284.429,93	23.891.935,11	23.735.047,03	23.747.251,35	24.126.149,48	23.855.759,50	23.560.334,10	307.117.606,23	1.174.708,49
Pessoal Ativo	18.162.057,16	17.991.639,20	28.201.923,18	20.374.861,86	25.508.095,16	18.189.382,87	18.780.389,62	18.601.617,65	18.620.637,15	18.838.989,86	18.723.573,59	18.440.640,49	240.433.807,79	990.261,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.611.597,05	15.430.600,83	23.123.170,85	17.786.476,99	22.945.537,96	15.634.176,18	15.629.450,53	15.493.425,68	15.490.367,89	15.697.794,81	15.576.192,95	15.305.419,65	203.724.211,37	872.210,36
Obrigações Patronais	2.550.460,11	2.561.038,37	5.078.752,33	2.588.384,87	2.562.557,20	2.555.206,69	3.150.939,09	3.108.191,97	3.130.269,26	3.141.195,05	3.147.380,64	3.135.220,84	36.709.596,42	118.050,65
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.979.266,21	5.115.372,13	7.585.559,01	5.364.621,92	7.633.303,90	5.095.047,06	5.111.545,49	5.133.429,38	5.126.614,20	5.287.159,62	5.132.185,91	5.119.693,61	66.683.798,44	184.447,48
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.724.289,18	3.860.395,10	5.698.059,30	4.101.248,55	5.721.738,23	3.817.013,59	3.817.013,59	3.852.498,74	3.839.673,55	3.997.333,46	3.843.765,08	3.827.851,51	50.100.879,88	184.447,48
Pensões	1.254.977,03	1.254.977,03	1.887.499,71	1.263.373,37	1.911.565,67	1.278.033,47	1.294.531,90	1.280.930,64	1.286.940,65	1.289.826,16	1.288.420,83	1.291.842,10	16.582.918,56	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.979.266,21	3.675.253,75	5.876.104,71	2.721.228,40	7.633.303,90	5.095.047,06	5.111.545,49	5.133.429,38	5.126.614,20	5.287.159,62	5.132.185,91	5.119.693,61	60.890.832,24	118.376,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	6.066,35	58.234,00	-	-	-	-	-	-	-	-	64.300,35	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.979.266,21	3.675.253,75	5.870.038,36	2.662.994,40	7.633.303,90	5.095.047,06	5.111.545,49	5.133.429,38	5.126.614,20	5.287.159,62	5.132.185,91	5.119.693,61	60.826.531,89	118.376,03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.162.057,16	19.431.757,58	29.911.377,48	23.018.255,38	25.508.095,16	18.189.382,87	18.780.389,62	18.601.617,65	18.620.637,15	18.838.989,86	18.723.573,59	18.440.640,49	246.226.773,99	1.056.332,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	247.283.106,45	0,032320
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	335.784.492,79	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	318.995.268,15	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	302.206.043,51	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 18/set/2020 e hora de emissão 17h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

DESPESA COM PESSOAL				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				308.292.314,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				61.009.208,27	
				247.283.106,45	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,0 32320 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,044013%	336.748.533,31
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043969%	336.411.884,24
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,043887%	335.784.492,79

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 18/set/2020 e hora de emissão 17h.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

ÉRIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SCOZZIERO
Secretária de Auditoria

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças
e Contabilidade

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 725, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008415-2, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 894.438,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 894.438,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								894.438
		Atividades								
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais								894.438
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional								894.438
			F	4	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										894.438
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										894.438

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								894.438
		Atividades								
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais								894.438
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional								894.438
			F	3	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										894.438
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										894.438

PORTARIA TSE Nº 726, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1" e § 3º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008415-2, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 2.950.648,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.950.648,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.950.648	
02 122 02 122	0033 20GP 0033 20GP 0001	Atividades								2.950.648	
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									2.950.648
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional									2.950.648
			F	4	2	90	0	100	2.950.648		
TOTAL - FISCAL										2.950.648	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.950.648	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.950.648	
02 126 02 126	0033 7832 0033 7832 0001	Projetos									
		Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor									2.950.648
		Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional									2.950.648
				F	4	2	90	0	100	2.950.648	
TOTAL - FISCAL										2.950.648	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.950.648	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 447-CJF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos Juízes Federais Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 17, incisos IX e XX, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal,, resolve:

Art. 1º Delegar aos juízes federais de 1º e 2º graus auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça Federal as seguintes atribuições:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução dos serviços técnicos e administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

II - emitir proposta de relatório, voto e parecer, elaborar minutas de atos normativos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e praticar atos em procedimentos de competência da Corregedoria-Geral;

III - realizar sindicâncias, inspeções e correições com apresentação de relatório circunstanciado;

IV- analisar relatórios de dados e resultados das inspeções e correições realizadas pelas Corregedorias-Regionais, propondo minuta de ações preventivas e corretivas;

V - proferir despachos em expedientes administrativos em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça Federal ou em consultas, bem como em decisões relacionadas à atividade correicional e cartorária;

VI - determinar o arquivamento dos procedimentos que não sejam de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal ou não venham instruídos com documentos que permitam, minimamente, a identificação da autoridade judicial representada, do interessado e da conduta ilegítima noticiada;

VII - determinar o arquivamento de procedimentos que tenham perdido o seu objeto, bem como os que se mostrarem manifestamente improcedentes, exceto nas classes previstas no Capítulo VI do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

VIII - atender, concorrentemente com o Corregedor-Geral, autoridades, advogados ou cidadãos que compareçam à Corregedoria-Geral da Justiça Federal,

IX-atender aos Desembargadores Federais e aos Juízes Federais nas indagações sobre questões rotineiras de competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal , disciplinadas em atos normativos.

X - oficial, remeter e requisitar dados, certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, exceto em relação aos Tribunais Superiores;

XI - determinar a juntada aos processos de documentos, certidões, informações e pareceres, bem como emitir manifestação prévia sobre o objeto de processo ou procedimento da Corregedoria-Geral;

XII- representar o Corregedor-Geral da Justiça Federal no Fórum Permanente dos Corregedores da Justiça Federal, Grupo Decisório do Centro Nacional de Inteligência, Grupo de Conciliação, e Conselho das Escolas de Magistratura Federal - CEMAF, e em outras comissões que se fizerem necessárias;

XIII - designar magistrados e servidores para compor grupos de trabalhos, comitês e comissões, representando a Justiça Federal;

XIV - promover reuniões e criar mecanismos e meios para a coleta de dados, com vistas ao bom desempenho das atividades da Corregedoria-Geral.

XV - coordenar as atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, em articulação com as escolas de magistratura dos Tribunais Regionais Federais, segundo normas a serem editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

XVI - aprovar a realização de ações educacionais e eventos, pelo Centro de Estudos Judiciários, com ou sem despesas, além de aprovar a realização de despesas em relação às ações de capacitação e outros eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários, como passagens aéreas e diárias;

XVII - assinar ofícios relativos aos eventos a serem promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários, exceto quando destinados a integrantes de Tribunais Superiores;

XVIII - praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 2º O Corregedor-Geral da Justiça Federal, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida aos juízes auxiliares.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CJF n. 5, de 29 de julho de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JORGE MUSSI

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 358, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

1 - Alterar a Área/ Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria de DANIEL RAMOS CORTES, para a Área Judiciária, sem Especialidade;

2 - Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, recebido do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região mediante redistribuição por reciprocidade com o cargo ocupado pelo servidor PAULO ESTEVÃO DA CRUZ LIMA JUNIOR, para a Especialidade Análise de Sistemas.

Min. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

ATO GDGSET.GP. Nº 355, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.157/2020-3, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



ANEXO I															
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO															
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET /201 9	OUT/2019	NOV /201 9	DEZ /20 19	JAN /201 20	FEV /20 20	MAR /20 20	ABR /20 20	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.428.633,93	68.798.267,22	105.679.855,55	91.775.142,30	89.278.055,90	63.552.278,88	69.214.774,82	67.974.958,86	69.191.291,53	70.926.108,18	68.488.853,27	67.894.404,09	902.202.624,53	47.430,64	902.250.055,17
Pessoal Ativo	43.870.717,91	43.504.737,05	67.204.923,37	66.104.386,80	51.784.635,47	38.529.209,44	44.211.501,70	43.055.628,81	43.707.219,77	45.950.632,67	43.558.723,05	42.928.477,24	574.410.793,28	47.430,64	574.458.223,92
Vencimentos,	37.855.037,07	37.504.822,73	55.381.721,59	60.070.408,17	45.805.712,01	32.543.214,52	36.858.632,92	35.710.644,68	36.332.648,83	38.564.796,84	36.186.555,55	35.586.205,49	488.400.400,40	0,00	488.400.400,40
Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais	6.015.680,84	5.999.914,32	11.823.201,78	6.033.978,63	5.978.923,46	5.985.994,92	7.352.868,78	7.344.984,13	7.374.570,94	7.385.835,83	7.372.167,50	7.342.271,75	86.010.392,88	47.430,64	86.057.823,52
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00
Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.557.916,02	25.293.530,17	38.474.932,18	25.670.755,50	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	25.484.071,76	24.975.475,51	24.930.130,22	24.965.926,85	327.791.831,25	0,00	327.791.831,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.949.344,57	21.720.033,02	33.063.098,40	22.082.902,01	32.044.710,33	21.353.724,27	21.344.035,30	21.260.082,20	21.781.479,92	21.280.621,91	21.255.453,12	21.281.579,03	280.417.064,08	0,00	280.417.064,08
Pensões	3.608.571,45	3.573.497,15	5.411.833,78	3.587.853,49	5.448.710,10	3.669.345,17	3.659.237,82	3.659.247,85	3.702.591,84	3.694.853,60	3.674.677,10	3.684.347,82	47.374.767,17	0,00	47.374.767,17
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.580.373,91	25.293.530,17	20.047.387,66	4.511.936,67	37.493.420,43	25.046.999,42	25.070.799,86	24.947.722,86	25.872.712,00	25.030.260,98	24.930.130,22	24.965.926,85	288.791.201,03	0,00	288.791.201,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.457,89	0,00	0,00	11.051,54	0,00	910,08	12.596,21	28.392,81	0,00	0,00	0,00	0,00	75.408,53	0,00	75.408,53
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.019,90	54.930,53	0,00	388.640,24	54.785,47	0,00	0,00	521.376,14	0,00	521.376,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.557.916,02	25.293.530,17	20.047.387,66	4.500.885,13	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	25.484.071,76	24.975.475,51	24.930.130,22	24.965.926,85	288.194.416,36	0,00	288.194.416,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.848.260,02	43.504.737,05	85.632.467,89	87.263.205,63	51.784.635,47	38.505.279,46	44.143.974,96	43.027.236,00	43.318.579,53	45.895.847,20	43.558.723,05	42.928.477,24	613.411.423,50	47.430,64	613.458.854,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	765.111.520.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	613.458.854,14	0,080179%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.390.697.303,21	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.321.162.438,05	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.251.627.572,89	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 22/set/2020, às 16h30.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

ANEXO II																	
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO																	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO																	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																	
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4																	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																	
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020																	
														R\$ 1,00			
														DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														902.250.055,17			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														288.791.201,03			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														613.458.854,14			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														765.111.520.000,00			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100														0,080179%			
														% DA RCL		VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III													0,206935%	1.583.283.523,91		
	Resol CNJ 5/2005			Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005									0,206896%	1.582.985.130,42		
	Resol CNJ 26/2006			Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007									0,182102%	1.393.283.380,15		
	Resol CNJ 177/2013			Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013									0,181764%	1.390.697.303,21		
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 ¹													0,181764%	1.390.697.303,21		

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 22/set/2020, às 16h30.

NOTA: O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJT nº 30/2013.

MinLUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Auditoria Substituto

ADRIANA JÁCOMO RODRIGUES
Secretária de Administração Substituta

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0003221-97.2020.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU - PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													

LIQUIDADAS															
------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	150.176.672,97	150.984.030,55	234.646.749,69	156.856.584,89	217.857.496,85	150.129.745,01	154.749.037,74	153.373.496,70	154.984.032,41	159.034.230,79	154.935.942,30	155.684.127,89	1.993.412.147,79	2.096.770,86	1.995.508.918,65
Pessoal Ativo	126.048.301,26	126.677.255,38	199.293.542,71	131.855.787,43	181.270.996,56	125.381.740,13	130.066.184,92	128.811.831,14	130.315.686,33	134.090.624,23	130.278.679,76	130.964.406,01	1.675.055.035,86	1.956.770,86	1.677.011.806,72
Vencim. Vantagens Outras Desp. Variáveis	108.029.552,21	108.535.036,95	163.094.545,18	114.025.247,20	162.744.306,22	107.534.516,76	107.076.217,91	105.839.098,04	107.158.652,29	108.152.838,28	107.200.872,69	107.811.310,40	1.407.202.194,13	1.956.770,86	1.409.158.964,99
Obrigações Patronais	18.018.749,05	18.142.218,43	36.198.997,53	17.830.540,23	18.526.690,34	17.847.223,37	22.989.967,01	22.972.733,10	23.157.034,04	25.937.785,95	23.077.807,07	23.153.095,61	267.852.841,73	-	267.852.841,73
Benefícios Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.128.371,71	24.306.775,17	35.353.206,98	25.000.797,46	36.586.500,29	24.748.004,88	24.682.852,82	24.561.665,56	24.668.346,08	24.943.606,56	24.657.262,54	24.719.721,88	318.357.111,93	140.000,00	318.497.111,93
Aposentad, Reserva Reformas	20.910.672,18	20.995.038,53	30.400.008,48	21.727.238,87	31.734.391,65	21.355.960,32	21.370.643,80	21.237.154,16	21.301.134,84	21.594.527,55	21.314.143,70	21.333.869,14	275.274.783,22	80.000,00	275.354.783,22
Pensões	3.217.699,53	3.311.736,64	4.953.198,50	3.273.558,59	4.852.108,64	3.392.044,56	3.312.209,02	3.324.511,40	3.367.211,24	3.349.079,01	3.343.118,84	3.385.852,74	43.082.328,71	60.000,00	43.142.328,71
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Out. Desp.Pessoal decorr. contratos de terc ou de contrat. de forma indireta § 1º art. 18 LRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUT (§ 1º art. 19 LRF) (II)	24.602.447,33	24.683.986,83	5.359.003,62	8.811.311,70	36.757.455,67	24.893.552,45	24.762.562,75	24.561.665,56	25.315.024,51	25.315.024,51	24.682.378,10	24.751.320,76	273.883.488,39	80.000,00	273.963.488,39
Indeniz. por Dem. Incen. à Demissão Volunt.	474.075,62	377.211,66	93.515,28	920.211,69	170.955,38	145.547,57	79.709,93	3.466.829,90	371.417,95	371.417,95	25.115,56	31.598,88	2.723.792,55	80.000,00	2.803.792,55
Dec de Decisão Jud Período Ant. ao da Apur.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Ant. Período Ant. ao da Apur	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.128.371,71	24.306.775,17	5.265.488,34	7.891.100,01	36.586.500,29	24.748.004,88	24.682.852,82	24.561.665,56	371.417,95	24.943.606,56	24.657.262,54	24.719.721,88	271.159.695,84	-	271.159.695,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.574.225,64	126.300.043,72	229.287.746,07	148.045.273,19	181.100.041,18	125.236.192,56	129.986.474,99	128.811.831,14	133.719.206,28	133.719.206,28	130.253.564,20	130.932.807,13	1.719.528.659,40	2.016.770,86	1.721.545.430,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	765.111.520.022,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.721.545.430,26	0,225006 %
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.339.963.515,03	0,305833%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.222.965.339,28	0,290541%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.105.967.163,53	0,275250%

FONTE: TESOUREO GERENCIAL, SAIN/DIRFIC, 14//09/2020 16:00h

Nota 1 - No item " Obrigações Patronais", incluem-se os valores dos elementos de despesa 07- Contribuição patronal a entidade de previdência privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota 2 - Nas deduções, não foram excluídas as despesas decorrentes de decisão judicial e despesas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a exclusão das parcelas porventura existentes de períodos anteriores ao de referência.

Nota 3- O documento 2020NS000417 no valor de R\$ 237,71 da UG 090020, refere-se a despesas exercícios anteriores de ativos, foi classificado em programa de ATIVOS, porém incorretamente em conta de INATIVOS, 31909201, ajustada pela 2020NS003199 de 19/05/2020.

Nota 4 - Em agosto houve o cancelamento, pela UG 090019, do documento 2019NE002249 no valor de R\$ 20.000,00 e foi deduzido da inscrição de RPNP. Já o valor de R\$ 31.751,20 referente ao documento 2018NE000353 da UG 090018, cancelado em junho, não foi deduzido, tendo em vista pertencer a outro exercício.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020 (R\$1,00)

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.995.508.918,65
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	273.963.488,39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.721.545.430,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 0,225006%	1.721.545.430,26

	% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO/1		
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,224524%	1.717.858.989,22
Resol CNJ 5/2005	0,224305%	1.716.183.394,99
Resol CNJ 26/2006	0,306402%	2.344.316.999,58
Resol CNJ 177/2013	0,305833%	2.339.963.515,03
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		-

Nota¹: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.
Nota²: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.
FONTE: TESOIRO GERENCIAL, SAIN/DIRFIC, 14/09/2020 16:00h

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GASPAR PAINES FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 326 TRE-AL/PRE/AEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2020, na forma do Anexo 1 a presente Portaria (documento 0769690 do procedimento 0009062-62.2020.6.02.8000).
Art. 2º. Tornar público o correspondente Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4, na forma do Anexo 2 a presente Portaria (documento 0769691 do mesmo procedimento).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

ANEXO 1

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO														
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020														
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ¹													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (b)
SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	M AI	JUN	JUL	AGO	Total (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.516.593,19	7.555.127,82	11.506.138,33	9.492.908,94	9.643.347,46	7.570.124,01	7.868.101,76	7.828.585,71	7.922.346,79	7.802.394,34	7.668.028,59	7.788.398,50	100.162.095,44	-
Pessoa Ativo	6.697.868,14	6.736.402,77	10.261.069,56	8.654.755,41	8.395.395,40	6.738.156,03	7.036.133,78	6.981.001,25	7.041.009,20	6.875.107,36	6.790.688,42	6.894.901,41	89.102.488,73	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.760.658,54	5.800.156,47	8.399.513,82	7.527.921,59	7.622.631,32	5.833.497,18	5.848.858,86	5.822.829,05	5.866.739,55	5.721.091,24	5.636.183,64	5.736.883,94	75.576.965,20	-
Obrigações Patronais	937.209,60	936.246,30	1.861.555,74	1.126.833,82	772.764,08	904.658,85	1.187.274,92	1.158.172,20	1.174.269,65	1.154.016,12	1.154.504,78	1.158.017,47	13.525.523,53	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	818.725,05	818.725,05	1.245.068,77	838.153,53	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	927.286,98	877.340,17	893.497,09	11.059.606,71	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	657.710,08	657.710,08	1.002.249,37	677.138,56	1.001.173,24	667.448,78	667.448,78	683.065,26	716.818,39	762.767,78	712.820,97	728.977,89	8.935.329,18	-
Pensões	161.014,97	161.014,97	242.819,40	161.014,97	246.778,82	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	2.124.277,53	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	818.725,05	794.605,34	875.752,56	334.648,93	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	927.286,98	877.340,17	893.497,09	10.162.666,19	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	63.561,31	-	-	-	-	-	-	-	-	63.561,31	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	818.725,05	794.605,34	875.752,56	271.087,62	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	927.286,98	877.340,17	893.497,09	10.099.104,88	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.697.868,14	6.760.522,48	10.630.385,77	9.158.260,01	8.395.395,40	6.738.156,03	7.036.133,78	6.981.001,25	.041.009,20	6.875.107,36	6.790.688,42	6.894.901,41	89.999.429,25	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	89.999.429,25	0,011763%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) ⁴	127.268.650,24	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	120.905.217,73	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	114.541.785,22	0,014971%



FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 23.09.2020 às 15:00 horas.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 504 de 21.09.2020 (DOU de 22.09.2020).

4 - Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

5 - Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

ANEXO 2

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO				
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4.				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020				
			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			100.162.095,44	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)			10.162.666,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)			89.999.429,25	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III / IV) * 100			0,011763%	
			% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,016682%	127.635.903,77
	Resol. CNJ 5/2005 - Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478 de 26.09.05		0,016665%	127.505.834,81
	Resol. CNJ 26/2006 - Ato decorrente \2: NÃO TEM.		-	-
	Resol. CNJ 177/2013 - Ato Decorrente \2: Portaria TSE nº 385 de 22.08.13		0,016634%	127.268.650,24
	Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST/CSJT/2015 \3		-	-

Notas:

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

FILIFE LÔBO GOMES
Diretor-Geral

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Sistema Eletrônico de Informações nº 0137931-59.2020.6.05.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: setembro de 2019 a agosto de 2020, composto das seguintes peças: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em atenção ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-PLENÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')														R\$ 1,00
DESPESACOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.993.440,32	24.428.087,23	36.635.673,99	36.576.255,36	31.326.051,99	24.337.021,56	25.540.609,45	23.855.033,18	24.894.506,76	24.806.532,49	25.854.982,35	24.733.871,26	326.982.065,94	2.473.977,53
Pessoal Ativo	19.609.164,40	20.055.300,99	30.069.720,82	31.985.503,10	24.849.711,73	20.005.138,22	21.209.004,82	19.463.072,31	20.506.845,64	20.425.480,08	21.494.282,30	20.399.763,82	270.072.988,23	2.381.206,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.816.852,03	17.234.209,97	24.483.841,38	29.095.619,41	22.062.012,31	17.217.923,44	17.696.848,86	16.072.597,71	17.056.348,16	16.963.545,24	18.007.646,48	16.923.493,70	229.630.938,69	2.264.153,09
Obrigações Patronais	2.792.303,57	2.821.082,22	5.585.870,64	2.889.874,89	2.787.699,42	2.787.214,78	3.512.155,96	3.390.474,60	3.450.497,48	3.461.934,84	3.486.635,82	3.476.270,12	40.442.014,34	117.053,54
Benefícios Previdenciários	8,80	8,80	8,80	8,80	-	-	-	-	-	-	-	-	35,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.384.275,92	4.372.786,24	6.565.953,17	4.590.752,26	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	4.387.661,12	4.381.052,41	4.360.700,05	4.334.107,44	56.909.077,71	92.770,90
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.336.388,49	3.373.278,98	5.034.827,04	3.552.226,77	4.938.023,01	3.307.468,06	3.307.189,35	3.319.671,23	3.362.472,23	3.340.501,65	3.310.922,32	3.302.434,11	43.485.403,24	92.770,90
Pensões	1.047.883,91	999.503,74	1.531.122,61	1.038.522,93	1.538.317,25	1.024.415,28	1.024.415,28	1.072.289,64	1.025.188,89	1.040.550,76	1.049.777,73	1.031.673,33	13.423.661,35	-
Outros Benefícios Previdenciários	3,52	3,52	3,52	2,56	-	-	-	-	-	-	-	-	13,12	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	4.446.096,30	4.531.762,13	6.001.372,60	3.370.591,20	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	4.387.661,12	4.381.052,41	4.360.700,05	4.334.107,44	55.345.132,35	2.373.557,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	61.820,38	158.975,89	233.921,81	3.137.567,34	-	-	-	-	-	-	-	-	3.592.285,42	2.373.557,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.384.275,92	4.372.786,24	5.767.450,79	233.023,86	6.476.340,26	4.331.883,34	4.331.604,63	4.391.960,87	4.387.661,12	4.381.052,41	4.360.700,05	4.334.107,44	51.752.846,93	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	19.547.344,02	19.896.325,10	30.634.301,39	33.205.664,16	24.849.711,73	20.005.138,22	21.209.004,82	19.463.072,31	20.506.845,64	20.425.480,08	21.494.282,30	20.399.763,82	271.636.933,59	100.420,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIla + IIlb)	271.737.354,07	0,035516
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	419.311.717,43	0,054804%
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	398.346.131,56	0,052064%
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	377.380.545,69	0,049324%

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 23/09/2020 às 16h e 30min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				329.456.043,47	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				57.718.689,40	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				271.737.354,07	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,0 35516 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,054961%	420.512.942,52
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,054906%	420.092.131,18
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 1 7 7/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº385, de 22 de agosto de 2013	0,054804%	419.311.717,43
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA TRE-DF Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao segundo quadrimestre de 2020, período de setembro de 2019 a agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal referente ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	Set/19	Out /19	Nov /19	Dez /19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai /20	Jun/20	Jul/20	Ago /20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.403.215,99	6.393.773,66	9.928.257,81	7.084.326,05	9.240.588,82	6.521.302,23	6.662.685,11	6.591.046,17	6.658.884,95	6.508.399,57	6.796.602,34	6.735.313,81	85.524.396,51	175.000,00	
Pessoal Ativo	4.563.369,77	4.513.598,58	7.026.215,26	5.169.502,52	6.442.150,15	4.643.821,14	4.792.005,07	4.720.366,14	4.785.282,27	4.639.616,72	4.925.922,31	4.865.652,94	61.087.502,87	170.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.928.570,75	3.888.775,82	5.773.096,57	4.540.129,80	5.814.374,06	4.010.861,55	3.998.081,47	3.926.835,83	3.982.499,44	3.966.233,83	3.989.647,92	4.056.499,38	51.875.606,42	148.000,00	
Obrigações Patronais	634.799,02	624.822,76	1.253.118,69	629.372,72	627.776,09	632.959,59	793.923,60	793.530,31	802.782,83	673.382,89	936.274,39	809.153,56	9.211.896,45	22.000,00	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.839.846,22	1.880.175,08	2.902.042,55	1.914.823,53	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	1.873.602,68	1.868.782,85	1.870.680,03	1.869.660,87	24.436.893,64	5.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.244.767,51	1.288.526,01	1.999.045,55	1.323.174,46	1.910.024,27	1.273.613,54	1.272.922,73	1.272.922,73	1.272.922,73	1.272.922,73	1.272.922,73	1.272.922,73	16.676.687,72	5.000,00	



Pensões	595.078,71	591.649,07	902.997,00	591.649,07	888.414,40	603.867,55	597.757,31	597.757,30	600.679,95	595.860,12	597.757,30	596.738,14	7.760.205,92	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.836.289,55	1.300.525,68	1.970.240,64	1.370,98	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	1.873.602,68	1.868.782,85	1.870.680,03	1.869.660,87	21.008.433,11	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(3.556,67)	(3.556,67)	10.106,80	(1.981,46)				-	-	-	-	-	1.012,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.839.846,22	1.304.082,35	1.960.133,84	3.352,44	2.798.438,67	1.877.481,09	1.870.680,04	1.870.680,03	1.873.602,68	1.868.782,85	1.870.680,03	1.869.660,87	21.007.421,11	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.566.926,44	5.093.247,98	7.958.017,17	7.082.955,07	6.442.150,15	4.821,14	4.005,07	4.366,14	4.785.282,27	4.639.616,72	4.925.922,31	4.865.652,94	64.515.963,40	175.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	64.690.963,40	0,008455
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	180.283.227,46	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	171.269.066,09	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	162.254.904,72	0,021207

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 23/set/2.020, às 14h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS :

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020

3.Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

					R\$ 1,00
					DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					85.699.396,51
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					21.008.433,11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)					64.690.963,40
					APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100					0,008455 %
					% DA RCL VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,023631 % 180.803.503,30
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 47 8, de 26 de setembro de 2005		0,023607 % 180.619.876,53
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-		- -
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013		0,023563 % 180.283.227,46

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 23/setembro/2.020, às 14h.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL

Gestor Financeiro

CHRISTIAN EINSTEIN OLIVEIRA

Coordenador de Auditoria Interna

GUILHERME VALADARES VASCONCELOS

Diretor-Geral

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA TRE Nº 352, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2020, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo	8.417.352,12 7.242.070,66	8.517.593,69 7.360.838,75	12.874.465,74 11.131.576,01	9.461.661,67 8.195.728,63	11.776.259,68 10.031.978,57	8.590.355,84 7.417.552,99	8.801.655,50 7.636.132,78	8.700.063,75 7.534.541,03	8.740.022,44 7.574.499,72	8.758.681,08 7.593.158,36	8.700.249,31 7.534.726,59	8.669.171,99 7.503.649,27	112.007.532,81 96.756.453,36	579.550,47 564.550,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras															
Despesas Variáveis	6.235.485,72	6.353.163,41	9.122.733,30	7.177.895,14	9.020.380,90	6.403.910,27	6.376.257,59	6.272.119,60	6.313.354,66	6.330.925,71	6.273.400,79	6.241.030,07	82.120.657,16	502.750,47	
Obrigações Patronais	1.006.584,94	1.007.675,34	2.008.842,71	1.017.833,49	1.011.597,67	1.013.642,72	1.259.875,19	1.262.421,43	1.261.145,06	1.262.232,65	1.261.325,80	1.262.619,20	14.635.796,20	61.800,00	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.175.281,46	1.156.754,94	1.742.889,73	1.265.933,04	1.744.281,11	1.172.802,85	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	15.251.079,45	15.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.008.283,16	989.756,64	1.489.293,11	1.098.934,74	1.486.934,67	1.004.245,22	1.010.334,86	1.010.334,86	1.010.334,86	1.010.334,86	1.010.334,86	1.010.334,86	13.139.456,70	10.000,00	
Pensões	166.998,30	166.998,30	253.596,62	166.998,30	257.346,44	168.557,63	155.187,86	155.187,86	155.187,86	155.187,86	155.187,86	155.187,86	2.111.622,75	5.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.175.281,46	1.156.754,94	1.259.662,74	124.775,70	1.744.281,11	1.172.802,85	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	13.626.695,12	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	8.775,31	93.910,49	-	-	-	-	-	-	-	-	102.685,80	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.175.281,46	1.156.754,94	1.250.887,43	30.865,21	1.744.281,11	1.172.802,85	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	1.165.522,72	13.524.009,32	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.242.070,66	7.360.838,75	11.614.803,00	9.336.885,97	10.031.978,57	7.417.552,99	7.636.132,78	7.534.541,03	7.574.499,72	7.593.158,36	7.534.726,59	7.503.649,27	98.380.837,69	579.550,47	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84					-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					98.960.388,16					0,012934					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					138.133.233,82					0,018054					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					131.226.572,13					0,017151					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)					124.319.910,44					0,016249					

FONTE: TESOUREIRO GERAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 22/set/2020 às 17h e 19m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				112.587.083,28	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				13.626.695,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				98.960.388,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,012934%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018106%	138.531.091,82
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,018088%	138.393.371,74
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018054%	138.133.233,82
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\\ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\\ Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\\ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

JOSÉ ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
Secretário de Administração e Orçamento

FÁBIO ROSADO BARBOSA
Coordenador de Controle Interno

LEILA DE ALMEIDA GOMES
Diretora Geral em Substituição

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
Presidente do TRE/ES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA TRE Nº 438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao segundo quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 02011.2020-8, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2020, constituído do Demonstrativo as Despesas com Pessoal e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. GILBERTO GIRALDELLI

ANEXO I

ANEXO I DA PORTARIA Nº 438/2020- TRE/MT
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1(b)	
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.081.891,50	8.104.656,74	12.196.765,37	8.568.072,28	10.940.088,80	8.120.676,59	8.367.536,40	8.232.339,02	8.364.163,26	8.312.713,47	8.107.509,33	8.217.392,22	105.613.804,98	63.121,96		
Pessoal Ativo	6.774.065,46	6.796.324,36	10.230.036,25	7.272.972,50	8.988.628,85	6.747.685,26	6.980.554,22	6.862.274,97	6.994.099,21	6.902.435,08	6.826.803,85	6.883.544,30	88.259.424,31	52.121,96		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.888.990,86	5.915.813,84	8.468.320,18	6.394.140,14	8.111.935,03	5.875.651,82	5.891.627,54	5.773.226,75	5.900.549,93	5.802.848,36	5.736.844,37	5.787.375,04	75.547.323,86	48.121,96		
Obrigações Patronais	885.074,60	880.510,52	1.761.716,07	878.832,36	876.693,82	872.033,44	1.088.926,68	1.089.048,22	1.093.549,28	1.099.586,72	1.089.959,48	1.096.169,26	12.712.100,45	4.000,00		
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.307.826,04	1.308.332,38	1.966.729,12	1.295.099,78	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	1.370.064,05	1.410.278,39	1.280.705,48	1.333.847,92	17.354.380,67	11.000,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	992.013,79	992.520,13	1.491.014,83	979.287,53	1.469.534,10	1.051.707,77	1.040.438,32	1.040.360,39	1.040.360,39	1.080.574,73	965.403,10	989.742,98	13.132.958,06	-		
Pensões	315.812,25	315.812,25	475.714,29	315.812,25	481.925,85	321.283,56	346.543,86	329.703,66	329.703,66	329.703,66	315.302,38	344.104,94	4.221.422,61	11.000,00		
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.307.866,39	1.310.180,03	1.058.481,62	98.744,46	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	1.370.064,05	1.410.278,39	1.280.705,48	1.333.847,92	15.251.665,85	-		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	40,35	1.847,65	84.272,63	4.730,59	-	-	-	-	-	-	-	-	90.891,22	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.307.826,04	1.308.332,38	974.208,99	94.013,87	1.951.459,95	1.372.991,33	1.386.982,18	1.370.064,05	1.370.064,05	1.410.278,39	1.280.705,48	1.333.847,92	15.160.774,63	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.774.025,11	6.794.476,71	11.138.283,75	8.469.327,82	8.988.628,85	6.747.685,26	6.980.554,22	6.862.274,97	6.994.099,21	6.902.435,08	6.826.803,85	6.883.544,30	90.362.139,13	63.121,96		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84							-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					90.425.261,09							0,011819				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					140.795.821,91							0,018402				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					133.756.030,82							0,017482				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					126.716.239,72							0,016562				

FONTE: FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 22/set/2020 às 14h e 22m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

3. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				105.676.926,94	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				15.251.665,85	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				90.425.261,09	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,011819%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018455%	141.201.331,02
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,018436%	141.055.959,83
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402%	140.795.821,91
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Des. GILBERTO GIRALDELLI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 205-TRE-PRE-DG-AEDG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos limites de Despesa com Pessoal (item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário) desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2020, constante dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) +(B)
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.542.963,17	7.077.381,89	11.983.820,98	8.300.899,05	10.671.235,63	7.796.633,12	7.807.368,60	7.867.196,37	7.837.096,39	7.669.056,21	7.730.453,25	7.756.390,39	100.040.495,05	810.737,73	100.851.232,78
Pessoal Ativo	6.075.982,17	5.494.882,73	9.785.211,33	6.844.127,67	8.480.074,33	6.335.797,60	6.299.520,22	6.405.440,13	6.375.340,15	6.207.299,97	6.274.687,89	6.302.564,92	80.880.929,11	764.874,90	81.645.804,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.376.485,57	4.722.197,61	8.239.484,03	6.085.480,01	7.707.861,86	5.556.133,31	5.327.001,00	5.427.962,60	5.400.361,39	5.236.938,26	5.291.785,53	5.314.345,40	69.686.036,57	764.874,90	70.450.911,47
Obrigações Patronais	699.496,60	772.685,12	1.545.727,30	758.647,66	772.212,47	779.664,29	972.519,22	977.477,53	974.978,76	970.361,71	982.902,36	988.219,52	11.194.892,54	-	11.194.892,54
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.466.981,00	1.582.499,16	2.198.609,65	1.456.771,38	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	1.461.756,24	1.461.756,24	1.455.765,36	1.453.825,47	19.159.565,94	45.862,83	19.205.428,77
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.319.125,00	1.434.643,16	1.966.389,88	1.308.915,38	1.963.750,84	1.307.353,09	1.354.365,95	1.308.273,81	1.308.273,81	1.308.273,81	1.302.282,93	1.300.343,04	17.181.990,70	45.862,83	17.227.853,53
Pensões	147.856,00	147.856,00	232.219,77	147.856,00	227.410,46	153.482,43	153.482,43	153.482,43	153.482,43	153.482,43	153.482,43	153.482,43	1.977.575,24	-	1.977.575,24
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.473.824,93	1.595.807,53	234.530,51	411.536,99	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	1.461.756,24	1.461.756,24	1.455.765,36	1.453.825,47	16.170.404,71	777.257,73	16.947.662,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.843,93	13.308,37	2.310,74	11.450,73	-	-	-	-	-	-	-	-	33.913,77	731.394,90	765.308,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.466.981,00	1.582.499,16	232.219,77	400.086,26	2.191.161,30	1.460.835,52	1.507.848,38	1.461.756,24	1.461.756,24	1.461.756,24	1.455.765,36	1.453.825,47	16.136.490,94	45.862,83	16.182.353,77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.069.138,24	5.481.574,36	11.749.290,47	7.889.362,06	8.480.074,33	6.335.797,60	6.299.520,22	6.405.440,13	6.375.340,16	6.207.299,97	6.274.687,89	6.302.564,92	83.870.090,34	33.480,00	83.903.570,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)							765.111.520.022,84					-			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III C)							83.903.570,34					0,010966%			
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							123.703.230,56					0,016168%			
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							117.518.069,03					0,015360%			
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							111.332.907,50					0,014551%			

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 22/setembro/2020 e hora de emissão 14h e 00m.

NOTAS: 1)-Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. 2) O Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 3)- Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020. 4) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZ
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				100.851.232,78	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				16.947.662,44	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				83. 903.570,34	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,0 10966 %	
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,016214%	1 24.055.181,86
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \\2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,016198%	1 23.932.764,01
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \\2:	-		-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016168%	1 23.703.230,56
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 \\3				-

\\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZ
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19.791, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2020, e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/19	Out/1 9	Nov/1 9	Dez/1 9	J an/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai /20	Jun /20	Jul /20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.514.736,24	12.687.800,80	19.094.354,22	20.233.845,16	16.396.506,82	12.758.434,65	12.959.038,24	12.868.522,87	12.920.119,50	12.952.778,74	12.660.141,71	12.740.934,07	170.787.213,02	327.707,44
Pessoal Ativo	10.371.672,57	10.523.081,11	15.873.966,71	18.068.631,11	13.145.207,78	10.556.474,26	10.749.707,82	10.675.010,02	10.726.630,65	10.789.370,61	10.497.629,30	10.609.222,23	142.586.604,17	327.707,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.992.425,43	9.141.706,09	13.110.691,92	16.649.231,44	11.796.858,29	9.177.627,84	9.069.049,41	8.980.032,70	9.044.660,90	9.119.217,14	8.831.661,27	8.939.804,38	122.852.966,81	327.707,44
Obrigações Patronais	1.379.240,74	1.381.368,62	2.763.268,39	1.419.393,27	1.348.349,49	1.378.846,42	1.680.658,41	1.694.977,32	1.681.969,75	1.670.153,47	1.665.968,03	1.669.417,85	19.733.611,76	0,00
Benefícios Previdenciários	6,40	6,40	6,40	6,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.143.063,67	2.164.719,69	3.220.387,51	2.165.214,05	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	2. 1 93.488,85	2. 163.408,13	2.1 62.512,41	2. 131.711,84	2 8.200.608,85	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.779.492,44	1.801.148,46	2.663.485,45	1.801.642,82	2.702.902,60	1.832.306,14	1.839.676,21	1.823.858,64	1.823.834,64	1.793.753,92	1.792.858,20	1.762.057,63	23.417.017,15	0,00
Pensões	363.569,31	363.569,31	556.900,14	363.569,31	548.396,44	369.654,25	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	4.783.584,02	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1,92	1,92	1,92	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,68	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	12.398,75	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	2. 193.488,85	2.1 63.408,13	2.16 2.512,41	2.1 31.711,84	24.641.413,44	2.323,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	12.398,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.398,75	2.323,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	0,00	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	2.193.488,85	2.163.408,13	2.162.512,41	2.131.711,84	24.629.014,69	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.371.672,57	10.523.081,11	17.280.346,82	20.221.446,41	13.145.207,78	10.556.474,26	10.749.707,82	10.675.010,02	10. 726.30,65	10.7 89,61	10. 497.629,30	10. 609.222,23	14 6.145.799,58	325.384,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	146.471.184,02	0,019144
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	204.981.027,33	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	194.731.975,96	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	184.482.924,60	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA , Data da emissão 25/Set/2020 e hora de emissão 10h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21/09/2020.

3. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

DESPESA COM PESSOAL				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				171.114.920,46	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				24.643.736,44	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				1 4 6.471.184,02	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0.019144 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,026868	2 05.570.163,20
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026841	2 05.363.583,09
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	0,000000	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791	2 04.981.027,33

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 25/Set/2020 e hora de emissão 10h

Notas:

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor- Geral

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA TRE-PR Nº 484, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 13477/2020, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	LIQUIDADAS														
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.334.657,94	22.426.763,48	33.793.902,07	27.157.807,84	30.802.390,57	23.066.828,73	23.182.438,36	23.068.971,83	23.035.827,50	23.347.904,60	23.317.798,32	23.456.935,73	298.992.226,97	527.689,62	
Pessoal Ativo	18.236.774,94	18.152.907,40	27.629.440,07	23.083.278,57	24.647.961,97	18.933.127,57	19.117.347,85	19.008.053,59	18.989.121,83	19.297.521,53	19.251.215,04	19.231.877,24	245.668.627,60	468.715,14	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.801.865,24	15.724.754,03	22.548.831,08	20.524.617,75	22.234.735,67	16.461.906,71	16.083.592,36	15.965.566,35	15.953.140,09	16.207.482,38	16.161.960,40	16.220.419,07	209.888.871,13	468.715,14	
Obrigações Patronais	2.434.909,70	2.428.153,37	5.080.608,99	2.558.660,82	2.413.226,30	2.471.220,86	3.033.755,49	3.042.487,24	3.035.981,74	3.090.039,15	3.089.254,64	3.101.458,17	35.779.756,47		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.097.883,00	4.273.856,08	6.164.462,00	4.074.529,27	6.154.428,60	4.133.701,16	4.065.090,51	4.060.918,24	4.046.705,67	4.050.383,07	4.066.583,28	4.135.058,49	53.323.599,37	58.974,48	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.316.195,84	3.440.216,12	4.984.300,82	3.294.512,53	4.976.503,31	3.326.031,72	3.322.860,32	3.318.688,05	3.309.263,16	3.308.152,88	3.324.353,09	3.392.828,30	43.313.906,14	38.042,04	
Pensões	781.687,16	833.639,96	1.180.161,18	780.016,74	1.177.925,29	807.669,44	742.230,19	742.230,19	737.442,51	742.230,19	742.230,19	742.230,19	10.009.693,23	20.932,44	
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.097.883,00	4.275.580,67	4.116.082,33	4.520.597,59	6.154.428,60	4.133.701,16	4.065.090,51	4.060.918,24	4.046.705,67	4.050.383,07	4.066.583,28	4.135.058,49	51.723.012,61	358.974,48	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	77.965,75	5.722,73	3.369.049,10	-	-	-	-	-	-	-	-	3.452.737,58	338.042,04	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.097.883,00	4.197.614,92	4.110.359,60	1.151.548,49	6.154.428,60	4.133.701,16	4.065.090,51	4.060.918,24	4.046.705,67	4.050.383,07	4.066.583,28	4.135.058,49	48.270.275,03	20.932,44	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.236.774,94	18.151.182,81	29.677.819,74	22.637.210,25	24.647.961,97	18.933.127,57	19.117.347,85	19.008.053,59	18.989.121,83	19.297.521,53	19.251.215,04	19.231.877,24	247.269.214,36	168.715,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	247.437.929,50	0,032340
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	320.780.655,88	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	304.741.623,09	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	288.702.590,30	0,037733

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável XXX, Data da emissão XX/jan/2020 e hora de emissão Xx h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

DESPESA COM PESSOAL				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				299.519.916,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				52.081.987,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				247.437.929,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,032340 %	
LIMITE MÁXIMO				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,042046%	321.698.789,71
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,042004%	321.377.442,87
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,041926%	320.780.655,88

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável Cfic/Secofc/TRE-PR, Data da emissão 22/set/2020.

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 203-GP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020 e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU- Plenário- item 9.4, constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILSON BARBOSA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.980.493,11	9.955.817,17	15.138.961,62	12.299.651,37	13.411.036,60	10.039.993,86	10.381.868,09	10.344.848,70	10.322.724,78	10.437.590,46	10.153.152,70	10.204.315,67	132.670.454,13	33.600,00
Pessoal Ativo	8.040.390,22	8.016.410,89	12.223.194,11	10.367.643,96	10.511.488,00	8.099.316,11	8.443.903,26	8.406.883,87	8.384.759,95	8.525.806,89	8.216.147,16	8.267.310,13	107.503.254,55	33.600,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.934.542,59	6.910.358,63	10.013.263,83	9.204.581,78	9.405.498,64	6.978.762,84	7.042.409,62	7.012.814,22	6.991.679,09	7.109.816,45	6.833.475,40	6.884.164,81	91.321.367,90	32.600,00
Obrigações Patronais	1.105.847,63	1.106.052,26	2.209.930,28	1.163.062,18	1.105.989,36	1.120.553,27	1.401.493,64	1.394.069,65	1.393.080,86	1.415.990,44	1.382.671,76	1.383.145,32	16.181.886,65	1.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.940.102,89	1.939.406,28	2.915.767,51	1.932.007,41	2.899.548,60	1.940.677,75	1.937.964,83	1.937.964,83	1.937.964,83	1.911.783,57	1.937.005,54	1.937.005,54	25.167.199,58	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.333.267,60	1.332.570,99	2.003.455,57	1.325.172,12	1.994.596,28	1.337.376,27	1.334.663,35	1.334.663,35	1.334.663,35	1.308.482,09	1.333.704,06	1.333.704,06	17.306.319,09	-
Pensões	606.835,29	606.835,29	912.311,94	606.835,29	904.952,32	603.301,48	603.301,48	603.301,48	603.301,48	603.301,48	603.301,48	603.301,48	7.860.880,49	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.993.596,81	1.934.870,56	2.132.400,86	963.898,77	2.899.548,60	1.940.677,75	1.937.964,83	1.937.964,83	1.937.964,83	1.911.783,57	1.987.993,20	1.937.005,54	23.515.670,15	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.987,66	-	50.987,66	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	53.493,92	(4.535,72)	(11.589,49)	320.701,62	-	-	-	-	-	-	-	-	358.070,33	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				643.197,15	2.899.548,60								23.106.612,16	-
	1.940.102,89	1.939.406,28	2.143.990,35			1.940.677,75	1.937.964,83	1.937.964,83	1.937.964,83	1.911.783,57	1.937.005,54	1.937.005,54		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.986.896,30	8.020.946,61	13.006.560,76	11.335.752,60	10.511.488,00	8.099.316,11	8.443.903,26	8.406.883,87	8.384.759,95	8.525.806,89	8.165.159,50	8.267.310,13	109.154.783,98	33.600,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84					-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					109.188.383,98					0,014271				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					187.444.671,29					0,024499				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					178.072.437,73					0,023274				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					168.700.204,16					0,022049				

FONTE: Sistema <Tesouro Gerencial>, Unidade Responsável <COFIN/SAOF>, Data da emissão <22/09/2020> e hora de emissão <16h00>
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.
3. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.



ANEXO II				R\$ 1,00	
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				132.704.054,13	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				23.515.670,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				109.188.383,98	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,014271%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,024570%	187.987.900,47
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,024545%	187.796.622,59
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,024499%	187.444.671,29
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				-	-
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça					
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça					
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho					

Des. GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-Geral

PAULINE MARISE LIMA DE ARAÚJO
Dirigente de Auditoria Interna

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13-GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal, relativos às despesas executadas por esta Unidade Gestora no período de setembro de 2019 a agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não Processados ¹ (b)
Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.315.545	36.848.034	56.731.234	43.126.163	50.862.343	37.576.851	38.011.939	38.116.645	37.786.526	37.695.598	37.556.070	37.550.326	489.177.273	234.836
Pessoal Ativo	24.948.726	24.729.553	38.482.141	29.672.976	32.769.440	25.551.862	26.097.682	26.169.005	25.966.901	26.036.182	26.009.164	26.011.145	332.444.778	234.836
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.222.571	21.016.818	31.018.749	25.945.654	29.032.033	21.797.244	21.410.086	21.481.748	21.290.169	21.346.005	21.299.964	21.318.982	278.180.023	234.836
Obrigações Patronais	3.726.155	3.712.735	7.463.392	3.727.322	3.737.407	3.754.617	4.687.597	4.687.257	4.676.732	4.690.177	4.709.200	4.692.163	54.264.755	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.366.819	12.118.481	18.249.093	13.453.187	18.092.903	12.024.990	11.914.256	11.947.640	11.819.625	11.659.416	11.546.906	11.539.181	156.732.495	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.922.927	7.910.356	11.902.547	7.879.386	11.799.565	7.811.488	7.765.272	7.767.389	7.713.689	7.548.089	7.467.334	7.417.236	100.905.278	-
Pensões	4.443.891	4.208.125	6.346.545	5.573.801	6.293.338	4.213.501	4.148.984	4.180.251	4.105.936	4.111.327	4.079.572	4.121.945	55.827.217	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.442.943	12.118.481	12.340.089	5.573.355	18.092.903	12.024.990	11.914.256	11.947.640	11.819.625	11.659.416	11.546.906	11.539.181	143.019.785	-

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	76.125	-	43.085	146.552	-	-	-	-	-	-	-	-	265.762	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.366.819	12.118.481	12.297.004	5.426.804	18.092.903	12.024.990	11.914.256	11.947.640	11.819.625	11.659.416	11.546.906	11.539.181	142.754.023	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.872.602	24.729.553	44.391.145	37.552.808	32.769.440	25.551.862	26.097.682	26.169.005	25.966.901	26.036.182	26.009.164	26.011.145	346.157.488	234.836
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						765.111.520.022,84								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						346.392.323,86						0,045273		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						796.924.857,03						0,104158		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						757.078.614,17						0,098950		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						717.232.371,32						0,093742		

FONTE: SIAFI - Emitido pela SOF/COFIN (TRE-RJ) e SOF/COFIC (TSE) em 25/05/2020.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;

3. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

4. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 22/09/2020

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				489.412.108,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				143.019.784,82	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				346.392.323,86	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,045273%	
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,104457%	799.212.540,47
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,104352%	798.409.173,37
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,104158%	796.924.857,03
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

ELIZABETH SILVA VIANA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2020, relativo ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020, bem como o Demonstrativo de Limites, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU nº 553/2017-Plenário, na forma dos Anexos.

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro de 2019 a agosto de 2020
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.311.974,26	3.340.943,19	4.958.060,25	4.642.517,30	4.455.032,25	3.328.030,45	3.354.956,02	3.372.534,18	3.333.812,00	3.392.865,99	3.345.461,20	3.471.056,53	44.307.243,62	7.191.107,03
Pessoal Ativo	2.853.238,57	2.890.081,08	4.308.278,09	4.178.983,83	3.773.404,12	2.875.399,05	2.902.324,62	2.919.902,78	2.881.180,60	2.940.234,59	2.852.882,83	2.985.721,69	38.361.631,85	6.949.535,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.485.235,69	2.521.861,61	3.537.802,75	3.604.817,10	3.406.248,77	2.504.455,16	2.428.837,50	2.444.812,79	2.404.365,01	2.460.483,73	2.382.485,89	2.510.417,13	32.691.823,13	5.694.612,98



Obrigações Patronais	368.002,88	368.219,47	770.475,34	574.166,73	367.155,35	370.943,89	473.487,12	475.089,99	476.815,59	479.750,86	470.396,94	475.304,56	5.669.808,72	1.254.922,07
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	458.735,69	450.862,11	649.782,16	463.533,47	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	492.578,37	485.334,84	5.945.611,77	241.571,98
Aposentadorias, Reserva e Reformas	385.451,26	377.577,68	540.999,66	390.249,04	566.449,54	377.632,99	377.632,99	377.632,99	377.632,99	377.632,99	417.579,96	410.336,43	4.976.808,52	241.571,98
Pensões	73.284,43	73.284,43	108.782,50	73.284,43	115.178,59	74.998,41	74.998,41	74.998,41	74.998,41	74.998,41	74.998,41	74.998,41	968.803,25	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	516.853,14	401.765,68	40.345,28	716.791,99	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	492.578,37	485.334,84	5.598.454,43	6.968.607,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	48.645,27	-	54.886,88	-	-	-	-	-	-	-	-	103.532,15	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	58.724,11	-	40.345,28	661.849,80	-	-	-	-	-	-	-	-	760.919,19	6.968.607,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	458.129,03	353.120,41	-	55,31	681.628,13	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	452.631,40	492.578,37	485.334,84	4.734.003,09	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.795.121,12	2.939.177,51	4.917.714,97	3.925.725,31	3.773.404,12	2.875.399,05	2.902.324,62	2.919.902,78	2.881.180,60	2.940.234,59	2.852.882,83	2.985.721,69	38.708.789,19	222.500,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							765.111.520.022,84				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							38.931.289,19				0,005088			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							56.518.787,98				0,007387			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							53.692.848,58				0,007018			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							50.866.909,19				0,006648			

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 23/set/2020, 14:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.
3. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

Item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Setembro de 2019 a agosto de 2020

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		51.498.350,65
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		12.567.061,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		38.931.289,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,005088%	
LIMITE MÁXIMO <%>			% da RCL	Valor
	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,007408%	56.679.461,40
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26.09.2005	0,007401%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22.08.2013	0,007387%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		-	-

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA
Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Coordenador de Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2020 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	Set /1 9	Out/19	Nov/1 9	Dez/1 9	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/ 20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.784.246,26	54.898.766,92	88.249.834,79	68.981.304,53	73.534.647,54	56.287.280,08	56.745.501,52	56.558.819,95	56.404.727,24	56.076.776,07	55.746.074,97	56.207.117,77	734.475.097,64	291.225,05
Pessoal Ativo	40.956.328,93	40.995.840,43	67.653.429,57	55.068.803,75	52.659.906,51	42.195.097,27	42.611.198,91	42.538.183,30	42.412.969,01	42.191.246,88	41.833.293,21	42.322.200,90	553.438.498,67	291.225,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	35.257.101,53	35.300.932,04	56.198.614,09	49.203.207,62	47.021.510,17	36.489.339,22	35.613.223,26	35.515.163,05	35.404.902,01	35.202.192,65	34.822.273,20	35.284.376,44	471.312.835,28	278.887,72
Obrigações Patronais	5.699.227,40	5.694.908,39	11.454.815,48	5.865.596,13	5.638.396,34	5.705.758,05	6.997.975,65	7.023.020,25	7.008.067,00	6.989.054,23	7.011.020,01	7.037.824,46	82.125.663,39	12.337,33
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.827.917,33	13.902.926,49	20.596.405,22	13.912.500,78	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	13.991.758,23	13.885.529,19	13.912.781,76	13.884.916,87	181.036.598,97	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.016.560,25	11.075.697,33	16.348.493,33	11.095.824,46	16.649.471,36	11.130.305,46	11.207.177,41	11.160.753,74	11.192.106,55	11.116.720,02	11.088.842,85	11.055.521,91	144.137.474,67	-
Pensões	2.811.357,08	2.827.229,16	4.247.911,89	2.816.676,32	4.225.269,67	2.961.877,35	2.927.125,20	2.859.882,91	2.799.651,68	2.768.809,17	2.823.938,91	2.829.394,96	36.899.124,30	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de dezação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
contratos de terceirização ou de contratação deRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.958.029,55	9.095.316,11	6.668.271,39	9.519.474,74	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	13.991.758,23	13.885.529,19	13.912.781,76	13.884.916,87	158.037.940,94	12.672,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração anterior ao da apuração	130.112,22	246.633,11	6.161,83	84.290,72	-	-	-	-	-	-	-	-	467.197,88	12.672,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.827.917,33	8.848.683,00	6.662.109,56	9.435.184,02	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	13.991.758,23	13.885.529,19	13.912.781,76	13.884.916,87	157.570.743,06	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.826.216,71	45.803.450,81	81.581.563,40	59.461.829,79	52.659.906,51	42.195.097,27	42.611.198,91	42.538.183,30	42.412.969,01	42 . 191 . 246,88	41.833.293,21	42.322.200,90	576.437.156,70	278 . 552,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	576.715.708,83	0,075377
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	835.953.195,66	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	794.155.535,88	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	752.357.876,09	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/09/2020 às 18h20min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre de 2020.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				734.766.322,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				158.050.613,86	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				576.715.708,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,075377%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,109572%	838.347.994,72
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109462%	837.506.372,05
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	—	—	—
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	835.953.195,66
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			—	

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 22/09/2020 às 18h20min.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEB/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	112.507.879,22	112.965.046,76	170.789.792,85	135.527.090,79	159.280.990,94	110.440.748,30	114.097.192,86	111.205.455,53	111.205.897,74	114.698.076,81	117.783.498,82	116.757.320,53	1.487.258.991,15	0,00	1.487.258.991,15	
Pessoal Ativo	81.557.171,85	81.530.056,53	123.888.745,00	102.271.836,30	112.463.003,12	78.700.576,01	82.514.949,39	78.708.869,07	79.492.669,42	82.940.375,68	83.146.970,39	83.645.236,04	1.070.860.458,80	0,00	1.070.860.458,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.022.481,02	70.053.268,90	101.151.589,13	90.234.762,04	101.124.940,63	67.265.016,64	67.933.834,61	66.264.276,76	67.580.796,65	68.347.999,64	68.538.762,85	68.932.161,10	907.449.889,97	0,00	907.449.889,97	
Obrigações Patronais	11.534.690,83	11.476.787,63	22.737.155,87	12.037.074,26	11.338.062,49	11.435.559,37	14.581.114,78	12.444.592,31	11.911.872,77	14.592.376,04	14.608.207,54	14.713.074,94	163.410.568,83	0,00	163.410.568,83	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.950.707,37	31.434.990,23	46.901.047,85	33.255.254,49	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	416.398.532,35	0,00	416.398.532,35	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.110.630,93	28.482.709,10	42.638.749,84	30.102.676,12	42.547.386,81	28.664.309,27	28.582.923,84	29.488.467,65	28.622.321,58	28.607.703,88	30.270.423,37	29.362.912,81	375.481.215,20	0,00	375.481.215,20	
Pensões	2.840.076,44	2.952.281,13	4.262.298,01	3.152.578,37	4.270.601,01	3.075.863,02	2.999.319,63	3.008.118,81	3.090.906,74	3.149.997,25	4.366.105,06	3.749.171,68	40.917.317,15	0,00	40.917.317,15	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.038.033,57	0,00	0,00	18.184.527,42	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	312.079.093,40	0,00	312.079.093,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.457,18	0,00	0,00	36.350,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.807,49	0,00	43.807,49	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	18.148.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.148.177,11	0,00	18.148.177,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.030.576,39	0,00	0,00	0,00	46.817.987,82	31.740.172,29	31.582.243,47	32.496.586,46	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	293.887.108,80	0,00	293.887.108,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.469.845,65	112.965.046,76	170.789.792,85	117.342.563,37	112.463.003,12	78.700.576,01	82.514.949,39	78.708.869,07	79.492.669,42	82.940.375,68	83.146.970,39	83.645.236,04	1.175.179.897,75	0,00	1.175.179.897,75	
FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOf/CCONT - 23/09/2020 16h																
Notas:																
1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:																
a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 6.520.368,86;																
b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 8.617.486,03.																
2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 1.520.267,54 referente a Precatórios da Administração Indireta.																

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					1.487.258.991,15	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					312.079.093,40	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.175.179.897,75	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,153596%	
					% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,249272%	1.907.208.788,19
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,249200%	1.906.657.907,90
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,219360%	1.678.348.630,32
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,218952%	1.675.226.975,32
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015				0,255194%	1.952.518.692,41

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Des. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI.DIGER Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	COM	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
		SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		20.645.407,62	20.712.013,94	32.144.121,03	24.821.753,73	25.886.861,92	20.526.400,33	27.144.406,03	21.700.119,01	20.840.802,79	22.359.825,79	21.802.770,26	21.653.558,87	280.238.041,32	280.387.296,16
Pessoal Ativo		17.389.783,24	17.431.747,78	27.186.713,36	21.231.321,54	22.554.492,80	17.170.059,37	22.075.987,13	18.301.254,81	17.406.795,33	18.890.896,94	18.367.985,39	18.218.159,65	236.225.197,34	236.374.452,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		14.831.620,73	14.862.365,92	22.081.606,91	18.641.221,33	19.988.922,78	14.588.897,75	18.761.027,94	14.996.264,31	14.656.923,26	15.050.725,93	15.096.244,56	14.943.998,93	198.499.820,35	198.649.075,19
Obrigações Patronais		2.558.162,51	2.569.381,86	5.105.106,45	2.590.100,21	2.565.570,02	2.581.161,62	3.314.959,19	3.304.990,50	2.749.872,07	3.840.171,01	3.271.740,83	3.274.160,72	37.725.376,99	37.725.376,99
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		3.255.624,38	3.280.266,16	4.957.407,67	3.590.432,19	3.332.369,12	3.356.340,96	5.068.418,90	3.398.864,20	3.434.007,46	3.468.928,85	3.434.784,87	3.435.399,22	44.012.843,98	44.012.843,98
Aposentadorias, Reserva e Reformas		2.844.985,13	2.868.590,84	4.334.191,78	3.150.375,03	2.921.728,76	2.929.905,66	4.443.987,43	2.980.326,37	3.015.469,63	3.050.636,09	3.016.017,20	3.016.861,41	38.573.075,33	38.573.075,33
Pensões		410.639,25	411.675,32	623.215,89	440.057,16	410.640,36	426.435,30	624.431,47	418.537,83	418.537,83	418.292,76	418.767,67	418.537,81	5.439.768,65	5.439.768,65
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		3.255.624,38	3.284.729,10	2.907.547,36	2.027.810,48	3.332.369,12	3.356.340,96	5.068.418,90	3.398.864,20	3.434.007,46	3.468.928,85	3.434.784,87	3.435.399,22	40.404.824,90	40.404.824,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores ao da Apuração	0,00	4.462,94			2.027.810,48									2.032.273,42	2.032.273,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		3.255.624,38	3.280.266,16	2.907.547,36		3.332.369,12	3.356.340,96	5.068.418,90	3.398.864,20	3.434.007,46	3.468.928,85	3.434.784,87	3.435.399,22	38.372.551,48	38.372.551,48
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		17.389.783,24	17.427.284,84	29.236.573,67	22.793.943,25	22.554.492,80	17.170.059,37	22.075.987,13	18.301.254,81	17.406.795,33	18.890.896,94	18.367.985,39	18.218.159,65	239.833.216,42	239.982.471,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	765.111.520.022,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	239.982.471,26	0,031366%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	377.330.048,33	0,049317%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	358.463.545,91	0,046851%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	339.597.043,50	0,044385%

FONTE: TESOUREO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 23/09/2020, 14H 26MIN

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 917.503,83.
- 3) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 504, de 21/09/2020, publicada em 22/09/2020 no DOU N.º 182.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020
R\$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
Despesa Bruta com Pessoal (I)	280.387.296,16
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.404.824,90
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	239.982.471,26
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	765.111.520.022,84
% da Despesa Total com Pessoal DTP - sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	0,031366%



Limite Máximo <%>\3	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,042817%	327.597.799,53
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,042805%	327.505.986,15
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,037679%	288.286.369,63
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,037609%	287.750.791,57
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,049317%	377.330.048,33

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 23/09/2020, 14H 26MIN
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Chefe da Divisão de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 49, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 3844/2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e ao Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre setembro/2019 a agosto/2020, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desª.VILMA LEITE MACHADO AMORIM

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				165.719.183,52	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)				24.519.584,90	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				141.199.598,62	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				765.111.520.022,84	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100				0,018455%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,030556%	233.787.476,06
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2	ATO SEOF.DGCA.GP Nº 239/2005	0,030547%	233.718.616,02
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007	0,026889%	205.730.836,02
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013	0,026839%	205.348.280,86
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT/2015\3			0,029098%	222.632.150,10

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, §1º) pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Aracaju, 28 de setembro de 2020.
Desª. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenadora de Despesa

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Pelo Setor de Contabilidade

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.304.981,89	12.346.585,68	19.200.700,21	14.917.787,77	18.166.713,88	12.177.427,64	12.780.088,21	12.747.157,05	12.409.927,18	12.076.358,73	13.764.193,32	12.827.261,96	165.719,183,52	0,00	165.719.183,52	
Pessoal Ativo	10.301.732,17	10.299.447,37	15.912.865,30	12.641.419,81	15.069.708,31	10.067.746,49	10.686.609,02	10.663.741,67	10.308.836,77	10.009.220,30	11.694.513,79	10.759.039,08	138.414.880,08	0,00	138.414.880,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.699.932,53	8.701.131,87	12.734.812,75	10.998.653,02	13.488.597,17	8.483.194,27	8.610.011,78	8.586.467,32	8.597.791,15	8.502.208,42	8.670.268,44	8.674.947,37	114.745.016,09		114.745.016,09	
Obrigações Patronais	1.601.799,64	1.598.315,50	3.178.052,55	1.642.766,79	1.581.111,14	1.584.552,22	2.076.597,24	2.077.274,35	1.714.045,62	1.507.011,88	3.024.245,35	2.084.091,71	23.669.863,99		23.669.863,99	
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.003.249,72	2.047.138,31	3.287.834,91	2.276.367,96	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	2.101.090,41	2.067.138,43	2.069.679,53	2.068.222,88	27.304.303,44	0,00	27.304.303,44	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.733.903,94	1.779.289,97	2.887.728,89	1.896.525,39	2.696.563,92	1.831.000,09	1.820.214,49	1.810.150,68	1.810.150,68	1782.791,77	1.788.355,23	1.786.898,58	23.623.573,63		23.623.573,63	
Pensões	269.345,78	267.848,34	400.106,02	379.842,57	400.441,65	278.681,06	273.264,70	273.264,70	290.939,73	284.346,66	281.324,30	281.324,30	3.680.729,81		3.680.729,81	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.003.249,72	1.933.972,06	964.455,26	1.928.195,32	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	2.101.090,41	2.067.138,43	2.069.679,53	2.068.222,88	24.519.584,90	0,00	24.519.584,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.497,44			1.485.463,55									1.486.960,99		1486.960,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.001.752,28	1.933.972,06	964.455,26	442.731,77	3.097.005,57	2.109.681,15	2.093.479,19	2.083.415,38	2.101.090,41	2.067.138,43	2.069.679,53	2.068.222,88	23.032.623,91		23.032.623,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.301.732,17	10.412.613,62	18.236.244,95	12.989.592,45	15.069.708,31	10.067.746,49	10.686.609,02	10.663.741,67	10.308.836,77	10.009.220,30	11.694.513,79	10.759.039,08	141.199.598,62	0,00	141.199.598,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	765.111.520.022,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	141.199.598,62	0,018455%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	222.632.150,10	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	211.500.542,59	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	200.368.935,09	0,026188%

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL, TRT20, 14/Set/2020 10:02

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):1) Despesas com Precatórios da Adm. Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 286.253,00

2) Despesas com Precatórios da Adm. Direta executadas por meio de descentralização de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 154.646,00.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 1.203.010,11.

Aracaju, 28 de setembro de 2020.
Desª. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenadora de Despesa

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Pelo Setor de Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 882, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o constante da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativo Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2020, na forma constante dos anexos.

Des. NICANOR FÁVERO FILHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 882/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Setembro de 2019 a agosto de 2020														
	Liquidadas													Inscritas em	
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total	Restos a Pagar não	Total
	2019	2019	2019	2019	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	(Últimos 12 meses)	Processados	Executado
													(a)	(b)	C=(a)+(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	22.077.165,06	21.879.201,90	33.393.672,81	26.936.288,13	31.752.099,76	21.667.573,79	22.708.059,78	22.185.193,78	21.860.652,74	22.025.470,85	22.919.145,71	22.383.511,96	291.788.036,27	85.344,18	291.873.380,45
Pessoal Ativo	18.783.270,51	19.099.552,04	29.142.773,98	22.370.101,52	27.450.646,07	18.753.669,70	19.805.347,42	19.280.604,68	18.917.664,19	19.090.910,60	20.001.461,26	19.443.260,95	252.139.262,92	85.344,18	252.224.607,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	16.195.144,39	16.504.771,00	24.026.855,28	19.746.175,86	24.888.838,80	16.145.780,67	16.568.227,37	16.055.386,15	16.194.206,76	16.365.293,10	16.282.602,70	16.222.594,88	215.195.876,96	85.344,18	215.281.221,14
Obrigações Patronais	2.588.126,12	2.594.781,04	5.115.918,70	2.623.925,66	2.561.807,27	2.607.889,03	3.237.120,05	3.225.218,53	2.723.457,43	2.725.617,50	3.718.858,56	3.220.666,07	36.943.385,96	0,00	36.943.385,96
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.293.899,55	2.779.649,86	4.250.898,83	4.566.186,61	4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.940.251,01	39.648.773,35	0,00	39.648.773,35
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.991.614,63	2.477.369,94	3.795.617,25	4.087.847,35	3.848.033,78	2.577.191,07	2.583.215,89	2.585.092,62	2.623.492,07	2.607.901,05	2.597.452,32	2.620.754,53	35.395.582,50	0,00	35.395.582,50
Pensões	302.279,92	302.279,92	455.281,58	478.339,26	453.419,91	336.713,02	319.496,47	319.496,48	319.496,48	326.659,20	320.232,13	319.496,48	4.253.190,85	0,00	4.253.190,85
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de forma indireta(§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.294.708,29	2.806.691,75	1.588.603,36	3.070.534,32	4.301.453,69	2.950.481,06	2.903.317,89	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.945.003,82	35.560.616,53	0,00	35.560.616,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	26.881,99	0,00	167.066,63	0,00	0,00	432,07	0,00	0,00	0,00	0,00	4.752,81	199.133,50	0,00	199.133,50
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	2.765,20	2.765,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530,40	0,00	5.530,40
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	813,74	159,60	5.143,72	2.900.702,49	0,00	36.576,97	173,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943.570,28	0,00	2.943.570,28
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	3.293.894,55	2.779.649,86	1.580.694,44		4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.940.251,01	32.412.382,35	0,00	32.412.382,35
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	18.782.456,77	19.072.510,15	31.805.069,45	23.865.753,81	27.450.646,07	18.717.092,73	19.804.741,89	19.280.604,68	18.917.644,19	19.090.910,60	20.001.461,26	19.438.508,14	252.227.419,74	85.344,18	256.312.763,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	765.111.520.022,84		
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	256.312.763,92	0,033500%	
		0,049215%	
		0,046754%	
		0,044294%	
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	376.549.634,58		
Limite Prudencial (VII)=(0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	357.722.152,85		
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	338.894.671,12		

Fonte: SIAFI/Tesouro Gerencial, SOF/TRT23, 21/09/2020 10:11.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R\$ 1.420.068,01, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R\$ 1.420.068,01.

3) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

NICANOR FÁVERO FILHO
Desembargador Presidente
ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças
substituto
FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria Interna

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 882/2020

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					291.873.380,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					35.560.616,53
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					256.312.763,92
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					765.111.520.022,84
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100					0,033500%
				% DA RCL	VALOR
Limite LRF, art. 20, incisos I, II e III Máximo				0,038991%	298.324.632,77
Resolução CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,038980%	298.240.470,50
Resolução CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,034312%	262.525.064,75
Resolução CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,034248%	262.035.393,38
Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJIT Nº 12/2015				0,049215%	376.549.634,58

NICANOR FÁVERO FILHO
Desembargador Presidente

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças
substituto

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RETIFICAÇÃO

Resolução CONFEF nº 392/2020 - Dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs.
(Publicada no D.O.U nº 183, de 23 de setembro de 2020, Seção 1 - Pág. 96)
Onde se lê:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020;
Leia-se:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 11 de setembro de 2020;

Resolução CONFEF nº 393/2020 - Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.
(Publicada no D.O.U nº 183, de 23 de setembro de 2020, Seção 1 - Pág. 96)
Onde se lê:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020;
Leia-se:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 11 de setembro de 2020;
Resolução CONFEF nº 394/2020 - Dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs.
(Publicada no D.O.U nº 183, de 23 de setembro de 2020, Seção 1 - Pág. 96)
Onde se lê:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020;
Leia-se:
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 11 de setembro de 2020;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACORDÃOS

Acórdão nº 09 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 4889/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 12 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2813/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer a prescrição para decretar extinta a punibilidade sem analisar o mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 21 de 13 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5832/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 39 de 13 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5597/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 12 de 11 de agosto de 2020 - PL. PA CFMV nº 0032/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 21 de 11 de agosto de 2020 - PL. PA CFMV nº 2985/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 22 de 11 de agosto de 2020 - PL. PA CFMV nº 4528/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 23 de 11 de agosto de 2020 - PL. PA CFMV nº 5914/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 24 de 11 de agosto de 2020 - PL. PA CFMV nº 5978/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-231, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia e revoga as Resoluções CFO 80/2007, 155/2015; 169/2015; 175/2016; e, 200/20.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal, em observância ao que preconiza o artigo 12, inciso III do Regimento Interno do CFO, resolve: Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral do CFO. Art. 2º.Ficam expressamente revogadas as Resoluções CFO-80/2007; 155/2015; 169/2015; 175/2016; e, 200/2019. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO

Secretário-Geral
Substituto

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL CFO

TÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia é constituído por 09 (nove) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro, e 09 (nove) suplentes.

Art. 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal são eleitos, na forma prevista na Lei 4.324/64, no Decreto 68.704/71 e neste Regimento, para um mandato trienal, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, em eleição que deverá realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 3º. A administração do Conselho Federal é exercida por uma Diretoria, com mandato trienal, composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, e 1 (um) Tesoureiro, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DO IMPEDIMENTO

Art. 4º. É elegível, para o cargo de membro efetivo ou membro suplente do Conselho Federal, o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
 - b) estar inscrito em Conselho Regional;
 - c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
 - d) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional;
 - e) estar quite com a Tesouraria do CRO, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;
 - f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Federal; e,
 - g) ter pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição em Conselho Regional.
- Art. 5º. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do Conselho Federal:
- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia, salvo se reabilitado;

- b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia;
- c) participar, como candidato, de mais de uma chapa concorrente;
- d) ser Delegado-Eleitor;
- e) perda de mandato nos Conselhos de Odontologia, Sindicatos, Associações ou outras Entidades de Odontologia por faltas ou outro motivo;
- f) ter as contas reprovadas em Conselhos de Odontologia ou outras Entidades de classe;

- g) ter condenação transitada em julgado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa; e,
- h) atuação como representante ou dirigente de associação de classe, entidade sindical ou outra entidade civil que defenda os interesses particulares, individuais e coletivos da categoria.

§ 1º. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "e", "f" e "g" cessará após 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória.

§ 2º. Na ocorrência do impedimento referido na alínea "h", será exigida no ato de registro da candidatura, a comprovação do afastamento temporário do cargo incompatível, e, se eleito, para a posse e efetivo exercício do mandato como membro do Conselho Federal, a comprovação do afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia dos Delegados-Eleitores será convocada pelo Presidente do Conselho Federal, através de publicação no Diário Oficial da União e de correspondência pessoal, garantida por providência comprobatória de recebimento, enviada aos Delegados-Eleitores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo único. O modelo de publicação a que se refere este artigo constitui o anexo nº 01, deste Regimento.

Art. 7º. A data do pleito, fixada pelo Conselho Federal, será anunciada no Diário Oficial da União, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva realização, de acordo com o modelo que constitui o anexo nº 02, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º. Serão recebidas no Conselho Federal, as solicitações de inscrição de chapas, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 09 (nove) nomes de candidatos a membros efetivos e 09 (nove) nomes de candidatos a membros suplentes, todos inscritos em Conselhos Regionais, devidamente instruído com o curriculum-vitae resumido de cada integrante da chapa e documento firmado pelos próprios, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 20 (vinte) cirurgiões-dentistas inscritos nos Conselhos Regionais, que também atendam aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea "f", e não estejam impedidos na forma do artigo 5º, ou por 05 (cinco) Presidentes de Conselhos Regionais.

§ 3º. Cada signatário somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º. Cada chapa deverá indicar um representante no requerimento de inscrição, sendo este obrigatoriamente integrante da mesma, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos no Conselho Federal.

§ 6º. Os modelos de requerimento para inscrição de chapa e do documento referido no parágrafo primeiro deste artigo constituem os anexos nos 03 e 04 deste Regimento.

Art. 9º. Até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para o pleito, o Presidente do Conselho Federal declarará inscritas, através de Portaria cujo modelo constitui o anexo nº 05 deste Regimento, as chapas que atenderem às exigências previstas neste Regimento e remeterá a todos os Conselhos Regionais a relação das mesmas, com os nomes dos respectivos requerentes e a síntese do curriculum-vitae de cada um de seus integrantes.

Art. 10. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas por escrito, justificadamente, e entregues ao Conselho Federal até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, devendo os membros da Diretoria do Conselho Federal apreciá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento.

Parágrafo único. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará os apresentadores da chapa, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou dos nomes impugnados.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 11. No ano em que coincidir o término do mandato do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, a assembleia dos delegados-eleitores para a eleição do Conselho Federal processar-se-á no mínimo 6 (seis) meses antes da data da eleição dos Conselhos Regionais.

Art. 12. A Assembleia dos Delegados-Eleitores poderá ser realizada na modalidade presencial ou on-line, a critério do Conselho Federal, observando-se as formalidades legais. A direção dos trabalhos da Assembleia dos Delegados-Eleitores caberá à Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º. No caso de algum membro da Diretoria do Conselho Federal ser candidato à reeleição para o cargo de Conselheiro, será substituído na Mesa Diretora dos trabalhos pelo seu sucessor legal, e na falta ou impedimento, pelo Delegado-Eleitor mais idoso.

§ 2º. As normas a serem observadas quanto ao rito da realização das assembleias dos delegados-eleitores na modalidade on-line, serão publicadas em instrumento próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 13. No caso de Assembleia Geral Presencial os trabalhos obedecerão às seguintes normas:

I-O Secretário-Geral, ou seu substituto, procederá a chamada dos Delegados-Eleitores que, após identificarem-se, farão entrega à mesa de suas credenciais e assinarão a lista de votação.

A seguir, o Delegado-Eleitor receberá da Mesa uma cédula única contendo os números correspondentes às chapas inscritas, dirigir-se-á à cabina indevassável e em seu interior, assinalará, com um sinal de soma "+", ou com uma letra "x", o número correspondente à chapa de sua preferência e a dobrará, saindo então da cabina.

II-Ao sair da cabina o Delegado-Eleitor depositará a cédula única na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, trata-se da mesma anteriormente fornecida.

III-O Presidente da Assembleia fornecerá então ao Delegado-Eleitor uma declaração comprobatória do cumprimento de sua missão.

IV-Concluída a votação, o Presidente da Assembleia designará 3 (três) Delegados-Eleitores para a função de escrutinadores.

V-Os escrutinadores abrirão a urna e cotejarão o número de cédulas encontradas com o número de votantes segundo a lista de convocação.

VI-Em seguida os escrutinadores procederão à contagem dos votos.

VII-Constatada mais de duas chapas concorrentes, será eleita a que obtiver a maioria absoluta dos votantes. Caso não seja alcançado o "quorum" legal, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votantes. Em caso de persistir o empate, será eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo.

VIII-O Presidente da Assembleia proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário-Geral ou ao seu substituto, que lavre a ata respectiva, a qual será subscrita pelo Presidente e por todos os Delegados-Eleitores.



Parágrafo único. Os modelos da credencial e da declaração referidas respectivamente nos incisos I e III deste artigo constituem os anexos nos 06 e 07 deste Regimento.

Art. 14. Os eleitos serão empossados, em sessão solene, na data correspondente ao início do mandato do novo plenário eleito.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 15. Nas eleições para os cargos de que trata este capítulo, as votações se farão em conjunto, recebendo os sufrágios as chapas que poderão ser inscritas até o momento da votação.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 16. Anunciada a votação, o Secretário procederá à chamada dos Conselheiros, observada a ordem alfabética.

Art. 17. Chamado, cada Conselheiro se dirigirá à mesa, onde receberá uma sobrecarta branca, rubricada, dirigindo-se, em seguida, à cabina de votação.

Art.18. Na cabina, os Conselheiros encerrarão, nas sobrecartas brancas, a cédula contendo o seu voto.

Art. 19. De volta à mesa, cada Conselheiro depositará a sobrecarta branca na urna.

Art. 20. Encerrada a votação, será aberta a urna e contados os envelopes, quando proceder-se-á à apuração.

Art. 21. Apurado o último envelope, o Presidente da reunião, ouvido os escrutinadores, proclamará o resultado.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente da reunião, na mesma sessão em que forem eleitos.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 23. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 2º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

TÍTULO II
DO DELEGADO-ELEITOR

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 24. O Delegado-Eleitor e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, do respectivo Conselho Regional, que poderá ser realizada de forma presencial ou on-line, conforme norma expedida pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. Em caso de eleição por assembleia on-line, caberá ao Conselho Federal disponibilizar a tecnologia necessária para realização do pleito eleitoral, bem como a contratação de empresa especializada em auditoria independente.

Art. 25. A eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia dos Delegados-Eleitores no Conselho Federal de Odontologia.

Art. 26. A data da Assembleia em que se deva processar a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente será divulgada, através de edital, publicado no órgão da Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação da cidade sede da jurisdição do respectivo Conselho, especificando se a Assembleia será presencial e/ou on-line, com respectivos locais físico e/ou eletrônico, e horários de primeira e segunda chamadas, nos termos da lei, conforme modelo que constitui o anexo nº 08, deste Regimento.

Parágrafo único. A publicação no órgão da Imprensa Oficial do Estado ou Distrito Federal e, em jornal de grande circulação deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do pleito.

Art. 27. Para exercer o direito de voto na eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, o cirurgião-dentista deverá ter inscrição principal ou remida no Conselho Regional e se encontrar quites com sua Tesouraria.

Art. 28. No caso de eleição na modalidade presencial para a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente o voto será pessoal, secreto e direto, não sendo permitida a votação por correspondência.

Art. 29 Quando a Assembleia Geral for realizada na modalidade on-line o procedimento se dará da seguinte forma:

I-A eleição deverá ser realizada em plataforma específica que possibilite a participação de todos os cirurgiões-dentistas habilitados nos termos do artigo 27, em duas chamadas com horários e endereços eletrônicos previamente estabelecidos no edital de chamamento previsto no artigo 26.

II-O Conselho Federal disponibilizará a tecnologia necessária para realização do pleito eleitoral, bem como a contratação de empresa especializada em auditoria independente.

III-No dia e horários fixados para a Assembleia, a partir da utilização de software específico para realização desta modalidade, o Presidente do Conselho, ou seu substituto regimental formará a mesa Diretora, anunciará a ordem do dia, e será dado início aos trabalhos com apresentação das chapas concorrentes e, após, declarará aberta a votação on-line.

IV-Após a finalização da eleição, outra empresa contratada pelo Conselho Federal de Odontologia procederá a auditoria independente do sistema de realização da Assembleia on-line e da eleição, com emissão de relatório sobre a regularidade dos procedimentos.

Art. 30. A votação somente iniciará em primeira chamada se constatado o "quorum" legal de maioria absoluta dos Cirurgiões-Dentistas inscritos no respectivo regional, nos termos do artigo 27. Não sendo constatado o "quorum" qualificado para iniciar a votação, deve se aguardar o horário da segunda chamada da Assembleia, ocasião em que se procederá a votação com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos brancos e nulos. Em caso de empate, será eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo no respectivo Regional.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E DO IMPEDIMENTO

Art. 31. É elegível o Delegado-Eleitor, bem como seu suplente, o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;

b) ter inscrição principal ou remida, no Conselho Regional;

c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;

e) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional; e,

f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Regional.

Art. 32. São impedimentos para a candidatura ao mandato do Delegado-Eleitor:

a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia;

b) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados; e,

c) o exercício da presidência da Assembleia em que seja escolhido o Delegado-Eleitor.

Parágrafo único. O impedimento pelo motivo referido na alínea "b" cessará após 05 (cinco) anos do fato.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 33. Até 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito serão recebidas nos Conselhos Regionais as solicitações de inscrição de chapas.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 2 (dois) nomes, do candidato a Delegado-Eleitor e do seu suplente, devidamente instruída com documento firmado por ambos, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que também atendam aos requisitos a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 31 e que não estejam impedidos na forma do artigo 32.

§ 3º. Cada subscritor somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º. Cada chapa deverá, obrigatoriamente, indicar um Representante, sendo este obrigatoriamente membro da chapa, perante a Diretoria do CRO, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos nos Conselhos Regionais.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e do documento referido no "caput" deste artigo e no seu parágrafo primeiro constituem os anexos nos 09 e 10 deste Regimento.

Art. 34. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas, por escrito, justificadamente, e entregues nos respectivos Conselhos Regionais até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a realização das Assembleias Gerais, devendo os membros do Plenário apreciá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento.

Art. 35. Os trabalhos das Assembleias Gerais de eleição dos Delegados-Eleitores e seus suplentes observarão o mesmo ritual das demais Assembleias Gerais, lavrando-se, porém, em separado, ata específica da parte relativa ao processamento da eleição.

TÍTULO III
DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36. O Conselho Regional de Odontologia é constituído por 05 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro e 05 (cinco) suplentes.

Art. 37. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.

§ 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

§ 2º. A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, subscritores de chapas ou escrutinadores e deverão ter as condições exigidas no artigo 41.

§ 4º. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá informar o Conselho Federal de Odontologia a modalidade da eleição, se presencial ou on-line, conforme decisão do seu Plenário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito, respeitada em ambas as modalidades a possibilidade de voto por correspondência, nos termos da Lei e do Decreto regulamentador.

Art. 38. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia são eleitos, na forma prevista neste Regimento, para um mandato bienal, em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, na respectiva unidade da Federação, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º. Na apuração do "quorum", que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão computados os cirurgiões-dentistas com os seguintes requisitos:

a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar"; e,

b) quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do "quorum", conforme modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento.

§ 3º. Concorrendo mais de duas chapas, será eleita em primeiro turno, a que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os votos brancos e nulos. Não sendo alcançado esse resultado por nenhuma das chapas concorrentes proceder-se-á a nova eleição (2º turno) em até 20 (vinte) dias após a apuração da primeira, com a participação das 2 (duas) chapas mais votadas, sendo eleita nesta ocasião a que obtiver a maioria simples dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Concorrendo apenas duas chapas será eleita em primeiro turno a que obtiver maioria simples dos votantes, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 5º. No caso de empate, será eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo no respectivo Conselho Regional.

§ 6º. No caso de chapa única, esta será considerada eleita com qualquer número de votos.

Art. 39. Para os fins específicos deste Regimento, são considerados "eleitores" os cirurgiões-dentistas que têm direito ao voto e "votantes" os que exercerem esse direito.

Art. 40. O voto é pessoal, secreto e obrigatório, salvo por motivo de enfermidade, ausência do país, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de 08 (oito) dias contados da realização do pleito.

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o cirurgião-dentista em multa cujo valor é o fixado pela Assembleia Conjunta constituída pelo Plenário do CFO com os Conselhos Regionais de Odontologia, paga em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º. Somente será considerado reincidente o profissional que deixar de votar em duas eleições consecutivas realizadas em anos diferentes.

§ 3º. Além da correção monetária, a multa eleitoral está sujeita aos juros de mora da lei.



§ 4º. No caso da realização de 02 (duas) eleições no mesmo ano (dois turnos) por falta de "quórum", o cirurgião-dentista que não votou na primeira eleição (primeiro turno) poderá votar na segunda eleição (segundo turno), ficando assim isento da multa eleitoral, desde que cumpra integralmente o que determina o artigo 41.

§ 5º. Quando houver 02 (duas) eleições (dois turnos), como se refere o parágrafo anterior, o prazo para justificativa, citado no caput deste artigo, começa no dia seguinte à realização da segunda eleição (segundo turno).

§ 6º. Ao cirurgião-dentista impedido de votar em razão de se encontrar inadimplente, não será cobrada multa eleitoral decorrente de falta à eleição.

Art. 41. São condições para o exercício do direito do voto:

a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

b) possuir inscrição principal ou remida;

c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,

d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

§ 1º. Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições, sendo, no entanto, computado para efeito de "quorum" eleitoral.

§ 2º. Não pode votar ou ser votado o cirurgião-dentista que tenha anotado, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade profissional na área civil, em cumprimento ao art. 4º da Lei 6.681/79.

Art. 42. A administração do Conselho Regional é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, composta de 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DO IMPEDIMENTO

Art. 43. Somente poderá ter seu nome incluído em chapa para concorrer a eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que satisfaça às seguintes condições:

a) ter inscrição principal, ou remida, no respectivo Conselho;

b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional;

c) ser brasileiro;

d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

e) estar inscrito em apenas uma chapa concorrente; e,

f) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional e demais ônus correspondentes, inclusive com a anuidade do exercício da eleição, quando esta for realizada após o dia 31 de março.

Art. 44. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional:

a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia, salvo se reabilitado;

b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia;

c) participar, como candidato, de mais de uma chapa concorrente;

d) ser Delegado-Eleitor;

e) perda de mandato nos Conselhos de Odontologia, Sindicatos, Associações ou outras Entidades de Odontologia por faltas ou outro motivo;

f) ter as contas reprovadas em Conselhos de Odontologia ou outras Entidades de classe;

g) ter condenação transitada em julgado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa; e,

h) atuação como representante ou dirigente de associação de classe, entidade sindical ou outra entidade civil que defenda os interesses particulares, individuais e coletivos da categoria.

§ 1º. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "e", "f" e "g" cessará após 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória.

§ 2º. Na ocorrência do impedimento referido na alínea "h", será exigido no ato de registro da candidatura, a comprovação do afastamento temporário do cargo incompatível, e, se eleito, para a posse e efetivo exercício do mandato como membro do Conselho Federal a comprovação do afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 45. As eleições deverão ser realizadas sempre no mês de outubro do último ano do mandato, em data a ser fixada pelo Conselho Federal com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 46. O Conselho Regional convocará as eleições através de edital, conforme modelo que constitui o anexo nº 12 deste Regimento que deverá ser publicado, com 90 (noventa) a 100 (cem) dias de antecedência da data do pleito, no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição.

§ 1º. A publicação do edital a que se refere este artigo será feita de forma reduzida, onde conste, obrigatoriamente, a data da eleição, o prazo para inscrição de chapas, a modalidade de votação, e a informação de que o edital completo, anexo nº 13, encontra-se afixado na sede do CRO.

§ 2º. Em caso de eleição por internet, deverá ser divulgado o regimento específico para votação no edital completo previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 47. A inscrição de chapa deverá anteceder de 30 (trinta) dias à data marcada para a eleição.

Parágrafo único. A chapa, obrigatoriamente, deverá conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, de acordo com o artigo 36 deste Regimento.

Art. 48. Efetuar-se-á a inscrição de chapa por solicitação de, pelo menos, 10 (dez) cirurgiões-dentistas, feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional.

§ 1º. Somente poderão subscrever chapa cirurgiões-dentistas em condições de exercer o direito do voto, de conformidade com o artigo 41.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, unicamente, de uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

§ 3º. É vedado à Conselheiro Regional requerer inscrição de chapa.

§ 4º. O cirurgião-dentista somente poderá subscrever requerimento de inscrição de uma única chapa.

§ 5º. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante, sendo este obrigatoriamente membro da chapa, perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e de declaração, referidos no "caput" deste artigo e no seu § 2º, constituem, respectivamente, os anexos nos 14 e 15 deste Regimento.

Art. 49. Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo que, depois de previamente informado pela Secretaria do Conselho Regional, será imediatamente distribuído a um Conselheiro designado pelo Presidente do CRO, o qual deverá manifestar-se, através de parecer-conclusivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o recebimento do processo.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos na Secretaria do Conselho Regional.

Art. 50. O Conselho Regional realizará reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 1º. A reunião extraordinária será realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas desde o encerramento do prazo de inscrição de chapas.

§ 2º. Negada pelo Conselho Regional, a inscrição de chapa, caberá recurso ao Conselho Federal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita ao Representante da mesma.

Art. 51. As chapas inscritas constarão de edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após a reunião a que se refere o artigo 50, e publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Do edital referido no artigo anterior, deverá ainda constar:

a) data e horário das eleições;

b) endereço das mesas eleitorais;

c) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para exercer o respectivo direito;

d) as modalidades de votação; e,

e) possibilidade de voto por correspondência; inclusive nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 52. As formas dos editais a que se refere o artigo anterior deverão obedecer aos modelos que constituem respectivamente os anexos nos 16 e 17 deste Regimento.

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do artigo 41 deste Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

§ 2º. O Representante da chapa impugnada deverá ser comunicado imediatamente, por ofício, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo contestar a impugnação no prazo de 48 horas a contar do momento que tenha sido notificado.

§ 3º. O requerimento e demais documentos relativos à impugnação serão imediatamente encaminhados ao Conselheiro-Relator a que se refere o artigo 49, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a recepção do processo, para emitir parecer fundamentado.

§ 4º. O Conselho Regional realizará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária para examinar a impugnação, a qual somente será acolhida se pela maioria dos membros do Plenário.

§ 5º. Do acolhimento da impugnação será notificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cirurgião-dentista Representante da chapa impugnada, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde a hora em que foi notificado, para requerer a substituição do(s) impugnado(s).

§ 6º. Da decisão do Conselho Regional, acolhendo ou rejeitando a impugnação de integrante(s) da chapa, cabe recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Federal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º. O recurso, nos casos previstos no parágrafo anterior e no parágrafo 2º do artigo 50, será julgado pelo Conselho Federal, em reunião extraordinária, no prazo de 07 (sete) dias, pela Comissão de Recursos, integrada pelos membros da Diretoria, contado o referido prazo desde a entrada, na Secretaria do Conselho Federal, do respectivo processo.

Art. 54. No caso de acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrante ou da chapa, promoverá o Conselho Regional sua nova publicação, obedecidas às disposições do artigo 51, no prazo de 72 (setenta e duas) horas desde o recebimento da decisão do Conselho Federal.

Art. 55. As chapas concorrentes constarão de cédula única a ser organizada e impressa pelo Conselho Regional, conforme modelo que constitui o anexo nº 18 deste Regimento.

Parágrafo único. Quando as eleições forem realizadas com urnas eletrônicas, aparecerão nestas, além do nome do CRO, apenas a data do pleito e o número de cada chapa concorrente.

Art. 56. A mesa eleitoral tem a função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos.

§ 1º. O Conselho poderá instalar mesas eleitorais em locais, a seu critério, no município sede de sua jurisdição, para efeito de facilitar os trabalhos eleitorais.

§ 2º. Será organizada, obrigatoriamente, pelo menos uma mesa eleitoral na sede do Conselho Regional, a qual terá a designação de mesa número 01 (um).

§ 3º. Uma das mesas eleitorais instaladas na sede do Conselho Regional receberá, em urna ou urnas separadas, os votos por correspondência.

§ 4º. O Conselho Regional poderá instalar, em sua sede, uma ou mais mesas eleitorais somente para recebimento de votos por correspondência, e que obedecerá ao mesmo horário de funcionamento das demais mesas.

§ 5º. O Conselho Regional poderá dividir o território de sua jurisdição em zonas eleitorais, para efeito de instalação de mesas receptoras de votos, de modo que cada uma tenha no mínimo 200 (duzentos) eleitores.

§ 6º. Após o encerramento da votação, o Presidente de cada mesa receptora mandará lavar ata dos trabalhos, na qual serão declarados o número de votos tomados e as ocorrências.

§ 7º. A ata dos trabalhos, a urna e as folhas de votação serão remetidas através de um dos membros da mesa para a sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos mesários e dos fiscais.

§ 8º. A zona eleitoral de que trata o parágrafo quinto poderá abranger diversos municípios limítrofes, devendo os componentes da Junta Eleitoral serem escolhidos preferentemente entre os representantes do Conselho na região.

Art. 57. O eleitor poderá exercer o direito de voto em qualquer mesa eleitoral, desde que seja portador de identidade profissional fornecida pelo CRO.

§ 1º. O eleitor poderá exercer o direito de voto, sem a identidade, a que se refere o "caput" deste artigo, desde que o faça na sede do CRO e apresente um documento de identidade oficial.

§ 2º. Responderá processo ético instalado "ex-officio", o eleitor que usar de má-fé, votando mais de uma vez na mesma eleição.

Art. 58. Cada mesa será constituída de Presidente, Mesário e Secretário, com os respectivos suplentes, todos designados, até 10 (dez) dias antes do pleito, através de Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral, dentre os cirurgiões-dentistas inscritos no mesmo Conselho e que não sejam conselheiros, candidatos ou subscritores de requerimento de inscrição de chapas, mas atendam ao que determina o artigo 41 deste Regimento.

§ 1º. Os Representantes das chapas poderão indicar fiscais cirurgiões-dentistas, com inscrição principal na jurisdição, não podendo permanecer mais de 1 (um) por chapa concorrente, em cada mesa eleitoral instalada.

§ 2º. Os modelos da Portaria referida no "caput" deste artigo e da indicação referida no parágrafo anterior, constituem, respectivamente, os anexos nos 19 e 20 deste Regimento.

Art. 59. O Presidente da mesa eleitoral estará no ato de início de votação, durante todo o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos, assumirá a presidência o Mesário, o Secretário ou um dos suplentes que se encontrar no local observada esta ordem.

§ 2º. Poderá o presidente, ou o membro da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições deste Regimento, os elementos necessários à composição da mesma.

Art. 60. Além dos encargos já estabelecidos neste Regimento são também atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

a) manter afixada na sede do Conselho a relação das chapas inscritas;

b) preparar a lista de votação, as urnas, as cabinas, bem como providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação e realização da eleição, tais como modelos de atas, lista de votação, papel, lápis, envelopes e carimbos; e,



c) entregar pessoalmente ou por intermédio de portador credenciado, ao Presidente da mesa, 08 (oito) dias antes da data marcada para a eleição, uma cópia deste Regimento; e, 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para o início da votação, todo o material necessário aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. Os modelos da lista de votação e do recibo do texto do Regimento Eleitoral, a ser firmado pelo Presidente de mesa eleitoral, constituem respectivamente os anexos nos 21 e 22 deste Regimento.

Art. 61. São atribuições do Presidente da mesa eleitoral:

a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação, comunicando ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências, cuja solução deste dependam;

b) fiscalizar a distribuição das senhas;

c) autenticar, com sua rubrica, as cédulas únicas, no ato da votação;

d) rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;

e) anotar e rubricar a carteira profissional do eleitor ou comprovante de votação;

f) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas; e,

g) remeter, após o término da votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, as urnas e todos os documentos, atas, livros e papéis utilizados na recepção dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da mesa eleitoral, para fins de facilitar os trabalhos, poderá delegar as atribuições constantes das alíneas "b", "d" e "e" deste artigo ou, ainda, por ocasião de seu afastamento temporário.

Art. 62. Ao Mesário cabe auxiliar a mesa eleitoral e substituir o Presidente, na forma do presente Regimento.

Art. 63. Ao Secretário incumbe disciplinar o trabalho relativo ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas e lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente da mesa.

Art. 64. Aos suplentes incumbe suprir as faltas, ausências e impedimentos do mesário e do secretário ou mesmo do Presidente, quando da ausência conjunta dos demais.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 65. No dia pré-fixado para a eleição, com a antecedência de 1 (uma) hora daquela marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Presidente da mesa, o Mesário e o Secretário verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando cabina e urna, efetuando o fechamento desta.

Art. 66. À hora marcada, o Presidente da mesa declarará abertos os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa, seguidos dos candidatos, fiscais presentes e demais cirurgiões-dentistas.

§ 1º. Quando forem exercer o direito de voto, os integrantes da mesa serão substituídos, na forma deste Regimento;

§ 2º. Os votos deverão ser recebidos, por no mínimo, 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 67. Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

I-O eleitor apresentar-se-á no local da votação e receberá da mesa, antes de ingressar no recinto, senha numerada e rubricada pelo Secretário.

II-Admitido a ingressar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará, ao Presidente, a senha em seu poder.

III-Achando-se em ordem a documentação apresentada, o Presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, conferindo a assinatura com a constante da carteira profissional, ou documento de identidade, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada na verso por ele, Presidente.

IV-Instruirá, o Presidente, ademais, o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável.

V-Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou de qualquer modo, viciado ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

VI-O eleitor votará utilizando-se da cédula única, assinalando com o sinal de adição "+", ou com a letra "x", o número correspondente à chapa de sua preferência.

VII-Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificada, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.

VIII-Se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito do voto, anotando-se a ocorrência na ata.

IX-Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa, após anotar na parte específica da carteira profissional, se for o caso, o fato de seu portador ter votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica, devolverá ao eleitor sua carteira de identidade profissional, salvo no caso do item VIII, segunda parte, em que esse documento será devolvido posteriormente, na sede do Conselho Regional; em seguida rubricará o Presidente, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, a lista de votação.

§ 1º. Quando votar fora da sede, e seu nome constar de lista de inadimplentes fornecida pelo CRO, somente poderá exercer o direito do voto, o eleitor que apresentar o documento de quitação da dívida constante da listagem.

§ 2º. No caso de o Conselho Regional utilizar sistema de apuração computadorizada, a forma de votação especificada no item IV será alterada, de acordo com as condições técnicas exigidas, com aprovação do Conselho Federal.

Art. 68. Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, observadas as seguintes normas:

a) o número correspondente à inscrição da chapa será colocado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou assinatura;

b) o eleitor deve assinalar sua opção de voto em um papel em branco, colocando-o em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido; e,

c) o ofício dirigido ao Conselho Regional e a sobrecarta contendo o voto, serão colocados dentro de sobrecarta maior, colando-a e remetendo ao Conselho Regional, com a declaração "fim eleitoral" em destaque, e indicação expressa e legível do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o número de sua inscrição.

Art. 69. As sobrecartas com "fim eleitoral" recebidas antes do dia das eleições pela Secretaria do Conselho Regional de Odontologia na presença dos fiscais das chapas concorrentes, se o desejarem, serão depositadas em urna ou local próprio que deverá ser lacrado no final do expediente com a assinatura do funcionário e as dos fiscais, se o desejarem, até a próxima entrega de correspondências pelos Correios, quando repetir-se-á o processo.

§ 1º. Qualquer irregularidade será comunicada ao Presidente da Comissão Eleitoral que, constatada a procedência da comunicação, dará ciência do fato ao Presidente da Mesa Eleitoral, para que a mesma seja mencionada na ata dos trabalhos.

§ 2º. Os votos recebidos fora do prazo e as sobrecartas contendo irregularidades deverão permanecer na sede do Conselho Regional, até a proclamação do resultado pelo Conselho Federal, após o que serão incinerados.

§ 3º. A anotação eleitoral para o eleitor que votou por correspondência será feita em seu prontuário e, quando possível, em sua carteira de identidade profissional.

§ 4º. O modelo de relação de votos por correspondência constitui o anexo nº 23 deste Regimento.

Art. 70. Os votos por correspondência e a relação aludida no artigo 69 serão levados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da mesa eleitoral destinada à recepção desse tipo de votos, até o momento de encerrar-se a votação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Regional determinará a 01(um) funcionário do Conselho, 1 (uma) hora antes do encerramento das eleições, antes do fim do expediente da gerência dos Correios, acompanhado de fiscais das chapas concorrentes, se assim o desejarem, que busque nos Correios as correspondências com fim eleitoral, procedendo de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 71. O Presidente da mesa eleitoral destinada aos votos por correspondência abrirá as sobrecartas maiores, decidirá da autenticidade dos ofícios portadores dos votos e colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectiva.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Presidente da mesa devolverá à Secretaria do CRO as sobrecartas não regulares, procedendo, com relação às demais, na forma determinada por este artigo.

Art. 72. As sobrecartas devolvidas serão confrontadas com os registros do Conselho e com a relação referida pelo artigo 69, retornando, após, à mesa eleitoral, caso seja verificado, e corrigido, engano da Secretaria.

Art. 73. A mesa eleitoral prorrogará o prazo de encerramento da votação por até 2 (duas) horas, a fim de ser

possibilitada a recepção dos votos de que trata o artigo anterior, fazendo constar em ata o engano da Secretaria.

Art. 74. Esgotado o prazo de votação, o Presidente da mesa eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto dos portadores daquelas já distribuídas.

Art. 75. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando, como elementos essenciais:

a) local, data e horas de início e de encerramento dos trabalhos;

b) nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;

c) número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência; e,

d) registro das ocorrências havidas.

§ 1º. A ata dos trabalhos, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados serão entregues, por intermédio de um dos membros da mesa, contra recibo, na sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos integrantes da mesa, dos fiscais e dos presentes que desejarem assinar.

§ 2º. Os modelos da ata referida no "caput" deste artigo e do recibo referido no parágrafo anterior constituem os anexos nos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 76. O Presidente da Comissão Eleitoral, recebidas as urnas e o material eleitoral, determinará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde o encerramento da votação, o início da apuração, observado o seguinte processo:

a) abertura das urnas e contagem das cédulas;

b) abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula, em mapas apropriados; e,

c) contagem dos votos.

§ 1º. A sistemática de apuração de cédulas e votos será a mesma, tanto para a urna destinada à recepção dos votos pessoalmente procedidos como para a destinada aos votos por correspondência.

§ 2º. Durante todo o transcorrer da apuração somente poderão permanecer no local a ela destinado o Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Apuradora, 01 (um) fiscal cirurgião-dentista, com inscrição principal na jurisdição, de cada chapa concorrente, 01 (um) membro do Conselho e não candidato, e os servidores do Conselho previamente designados pelo Presidente.

§ 3º. O Conselho Federal nomeará representantes para acompanhar a eleição e apuração, podendo esses permanecerem também no local destinado à apuração.

§ 4º. Os votos por correspondência, postados até a data da eleição e, recebidos após esta, somente serão considerados para justificação de votos até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 77. A Mesa Apuradora terá, obrigatoriamente, 03 (três) cirurgiões-dentistas, designados escrutinadores, através de Portaria, escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dentre aqueles não Conselheiros, não candidatos e não subscritores de requerimento de inscrição de chapa, mas atendam ao que determina o artigo 41 deste Regimento.

§ 1º. A critério do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser constituída mais de uma Mesa Apuradora.

§ 2º. Poderá, ainda, o Presidente da Comissão Eleitoral nomear, como escrutinadores, os próprios componentes das Mesas Eleitorais, para, ao final da votação, procederem à apuração das urnas respectivas.

§ 3º. O modelo da Portaria referida no "caput" deste artigo constitui o anexo nº 26 deste Regimento.

Art. 78. Será considerada nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes, somente na hipótese de interferir no resultado final.

Art. 79. O voto será declarado nulo se a cédula:

a) não corresponder ao modelo oficial;

b) não estiver devidamente rubricada pelo Presidente de Mesa ou membro da Comissão Eleitoral;

c) contiver qualquer sinal ou anotação que viole o sigilo, inclusive anotação em cor que não seja preta ou azul; e,

d) estiver assinalada em mais de uma chapa.

Parágrafo único. As exigências das alíneas "a" e "b" não se aplicam aos votos por correspondência.

Art. 80. Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa referente a cada urna, a votação apurada, expedindo BOLETIM contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e o BOLETIM de apuração serão assinados pelos escrutinadores, e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Os mapas e o BOLETIM a que se refere este artigo obedecerão a modelos aprovados pelo Conselho Federal e integram este Regimento como anexos nos 27, 28, 29, 30 e 31.

§ 3º. Cópia autenticada do BOLETIM de apuração será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes, por intermédio dos respectivos fiscais, mediante recibo, conforme modelo que integra este Regimento como anexo nº 32.

Art. 81. Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão depois de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem dos votos.

Art. 82. Concluídos os trabalhos de apuração, todos os documentos relativos ao pleito e que não devam integrar o processo eleitoral serão arquivados no Conselho, depois de empacotados, lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais.

Parágrafo único. Ao final de todo o trabalho de apuração, será lavrada ata específica, cujo modelo constitui o anexo nº 33 deste Regimento.

Art. 83. No caso de segunda eleição, prevista no parágrafo terceiro do artigo 38, ela será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição, devendo realizar-se em até 20 (vinte) dias da data de apuração do pleito.

Art. 84. Será declarada vencedora uma das chapas concorrentes nos termos previstos no artigo 38 e parágrafos, anexo nº 34.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Art. 85. As eleições dos Conselhos Regionais que optarem pela eleição por internet na modalidade on-line, serão realizadas eletronicamente, em sítio de votação específico e de qualquer computador ou aparelho eletrônico, através de acesso individual do eleitor apto ao voto nos termos do artigo 41.

Parágrafo único. O regimento específico de operacionalização do processo de votação por internet na modalidade on-line será publicado no edital previsto no parágrafo segundo do artigo 46.



Art. 86. O sistema de votação ocorrerá em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Conselho Federal de Odontologia ou por empresa contratada por este, e ocorrerá pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 87. O comprovante de votação será disponibilizado pelo sistema de votação por internet.

Art. 88. Os Conselhos Regionais de Odontologia disponibilizarão suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas, nos 30 (trinta) dias que antecederem as eleições.

Art. 89. Após o encerramento da eleição on-line, os resultados serão encaminhados para auditoria independente, que emitirá relatório acerca da regularidade do processo de votação.

Art. 90. O sistema utilizado para eleição pela internet na modalidade on-line deverá disponibilizar os resultados individuais aos Conselhos Regionais participantes, bem como os resultados consolidados ao Conselho Federal de Odontologia em até vinte e quatro horas, após o horário do término da votação.

Art. 91. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do Conselho Federal de Odontologia, garantida sua autenticidade e integridade.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92. O Processo eleitoral será organizado, em 02 (duas) vias, pelo CRO, e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, pela ordem:

- a) originais das páginas dos jornais que divulgaram os editais;
- b) declaração, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, constando o número de eleitores;
- c) processo de inscrição das chapas;
- d) lista de votação, com as assinaturas dos votantes e rubrica do Presidente da mesa, em cada assinatura; Mesário, Secretário e fiscais em cada folha;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) número das urnas apuradas e dos votos dados a cada chapa, declinando-se os motivos de anulação, quando for o caso;
- g) mapas de apuração das urnas;
- h) boletim dos escrutinadores; e,
- i) nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, e o período de duração do mandato.

§ 1º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral pode ser constituída por cópia autenticada da 1ª (primeira) via do mesmo processo.

§ 2º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral será arquivada no CFO e a 1ª (primeira) no CRO de origem.

§ 3º. A via do processo eleitoral a ser encaminhada ao CFO poderá ser física ou digital.

Art. 93. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo 84, anexo nº 34, e estando o processo regular, sem vício que possa tornar nula a eleição, proclamará, no máximo até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente, o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

Art. 94. Proclamado o resultado do pleito, os novos membros do Conselho Regional serão empossados, em data correspondente ao início do mandato, pelo Presidente cujo mandato se extingue, ou por pessoa credenciada pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 95. Na primeira reunião dos empossados, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, realizar-se-á a eleição da Diretoria, devendo ser observado o mesmo ritual estabelecido para a eleição da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia constante dos artigos 16 a 22 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 96. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. Necessariamente, um dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas deverá ser conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros suplentes.

§ 2º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for empossada a Diretoria.

§ 3º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 4º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 98. Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expreso para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em domingos ou feriados.

Art. 99. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80/2007, as Resoluções CFO-155/2015; 169/2015; 175/2016; e, 200/2019 e todas as demais disposições em contrário.

ANEXO Nº 01 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 6º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, CONVOCA os Cirurgiões-Dentistas Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, abaixo nomeados, para participarem da Assembleia que será realizada às _____ horas do dia _____ de _____, na sede deste Conselho, situada, nesta cidade, na _____ n.º _____, conj. _____, com a finalidade de eleger o corpo de Conselheiros para o período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____:

- DELEGADO-ELEITOR CRO
- 1 ACRE
 - 2 ALAGOAS
 - 3 AMAPÁ
 - 4 AMAZONAS
 - 5 BAHIA
 - 6 CEARÁ
 - 7 DISTRITO FEDERAL
 - 8 ESPÍRITO SANTO
 - 9 GOIÁS
 - 10 MARANHÃO
 - 11 MATO GROSSO
 - 12 MATO GROSSO DO SUL
 - 13 MINAS GERAIS
 - 14 PARÁ
 - 15 PARAÍBA
 - 16 PARANÁ
 - 17 PERNAMBUCO
 - 18 PIAUÍ
 - 19 RIO GRANDE DO NORTE
 - 20 RIO GRANDE DO SUL
 - 21 RIO DE JANEIRO
 - 22 RONDÔNIA

- 23 RORAIMA
 - 24 SANTA CATARINA
 - 25 SÃO PAULO
 - 26 SERGIPE
 - 27 TOCANTINS
- SERETÁRIO-GERAL PRESIDENTE

ANEXO Nº 02 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 7º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 7º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, pelo presente, faz público:

1.A renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia para o período de _____ a _____ será processada de conformidade com as disposições da Lei n.º 4.324, de 14/04/1964, do Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971 e do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020.

2.Até às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, serão recebidas na Secretaria do Conselho, situada na _____ n.º _____,

chapas para concorrerem à eleição.

3.A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada às _____ horas, do dia _____ de _____ de _____, na sede do Conselho Federal de Odontologia, nesta cidade.

(), _____ de _____ de _____.

SERETÁRIO-GERAL PRESIDENTE

ANEXO Nº 03 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 8º, § 1º)

Ilustríssimo Senhor Doutor

DD. Presidente do Conselho Federal de Odontologia

I - Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em Conselho Regional de Odontologia, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O.U. em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Conselho, para o período de ____/____/____ a ____/____/____:

CHAPA
EFETIVOS CRO E Nº INSCRIÇÃO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

SUPLENTES. CRO E Nº INSCRIÇÃO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

II - Os supra mencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal em CRO, há mais de 5 (cinco) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria dos seus respectivos Conselhos Regionais, inclusive com a anuidade correspondente ao corrente exercício, não possuem restrição geográfica ao exercício profissional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 5º, e suas alíneas, do Regimento Eleitoral, tudo conforme a documentação comprobatória anexada ao presente.

III - Instrui o presente requerimento, o curriculum-vitae resumido de cada integrante da chapa.

IV - Os subscritores da chapa que também atendem aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea "f" e não estão impedidos na forma do artigo 5º do Regimento Eleitoral, designam o cirurgião-dentista _____,

com endereço na rua (avenida) _____, na cidade _____ estado _____, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que
Aguardam Deferimento,

_____, _____ de _____ de _____

SUBSCRITORES MÍNIMO DE 20 OU 5 PRESIDENTES DE CROS CRO E Nº DE INSCRIÇÃO

ANEXO Nº 04 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 8º, § 6º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em CRO-_____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para a renovação do quadro de dirigente do Conselho Federal de Odontologia, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, prontificando-se, desde já, a aceitar todos os deveres e encargos, decorrentes de vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

(), _____ de _____ de _____

CANDIDATOS
EFETIVOS CRO E Nº INSCRIÇÃO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

SUPLENTES. CRO E Nº INSCRIÇÃO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9



ANEXO Nº 14 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 48)
Ilustríssimo Senhor Doutor
DD. Presidente do Conselho Regional de Odontologia

d _____

I - Os abaixo assinados cirurgiões-dentistas que atendem integralmente o disposto nas alíneas do artigo 43 do Regimento Eleitoral, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O. do (Estado ou Distrito Federal) em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Regional, para o período de ____/____/____ a ____/____/____:

CHAPA
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO

II - Os supramencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal nesse CRO, há mais de 3 (três) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria deste Conselho Regional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 44 e suas alíneas, do Regimento Eleitoral.

III - Acompanha este requerimento uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

IV - Os subscritores da chapa acima designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na rua (avenida) _____, nesta cidade, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que
Aguardam Deferimento,
_____, de _____ de _____

SUBSCRITORES Nº INSCRIÇÃO CRO

ANEXO Nº 15 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 48, § 2º)
DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no CRO _____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para o mencionado Conselho Regional, prontificando-se, desde já, a aceitarem todos os deveres e encargos decorrentes da vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

_____, de _____ de _____

CANDIDATOS
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO

ANEXO Nº 16 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 52)
EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, faz saber que o seu Plenário decidiu inscrever as chapas n.º 01 e n.º 02 as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-_____, convocada através do Edital n.º ____/____/____, publicado no D.O. de ____/____/____.

A eleição será realizada em ____/____/____, no horário das ____ às ____ horas. O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto. A modalidade da eleição será presencial ou on-line (especificar). E resguardado o direito ao voto por correspondência nos termos da Lei.

O Edital completo, contendo inclusive os endereços onde serão instaladas mesas eleitorais, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional.

_____, de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

ANEXO Nº 17 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/20201- art. 52 - Edital completo)
Votação Presencial:
EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-_____, convocada através do Edital n.º ____/____/____, publicado no D.O. de ____/____/____ e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

RELACIONES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO
CHAPA Nº 01
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO
CHAPA Nº 02
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO

II - A eleição será realizada em ____ de _____ de _____, no horário das ____ às ____ horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

a)Sede do CRO (endereço), onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.
b)(endereço)
c)(endereço)
d)etc.

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV - O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

V - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a)com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
b)titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
c)que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

VII - O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observados os termos do artigo 51, parágrafo único, alínea "e", sendo que os mesmos devem atender aos requisitos do artigo 68 e 69 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a)de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
b)na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;

c)a cédula, ou papel branco, será colocada(o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;

d)a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração "FIM ELEITORAL" e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;

e)o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

IX - O Conselho Regional de Odontologia d _____ encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das ____ às ____ horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

_____, de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO
Votação on-line:
EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-_____, convocada através do Edital n.º ____/____/____, publicado no D.O. de ____/____/____ e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

RELACIONES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO
CHAPA Nº 01
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO
CHAPA Nº 02
EFETIVOS Nº INSCRIÇÃO CRO
SUPLENTE Nº INSCRIÇÃO CRO

II - A eleição será realizada a partir do dia ____ de _____ de _____, às ____ horas até o dia ____ de _____ de _____ às ____ horas, pela internet através do _____ aplicativo _____, buscando pelo nome da ferramenta disponível nas plataformas _____ ou via web através do site do CRO/____ - _____ de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

III - O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).

IV - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea "e", sendo que os mesmos devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO.

VI - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/RS são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VII - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2017.

VIII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

IX - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

X - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

IX - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site _____ e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone _____ (Art. 88 do Regimento Eleitoral)

_____, de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO

ANEXO Nº 18 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 55)
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA D _____
ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____
CHAPA Nº 01
CHAPA Nº 02
CHAPA Nº 03

ANEXO Nº 19 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 58)
PORTARIA N.º
O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231-2020, do Conselho Federal de Odontologia, resolve designar os cirurgiões-dentistas abaixo nomeados para integrarem, nas funções indicadas, as mesas eleitorais adiante enumeradas, as quais procederão ao recebimento dos votos dos inscritos neste CRO, durante a realização em ____ de _____ de _____, da eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional, para o biênio de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____.

COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO INSCRIÇÃO CRO
MESA Nº 1
PRESIDENTE:
MESÁRIO:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
LOCAL:
COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO INSCRIÇÃO CRO
MESA Nº 2
PRESIDENTE:
MESÁRIO:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
LOCAL:
COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO INSCRIÇÃO CRO
MESA Nº 3
PRESIDENTE:
MESÁRIO:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
SUPLENTE:
LOCAL:
_____, de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-



ANEXO Nº 20 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 58, § 1º)

CREDENCIAL

O abaixo assinado, responsável pela chapa inscrita sob o n.º _____, para concorrer à eleição a ser realizada em ____ de _____ de _____ para a renovação do Conselho Regional de Odontologia d_____, pela presente credencia como fiscal de sua chapa, o cirurgião-dentista Fulano de Tal, inscrito no CRO sob o n.º _____, para a Mesa Eleitoral n.º _____.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
RESPONSÁVEL PELA CHAPA N.º
CIENTE:

PRESIDENTE DA MESA
ELEITORAL N.º

ANEXO Nº 21 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 60, alínea "b")

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

ZONA N.º _____ MESA N.º _____

LISTA DE VOTAÇÃO

Nº DE ORDEM NOME DO ELEITOR INSC. CRO ASSINATURA DO ELEITOR RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA

FISCAL MESÁRIO

MESÁRIO SECRETÁRIO DA MESA

ANEXO Nº 22 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 60, alínea "c")

RECIBO

De acordo com o que determina a alínea "c" do artigo 60 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, publicado no Diário Oficial da União, de ____/____/____, declaro haver recebido, nesta data, a cópia do mencionado Regimento Eleitoral.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N.º

ANEXO Nº 23 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 69)

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

ZONA Nº MESA Nº

ORDEM INSC CRO NOME DO ELEITOR RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA

Certifico, para os fins previstos no artigo 69, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, que os cirurgiões-dentistas constantes da presente têm, efetivamente, o direito de voto.

_____ de _____ de _____

Recebi esta relação às _____ horas. FULANO DE TAL
SECRETÁRIO

PRESIDENTE DA MESA

ANEXO Nº 24 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 75)

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

ATA DOS TRABALHOS DA MESA ELEITORAL N.º

Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal órgão localizado na rua número tal, às tantas horas, presentes os componentes da Mesa Eleitoral número tal, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Presidente; Beltrano de Tal, Mesário e Cicrano de Tal, Secretário; além dos (caso ocorra a presença) membros suplentes, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, todos designados pela Portaria número tal de tal data do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, o Presidente da Mesa, já verificada uma hora antes pelos componentes da mesma estar em ordem o material destinado à votação e a cabina indevassável existente no local, declarou abertos os trabalhos para a eleição da composição do Conselho Regional de Odontologia d_____, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, no período de tanto de tanto de dois mil e tanto a tanto de dois mil e tanto. Apresentaram credenciais e foram reconhecidos pela Mesa, como fiscais dos trabalhos, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, pela chapa número 1 (um); Beltrano de Tal, pela chapa número 2 (dois) e Cicrano de Tal, pela chapa número 3 (três), os quais tiveram sua permanência no recinto autorizada pelo Senhor Presidente. O Senhor Secretário procedeu à distribuição das senhas numeradas e, por ele, rubricadas, verificando antes da entrega ao eleitor, a comprovação de estar o mesmo quite com a Tesouraria do Conselho Regional. As primeiras senhas foram distribuídas: aos componentes da Mesa, Presidente, Mesário, Secretário e Suplentes; aos candidatos presentes, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal etc. e aos fiscais anteriormente mencionados, que nesta ordem exerceram o seu direito de voto. Para permitir ao Presidente da Mesa o exercício do voto, assumiu a função e a direção dos trabalhos e nelas permaneceu pelo tempo estritamente necessário o cirurgião-dentista Fulano de Tal. Os trabalhos tiveram transcurso normal, tendo sido observada a seguinte rotina: o Senhor Secretário, além da distribuição das senhas, disciplinou o fluxo dos eleitores no recinto. Admitido a ingressar no recinto da Mesa, o eleitor apresentava ao Senhor Presidente a sua carteira de identidade profissional e a senha em seu poder. Estando em ordem a documentação apresentada, o eleitor lançava sua assinatura, conferida com a constante da carteira de identidade profissional, na lista de votação, após o que recebia das mãos do Senhor Presidente a cédula única por ele rubricada no verso, no ato. Instruído o eleitor pelo Senhor Presidente sobre a forma de dobrar a cédula, dirigia-se para a cabina indevassável cuja porta (ou cortina se for o caso) era imediatamente cerrada. Após sair da cabina, o eleitor depositava a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que se pudesse verificar, sem tocar na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida. Depois de introduzida a cédula na urna, o Senhor Presidente anotava na carteira de identidade profissional do eleitor o fato de seu portador haver votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica. Após a devolução da carteira ao eleitor, o Senhor Presidente rubricava a lista de votação ao lado da assinatura do mesmo. Ao encerramento dos trabalhos, o Presidente do Conselho Regional de Odontologia fez entrega ao Presidente da Mesa da relação dos votos por correspondência, acompanhada das sobrecartas fechadas e instruída com certidão firmada pelo Secretário do Conselho Regional de terem os eleitores direito de voto. O Presidente da Mesa, após conferir com a lista de

votação, passou a abrir as referidas sobrecartas e, tendo decidido quanto à autenticidade dos ofícios portadores dos votos, a colocar, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectivamente. Fora da rotina descrita e mandados constar desta ata pelo Senhor Presidente da Mesa, ocorreram os seguintes fatos:_____ (descrever os fatos). Ao final de 6 (seis) horas de duração, às tantas horas, após haverem exercido o direito de voto, pessoalmente, tantos (_____) cirurgiões-dentistas e, por correspondência, tantos (_____), o Senhor Presidente da Mesa, que esteve presente durante todo o transcorrer do pleito, depois de rubricada a folha de votação pelo Senhor Mesário e pelo Senhor Secretário, deu por encerrados os trabalhos, determinando como providências finais: elaboração desta ata, confecção de 1 (um) pacote lacrado com as assinaturas dos integrantes da Mesa Eleitoral, dos fiscais e dos presentes que desejassem assinar, contendo a ata, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados na eleição, o qual será levado pelo membro da Mesa, cirurgião-dentista Fulano de Tal, e entregue contra recibo ao Presidente do Conselho Regional. E, para constar, eu, Fulano de Tal, Secretário da Mesa Eleitoral número tal (____), elaborei a presente ata, que mandei digitar e o foi, sem emendas nem rasuras, para ser, posteriormente, transcrita no livro próprio do Conselho Regional. Esta ata foi lida e achada conforme, indo assinada abaixo, em seu encerramento, por mim, juntamente com os demais membros da Mesa, fiscais e cirurgiões-dentistas que o desejarem também fazer.

ANEXO Nº 25 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 75, § 1º)

RECIBO DO MATERIAL ELEITORAL ENTREGUE PELA MESA AO CRO

RECIBO

Recebi do cirurgião-dentista Fulano de Tal, membro da Mesa Eleitoral n.º Tal (____), um pacote lacrado com as assinaturas do próprio, dos demais membros daquela Mesa, dos fiscais cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal e de outras pessoas presentes ao ato de fechamento do referido pacote. Rompi o lacre e verifiquei que o pacote continha o seguinte:

1. Ata dos trabalhos eleitorais da Mesa n.º tal (____).

2. Urna(s) fechada(s), cujo(s), conteúdo(s) será(ão) verificado(s) durante os trabalhos de apuração.

3. Relação de inscritos.

4. Lista de votação.

5.

6.

7.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
CARGO TAL DO CRO

ANEXO Nº 26 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 77)

PORTARIA N.º

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia d_____, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, resolve:

I - Designar junta apuradora integrada pelos cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____; e, _____, inscrição n.º _____ para procederem ao escrutínio dos votos relativos à eleição realizada em ____/____/____, para renovação da composição deste Conselho Regional.

II - Designar, como suplentes de escrutinador, os cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____.

III - O escrutínio dos votos será realizado em ____/____/____, com início às ____ horas, na sede deste Conselho localizada nesta cidade, na rua tal, n.º tal.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-

OBS.: O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PODERÁ DESIGNAR A SEU CRITÉRIO, A QUANTIDADE DE JUNTAS APURADORAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DO PLEITO NOS PRAZOS PREVISTOS. PODERÁ, AINDA, O PRESIDENTE NOMEAR, COMO ESCRUTINADORES, OS PRÓPRIOS COMPONENTES DAS MESAS ELEITORAIS, PARA, AO FINAL DA VOTAÇÃO, PROCEDEREM À APURAÇÃO DAS URNAS RESPECTIVAS.

ANEXO Nº 27 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

1º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO

(POR URNA)

ZONA Nº MESA Nº

URNA Nº

QUESITOS

1 VOTOS ENCONTRADOS QUANTIDADE

1.1 VOTOS NA CHAPA Nº 01

1.2 VOTOS NA CHAPA Nº 2

1.3 VOTOS NA CHAPA Nº 03

1.4 VOTOS NULOS

1.5 VOTOS EM BRANCO

OBSERVAÇÕES

ANEXO Nº 28 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

2º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO

(POR MESA)

ZONA Nº MESA Nº

QUESITOS QUANTIDADE

1 TOTAL DE URNAS APURADAS

2 TOTAL DE ELEITORES

3 TOTAL DE VOTOS

3.1 VOTOS NA CHAPA Nº 01

3.2 VOTOS NA CHAPA Nº 2

3.3 VOTOS NA CHAPA Nº 03

3.4 VOTOS NULOS

3.5 VOTOS EM BRANCO

OBSERVAÇÕES:

ANEXO Nº 29 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____

3º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO

(POR ZONA)

ZONA Nº MESA Nº

QUESITOS QUANTIDADE

1 TOTAL DE MESAS APURADAS

2 TOTAL DE ELEITORES

3 TOTAL DE VOTOS



3.1VOTOS NA CHAPA Nº 01
3.2VOTOS NA CHAPA Nº 2
3.3VOTOS NA CHAPA Nº 03
3.4VOTOS NULOS
3.5VOTOS EM BRANCO
OBSERVAÇÕES:

ANEXO Nº 30 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80)
Atenção: Adaptar o modelo usando inclusive o de n.º 31 para transporte, se for o caso.

ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____
BOLETIM DOS ESCRUTINADORES
LOCALIZAÇÃO Nº DE VOTOS ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS
MESA ZONA URNA 1 2 3 NULOS EM BRANCO TOTAL
Nº 01 1
2
3

...
TOTAL/TRANSPORTE
OBSERVAÇÕES:

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = soma dos totais das zonas.

ANEXO Nº 31 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80)
MODELO DE FOLHA DE SEGMENTO (TRANSPORTE) DO BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

BOLETIM DOS ESCRUTINADORES FLS.: _____
LOCALIZAÇÃO Nº DE VOTOS ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS
MESA ZONA URNA 1 2 3 NULOS EM BRANCO TOTAL
Nº 01 1
2
3

...
TOTAL/TRANSPORTE
OBSERVAÇÕES:

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = transporte do total geral da folha anterior, 4 = soma do transporte "3" e dos totais das zonas.

ANEXO Nº 32 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 80, § 3º)
RECIBO DA CÓPIA AUTENTICADA DO BOLETIM DOS ESCRUTINADORES
DECLARO, na qualidade de fiscal credenciado pelo responsável da chapa n.º _____, concorrente à eleição, que recebi, nesta data, uma cópia autenticada do "Boletim dos Escrutinadores", de acordo com o que determina o § 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia.

_____ de ____/____/____

FISCAL

ANEXO Nº 33 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 82, parágrafo único)
ELEIÇÃO REALIZADA EM _____ DE _____ DE _____
ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO
Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal local, situado nesta cidade, na rua tal, número tal, às tantas horas, reuniram-se os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, Escrutinadores, designados na forma do artigo 77, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, para apurarem a eleição realizada aos tantos dias do mês tal de dois mil e tal, para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia d _____, para o exercício do mandato no período de tanto de tanto de dois mil e tal a tanto de tanto de dois mil e tal. A apuração foi iniciada às tantas horas. Foi seguida, nos trabalhos de apuração, rigorosamente, a rotina estabelecida no Regimento Eleitoral: abertura das urnas e contagem das cédulas; abertura das cédulas e contagem dos votos; lançamento dos votos nos mapas parciais de apuração, por urna, por mesa e por zona eleitoral, tendo sido por fim, confeccionado o Boletim Especial, conforme modelo aprovado pelo CFO. Foram assinados pelos Escrutinadores e pelos fiscais credenciados, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, que acompanharam, durante todo o transcurso, os trabalhos de apuração, todos os mapas, em todas as suas folhas e o Boletim. Em seguida, na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral, foram entregues, contra recibos, a cada um dos fiscais, uma cópia autenticada do Boletim. As cédulas foram recolocadas nas respectivas urnas, que foram fechadas e lacradas, em atenção ao que determina o artigo 81 do Regimento Eleitoral e entregues à guarda do Conselho Regional, juntamente com os documentos relativos ao pleito que não irão integrar o processo eleitoral, os quais foram, antes de serem guardados, acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pelo Presidente do Conselho Regional, escrutinadores e fiscais. A apuração realizada apresentou, conforme o Boletim confeccionado, o resultado adiante discriminado: a chapa número 1 (um) obteve tantos votos; a chapa número 2 (dois) obteve tantos votos; e, a chapa número 3 (três) obteve tantos votos, num total de tantos votos; computados os brancos e os nulos. As declarações de qualidade de votos e os recursos foram lançados nos mapas e no Boletim e, para constar, ao término dos trabalhos, às tantas horas do dia tal do mês tal de dois mil e tal, foi elaborada e mandada digitar, como o foi, sem rasuras, nem emendas, a presente ata que vai abaixo assinada pelos escrutinadores e fiscais nela citados e cuja primeira via será entregue ao Presidente do Conselho Regional d _____ para que seja declarada eleita, na forma prevista nos artigos 38 e parágrafos do Regimento Eleitoral e 84, a chapa número tal, que obteve a maioria absoluta/simplex dos votos dos cirurgiões-dentistas inscritos.

ANEXO Nº 34 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-231/2020 - art. 84)
DECLARAÇÃO
O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, de conformidade com a determinação constante do artigo 84, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____ e de acordo com o resultado apurado na eleição realizada em _____ de _____ de _____, anotado na ata dos trabalhos de apuração e no Boletim dos Escrutinadores,

DECLARA:

- I - Eleita a chapa n.º tal:
- Membros Efetivos
- Fulano de Tal, CD - CRO-Nº
- Beltrano de Tal, CD - CRO-Nº
- ...
- ...
- ...
- Membros Suplentes
- Fulano de Tal, CD - CRO-Nº

-Beltrano de Tal, CD - CRO-Nº

-...

-...

-...

II - A composição eleita exercerá o mandato no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____.

FULANO DE TAL, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo das medidas administrativas e de prestação de trabalho no modo remoto estabelecidas na Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os arts. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, inciso XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020,, resolve:

Art. 1º O prazo das medidas administrativas e a dispensa do trabalho na forma presencial no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, de que tratam a Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam prorrogados até o dia 03 de janeiro de 2021, devendo os funcionários do CFP manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Parágrafo único. A eventual retomada das atividades presenciais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia - CFP em data anterior à fixada no art. 1º da presente Portaria, observados os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, será precedida de comunicação oficial com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a retomada das atividades presenciais.

Art. 3º Ficam integralmente mantidas as demais providências e determinações constantes da Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 28, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de profissionais de Educação Física voluntários, para atuar como defensores dativos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONFEF nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de defensoria dativa em Processos Éticos Disciplinares, prestados por Profissionais de Educação Física voluntários, no âmbito da Comissão de Ética Profissional e Tribunal Regional de Ética do CREF20/SE,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião do Plenário do CREF20/SE, na realizada em 03 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região implantará o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários, interessados no desenvolvimento dos trabalhos de defensor dativo, de forma gratuita, cuja prestação de serviços atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se defensor Dativo o Profissional de Educação Física voluntário, com inscrição regular, ativa e ininterrupta de no mínimo 1 (um) ano no CREF20/SE, em dia com suas obrigações estatutárias e que não tenha sofrido nenhuma sanção ética, interessado em atuar em favor do assistido sem qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º - A assistência dos Defensores Dativos será gratuita, nos termos desta Resolução, e será prestada exclusivamente em Processos Éticos Disciplinares instaurados pelo CREF20/SE em face dos Profissionais de Educação Física, nos casos em que restar configurada a revelia dos denunciados. Parágrafo Único. A designação e nomeação do Defensor Dativo será promovida pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE, dentre os Profissionais de Educação Física voluntários que integrarem o cadastro, em sistema de rodízio, seguindo a lista pela ordem de inscrição como Defensor Dativo.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 4º - O cadastro de Defensores Dativos do CREF20/SE é o banco de dados constituído mediante o processo de inscrição descrito nesta Resolução, com vistas a viabilizar de maneira organizada e por critérios objetivos a nomeação gratuita de defesa dativa aos denunciados junto à Comissão de Ética Profissional, que se encontrarem em situação de revelia.

Art. 5º - O cadastro de Defensores Dativos compreenderá os nomes de todos os Profissionais de Educação Física voluntários inscritos, na forma desta Resolução, em ordem de inscrição a qual deverá ser obedecida pela Secretaria das Comissões e pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional para fins de designações e nomeações nos Processos Éticos Disciplinares.

Art. 6º - A gestão do cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários é de competência da Secretaria das Comissões do CREF20/SE.

Art. 7º - São requisitos obrigatórios para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos neste CREF20/SE: I - inscrição ativa junto ao CREF20/SE, na categoria graduado, por no mínimo 1 (um) ano ininterrupto; II - ausência de sanção disciplinar prevista no Estatuto do CREF20/SE; III - preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Resolução, e protocolo junto à Secretaria das Comissões do CREF20/SE. § 1º Fica vedado o cadastramento de Conselheiros e funcionários do Sistema CONFEF/CREFs para atuarem como Defensores Dativos no âmbito do CREF20/SE. § 2º É dever do Defensor Dativo manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CREF20/SE. § 3º A confirmação de qualquer irregularidade cadastral, ou ainda a perda de quaisquer das condições previstas no caput deste artigo, ensejarão o cancelamento e/ou o indeferimento da inscrição do interessado.



CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 8º - As inscrições para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos serão realizadas a qualquer tempo e serão recebidas exclusivamente na sede do CREF20/SE. Art. 9º - Os Profissionais de Educação Física que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao local indicado no momento da inscrição poderão inscrever-se por intermédio de terceiros, através de procuração com firma reconhecida e poderes expressos e específicos para efetivar a inscrição.

CAPÍTULO IV - DA DEFENSORIA DATIVA NOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES

Art. 10 - O Defensor Dativo será intimado dos atos processuais nos Processos Éticos Disciplinares por carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, quando presente nas dependências do CREF20/SE.

Art. 11 - O defensor dativo voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, sempre em obediência ao Código de Ética e ao Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, zelando pela reunião da documentação necessária para comprovar o que por ele for alegado, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, desde sua nomeação até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 12 - É vedado ao Defensor Dativo: I - recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE, vedada a renúncia por mero motivo de foro íntimo; II - subestabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do Processo Ético Disciplinar; III - deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado; IV - atuar como Defensor Dativo de Profissional em ato processual juntamente com o próprio Profissional assistido no Processo Ético Disciplinar; V - divulgar, repassar ou compartilhar a terceiros, de qualquer forma, informação, dado, fato, ou notícia da qual tenha tido acesso em razão da atuação no processo ético disciplinar por ele patrocinado. § 1º. O desrespeito a qualquer das vedações expressas neste artigo implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão do cadastro do defensor dativo, sem prejuízo de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE. § 2º. Caberá ao Relator do processo exercer o controle sobre a assistência prestada pelo Defensor Dativo, podendo, fundamentadamente, recomendar ao Presidente da Comissão de Ética Profissional a sua substituição, no caso em que restar comprovada a sua flagrante incapacidade técnica para promover a defesa do assistido.

Art. 13 - O Defensor Dativo fará jus à percepção de diárias ou auxílio de representação, nas datas em que houver a necessidade de comparecimento em audiências, segundo as disposições da Resolução CREF20/SE nº 027/2020.

Art. 14 - O Defensor Dativo voluntário que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CREF20/SE certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou. Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput será expedida pela Secretaria das Comissões do CREF20/SE.

Art. 15 - O requerimento de exclusão do nome do cadastro, formulado fundamentadamente pelo Defensor Dativo, deve ser apresentado à Secretaria das Comissões, que o remeterá imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética, não ficando aquele desonerado de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido designados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos. § 1º Os efeitos da renúncia iniciar-se-ão a partir de notificação específica do CREF20/SE ao defensor dativo renunciante. § 2º Na hipótese de requerimento de exclusão cumulado com a renúncia de mandato em Processo(s) Ético(s) no(s) qual(is) encontrar-se o Defensor Dativo atuando, a Secretaria das Comissões comunicará ao Presidente da Comissão de Ética, juntamente com a indicação de Defensor(es) Dativo(s) substituto(s).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O cadastramento ou a atuação como Defensor Dativo no âmbito do CREF20/SE não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Profissional de Educação Física e esta Autarquia.

Art. 17 - A nomeação de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos é ato exclusivo do Presidente da Comissão de Ética. Parágrafo Único. Compete à Secretaria das Comissões indicar ao Presidente da Comissão de Ética a lista dos Defensores Dativos cadastrados para fins de nomeação, sendo observada a ordem da inscrição.

Art. 18 - O CREF20/SE deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do processo de cadastramento a que se refere esta Resolução junto às entidades de classe, instituições de ensino, página eletrônica da entidade, boletim informativo, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Criação de cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a lei de criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - LEI 13.639, de 26 de março de 2018 - que estabelece que o Conselho é uma pessoa Jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

CONSIDERANDO que o CRT-BA tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira de uma Autarquia Federal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, inciso II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação, resolve:

Art. 1º. Criar cargo de livre provimento e demissão, para função de direção, assessoria e coordenação, para nomeação através de portaria própria 01 (um) cargo de Assessor Contábil.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

